Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO V - NÚMERO 17 - GOIÂNIA - GO, TERÇA-FEIRA, 1 DE FEVEREIRO DE 2011

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 027/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,
CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e
CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT,
RESOLVE:
Art. 1º Alterar o artigo 1º da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passa a viger com a seguinte redação:
"Art. 1º Os atos judiciais da 18ª Região da Justiça do Trabalho serão publicados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, observadas as normas constantes do ATO CONJUNTO CSJT.TST.PG.Nº 15/2008 e desta Portaria.
§ 1º Até o dia 28 de fevereiro de 2011, os atos de que trata o caput deste artigo poderão ser publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e ou no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá início em 1º de março de 2011."
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 17 de dezembro de 2010.
Original Assinado
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 053/2011
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
R E S O L V E:
Art. 1º Nomear o servidor CHARLESTON GUILHERME DA SILVA, ocupante de cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Egrégio Tribunal, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Desembargador Federal do Trabalho, Código TRT 18ª CJ-3, do Gabinete do Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira.
Art. 2º Exonerar o servidor nomeado no art. 1º do cargo em comissão de Assessor de Desembargador Federal do Trabalho, Código TRT 18ª CJ-3, do Gabinete da Presidência, a partir de 31 de janeiro de 2011.
Art. 3º Designar o servidor nomeado no art. 1º para responder pelo respectivo cargo em comissão, a partir de 31 de janeiro de 2011, até a data de sua efetiva posse.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 31 de Janeiro de 2011.
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador-Presidente
REPUBLICADA EM VIRTUDE DE ERRO MATERIAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 055/2011
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
R E S O L V E:
Art. 1º Nomear a servidora CLÁUDIA FERNANDES DE SOUZA, ocupante de cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Egrégio Tribunal, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Desembargador Federal do Trabalho, Código TRT 18ª CJ-3, do Gabinete do Desembargador Daniel Viana Júnior.
Art. 2º Designar a servidora nomeada no art. 1º para responder pelo respectivo cargo em comissão, a partir de 31 de janeiro de 2011, até a data de sua efetiva posse.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 31 de Janeiro de 2011.
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador-Presidente
REPUBLICADA EM VIRTUDE DE ERRO MATERIAL

DIRETORIA-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 026/2011
O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 047/2011,
R E S O L V E:
Retificar o nome do servidor que conduzirá veículo oficial, para servidores da Secretaria de Tecnologia e Informação, às cidades de Caldas Novas, Catalão e Itumbiara, no período de 31 de janeiro a 4 de fevereiro de 2011, conforme constou da Portaria TRT DG nº 011/2011, da seguinte forma:
ONDE SE LÊ: "Designar o servidor Agnaldo Rosa de Araújo, para conduzir veículo oficial ";
LEIA-SE: "Designar o servidor Antonio Goulart Borges, agente de Segurança e chefe do Setor de Atendimento da Secretaria de Tecnologia da Informação, para conduzir veículo oficial e realizar instalação e manutenção de equipamentos".
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 28 de janeiro de 2011.
Alcione Novais dos Santos
Diretor-Geral
Substituto

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 027/2011
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 181/2011,
R E S O L V E:
Designar o servidor Silvio Oliveira dos Anjos para ministrar treinamento aos servidores do Posto Avançado da Justiça do Trabalho de Goiatuba, no que tange à utilização das ferramentas SAJ18, BrOffice, AUD, Malote Digital, Peticionamento Eletrônico, dentre outras, autorizando o seu deslocamento àquela localidade, nos períodos de 31 de janeiro de 2011 a 04 de fevereiro de 2011 e de 07 a 11 de fevereiro de 2011.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 31 de janeiro de 2011.
Álvaro Celso Bonfim Resende
Diretor-Geral

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2011
PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Registro de preços para eventual aquisição e instalação de ar condicionado tipo Split nas diversas unidades deste Tribunal, conforme especificações do Edital.
Data da Sessão: 14/02/2011, às 9:00h
O edital encontra-se na Internet nos endereços: www.trt18.jus.br e www.comprasnet.gov.br.
Informações: (62) 3901.3611 ou pelo Telefax (62) 3901.3610.
Maísa Bueno Machado
Pregoeira

GABINETES DOS DESEMBARGADORES

GABINETE DA DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

ACORDÃOS

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AIAP – 0186500-71.2002.5.18.0005
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : FLORENITA DIVINA CÂNDIDA
ADVOGADA : NILVA MENDES DO PRADO
AGRAVADOS : CARLOS SÉRGIO ESPERIDIÃO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADOS : VERUSKA ANTUNES CAMPOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO
EMENTA: PENHORA. INDEFERIMENTO. NATUREZA INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE IMEDIATA. O despacho que indefere penhora de imóvel de sócio da empresa executada, já excluído do polo passivo, tem nítido caráter interlocutório, razão por que é irrecorrível de imediato (CLT, art. 893, §1º e súmula 214/TST). Portanto, correto o trancamento do agravo de petição pelo Juízo "a quo".
ACÓRDÃO: DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 25 de janeiro de 2011 (data do julgamento).

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0001300-91.2002.5.18.0004
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : PAULO SÉRGIO ARAÚJO COSTA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADOS : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO : 1. COMBRAL S.A. CONSTRUTORA BRASÍLIA
ADVOGADOS : SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA E OUTRO(S)
AGRAVADO : 2. MUNDCOOP - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADOS : ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

EMENTA: "ASTREINTE FIXADA EM OBRIGAÇÃO DE FAZER. NÃO CUMPRIMENTO DO PRAZO. PEDIDO DE EXECUÇÃO. INEXISTÊNCIA DE PRECLUSÃO. As decisões judiciais são atos de império, que devem ser obedecidas. O seu não-cumprimento coloca em risco a função jurisdicional do Estado, que é o meio de garantir à sociedade a paz ameaçada por um conflito de interesses. Por isso, o juiz pode fixar astreinte diária, além de outras medidas, tais como as enumeradas no art. 461, § 5º, do CPC, para garantir a efetivação de tutela específica. Em outras palavras, a astreinte tem natureza processual e a finalidade de forçar o devedor a cumprir uma decisão judicial que impõe uma obrigação de fazer ou não fazer. A astreinte é uma obrigação autônoma e pode, conforme o provimento jurisdicional, ser executada no curso do processo ou após o trânsito em julgado de sua decisão final. Isso porque, não há lei fixando prazo para o seu requerimento. Frize-se que nem todo o prazo processual tem o condão de ensejar a preclusão temporal. Para a configuração desta é necessário que o prazo perdido possua natureza peremptória, por advir de norma imperativa. Assim, não há que se falar em preclusão do direito do Reclamante de requerer a execução de astreintes desde que o faça dentro do prazo prescricional." (AP – 00165-2006-081-18-00-1, RELATOR DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS, data do julgamento: 2 de setembro de 2009).
ACÓRDÃO: DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, por maioria, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Vencido o Juiz Paulo Canagé F. Andrade que negava provimento ao apelo.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 25 de janeiro de 2011(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0085800-21.2006.5.18.0111
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO : 1. DUEINE DUTRA BORGES
ADVOGADOS : KELLY SILVA VALENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO : 2. ELAYNE PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO : FRANCISCO SILVEIRA ARRUDA
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : RANÚLIO MENDES MOREIRA

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. INTEMPESTIVIDADE. A interposição de recurso de agravo de petição pela União após o exaurimento do prazo recursal de 16 dias, nos termos do artigo 1º inciso II do Decreto-Lei 779, implica em seu não conhecimento por intempestividade.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição da UNIÃO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 25 de janeiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0035300-73.2009.5.18.0101
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : WAGNER DA SILVA
ADVOGADA : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
AGRAVADO : MARGEM S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADOS : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
EMENTA: INCOMPETÊNCIA MATERIAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUCESSÃO. Nos termos do disposto no art. 60, da Lei 11.101/2005, quando obtida a concessão da recuperação judicial, o pedido de declaração de sucessão de empresas não se insere no âmbito da Justiça do Trabalho, sob pena de inviabilizar a operacionalidade da possibilidade de recuperação da empresa recuperanda.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, por maioria, acolher a preliminar de incompetência absoluta dessa Justiça Especializada, declarando o processo extinto, sem resolução do mérito, em relação ao pleito de sucessão decorrente de arrendamento da empresa recuperanda, com base no art. 267, IV, do CPC, tudo nos termos do voto da Relatora. Vencido o Juiz Paulo Canagé F. Andrade que rejeitava a preliminar de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 25 de janeiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0001172-69.2010.5.18.0011
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
ADVOGADOS : KAREN KAJITA E OUTRO(S)
AGRAVADA : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : JULIANO BRAGA SANTOS

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. INOVAÇÃO RECURSAL. CONHECIMENTO PARCIAL DO APELO. Configura inovação recursal quando a pretensão da agravante não foi veiculada por ocasião dos embargos à execução, de sorte que não merece ser apreciada pelo Juízo "ad quem", vez que o Juiz da execução não se pronunciou sobre tais alegações. Hipótese em que não se conhece parcialmente do agravo de petição.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 25 de janeiro de 2011 (data do julgamento).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO TRT - ED-RO - 0215000-15.2009.5.18.0002
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : CENTROÁLCOOL S.A.
ADVOGADOS : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
EMBARGADO : LAÉRCIO CEZÁRIO DE SOUZA
ADVOGADOS : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO: DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, com aplicação de multa, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 25 de janeiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO TRT – ED-ED-RO - 0243500-82.2009.5.18.0102
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : LEONARDO IANINO FORTES
ADVOGADA : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
EMBARGADOS : PROVAR NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADOS : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
ACÓRDÃO: DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 25 de janeiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0186100-16.2009.5.18.0004
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : EVA FERREIRA DA COSTA
ADVOGADOS : MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)
EMBARGADO : SÃO LUIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS SANITÁRIOS LTDA.
ADVOGADOS : RAFAEL LARA MARTINS E OUTRO(S)
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. A omissão ensejadora do cabimento dos embargos declaratórios deve se referir à questão posta sobre a qual não se teria emitido juízo, como o ocorrido in casu. Embargos acolhidos para fixar a forma de pagamento referente ao retroativo da pensão temporária deferida.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e acolhê-los, para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 25 de janeiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0217000-64.2009.5.18.0009
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTES : VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA E OUTRO(S)
ADVOGADO : FABIANO MARTINS CAMARGO
EMBARGADO : ROGÉRIO DAMACENO MACHADO
ADVOGADA : BELKISS BRANDÃO
ACÓRDÃO: DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios opostos pelos Reclamados e acolhê-los, com efeito modificativo, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 25 de janeiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0001372-09.2010.5.18.0001
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A
ADVOGADOS : JOÃO PESSOA DE SOUZA E OUTRO(S)
EMBARGADA : MARA REGINA DARES TAVARES
ADVOGADO : NABSON SANTANA CUNHA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e acolhê-los, para sanar omissão, sem efeito modificativo, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 25 de janeiro de 2011 (data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0170800-88.2007.5.18.0002
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
ADVOGADOS : DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO E OUTRO(S)
RECORRIDO : GILBERTO AUGUSTO NOGUEIRA
ADVOGADOS : CONCEIÇÃO DE MARIA NASCIMENTO COSTA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA: DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DOS SERVIÇOS QUE NÃO PARTICIPOU DO ACORDO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O EMPREGADO E A PRESTADORA DOS SERVIÇOS. Nos termos do item IV da súmula nº 331 do TST, para que seja declarada a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, basta a prestação dos serviços, que haja o crédito reconhecido em favor do empregado e que a tomadora tenha participado da relação processual, como de fato ocorreu na hipótese dos autos. Assim, embora tenha sido homologada a conciliação celebrada apenas entre o empregado e a prestadora, a prolação de sentença superveniente, precedida de regular instrução sobre a responsabilidade do tomador dos serviços, evidencia a regular e simples aplicação da referida súmula.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora. Vencido, em parte, o Desembargador Geraldo Rodrigues do Nascimento que excluía a CELG da responsabilidade subsidiária. Presente na tribuna, pela Reclamada, a Dra. Denise Alves de Miranda Bento.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 25 de janeiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0033900-97.2009.5.18.0012
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : ROBSON FERREIRA LEDO
ADVOGADOS : WALTER SILVÉRIO AFONSO E OUTRO(S)
RECORRIDO : SUCOS DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : CAMILA MARQUES MARTINS E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA: LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NÃO CONFIGURAÇÃO. Não se caracterizando o objetivo doloso capaz de prejudicar o deslinde da questão, não há que se falar em litigância de má-fé, motivo pelo qual se impõe a reforma do julgado para excluir a sanção imposta ao reclamante.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 25 de janeiro de 2011(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0144800-88.2009.5.18.0161
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTES : 1. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADOS : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. DIVINA LÚCIA DO AMARAL
ADVOGADOS : TELÊMACO BRANDÃO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
EMENTA: "RECURSO DE REVISTA. CORRETOR DE SEGUROS. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. CARACTERIZAÇÃO. LEI 4.594/64. Nos termos postos no acórdão regional, o reclamante não era corretor de seguros autônomos, existindo, na realidade, tentativa de fraude às leis trabalhistas, atitude rechaçada pelo art. 9º da CLT. Nessa senda, presentes todos os elementos da relação de emprego, especialmente a subordinação, e em homenagem ao princípio da primazia da realidade, não há falar em óbice do art. 17 da Lei 4.594/64 para a caracterização do vínculo." (TST RR-0114800-70.2005.5.04.0732 – 3ª TURMA - RELATORA MINISTRA ROSA MARIA WEBER – DATA DA DIVULGAÇÃO NO DEJT: 06/08/2010).

ACÓRDÃO: DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso dos Reclamados e dar-lhe parcial provimento; conhecer integralmente do recurso da Reclamante e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 25 de janeiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000007-11.2010.5.18.0003
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADOS : KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO – CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA : LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA
RECORRIDOS : 1. OS MESMOS
RECORRIDO : 2. RAIMUNDO SERAFIM DOS REIS
ADVOGADOS : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTROS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
EMENTA: AGECOM. AUTARQUIA ESTADUAL. ATIVIDADE ECONÔMICA. CUSTAS E DEPÓSITO RECURSAL. De acordo com o que estabelece o art. 790-A, da CLT, e Lei nº 9.494/97, a AGECOM, por ser autarquia estadual, estaria isenta do pagamento de custas e do depósito recursal. No entanto, por comercializar publicações impressas e tempos comerciais de suas emissoras de rádio e TV, exercendo atividade econômica, não se beneficia das referidas isenções.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por maioria, não conhecer dos recursos ordinários da AGECOM e do CERNE, nos termos do voto da Relatora. Vencido o Juiz Paulo Canagé F. Andrade que conhecia do recurso da AGECOM. Divergiu parcialmente de fundamentação o Desembargador Geraldo Rodrigues do Nascimento quanto ao depósito recursal.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 25 de janeiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000360-92.2010.5.18.0151
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : KENNEDY PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADOS : ELIANA ASSIS MENDONÇA E OUTRO(S)
RECORRIDA : ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURA E EDUCAÇÃO DE DOVERLÂNDIA
ADVOGADO : SAMUEL ATHAYDE DE LIMA COUTO
ORIGEM : VT DE IPORÁ
JUIZ : CÉSAR SILVEIRA

EMENTA: RECONHECIMENTO DE VÍNCULO. ÔNUS DA PROVA. Objetivando o reconhecimento de vínculo de emprego, com negativa em sede de contestação, compete à parte autora o ônus de provar a existência da relação empregatícia, nos termos dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC, ônus do qual não se desincumbiu, especialmente em face da ausência de prova da subordinação inerente ao vínculo empregatício. Sentença mantida.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Divergiu de fundamentação, quanto ao teor da ementa, o Juiz Paulo Canagé F. Andrade.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 25 de janeiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000404-76.2010.5.18.0001
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. WASHINGTON CAMELO GONÇALVES
ADVOGADOS : CLEUBER DE ARAÚJO ROCHA E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.(ADESIVO)
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDOS : 1. OS MESMOS
RECORRIDOS : 2. TRANSPORTADORA TROPICAL LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMENTA: "HORAS EXTRAS. TRABALHADOR EXTERNO. IMPOSSIBILIDADE DE CONTROLE DE JORNADA. Para que o empregado se enquadre na exceção do art. 62, I, da CLT, não basta o exercício de atividade externa, devendo restar provada a inviabilidade do controle de jornada por parte da reclamada ou que esta não o exercia. Restando provado que o reclamante tinha ampla liberdade para estabelecer sua rotina de trabalho mantém-se a presunção legal de que as suas atividades eram incompatíveis com o controle de horário. Recurso a que se nega provimento." (TRT 18ª Reg., RO – 0000396-84.2010.5.18.0006, Segunda Turma, Relator: DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA, data do julgamento: 27 de outubro de 2010).

ACÓRDÃO: DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos do Reclamante e adesivo da terceira Reclamada; dar parcial provimento ao do obreiro e negar provimento ao patronal, nos termos do voto da Relatora. Sustentou oralmente, pelas primeira e segunda Reclamadas, a Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 25 de janeiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000809-82.2010.5.18.0011
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADOS : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. LUIZ CARLOS DA ROCHA SANTOS (ADESIVO)
ADVOGADOS : FLÁVIO AUGUSTO RODRIGUES SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI
EMENTA: INDENIZAÇÃO POR ADESÃO A PLANO DE DEMISSÃO INCENTIVADA. POSTERIOR ADESÃO A PLANO DE INCENTIVO À APOSENTADORIA E RECEBIMENTO DE INDENIZAÇÃO. PEDIDO IMPROCEDENTE. Apesar de reconhecida a regularidade da adesão do autor ao plano de demissão incentivada, não é devida a indenização. A normal continuidade da relação de emprego e posterior adesão do obreiro ao PLANO DE INCENTIVO A APOSENTADORIA, mediante o pagamento da correspondente indenização pelo desligamento, constitui fato impeditivo do direito vindicado, já que houve livre adesão do autor aos dois planos de desligamento e ele pretende receber duas indenizações pelo mesmo motivo, o que caracterizaria "bis in idem". Incide analogicamente a súmula 51, II/TST.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos da Reclamada e adesivo do Reclamante e negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora. Sustentou oralmente, pelo Reclamante, a Dra. Maria da Conceição Machado.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 25 de janeiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000864-07.2010.5.18.0052
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : SOLEMAR DE CARVALHO
ADVOGADOS : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADOS : REGINA COELI MATOS CUNHA MENDONÇA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : JOÃO RODRIGUES PEREIRA

EMENTA: "RECURSO DE REVISTA. REPRESENTANTE COMERCIAL AUTÔNOMO. PRESCRIÇÃO APLICÁVEL. LEI 4.886/65. Tratando-se de ação interposta por representante comercial autônomo, em que se pleiteia direitos assegurados pela Lei 4.886/65 (indenização de 1/12 do total da atribuição auferida durante o tempo em que exerceu a representação comercial e pagamento do aviso prévio indenizado), a prescrição aplicável é a prevista em seu artigo 44, parágrafo único (qüinqüenal) e não a do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal. Recurso de revista não conhecido." (RR - 7802700-29.2005.5.09.0005, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, Publicado em DJ 30/05/2008)

ACÓRDÃO: DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 25 de janeiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001086-13.2010.5.18.0007
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. AILTON LUCENA DOS SANTOS
ADVOGADOS : MARCELO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADOS : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA: CONAB. PROMOÇÕES. PERÍODO TRABALHADO ANTERIORMENTE À READMISSÃO. ÔNUS DA PROVA. INCORPORAÇÃO INDEVIDA. Não tendo o reclamante se desvencilhado do ônus de provar o fato constitutivo do seu direito, passa a ser despiciendo aferir se a reclamada provou o fato impeditivo, extintivo ou modificativo do direito do obreiro, uma vez que ele não provou que tinha direito às promoções postuladas na exordial, sendo indevida, portanto, a incorporação pretendida.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar parcial provimento ao do Reclamante; por maioria, dar provimento ao recurso da Reclamada, vencida a Relatora que lhe negava provimento e que adaptará o voto nos termos das divergências apresentadas pelo Desembargador Geraldo Rodrigues do Nascimento e pelo Juiz Paulo Canagé F. Andrade.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 25 de janeiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001161-52.2010.5.18.0201
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADOS : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. VALDIVINO DA COSTA (ADESIVO)
ADVOGADO : CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE URUAÇU
JUIZ : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

EMENTA: HORAS "IN ITINERE". SUPRESSÃO PREVISTA EM NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. Nos termos da Súmula nº 08 deste Regional, a renúncia às horas "in itinere" ofende o interesse público e configura desrespeito aos comandos constitucionais mínimos, não sendo válida previsão normativa nesse sentido. Sentença mantida.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar parcial provimento ao da Reclamada e negar provimento ao adesivo do Reclamante, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 25 de janeiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001165-71.2010.5.18.0013
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : RICARDO FERNANDES DA COSTA
ADVOGADOS : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS E OUTRO(S)
RECORRIDO : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADOS : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. Não estando a reclamante demandando sob o pálio da assistência jurídica do sindicato profissional, não se encontram preenchidos todos os requisitos do art. 14 da Lei 5.584/70 para percepção dos honorários advocatícios. A matéria encontra-se pacificada através das Súmulas 219, I, e 329, bem como da OJ 305 da SDI-1 do col. TST.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora que acolheu a divergência apresentada pelo Desembargador Geraldo Rodrigues do Nascimento. Vencido, em parte, o Juiz Paulo Canagé F. Andrade que aplicava a Súmula 340 do C. TST. Sustentou oralmente, pelo Reclamante, o Dr. Ormísio Maia Assis.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 25 de janeiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001264-62.2010.5.18.0006
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : FERNANDO JOSÉ DO PRADO
ADVOGADOS : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)
RECORRIDO : 1. CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.
ADVOGADOS : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
RECORRIDO : 2. UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO : JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CAMILA BAIÃO VIGILATO

EMENTA: "LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NÃO-CONFIGURAÇÃO. A sanção de litigância de má-fé apenas tem guarida quando utilizado o comportamento desleal, com o emprego de ardil e artifícios fraudulentos, dolosamente orientados para amealhar vantagem indevida, em afronta à 'dignidade de um instrumento que o Estado põe a disposição dos contendores para atuação do direito e realização da Justiça' (Alfredo Buzaid, Exposição de Motivos do CPC). Em suma, deve ser evidenciada, às escâncaras, a deslealdade processual porventura perpetrada, sob pena de se estar punindo a parte que simplesmente tenta exercitar seu direito público subjetivo constitucional de ação, razão pela qual, no caso, não se tem por provada a litigância de má-fé atribuída às reclamadas, extirpando-se a respectiva multa da sentença. Recurso ordinário a que se dá provimento." (TRT 23ª Região, 1ª Turma, RO-00364.2009.008.23.00-1, Rel. Des. ROBERTO BENATAR,Publicado em 16.08.10)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 25 de janeiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001291-39.2010.5.18.0008
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : MARCO ANTÔNIO CAMARGO NUNES
ADVOGADOS : DAVID LEVISTONE DA SILVA E SOUZA JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO : 1. GILBERTO PEREIRA DA COSTA TRANSPORTADORA
RECORRIDO : 2. LAGINHA AGRO INDUSTRIAL S.A.
ADVOGADOS : DANIEL SOARES LAVOR FIDELIS E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CAMILA BAIÃO VIGILATO

EMENTA: AJUIZAMENTO DA AÇÃO NO FORO DO DOMICÍLIO DO RECLAMANTE. POSSIBILIDADE. Em evidente manifestação do caráter tutelar do Direito do Trabalho, determinou o legislador que o foro competente para conciliar e julgar a reclamação trabalhista é o do lugar da prestação de serviços, presumindo ser este o foro do domicílio do empregado. Interpretação teleológica do art. 651 da CLT. Na hipótese dos autos, tendo o empregado ajuizado a ação no foro de seu domicílio, cuja jurisdição abrange o município em que situa a sede da empregadora, este é o juízo competente para julgar o feito. Entendimento que prestigia os princípios protetivos que norteiam o Direito do Trabalho e favorece o acesso à Justiça.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Terceira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe provimento, para declarar a competência territorial do foro de Goiânia e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para o regular processamento do feito, nos termos do voto da Relatora. Vencido o Juiz Paulo Canagé F. Andrade que negava provimento ao apelo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 25 de janeiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001335-46.2010.5.18.0012
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : JBS S.A.
ADVOGADOS : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO : IDELTON CESAR DE CARVALHO
ADVOGADOS : LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA E OUTRO(S)

ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA: AMBIENTE FRIO. PROVA PERICIAL. NÃO FORNECIMENTO DE EPI'S. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DEVIDO. Demonstrado pela prova pericial, nas condições concretas de trabalho vivenciadas pelo obreiro, que não houve o fornecimento dos equipamentos de proteção necessários para a neutralização do agente insalubre, correto o deferimento do adicional de insalubridade.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 25 de janeiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001377-96.2010.5.18.0141
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADOS : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO : JOÃO PEDRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ : KLEBER MOREIRA DA SILVA

EMENTA: HORAS "IN ITINERE". SUPRESSÃO PREVISTA EM NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. Nos termos da Súmula nº 08 deste Regional, a renúncia às horas "in itinere" ofende o interesse público e configura desrespeito aos comandos constitucionais mínimos, não sendo válida previsão normativa nesse sentido. Sentença mantida.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 25 de janeiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001394-55.2010.5.18.0005
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. CELG - GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.
ADVOGADOS : JOÃO HUMBERTO DE REZENDE TOLEDO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. ALTAMIRO DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADOS : ANTÔNIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA: CÁLCULO DAS HORAS DE SOBREAVISO. PERICULOSIDADE. INTEGRAÇÃO INDEVIDA. Durante as horas de sobreaviso, o empregado não se encontra em condições de risco, razão pela qual é incabível a integração do adicional de periculosidade sobre as mencionadas horas (súmula 132, II do TST).

ACÓRDÃO: DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao da Reclamada e dar parcial provimento ao do Reclamante, nos termos do voto da Relatora. Sustentou oralmente, pela Reclamada, o Dr. João Humberto de Rezende Toledo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 25 de janeiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001482-93.2010.5.18.0005
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADOS : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
RECORRIDO : ANTÔNIO BARBOSA LAGARES
ADVOGADOS : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA: PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO. OMISSÃO DA RECLAMADA. IMPLEMENTAÇÃO DA CONDIÇÃO NECESSÁRIA. ART. 129, DO CÓDIGO CIVIL DE 2002. Se a obtenção de um direito assegurado por norma regulamentar e condicionado à avaliação de desempenho do empregado ficou inviabilizada pela omissão do empregador em realizá-la, presume-se implementada a circunstância necessária para aquisição do direito (artigo 129 do Código Civil de 2002), vale dizer: presume-se que o empregado obteria resultado favorável à promoção por merecimento. Dessa forma, e não tendo a reclamada feito prova de fatos impeditivos, faz jus a autora a promoções por merecimento, de forma alternada com o critério de antiguidade.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 25 de janeiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001493-13.2010.5.18.0009
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : ITAÚ SEGUROS S.A.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDA : PATRÍCIA FERNANDA RODRIGUES BRAVO
ADVOGADOS : MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : JULIANO BRAGA SANTOS

EMENTA: "INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO. Em conformidade com o teor das Orientações Jurisprudenciais 307 e 354, ambas da SDI-1 do TST, a supressão, ainda que parcial, do intervalo mínimo intrajornada legal, não obstante sua natureza salarial, implica seu pagamento integral e não apenas dos minutos suprimidos, com o acréscimo constitucional ou convencional sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, ainda que tal supressão não importe excesso de jornada (RA nº28-A/2010, DJE – 11.05.2010, 12.05.2010, 13.05.2010, 17.05.2010)." (Súmula nº 02 dessa Eg. Corte).

ACÓRDÃO: DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Presente na tribuna, pelo Reclamado, a Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 25 de janeiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001526-12.2010.5.18.0006
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
RECORRIDO : ARISMAR DOMINGOS DE SOUSA
ADVOGADOS : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA: BANCÁRIO. EXERCÍCIO DE FUNÇÃO TÉCNICA. ART. 224, §2º, DA CLT. FUNÇÃO DE CONFIANÇA. NÃO ENQUADRAMENTO. Para que haja incidência do disposto no art. 224, §2º, da CLT, o empregado deve exercer função de direção, gerência, fiscalização, chefia ou equivalentes, ou desempenhar outro cargo de confiança. Comprovado que o empregado exercia atividade meramente técnico operacional (Técnico de Microinformática), não havendo sequer outros empregados subordinados, tal dispositivo não lhe alcança, não podendo ser excluído da jornada bancária normal de 6 horas.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 25 de janeiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001624-12.2010.5.18.0001
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : WALTER CORDEIRO DE TOLEDO
ADVOGADA : ELVIRA MARTINS MENDONÇA
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADOS : ADRIANA GUIMARÃES XAVIER THOMÉ E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMENTA: "VÍNCULO DE NATUREZA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA. JUSTIÇA DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA. No julgamento do RE 573.202/AM - recurso extraordinário com repercussão geral – o STF firmou entendimento de que a Justiça do Trabalho não tem competência para conciliar e julgar ação proposta contra ente público que adota o regime jurídico estatutário." (TRT 18ª Região, 2ª Turma, RO-0215300-68.2009.5.18.0004, Rel. Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Julgado em 13.05.10)

ACÓRDÃO: DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e declarar, de ofício, a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a lide, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 25 de janeiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001765-59.2010.5.18.0121
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : ERIVAN PINHEIRO FERREIRA
ADVOGADOS : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
RECORRIDOS : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
ADVOGADO : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

EMENTA: CONTRATO DE SAFRA. ATIVIDADE PERMANENTE DO CONTRATANTE. DESCARACTERIZAÇÃO. A contratação sucessiva do empregado, na mesma função, para propiciar o desenvolvimento permanente da atividade do grupo econômico, descaracteriza o contrato de safra. Inteligência dos artigos 9º e 452 da CLT. Recurso a que se dá provimento, no particular.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 25 de janeiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001829-83.2010.5.18.0181
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADOS : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
RECORRIDO : RUBISMAR PAULA DE ALMEIDA
ADVOGADO : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : KLEBER MOREIRA DA SILVA

EMENTA: "ENQUADRAMENTO SINDICAL. INDUSTRIÁRIO X RURAL. Exercendo o autor atividade ligada diretamente à produção agrícola, deverá ser enquadrado como rurícola, não se lhe aplicando, portanto, os instrumentos coletivos dos industriários." (RO – 0001438-31.2010.5.18.0181, RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, data do julgamento: 04.11.2010).

ACÓRDÃO: DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora que acolheu a divergência apresentada pelo Juiz Paulo Canagé F. Andrade.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 25 de janeiro de 2011(data do julgamento).

ACÓRDÃOS DO GABINETE DO DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR

PROCESSO TRT - AIAP - 0092200-33.2009.5.18.0003
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : VILA NOVA FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO(S) : PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : LAURO JOSÉ DE ARAÚJO FILHO
ADVOGADO(S) : JOÃO VICENTE PEREIRA MORAES E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE REJEITA PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DE PENHORA. NATUREZA INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE. No caso dos autos, a decisão que rejeitou pedido de substituição de penhora reveste-se de natureza interlocutória, não sendo recorrível de imediato. Nego provimento, portanto, ao recurso interposto.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 26 de janeiro de 2011 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0027700-27.1997.5.18.0002
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO(S) : LUCIANA DAHER VIEIRA
AGRAVADO(S) : MARCINO PEREIRA BOTELHO
ADVOGADO(S) : WILIAN FRAGA GUIMARÃES E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA: DEDUÇÃO DE DEPÓSITOS DO FGTS. A Secretaria de Cálculos Judiciais deixou claro que no mês 10/1979 lançou as competências do período de 08/1967 a 10/1979, período este ao qual o executado dizia referir-se às rubricas "IMPLANTAÇÃO DE DEPÓSITO" e "IMPLANTAÇÃO DE J.C.M.", tendo havido decisão nos autos no sentido de que referidas parcelas fossem deduzidas do total do FGTS devido. Dessa forma, tem-se que o agravante, ao pleitear a exclusão do mês 10/1979 da conta de liquidação, pretendeu a exclusão do valor total lançado na competência 10/1979, e não apenas o valor do FGTS do mês 10/1979, apesar do referido mês estar compreendido no período lançado na mencionada competência. Dou provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 26 de janeiro de 2011 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0154700-51.2009.5.18.0111
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : DIEGO SOARES SCHNEIDER
ADVOGADO(S) : KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 1. LUCIANA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : MANOEL ZEFERINO DE MAGALHÃES NETO
AGRAVADO(S) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI

EMENTA: INCOMPETÊNCIA MATERIAL PARA EXECUÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS INCIDENTES SOBRE O VÍNCULO. COISA JULGADA. Se a cobrança das contribuições previdenciárias incidentes sobre o vínculo foi objeto de acordo homologado, que vale como decisão irrecorrível, a esta não aplica o novo entendimento firmado por esta Corte, em atenção à decisão do STF nos autos do RE 569056, quanto à incompetência material da Justiça do Trabalho, porquanto operados os efeitos da coisa julgada, não se aplicando a regra do artigo 113 do CPC.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 26 de janeiro de 2011 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0233900-24.2009.5.18.0171
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE : GERALDO RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO(S) : GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO : MINERVA S.A.
ADVOGADO : BRUCE DE MELO NARCIZO
ORIGEM : VT DE CERES
JUIZ : MARCELO ALVES GOMES

EMENTA: PAGAMENTO DAS INDENIZAÇÕES DE FORMA ÚNICA. INDEVIDO. COISA JULGADA. Se o pagamento do total das indenizações em uma única vez foi objeto de decisão proferida no âmbito do processo de conhecimento, já transitada em julgado, a apreciação do referido pedido não cabe na fase de execução, sob pena de ofensa à coisa julgada.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 26 de janeiro de 2011 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0000627-77.2010.5.18.0082
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : CONCEITO SEGURANÇA E COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA. E OUTRO(s)
ADVOGADO(S) : FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
AGRAVADO(S) : CLAUDIONOR SILVA MARQUES
ADVOGADO(S) : FERNANDA FERREIRA MONTEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

EMENTA: EMPRESA DO MESMO GRUPO ECONÔMICO. RESPONSABILIDADE PELO CUMPRIMENTO DO ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO. A recorrente integra o mesmo grupo econômico da devedora principal, sendo consideradas empregador único, nos termos do artigo 2º, parágrafo segundo, da CLT, o que torna irrelevante o fato de que a recorrente não fez parte do acordo homologado em juízo entre o reclamante e a devedora principal.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 26 de janeiro de 2011 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0124200-23.2009.5.18.0201
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. VANILDA SILVA DE OLIVEIRA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : TELÊMACO BRANDÃO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE URUAÇU
JUIZ : HELVAN DOMINGOS PREGO

EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO. CORRETOR DE SEGUROS. A Lei 4.594/64 e os Decretos 56.903/65 e 81.402/78 dispõem que o corretor de seguros não pode ser empregado de sociedades seguradoras e operadoras de planos de previdência privada a fim de garantir a autonomia deste profissional, ou seja, para que ele possa vender o plano mais adequado a seus clientes e defender os interesses destes perante as seguradoras. Entretanto, se a realidade dos fatos demonstra que o labor ocorria de forma subordinada, os textos legais acima mencionados não impedem o reconhecimento do vínculo empregatício, por força do art. 9º da CLT.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer integralmente do recurso dos reclamados e em parte do adesivo da reclamante. Em seguida, o julgamento foi suspenso a pedido do relator, devendo o feito retornar à pauta na sessão de 26.01.2011, independentemente de nova publicação.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 19 de janeiro de 2011 (data do julgamento).

ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, conhecido integralmente do recurso dos reclamados e em parte do adesivo da reclamante na sessão de 19/01/2011, prosseguindo no julgamento, por unanimidade, dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 26 de janeiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000414-49.2010.5.18.0251
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. JOAQUIM MIRANDA DE CARVALHO
ADVOGADO(S) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO (S)
RECORRENTE(S) : 2. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO(S) : IRIS BENTO TAVARES E OUTRO (S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUIZ(ÍZA) : NARA BORGES KAADI P. MOREIRA

EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO. A adoção da jornada de trabalho 12x36 não obsta a concessão do intervalo intrajornada, por se tratar de medida de higiene, segurança e saúde do trabalhador, visando à sua incolumidade física e mental. Interpretação que se alcança das disposições do artigo 7°, inciso XXII, da Constituição Federal, artigo 71, §4º, da CLT, Orientações Jurisprudenciais 307 e 354, da SBDI-1, do TST, e Súmula n° 09, deste Tribunal.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade,conhecer de ambos os recursos, dar provimento parcial ao do reclamante e negar provimento ao da reclamada, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 26 de janeiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000562-78.2010.5.18.0051
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO (S)
RECORRENTE(S) : 2. JOAQUIM VICENTE RIBEIRO
ADVOGADO(S) : LUÍS GUSTAVO NICOLI
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. CAIXA BANCÁRIO. PAUSA DO ART. 72 DA CLT E ACT. INDEVIDA. Restando incontroverso que os caixas executivos da reclamada não exercem apenas tarefas que exigem digitação intensa, contínua e permanente de dados, incabível o pedido de pagamento do intervalo de 10 minutos a cada 50 trabalhados, previsto no item 17.6.4, alínea “d”, da NR 17. Recurso obreiro a que se nega provimento, nesse particular.
DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao da reclamada e prover parcialmente o do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 19 de janeiro de 2011 (data do julgamento).

ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, presentes também os Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR e o d. representante do Ministério Público do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA

ABREU, chamando o feito à ordem, e após constatada a ocorrência de erro material havido na conclusão da proposta de voto do Desembargador-Relator, na sessão de julgamento deste feito, em 19 de janeiro de 2011, RESOLVER, por unanimidade, determinar a rerratificação da Certidão de Julgamento de fl. 10, a fim de que dela conste proclamada a seguinte decisão:

"Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos e negou-lhes provimento, nos termos do voto do relator." Goiânia, 26 de janeiro de 2011.

PROCESSO TRT - RO - 0000628-52.2010.5.18.0053
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : LEANDRO JACOB NETO E OUTROS
RECORRENTE : NILDJONY PADILHA DE MOURA
ADVOGADO : LUÍS GUSTAVO NICOLI
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. CAIXA BANCÁRIO. PAUSA DO ART. 72 DA CLT E ACT. INDEVIDA. Restando incontroverso que os caixas executivos da Reclamada não exercem apenas tarefas que exigem digitação intensa, contínua e permanente de dados, incabível o pedido de pagamento do intervalo de 10 minutos a cada 50 trabalhados, previsto no item 17.6.4, alínea "d", da NR 17. Recurso obreiro a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 26 de janeiro de 2011 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000632-12.2010.5.18.0111
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : MARCELO GONÇALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO(S) : CRISTIANO SILVEIRA DAMASCENO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. D' MARCO LOGÍSTICA E TRANSPORTE DE CARGAS LTDA.
RECORRIDO(S) : 2. CONSÓRCIO TBC - RIO CLARO
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE DE ASSIS MARQUES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI

EMENTA: DANOS MORAIS. CTPS COM RASURA. Não havendo provas robustas acerca dos supostos danos sofridos pelo reclamante, especificamente com relação à dificuldade de encontrar nova colocação em decorrência da rasura verificada na sua CTPS, não procede o pedido de indenização por danos morais.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 26 de janeiro de 2011 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001079-21.2010.5.18.0007
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO CAMPOS DA SILVA
ADVOGADO(S) : KARINNE MIRANDA RODRIGUES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADO(S) : MAÍZA FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. SUPRESSÃO. A supressão do pagamento do adicional de insalubridade, em virtude da superveniente constatação da inexistência dos requisitos que vinculam a sua exigibilidade, não vulnera o princípio da intangibilidade salarial nem caracteriza alteração contratual lesiva, uma vez que o direito a essa verba, espécie de salário-condição, permanece apenas enquanto perdurar o trabalho em condições insalubres (Súmula nº 80 do C. TST)

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 26 de janeiro de 2011 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001129-47.2010.5.18.0007
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO(S) : EDSON DE SOUSA BUENO
RECORRIDO(S) : JUSCELINO ROSA SIMPLÍCIO
ADVOGADO(S) : MARCELA CRISTHINA ANDRADE GOMES E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. ART. 71, § 1º, DA LEI 8.666/93. ADC 16. A decisão proferida pelo STF, na ADC nº 16, declarou a constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 em face da Súmula 331, do C. TST. Entretanto, a Suprema Corte entendeu que a Súmula ainda pode ser aplicada nos casos em que restar caracterizada falta ou falha na fiscalização.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator; ao do reclamada CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, por votação unânime, e, ao do reclamado BANCO DO BRASIL S.A, por maioria, vencido parcialmente o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, que lhe dava provimento parcial mais amplo.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 26 de janeiro de 2011 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001217-62.2010.5.18.0241
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : ADRIANA MATIAS COUTO
ADVOGADO(S) : LEONARDO XAVIER RANGEL
RECORRIDO(S) : WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S) : BÁRBARA MENDES LÔBO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS
JUIZ(ÍZA) : FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

EMENTA: DANO MORAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO. INDENIZAÇÃO IMPROCEDENTE. Ao autor incumbe o ônus da prova quanto ao alegado dano moral experimentado no recinto da empresa reclamada (artigo 818 da CLT c/c artigo 333, inciso I, do CPC), por se tratar de fato constitutivo do seu direito. Não se desincumbindo de tal ônus, merece ser mantida a sentença quanto ao indeferimento da indenização pretendida.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 26 de janeiro de 2011 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001288-75.2010.5.18.0011
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO(S) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ISMÊNIA MIGUEL JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO(S) : MARCELO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : JULIANO BRAGA SANTOS

EMENTA: CONAB. PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE PREVISTAS NO REGULAMENTO ANTIGO DA EXTINTA COBAL. Restando demonstrado que a obreira, ao ser readmitida, optou pelo enquadramento no plano de cargos e salários da CONAB, tanto que ingressou com outra reclamação pleiteando parcelas com fulcro na norma atual da empresa, não faz jus às promoções por antiguidade nos moldes previstos na norma interna da extinta COBAL, tendo em vista a evidente renúncia ao regulamento da COBAL, nos termos da Súmula n° 51, II do C. TST. Recurso patronal a que se dá provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 26 de janeiro de 2011 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001518-50.2010.5.18.0001
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. LUCIANA AUGUSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMENTA: BANCÁRIO. ENQUADRAMENTO. ART. 224, § 2º, CLT. Para que o empregado se enquadre na hipótese do § 2º do art. 224 da CLT, não basta que ele perceba gratificação superior a 1/3 do salário efetivo, sendo necessário, também, que as tarefas por ele desempenhadas tenham a carga de fidúcia necessária para caracterizar o exercício do cargo de confiança, o que depende da prova das reais atribuições do empregado, nos termos da Súmula 102 do TST.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator; ao da reclamante, por votação unânime, e, ao do reclamado, por maioria, vencido parcialmente o Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, que lhe dava provimento parcial mais amplo. Presentes à sessão a Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo e a Dra. Patrícia Miranda Centeno, patronas do reclamado e reclamante, respectivamente.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA (Presidente), DANIEL VIANA JÚNIOR e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Impedido de participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). Goiânia, 26 de janeiro de 2011 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0001947-59.2010.5.18.0181
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE(S) : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO(S) : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO (S)
EMBARGADO(S) : UELSON MARTINS DA FONSECA
ADVOGADO(S) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : KLEBER MOREIRA DA SILVA

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 26 de janeiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0002276-57.2010.5.18.0121
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO(S) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : GILIARD ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO(S) : JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA: HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO EM NORMA COLETIVA. NULIDADE DE CLÁUSULA CONVENCIONAL. São nulas as cláusulas previstas em Convenções Coletivas que suprimam totalmente o direito às horas in itinere dos empregados, pois a regra do artigo 58, § 2º, da CLT, é de ordem pública. Portanto, reputa-se inválida a norma coletiva que prevê a supressão do pagamento do tempo gasto a título de horas in itinere, pois a cláusula que assim dispõe incorre em manifesto e considerável prejuízo aos trabalhadores, caracterizando renúncia e não transação de direitos trabalhistas. Entendimento pacificado neste Eg. Regional por meio da Súmula nº 08.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe provimento parcial, vencido em parte o relator, que lhe negava provimento.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 26 de janeiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0095400-70.2009.5.18.0011
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE(S) : NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO (S)
EMBARGADO(S) : ALEX IVAN CARDOSO SILVA
ADVOGADO(S) : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO (S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ÉDISON VACCARI

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 26 de janeiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000986-58.2010.5.18.0007
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE(S) : TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO(S) : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : AILSON DE SOUZA CARVALHO
ADVOGADO(S) : INOCÊNCIO BORGES E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : CÉLIA MARTINS FERRO

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. Presente à sessão a Dra. Patrícia Miranda Centeno, patrona da embargante.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 26 de janeiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO TRT – ED- AP - 0119900-61.2008.5.18.0101
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE(S) : EDNALVA DOS SANTOS PONTE
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
EMBARGADO(S) : FRIGORÍFICO MARGEN LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 26 de janeiro de 2011 (data de julgamento).

GABINETE DA DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

ACÓRDÃOS

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AP-0163200-07.2006.5.18.0081
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO(S) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
EMBARGADO : VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

ACÓRDÃO:
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 26 de janeiro de 2011(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP-0104900-30.2008.5.18.0001
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADO(S) : KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : DANIEL BORGES
ADVOGADO(S) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

ACÓRDÃO:
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, NEGAR-LHES provimento e, declarando-os manifestamente protelatórios, aplicar ao embargante a multa prevista no art. 538, parágrafo único, primeira parte, do CPC, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 26 de janeiro de 2011(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0027300-77.2006.5.18.0008
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S) : GENERAL MOTORS - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. E OUTROS
ADVOGADO(S) : FLÁVIO BUONADUCE BORGES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : SAMUEL RIBEIRO
ADVOGADO(S) : ELIAS PESSOA DE LIMA
ACÓRDÃO: A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 26 de janeiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0054200-67.2009.5.18.0081
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE : 1. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S) : MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)
EMBARGANTE : 2. ZÉLIO HORTA DIAS FILHO
ADVOGADO(S) : MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES E OUTRO(S)
EMBARGADO : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO(S) : CARLA JERUSA ALENCAR DE ALMEIDA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : CLEUZA GONÇALVES LOPES

ACÓRDÃO:
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 26 de janeiro de 2011(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0074300-36.2009.5.18.0051
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S) : PAULO DE JESUS SOUZA
ADVOGADO(S) : MARCELO DE SOUZA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : FRANCISCO O. ZANIN & CIA LTDA.
ADVOGADO(S) : JAMIL GONÇALVES DO NASCIMENTO

ACÓRDÃO: A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 26 de janeiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0230300-84.2009.5.18.0012
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S) : RAUL DA SILVA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : WÂNIA MARIA MENDES MAIA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : ANDRÉ LUIZ DA SILVA SANTOS (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FINALIDADE. Os embargos de declaração não se prestam a revolver matéria recursal a respeito da qual a instância já tenha claramente se manifestado, estando condicionado às hipóteses elencadas no art. 535, do CPC e 897-A, da CLT.

ACÓRDÃO: A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 26 de janeiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO TRT – ED-RO-0000046-87.2010.5.18.0009
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE : LUIZMAR ANTÔNIO CARNEIRO
ADVOGADO(S) : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
EMBARGADO : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)

ACÓRDÃO:
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 26 de janeiro de 2011(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000324-88.2010.5.18.0009
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S) : ALFREDO BUFAIÇAL ALVES PINTO
ADVOGADO(S) : ROSANA MARTINS DE ARAÚJO DE FARIA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : EMI - IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE HOMEM DE MELO

ACÓRDÃO: A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 26 de janeiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000493-97.2010.5.18.0131
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S) : SÉRGIO ALVES DA CUNHA
ADVOGADO(S) : ELDER DE ARAÚJO
EMBARGADO(S) : 1. AGROPECUÁRIA PALMA LTDA.
ADVOGADO(S) : MARINALDA DE SOUSA PARREIRA
EMBARGADO(S) : 2. RICARDO ALESSANDRO VIEIRA

ACÓRDÃO:
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 26 de janeiro de 2011(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000514-63.2010.5.18.0005
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S) : GOIÁS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.
ADVOGADO(S) : IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : LUCIANA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : ANDRÉA REGINA DAVID ARAÚJO
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FINALIDADE. Os embargos de declaração não se prestam a revolver matéria recursal a respeito da qual a instância já tenha claramente se manifestado, estando condicionado às hipóteses elencadas no art. 535, do CPC e 897-A, da CLT.

ACÓRDÃO: A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 26 de janeiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000568-16.2010.5.18.0171
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S) : FERNANDO HONÓRIO NETO
ADVOGADO(S) : DENISE ALENCAR MARTINS
EMBARGADO(S) : CRV INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)

ACÓRDÃO:
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 26 de janeiro de 2011(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000707-81.2010.5.18.0101
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S) : ANA PAULA FERREIRA NEVES NUNES
ADVOGADO(S) : JORGE PAULO CARNEIRO PASSOS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO DE MIRANDA TUBINO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO: A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 26 de janeiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000900-02.2010.5.18.0003
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO(S) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : NÚBIA NADIR DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FINALIDADE. Os embargos de declaração não se prestam a revolver matéria recursal a respeito da qual a instância já tenha claramente se manifestado, estando condicionado às hipóteses elencadas no art. 535, do CPC e 897-A, da CLT.

ACÓRDÃO: A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 26 de janeiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0001076-72.2010.5.18.0005
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE : CENTROÁLCOOL S.A.
ADVOGADO(S) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
EMBARGADO : JOELITO TINTINO DA SILVA
ADVOGADO(S) : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO:
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 26 de janeiro de 2011(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO-0001188-53.2010.5.18.0001
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE : CENTROÁLCOOL S.A.
ADVOGADO(S) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
EMBARGADO : BENEDITO MONTE DA CRUZ
ADVOGADO(S) : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : FERNANDA FERREIRA

ACÓRDÃO:
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, NEGAR-LHES provimento e, declarando-os manifestamente protelatórios, aplicar ao embargante a multa prevista no art. 538, parágrafo único, primeira parte, do CPC, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 26 de janeiro de 2011(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0001256-91.2010.5.18.0004
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO(S) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : ATAÍDE SILVÉRIO ROSA
ADVOGADO(S) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FINALIDADE. Os embargos de declaração não se prestam a revolver matéria recursal a respeito da qual a instância já tenha claramente se manifestado, estando condicionado às hipóteses elencadas no art. 535, do CPC e 897-A, da CLT.
ACÓRDÃO:
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 26 de janeiro de 2011(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0001300-13.2010.5.18.0101
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S) : GIRLEI MOURA DA SILVA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO E OUTRO(S)
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. REDISCUSSÃO. Os embargos de declaração não constituem instrumento de revolvimento dos fatos: entregue a prestação jurisdicional, o órgão prolator da decisão encerra o seu poder de dizer o direito. Somente lhe é permitido sanar eventuais vícios, mas jamais retomar o poder de julgar, interpretando sua decisão para a parte, e fazendo-a conformar-se com o veredicto judicial. Nova apreciação somente é possível pelo órgão superior.

ACÓRDÃO:
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 26 de janeiro de 2011(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0001443-72.2010.5.18.0013
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE : IVANILDE DUARTE DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : RICARDO JOSÉ FERREIRA
EMBARGADO : GREGO COMÉRCIO DE FRANGOS LTDA.
ADVOGADO(S) : LUCYANA DE OLIVEIRA FELIPE
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

ACÓRDÃO:
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, NEGAR-LHES provimento e, declarando-os manifestamente protelatórios, aplicar ao embargante a multa prevista no art. 538, parágrafo único, primeira parte, do CPC, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 26 de janeiro de 2011(data do julgamento).

GABINETE DA DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (CONVOCADA)

ACÓRDÃOS

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0000866-15.2010.5.18.0007
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : 1. LUZIA DOS REIS DA SILVA
ADVOGADO(S) : MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
RECORRENTE(S) : 2. HOSPITAL LÚCIO REBELO LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

ACÓRDÃO: A Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, sob a Presidência do Exmo. Desembargador Federal do Trabalho JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, presentes os Exmos. Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, representando o Ministério Público do Trabalho, a Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS, após demonstrado pela Relatora a ocorrência de erro material no julgamento dos presentes autos, realizado em 19 de janeiro de 2011, RESOLVEU, por unanimidade, determinar a rerratificação da proclamação do resultado, nos seguintes termos:

"Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 91/2010. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART." Goiânia, 26 de janeiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000901-66.2010.5.18.0009
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : 1. BARSANEU AFONSO ROSA
ADVOGADO(S) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO(S) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
EMENTA: CONAB. PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. Muito embora a CONAB alegue não estar obrigada a realizar as avaliações de seus empregados todos os anos, na verdade, com esta atitude, a ré encontra-se ferindo o que estabelece o art. 461, § 3º da CLT. Na realidade, a CONAB não está obrigada a promover quaisquer de seus empregados por merecimento, mas está obrigada, por força de seu próprio Regulamento de Pessoal, a realizar as avaliações de desempenho, posto que o direito a concorrer à promoção por merecimento é inquestionável, desde que observado o que estabelece o art. 25, § 3º.

ACÓRDÃO: A Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, sob a Presidência do Exmo. Desembargador Federal do Trabalho JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, presentes os Exmos. Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, representando o Ministério Público do Trabalho, a Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS, após demonstrado pela Relatora a ocorrência de erro material no julgamento dos presentes autos, realizado em 19 de janeiro de 2011, RESOLVEU, por unanimidade, determinar a rerratificação da proclamação do resultado, nos seguintes termos:

"Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por maioria, vencido parcialmente o Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, por unanimidade, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Em seguida, por unanimidade, conhecer do recurso da reclamada e, no mérito, por maioria, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO. Vencidos parcialmente, no recurso patronal, o Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, que permanece redatora do acórdão.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 91/2010. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART." Goiânia, 26 de janeiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001568-55.2010.5.18.0008
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ROBERTA DE SOUSA BASTOS
ADVOGADO(S) : DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

EMENTA: FINANCEIRA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 55/TST. REDUÇÃO DA JORNADA. EQUIPARAÇÃO A BANCÁRIO. A jornada especial conquistada pelos

bancários através do art. 224 da CLT visa compensar o enorme desgaste de trabalhar nas dependências dos estabelecimentos bancários, em atividades repetitivas e que, ao mesmo tempo, demandam uma concentração incomum. Comprovado nos autos que o trabalho desempenhado pela autora era inerente à categoria das empresas de crédito, financiamento e investimento, aplicável o entendimento cristalizado na Súmula 55, do Colendo TST.
ACÓRDÃO: A Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, sob a Presidência do Exmo. Desembargador Federal do Trabalho JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, presentes os Exmos. Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, representando o Ministério Público do Trabalho, a Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS, após demonstrado pela Relatora a ocorrência de erro material no julgamento dos presentes autos, realizado em 19 de janeiro de 2011, RESOLVEU, por unanimidade, determinar a rerratificação da proclamação do resultado, nos seguintes termos:

"Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 91/2010. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART." Goiânia, 26 de janeiro de 2011 (data do julgamento).

GABINETE DO DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

PROCESSO TRT - AP - 0127600-32.2001.5.18.0005
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)
PROCURADOR : JOSÉ ANTÔNIO DE PODESTÁ FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : WAGNER ALFREDO DA SILVA
ADVOGADO(S) : EDSON SOUSA BUENO E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO. FATO GERADOR. Consoante entendimento pacificado nesta Corte e no Colendo Tribunal Superior do Trabalho, em se tratando de verbas deferidas apenas judicialmente, vale dizer, cujo direito era incerto ao tempo da prestação de serviços, o fato gerador para incidência de atualização monetária é o efetivo pagamento do crédito trabalhista reconhecido por sentença transitada em julgado ou acordo homologado. Exegese dos artigos 28, 30 e 43 da Lei 8.212/91, com a nova redação dada pela Lei 11.933/2009 e em consonância com o § 2º do artigo 105 da Instrução Normativa da SRF.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de julgamento do dia 26 de janeiro de 2011.)

PROCESSO TRT - AP - 0166400-85.2008.5.18.0102
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : ORGANIZAÇÃO ESTRELA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
ADVOGADO(S) : KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES CARRIJO
ADVOGADO(S) : FÁBIO LÁZARO ALVES E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : INCIDÊNCIA DA MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC. INEXISTÊNCIA DE QUESTIONAMENTO VIA EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRECLUSÃO. Determinada pelo Juízo da execução a observância do procedimento previsto no artigo 475-J do CPC, competia à devedora impugnar tal decisão por meio de embargos à execução. No entanto, apesar de opostos os embargos, a executada restou silente quanto a essa matéria, incorrendo em preclusão. Incidência do princípio processual da preclusão e do princípio dispositivo, que obstam o retrocesso da marcha processual.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de julgamento do dia 26 de janeiro de 2011.)

PROCESSO TRT - AP - 0052400-91.2009.5.18.0052
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : PEDRO PAULO SARTIN MENDES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : GILVÂNIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ(ÍZA) : JOÃO RODRIGUES PEREIRA

EMENTA : IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. Não é válido o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a identificação do seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, corresponde à inexistência de poderes para atuar no feito. Inválida a procuração expressa, e inexistindo mandato tácito, não se conhece do recurso, por irregularidade de representação. Exegese da OJ 373 da SBDI-I do C. TST.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de julgamento do dia 26 de janeiro de 2011.)

PROCESSO TRT - AP - 0000993-65.2010.5.18.0002
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : GUIMARÃES E BRITO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S) : CINTHIA REGINA DE ALENCAR E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : RAQUEL DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA
ADVOGADO(S) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : NULIDADE DA NOTIFICAÇÃO INICIAL. COMPROVANTE DEVOLVIDO COM A INFORMAÇÃO DE DESCONHECIDO. MATÉRIA NÃO ARGUIDA EM RECURSO ORDINÁRIO. PRECLUSÃO. A devolução do comprovante de entrega da notificação inicial, com a informação de que o destinatário é "desconhecido" no local, é prova da insubsistência e precariedade do ato. Todavia, tendo sido a empresa regularmente intimada da sentença, competia arguir a presente nulidade em sede de recurso ordinário, mas não o fez, incidindo em preclusão. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de julgamento do dia 26 de janeiro de 2011.)

PROCESSO TRT - CaulnOm - 0002739-71.2010.5.18.0000
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AUTOR(S) : PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO
ADVOGADO(S) : DIRCEU MARCELO HOFFMANN E OUTRO(S)
RÉU(S) : FERNANDO JOSÉ CORDEIRO

EMENTA : DECISÃO QUE ANTECIPA OS EFEITOS DA TUTELA. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO E AJUIZAMENTO DE CAUTELAR PARA LHE CONFERIR EFEITO SUSPENSIVO. JULGAMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO. PERDA DE OBJETO DA CAUTELAR. Tendo a cautelar inominada o propósito de dar efeito suspensivo a recurso ordinário e sendo uma medida incidental àquele, o seu processamento está diretamente vinculado ao andamento do feito principal. Assim, julgado o recurso ordinário, ocorre a perda de objeto da cautelar inominada.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, admitir a ação cautelar inominada e extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do voto do relator. Presente à sessão o Dr. Jairo Ribeiro de Oliveira, patrono da autora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de julgamento do dia 26 de janeiro de 2011.)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0128000-62.2009.5.18.0006
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE(S) : TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.- EPP
ADVOGADO(S) : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
EMBARGANTE(S) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS
EMBARGADOS(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de julgamento do dia 26 de janeiro de 2011.)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000688-60.2010.5.18.0009
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
EMBARGADO(S) : MIRIAN VIEIRA CHAVES SOUSA
ADVOGADO(S) : CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : CLEUZA GONÇALVES LOPES

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU (Sessão de julgamento do dia 26 de janeiro de 2011.)

PROCESSO TRT - RO - 0059000-75.2009.5.18.0005
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : ALCATEL - LUCENT BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : DARIO ABRAHÃO RABAY E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO EUSTÁQUIO DE ARAÚJO JÚNIOR
ADVOGADO(S) : JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECORRIDO : FRANCISCO JORGE PIRES JÁCOME
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : TERCEIRIZAÇÃO LÍCITA DE ATIVIDADE INERENTE. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. O art. 94 da Lei nº 9.472/97 autoriza a terceirização de atividade inerente de empresa de telecomunicações, remanescendo, todavia, a responsabilidade subsidiária desta para com os créditos trabalhistas dos empregados contratados pela empresa terceirizada, por força da Súmula 331, IV, do C. TST

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, por maioria, dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator, parcialmente vencido o Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR, que também lhes dava provimento parcial, porém em menor extensão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de julgamento do dia 26 de janeiro de 2011.)

PROCESSO TRT - RO - 0000629-11.2010.5.18.0191
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : LIMA LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : SOLIMAR BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : ADILSON ALVES DO NASCIMENTO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ(ÍZA) : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

EMENTA : TRABALHO EXTERNO. POSSIBILIDADE DE CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO PELO EMPREGADOR. HORAS EXTRAS. É inaplicável o artigo 62, inciso I, da CLT, quando evidenciado o controle indireto da jornada de trabalho pelo empregador, conforme verificado no presente caso, em que o empregado trabalhava como motorista de caminhão, realizando entrega de um número delimitado de mercadorias da reclamada, com observância de horários, tanto no início como no término do seu labor. Recurso patronal desprovido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de julgamento do dia 26 de janeiro de 2011.)

PROCESSO TRT - RO - 0000655-09.2010.5.18.0191
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : CLAUDIOMAR DOURADO RODRIGUES
ADVOGADO(S) : NELSON RUSSI FILHO
RECORRENTE(S) : BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO(S) : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ(ÍZA) : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

EMENTA : HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO MEDIANTE NORMA COLETIVA. INVALIDADE. Após o advento da Lei 10.243/01, que acrescentou o § 2º ao art. 58 da CLT, é inválida norma convencional que suprima o direito às horas in itinere. A autonomia privada coletiva encontra limite na lei, não podendo negar eficácia às normas heterônomas estatais, mas apenas adequar sua aplicação às características peculiares das categorias convenentes.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao do reclamante e dar provimento parcial ao da reclamada, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de julgamento do dia 26 de janeiro de 2011.)

PROCESSO TRT - RO - 0000913-92.2010.5.18.0005
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO
ADVOGADO(S) : DIRCEU MARCELO HOFFMANN E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FERNANDO JOSÉ CORDEIRO
ADVOGADO(S) : EDIR PETER CORRÊA CHARTIER E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO E CONSIDERADO APTO EM EXAMES MÉDICOS PRÉ-ADMISSIONAIS. ADMISSÃO EM EMPREGO PÚBLICO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Em se tratando de pretensão de celebração de um contrato de trabalho regido pela CLT, decorrente de aprovação do autor em concurso para emprego público, em sociedade de economia mista, o que denota verdadeiro

litígio trabalhista relativo à fase pré-contratual, a competência para examinar a lide e concluir pela procedência ou improcedência do pedido é desta Justiça Especializada, inserida no art. 114, IX, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator. Sustentaram oralmente, pela reclamada, o Dr. Jairo Ribeiro de Oliveira e, pelo reclamante, o Dr. Edir Peter Corrêa Chartier.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de julgamento do dia 26 de janeiro de 2011.)

PROCESSO TRT - RO - 0001072-89.2010.5.18.0181
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO(S) : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FLÁVIO RIBEIRO DE FARIA
ADVOGADO(S) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ(ÍZA) : KLEBER MOREIRA DA SILVA

EMENTA : HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA. SUPRESSÃO TOTAL. O pagamento de horas in itinere está assegurado pelo artigo 58, § 2º, da CLT, que constitui norma de ordem pública. Deste modo, cláusula de convenção coletiva de trabalho que suprima tal obrigação afronta diretamente referido dispositivo e, portanto, não encontra suporte no artigo 7º, XXVI, da Constituição da República.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de julgamento do dia 26 de janeiro de 2011.)

PROCESSO TRT - RO - 0003149-71.2010.5.18.0181
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO(S) : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ERIVELTON SANTOS CABRAL
ADVOGADO(S) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ(ÍZA) : KLEBER MOREIRA DA SILVA

EMENTA : HORAS IN ITINERE. LIMITAÇÃO DO TEMPO EM ACT. VALIDADE. Consoante entendimento firmado na Súmula 8 do TST, sendo razoável o tempo negociado pelas partes, via acordo coletivo de trabalho, inexiste vício a ser sanado na esfera judicial, já que se trata de caso típico de flexibilização do direito do trabalho, prestigiado pela regra do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal. Recurso da reclamada provido neste tópico.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de julgamento do dia 26 de janeiro de 2011.)

GABINETE JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

PROCESSO TRT - AP - 0047900-29.2009.5.18.0004
REDATOR
DESIGNADO : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
AGRAVANTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : 1. DIEGO ALVES FERNANDES
ADVOGADO(S) : VALDIR SOUZA JORGE
AGRAVADO(S) : 2. SAMUEL BARROS DA SILVA
ADVOGADO(S) : WERNER VON BRAUN DE OLIVEIRA
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : EDUARDO TADEU THON

EMENTA: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. EXECUÇÃO DE OFÍCIO. EXAURIMENTO DOS MEIOS EXECUTIVOS. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO. Não procede o pedido de prosseguimento da execução das contribuições previdenciárias, quando exauridas as medidas cabíveis para a execução e a exequente, no caso a UNIÃO, não indica nenhum outro meio possível de execução.

Acórdão: Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Relator que lhe dava provimento. Designado redator do acórdão o Juiz Paulo Canagé de Freitas Andrade.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.
(Julgamento, 25 de janeiro de 2011)

PROCESSO TRT - RO - 0074900-32.2008.5.18.0006
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S): 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. LUCILENE MOREIRA DE SOUZA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ANDRÉIA GUIMARÃES NUNES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS

EMENTA: DOENÇA OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. O dever de indenizar pressupõe a existência concomitante da incapacidade laboral, do nexo causal e da culpa do empregador. Comprovada a ocorrência desses requisitos, é devida a reparação pecuniária pleiteada pela reclamante.
Acórdão: Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso adesivo da Reclamante, por irregularidade de representação; ainda por unanimidade, conhecer do recurso da Reclamada e, por maioria, dar-lhe parcial provimento, vencido, em parte, o Relator que lhe dava provimento parcial mais amplo e que adaptará o voto nos termos da divergência apresentada pela Desembargadora Elza Cândida da Silveira.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.
(Julgamento, 25 de janeiro de 2011)

PROCESSO TRT - RO - 0117800-83.2009.5.18.0171
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S): 1. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. CLEYTON BORGES DE SOUZA
ADVOGADO(S) : TELÊMACO BRANDÃO
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM : VT DE CERES
JUIZ(ÍZA) : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. SECURITÁRIO. O conjunto probatório dos autos mostrou que o reclamante prestava serviços na condição de empregado, exercendo as funções de securitário. Portanto, deve ser mantido o reconhecimento da relação de emprego entre as partes.

Acórdão: Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer integralmente do recurso do Reclamante e parcialmente do recurso dos Reclamados e dar-lhes parcial provimento, sendo que o do obreiro foi por maioria, vencido, em parte, o Relator que lhe dava provimento parcial menos amplo e adaptará o voto nos termos da divergência apresentada pela Desembargadora Elza Cândida da Silveira.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.
(Julgamento, 25 de janeiro de 2011)

PROCESSO TRT - RO - 0175600-79.2009.5.18.0006
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S): ANTÔNIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO(S) : LEANDRO DE SOUSA OLIVEIRA
RECORRIDO(S): PEDREIRA ANHANGUERA S.A. EMPRESA DE MINERAÇÃO
ADVOGADO(S) : IARA FREITAS MIURA E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA: INDEFERIMENTO DE NOVA PERÍCIA E DE INSPEÇÃO JUDICIAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. Não há contradição no laudo pericial, apenas é parcialmente contrário aos interesses do reclamante. Assim, o indeferimento do pedido de nova perícia não configura cerceio ao direito de defesa do reclamante. Quanto à inspeção judicial, também não há cerceio de defesa, pois tal procedimento não constitui dever do juiz, mas sim faculdade, nos termos do art. 440 do CPC. Ademais, o magistrado, como destinatário final das provas, detém amplo poder diretivo em relação à condução do processo, a ele cabendo velar pelo andamento rápido das causas. Nesse contexto, pode indeferir o que não lhe pareça conveniente e oportuno, nos moldes dos artigos 130 e 400 do CPC.

Acórdão: Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe parcial provimento, vencido, em parte, o Relator, quanto ao valor da indenização por danos morais e que adaptará o voto. Vencida, em parte, também, a Desembargadora Elza Cândida da Silveira, quanto ao pensionamento. Sustentou oralmente, pela Reclamada, o Dr. Oto Lima Neto.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.
(Julgamento, 25 de janeiro de 2011)

PROCESSO TRT - RO - 0001283-56.2010.5.18.0010
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S): 1. ANA LUIZA SILVA CORREA
ADVOGADO(S) : MARILENE DE OLIVEIRA DA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : KLEBER DE SOUZA WAKI

EMENTA: MODALIDADE DA DISPENSA. JUSTA CAUSA. ISONOMIA DE TRATAMENTO COM OS DEMAIS EMPREGADOS. A reclamante confirmou que pediu a colega para registrar seu horário de entrada. A conduta da reclamante enquadra-se nos termos do art. 482, I, da CLT, sendo apta a ensejar a justa causa aplicada. A própria reclamante afirmou em seu depoimento que não fora dispensada isoladamente, de forma que não houve tratamento desigual. Também não há que se falar em gradação da pena, pois a conduta perpetrada pela reclamante não era fato isolado. Destarte, não enseja repreensão a dispensa por justa causa, pois em uma empresa do porte da reclamada, a marcação de ponto irregular é capaz de provocar prejuízos de alta monta.

Acórdão: Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso da Reclamante e integralmente do recurso da Reclamada e dar parcial provimento ao obreiro; por maioria, negar provimento ao apelo patronal, vencido, em parte, o Relator quanto à litigância de má-fé e que adaptará o voto nos termos da divergência apresentada pela Desembargadora Elza Cândida da Silveira.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.
(Julgamento, 25 de janeiro de 2011)

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 12/2011
Altera a composição da 1ª Turma Julgadora do Tribunal.
CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, PAULO PIMENTA, DANIEL VIANA JÚNIOR e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, consignada a ausência dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS, GENTIL PIO DE OLIVEIRA e BRENO MEDEIROS, em férias, considerando que o Excelentíssimo Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZO, integrante da Egrégia 1ª Turma, tomou posse no cargo de Presidente desta Corte, em sessão solene realizada no dia 28/01/2011, RESOLVEU, por unanimidade, alterar o inciso I do art. 1º da Resolução Administrativa nº 20/2010, ficando, a partir desta data, assim definida a composição da aludida Turma julgadora:
“.....
I – Primeira Turma – Excelentíssimos Desembargadores KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA;
.....”
Publique-se.
Sala de Sessões, aos 31 dias do mês de janeiro de 2011.
ORIGINAL ASSINADO
Goiamy Póvoa
Secretário

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Processo AR-0002838-41.2010.5.18.0000
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Autor(s) : WILSON FURQUIM DE ALARCÃO
Advogado(s) : FÁBIO LÁZARO ALVES E OUTRO(S)
Réu(s) : SINDICATO RURAL DE CACHOEIRA ALTA GO
Advogado(s) : CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)

Vistos os autos.
Entendo que os fatos alegados pelas partes não dependem de provas diversas daquelas já constantes dos autos.
Assim, declaro concluída a instrução.
Abro vistas ao autor e ao réu, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, para razões finais.
Após, retornem conclusos os autos.
Goiânia, 31 de janeiro de 2011.
(assinado eletronicamente)
PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Juiz Relator

Processo AR-0002845-33.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Autor(s) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
Advogado(s) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
Réu(s) : 1. ADELINO JOSE DA COSTA
Réu(s) : 2. YNI COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS E ELETRODOMÉSTICAS LTDA.

Vistos os autos.
As autoras requerem, à fl. 63, a concessão das benesses da justiça gratuita, com a consequente isenção das custas processuais, bem como que seja determinado o arquivamento dos autos.
Com efeito, a Constituição Federal assegura a assistência jurídica gratuita a todos os que comprovarem insuficiência de recursos para demandar (art. 5º, LXXIV). A Lei nº 1.060/50 dispõe, em seu art. 4º, caput e § 1º:
“A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogados, sem prejuízo próprio ou de sua família. § 1º. Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição."
Estabelece, ainda, a Lei nº 7.115/83 que a declaração destinada a fazer prova da pobreza, quando feita pelo próprio interessado, presume-se verdadeira (art. 1º).
Ademais, o art. 790, § 3º, da CLT, consigna que o benefício da justiça gratuita pode ser deferido de ofício ou a requerimento da parte interessada; por juízes, órgãos julgadores ou presidente dos tribunais de qualquer instância, àqueles que percebem salário igual ou inferior ao dobro do salário mínimo, ou declararem, sob as penas da lei que não estão em condições de pagar as custas do processo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família.
Frise-se, assim como a concessão da assistência judiciária pode ser feita a qualquer tempo e grau de jurisdição, também seu requerimento pode ser exarado nas mesmas condições. A saber:
"OJ-SDI1-269 JUSTIÇA GRATUITA. REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DE DESPESAS PROCESSUAIS. MOMENTO OPORTUNO.O benefício da justiça gratuita pode ser requerido em qualquer tempo ou grau de jurisdição, desde que, na fase recursal, seja o requerimento formulado no prazo alusivo ao recurso".
No caso, porém, verifico que as requerentes não atenderam aos requisitos necessários, uma vez que sequer apresentaram a referida declaração de hipossuficiência econômica, o que, inclusive, implicou no indeferimento da petição inicial da ação rescisória, diante da ausência de depósito prévio.
Assim, não estando preenchidos os requisitos necessários para a concessão do benefício, indefiro o pedido.

Intimem-se.
À STP, para os fins devidos.
Goiânia, 27 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
DANIEL VIANA JÚNIOR
RELATOR

Processo MS-0000013-90.2011.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador ALDON DO VALE ALVES
Impetrante(s) : JOÃO EURÍPEDES ALVES DE AZEVEDO
Advogado(s) : FÁBIO CAMARGO FERREIRA
Impetrado(s) : JUÍZO DA 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : ROBSON FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)
Vistos os autos.
JOÃO EURÍPEDES ALVES DE AZEVEDO impetrou mandado de segurança contra ato praticado pela exma. juíza da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO que rejeitou o pedido de suspensão da hasta pública do bem arrestado nos autos da Ação Cautelar de Arresto que se encontra em curso perante aquele juízo.
A impetrante disse que foram realizados 5 acordos com os Reclamantes das Reclamatórias Trabalhistas que deram origem ao pedido de arresto do bem, tendo apenas um dos Reclamantes remanescido com o crédito trabalhista, o que não justificaria a manutenção da praça de um bem tão oneroso quanto o penhorado. Afirma que os aluguéis já penhorados seriam suficientes a quitar este último crédito.
Não aceita a decisão da magistrada que teria mantido a praça, ao argumento de que os acordos deveriam ser homologados nos autos principais e não na ação cautelar de arresto. Diz que não se pode manter uma hasta pública, em um processo que já se encontra quitado e que o fato de os acordos ainda não terem sido homologados é justamente o motivo para a suspensão do leilão.
Requer, portanto, liminarmente a suspensão da hasta pública e a substituição do imóvel por um de menor valor, com fulcro nos artigos 656 e 620 do CPC.
Pois bem.
Conforme o disposto no inciso LXIX do art. 5º da CF, a ilegalidade do ato impugnado e a existência de direito líquido e certo são requisitos essenciais e indispensáveis à concessão do writ.
O direito líquido e certo é requisito intrínseco do mandado de segurança, que deve ser demonstrado de plano, na medida em que não se admite dilação probatória na ação mandamental.
Logo, deve estar devidamente comprovada na petição inicial a liquidez e certeza do direito, o que a doutrina qualifica como prova pré-constituída.
Nesse contexto, não se vislumbra in casu a ilegalidade do ato judicial atacado e tampouco a violação ao direito líquido e certo do impetrante, pois o Juízo da execução tem ampla liberdade na direção do processo e a hasta pública é o caminho correto para tentativa de satisfação dos créditos trabalhistas, cuja prova de quitação dos débitos trabalhistas que visa satisfazer não se encontra provada robustamente nos autos.
Observe-se que às fls. 94/98, como prova dos alegados acordos, o impetrante colaciona aos autos apenas recibos parcialmente ilegíveis que não nos permitem conhecer o seu real conteúdo e intenção. Ademais, somente seria possível verificar a quitação do crédito, se a impetrante tivesse trazidos aos autos todos os cálculos trabalhistas indicativos dos valores devidos a cada um dos reclamantes, para serem cotejados com os respectivos recibos.
Não se olvide, ainda, que o próprio impetrante afirma que nem todos os créditos teriam sido quitados, argumento que por si só justificaria a manutenção da praça.
Não se vislumbra, também, direito líquido e certo à substituição do bem, quando o argumento do impetrante é de que a execução se dê da forma menos gravosa ao devedor. É fácil perceber que a troca de um bem de R$1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) por outro de R$1.000.000,00 (um milhão) não parece dar plausabilidade ao pedido, considerando que o débito total trabalhista é no importe de R$75.000,00, consoante se infere dos autos, porque isto também não foi informado pelo impetrante.
Ainda, conforme já asseverado pela magistrada impetrada, o pedido não é compatível com o disposto no art. 656 do CPC.
Não se verifica qualquer infração à ordem legal de penhora, pois ambos os bens são imóveis, portanto, estão em igualdade na gradação prevista na lei (art. 655 do CPC). Tampouco, há afronta aos incisos II, III e IV do art. 656, já que ambos os bens localizam-se no foro da execução e estão livres de penhora ou outro gravame comprovado.
Não havendo ilegalidade ou abusividade no ato impugnado e não demonstrado o direito líquido e certo a ser protegido, indefiro a liminar postulada.
Cite-se o litisconsorte passivo necessário na forma da lei para que, querendo, apresente resposta no prazo de 10 (dez) dias, enviando-lhe cópias da inicial e dos documentos que a instruem.
Oficie-se a autoridade dita coatora para que preste as informações que entender cabíveis no prazo de 10 dias.
Intimem-se o impetrante.
Após, conclusos.
À STP.
Goiânia, 31 de janeiro de 2011.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Desembargador Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 02/2011
DATA : 07/02/2011 - INÍCIO : CATORZE HORAS

SESSÃO ORDINÁRIA

RITO ORDINÁRIO

Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
TAGLIALEGNA

I - AGRAVO REGIMENTAL

1.Processo AgR-0002821-05.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado(s) : RENATO RODRIGUES CARVALHO
Agravado(s) : 1. DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DA AR-0002821- 05.2010.5.18.0000)
Agravado(s) : 2. JOSÉ GONÇALO SOBRINHO

Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - AÇÃO RESCISÓRIA

2.Processo AR-0002442-64.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Autor(s) : GUIA E SILVA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
Advogado(s) : ANA ALICE FURTADO E OUTRO(S)
Réu(s) : RONECÉZAR MAGALHÃES DE OLIVEIRA

Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

I - RECURSO ORDINÁRIO

3.Processo RO-0148900-28.2002.5.18.0001
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARIA NERES FERREIRA CÂNDIDO
Advogado(s) : JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

I - AÇÃO RESCISÓRIA

4.Processo AR-0036100-16.2009.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Autor(s) : LAURIANO DE FARIA NUNES E OUTROS
Advogado(s) : CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
Réu(s) : IRMÃOS VIDIGAL LTDA.

Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

I - AGRAVO REGIMENTAL

5.Processo AgR-0002846-18.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Agravante(s) : JOÃO ESPÓSITO FILHO E OUTRA
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO MS-0002846-18.2010.5.18.0000)
Agravado(s) : 2. ÁLVARO AGAPITO DE MOURA E OUTRA

Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

I - AÇÃO ANULATÓRIA DE CLÁUSULAS CONVENCIONAIS

6.Processo AACC-0001309-84.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Autor(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Advogado(s) : PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Réu(s) : 1. SINDICATO DOS VIGILANTES, DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, VIGIAS E GUARDAS NOITE, VIGILANTES ORGÂNICOS E EMPREGADOS DAS ESCOLAS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SEGURANÇA DO ESTADO DE GOIÁS - SEESVIG
Advogado(s) : MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO

Réu(s) : 2. SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA, DE TRANSPORTE DE VALORES, DE CURSOS DE FORMAÇÃO E DE SEGURANÇA ELETRÔNICA DO ESTADO DE GOIÁS - SINDESP
Advogado(s) : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO

Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Desembargador PAULO PIMENTA

I - AÇÃO RESCISÓRIA

7.Processo AR-0002187-09.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Revisor(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Autor(s) : DIEGO LIMA DE OLIVEIRA E OUTROS
Advogado(s) : ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA E OUTRO(S)
Réu(s) : 1. SPE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO 01 LTDA. E OUTRA
Advogado(s) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
Réu(s) : 2. E. F. DE LIMA & CIA. LTDA. - REVERTIL CONSTRUÇÕES

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

I - MANDADO DE SEGURANÇA

8.Processo MS-0002797-74.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Impetrante(s) : JOÃO ESPÓSITO FILHO
Advogado(s) : ANDRÉIA ALVES ESPÓSITO
Impetrado(s) : JUÍZO DA 10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : MARSEL ENGENHARIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

9.Processo MS-0002830-64.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Impetrante(s) : GAFISA S.A. E OUTRA
Advogado(s) : GLAUBER COSTA PONTES E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procurador(a) : PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

I - AGRAVO REGIMENTAL

10.Processo AgR-0029800-82.2002.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : FÁBIO CRISTOFOLETE E OUTRA
Advogado(s) : RODRIGO MORAES LEME E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DA AR-0029800-82.2002.5.18.0000)
Agravado(s) : 2. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procurador(a) : PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Agravado(s) : 3. PAULO HENRIQUE DE CARVALHO FUSSI E OUTROS

II - MANDADO DE SEGURANÇA

11.Processo MS-0002149-94.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Impetrante(s) : APARECIDA DE FÁTIMA REZENDE CHADUD
Advogado(s) : ELIAS NAVARRO DO NASCIMENTO
Impetrado(s) : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS
Litisconsorte(s) : 1. ADRIANO ALVES DA SILVA
Litisconsorte(s) : 2. ADEVAIR PEIXOTO ROSA
Litisconsorte(s) : 3. MARIA CRISTINA HONORÁRIO DO NASCIMENTO

12.Processo MS-0002791-67.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Impetrante(s) : NIDERA SEMENTES LTDA.
Advogado(s) : LEONARDO PEREIRA ROCHA MOREIRA E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
Litisconsorte(s) : EURÍPEDES FERREIRA DE MORAIS

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - AÇÃO RESCISÓRIA
13.Processo AR-0004900-88.2009.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Autor(s) : MARCOS SILVA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s) : MARCOS SILVA DA CONCEIÇÃO
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)

Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

I - MANDADO DE SEGURANÇA

14.Processo MS-0002808-06.2010.5.18.0000
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Impetrante(s) : JOEL PACHECO FLORES
Advogado(s) : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
Impetrado(s) : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Litisconsorte(s) : PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.

Desembargador PAULO PIMENTA

I - AGRAVO REGIMENTAL

15.Processo AgR-0002832-34.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : GEISSLER SARAIVA DE GOIAZ JÚNIOR E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DA AR- 0002832- 34.2010.5.18.0000)
Agravado(s) : 2. MIRLEY DE FÁTIMA FERREIRA

II - MANDADO DE SEGURANÇA

16.Processo MS-0002777-83.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Impetrante(s) : NORTON TEIXEIRA MONTEIRO
Advogado(s) : NORTON TEIXEIRA MONTEIRO
Impetrado(s) : JUÍZO DA 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : AGDA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : DIVINO ANTÔNIO DE DEUS

17.Processo MS-0002785-60.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Impetrante(s) : BENIGNA FREIRE ALVES
Advogado(s) : CARLOS FREIRE ALVES
Impetrado(s) : JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : MANOEL DA COSTA FERREIRA
Advogado(s) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

18.Processo ED-AR-0035300-85.2009.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Embargante(s) : COOPERATIVA COMETA LTDA.
Advogado(s) : FELICÍSSIMO JOSÉ DE SENA E OUTRO(S)
Embargado(s) : ALAILTON CASTILHO
Advogado(s) : NILVA MENDES DO PRADO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria do Tribunal Pleno, 1º de fevereiro de 2011.

ORIGINAL ASSINADO
Goiamy Póvoa
Secretário

COORDENADORIA DA 2ª TURMA JULGADORA

COORDENADORIA DA 2ª TURMA JULGADORA

Processo ED-RO-0000208-94.2010.5.18.0005
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Embargado(s) : CASSIO AURELIO ROSA (ADESIVO)
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Embargante(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : FERNANDO NAZARETH DURÃO E OUTRO(S)

Vistos etc.
De ordem do Exmo. Desembargador Relator, tendo em vista a possibilidade de se imprimir efeito modificativo aos embargos de declaração, intime-se a reclamada-embargada para que, querendo, se manifeste a respeito no prazo de cinco dias (OJ nº 142 da SDI-1/TST).
Após, conclusos.
Goiânia, 31 de janeiro de 2011.
ORIGINAL ASSINADO
RICARDO MATIAS PINHEIRO
Assessor de Desembargador

COORDENADORIA DA 2ª TURMA JULGADORA - ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO RO-0001576-41.2010.5.18.0005
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. WENISKLEY MARQUES DE BRITO(ADESIVO)
ADVOGADO(S) : NABSON SANTANA CUNHA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO

"EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. SENTENÇA CONFIRMADA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. Não se pode exigir o pagamento de contribuição assistencial dos empregados não associados do Sindicato, ainda que estabelecido por normas da convenção coletiva da categoria, sob pena de ferir o princípio constitucional da livre associação sindical, assegurado pelo Arts. 5º, XX, e 8º, V, da CF.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores DANIEL VIANA JÚNIOR e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao do reclamado e dar parcial provimento ao adesivo do autor, nos termos do voto do relator. Sustentaram oralmente, pelo reclamado, a Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo e, pelo autor, o Dr. Nabson Santana Cunha. Divergia parcialmente da fundamentação o Desembargador PAULO PIMENTA. Impedido de atuar neste feito o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0002275-72.2010.5.18.0121
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO(S) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : GENISVALDO PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO(S) : JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA : JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

"EMENTA: HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO EM NORMA COLETIVA. NULIDADE DE CLÁUSULA CONVENCIONAL. São nulas as cláusulas previstas em Convenções Coletivas que suprimam totalmente o direito às horas in itinere dos empregados, pois a regra do artigo 58, § 2º, da CLT, é de ordem pública. Portanto, reputa-se inválida a norma coletiva que prevê a supressão do pagamento do tempo gasto a título de horas in itinere, pois a cláusula que assim dispõe incorre em manifesto e considerável prejuízo aos trabalhadores, caracterizando renúncia e não transação de direitos trabalhistas. Entendimento pacificado neste Eg. Regional por meio da Súmula nº 08.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe parcial provimento, vencido em parte o relator, que lhe negava provimento. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

Goiânia 31 de janeiro de 2011 – C2ªJT- ACÓRDÃOS

COORDENADORIA DA 3ª TURMA JULGADORA

DESPACHOS

Processo ED-RO-0000349-19.2010.5.18.0101
Embargante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(s): ANDRÉ TOLEDO RODRIGUEZ E OUTRO(S)
Embargado(s): EGNALDO SILVA FERREIRA
Advogado(s): MARLI SINGH PEREIRA BRUNO E OUTRO(S)
Vistos os autos.
Tendo em vista a possibilidade de atribuição de efeito modificativo ao julgado, intimem-se os reclamantes para, em cinco dias, caso queiram, manifestarem-se acerca dos embargos de declaração opostos pela reclamada (fls. 330-3).
À S3T para cumprimento.
Após, conclusos.
Goiânia, 28 de janeiro de 2011.
ORIGINAL ASSINADO
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Desembargadora Relatora

Processo RO-0188700-13.2009.5.18.0003
Recorrente(s): 1. AUGUSTO SÉRGIO BUENO VIEIRA
Advogado(s): CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
Recorrente(s): 2. ENGETER TERRAPLENAGEM LTDA.
Advogado(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s): 1. OS MESMOS
Recorrido(s): 2. MÁRCIO PEIXOTO VALADÃO
Advogado(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Vistos etc.
Com suporte no artigo 33, inciso III, do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal, homologo o acordo celebrado pelas partes e noticiado às fls. 257/259, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.
As contribuições previdenciárias, in casu, incidirão sobre o valor do acordo (fls. 358), nos termos do § 5º do art. 43 da Lei 8.212/91.
O recolhimento do Imposto de Renda também obedecerá às disposições legais que regem a matéria.
As custas processuais já foram pagas (fls. 309).
Baixem-se os autos à Vara de origem para as providências de praxe.
Publique-se.
Notifique-se o INSS.
À S3T, para os fins.
Goiânia, 27 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ORIGINAL ASSINADO
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Relator

COORDENADORIA DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 11 / 2011

Em 28/01/2011, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Mandado de Segurança

0000013-90.2011.5.18.0000
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - AC-1792/2008
Impetrante :JOÃO EURÍPEDES ALVES DE AZEVEDO
Advogado :FÁBIO CAMARGO FERREIRA
Impetrado :JUÍZO DA 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000207-82.2010.5.18.0111 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(a)(s): SÉRGIO DE ALMEIDA (GO - 9317)
Agravado(a)(s): DARCI CARDOSO FRANCO
Advogado(a)(s): ALESSANDRA GONÇALVES HERONVILLE DA SILVA (GO - 16249)
Interessado(a)(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(a)(s): JOSELY FELIPE SCHRODER (GO - 8682)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, considerando que no caso há Agravo de Instrumento e também Recurso de Revista admitido, nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à remessa dos autos digitais do Recurso Ordinário - RO ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se também as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010.
Publique-se.

Intimem-se.
Goiânia, 25 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/01/2011 às 18:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000294-47.2010.5.18.0011 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): WILLAM ANTÔNIO DA SILVA (GO - 8128)
Agravado(a)(s): JORDÃO HENRIQUE DE SOUZA
Advogado(a)(s): MURILO DIVINO MENDES (GO - 23087)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 25 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/01/2011 às 18:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000547-56.2010.5.18.0004 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
Advogado(a)(s): ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)
Recorrido(a)(s): LÍVIA ADRIANA RIBEIRO DA COSTA
Advogado(a)(s): ALFREDO MALASPINA FILHO (GO - 22852)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/10/2010 - fl. 683; recurso apresentado em 26/10/2010 - fl. 685).
Regular a representação processual (mandato tácito à fl. 618).
Satisfeito o preparo (fls. 624, 667, 682, 695/696).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, XXV, LIV e LV e 93, IX, da CF.
A Recorrente afirma que a Turma Julgadora teria desprezado a prova documental, a qual nem sequer foi impugnada, devendo ser declarada a nulidade do acórdão por ausência de fundamentação e negativa de prestação jurisdicional.
Primeiramente, vale ressaltar que a alegação de negativa de prestação jurisdicional deve limitar-se à análise de eventual ofensa aos artigos 832 da CLT, 93, IX, da CF e 458 do CPC, de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI/TST.
Em sendo assim, será analisada somente a assertiva de afronta ao artigo 93, IX, da Lei Maior.
Todavia, o que se extrai do acórdão recorrido é que ele está revestido de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando evidenciados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não havendo, portanto, vulneração ao artigo 93, IX, da CF.
Direito Sindical e Questões Análogas / Representação Sindical
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 374/TST.
- violação do artigo 5º, II, XXXV, LIV, LV e LVI, da CF.
- violação dos artigos 511, § 3º, 570 a 577, 581, § 2º, 611 e 830 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada defende a inaplicabilidade das CCTs juntadas, argumentando que não teria participado da sua elaboração e que teria ficado comprovado nos autos que sua atividade preponderante seria pesquisa de mercado e de opinião pública.
Consta do acórdão (fl. 660):
"EMENTA
ENQUADRAMENTO SINDICAL. ATIVIDADE PREPONDERANTE. Realizando a Reclamada atividades diversas, sem a preponderância de umas sobre as outras, e constatado que o atendimento de telemarketing constitui uma atividade independente, devem ser aplicadas as convenções coletivas celebradas pelo SINDINFORMÁTICA, pois, em relação aos empregados que trabalham na função de operador de telemarketing, a empresa é representada por essa entidade sindical."
A matéria não foi analisada sob o enfoque do disposto no inciso LVI do artigo 5º da CF, sendo impertinente a arguição de ofensa a tal dispositivo. Quanto aos demais preceitos constitucionais indigitados, tem-se que, se violação houvesse, essa teria ocorrido de modo meramente reflexo, o que não se coaduna com o caráter extraordinário da Revista (artigo 896, "c" , da CLT).
A declaração de que os Sindicatos convenentes representam as categorias econômica e profissional das Partes decorreu do minucioso exame do contexto probatório dos autos, não se constatando violação literal dos demais dispositivos indigitados. Inviável, também, o exame da assertiva de ofensa em relação ao artigo 830 consolidado, diante da ausência de tese explícita a respeito.
A Súmula nº 374/TST diz respeito a empregado integrante de categoria profissional diferenciada, hipótese que não foi reconhecida pela Turma Julgadora, não prosperando, outrossim, a alegação de contrariedade com o citado verbete sumular.
Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.
Aresto sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência é inservível ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
Os demais arestos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
À SCP, para anotar o novo endereço da procuradora da Reclamada conforme requerido à fl. 701.
Após, à CRD, para publicação e intimação.
Goiânia, 25 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acrd
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/01/2011 às 18:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000561-19.2010.5.18.0011 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): NATÁLIA BELLONI
Advogado(a)(s): MICHELLE RODRIGUES ANDRADE (GO - 29364)
Agravado(a)(s): COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC
Advogado(a)(s): VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA (GO - 17709)
Mantenho a decisão agravada.
Vista à Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 25 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/01/2011 às 18:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000626-63.2010.5.18.0221 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): VALE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA. - ME E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): ALEXANDRE SOUTO (GO - 13139)
Recorrido(a)(s): PABRÍCIO DA SILVA VIEIRA RODRIGUES
Advogado(a)(s): PAULO CÉSAR CARNEIRO DA SILVA (GO - 13083)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/10/2010 - fl. 43; recurso apresentado em 03/11/2010 - fl. 45).
Regular a representação processual (mandato tácito à fl. 50).
Satisfeito o preparo (fls. 54, 106/107, do processo eletrônico, e 54 destes autos).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade
Alegação(ões):
- violação do artigo 93, IX, da CF.
- violação do artigo 458 do CPC.
Os Recorrentes afirmam que não consta do acórdão recorrido os fundamentos jurídicos da decisão.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional.
Por outro lado, o que se extrai do acórdão é que ele está revestido de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando evidenciados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não havendo, portanto, que se cogitar de ausência de fundamentação. Assim, permanece intacto o artigo 93, IX, da CF.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Jurisdição e Competência
Alegação(ões):
- violação dos artigos 113, § 2º, do CPC e 652, alínea "a", III, da CLT.
Os Recorrentes sustentam que a reclamatória trabalhista foi baseada em contrato de empreitada e que o empreiteiro, Sr. Richard, não trabalhava como operário ou artífice.
Todavia, nos termos do artigo 896, § 6º, da CLT, é incabível análise de violação de legislação infraconstitucional.
Contrato Individual de Trabalho / Reconhecimento de Relação de Emprego
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 331, IV/TST.
- contrariedade à OJ 191 da SBDI-1/TST.
- violação do artigo 5º, "caput" e II, da CF.
- violação dos artigos 610 a 626 do CCB .
- divergência jurisprudencial.
Os Reclamados argumentam que o Reclamante foi contratado pelo empreiteiro, Sr. Richard, que era quem o fiscalizava, dava ordens e o pagava. Asseveram que não há lei proibindo o contrato de empreitada. Dizem que somente na hipótese de o devedor principal não cumprir com suas obrigações é que se executa o tomador de serviços. Acrescentam, ainda, que a dependência econômica não é requisito para caracterizar relação de emprego ou de trabalho.
Consta do acórdão (fls. 21-v/22):
"Tendo em vista que as testemunhas arroladas pelo Sr. Richard Gama da Costa na mencionada ação trabalharam na obra de março ou abril de 2009 a janeiro de 2010, os seus depoimentos merecem prevalecer sobre o da testemunha indicada pelos reclamados, que laborou no local por apenas 45 dias, em período que nem sequer soube esclarecer com precisão.
Partindo dessa premissa, verifica-se que os elementos constantes na prova emprestada são suficientes para demonstrar que o segundo reclamado não apenas fiscalizava e dava ordens ao suposto empreiteiro, como também dirigia a prestação de serviços dos demais trabalhadores, havendo entre eles um nexo de subordinação direta apto a caracterizar, por si só, o vínculo empregatício.
De fato, apenas ao empregador cabe determinar o cumprimento de tarefas e controlar a prestação de serviços, sendo certo que, ao arrogar essas prerrogativas, o segundo reclamado, sócio-administrador da primeira demandada, afastou qualquer questionamento acerca da sua posição subordinante no âmbito da relação de trabalho, independentemente da natureza do vínculo jurídico estabelecido com o suposto empreiteiro.
As alegações deduzidas em sede recursal como suporte do pedido de reforma do julgado em nada alteram esse entendimento, ressaltando-se que os depoimentos constantes na prova emprestada mostram que a atuação dos reclamados não se circunscreveu à moldura fixada na Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-I do C. TST. Longe de agirem como donos da obra, eles se portaram como autênticos empregadores, cabendo-lhes assumir os encargos decorrentes dessa situação jurídica.
Nada a reformar."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.
Como se vê, o entendimento regional de que não houve celebração de contrato de empreitada está baseado no teor probatório dos autos, não procedendo, assim, a assertiva de violação do artigo 5º, "caput", da CF nem de contrariedade à Súmula 331/TST.
No caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 6º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 25 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/01/2011 às 18:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000754-31.2010.5.18.0012 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s): JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM (GO - 15245)
Recorrido(a)(s): EUCLIDES PEREIRA DA SILVA FILHO
Advogado(a)(s): MARCELO GOMES FERREIRA (CE - 14287)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/09/2010 - fl. 174; recurso apresentado em 09/09/2010 - fl. 186; acórdão que julgou os Embargos Declaratórios do Reclamante publicado em 30/11/2010 - fl. 206; Recurso de Revista ratificado em 08/12/2010 - fls. 208/209).
Regular a representação processual (fl. 40).
Custas processuais pelo Reclamante (fls. 134 e 173-verso).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Prescrição
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 275, II, e 294/TST.
- violação do artigo 7º, XXIX, da CF.
A Recorrente argumenta que, "ao ser readmitido, tendo sido negado os benefícios do novo Regulamento de Pessoal, deveria o Reclamante ter buscado, no prazo prescricional de 05 anos a sua concessão. Não o fazendo, restou prescrito o direito". (fl. 190).
Consta do acórdão (fls. 168/168-v):
"O reclamante foi admitido em 14/02/1986 pela Companhia Brasileira de Alimentos - COBAL, sendo dispensado sem justa causa em 1º/08/1990. A COBAL fundiu-se com outras empresas públicas, passando a constituir a CONAB, por quem foi readmitido em 1º/04/2004, por força da Lei nº 8.878/94.
Desde logo, ressalto que o prazo prescricional começa a correr quando o direito se torna exigível.
No caso, diante dos elementos dos autos, posso concluir que somente com a sua readmissão o reclamante teve ciência inequívoca de seu direito, é dizer, quando efetivamente teve ciência dos prejuízos sofridos pela delonga na sua readmissão, motivo por que entendo que esse deve ser o marco inicial para a contagem da prescrição.
Devo dizer também que o pedido do autor é realmente de prestações de trato sucessivo, mas que não adveio de alteração contratual nem tampouco de desvio de função ou de reenquadramento, e sim de inobservância por parte do empregador de obrigações estipuladas no Regulamento de Pessoal (fls. 23/32).
Assim, as orientações jurisprudenciais condensadas nas súmulas 275 e 294 do TST não se referem à situação dos autos, que somente cabem em caso de lide decorrente de, pela ordem, desvio de função/reenquadramento ou alteração do pactuado entre as partes.
E, considerando que o contrato de trabalho encontra-se em vigor, a prescrição é a 'quinquenal' prevista no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal."
A rejeição da prejudicial de prescrição total revela-se consentânea com as premissas de fato evidenciadas nos autos, não se vislumbrando violação direta e literal do artigo 7º, inciso XXIX, da CF.
Outrossim, o próprio acórdão afastou a arguição de contrariedade às Súmulas 275, II, e 294/TST, aduzindo que, no caso, o pedido do Autor "não adveio de alteração contratual nem tampouco de desvio de função ou de reenquadramento" (fl. 168-v), mas, sim, de descumprimento das normas de Regulamento Interno da Reclamada.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 25 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/01/2011 às 18:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000755-31.2010.5.18.0007 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): WALMIR JORÔNIMO DA SILVA
Advogado(a)(s): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)
Agravado(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
Mantenho a decisão agravada.
Vista à Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.

Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 25 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/01/2011 às 18:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AgR-0000762-09.2010.5.18.0141 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): TATIANE PEREIRA CÁSSIA
Advogado(a)(s): DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR (GO - 29268)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/09/2010 - fl. 41; recurso apresentado em 14/09/2010 - fl. 43).
Regular a representação processual (fls. 52/53, 56/57).
Satisfeito o preparo (fls. 34, 139/140 do processo eletrônico e 40 dos autos).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º da CF.
- violação dos artigos 557, § 1º, do CPC, 769 e 895 da CLT.
A Recorrente apresenta Recurso de Revista, alegando, em síntese, que o Relator deveria ter dado seguimento ao seu Recurso Ordinário porque a matéria é divergente neste Tribunal. Afirma que, ao negar seguimento ao seu Recurso Ordinário, o Relator ofendeu o artigo 895 da CLT, que prevê que tal apelo é o recurso cabível, no caso, não se podendo aceitar o despacho denegatório com base no artigo 557 do CPC, que não seria aplicável no processo trabalhista (artigo 769/CLT). Entende, ainda, que houve desrespeito ao princípio do duplo grau de jurisdição.
A Turma Regional conheceu do Agravo Regimental e negou-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão agravada por seus próprios fundamentos (certidão de julgamento à fl. 40), na qual consta o seguinte teor (fls. 07 e verso):
"A reclamante, por sua vez, arguiu, nas contrarrazões, a preliminar de não admissão do recurso - nos termos do art. 557, caput , do CPC - com suporte no argumento de a sentença ter sido proferida em perfeita harmonia com o entendimento jurisprudencial deste Egrégio Regional.
Assiste razão à reclamante, pois o art. 557 do CPC informa:
'O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior' (foi negritado).
É o caso dos autos, pois as razões do recurso da reclamada estão, manifestamente, em confronto com o entendimento contido na Súmula 8 deste TRT, que tem a seguinte redação:
'HORAS IN ITINERE. LIMITES DO PODER NEGOCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE RENÚNCIA. PACTUAÇÃO DO TEMPO DE PERCURSO. VALIDADE. RAZOABILIDADE. I. Ofende o interesse público e configura desrespeito aos comandos constitucionais mínimos a renúncia às horas in itinere, mas não a pactuação a respeito da quantidade de horas, razão por que são válidas as normas coletivas que fixam um número ou limitam a quantidade de horas in itinere . II. Se a limitação das horas in itinere mostrar-se desarrazoada em face das condições particulares de deslocamento do trabalhador, com dispêndio de tempo consideravelmente maior do que o definido na norma coletiva, deve-se apurar o tempo efetivamente percorrido' (foi negritado)."
Não tem razão a Recorrente, uma vez que o despacho denegatório está fulcrado no artigo 557 do CPC, aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho (Instrução Normativa nº 17/2000 do Colendo TST), tendo a parte, ainda, lançado mão do Agravo Regimental contra aquela decisão, a qual foi mantida pelo Colegiado por seus próprios fundamentos, e, assim, não cabe cogitar de ofensa a nenhum dos preceitos indigitados.
Vale ressaltar, ainda, em relação ao artigo 5º da CF, que a alegação feita é genérica, pois a Recorrente não indicou qual inciso estaria sendo violado, ou se o "caput" do preceito, sendo inviável tal análise, nos termos da Súmula 221,I,TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/mc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/01/2011 às 18:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000792-44.2010.5.18.0141 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): 1. OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): 1. LUIS CARLOS XAVIER DA SILVA
Advogado(a)(s): 1. GERALDO VIEIRA ROCHA (GO - 18598)
Interessado(a)(s): 1. VOITH HYDRO SERVICES LTDA.
2. SERRA DO FACÃO ENERGIA S.A.
Advogado(a)(s): 1. FLÁVIO SECOLIN (SP - 78266)
2. ALACIR SILVA BORGES (SC - 5190)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/10/2010 - fl. 17; recurso apresentado em 03/11/2010 - fl. 19).
Regular a representação processual (fls. 50 e 52/53).
Satisfeito o preparo (fls. 809, 879/880 do processo eletrônico e 16 e 48 dos autos).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões):
- violação dos artigos 3º, IV, 5º, "caput", e 7º, XXVI, da CF.
- violação dos artigos 58, § 2º, e 611, § 1º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, alegando que fere o princípio da isonomia. Diz que a condução fornecida representa uma vantagem ao Empregado e defende a validade da exclusão de referida verba por intermédio de norma coletiva.
Consta do acórdão (fl. 12):
"EMENTA: HORAS IN ITINERE . CONVENÇÃO COLETIVA. Cláusula da Convenção Coletiva do Trabalho que visa à supressão do direito à percepção de horas in itinere é nula. Nesse sentido jurisprudência do C. TST e a Súmula nº 08 deste Egrégio TRT."
A Turma Julgadora, com base no teor probatório dos autos, concluiu estarem presentes os requisitos ensejadores do direito pleiteado (fls. 13-verso/14), estando a decisão em conformidade com a Súmula 90/TST, inexistindo, portanto, afronta ao artigo 58, § 2º, da CLT.
Inviável a apreciação da assertiva de ofensa aos artigos 3º, IV, e 5º, "caput", da CF, uma vez que a Turma Julgadora não analisou a questão sob tais enfoques.
Por outro lado, o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST, não se cogitando, assim, de ofensa aos artigos 7º, XXVI, da CF e 611, § 1º, da CLT e de divergência com os arestos que abordam o tema. Precedentes: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; (E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009.
Outrossim, não se cogita, ainda, de dissenso jurisprudencial com os paradigmas que defendem que não há direito às horas in itinere pelo fato de o transporte fornecido pelo empregador constituir-se em maior conforto para os empregados, tendo em vista que estampam tese superada pela Súmula 90/TST (incidência do § 4º do artigo 896 da CLT).
Os arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado, assim como os que não indicam a fonte oficial ou repositório autorizado de publicação (Súmula 337/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 21 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/mc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 21/01/2011 às 19:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000839-18.2010.5.18.0141 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): EDSON FERNANDES LIMA FILHO
Advogado(a)(s): GERALDO VIEIRA ROCHA (GO - 18598)
Interessado(a)(s): VOITH HYDRO SERVICES LTDA.
Advogado(a)(s): FLÁVIO SECOLIN (SP - 78266)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/10/2010 - fl. 15; recurso apresentado em 28/10/2010 - fl. 17).
Regular a representação processual (fls. 36 e 38/39).

Satisfeito o preparo (fls. 260, 291/292 do processo eletrônico e 14-verso e 34 dos autos).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / Extinção do Processo Sem Resolução de Mérito / Legitimidade para a Causa
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 331/TST.
A Recorrente alega ser parte ilegítima para figurar no polo passivo, uma vez que teria havido entre as empresas apenas uma relação de parceria. Entende que a Súmula 331/TST não é aplicável ao caso.
Consta do acórdão (fl. 10-verso):
"A pertinência subjetiva para a causa ou a qualidade de agir corresponde à titularidade ativa ou passiva para a ação. Significa que o autor deve ser aquele a quem a lei assegura o direito de provocar a tutela jurisdicional, e o réu, aquele contra o qual pode o autor pretender algo.
No caso, a 2ª reclamada foi apontada como responsável subsidiária pelo pagamento das verbas pretendidas pelo reclamante. Portanto, inexistem fundamentos para acolher a ilegitimidade passiva 'ad causam', sendo que o reconhecimento da responsabilidade concerne ao mérito."
A argumentação exposta neste tópico é impertinente, pois, consoante salientado pelo acórdão recorrido, a questão da existência da responsabilidade subsidiária da Recorrente e a aplicabilidade da referida súmula é matéria a ser analisada no mérito e não em preliminar.
Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 331/TST.
- violação dos artigos 265 do CCB, 2º, § 2º, e 3º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a sua condenação em responsabilidade subsidiária, alegando que o Reclamante não foi contratado por ela nem nunca esteve a ela subordinado. Diz que a responsabilidade subsidiária depende da solidária, não existindo, todavia, previsão legal para a hipótese dos autos. Alega que inexiste grupo econômico entre as Reclamadas e que não é tomadora de serviços, mas que havia entre as empresas uma relação de parceria, caso não tratado pela Súmula 331/TST. Sustenta, por fim, não estarem preenchidos os requisitos da relação de emprego.
Consta do acórdão (fls. 13/14):
"Restou incontroverso nos autos a existência de termo de compromisso entre as reclamadas, o qual previa inclusive a prestação de serviços entre as reclamadas, para a implantação da UHE Serra do Facão, onde o serviço do reclamante foi prestado em benefício da 2ª demandada durante todo o pacto laboral. Nesse sentido os recibos de pagamento de salário fazem referência à prestação dos serviços na Serra do Facão.
Dessa forma, a empresa que contrata outra para lhe prestar serviços, revelando-se posteriormente esta inidônea/inadimplente, responderá pelas obrigações trabalhistas não cumpridas, sendo-lhe, todavia, resguardado o direito de regresso.
(...)
Destarte, a Súmula 331 do C. TST nada mais é do que a exegese dos artigos 186 e 927 do Código Civil, que busca responsabilizar o tomador dos serviços que omitiu-se no dever de fiscalizar a regularidade da relação havida entre a prestadora e o seu empregado.
Convém frisar que eventual cláusula prevendo a responsabilidade integral somente da primeira reclamada por encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, não possui eficácia nesta parte, vez que os direitos trabalhistas estão previstos em normas cogentes, que não podem ser afastadas por disposição de vontade das partes.
(...)
Despicienda a alegação de ausência de subordinação ou dos requisitos necessários à configuração da relação de emprego com a recorrente, uma vez que não se discute a formação de vínculo empregatício com a tomadora de serviços.
Por fim, consigno que não há restrição ao alcance da responsabilidade subsidiária na Súmula aplicada, sendo a recorrente, nessa condição, responsável por todas as verbas inadimplidas e decorrentes da relação de emprego mantida com a 1ª reclamada."
A Turma Julgadora decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Cabe salientar que o aresto de fl. 26 é inespecífico, já que leva em consideração premissa fática não evidenciada no caso dos autos, qual seja, ausência de prova de ajuste direto de prestação de serviços (Súmula 296/TST).
Rescisão do Contrato de Trabalho
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente afirma ser indevida a sua condenação, mesmo que subsidiária, ao pagamento das verbas rescisórias e do FGTS. Pondera que "cabe ao autor apontar as diferenças que entende devida, lembrando que, muito embora a juntada das guias, a comprovação do não recolhimento é ônus do recorrido que tem posse dos extratos bancários do saldo da conta vinculada os quais são entregues ao próprio trabalhador." (fl. 30).
Consta do acórdão (fl. 14):
"Por fim, consigno que não há restrição ao alcance da responsabilidade subsidiária na Súmula aplicada, sendo a recorrente, nessa condição, responsável por todas as verbas inadimplidas e decorrentes da relação de emprego mantida com a 1ª reclamada."
O paradigma de fls. 30/31 é inespecífico, visto que não retrata tese divergente em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 21 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/mc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 21/01/2011 às 19:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000905-12.2010.5.18.0007 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s): JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM (GO - 15245)
Agravado(a)(s): ALDINO SABINO DA SILVA
Advogado(a)(s): ROBERTO GOMES FERREIRA (DF - 11723)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 25 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/01/2011 às 18:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001027-43.2010.5.18.0001 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.
Advogado(a)(s): ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA (GO - 25439)
Recorrido(a)(s): ELIELSON DOS ANJOS BRITO DO NASCIMENTO PEREIRA
Advogado(a)(s): RODRIGO FONSECA (GO - 22908)
Interessado(a)(s): MAS
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
O ilustre advogado que subscreveu o presente Recurso de Revista não detém poderes para representar a parte recorrente.
Ocorre que os documentos de fls. 152/158 vieram aos autos em fotocópia não autenticada, não se verificando, de outro lado, declaração de autenticidade firmada pelo subscritor do recurso (CLT, artigo 830).
Portanto, o Recurso de Revista inexiste juridicamente. Nem se argumente com os artigos 13, 37 e 284, do CPC, que não têm aplicação na fase recursal, porquanto a regularidade da representação processual deve estar em conformidade com a lei, no momento da interposição do recurso, sob pena de reputar-se inexistente o ato, nos termos das Súmulas 164 e 383/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 25 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/01/2011 às 18:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001108-57.2010.5.18.0141 - 1ª Turma

Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): FERREIRA JOSÉ DA SILVA
Advogado(a)(s): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA (GO - 11066)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/11/2010 - fl. 16; recurso apresentado em 16/11/2010 - fl. 18).
Regular a representação processual (fls. 47, 51/52).
Satisfeito o preparo (fls. 19, 237/238 do processo eletrônico e 15-verso e 49 dos autos).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões):
- violação dos artigos 3º, I, IV, 5º, "caput", e 7º, XXVI, da CF.
- violação dos artigos 58, § 2º, e 611, § 1º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, sustentando que fere o princípio da isonomia. Diz que a condução fornecida representa uma vantagem ao Empregado e defende a validade da exclusão da referida verba por intermédio de norma coletiva.
Consta do acórdão (fls. 11-verso/15):
"Ademais, o i. Juiz de origem cuidou de apreciar suficientemente a matéria, proferindo conclusão jurídica amparada por fundamentação que não admite reparos, bem como extraindo dos elementos probatórios quadro fático que não comporta discordância, motivo por que, nessa parte, transcrevo e adoto a sentença como razões de decidir. A saber: (...)
'O entendimento atualizado do C. TST, sobre a supressão de direito às horas in itinere em Convenção coletiva de Trabalho, está expresso nos seguintes arestos de suas diversas Turmas:
(...)
Por tais fundamentos, reputo sem validade a cláusula de norma coletiva, celebrada após o advento da Lei nº 10.243/2001, que excluiu o direito dos trabalhadores ao pagamento de horas in itinere.
Superada tal questão, afasto a tese de ser necessária a presença simultânea dos requisitos localidade de difícil acesso e não servido por transporte público, posto que o texto legal (§ 2º, do art. 58, da CLT) é expresso no sentido de que que será computado na jornada o tempo despendido pelo empregado quando o local de trabalho for de difícil acesso ou não servido por transporte público.
E mesmo que assim não fosse, sendo indene de dúvidas (fato público e notório, daqueles que prescindem de prova - art. 334, I, do CPC) que o obreiro se ativou na obra de construção de barragem situada na zona rural, a presunção é de que o local seja de difícil acesso e não servido por transporte público, não sendo apto a infirmar a presunção a documentação acostada pela defesa, que limitou-se a demonstrar que o transporte coletivo foi autorizado pela municipalidades envolvidas, mas não efetivamente implantado e, menos ainda, em horários compatíveis com a jornada do autor.
O Reclamante somente poderia trabalhar na localidade se conduzido até lá pela reclamada e, portanto, a partir do início do trecho não servido por transporte público, já estava à disposição do empregador.
Diante de tais premissas - aliadas ao fato de que, nos termos do inciso IV, da Súmula 90/TST, as horas in itinere a serem remuneradas limitam-se ao trecho não alcançado pelo transporte público (fora do perímetro urbano) - bem como dos termos do auto de averiguação elaborado pelo Oficial de Justiça deste Juízo, que atestou tempo de trajeto de 55 minutos ao menos a partir de janeiro de 2009 quando parte do trajeto foi asfaltada e reduziu, por conseguinte, o tempo da viagem, condeno a reclamada ao pagamento do tempo de percurso de 01h50min diários, o qual é inferior ao pleiteado (...)."
Inviável a apreciação da assertiva de ofensa aos artigos 3º, I, IV, e 5º, "caput", da CF, uma vez que a Turma Julgadora não analisou a questão sob tais enfoques.
Constata-se que a decisão da Turma, ao contrário do que alega a Reclamada, está de acordo com o artigo 58, § 2º da CLT, uma vez que foram considerados preenchidos os requisitos para a concessão das horas in itinere .
Por outro lado, o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST, não se cogitando, assim, de ofensa aos artigos 7º, XXVI, da CF e 611, § 1º, da CLT, nem de divergência com os arestos que abordam o tema. Precedentes: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, DEJT 03/10/2008; E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, DEJT de 27/11/2009.
Não se cogita ainda de dissenso jurisprudencial com os paradigmas que defendem que não há direito às horas in itinere pelo fato de o transporte fornecido pelo empregador constituir-se em maior conforto para os empregados, tendo em vista que estampam tese superada pela Súmula 90/TST (incidência do § 4º do artigo 896 da CLT).
Os arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado, assim como os que não indicam a fonte oficial ou repositório autorizado de publicação (Súmula 337/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 21 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acrd
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 21/01/2011 às 19:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001120-76.2010.5.18.0010 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
Advogado(a)(s): ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)
Recorrido(a)(s): VIVIANE ALVES PEREIRA
Advogado(a)(s): ALFREDO MALASPINA FILHO (GO - 22852)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/11/2010 - fl. 738; recurso apresentado em 26/11/2010 - fl. 741).
Regular a representação processual (fls. 82).
Satisfeito o preparo (fls. 669, 683, 702/703, 737 e 749).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, "caput", XXV, LIV e LV e 93, IX, da CF.
A Recorrente afirma que a Turma Julgadora teria desprezado a prova documental, a qual nem sequer foi impugnada, devendo ser declarada a nulidade do acórdão por ausência de fundamentação e negativa de prestação jurisdicional.
Primeiramente, vale ressaltar que a alegação de negativa de prestação jurisdicional deve limitar-se à análise de eventual ofensa aos artigos 832 da CLT, 93, IX, da CF e 458 do CPC, de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI/TST.
Em sendo assim, será analisada somente a assertiva de afronta ao artigo 93, IX, da Lei Maior.
Todavia, o que se extrai do acórdão recorrido é que ele está revestido de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando evidenciados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não havendo, portanto, vulneração ao artigo 93, IX, da CF.
Direito Sindical e Questões Análogas / Representação Sindical
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 374/TST.
- violação do artigo 5º, II, XXXV, LIV, LV e LVI, da CF.
- violação dos artigos 511, § 3º, 570 a 577, 581, § 2º, 611 e 830 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada defende a inaplicabilidade das CCTs juntadas, argumentando que não teria participado da sua elaboração e que teria ficado comprovado nos autos que sua atividade preponderante seria pesquisa de mercado e de opinião pública.
Consta do acórdão (fls. 726, 730/731):
"EMENTA : ENQUADRAMENTO SINDICAL. ATIVIDADE PREPONDERANTE. O enquadramento sindical é realizado em função da atividade preponderante da empresa, a qual é verificada quando todas as suas atividades convergem de forma integrada e exclusivamente para a obtenção de uma unidade de produto, operação ou objetivo final. Havendo a possibilidade de se fracionar a atividade desenvolvida por um estabelecimento ou departamento da empresa, sem afetar o funcionamento ou a consecução de seu objetivo final, a atividade destacada será independente para fins de sindicalização.
(...)
Dessa forma, constituindo o atendimento telefônico de telemarketing uma atividade independente no âmbito da reclamada, há de se entender que, em relação aos empregados que trabalham em tal atividade, a empresa é representada pelo SINDINFORMÁTICA e, portanto, está sujeita ao cumprimento das CCT's celebradas por essa entidade sindical.
Nesses termos, impende reconhecer que a reclamada foi devidamente representada na celebração das convenções coletivas e o deferimento dos pedidos formulados na inicial não contraria o entendimento sedimentado na Súmula nº 374 do C. TST. Note-se, aliás, que as aludidas normas coletivas contêm referência expressa aos operadores de telemarketing (cláusula 1ª), não havendo dúvidas de que a reclamante, que exercia essa função, é beneficiária dos direitos nelas previstos. Inexistiu, portanto, violação aos princípios contidos nos dispositivos constitucionais invocados no apelo."
A matéria não foi analisada sob o enfoque do disposto no inciso LVI do artigo 5º da CF, sendo impertinente a arguição de ofensa a tal dispositivo. Quanto aos demais preceitos constitucionais indigitados, tem-se que, se violação houvesse, essa teria ocorrido de modo meramente reflexo, o que não se coaduna com o caráter extraordinário da Revista (artigo 896, "c" , da CLT).
A declaração de que os Sindicatos convenentes representam as categorias econômica e profissional das Partes decorreu do minucioso exame do contexto probatório dos autos, não se constatando violação literal dos demais dispositivos indigitados. Inviável, também, o exame da assertiva de ofensa em relação ao artigo 830 consolidado, diante da ausência de tese explícita a respeito.
A Súmula nº 374/TST diz respeito a empregado integrante de categoria profissional diferenciada, hipótese que não foi reconhecida pela Turma Julgadora, não prosperando, outrossim, a alegação de contrariedade com o citado verbete sumular.
Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.

Aresto sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência é inservível ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
Os demais arestos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
Duração do Trabalho / Horas Extras
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 85, III/TST.
A Recorrente afirma que no caso de irregularidade em relação à compensação de horas extras somente seria devido o adicional.
Consta do acórdão (fls.735/736):
"Portanto, restou devidamente comprovada pela obreira a existência de horas extras anotadas nos cartões de ponto e não consideradas no banco de horas.
Saliente-se que, ao contrário do sustentado no recurso, houve sim observância dos horários de entrada e saída quando da confecção da planilha, sendo que eventuais imperfeições constatadas em relação aos cálculos não possuem o condão de alterar o entendimento adotado, mormente porque a condenação imposta na r. sentença está assentada nas anotações constantes nas próprias folhas de ponto, tendo ainda sido autorizada a dedução de valores pagos a idêntico título, conforme recibos salariais juntados aos autos. Nada a prover."
Pelos próprios fundamentos do acórdão, tem-se que não é o caso de aplicação da Súmula nº 85, III/TST, eis que foram deferidas horas não compensadas excedentes à jornada, não ocorrendo, assim, contrariedade à referida Súmula.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
À SCP, para anotar o novo endereço da procuradora da Reclamada conforme requerido à fl. 754.
Após, à CRD, para publicação e intimação.
Goiânia, 25 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acrd
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/01/2011 às 18:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001139-97.2010.5.18.0005 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. VIVO S.A.
2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
2. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (GO - 30476)
Recorrido(a)(s): 1. ROBLEDO RODRIGUES DAMACENA
Advogado(a)(s): 1. MARILENE DE OLIVEIRA DA SILVA PEREIRA (GO - 18625)
Recurso de: VIVO S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/11/2010 - fl. 1303; recurso apresentado em 30/11/2010 - fl. 1305).
Regular a representação processual (fls. 998/1001).
Satisfeito o preparo - aplicação analógica da Súmula 128, III/TST (fls. 1156, 1201/1201-verso, 1282-verso, 1302-verso, 1321 e 1353).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa do Artigo 477 da CLT
Alegação(ões):
- violação do artigo 477, § 8º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que as verbas rescisórias foram pagas no prazo legal e que não há que ser aplicada multa moratória, pois "o art. 477 da CLT não estabelece prazo para a homologação da rescisão" (fl. 1314).
Consta do acórdão (fl. 1280):
"Compulsando-se os autos, verifica-se que, embora o reclamante tenha sido dispensado em 07/11/2008, e recebido os valores relativos às parcelas rescisórias na mesma data (fls. 1129), não houve a homologação da rescisão junto ao sindicato da categoria obreira.
Assim, conforme entendimento já pacificado por esta Eg. 2ª Turma, o atraso na homologação do acerto rescisório também enseja a aplicação da multa em epígrafe, na hipótese de dispensa sem justa causa, eis que a entrega das guias do seguro desemprego e do próprio TRCT devidamente homologado consistem em obrigações rescisórias que também devem ser satisfeitas pelo empregador dentro do prazo legal - posto serem pressupostos para o auferimento de outros benefícios rescisórios por parte do trabalhador - o que não ocorreu."
Tendo em vista o excerto do acórdão regional, tem-se que a Recorrente VIVO S.A. logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 1315/1316 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 14ª Região, no seguinte sentido:
"(...) 2. APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 477 DA CLT. DESCABIMENTO. PAGAMENTO DO VALOR RESCISÓRIO NO PRAZO LEGAL. HOMOLOGAÇÃO TARDIA - a configuração da desobediência do prazo legal para pagamento das verbas rescisórias é o não pagamento dos valores, não a falta de homologação." (grifos da transcrição na peça recursal - Processo nº 00141.2007.031.14.00-9, Relatora: Vania Maria da Rocha Abensur, Publicação: DOJT, Data: 24/09/2007).
Deixo de analisar as demais matérias suscitadas no Recurso, diante das disposições da Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/11/2010 - fl. 1303; recurso apresentado em 30/11/2010 - fl. 1325).
Regular a representação processual (fls. 1244/1248).
Satisfeito o preparo (fls. 1156, 1201/1201-verso, 1282-verso, 1302-verso, 1321 e 1353).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa do Artigo 477 da CLT
Alegação(ões):
- violação do artigo 477, §§ 6º e 8º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente ATENTO BRASIL S.A. sustenta que efetuou o pagamento das verbas rescisórias dentro do prazo legal e que a homologação fora do prazo não dá ensejo à aplicação da multa em epígrafe.
Analisando-se o excerto do acórdão regional, transcrito na análise do Recurso da VIVO S.A., tem-se que a Recorrente ATENTO BRASIL S.A. também logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada à fl. 1349 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 3ª Região, no seguinte sentido:
"EMENTA: MULTA DO ART. 477 DA CLT - ENTREGA DAS GUIAS TRCT E CD/SD APÓS O PRAZO ESTIPULADO NO ART. 477 DA CLT - O pagamento das verbas resilitórias efetuado na conta corrente do empregado elide, por si só, o direito à multa prevista no parágrafo oitavo do art. 477 da CLT. Com efeito, o prazo estabelecido no parágrafo 6º do art. 477 da CLT refere-se tão-somente ao pagamento das verbas rescisórias devidas, não havendo estipulação de incidência da multa por atraso na homologação da rescisão contratual perante o sindicato da categoria ou por atraso na entrega das guias TRCT e CD/SD. Isso porque a norma prevista no parágrafo 8º do art. 477 da CLT deve ser interpretada restritivamente, não comportando interpretação extensiva a aplicação de pena pecuniária. Desse modo, em sintonia com o citado dispositivo consolidado a multa somente tem aplicação quando o empregador deixar de quitar as parcelas rescisórias no prazo legal, mesmo que a entrega das guias TRCT e CD/SD seja feita após o prazo legal." (Processo nº 00632-2008-006-03-00-0, Relator: Júlio Bernardo do Carmo, Publicação: DEJT, Data: 27/04/2009).
Deixo de analisar as demais matérias suscitadas no recurso, diante das disposições da Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 25 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/mc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/01/2011 às 18:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001160-53.2010.5.18.0141 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): WENISMAR BRAZ DA SILVA
Advogado(a)(s): ROBERTO VAZ GONÇALVES (GO - 15859)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/11/2010 - fl. 12; recurso apresentado em 25/11/2010 - fl. 14).
Regular a representação processual (fls. 43, 47/48).
Satisfeito o preparo (fls. 24, 218/219 do processo eletrônico e 10 e 45 dos autos).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões):
- violação dos artigos 3º, I, IV, 5º, "caput", e 7º, XXVI, da CF.
- violação dos artigos 58, § 2º, e 611, § 1º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, alegando que fere o princípio da isonomia. Diz que a condução fornecida

representa uma vantagem ao Empregado e defende a validade da exclusão de referida verba por intermédio de norma coletiva.
Consta do acórdão (fl. 09):
"EMENTA. RECURSO ORDINÁRIO. NÃO-CONHECIMENTO. CONFRONTO COM SÚMULA. Não merece conhecimento o recurso ordinário quando as razões recursais confrontam com súmula do respectivo regional ou de Tribunal Superior. Incidência do artigo 557 do CPC, cuja aplicação ao Processo do Trabalho se dá de forma subsidiária, por força do artigo 769 da CLT."
Impertinente a fundamentação exposta nas razões de Recurso de Revista, pois, consoante se extrai do acórdão regional, o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada não foi conhecido com fundamento no artigo 557 do CPC. Nesse contexto, inviável o exame das alegações recursais.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 21 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acrd
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 21/01/2011 às 19:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001201-52.2010.5.18.0001 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): DELMA SANTANA ORGÊNIO
Advogado(a)(s): FRANCISLEY FERREIRA NERY (GO - 20345)
Recorrido(a)(s): MAGADAN COMERCIAL LTDA. ME E OUTRO(S)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/10/2010 - fl. 105; recurso apresentado em 03/11/2010 - fl. 108).
Regular a representação processual (fl. 07).
Dispensado o preparo (fls. 70 e 89-verso).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Citação
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, XXXIV e XXXV, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente não se conforma com o indeferimento da notificação dos Reclamados via edital, sustentando que o acórdão regional não observou o princípio do livre acesso à justiça.
Consta do acórdão (fl. 88):
"EMENTA: PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. NOTIFICAÇÃO POR EDITAL. A notificação dos reclamados via edital é expressamente vedada pelo art. 852-B, II, da CLT, para as ações trabalhistas enquadradas no procedimento sumaríssimo. Assim, considerando que a reclamante afirma não saber o endereço dos reclamados, os quais se encontram em local incerto e não sabido, postulando a citação daqueles via edital, impõe-se manter a sentença que determinou o arquivamento do processo, nos termos do art. 852-B, II, § 1º, da CLT."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.
A Turma Julgadora observou as circunstâncias dos autos e decidiu em consonância com a legislação pertinente ao caso, não se vislumbrando, assim, ofensa aos preceitos indigitados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 25 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/01/2011 às 18:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001220-58.2010.5.18.0001 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Parte(s): 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
2. NERI GONÇALVES
Advogado(a)(s): 1. LEANDRO JACOB NETO (GO - 20271)
2. HÉBERTE RODRIGUES GONÇALVES (GO - 30100)
Verifica-se que a petição de Recurso de Revista de fls. 1.215/1.223 foi indevidamente juntada a estes autos, uma vez que o número do processo, o nome das partes e também a numeração da Vara de origem nela constantes são diversos dos deste feito.
Assim, à Coordenadoria de Recursos e Distribuição - CRD para que proceda ao desentranhamento da referida petição e a sua posterior juntada aos autos aos quais pertence.
Após, tendo em vista a oposição dos Embargos Declaratórios de fls. 1203/1.204 e o requerimento de fl. 1208, remetam-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Desembargador Relator, para as providências que entender cabíveis.
Em seguida, retornem-os a esta Presidência (Divisão de Recursos de Revista) para análise dos pressupostos de admissibilidade do Recurso de Revista interposto às fls. 1.225/1.260.
Goiânia, 21 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 21/01/2011 às 19:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001237-62.2010.5.18.0141 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): SELMO DUARTE
Advogado(a)(s): JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA (GO - 12982)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/11/2010 - fl. 13; recurso apresentado em 03/12/2010 - fl. 15).
Regular a representação processual (fls. 46, 48/49).
Satisfeito o preparo (fls. 96/97, 130/131 do processo eletrônico e 12 e 44 dos autos).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões):
- violação dos artigos 3º, IV, 5º, "caput", e 7º, XXVI, da CF.
- violação dos artigos 58, § 2º, e 611, § 1º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, alegando que fere o princípio da isonomia. Diz que a condução fornecida representa uma vantagem ao Empregado e defende a validade da exclusão de referida verba por intermédio de norma coletiva.
Consta do acórdão (fls. 11/11-verso):
"(...) recentemente este Regional aprovou a súmula nº 08, que trata dos limites do poder negocial em relação às horas in itinere . Transcrevo:
'HORAS IN ITINERE. LIMITES DO PODER NEGOCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE RENÚNCIA. PACTUAÇÃO DO TEMPO DE PERCURSO. VALIDADE. RAZOABILIDADE. I. Ofende o interesse público e configura desrespeito aos comandos constitucionais mínimos a renúncia às horas in itinere, mas não a pactuação a respeito da quantidade de horas, razão por que são válidas as normas coletivas que fixam um número ou limitam a quantidade de horas in itinere . II. Se a limitação das horas in itinere mostrar-se desarrazoada em face das condições particulares de deslocamento do trabalhador, com dispêndio de tempo consideravelmente maior do que o definido na norma coletiva, deve-se apurar o tempo efetivamente percorrido.'
Assim, não pode o instrumento normativo negar a concessão de direitos trabalhistas garantidos pela legislação, mas apenas flexibilizá-los. E como não há nos autos prova da existência de cláusulas nas normas coletivas que dispõe acerca da limitação do tempo de percurso, a autora faz jus às horas in itinere caso atenda os requisitos legais, o que passo a analisar.
No presente caso, é incontroverso que a reclamante utilizava o transporte fornecido pela empresa recaindo sobre a reclamada o ônus de provar que os locais onde laborou o autor não eram de difícil acesso e servidos por transporte público, e do qual não se desincumbiu."
A Turma Julgadora, com base no teor probatório dos autos, concluiu estarem presentes os requisitos ensejadores do direito pleiteado, estando a decisão em conformidade com a Súmula 90/TST, inexistindo, portanto, afronta ao artigo 58, § 2º, da CLT.
Quanto à assertiva de infringência ao "caput" do artigo 5º da CF, tem-se que a Turma afastou tal alegação, aduzindo que "Também não há que se falar em violação do disposto no art. 5º da Constituição Federal, que assegura o princípio da igualdade, uma vez que o parágrafo 2º do art. 58 da CLT não faz distinção entre os trabalhadores, sejam estes urbanos ou rurais, apenas estabelece as condições para que qualquer empregado faça jus ao cômputo do tempo despendido no percurso até o seu local de trabalho e no retorno na sua jornada de trabalho" (fls. 11-verso/12). Assim, não cabe cogitar, também, de ofensa ao preceito em destaque.
Inviável, ainda, a análise da assertiva de violação do artigo 3º, IV, da CF, uma vez que a Turma Julgadora não analisou a questão sob tal enfoque, estando ausente o prequestionamento.
Por outro lado, o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST, não se cogitando, assim, de ofensa aos artigos 7º, XXVI, da CF e 611, § 1º, da CLT e de divergência com os arestos que abordam o tema. Precedentes:

E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; (E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009.
Outrossim, não se cogita, ainda, de dissenso jurisprudencial com os paradigmas que defendem que não há direito às horas in itinere pelo fato de o transporte fornecido pelo empregador constituir-se em maior conforto para os empregados, tendo em vista que estampam tese superada pela Súmula 90/TST (incidência do § 4º do artigo 896 da CLT).
Os arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado, assim como os que não indicam a fonte oficial ou repositório autorizado de publicação (Súmula 337/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 21 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/mc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 21/01/2011 às 19:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001329-45.2010.5.18.0010 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s): JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM (GO - 15245)
Recorrido(a)(s): DEOTINO MARTINS CHAVES
Advogado(a)(s): MARCELO GOMES FERREIRA (DF - 11173)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
O subscritor do Recurso de Revista, Dr. José Frederico Fleury Curado Brom, não possui instrumento de mandato nos autos.
Ressalta-se que não foi juntada ata de audiência aos presentes autos, sendo inviável, portanto, a constatação de mandato tácito.
Assim, imperioso declarar a irregularidade de representação da Recorrente, o que provoca a inexistência do apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 25 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/01/2011 às 18:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001439-16.2010.5.18.0181 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado(a)(s): MARLLUS GODOI DO VALE (GO - 22134)
Recorrido(a)(s): JOANITO MARCIANO DA SILVA
Advogado(a)(s): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA (GO - 26937)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/10/2010 - fl. 20; recurso apresentado em 03/11/2010 - fl. 23).
Regular a representação processual (fl. 34 do processo eletrônico).
Satisfeito o preparo (fls. 266/267, 278/279 do processo eletrônico; 19 e 31).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação dos artigos 4º e 58, § 2º, da CLT, 1º, parágrafo único, da Lei nº 5.889/73 e 4º do Decreto nº 73.626/74.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que o Reclamante é trabalhador rural, não se aplicando a ele as disposições da CLT referentes às horas in itinere e, nesse passo, o acórdão regional ao determinar o pagamento do tempo gasto no percurso casa-trabalho e vice-versa afrontou os dispositivos legais e constitucional apontados.
Consta da ementa do acórdão (fl. 12):
"HORAS IN ITINERE. TRABALHADOR RURAL. O art. 7º, caput, da Constituição Federal assegura os mesmos direitos aos trabalhadores urbanos e rurais, respeitadas as condições particulares de cada categoria, inclusive no tocante à percepção das horas in itinere quando o local de trabalho for de difícil acesso ou não servido por transporte público regular e houver fornecimento de condução por parte do empregador. Entendimento diverso representaria um retrocesso na tendência principiológica do legislador constitucional, de ampliar o rol de garantias trabalhistas, coibindo práticas discriminatórias entre ambos."
O entendimento regional de que as horas in itinere constituem direito tanto dos trabalhadores urbanos quanto dos rurais está fulcrado no "caput" do artigo 7º da Lei Maior, não merecendo prosperar, assim, a arguição de afronta aos dispositivos legais e constitucional indicados.
Ressalte-se, por oportuno, ser incabível a assertiva de violação a Decreto, por ausência de previsão legal (artigo 896 da CLT).
O aresto trazido à fl. 27 dos autos não se presta ao fim colimado, por ser oriundo de Turma deste mesmo Tribunal Regional prolator da decisão recorrida, órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT.
O modelo colacionado às fls. 28/29 dos autos é imprestável ao confronto de teses, por ser proveniente de Turma do TST, órgão também não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT.
Os demais paradigmas revelam-se inespecíficos, tendo em vista que não partem das mesmas premissas fáticas delineadas no acórdão recorrido. Aplicação da Súmula 296/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 20 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/01/2011 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001489-85.2010.5.18.0005 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. VIVO S.A.
2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
2. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)
Recorrido(a)(s): 1. ELIZÂNGELA PIMENTEL FRANCO
Advogado(a)(s): 1. ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
Recurso de: VIVO S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/11/2010 - fl. 562; recurso apresentado em 03/12/2010 - fl. 564).
Regular a representação processual (fls. 381/384).
Satisfeito o preparo - aplicação analógica da Súmula 128, III, do TST (fls. 476, 508-verso/509, 540-verso, 561-verso, 576, 625).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Salário por Equiparação / Isonomia
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 06, III e VI/TST.
- violação dos artigos 461 e 818 da CLT e 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente não se conforma com o deferimento da equiparação salarial, argumentando que inexiste identidade de funções e atividades entre a Reclamante e os paradigmas durante todo o pacto laboral.
Consta do acórdão (fl. 536):
'"EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. DESNÍVEL SALARIAL RESULTANTE DE DECISÃO JUDICIAL. A presença dos elementos configuradores da equiparação salarial deve ser analisada em relação ao paradigma apontado na inicial, e não em relação aos paradigmas da cadeia equiparatória. Recurso improvido."
Tendo em vista a nova redação da Súmula 06, item VI/TST, entendo prudente o seguimento do Recurso de Revista, por possível contrariedade à referida Súmula .
Deixo de analisar a outra questão suscitada no apelo, diante do que dispõe a Súmula nº 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/11/2010 - fl. 562; recurso apresentado em 03/12/2010 - fl. 583).
Regular a representação processual (fls. 528/532).
Satisfeito o preparo (fls. 476, 508-verso/509, 540-verso, 561-verso, 576, 625).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Salário por Equiparação / Isonomia
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 06, VI e VIII/TST.
- violação do artigo 7º, XXX e XXXI da CF.
- violação dos artigos 461 e 818 da CLT e 333 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que não ficaram provados os requisitos do artigo 461 da CLT em relação a todos os integrantes da cadeia equiparatória, ou pelo menos em relação ao paradigma matriz, que deu margem à primeira postulação de equiparação, ônus que competia à Reclamante.
Consta do acórdão (fls. 539/539-verso):
"A par de teses diversas, perfilho o entendimento de que, provada a igualdade funcional entre a reclamante e a paradigma por ele indicada, despicienda a demonstração da presença dos requisitos do art. 461 da CLT, em relação aos outros paradigmas da cadeia equiparatória, entre eles o Sr. Nilo Guilherme, porque já pacificada pela Corte Superior, via Súmula 6 do C. TST, item VI, que o desnível salarial reconhecido em decisão judicial, que beneficiou o paradigma, não obsta à equiparação salarial, exceto se decorrente de vantagem pessoal ou de tese jurídica superada pela jurisprudência de Corte Superior, circunstâncias que, desde já, friso não foram evidenciadas no presente caso.
Com efeito, basta a demonstração do preenchimento dos requisitos elencados no dispositivo celetista entre a autora e a paradigma por ela apontada."
Tendo em vista a nova redação da Súmula 06, item VI/TST, entendo prudente o seguimento do Recurso de Revista, por possível contrariedade à referida Súmula .
Deixo de analisar as outras questões suscitadas no apelo, diante do que dispõe a Súmula nº 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 25 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/mc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/01/2011 às 18:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0013500-89.2009.5.18.0003 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. CRISTINA MELO DOS SANTOS AVELAR
Advogado(a)(s): 1. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
Recorrido(a)(s): 1. IGS INTERACTIVE GLOBAL SYSTEM INFORMATICA LTDA
2. BANCO FINASA BMC S.A.
Advogado(a)(s): 1. JULIANA BORGES DA SILVEIRA (GO - 25722)
2. WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO (DF - 28029)
Embora tenham sido apresentadas duas petições de Recurso de Revista, será analisada somente a que foi enviada primeiro e que consta às fls. 650/738, diante da preclusão consumativa.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/10/2010 - fl. 648; recurso apresentado em 03/11/2010 - fl. 650 - certidão de fl. 796).
Regular a representação processual (fl. 19).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 647-v).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Contrato Individual de Trabalho / Enquadramento / Classificação
Categoria Profissional Especial / Bancários
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 55/TST.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante insurge-se contra a decisão regional que não lhe concedeu todos os benefícios atinentes à categoria dos bancários.
Consta do acórdão (fl. 647):
"Desta forma, deve prevalecer o entendimento majoritário do Col. TST pacificado através de sua Súmula nº 55 (...)
A teor da referida Súmula, a equiparação a bancário dos empregados das empresas que atuam nesse segmento, se dá somente para efeito de jornada de trabalho (art. 224, CLT), o que não foi objeto do pedido, como se vê à fl. 16, sendo indevida a condenação em relação aos pleitos decorrentes da aplicação das CCT's dos bancários, porquanto a reclamante não desempenhava atividade bancária, mas, sim, ligada à atividade-fim da instituição financeira.
Desse modo, considerando que a 2ª reclamada enquadra-se como financeira, a reclamante não faz jus às parcelas convencionais específicas da categoria dos bancários, enumeradas à fl. 16."
A Turma Julgadora decidiu em sintonia com a Súmula 55 do TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
No final do referido tópico, à fl. 669, a parte requer a reforma do acórdão impugnado para condenar a 2ª Recorrida a responder de forma subsidiária nos termos do artigo 455 da CLT e da Súmula 331, IV, do TST. Todavia, tem-se como evidente o equívoco da Recorrente, visto que, neste particular, a decisão regional foi favorável à Recorrente, tendo sido dado provimento ao seu Recurso Ordinário para condenar as Reclamadas de forma solidária, como se denota à fl. 641-v.
Duração do Trabalho / Horas Extras
Alegação(ões):
- violação do artigo 62 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente alega que o artigo 62 da CLT prevê condição específica de impossibilidade de controle de jornada de empregado, mas que a Recorrida deveria ter comprovado tal fato e não o fez, sendo-lhe devidas horas extras.
Consta do acórdão (fl. 644 e verso):
"A própria reclamante declarou em depoimento que comparecia à reclamante somente às 8h e depois às 18h, e durante o dia caso precisasse levar algum documento (fl. 323). Seu trabalho era externo e não vejo que existia possibilidade da reclamada controlar sua jornada, pois comparecia só no início e no final do dia, tendo, portanto, liberdade para usufruir do período de intervalo para almoço que lhe conviesse e, durante o dia, poderia não estar à disposição da reclamada durante todo aquele interregno.
(...)
Portanto, incide no caso o disposto no art. 62, I, da CLT (...)."
A decisão regional, ao contrário do alegado, está justamente em sintonia com o dispositivo tido por violado, tendo sido levado em consideração o próprio depoimento da Reclamante, não prosperando, assim, as argumentações recursais, nesse passo.
O paradigma de fl. 670/672 revela-se inespecífico, visto que não retrata tese divergente em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Comissão
Alegação(ões):
- violação dos artigos 355 e 359 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante entende que, uma vez provada a existência do pacto laboral, cabia à Reclamada comprovar a quitação dos salários e comissões, mas que não demonstrou tal quitação, deixando de juntar aos autos os documentos para sua defesa. Diz que deve recair sobre a Reclamada as penalidades dos artigos 355 e 359 do CPC. Pugna pela restituição das comissões retidas.
Consta do acórdão (fls. 644-v/645):
"Na inicial, a reclamante alegou que eram retidas comissões a título de desconto CPMF e imposto de renda, tendo havido ainda algumas comissões dos contratos que não foram corretamente quitadas, requerendo o valor correspondente, conforme contratos de financiamento a serem juntados, sob pena de ser reconhecido a quantia de R$ 25.000,00 (fls. 03/04).
A 1ª reclamada se defendeu afirmando que não havia retenção de CPMF e era descontado IR e ISS do retorno pago, mas não dos valores pagos por contrato realizado (fl. 198).
Analisando-se os autos, verifica-se que a reclamante não comprovou irregularidade nas retenções do Imposto de Renda, nem valores retidos das comissões e a título de CPMF, conforme análise dos documentos juntados. Nem tampouco a prova testemunhal lhe socorre.
Quanto aos descontos relativos ao ISS, não há pedido na inicial de restituição dos mesmos, não cabendo condenação a respeito."
A matéria em epígrafe não foi analisada sob o enfoque ora pretendido (penalidades dos preceitos legais referidos), sendo, portanto, inviável seu debate na via estreita da Revista. Assim, não é possível o exame das alegações de ofensa a tais preceitos nem de divergência jurisprudencial.
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenizaçao por Dano Moral
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, V, X e 7º, XXVIII, da CF.
- violação dos artigos 186, 187 e 927 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente argumenta que as Recorridas lhe privaram "de todas as garantias previdenciárias e ainda efetuaram descontos de INSS sobre comissões, não efetuaram os depósitos fundiários e tantas outras atitudes de negligência ao trabalho e ao ser humano", sendo-lhe, desse modo, devida a indenização por danos morais.
Consta do acórdão (fl. 643):
"Entendo incabível o pedido de danos morais feito pela reclamante, pois o simples descumprimento contratual, decorrente do vínculo de emprego, não é capaz de gerar nenhum abalo moral na pessoa do empregado a ensejar indenização correspondente.
Não se provou, nos autos, que tenha havido constrangimento perante terceiros em face da não percepção das parcelas decorrentes do vínculo empregatício e verbas rescisórias, e também se verifica nenhum tipo de prática ofensiva dirigida diretamente à pessoa da reclamante, sendo que os fatos a que se reportou tratam de situação a que muitos empregados podem estar sujeitos em face de um contrato de trabalho, pelo descumprimento do empregador das obrigações legais, sem que isso possa configurar um ato causador de dano moral. Verifica-se que se trata de simples melindre do reclamante (...)."
A decisão recorrida está embasada na ausência de comprovação do efetivo abalo moral alegado, não se verificando, desse modo, nenhuma das violações indicadas.
Os arestos de fls. 685/699 mostram-se inespecíficos, visto que não ostentam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
O julgado de fl. 684, por sua vez, nem sequer pode ser confrontado, já que não menciona sua fonte de publicação, nos termos da Súmula 337/TST.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso
Deixa-se de analisar as arguições de infringência aos artigos 1º, III, e 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da CF, 282 do CPC e 840 da CLT e de contrariedade com a Súmula nº 268/TST (fls. 650 e 699/700), tendo em vista que foram citados na Revista de modo genérico, sem que a Recorrente tenha esclarecido em que tópicos estariam enquadrados e quais seriam os motivos pelos quais teria havido violação ou contrariedade.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 25 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/01/2011 às 18:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0049600-37.2009.5.18.0005 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. CRUZEIRO CALÇADOS E ESPORTES LTDA. E OUTRO(S)
2. ANDERSON CARLOS QUIXABEIRA COSTA
Advogado(a)(s): 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
2. AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO (GO - 11578)
Recorrido(a)(s): 1. ANDERSON CARLOS QUIXABEIRA COSTA
2. CRUZEIRO CALÇADOS E ESPORTES LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): 1. AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO (GO - 11578)
2. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Recurso de: CRUZEIRO CALÇADOS E ESPORTES LTDA. E OUTRO(S)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/09/2010 - fl. 639; recurso apresentado em 04/10/2010 - fl. 649 e ratificado em 04/11/2010 -fl. 692).
Regular a representação processual (fl. 102).
Quanto ao preparo, a Reclamada requer, nas razões da Revista, os benefícios da justiça gratuita, argumentando que vem passando por grave crise financeira nos últimos meses, estando, portanto, impossibilitada de proceder ao pagamento do depósito recursal.
Tratando-se, entretanto, de empregador pessoa jurídica, a declaração de insuficiência financeira deve estar acompanhada de prova robusta da impossibilidade de arcar com o depósito recursal, o que não ocorreu no caso sob exame, onde a Empresa não trouxe nenhum documento comprobatório de suas alegações.
Nesse contexto, à míngua de prova das alegações, indefiro o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, reputando deserto o apelo, diante da ausência de comprovação do recolhimento do depósito alusivo ao Recurso de Revista.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: ANDERSON CARLOS QUIXABEIRA COSTA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/10/2010 - fl. 679; recurso apresentado em 03/11/2010 - fl. 681).
Regular a representação processual (fl. 16).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 535).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento / Provas / depoimento
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenizaçao por Dano Moral
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que a Turma valorou mal a prova testemunhal, reformando a sentença de 1º grau que havia reconhecido o dano moral causado ao empregado.
Consta do acórdão (fls. 636/636-v):
"Verifica-se, pois, que apenas uma testemunha informou a existência de um ambiente de trabalho fora da normalidade.
Referida testemunha, Sr. Roberto Reis dos Santos, foi contraditada justamente por mover ação em face da reclamada na qual alega ter sido moralmente ofendido pelo gestor da empresa, Sr. Maurício. Ainda que não seja o caso de suspeição, tal depoimento deve ser analisado com ressalvas, mormente pelo fato de o depoente sentir-se moralmente ofendido.
As demais testemunhas, inclusive aquela trazida pelo reclamante, Sr. Esmar Pereira dos Santos, não trouxeram aos autos notícias acerca de um ambiente de trabalho em que houvesse agressões morais ou físicas dos trabalhadores.
Há que ser observado, por fim, que sequer a testemunha que informa a existência de atitudes impróprias do Sr. Maurício, soube informar se o reclamante havia sido vítima de tais atos.
Nesse diapasão, do conjunto probatório, data vênia do entendimento do Juízo de primeiro grau, não é possível depreender-se a existência de um ambiente de trabalho que ferisse a honra de seus empregados por intermédio de condutas vis, não havendo que se falar em lesão à moral do reclamante.
A tais fundamentos, dou provimento e excluo da obrigação a obrigação de indenizar o reclamante por alegados danos à moral."
O entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, sendo que os arestos transcritos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 25 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/01/2011 às 18:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0060900-13.1997.5.18.0006 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado(a)(s): TÂNIA REGINA VAZ
Agravado(a)(s): WILSON MOTTA E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA (MG - 58777)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 21 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 21/01/2011 às 19:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0094600-98.2002.5.18.0007 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ERIKA FERNANDES VALE
Agravado(a)(s): AGROQUIMA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
Advogado(a)(s): GERALDO MARIANO DE SOUZA (GO - 9768)
Interessado(a)(s): PAULO HENRIQUE CARLONI FLEURY CURADO
Advogado(a)(s): EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI (GO - 9739)
Mantenho a decisão agravada.
Vista à Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Tendo em vista o acima exposto, fica prejudicado o requerimento para digitalização dos autos do recurso denegado formulado pela Agravante à fl. 610.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 21 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 21/01/2011 às 19:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0109200-47.2008.5.18.0191 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Recorrido(a)(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 25027)
Interessado(a)(s): JOSÉ ERISVALDO DA ROCHA
Advogado(a)(s): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 29/11/2010 - fl. 806; recurso apresentado em 08/12/2010 - fl. 808).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37,"caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.

A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fls. 810/811). Alega, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário do Tribunal (Turma).
Consta da ementa do acórdão (fl. 801):
"CRÉDITO TRABALHISTA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. CRITÉRIOS DE APURAÇÃO. JUROS E MULTA. INCIDÊNCIA DA TAXA SELIC. MARCO INICIAL. Em caso de acordo ou sentença judicial, os juros e a multa previstos na legislação previdenciária só são aplicáveis após o dia 20 do mês subsequente ao efetivo pagamento do crédito trabalhista ao exequente ou de cada parcela no caso de acordos judiciais fracionados, fato gerador da obrigação previdenciária, por força do disposto no do art. 30, I, 'b', da Lei nº 8.212/91 e no art. 105 da Instrução Normativa nº 971, de 13/11/09, da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB. Agravo de Petição da União a que se nega provimento."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diversa daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/01/2011 às 18:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0117400-70.2009.5.18.0009 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado(a)(s): PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS
Agravado(a)(s): TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA. - EPP
Advogado(a)(s): PATRÍCIA MIRANDA CENTENO (GO - 24190)
Mantenho a decisão agravada.
Vista à Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 25 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/01/2011 às 18:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0125500-59.2005.5.18.0007 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): 1. PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravado(a)(s): 1. CCA AUTOMOTORES LTDA.
2. JOSÉ ABDALLA JÚNIOR
Mantenho a decisão agravada.
Vista aos Agravados para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 25 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/01/2011 às 18:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0125800-44.2009.5.18.0051 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JAQUELINE FERREIRA SANTOS
Advogado(a)(s): KELEN CRISTINA WEISS SCHERER (GO - 27386)
Recorrido(a)(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/10/2010 - fl. 70; recurso apresentado em 27/10/2010 - fl. 72).
Regular a representação processual (fls. 31 e 138 (processo eletrônico).
Custas processuais pelo Reclamado (fls. 510 - processo eletrônico, e 23-v).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas Extras
DIREITO CIVIL / Obrigações / Adimplemento e Extinção / Compensação
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 102, II, 109 e 264/TST.
- violação do artigo 7º, XVI, da CF.
- violação dos artigos 224, "caput", § 2º, e 457 da CLT.
- divergência jurisprudencial.

A Reclamante alega que "o salário percebido mensalmente somente remunera a hora normal, de modo que não há de se falar em limitação do pagamento da 7ª e

da 8ª hora ao adicional correspondente." Entende que a gratificação de função percebida remunerava apenas a maior responsabilidade do cargo.
Consta do acórdão (fl. 13-v):
"No entanto, é de ser observar que deve ser pago apenas o adicional de 50%, incidente sobre a 7ª e 8ª horas trabalhadas, haja vista que, inexistindo diferenças entre as atribuições cometidas ao empregado, independentemente do cumprimento de jornada de seis ou de oito horas diárias, entendo que a gratificação percebida destinou-se a remunerar as 7ª e 8ª horas trabalhadas, de modo que resta apenas o pagamento do adicional."
O entendimento regional, no sentido de ser devido apenas o adicional de 50%, no caso dos autos, não sendo devidas as 7ª e 8ª horas trabalhadas está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, aplicando-se, ao caso a Súmula 333/TST. Precedentes: Processo: E-RR - 950/2006-005-24-40.3 Data de Julgamento: 26/02/2009, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 20/03/2009; Processo: E-RR - 1224/2004-105-03-41.1 Data de Julgamento: 01/10/2009, Relator Ministro: Douglas Alencar Rodrigues, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 09/10/2009) e Processo: E-RR - 1066/2006-041-03-00.0 Data de Julgamento: 17/09/2009, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 02/10/2009. Nesse contexto, não se evidencia violação dos dispositivos indicados, contrariedade às Súmulas nº 102 e 109/TST ou divergência jurisprudencial.
Quanto à questão da base de cálculo das horas extras, tem-se que não houve pronunciamento explícito sobre o tema na via ordinária, sendo inviável o seu exame na vereda da Revista (artigo 457 da CLT, Súmula 264/TST e arestos).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Indefiro o pedido de execução provisória formulado à fl. 128, tendo em vista que os autos retornarão à Vara de origem, onde a execução poderá ser iniciada.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 25 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/01/2011 às 18:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0130100-66.2009.5.18.0013 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): RAFAEL FERNANDES MACIEL (GO - 21005)
Recorrido(a)(s): CARLOS VICENTE RATÃO ALVES
Advogado(a)(s): PERÍCLES PESSOA SALAZAR FILHO (PR - 27009)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/10/2010 - fl. 755; recurso apresentado em 03/11/2010 - fl. 757).
Regular a representação processual (fl. 327).
Satisfeito o preparo (fls. 637, 659/660, 669, 754 e 773).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas Extras
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II, LIV e LV, da CF.
- violação do artigo 62 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente alega que não são devidas horas extras, tendo em vista que o Reclamante exercia cargo de gestão, já que recebia remuneração superior em mais de 40% em relação aos demais empregados, possuía subordinados e atuava com poderes relevantes em sua área.
Consta do acórdão (fls. 746-v/747):
"Ficou demonstrado nos autos que o reclamante, na realidade, apenas coordenava as atividades administrativas do setor em que atuava, sem real autonomia ou poderes de direção, estando sujeito ao cumprimento de jornada de trabalho, fiscalização e avaliação de desempenho.
(...)
Ressalto, inicialmente, que o preposto depôs de forma firme e convincente sobre os cargos e suas atribuições, deixando clara a denotação de que assim ocorria em todas as lojas do reclamado, independentemente da localidade.
Constato, assim, que o reclamante não atuava como autoridade máxima em seu local de trabalho, não era detentor de cargo de gerência e não tinha autonomia para admitir e despedir os demais empregados.
O reclamante, efetivamente, exercia atribuições de maior responsabilidade, porém sem autonomia suficiente para caracterizar suas atividades como de mando e gestão. Assim, a remuneração diferenciada para a função exercida pelo reclamante não lhe retira o direito de receber as horas extras prestadas.
Concluo, então, que o reclamante não se enquadrava na exceção prevista no art. 62, II, da CLT, máxime porque referida norma, de interpretação restritiva, só se aplica aos 'diretores e chefes de departamento ou filial'."
Denota-se que o entendimento da Turma encontra-se em conformidade com o conjunto probatório dos autos, considerando que o Reclamante não estava enquadrado no inciso II do artigo 62 da CLT. Desse modo, é descabida a alegação de ofensa a tal preceito legal.
Em sendo assim, não cabe cogitar, também, de afronta literal e direta aos incisos II, LIV e LV do artigo 5º constitucional.
O aresto revela-se inespecífico, visto que não retrata teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
Duração do Trabalho / Intervalo Interjornada
Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada
Alegação(ões):
- violação dos artigos 66 e 71 da CLT.
A Recorrente sustenta que o intervalo intrajornada não é devido porque sempre fora concedido e, quanto ao intervalo interjornada, aduz que havia folga compensatória no dia seguinte aos balanços e plantões.
Consta do acórdão (fls. 749/751):
"INTERVALO INTRAJORNADA
(...)
Como visto, as jornadas de trabalho do reclamante, inclusive que tange ao intervalo intrajornada, foram fixadas com base nas provas orais produzidas nos autos, não infirmadas pelo reclamado em suas razões recursais.
Nego provimento.
(...)
INTERVALO INTERJORNADAS
(...)
Constato, assim, que sempre que o reclamante trabalhava nos plantões - dois por semana - ou nos balanços - um por semana - havia, efetivamente, desrespeito ao art. 66 da CLT, pois o obreiro não desfrutava de 11 horas consecutivas para descanso.
Portanto, o reclamado deve pagar ao reclamante a integralidade das horas que foram subtraídas do intervalo, acrescidas do adicional de 50%, a partir das jornadas reconhecidas, haja vista o disposto na OJ 355 da SDI-I do TST (...)."
A pretensão da Recorrente, assim como exposta, demanda reexame de fatos e provas e inviabiliza o seguimento do recurso, nos termos da Súmula 126/TST.
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional
Alegação(ões):
- violação do artigo 62 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada pondera que o Autor, "com a função de confiança que exercia e ainda, a ausência de controle de horário e ponto, o Recorrido não faz jus ao adicional noturno, nem tampouco a sua integração ao salário."
Consta do acórdão (fl. 750):
"Como já ficou assentado, o reclamante não se enquadrava na exceção prevista no art. 62, II, da CLT, pois apesar de exercer atribuições de maior responsabilidade, não tinha autonomia suficiente para caracterizar suas atividades como de mando e gestão. Logo, estava sujeito a controle de horário.
Assim, o reclamante faz jus ao adicional noturno do período em que ele trabalhava nos plantões, das 6h às 24h, sem intervalo."
Como se vê, o adicional noturno foi considerado devido porquanto fora afastada a alegação de exercício de cargo de gestão. Desse modo, tem-se que não se configurou violação do artigo em destaque, como já dito no tópico relativo às horas extras.
Aresto proveniente de Turma do Colendo TST não se presta ao fim colimado (alínea "a" do artigo 896 da CLT).
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 367,I/TST.
A Reclamada argumenta que "o aluguel pago não tem natureza remuneratória, tratando-se de meio para viabilizar a prestação de serviços (...)."
Consta do acórdão (fl. 752-v):
"Entendo que o aluguel pago pelo reclamado ao reclamante não era essencial à realização do serviço. Tal pagamento serviu como um plus salarial ao obreiro, enquanto o reclamado, com a manobra, se livrava dos encargos sociais.
Portanto, ao contrário do entendimento esposado pelo i. julgador monocrático, a parcela era paga pelo trabalho prestado, e não para a realização do trabalho, revelando sua natureza salarial."
Ao contrário do alegado pela Recorrente, a decisão regional encontra-se em sintonia com o verbete sumular indicado, pois se concluiu que o aluguel pago não era essencial à realização do serviço.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 20 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/01/2011 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0143900-51.2009.5.18.0082 - 1ª Turma
Parte(s): 1. TÂNIA MARIA DE CASTRO RABELO
2. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

3. SOLUÇÕES INTEGRADAS INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP
Advogado(a)(s): 1. MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES (RJ - 106115)
2. PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO (GO - 26969)
Mantenho o despacho de fl. 957 pelos próprios fundamentos.
Publique-se.
Goiânia, 25 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/01/2011 às 18:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0149500-87.2009.5.18.0006 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA.
Advogado(a)(s): FERNANDO NAZARETH DURÃO (SP - 211922)
Agravado(a)(s): CRISTIANO MOREIRA DA SILVA
Advogado(a)(s): ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA (GO - 17509)
A Reclamada apresenta Agravo de Instrumento em Recurso de Revista - AIRR, exibindo sua nova denominação, traz aos autos a documentação de fls. 949/970, via E-doc, a qual comprova que a empresa manteve o mesmo CNPJ/MF nº 01.615.814/0001-01(fls. 68 e 949). Assim, em face dos documentos apresentados determino a alteração de sua denominação social de Unilever Brasil Alimentos Ltda. para Unilever Brasil Industrial Ltda.
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda a retificação da capa dos autos e demais assentamentos a fim de fazer constar a nova denominação da Reclamada Unilever Brasil Industrial Ltda., conforme acima determinado. Após, proceda-se à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 25 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/01/2011 às 18:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0159900-28.2007.5.18.0008 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): IGOR D'MOURA CAVALCANTE (GO - 24343)
Interessado(a)(s): BARSANUFO COSTA
Advogado(a)(s): JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS (GO - 7381)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 29/11/2010 - fl. 1.120; recurso apresentado em 08/12/2010 - fl. 1.122).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37,"caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 1.125). Alega, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário do Tribunal (Turma).
Consta da ementa do acórdão (fls. 1.114 e verso):
"CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECORRENTES DE CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS EM JUÍZO. JUROS DE MORA E TAXA SELIC. ART. 276, DO DECRETO 3048/99. TERMO INICIAL PARA A SUA INCIDÊNCIA. A multa moratória e a correção monetária pela taxa SELIC, previstas na Lei 8.212/91, só incidirão sobre as contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo que não forem quitadas até o dia 20 do mês subsequente ao efetivo pagamento do crédito principal devido ao trabalhador ou, no caso de acordos judiciais fracionados, até o dia 20 do mês subsequente ao efetivo pagamento de cada parcela, à exceção do doméstico, cujo prazo é até o dia 15."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diversa daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 25 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/01/2011 às 18:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0152000-56.2009.5.18.0191 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(a)(s): MYLENA VILLA COSTA (BA - 14443)
Agravado(a)(s): MANASSÉS ARAÚJO DA SILVA
Advogado(a)(s): SORMANI IRINEU RIBEIRO (GO - 9547)
Interessado(a)(s): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(a)(s): GYOVANNA BORGES MARTINS (GO - 18277)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 25 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/01/2011 às 18:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0156000-75.2009.5.18.0005 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. BRASIL TELECOM S.A.
2. ALDENOR PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(a)(s): 1. RICARDO GONÇALEZ (GO - 19301)
2. JAIRO DA SILVA (GO - 26153)
Agravado(a)(s): 1. ALDENOR PEREIRA DOS SANTOS
2. BRASIL TELECOM S.A.
3. ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA.
Advogado(a)(s): 1. JAIRO DA SILVA (GO - 26153)
2. RICARDO GONÇALEZ (GO - 19301)
3. JULPIANO CHAVES CORTEZ (GO - 3023)
Interessado(a)(s): 1. AKIRA DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS S.A.
2. ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA.
Advogado(a)(s): 1. ADRIANE BARBOSA DE OLIVEIRA (GO - 24875)
2. JULPIANO CHAVES CORTEZ (GO - 3023)
Recurso de: BRASIL TELECOM S.A.
Mantenho a decisão agravada.
Vista aos Agravados para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Recurso de: ALDENOR PEREIRA DOS SANTOS
Mantenho a decisão agravada.
Vista às Agravadas para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 25 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/01/2011 às 18:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0169400-44.2009.5.18.0010 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(a)(s): WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO (DF - 28029)
Agravado(a)(s): NILVA MARIA DA SILVA ALVES
Advogado(a)(s): GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA (GO - 17351)
Mantenho a decisão agravada.
Vista à Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, considerando que no caso há Agravo de Instrumento e também Recurso de Revista admitido, nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à remessa dos autos digitais do Recurso Ordinário - RO ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se também as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 25 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/01/2011 às 18:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0172500-19.2009.5.18.0006 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): LUCIMAR JOSÉ CARDOSO
Advogado(a)(s): ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL (GO - 27743)
Agravado(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
Mantenho a decisão agravada.
Vista à Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, considerando que no caso há Agravo de Instrumento e também Recurso de Revista admitido, nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à remessa dos autos digitais do Recurso Ordinário - RO ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se também as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 20 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/01/2011 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0177400-48.2009.5.18.0005 - 3ª Turma
Parte(s): 1. LORISVANDO GOMES DE FREITAS
2. PROBANK S.A.
3. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): 1. SOLANGE ROSA RIBEIRO (GO - 26261)
2. MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS (MG - 56526)
3. ALLINNY GRACIELLY DE OLIVEIRA (GO - 27281)
Pela petição de fl. 725, a PROBANK S.A. junta contrato social, procuração e substabelecimento, requerendo seja concedida vista dos autos fora de cartório, pelo prazo de cinco dias, haja vista a constituição de novos procuradores. Pleiteia, ainda, que todas as intimações e publicações relativas ao processo sejam feitas única e exclusivamente em nome do advogado Dr. Fernando Moreira Drummond Teixeira, bem como as intimações pelo correio sejam dirigidas ao endereço indicado.
Contudo, indefiro os requerimentos acima mencionados, pois os advogados subscritores da petição em análise não possuem procuração válida nos autos, tendo em vista que, com exceção do substabelecimento, os documentos anexados (fls. 726/741) estão em fotocópia sem a devida autenticação, inexistindo, também, declaração de sua autenticidade pelo próprio advogado, nos termos do artigo 830 da CLT.
Publique-se e intimem-se.
Após, dê-se prosseguimento normal ao feito.
Goiânia, 25 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/01/2011 às 18:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0189400-26.2008.5.18.0002 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SEBASTIÃO NEILTON DA COSTA E SILVA
Advogado(a)(s): ZULMIRA PRAXEDES (GO - 6664)
Recorrido(a)(s): HOT LINE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
Advogado(a)(s): DILERMANDO DIAS SANTOS (GO - 21726)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/10/2010 - fl. 794; recurso apresentado em 03/11/2010 - fl. 796).
Regular a representação processual (fl. 13).
Dispensado o preparo (fl. 793-verso).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Rescisão do Contrato de Trabalho
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 330/TST.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante afirma que as férias vencidas do período aquisitivo de 2004/2005 foram pagas de forma simples, quando deveriam ter sido pagas em dobro, sendo que o fato de não ter constado ressalva no TRCT não impede a concessão do pedido.
Consta do acórdão (fls. 792-verso/793-verso):
"Verifico no TRCT de fl. 24 o registro de pagamento das 'férias na rescisão 04/05' de forma simples e das 'férias proporcionais rescisão 11,00', sendo que a

rescisão contratual contou com a assistência do sindicato da categoria profissional, não cuidando o reclamante de opôr ressalva.
Essa circunstância atrai a aplicação da jurisprudência condensada na súmula 330 do TST, que preconiza:
(...)
Ante o exposto, reformo a sentença para reconhecer a quitação quanto ao pedido relativo às férias do período aquisitivo de 2004/2005."
A Turma deste Egrégio Tribunal expressou tese que se revela em sintonia com a Súmula 330/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material / Acidente de Trabalho
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenizaçao por Dano Moral
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente entende que deve ser aplicada ao caso dos autos a teoria da responsabilidade objetiva. Sustenta que, em razão do serviço desempenhado nas Reclamadas, teve sua saúde debilitada, ficando comprometida sua capacidade laborativa.
Consta do acórdão (fls. 787-verso/788):
"Isso não obstante, o que importa é que, a despeito das dores no ombro esquerdo constatadas no exame clínico, a perita concluiu que, 'no momento, o reclamante Não é portador de Incapacidade Laborativa' (fl. 633).
E não existem outros elementos nos autos aptos a infirmar a conclusão da perícia realizada nesta Especializada.
(...)
À propósito, não é demais repisar, nesta demanda o reclamante alegou que 'sofreu eletrocussão' em acidente ocorrido no ano de 2003, mas nenhuma prova foi produzida a esse respeito, conforme constou na sentença.
(...)
Por fim, registro que a prova testemunhal nem sequer noticia que o reclamante fosse portador de alguma doença durante a vigência do seu contrato de trabalho."
Aresto originário de Juizado Federal não pode ser confrontado, porquanto não atende ao disposto na letra "a" do artigo 896 consolidado.
Os demais arestos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 25 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/01/2011 às 18:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0189600-81.2009.5.18.0007 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JOSÉ NIVALDO DE SOUZA
Advogado(a)(s): ORMÍSIO MAIA DE ASSIS (GO - 4590)
Recorrido(a)(s): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
Advogado(a)(s): VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO (GO - 7590)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/09/2010 - fl. 965; recurso apresentado em 27/09/2010 - fl. 976).
Regular a representação processual (fl. 26).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 804).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada
Duração do Trabalho / Horas Extras
Alegação(ões):
- contrariedade à OJ 307 da SBDI-1/TST e à Súmula 27 do TRT da 3º Região.
- violação do artigo 71, §§ 2º e 4º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que deveria ter sido deferido o pagamento de duas horas extras pela não concessão integral do intervalo intrajornada pactuado, bem como o pagamento de mais duas horas a título de sanção, estando esta prevista no parágrafo 4º do artigo 71 da CLT.
Consta do acórdão (fls. 960/960-v) :
"O d. juízo de 1º grau deferiu, nos termos do art. 71, § 4º, da CLT, o pagamento de 1 hora diária, a título de intervalo intrajornada, com acréscimo de 60%, salientando que '(...) não há que se falar em 02 horas de intervalo, já que a garantia legal é do intervalo de 01 hora diária' (fl. 803).
O reclamante pede a reforma da sentença, alegando que restou incontroversa a pactuação de um intervalo de 2 horas, postulando, assim, o pagamento dessas horas a título de intervalo intrajornada.
Sem razão o reclamante.
No caso, a pactuação de duas horas de intervalo intrajornada não tem a relevância pretendida pelo recorrente.
Registro que o art. 71, § 4º, da CLT é aplicado em caso de supressão, ainda que parcial, do intervalo mínimo intrajornada legal (1h), e não em relação ao descumprimento do intervalo contratual, como quer o recorrente.
(...)
O recorrente insurge-se contra o 'indeferimento do pedido de pagamento das horas extras, (02h00min), por dia trabalhado, pela não fruição integração de seu intervalo intrajornada, pactuado em duas horas' (fl. 837, destaque no original).
Sustenta, ainda, que a sentença 'deferiu apenas o pagamento de uma hora extra (01h00min), por dia trabalhado, acrescida do adicional de 60%, e não duas horas, com adicional de 60%, a título de Sanção, a qual está prevista no § 4º, do Art. 71, da CLT, (...)' (fl. 838, destaques no original).
Sem razão.
Ressalto, inicialmente, ao contrário do entendimento do reclamante, que o intervalo reconhecido na sentença não é computado em sua integralidade na jornada de trabalho, mas apenas o período suprimido, no qual o empregado trabalhou, quando, em verdade, deveria descansar.
Saliento, ainda, que se o obreiro trabalhou durante o intervalo de 2 horas, este já foi computado como de labor. Portanto, está embutido na condenação às horas extras que ultrapassarem a 8h diárias e 44h semanais, tal como definido na sentença, a partir da jornada de trabalho ali fixada (fl. 803)."
Quanto ao pagamento do intervalo intrajornada não usufruído, vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável e, ao contrário do alegado, está em sintonia com a OJ nº 307 da SBDI-1/TST. Nesse contexto, não se evidencia violação do dispositivo apontado ou contrariedade ao verbete sumular em referência.
Do mesmo modo, no tocante ao pagamento de duas horas extras em virtude da ausência do efetivo gozo do período total reservado ao intervalo intrajornada, constata-se que a conclusão da Turma está amparada nas provas dos autos e detém razoabilidade jurídica suficiente para afastar a afirmativa de ofensa ao indigitado dispositivo legal.
Por outro lado, não há previsão legal de cabimento de Revista por contrariedade à Súmula de TRT.
Aresto proveniente de Turma do TST, órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT, não se presta ao fim colimado.
O outro julgado revela-se inespecífico, tendo em vista que não retrata tese divergente em torno de situação fática idêntica àquela verificada nestes autos (Súmula 296/TST).
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Comissão
Alegação(ões):
- violação do artigo 7º, VI, da CF.
- violação do artigo 122 do CCB e da Lei 3.207/57.
O Recorrente sustenta que a comissão sobre as vendas de mercadorias e serviços deve ser paga sobre o valor da transação comercial e não sobre um valor "aleatório e fictício estipulado pelo empresário, unilateralmente" (fl. 994).
Consta do acórdão (fls. 961-v/963):
"No mais, como se vê das provas coligidas aos autos, a sistemática criada pela reclamada, por meio da qual trabalha com 'preços de livro', 'preço médio de mercado' e 'preço de oferta', encontra-se inserida no seu poder diretivo.
Nesse aspecto, enquanto gestora da unidade empresarial, somente à reclamada interessa a forma de administrar e colocar as suas mercadorias, desde que, é claro, não provoque prejuízos ao empregado, o que não ocorreu na espécie.
Nesse passo, verifico do documento denominado 'Normativo de Comissões', fls. 636/638, que as condições de recebimento de comissões são objetivas e de conhecimento de todos os vendedores da reclamada, inclusive do reclamante.
Assim, auferir, ou não, comissões no percentual máximo dependia de o reclamante efetuar todas as vendas acima do preço de mercado, levando-se em conta os parâmetros fixados validamente pela reclamada, o que não ficou comprovado nos autos.
Registro, ainda, que os documentos colacionados aos autos, de conhecimento do reclamante, também trazem previsão no sentido de que sobre encargos financeiros decorrentes de venda a prazo ou financiada não serão devidas comissões (fls. 636/638), até porque eles não constituem parte integrante do preço da mercadoria e, por isso, logicamente, não podem compor a base de cálculo das comissões.
Ressalto que se a reclamada vende parceladamente uma mercadoria que venderia pelo mesmo preço à vista, além de assumir o custo financeiro da operação, ainda sabe que ao receber o valor total da venda, aquele valor nominal não mais corresponderá ao valor real que poderia ser recebido no momento da venda à vista da mesma mercadoria.
No caso, trata-se de operação comercial simples e corriqueira, que não provoca qualquer prejuízo ao vendedor, porque recebe a comissão calculada com base no valor real a ser recebido pela empresa no final do parcelamento.
(...)
Não prospera, por outro lado, a alegação do reclamante de que no caso em análise seria aplicável o disposto no art. 122 do Código Civil.
(...)
Na espécie, conforme tratado em linhas pretéritas, a sistemática adotada pela reclamada para a fixação dos preços de venda de suas mercadorias apenas a ela interessa, enquanto gestora da unidade de produção, bem como tais regras sempre foram de conhecimento do reclamante.
Saliento, mais uma vez, que a reclamada, na condição de dona do negócio e empregadora, detém os poderes diretivos e potestativos. Afinal, é ela quem assume os riscos do empreendimento, riscos esses que atuam como fator externo que podem interferir, inclusive, no sucesso ou não da empresa.
Assim, as diretrizes traçadas pela reclamada na fixação dos preços para a venda de seus produtos são meramente potestativas, não se cogitando de nulidade da

condição contratual (critérios para incidência de comissões sobre vendas ¿ fls. 636/638) estabelecida entre as partes."
A Turma concluiu que as regras estipuladas pela Empresa eram lícitas, de conhecimento dos empregados e estavam incluídas dentro do seu poder diretivo, não se cogitando, portanto, de ofensa aos artigos 122 do CC e 7º, inciso VI, da CF.
Por outro lado, a parte recorrente não indica expressamente os artigos da Lei nº 3.207/57 tidos como violados, o que atrai a incidência da Súmula 221, I /TST e impossibilita o exame da alegação de afronta.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 450 do STF.
- violação dos artigos 5º e 133 da CF.
- violação dos artigos 14 da Lei 5.584/70, 3º, 11, 12, 13 e 14 da Lei 1.060/50, 20 do CPC e 389, 395 e 404 do CCB.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, sustentando que quando o empregado estiver postulando direitos por meio de advogado de sua escolha, se vencedor na demanda, são devidos os honorários da sucumbência ao seu patrono.
Consta do acórdão (fl. 963-v):
"Na Justiça do Trabalho, os pressupostos para deferimento dos honorários advocatícios, previstos no art. 14 da Lei nº 5.584/70, são cumulativos, sendo necessário que o trabalhador esteja representado pelo sindicato da categoria profissional e, ainda, que perceba salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal ou, recebendo maior salário, comprove situação econômica que não lhe permita demandar, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família.
Em suma, os honorários advocatícios são devidos, tão somente, na forma dos artigos 14 e 16 da Lei n° 5.584/70 e das Súmulas nºs 219 e 329 do TST.
Assim, não estando o reclamante assistido pelo sindicato da sua categoria, não há falar na condenação em honorários advocatícios."
A Turma Julgadora decidiu em sintonia com as Súmulas 219 e 329/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, não havendo que se cogitar de violação dos dispositivos legais e constitucionais mencionados no recurso (Súmula 333/TST).
Ressalta-se, por oportuno, que não cabe análise de divergência com Súmula do STF, ante a falta de previsão legal (alínea "a" do artigo 896 consolidado).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 21 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 21/01/2011 às 19:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0198900-61.2009.5.18.0009 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS S.A. - AMBEV
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): WILKSON DE SOUZA BUENO
Advogado(a)(s): HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA (GO - 24926)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/10/2010 - fl. 709; recurso apresentado em 03/11/2010 - fl. 711 - certidão de fl. 720).
Regular a representação processual (fl. 660).
Satisfeito o preparo (fls. 637, 651/652, 708-v e 717).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Insalubridade
Alegação(ões):
- violação dos artigos 818 da CLT, 333, I, do CPC.
A Reclamada sustenta que o Reclamante não trabalhava exposto a agente insalubre de modo habitual e permanente. Alega que, mesmo se ele ficasse exposto, não havia risco à sua saúde, já que ela fornece todos EPIs necessários para eliminação da insalubridade, bem como proporciona treinamento e orientações de segurança. Aduz que laudo pericial foi baseado tão-somente nas declarações do Reclamante.
Consta do acórdão (fls. 707-v/708):
"Em que pese a recorrente se insurgir contra o conteúdo do laudo pericial, não há elementos nos autos que infirmam a veracidade dessa peça técnica, tendo sido elaborada de forma cuidadosa, dentro dos parâmetros de exigência requeridos para esse trabalho. A perícia foi realizada nas dependências da reclamada, aliando a legislação trabalhista às condições de labor, com uma análise pormenorizada do ambiente de trabalho, tendo o expert também utilizado de documentos e informações fornecidos pela própria reclamada.
Posto isso, diante da confiabilidade do laudo e da demonstração de que o autor trabalhava em condições insalubres, com equipamentos que não neutralizaram todos os efeitos danosos à sua saúde, mantenho a r. sentença nos termos em que proferida."
O entendimento de que é devido o adicional pleiteado porque o Obreiro desenvolvia suas atividades laborais em condições insalubres decorreu do exame dos elementos de prova contidos nos presentes autos, tendo o laudo pericial sido considerado totalmente confiável, não se constatando, assim, a alegada afronta aos artigos 818 da CLT e 333,I, do CPC.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 21 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 21/01/2011 às 19:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0224400-27.2007.5.18.0001 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Recorrido(a)(s): ANA MÔNICA PEREIRA DE FREITAS JAREMENKO
Interessado(a)(s): IVONE PEREIRA DO NASCIMENTO
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 08/09/2010 - fl. 120; recurso apresentado em 17/09/2010 - fl. 122).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 452/STJ.
- violação dos artigos 2º e 114, VIII, da CF.
- violação dos artigos 876, parágrafo único, da CLT e 43 da Lei nº 8.212/91, e da Portaria nº 1.293/05 da Previdência Social.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que cabe à Justiça do Trabalho promover de ofício a execução do crédito previdenciário decorrente das ações trabalhistas, devendo ser observado que o limite mínimo estipulado para iniciar-se a execução é de R$120,00, consoante prevê a Portaria nº 1.293/2005 da Previdência Social. Afirma ser inaplicável, na hipótese, a Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda, a qual teria aplicabilidade somente em relação a créditos objeto de inscrição em dívida ativa pela Fazenda Nacional, o que não seria o caso das contribuições decorrentes dos processos trabalhistas.
Consta da ementa do acórdão (fl. 115):
"PORTARIA MF Nº 49/04. ARQUIVAMENTO APÓS UTILIZAÇÃO DE CONVÊNIOS DO TRT/18ª REGIÃO. A Portaria MF nº 49/04, embora direcionada à atuação do órgão jurídico da União, encontra aplicação na Justiça do Trabalho em razão dos custos com a movimentação do aparelho jurisdicional e no fato de que o próprio INSS está legalmente autorizado a deixar de executar valores inferiores a R$ 1.000,00. No caso, sendo a execução inferior a esse valor e tendo o MM. Juiz utilizado, sem sucesso, os convênios previstos no art. 159-A, I e II, do Provimento Geral Consolidado, correta a decisão que obstou o prosseguimento da presente execução e determinou a expedição da certidão de crédito em favor da União."
Tendo em vista as recentes decisões proferidas pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho no sentido de que é inaplicável a Portaria 49/2004 do Ministério da Fazenda à execução das contribuições previdenciárias devidas em virtude das decisões proferidas na Justiça do Trabalho, a qual deve ser promovida de ofício, nos termos do artigo 114, VIII, da Constituição da República (TST-RR-203740-07.2006.5.18.0111, Rel. Min. Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, 3ª Turma, DEJT de 09/04/2010; TST-RR-28140-98.2008.5.18.0111, Rel. Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, DEJT de 04/12/2009; TST-149/2008-004-24-000.9, Rel. Min. Kátia Magalhães Arruda, 5ª Turma, DEJT de 13/11/2009), revejo posicionamento anteriormente adotado para considerar prudente o seguimento do apelo, por possível violação do referido preceito constitucional.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 19 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/01/2011 às 16:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0226700-67.2009.5.18.0008 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. VIVO S.A.
2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
2. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (DF - 30406)
Recorrido(a)(s): 1. SIMONE HELENA DE FARIA
Advogado(a)(s): 1. PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO (GO - 21318)
Recurso de: VIVO S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/11/2010 - fl. 881; recurso apresentado em 03/12/2010 - fl. 883).
Regular a representação processual (fls. 68/69, 73 e 823).
Satisfeito o preparo - aplicação analógica da Súmula 128, III, do TST (fls. 705, 722/723, 844, 880-verso, 889, 935, 937 e 942).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / Extinção do Processo Sem Resolução de Mérito / Legitimidade para a Causa
Alegação(ões):
- violação do artigo 114 da CF.
A Recorrente sustenta que, nesta Justiça Especializada, observando-se a competência que constitucionalmente lhe foi outorgada pelo artigo 114 da Constituição de 1988, somente podem compor os polos ativo e passivo da ação os sujeitos da relação de trabalho. Afirma que jamais houve vínculo de emprego entre ela e a Reclamante e, assim, não poderia constar do polo passivo desta demanda.
Consta do acórdão (fl.838-verso):
"A pertinência subjetiva para a causa ou a qualidade de agir corresponde à titularidade ativa ou passiva para a ação. Significa que o autor deve ser aquele a quem a lei assegura o direito de provocar a tutela jurisdicional, e o réu, aquele contra o qual pode o autor pretender algo.
'In casu', a reclamada foi apontada como responsável subsidiária pelo pagamento das verbas pretendidas pela reclamante. Portanto, inexistem fundamentos para acolher a ilegitimidade passiva 'ad causam' suscitada e a consequente extinção do processo sem resolução do mérito."
Não cabe suscitar ofensa ao artigo 114 da Carta Magna, visto que a Turma Julgadora não adotou entendimento sobre a matéria sob a ótica do citado preceito, o qual trata de competência.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/11/2010 - fl. 881; recurso apresentado em 03/12/2010 - fl. 893).
Regular a representação processual (fls. 828/832).
Satisfeito o preparo (fls. 705, 722/723, 844, 880-verso, 889, 935, 937 e 942).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Salário por Equiparação / Isonomia
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 06, VI e VIII/TST.
- violação do artigo 7º, XXX e XXXI da CF.
- violação dos artigos 461 e 818 da CLT e 333 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que não ficaram provados os requisitos do artigo 461 da CLT em relação a todos os integrantes da cadeia equiparatória, ou pelo menos em relação ao paradigma matriz, que deu margem à primeira postulação de equiparação, ônus que competia à Reclamante.
Consta do acórdão (fl.842-verso):
"O fato de a paradigma ter obtido reajuste salarial em juízo é irrelevante, não havendo que se falar em equiparação indireta com o paradigma da outra ação, nos termos do entendimento sedimentado por meio do item VI, da súmula 6/TST:
Presentes os pressupostos do art. 461 da CLT, é irrelevante a circunstância de que o desnível salarial tenha origem em decisão judicial que beneficiou o paradigma, exceto se decorrente de vantagem pessoal ou de tese jurídica superada pela jurisprudência de Corte Superior.
Presentes os requisitos, reformo a r. sentença, para reconhecer a equiparação salarial e deferir à autora diferenças salariais, com reflexos em 13º, férias com 1/3 e FGTS + 40%, com início na data da contratação."
Tendo em vista a nova redação da Súmula 06, item VI/TST, entendo prudente o seguimento do Recurso de Revista, por possível contrariedade ao referido verbete.
Deixo de analisar as outras questões suscitadas no apelo, diante do que dispõe a Súmula nº 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 25 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/mc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/01/2011 às 18:48 (Lei 11.419/2006).

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 28/01/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANTÔNIO FERREIRA GOULART
00.502/2011 RTSum 01 0.126/2011 UNA 16/02/2011 13:30 SUM. S N
MAURO FERREIRA DA SILVA
EXPRESSO SÃO JOSÉ DO TOCANTINS LTDA.

ADVOGADO(A): BRUNO MARIANO DE SOUSA
00.504/2011 RTOrd 02 0.127/2011 UNA 22/02/2011 14:50 ORD. N N
NATALINO FRANCISCO DE OLIVEIRA
LATICÍNIO SANTA CLARA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JANE LÔBO GOMES DE SOUZA
00.453/2011 RTSum 03 0.112/2011 UNA 15/02/2011 13:20 SUM. N N
PAULO CÉSAR SOUTO
PANTANAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

00.472/2011 RTSum 02 0.119/2011 UNA 14/02/2011 13:10 SUM. S N
DANIEL SOARES DO AMARAL
ANAPEL RECICLÁVEIS LTDA.

00.475/2011 RTSum 04 0.120/2011 UNA 15/02/2011 14:15 SUM. N N
LUCIANO REIS VIEGAS
FÁTIMA APARECIDA DE OLIVEIRA

00.477/2011 RTOrd 04 0.121/2011 INI 02/03/2011 13:50 ORD. S N
SEBASTIÃO VIRGÍNIO DE MIRANDA
FÁTIMA APARECIDA DE OLIVEIRA

00.478/2011 RTSum 03 0.118/2011 UNA 16/02/2011 13:20 SUM. N N
DOUGLAS RODRIGUES DE OLIVEIRA
CERÂMICA FERREIRA LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
00.442/2011 RTSum 02 0.111/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
NAUR MARTINS DE FARIA

00.443/2011 RTSum 03 0.110/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ROZIRON DE PAULA BRITO

00.445/2011 RTSum 04 0.113/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
SALVADOR ROSALVES DE ALMEIDA

00.446/2011 RTSum 02 0.112/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
SEBASTIANA FRANCISCA DE OLIVEIRA

00.447/2011 RTSum 04 0.114/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
VALTECIR MARTINS TEIXEIRA

00.448/2011 RTSum 01 0.112/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
WILTON CARDOSO

00.449/2011 RTSum 03 0.111/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ANTÔNIO MEDEIROS

00.450/2011 RTSum 02 0.113/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ARÃO SIMÕES DE OLIVEIRA

00.451/2011 RTSum 01 0.113/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ARLINDO LUÍS DE FREITAS

00.452/2011 RTSum 04 0.115/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ARTHUR SILVA

00.455/2011 RTSum 01 0.114/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
BERNARDINO VIEIRA PEREIRA

00.456/2011 RTSum 03 0.113/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ERCELINA VIEIRA MACHADO

00.458/2011 RTSum 02 0.115/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
GERALDO PEREIRA DA SILVA

00.460/2011 RTSum 01 0.116/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOÃO JOAQUIM MARCELO

00.464/2011 RTSum 03 0.115/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOAQUIM LUIZ DINIZ FILHO

00.466/2011 RTSum 04 0.118/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOAQUIM MACHADO SOBRINHO

00.468/2011 RTSum 02 0.118/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JULIANA MEIRELES MACHADO

00.470/2011 RTSum 03 0.117/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ODILON SOARES

00.471/2011 RTSum 01 0.118/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
SÉRGIO ALVES BARBOSA

00.474/2011 RTSum 01 0.119/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
TÂNIA GLEICE DE PAIVA TEIXEIRA

00.479/2011 RTSum 01 0.120/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
AGENOR ALEIXO CHAVEIRO

00.481/2011 RTSum 04 0.122/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
EUZÉBIO MANOEL DA SILVA

00.482/2011 RTSum 02 0.121/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
DANOZETE GONÇALVES FERREIRA

00.484/2011 RTSum 02 0.122/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOÃO DE AQUINO FERREIRA

00.485/2011 RTSum 03 0.120/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOÃO DE OLIVEIRA

00.487/2011 RTSum 03 0.121/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOÃO JOSÉ INÁCIO

00.488/2011 RTSum 01 0.122/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSÉ LEITE DE BESSA

00.489/2011 RTSum 02 0.123/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA

00.490/2011 RTSum 04 0.124/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSÉ RODRIGUES LOURES

ADVOGADO(A): JOSÉ NEY BOAVENTURA
00.503/2011 RTOrd 03 0.123/2011 UNA 21/02/2011 14:00 ORD. N N
JAÍLSON FERREIRA SILVA
CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO(A): KÁTIA MENDES LÔBO
00.409/2011 CartPrec 01 0.102/2011 ORD. N N
ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA DA COSTA
ANHANGUERA PARK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

00.410/2011 CartPrec 02 0.103/2011 ORD. N N
FRANCISCO MANOEL DE ARAÚJO
ANHANGUERA PARK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

00.411/2011 CartPrec 04 0.105/2011 ORD. N N
JORGE ALBERTO GOMES VIEIRA
ANHANGUERA PARK EMPREEDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

00.412/2011 CartPrec 01 0.103/2011 ORD. N N
ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS
ANHANGUERA PARK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

00.413/2011 CartPrec 03 0.102/2011 ORD. N N
OSVALDO MONTEIRO DOS SANTOS
ANHANGUERA PARK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

00.414/2011 CartPrec 02 0.104/2011 ORD. N N
RICARDO DE SOUSA ARAÚJO
ANHANGUERA PARK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

00.415/2011 CartPrec 04 0.106/2011 ORD. N N
VALDIVINO SOARES DE SOUSA
ANHANGUERA PARK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

ADVOGADO(A): MARCELA GOMES FONSECA
00.425/2011 RTSum 02 0.107/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSÉ VIEIRA DE REZENDE

00.428/2011 RTSum 02 0.108/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MÁRIO ALVES SOBRINHO

00.429/2011 RTSum 04 0.109/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
OLIVEIRA SILVESTRE CAMPOS

00.430/2011 RTSum 01 0.107/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
RUBENS RODRIGUES DE OLIVEIRA

00.431/2011 RTSum 01 0.108/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
TEÓFILO VIEIRA DA MOTA FILHO

00.432/2011 RTSum 04 0.110/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADONAY MARIA FERREIRA

00.433/2011 RTSum 03 0.107/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ALBINO MENDES FERREIRA

00.434/2011 RTSum 02 0.109/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ANNA CAROLINA DE JESUS

00.435/2011 RTAlç 01 0.109/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
CHRISTIANE LOPES DE PINA

00.436/2011 RTSum 04 0.111/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
INÁCIO DE OLIVEIRA LOBO

00.437/2011 RTSum 03 0.108/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
INÁCIO TÚLIO DE OLIVEIRA

00.438/2011 RTSum 02 0.110/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JAIRO CARDOSO DE OLIVIERA

00.439/2011 RTSum 04 0.112/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JÂNIO POMPEU DE PINA

00.440/2011 RTSum 01 0.110/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
WALDOMIRO BERNARDO DE CAMARGO

00.441/2011 RTSum 03 0.109/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ABNON DE PAULA CARRIJO

00.444/2011 RTSum 01 0.111/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
AGOSTINHO BATISTA DA SILVA

00.462/2011 RTSum 04 0.117/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ANTÔNIO CAMILO ALVES FERREIRA

00.497/2011 RTSum 02 0.125/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
WAGNER MARQUES RIBEIRO

ADVOGADO(A): NILVA MENDES DO PRADO
00.459/2011 RTSum 04 0.116/2011 UNA 15/02/2011 14:30 SUM. N N
VILOMAR FRANCISCO DE OLIVEIRA
PS MONTAGEM LTDA. + 002

ADVOGADO(A): ODAIR DE OLIVEIRA PIO
00.463/2011 RTOrd 03 0.114/2011 UNA 17/02/2011 13:40 ORD. N N
GREICY PEREIRA DA SILVA RESENDE
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

00.467/2011 RTOrd 02 0.117/2011 UNA 22/02/2011 14:30 ORD. N N
LÚCIA DE CARVALHO RORIZ FRANCO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): OTÁVIO BATISTA CARNEIRO
00.454/2011 RTSum 02 0.114/2011 UNA 09/02/2011 14:10 SUM. N N
FRANCISCO CAVALCANTE SILVA
CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO(A): ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
00.417/2011 RTSum 01 0.104/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSÉ SIMÃO DOS SANTOS

00.418/2011 RTSum 03 0.103/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
SÉRGIO SAMUEL ALVES

00.419/2011 RTSum 02 0.105/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ALFREDO DIAS DOS SANTOS

00.420/2011 RTSum 03 0.104/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
CLÓVIS TRISTÃO DE OLIVEIRA

00.421/2011 RTSum 01 0.105/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
FÁBIO PAVAN

00.422/2011 RTSum 02 0.106/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOVINO MARQUES PIRES

00.423/2011 RTSum 03 0.105/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
GIOVANNI CERBINO

00.424/2011 RTAlç 04 0.108/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ILVACI RIBEIRO

00.426/2011 RTAlç 01 0.106/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
INAIR LUCAS

00.427/2011 RTSum 03 0.106/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
IVAN RODRIGUES CARDOSO

00.473/2011 RTSum 04 0.119/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
EDUARDO VIDAL DA SILVA

00.476/2011 RTSum 02 0.120/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOÃO FERREIRA DUARTE

00.480/2011 RTSum 03 0.119/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JURANY ALVES FERREIRA

00.483/2011 RTSum 01 0.121/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MANUEL RODRIGUES DA CUNHA

00.486/2011 RTSum 04 0.123/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
SEBASTIÃO MANOEL CARRIJO

00.491/2011 RTSum 01 0.123/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ANTÔNIO ROSSI LIMA

00.492/2011 RTSum 02 0.124/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
FRANCISCO COELHO MAGALHÃES

00.493/2011 RTSum 03 0.122/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSÉ OCOZIAS PEDROSO

00.494/2011 RTSum 04 0.125/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MARIA FERREIRA BORGES

00.495/2011 RTSum 04 0.126/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADAIR FERRREIRA E SILVA

00.496/2011 RTSum 01 0.124/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
AFONSO BATISTA BRANDÃO

ADVOGADO(A): VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
00.457/2011 RTOrd 01 0.115/2011 INI 11/02/2011 14:40 ORD. N N
JOVANI TRISTÃO DA SILVA
MARCOS DIVINO DE SOUZA

00.461/2011 RTSum 01 0.117/2011 UNA 15/02/2011 14:30 SUM. S N
SEBASTIÃO DOS SANTOS NASCIMENTO
TRP OPERADORA LOGÍSTICA LTDA.

00.465/2011 RTSum 02 0.116/2011 UNA 14/02/2011 13:30 SUM. N N
DIVINO CLEMENTINO MOREIRA
AMADEUS DE TAL

00.469/2011 RTSum 03 0.116/2011 UNA 16/02/2011 13:00 SUM. N N
BRUNO GOMES DA SILVA
REFRIGOR COMÉRCIO E REFORMA LTDA.

ADVOGADO(A): VINÍCIUS MEIRELES ROCHA
00.416/2011 RTOrd 04 0.107/2011 INI 01/03/2011 13:30 ORD. S N
MARIA DAS GRAÇAS ALVES YAKUSHJI (ESPÓLIO DE)
POSTO CACIQUE LTDA.

ADVOGADO(A): WIR JESS PIRES DE FREITAS
00.501/2011 RTOrd 01 0.125/2011 INI 11/02/2011 14:50 ORD. N N
ALAOR BERNARDES RODRIGUES
VIAÇÃO ESTRELA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 93

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 31/01/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.411/2011 CartPrec 02 0.205/2011 ORD. N N

ROSEMEIRE CLARO DA SILVA
CORAL ADIMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA + 001

00.420/2011 CartPrec 01 0.211/2011 ORD. N N
PAULO FERREIRA DA CRUZ
MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO

ADVOGADO(A): AGUINALDO DOMINGOS RAMOS
00.415/2011 RTSum 01 0.208/2011 UNA 15/02/2011 09:00 SUM. N N
ANA AMELIA ASSUNÇÃO ALVES
GG SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
00.413/2011 RTSum 02 0.206/2011 UNA 22/02/2011 08:40 SUM. N N
CÉLIA MARIA DA SILVA GOMES
SALERMO E VERA SUPERMERCADO LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
00.417/2011 RTSum 02 0.208/2011 UNA 22/02/2011 09:00 SUM. N N
AMILTON DIAS SANTOS
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): DÉBORA BITTENCOURT
00.422/2011 RTOrd 02 0.211/2011 INI 25/02/2011 09:00 ORD. S N
MARIA LUCINETE VIEIRA DA SILVA
FRANCISCO DAS CHAGAS DE SALES FROTA (NOME FANTASIA: MOTEL SOUVENIR)

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
00.418/2011 RTSum 01 0.210/2011 UNA 15/02/2011 09:20 SUM. N N
JOSE RICARDO SILVA DE SOUZA
JOAO CARLOS

ADVOGADO(A): GILMAR ALVES VIEIRA
00.425/2011 RTOrd 01 0.213/2011 ORD. S N
JOSILEIA COSTA RODRIGUES
CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.

00.426/2011 RTSum 01 0.214/2011 UNA 15/02/2011 10:00 SUM. N N
ANTONIO CARLOS PINTO DA COSTA
EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇO LTDA.

ADVOGADO(A): JOAQUIM ALVES DE MELO
00.423/2011 RTSum 01 0.212/2011 UNA 15/02/2011 09:40 SUM. N N
SILMARA SANTOS SILVA
A SOLUÇÃO EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMASCENO
00.419/2011 RTSum 02 0.209/2011 UNA 22/02/2011 09:20 SUM. N N
RAIMUNDO RODRIGUES DE FREITAS
MRV PRIME APARECIDA DE GOIANIA INCORPORAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): LEVY COSTA NETO
00.412/2011 RTOrd 01 0.207/2011 UNA 22/02/2011 14:20 ORD. N N
PAULO SÉRGIO OLIVEIRA DE SOUZA
CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO(A): LUDMILA OLIVEIRA COSTA
00.414/2011 RTOrd 02 0.207/2011 INI 25/02/2011 08:40 ORD. N N
REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
FERNANDA PEREIRA DO NASCIMENTO TEIXEIRA + 001

ADVOGADO(A): MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
00.416/2011 RTOrd 01 0.209/2011 UNA 22/02/2011 14:40 ORD. N N
IVONÍCIO FERREIRA
CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIGES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RUI CARLOS
00.424/2011 RTSum 02 0.212/2011 UNA 22/02/2011 09:40 SUM. N N
ADILSON CAMPOS ROCHA
A. TONANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS
00.421/2011 RTOrd 02 0.210/2011 INI 25/02/2011 08:50 ORD. N N
LUIZ DE SENA OLIVEIRA
METAL SERV - CORTE E PROCESSAMENTO SUCATAS METÁLICAS LTDA.-ME

ADVOGADO(A): WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR
00.427/2011 RTSum 02 0.213/2011 UNA 22/02/2011 13:40 SUM. N N
EDSON DIAS LOPES
ENCEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 17

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 28/01/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): LADY BADEN POWELL MENDES E OUTRAS
00.269/2011 RTSum 01 0.266/2011 SUM. N N
CLODOALDO DE LIMA ARRUDA
INDUSTRIA DE CERÂMICA ANHANGUERA LTDA

00.271/2011 RTOrd 01 0.268/2011 ORD. N N
JOVANI RIBEIRO
INDUSTRIA DE CERÂMICA ANHANGUERA LTDA

00.272/2011 RTSum 01 0.269/2011 SUM. N N
ANTONIO AGAPITO DOS SANTOS
INDUSTRIA DE CERÂMICA ANHANGUERA LTDA

00.273/2011 RTSum 01 0.270/2011 SUM. N N
EZEQUIAS MARTINS DE MELO
INDUSTRIA DE CERÂMICA ANHANGUERA LTDA

00.274/2011 RTSum 01 0.271/2011 SUM. N N
FLAVIO GOMES DA SILVA
INDUSTRIA DE CERÂMICA ANHANGUERA LTDA

00.275/2011 RTSum 01 0.272/2011 SUM. N N
KAIO FERNANDO DA COSTA
INDUSTRIA DE CERÂMICA ANHANGUERA LTDA

ADVOGADO(A): LADY BADEN POWELL MENDES ROSA E OUTRA
00.268/2011 RTSum 01 0.265/2011 SUM. N N
RONALDO CARDOSO VIEIRA
INDUSTRIA DE CERÂMICA ANHANGUERA LTDA

00.270/2011 CaulNom 01 0.267/2011 ORD. N N
RONALDO CARDOSO VIEIRA + 028
INDÚSTRIA DE CERÂMICA ANHANGUERA LTDA- ME

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 8

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 28/01/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.252/2011 CartPrec 09 0.174/2011 ORD. N N
JOSÉ DE MATOS SOUSA
CONSTRUTORA TENDA S.A.

02.253/2011 CartPrec 08 0.175/2011 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
MILTON LUIZ SOARES

02.255/2011 CartPrec 04 0.172/2011 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
BERNARDO LOBO DE ALMEIDA

02.256/2011 CartPrec 10 0.173/2011 ORD. N N
FRANCISCO ASSIS ALVES PEREIRA
ALCATEL - LUCENT BRASIL S.A.

02.257/2011 CartPrec 13 0.176/2011 ORD. N N
ROBERTO HERNANDEZ PEREZ
TITO OLIANI

02.258/2011 CartPrec 01 0.174/2011 ORD. N N
INSS/UNIÃO FEDERAL (RECTE. JOSÉ IRAN DO NASCIMENTO SILVA)
CONSTRUTORA CONSTRUTIVA LTDA.

02.260/2011 ExFis 11 0.172/2011 ORD. S N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
SETENOVEHUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. + 001

02.261/2011 CartPrec 11 0.173/2011 ORD. N N
VALDEMIR JOSÉ DOS REIS
TELMA MARTINS DE CARVALHO AMORIM

02.262/2011 CartPrec 07 0.171/2011 ORD. N N
CÍCERO SEBASTIÃO DO NASCIMENTO
TFP ENGENHARIA LTDA.

02.265/2011 CartPrec 03 0.174/2011 ORD. N N
LUANA AUGUSTA NUNES DA SILVA
JANAÍNA LEAL DE JESUS + 001

02.269/2011 CartPrec 02 0.176/2011 ORD. N N
SHIRLEY REGINA DOS SANTOS
CLÁUDIA SILENE BRANDENBURGER SOUZA
02.270/2011 CartPrec 12 0.177/2011 ORD. N N
NÉZIO PEREIRA MENDES JÚNIOR
CAIMAN TUBOS E CONEXÕES DE PVC LTDA. + 002

02.333/2011 RTOrd 04 0.174/2011 UNA 03/03/2011 15:45 ORD. N N
MARCO ANTONIO DE SOUZA
SERGEL - SERVIÇOS GERAIS S/C LTDA

02.377/2011 RTOrd 13 0.179/2011 INI 22/02/2011 11:40 ORD. N N
NAYARA FERNANDES LEITE
ESSENCIAL COSMETICOS LTDA

02.391/2011 RTSum 11 0.176/2011 UNA 14/02/2011 14:30 SUM. N N
CLAUDENIR CANDIDO DA COSTA
EPASA ENG PAV E SANEAMENTO LTDA

02.420/2011 RTSum 07 0.174/2011 UNA 23/02/2011 13:40 SUM. N N
LOUYSE KAROLLYNE INAJA OLIVEIRA CAMPOS
MADRI SUPERMERCADO

ADVOGADO(A): ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA
02.272/2011 RTSum 10 0.174/2011 UNA 22/02/2011 08:30 SUM. N N
RAIMUNDO ALVES RODRIGUES
CONSTRUTORA ANHANGUERA LTDA.

02.276/2011 RTSum 03 0.176/2011 UNA 22/02/2011 14:40 SUM. N N
POMPILHO BEZERRA LEITE
CONSTRUTORA ANHANGUERA LTDA.

ADVOGADO(A): ADRIANO DIAS MIZAEL
02.278/2011 RTSum 11 0.174/2011 UNA 14/02/2011 14:15 SUM. N N
MAIARA NUNES DE OLIVEIRA
ÁLVARO SANTOS DE SOUZA M.E (EMPÓRIO CASA DE CARNE)

ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL
02.204/2011 RTSum 09 0.170/2011 UNA 21/02/2011 08:55 SUM. N N
CAYHUS LUCYUS ELIAS
ITA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA.

02.259/2011 RTOrd 02 0.175/2011 INI 17/02/2011 08:10 ORD. N N
JOSÉ ROMILDO CAMPOS
METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO(A): AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
02.217/2011 RTSum 04 0.168/2011 UNA 17/02/2011 14:15 SUM. N N
LUCIENE TEIXEIRA CAMARGO DE MIRANDA
M V DE MOURA WE CIA LTDA.

ADVOGADO(A): AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
02.229/2011 RTSum 05 0.171/2011 UNA 28/02/2011 10:35 SUM. N N
CLEUCELY DE LIMA SACERDOTE
ROOT PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.(SÓ MANDIOCAS)

ADVOGADO(A): ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
02.281/2011 RTSum 12 0.178/2011 INI 09/02/2011 13:50 SUM. N N
VALDIRENE RIBEIRO GOMES
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): BEATRIZ BUENO RESENDE
02.239/2011 RTSum 04 0.170/2011 UNA 17/02/2011 14:30 SUM. N N
LEANDRO CASSIANO VIEIRA
DIONÍSIO E SANTOS LTDA.

ADVOGADO(A): CECÍLIA JÚLIA BARBOSA DA SILVA
02.236/2011 RTSum 11 0.171/2011 UNA 14/02/2011 14:00 SUM. S N
MANOEL RODRIGUES MENDES
GMS CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): CELIO ABRAO JUNIOR
02.273/2011 RTSum 05 0.173/2011 UNA 28/02/2011 14:20 SUM. N N
VANA ESTEVÃO LUIZ
START PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
02.287/2011 RTSum 01 0.176/2011 UNA 15/03/2011 08:50 SUM. N N
NILZETE SILA FERREIRA
JOELMA INÁCIO DA SILVA ME

ADVOGADO(A): CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
02.196/2011 RTOrd 08 0.169/2011 UNA 01/03/2011 15:25 ORD. N N
ANTÔNIO ALEXANDRO SALES DA NOBREGA
ENCIL ENGENHARIA COM. E IND. LTDA. + 002

ADVOGADO(A): DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR
02.200/2011 RTAlç 07 0.167/2011 UNA 23/02/2011 09:10 SUM. N N
MILENIO MULTISERVICE ENTREGAS RAPIDAS LTDA REP. P/ ADRIANA BEZERRA COELHO
SAMUEL MOURA CRUVINEL

ADVOGADO(A): EDIMILSON MAGALHAES SILVA
02.224/2011 RTOrd 08 0.172/2011 UNA 21/02/2011 15:25 ORD. S N
EMERSON LIMA DE CARVALHO
EDCONSTRU CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 003

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
02.206/2011 RTOrd 07 0.168/2011 INI 02/03/2011 13:25 ORD. N N
CLEIDE RODRIGUES BEZERRA DE MELO
AM ADMINISTRAÇÃO E REFORMAS LTDA.

ADVOGADO(A): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
02.189/2011 RTSum 08 0.168/2011 UNA 09/02/2011 14:05 SUM. N N
VALMIR FERREIRA DE OLIVEIRA FILHO
TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALOR LTDA. EPP

02.191/2011 RTSum 04 0.167/2011 UNA 17/02/2011 14:00 SUM. N N
LEOPOLDINA RODRIGUES MACEDO
BRILHO TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

02.211/2011 RTSum 11 0.170/2011 UNA 14/02/2011 13:45 SUM. S N
JARDILINA ALVES BARRETO
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

02.228/2011 RTSum 01 0.172/2011 UNA 14/03/2011 09:50 SUM. N N
ALINE PRISCILA RODRIGUES BORGES
CONTAL EMPR. DE REFORMAS E SERVIÇOS LTDA.

02.267/2011 RTOrd 01 0.175/2011 UNA 15/03/2011 08:30 ORD. N N
SILVIO PEDROSO
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
02.194/2011 RTSum 02 0.170/2011 UNA 15/02/2011 08:45 SUM. N N
IZOLINA VALE DOS REIS OLIVEIRA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
02.279/2011 RTSum 02 0.177/2011 UNA 16/02/2011 09:15 SUM. N N
MARCIO XAVIER PEREIRA
MÁXIMO REVESTIMENTOS LTDA.

02.285/2011 RTSum 07 0.173/2011 UNA 23/02/2011 10:10 SUM. N N
EDIGAR LOPES BORGES
MÁXIMO REVESTIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): FERNANDO SILVA SALES
02.275/2011 RTSum 06 0.179/2011 UNA 10/02/2011 14:00 SUM. N N
SOLANGE DA SILVA RÊGO
5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.
ADVOGADO(A): GABRIELA GALDINO MONTEL
02.283/2011 RTOrd 11 0.175/2011 UNA 10/03/2011 15:25 ORD. N N
VILMA DA SILVA FERREIRA
ELIONE TADEU SILVA MACHADO + 001

ADVOGADO(A): GILVAN ALVES ANASTACIO
02.219/2011 RTSum 02 0.172/2011 UNA 16/02/2011 09:45 SUM. N N
ELMANDA DA SILVA SANTOS SOARES
PAULO ROBERTO VELLASCO LIMA JÚNIOR

ADVOGADO(A): GUSTAVO SULEK
02.243/2011 RTSum 07 0.170/2011 UNA 23/02/2011 09:50 SUM. N N
MARIZE NERY RIBEIRO
ARLINDO CANDIDO TOLEDO

ADVOGADO(A): HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
02.192/2011 RTOrd 05 0.168/2011 INI 23/02/2011 09:00 ORD. N N
SÉRGIO MURILO MENEZES MONTELLO
UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JAIRO DA SILVA
02.199/2011 RTOrd 05 0.169/2011 INI 23/02/2011 09:10 ORD. S N
LUCIANO DE ARAUJO PEIXE
TSD DISTRIBUIDORA DE CARTOES LTDA.

ADVOGADO(A): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
02.214/2011 RTSum 03 0.171/2011 UNA 10/02/2011 15:40 SUM. N N

PRINSLEE EVELIM DE OLIVEIRA
JUAREZ MENDES MELO LTDA. (VIAÇÃO PARAUNA)

02.271/2011 RTOrd 09 0.175/2011 UNA 23/03/2011 15:30 ORD. N N
IRIS DE SOUZA SILVA
TRANSPORTES ZILLI LTDA.

ADVOGADO(A): JOAQUIM ADAUTO MOTTA RIBEIRO
02.223/2011 RTOrd 09 0.171/2011 UNA 22/03/2011 09:10 ORD. N N
UBIRATAN LOPE ALVARENGA (ESPOLIO DE) REP. P/ BEATRIZ CASTRO LOPES (MENOR REP. P/ LUIZA CRISTINA CASTRO DA SILVA LOPES)
JULIO & MENDES LTDA.

ADVOGADO(A): JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
02.212/2011 RTSum 05 0.170/2011 UNA 28/02/2011 10:20 SUM. N N
ZELIA RODRIGUES TAVARES
KING FOOD COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS SOBRINHO
02.282/2011 RTSum 04 0.173/2011 UNA 17/02/2011 14:35 SUM. N N
ODAIR GOMES PARREIRA
FENIX AMBIENTAL ENGENHARIA LTDA. SMED ESC PADRÃO

ADVOGADO(A): JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
02.286/2011 ACP 05 0.174/2011 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SECOM
DOMINGUES & DOMINGUES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANA BORGES DA SILVEIRA
02.277/2011 RTOrd 10 0.175/2011 UNA 28/02/2011 10:20 ORD. S N
CLERISTON ALMEIDA SILVA
V.F AUTOMAÇÃO COMERICAL

ADVOGADO(A): LEONI RIBEIRO ADORNELAS
02.221/2011 RTSum 12 0.174/2011 INI 09/02/2011 13:30 SUM. N N
REGIMAR JESUS DUARTE
FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

02.225/2011 RTSum 07 0.169/2011 UNA 23/02/2011 09:30 SUM. N N
JOSÉ THIAGO ROSENO DE MORAES
FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

02.232/2011 RTSum 10 0.171/2011 UNA 21/02/2011 14:20 SUM. N N
JOSE APARECIDO COELHO DE CARVALHO
FORTESUL - SERVICOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANCA LTDA

02.237/2011 RTSum 03 0.173/2011 UNA 16/02/2011 15:00 SUM. N N
CARLOS ALVES DOS SANTOS
FORTESUL - SERVICOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANCA LTDA

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
02.188/2011 RTOrd 06 0.174/2011 INI 09/02/2011 13:40 ORD. N N
REGINALDO PIMENTA SILVA
EXATA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.

02.227/2011 RTSum 09 0.172/2011 UNA 21/02/2011 08:40 SUM. S N
ELICA PASSOS FREITAS
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

02.274/2011 RTOrd 03 0.175/2011 INI 29/03/2011 13:35 ORD. N N
JANEL ALVES PORTO
STEM CONSUTORIA E SERVIÇOS

ADVOGADO(A): MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
02.222/2011 RTSum 13 0.173/2011 UNA 16/02/2011 11:00 SUM. S N
LUIZ JOSÉ FRANCO
HALAIR CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): MONICA BASTOS MENDES SILVA
02.244/2011 RTSum 02 0.174/2011 UNA 16/02/2011 09:30 SUM. S N
GERÇONETE TEODORA SOUSA SILVA
IQUEGO - INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A.

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA
02.242/2011 RTSum 13 0.175/2011 UNA 14/02/2011 09:30 SUM. S N
EDVALSON BRASILEIRO
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO(A): OSVALDO ANTONIO RODRIGUES
02.246/2011 RTOrd 10 0.172/2011 UNA 28/02/2011 10:00 ORD. N N
RENIVALDO RODRIGUES
ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
02.291/2011 RTOrd 13 0.178/2011 INI 22/02/2011 11:30 ORD. N N
VICTOR FLÁVIO FERREIRA
CONSTRUTORA TENDA S.A.

ADVOGADO(A): REGINALVA CÂNDIDA DE FARIA
02.207/2011 RTOrd 10 0.169/2011 UNA 24/02/2011 16:00 ORD. N N
EDIVALDO PAIXÃO SILVA
VALDIVINO CAETANO DE BRITO

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
02.234/2011 RTSum 08 0.174/2011 UNA 09/02/2011 13:40 SUM. S N
EMERSON DIVINO ANTUNES DE SOUZA
SUBSOLO MÁQUINAS E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RENATO GONÇALVES DA SILVA
02.245/2011 RTSum 09 0.173/2011 UNA 21/02/2011 08:25 SUM. N N
NAYARA BARBOSA DA SILVA
JOVENICE C. PIRES

02.288/2011 RTSum 10 0.176/2011 UNA 22/02/2011 08:45 SUM. N N
NAYANE BARBOSA DA SILVA
JOVENICE C. PIRES

ADVOGADO(A): ROBERTO CAMARGO VIEIRA
02.230/2011 RTSum 08 0.173/2011 SUM. N N
SIRLEY CRISTINA DE SOUSA CASTRO
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

ADVOGADO(A): RODOLFO NOLETO CAIXETA
02.254/2011 RTOrd 08 0.176/2011 UNA 21/02/2011 15:00 ORD. S N
KATIÚSCIA MICHELLY RODRIGUES DE OLIVEIRA
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CIBTRA ELAOUAR
02.203/2011 RTOrd 13 0.172/2011 INI 22/02/2011 11:10 ORD. N N
ORCINO FRANCISCO MENDES
TAURINO RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
02.193/2011 RTOrd 03 0.170/2011 INI 28/03/2011 13:50 ORD. N N
PAULO NARRAMAN MAGALHÃES
PW SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. EPP

02.220/2011 RTOrd 02 0.173/2011 INI 17/02/2011 08:15 ORD. N N
CARLOS IVAN DA COSTA SILVA
VEGA CONSTRUTORA LTDA.

02.266/2011 RTOrd 07 0.172/2011 INI 03/03/2011 08:30 ORD. N N
CRISTIANE CUSTÓDIO DE JESUS
DJEYME REGINA FABRIS FABRIS RESTAURANTE E CHURRASCARIA LTDA. (COSTELÃO GAÚCHO)

02.268/2011 RTOrd 06 0.178/2011 ORD. N N
MARIA MARLY BARROS PINTO
PIZZARIA DOM LIPE + 002

ADVOGADO(A): ROOSEVELT KRISNAMURT FERREIRA
02.251/2011 RTOrd 04 0.171/2011 UNA 03/03/2011 15:25 ORD. S S
ELISMAR DE JESUS RESENDE
CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO(A): RUBENS BARBOSA DE OLIVEIRA JÚNIOR
02.195/2011 RTOrd 11 0.168/2011 UNA 10/03/2011 09:40 ORD. N N
ALTAIR CORREIA DA SILVA
FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.

ADVOGADO(A): SALATIEL JOSÉ BARBOSA
02.238/2011 RTSum 06 0.177/2011 UNA 14/02/2011 09:20 SUM. N N
DIOGO ARAÚJO DE OLIVEIRA
AUTO PIZZA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.(LM ALIMENTOS LTDA)

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
02.190/2011 RTSum 11 0.167/2011 UNA 14/02/2011 13:30 SUM. N N
JOÃO DIAS DE ALECRIM
AMB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

02.198/2011 RTSum 12 0.173/2011 INI 09/02/2011 13:20 SUM. N N
RENATA VASCONCELOS MELO
O UNIVERSITÁRIO RESTAURANTE IND. COM. E AGROPECUÁRIA LTDA.

02.205/2011 RTOrd 08 0.170/2011 UNA 17/02/2011 09:30 ORD. N N
JORGE JOSTON VALE LIMA
GRAFIGEL EMBALAGENS LTDA.

02.208/2011 RTSum 10 0.170/2011 UNA 21/02/2011 14:00 SUM. N N
IRIO ANTONIO ASTUN
ODILON SANTOS ADM. E PARTICIPACOES LTDA

02.209/2011 RTOrd 11 0.169/2011 UNA 10/03/2011 15:05 ORD. N N
JOSÉ DIVINO FERNANDES DE PAULO
MS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
02.202/2011 RTSum 01 0.170/2011 UNA 14/03/2011 09:10 SUM. N N
SABRINA GOMES DA SILVA
BERGAMO ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
02.280/2011 RTSum 13 0.177/2011 UNA 17/02/2011 13:00 SUM. N N
JANETH FERREIRA DUARTE
GUSTAVO EMÍLIO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
02.201/2011 RTOrd 02 0.171/2011 INI 16/02/2011 08:00 ORD. N N
FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
DICASA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK
02.197/2011 RTSum 13 0.171/2011 UNA 16/02/2011 10:40 SUM. N N
WALQUÍRIA FIGUEREDO ROCHA
RESTAURANTE BRASAS GAÚCHA

02.213/2011 RTSum 08 0.171/2011 UNA 09/02/2011 13:50 SUM. N N
EDMILSON CRUZ SILVA
RESTAURANTE BRASAS GAÚCHA

ADVOGADO(A): TACKSON AQUINO DE ARAUJO
02.240/2011 RTSum 12 0.175/2011 INI 09/02/2011 13:40 SUM. N N
WESLEY SALVIANO DE ÁVILA JUNIOR
CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.

02.249/2011 RTSum 01 0.173/2011 UNA 14/03/2011 10:10 SUM. N N
CARLA MARA QUEIROZ TORRES
ALTO VERÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIQUINIS LTDA.

ADVOGADO(A): VALDECY DIAS SOARES
02.218/2011 RTOrd 04 0.169/2011 UNA 03/03/2011 15:05 ORD. N N
ELIZABETH COLICCHIO MARTINS
ITAÚ UNIBANCO S.A.

02.231/2011 RTOrd 03 0.172/2011 INI 28/03/2011 13:55 ORD. N N
MELISSA MACIEL FERREIRA DOS SANTOS E ASSIS
NET GOIANA LTDA.

ADVOGADO(A): VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
02.241/2011 RTOrd 13 0.174/2011 INI 22/02/2011 11:20 ORD. N N
CELIO CARLOS CORDEIRO DOS SANTOS
JBS S/A - FRIBOI LTDA.

ADVOGADO(A): VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
02.250/2011 RTOrd 05 0.172/2011 INI 23/02/2011 14:00 ORD. N N
ISMAEL CRUZ DOS REIS
RICARDO MISZURA TRANSPORTES DE MÁQUINAS LTDA.

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
02.210/2011 RTOrd 01 0.171/2011 UNA 14/03/2011 09:30 ORD. N N
WENDER MARQUES DA SILVA
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

ADVOGADO(A): WANESSA MONTEIRO DE FARIA
02.216/2011 RTSum 06 0.175/2011 SUM. N N
ANDRÉ LUIZ ALVES BARBOSA
L.C.A. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

ADVOGADO(A): WENDEL GONÇALVES MENDES
02.247/2011 RTOrd 12 0.176/2011 ORD. N N
IVALDO JOSÉ DA SILVA
ALFALIRA SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. - ME (ALFALIRA TELECOM) + 001

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULA RODRIGUES
02.284/2011 RTSum 09 0.176/2011 UNA 21/02/2011 08:15 SUM. N N
VANIRA VIEIRA DA COSTA DE JESUS
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
02.226/2011 RTOrd 06 0.176/2011 ORD. N N
FREDERICO MARTINS LEÃO
UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 002

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 100

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
POSTO AVANÇADO DE GOIATUBA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 28/01/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
00.063/2011 RTSum 01 0.063/2011 UNA 08/02/2011 15:30 SUM. N N
JOSÉ LOPES DE MENEZES
VILMONDES FARIAS

00.064/2011 RTOrd 01 0.064/2011 UNA 11/02/2011 09:30 ORD. N N
CARLOS AUGUSTO MESQUITA
GOIATUBA ESPORTE CLUBE

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/01/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.125/2011 RTSum 01 0.125/2011 SUM. N N
EDSON MESQUITA MACHADO
RESTAURANTE E PIZZARIA ARTE COM SABOR (R/P MEIRE DE FATIMA MONTEIRO DA SILVA)

00.126/2011 RTSum 01 0.126/2011 UNA 23/02/2011 09:00 SUM. N N
MANUEL RIBEIRO MONTEIRO
WF ENGENHARIA LTDA

00.130/2011 CartPrec 01 0.130/2011 ORD. N N
GABRIELA PEREIRA DA SILVA
MARIA DE JESUS DA CONCEIÇAO BATISTA-ME

ADVOGADO(A): AYLDE B. DE ARAUJO BOUDENS
00.127/2011 RTOrd 01 0.127/2011 ORD. N N
JOSE CATARINO DE ALMEIDA
AGROPECUARIA PALMA LTDA (NAS PESSOAS DE SUAS SOCIAS JAQUELINE MARIA RORIZ E ESPOSO, LILIANE MARIA RORIZ E ESPOSO E WESLIANE MARIA RORIZ E ESPOSO)

ADVOGADO(A): DINORA CARNEIRO + 001
00.117/2011 RTSum 01 0.117/2011 INI 23/02/2011 14:45 SUM. N N
MARUZANGELA PEREIRA DOURADO
VIAÇAO ANAPOLINA LTDA

00.122/2011 RTSum 01 0.122/2011 UNA 24/02/2011 09:45 SUM. N N
ALDIERI MOREIRA BERNARDES
VIAÇAO ANAPOLINA LTDA

00.123/2011 RTSum 01 0.123/2011 UNA 24/02/2011 10:00 SUM. N N
EVANDRO NERY DE SOUZA
VIAÇAO ANAPOLINA LTDA

00.124/2011 RTSum 01 0.124/2011 UNA 22/02/2011 14:00 SUM. N N
FABRICIO DA SILVA
PIZZARIA ARTE COM SABOR (N/P DE SEU REPRESENTANTE LEGAL SRª MARY DE FATIMA MONTEIRO DA SILVA)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 8

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 28/01/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.128/2011 CartPrec 01 0.128/2011 ORD. N N
LUCIA MARIA DE PAIVA MELO
CENTER TRADING INDUSTRIA E COMERCIO S.A

ADVOGADO(A): MARCO ANTONIO VAZ + 001
00.129/2011 RTOrd 01 0.129/2011 INI 16/02/2011 08:30 ORD. N N

ALOISIO RODRIGUES DA SILVA
SONIA MARA DE CAMARGO (NOME FANTASIA PANIFICADORA E CONFEITARIA GAUCHA E RESTAURANTE)

ADVOGADO(A): MAURO ZICA JUNIOR +001
00.131/2011 RTSum 01 0.131/2011 SUM. N N
SINDICATO DOS TRABALHADORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE LUZIANIA - SINTRAP-LUZ + 002
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA - GOIAS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/01/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.024/2011 CartPrec 01 0.024/2011 ORD. N N
ORLANDO RODRIGUES DE SANTANA
MONTAVÃO SIQUEIRA CONSTRUÇÕES LTDA

00.025/2011 CartPrec 01 0.025/2011 ORD. N N
DIVINO LAZARO BARBOSA DE NOVAIS
LUIZ FERNANDO ALBINO DE CASTRO

00.026/2011 CartPrec 01 0.026/2011 ORD. N N
ANTONIO SOARES BRAGA FILHO
TAURUS ZOOTECNIA IND. E COM. DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

00.027/2011 CartPrec 01 0.027/2011 ORD. N N
VALDIVINO MANOEL
WILSON BALZACCHI BRITO JUNIOR

ADVOGADO(A): GENIVAL SILVA DE MORAES
00.023/2011 RTOrd 01 0.023/2011 UNA 02/02/2011 09:40 ORD. N N
ESPÓLIO DE MIGUEL ALVES DOS SANTOS
JOSÉ JUSTINO DE OLIVEIRA + 002

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5
P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 31/01/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.571/2011 RTSum 01 0.283/2011 UNA 22/02/2011 13:40 SUM. N N
EURÍPEDES FARIA DE ASSIS JÚNIOR
FÁBIO MARQUES PARREIRA

00.582/2011 RTSum 02 0.282/2011 UNA 10/02/2011 14:10 SUM. N N
PEDRO ALVES JÚNIOR
DECORART TOLDOS E EVENTOS

00.603/2011 RTSum 02 0.283/2011 UNA 14/02/2011 13:30 SUM. N N
JUCELINO GABRIEL DOS REIS
SINTRAM SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS GERAL DE RIO VERDE

ADVOGADO(A): ALEXSANDRO NASCIMENTO
00.599/2011 ConPag 01 0.296/2011 INI 06/04/2011 08:10 ORD. N N
NACIONAL EXPRESSO LTDA.
VALDENIR DOS SANTOS BATISTA

ADVOGADO(A): CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
00.578/2011 RTOrd 02 0.287/2011 INI 15/02/2011 08:15 ORD. N N
LIDUÍNA VIEIRA ARANTES
ESCOLA PASSINHOS DO SABER LTDA.

ADVOGADO(A): GUSTAVO ANDRADE ZAGO
00.595/2011 RTOrd 02 0.295/2011 INI 17/02/2011 08:15 ORD. N N
GILSON ALVES GLORIA
AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002

ADVOGADO(A): JOAO ALBERTO DE FREITAS
00.601/2011 RTSum 01 0.297/2011 UNA 23/02/2011 13:40 SUM. N N
MILTON CESAR FERREIRA
EVANDRO FERREIRA MAX

ADVOGADO(A): JOÃO JOSÉ VILELA DE ANDRADE
00.600/2011 RTSum 02 0.297/2011 UNA 15/02/2011 09:30 SUM. N N
LUZIA CANDIDA MARTINS SANTOS
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): MARINA RIBEIRO DE ALMEIDA
00.596/2011 RTSum 01 0.294/2011 UNA 23/02/2011 14:20 SUM. N N
RAIMUNDO JOÃO BASTOS
LUISMAR ALVES SALES + 001

00.597/2011 RTSum 02 0.296/2011 UNA 15/02/2011 09:10 SUM. N N
MARIA APARECIDA DOS SANTOS CARVALHO FERREIRA
LUISMAR ALVES SALES + 001

00.598/2011 RTSum 01 0.295/2011 UNA 23/02/2011 14:00 SUM. N N
MARILIA PEREIRA DA SILVA
ALEXANDER ASSIS FERNANDES

ADVOGADO(A): RODRIGO CARRARA GIL
00.602/2011 RTSum 02 0.298/2011 UNA 15/02/2011 09:50 SUM. N N
ANTONIO CARLOS GONÇALVES DIAS
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

00.604/2011 RTSum 01 0.298/2011 UNA 23/02/2011 13:20 SUM. N N
CARLOS RIBEIRO LIMA
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

00.605/2011 RTOrd 02 0.299/2011 INI 22/02/2011 13:00 ORD. N N
FABIO AGENOR DA SILVA
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

00.606/2011 RTSum 02 0.300/2011 UNA 15/02/2011 10:10 SUM. N N
GLEIDSON FERREIRA DA SILVA
ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS

00.607/2011 RTOrd 01 0.299/2011 INI 07/04/2011 08:35 ORD. N N
DOUGLAS EVARISTO SILVA DE OLIVEIRA
SS EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA + 001

00.608/2011 RTOrd 01 0.300/2011 INI 07/04/2011 08:30 ORD. N N
VANDERLEI JESUS DE OLIVEIRA
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

00.609/2011 RTOrd 02 0.301/2011 INI 22/02/2011 13:10 ORD. N N
MAURICIO DE ARAUJO JUNIOR
JEFERSON RODRIGUES BARROS + 001

ADVOGADO(A): SIMONE SILVEIRA GONZAGA
00.575/2011 RTSum 01 0.285/2011 UNA 22/02/2011 13:20 SUM. N N
CLEYTON DOS SANTOS SOUZA
CFJ TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA.

ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
00.579/2011 RTOrd 01 0.286/2011 INI 06/04/2011 08:30 ORD. N N
AUTA HELENA CAMILO DA SILVA
ELIETE MARIA DA SILVA

00.580/2011 RTSum 01 0.287/2011 UNA 22/02/2011 10:20 SUM. N N
HELENO SILVEIRA DA SILVA
BRF - BRASIL FOODS S.A.

00.581/2011 RTSum 02 0.288/2011 UNA 14/02/2011 14:30 SUM. N N
GILVAN AVELINO DE OLIVEIRA
CARVALHO E MACEDO EMPREENDIMENTOS LTDA. ME

00.584/2011 RTSum 01 0.288/2011 UNA 22/02/2011 10:00 SUM. N N
JOCELIO SIMÃO DE OLIVEIRA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

00.586/2011 RTSum 02 0.290/2011 UNA 14/02/2011 14:50 SUM. N N
JOSE CARLOS DE JESUS FERREIRA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

00.587/2011 RTOrd 02 0.291/2011 INI 16/02/2011 08:15 ORD. N N
LAURO CESAR DA SILVA
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

00.588/2011 RTOrd 01 0.290/2011 INI 06/04/2011 08:20 ORD. N N
JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO JUNIOR
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

00.589/2011 RTOrd 02 0.292/2011 INI 16/02/2011 13:15 ORD. N N

MANOEL PINTO MIRANDA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

00.590/2011 RTSum 01 0.291/2011 UNA 22/02/2011 09:40 SUM. N N
REGINALDO CRISTIANO DE OLIVEIRA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

00.591/2011 RTSum 02 0.293/2011 UNA 15/02/2011 08:30 SUM. N N
ROBERTO DA SILVA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

00.592/2011 RTSum 01 0.292/2011 UNA 22/02/2011 09:20 SUM. N N
REINIVALDO DOS SANTOS BARBOSA
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

00.593/2011 RTSum 02 0.294/2011 UNA 15/02/2011 08:50 SUM. N N
ROSALIA JACINTA DA SILVA
CLEA LUCIA EVANGELISTA NASCIMENTO

00.594/2011 RTOrd 01 0.293/2011 INI 06/04/2011 08:15 ORD. N N
WENDEL ALVES MOREIRA
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

ADVOGADO(A): THIAGO BORGES DE OLIVEIRA
00.572/2011 RTOrd 02 0.284/2011 INI 14/02/2011 13:15 ORD. N N
JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

00.573/2011 RTOrd 01 0.284/2011 INI 06/04/2011 08:35 ORD. N N
JOSÉ ARQUILINO DA SILVA
LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 001

00.583/2011 RTOrd 02 0.289/2011 INI 15/02/2011 13:15 ORD. N N
EVANILTON CELESTINO DOS SANTOS
AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001

00.585/2011 RTOrd 01 0.289/2011 INI 06/04/2011 08:25 ORD. N N
LUÍS CARLOS BARAÚNA DE SOUZA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO(A): WILLIAN CORREA FERNANDES
00.574/2011 RTSum 02 0.285/2011 UNA 14/02/2011 13:50 SUM. N N
LAZARO RODRIGUES GOMES
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

00.577/2011 RTSum 02 0.286/2011 UNA 14/02/2011 14:10 SUM. N N
ADAIR FERREIRA DA SILVA
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 38

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 28/01/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.446/2011 CartPrec 01 0.446/2011 ORD. N N
ADRIANO GOMES DOS SANTOS
ALVENIR ALVES DE JESUS

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA
00.440/2011 RTOrd 01 0.440/2011 UNA 15/03/2011 11:15 ORD. N N
ANTÔNIO EDVAN RODRIGUES SOARES
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.441/2011 RTSum 01 0.441/2011 UNA 21/03/2011 10:50 SUM. N N
IRACEMA ALVES LEITE
RIO BRANCO ALIMENTOS S.A

00.442/2011 RTSum 01 0.442/2011 UNA 21/03/2011 11:00 SUM. N N
ÉLIO PEREIRA
RIO BRANCO ALIMENTOS S.A

00.443/2011 RTOrd 01 0.443/2011 UNA 21/03/2011 15:20 ORD. N N
CINTIA PEREIRA SALES
TROPICAL BIOENERGIA S.A

00.445/2011 RTOrd 01 0.445/2011 UNA 17/03/2011 11:00 ORD. N N
KEILO FELICIO DE SOUZA
FAZENDA SÃO SEBASTIÃO

00.448/2011 RTSum 01 0.448/2011 UNA 17/03/2011 11:20 SUM. N N
SILVIA LOPES TAVARES
FAZENDA SÃO SEBASTIÃO

ADVOGADO(A): ANTONIO FERNANDO SIMÃO JUNIOR
00.439/2011 RTSum 01 0.439/2011 UNA 21/03/2011 11:20 SUM. N N
MARCOS DA SILVA OLIVEIRA
CERÂMICA SANTA FÉ DE GOIÁS LTDA.

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
00.416/2011 RTOrd 01 0.416/2011 UNA 21/03/2011 10:20 ORD. N N
EDILSON DOS SANTOS
PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE LTDA

00.418/2011 RTOrd 01 0.418/2011 UNA 21/03/2011 10:10 ORD. N N
AILTON RODRIGUES SOARES
PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE LTDA

00.419/2011 RTOrd 01 0.419/2011 UNA 21/03/2011 14:50 ORD. N N
RONALDO ADRIANO DE SOUZA GOMES
CARLOS DIVINO DE LIMA

00.420/2011 RTSum 01 0.420/2011 UNA 15/03/2011 11:10 SUM. N N
LUIZ ROBERTO RODRIGUES DE SOUZA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.421/2011 RTSum 01 0.421/2011 UNA 15/03/2011 11:05 SUM. N N
DONIZETE ESTEVES DE MATOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.422/2011 RTSum 01 0.422/2011 UNA 15/03/2011 11:00 SUM. N N
DANIEL ROQUE DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.423/2011 RTSum 01 0.423/2011 UNA 15/03/2011 10:50 SUM. N N
ANTÔNIO CLÁUDIO VIEIRA DOS SANTOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.424/2011 RTSum 01 0.424/2011 UNA 15/03/2011 10:55 SUM. N N
ADENILTON LOURENÇO DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.425/2011 RTSum 01 0.425/2011 UNA 15/03/2011 10:45 SUM. N N
ANDRÉ ALVES DOS SANTOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.426/2011 RTOrd 01 0.426/2011 UNA 15/03/2011 10:35 ORD. N N
LUIZ GERALDO DE OLIVEIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.427/2011 RTSum 01 0.427/2011 UNA 15/03/2011 10:40 SUM. N N
SÉRGIO RIBEIRO DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): JANIRA NEVES COSTA
00.444/2011 RTSum 01 0.444/2011 UNA 21/03/2011 15:10 SUM. N N
KELIA ALVES DE PINA
CANTARÊ CONFECÇÕES LTDA + 002

ADVOGADO(A): JAQUELINE MARINHO SANTOS
00.436/2011 RTSum 01 0.436/2011 UNA 21/03/2011 10:40 SUM. N N
JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA
PERSOENGE CONSTRUTORA LTDA + 001

00.437/2011 RTSum 01 0.437/2011 UNA 21/03/2011 10:30 SUM. N N
BALTAZAR JOSÉ DOS SANTOS
PERSOENGE CONSTRUTORA LTDA + 001

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CIBTRA ELAOUAR
00.414/2011 RTOrd 01 0.414/2011 INI 17/03/2011 09:30 ORD. N N
MAURO GONÇALVES BARBOSA
MINERVA S/A

00.415/2011 RTOrd 01 0.415/2011 INI 17/03/2011 09:00 ORD. N N
CRISTIANA PEREIRA LIMA
MINERVA S/A

00.417/2011 RTOrd 01 0.417/2011 INI 17/03/2011 09:10 ORD. N N
SILAS CARDOSO DE ARAÚJO
MINERVA S/A

00.428/2011 RTOrd 01 0.428/2011 INI 17/03/2011 09:40 ORD. N N
GELCIMAR APARECIDO PEREIRA ALVARENGA
MINERVA S/A

00.429/2011 RTOrd 01 0.429/2011 UNA 15/02/2011 11:00 ORD. N N
ERISLENY NUNES DE SOUSA
MINERVA S/A

00.430/2011 RTOrd 01 0.430/2011 INI 17/03/2011 10:00 ORD. N N
MÁCIO ÉGIO VITORINO OLIVEIRA
MINERVA S/A

00.431/2011 RTOrd 01 0.431/2011 INI 17/03/2011 10:30 ORD. N N
LAUCIONE SILVA LIRA
MINERVA S/A

00.432/2011 RTOrd 01 0.432/2011 INI 17/03/2011 09:50 ORD. N N
ODAIR JOSÉ DE AGUIAR
MINERVA S/A

00.433/2011 RTOrd 01 0.433/2011 INI 17/03/2011 10:20 ORD. N N
EDVALDO FERNANDES DA SILVA
MINERVA S/A

00.434/2011 RTOrd 01 0.434/2011 INI 17/03/2011 10:40 ORD. N N
GILVÂNIA MENDES DA SILVA
MINERVA S/A

00.435/2011 RTOrd 01 0.435/2011 INI 17/03/2011 10:50 ORD. N N
GESSE LOPES DE ALENCAR
MINERVA S/A

00.447/2011 RTOrd 01 0.447/2011 UNA 21/03/2011 10:00 ORD. N N
JOÃO BATISTA GONÇALVES
ANILDO DE QUADROS ME + 001

ADVOGADO(A): VIMÍCIUS MEIRELES ROCHA
00.438/2011 RTOrd 01 0.438/2011 UNA 21/03/2011 15:00 ORD. N N
JURACY DA SILVA CEO JUNIOR
CENTRO DE ENSINO E CULTURA DOM PEDRO I LTDA. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 35

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 21/01/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.078/2011 RTSum 01 0.078/2011 UNA 02/02/2011 08:30 SUM. N N
ELIANE SILVA NASCIMENTO
DEUS É FIEL EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS

ADVOGADO(A): DINORA CARNEIRO + 001
00.090/2011 RTOrd 01 0.090/2011 UNA 16/02/2011 10:20 ORD. N N
SEBASTIÃO MONTEIRO DA SILVA
EMPRESA SANTO ANTÔNIO TRANSPORTE E TURISMO

00.091/2011 RTOrd 01 0.091/2011 UNA 16/02/2011 10:00 ORD. N N
CLERIS CARLOS PEREIRA RAMOS
EMPRESA SANTO ANTÔNIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

00.094/2011 RTSum 01 0.094/2011 UNA 03/02/2011 09:40 SUM. N N
MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS
EMPRESA SANTO ANTÔNIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ WEDER CARDOSO SAMPAIO
00.092/2011 RTSum 01 0.092/2011 UNA 08/02/2011 09:30 SUM. N N
NIZELITA DE SOUZA BERTUNES
ASSEB - ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E SERVIÇO SOCIAL DO BRASIL

00.093/2011 RTSum 01 0.093/2011 UNA 08/02/2011 09:45 SUM. N N
FRANCIMAR DA SILVA SOUSA
FÉLIX E GALENO LTDA

ADVOGADO(A): ROBERTO GOMES MARTINS
00.082/2011 RTSum 01 0.088/2011 SUM. N N
VALTER RIBEIRO DA ROCHA
EDSON DE SOUZA NUNES

00.083/2011 RTSum 01 0.089/2011 UNA 02/02/2011 09:45 SUM. N N
CLEOMAR OLIVEIRA ALMEIDA
RETÍFICA PARAÍSO + 002

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 8

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 24/01/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.120/2011 RTSum 01 0.120/2011 UNA 09/02/2011 10:15 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MANOEL DA COSTA SANTOS

ADVOGADO(A): GLEIDSON ROCHA TELES
00.099/2011 RTSum 01 0.099/2011 UNA 09/02/2011 08:30 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
ANTONIO ALBUQUERQUE SANTOS

00.100/2011 RTSum 01 0.100/2011 UNA 09/02/2011 08:35 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ANAIR FRANCISCO VIANA

00.101/2011 RTSum 01 0.101/2011 UNA 09/02/2011 08:40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
AGENOR DA COSTA E SILVA

00.102/2011 RTSum 01 0.102/2011 UNA 09/02/2011 08:45 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ABDON ELIAS

00.103/2011 RTSum 01 0.103/2011 UNA 09/02/2011 08:50 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADILSON ROBERTO MAZZOCCO

00.104/2011 RTSum 01 0.104/2011 UNA 09/02/2011 08:55 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSÉ MONTEIRO DOA SANTOS

00.105/2011 RTSum 01 0.105/2011 UNA 09/02/2011 09:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSE DE SOUZA E SILVA

00.106/2011 RTSum 01 0.106/2011 UNA 09/02/2011 09:05 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOAQUIM FERNANDES NETO

00.107/2011 RTSum 01 0.107/2011 UNA 09/02/2011 09:10 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOÃO MACHADO MENDES

00.108/2011 RTSum 01 0.108/2011 UNA 09/02/2011 09:15 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
FERNANDO ANDRADE PADUA
00.109/2011 RTSum 01 0.109/2011 UNA 09/02/2011 09:20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
FELIX ALVES FERREIRA

00.110/2011 RTSum 01 0.110/2011 UNA 09/02/2011 09:25 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
EDVALDO DE ABREU LIMA

00.111/2011 RTSum 01 0.111/2011 UNA 09/02/2011 09:30 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
SEBASTIÃO DE ASSIS

00.112/2011 RTSum 01 0.112/2011 UNA 09/02/2011 09:35 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
DARCI DE PAULA RIBEIRO

00.113/2011 RTSum 01 0.113/2011 UNA 09/02/2011 09:40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
CARLOS HENRIQUE TEIXEIRA

00.114/2011 RTSum 01 0.114/2011 UNA 09/02/2011 09:45 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ANTONIO ESSADO

00.115/2011 RTSum 01 0.115/2011 UNA 09/02/2011 09:50 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
SANTANA JOAQUIM TELES

00.116/2011 RTSum 01 0.117/2011 UNA 09/02/2011 09:55 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
TIBURCIO GOMES ABADIA

00.117/2011 RTSum 01 0.118/2011 UNA 09/02/2011 10:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
RAIMUNDO CARDOSO VIEIRA

00.119/2011 RTSum 01 0.119/2011 UNA 09/02/2011 10:10 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MOACIR FARIAS SOUZA

ADVOGADO(A): JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
00.098/2011 CartPrec 01 0.098/2011 ORD. N N
JOSÉ FERREIRA DE FREITAS
PALISSANDER ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO(A): JONAS ALVES DE OLIVEIRA
00.095/2011 RTSum 01 0.095/2011 UNA 08/02/2011 09:15 SUM. N N
JOÃO CARLOS DO AMORIM CAVALCANTE
MAIS COMÉRCIO VAREJISTA ATACADISTA TRANSPORTADORA IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO(A): PEDRO MARTINS FILHO
00.125/2011 RTOrd 01 0.122/2011 UNA 16/02/2011 10:40 ORD. N N
JESUS DE SOUSA FERREIRA
CERÂMICA JK AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 24

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 25/01/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.121/2011 CartPrec 01 0.121/2011 ORD. N N
IVALDO NASCIMENTO SANTOS
MDF MOVEIS LTDA - STAR MÓVEIS E IDHEA MÓVEIS

00.122/2011 CartPrec 01 0.123/2011 ORD. N N
CICERA BRASIL FERNANDES
ANELI LEAL DA SILVA
00.123/2011 CartPrec 01 0.124/2011 ORD. N N
FREDERICO COSTA MAIA
EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA

ADVOGADO(A): JONAS ALVES DE OLIVEIRA
00.124/2011 RTSum 01 0.125/2011 UNA 08/02/2011 09:00 SUM. N N
MARCONDES DOS SANTOS SOUSA
MAIS COMERCIO VAREJISTA ATACADISTA TRANSPORTE E IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
00.126/2011 RTOrd 01 0.126/2011 UNA 16/02/2011 15:00 ORD. N N
LUCIMAR OLIVEIRA DA SILVA
MARCELO CEZAR ALVES

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 26/01/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR
00.127/2011 RTSum 01 0.127/2011 UNA 08/02/2011 14:15 SUM. N N
ROBERTO CARLOS DAS NEVES
PORTICO EMPREENDIMENTOS E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA

ADVOGADO(A): ARIOVALDO LOURENCO DA CUNHA
00.128/2011 RTSum 01 0.128/2011 UNA 08/02/2011 14:00 SUM. N N
VALDIRENE COSTA LIMA
ELENILDA FERRAZ FARIA

ADVOGADO(A): GLEUSA GLADYS DO NASCIMENTO PENNINGTON
00.131/2011 RTOrd 01 0.131/2011 UNA 08/02/2011 15:00 ORD. N N
GILBERTO ROCHA DE AZEVEDO FERREIRA
ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

ADVOGADO(A): JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
00.129/2011 RTSum 01 0.129/2011 UNA 08/02/2011 13:45 SUM. N N
JOSÉ WILTON GOMES
CONSTRUTORA MATISSE LTDA

ADVOGADO(A): KEITTY DE KÁSSIA GARCIA MOREIRA
00.130/2011 ET 01 0.130/2011 ORD. N N
GABRIEL BATISTA MONTEIRO
IARA CHRISTINA DO NASCIMENTO SILVA

ADVOGADO(A): THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
00.132/2011 RTSum 01 0.132/2011 UNA 08/02/2011 14:30 SUM. N N
JULIANA FREITAS MESQUITA
MARIA DE FÁTIMA MACHADO - ME

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/01/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.134/2011 CartPrec 01 0.134/2011 ORD. N N
FRANCISCA GOMES
JAQUELINE BROEDEL

ADVOGADO(A): BRENDA GUEDES DE FARIAS
00.139/2011 RTSum 01 0.139/2011 SUM. N N
CELSO DIAS DE FARIAS
BASÍLIO E NUNES LTDA + 001

ADVOGADO(A): EDSON ROSEMAR DE OLIVEIRA COSTA E OUTRO
00.141/2011 RTSum 01 0.141/2011 UNA 15/02/2011 15:00 SUM. N N
MARIA DA CONCEIÇÃO VASCONCELLOS DA SILVA (ESPÓLIO DE)
IRIS RACK
ADVOGADO(A): JONAS ALVES DE OLIVEIRA
00.136/2011 RTSum 01 0.136/2011 UNA 08/02/2011 14:45 SUM. N N
CARLOS RODRIGUES BEZERRA
MAIS COMERCIO VAREJISTA ATACADISTA TRANSPORTE E IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
00.133/2011 CartPrec 01 0.133/2011 ORD. N N
JOSÉ ILTON OLIVEIRA DOS SANTOS
LUIS PINHO DA COSTA

ADVOGADO(A): JULIO CESAR DA SILVA ALVES
00.140/2011 RTSum 01 0.140/2011 UNA 15/02/2011 14:45 SUM. N N
KLEYSON RIBEIRO DOS SANTOS
JURANDIR APARECIDO DE LIMA ME

ADVOGADO(A): MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA
00.137/2011 RTSum 01 0.137/2011 UNA 07/02/2011 15:30 SUM. N N
VITOR HUGO DE CARVALHO BOTELHO (ESPÓLIO DE)
INDUSTRIA E COMÉRCIO DE COBERTURAS PLÁSTICAS LTDA

00.138/2011 RTSum 01 0.138/2011 UNA 08/02/2011 13:30 SUM. N N
ANA FLÁVIA BULHÕES FORMIGA
CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL - CESB

ADVOGADO(A): PERPETUA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA
00.135/2011 RTSum 01 0.135/2011 UNA 08/02/2011 08:30 SUM. N N
MARIA DAS VITÓRIAS MEDEIROS DA COSTA
VANIRA MAYER

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 9

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1070/2011
Processo Nº: RT 0050700-30.1995.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO PIRES DE SOUSA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): RENATO DE SOUZA CORREIA
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Exequente para que se manifeste no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1056/2011
Processo Nº: RT 0035000-77.1996.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIONOR ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): POLIVALENTE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA + 002
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 1022/2011
Processo Nº: RT 0150400-90.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSAFÁ DE SOUZA PINTO
ADVOGADO....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS
RECLAMADO(A): LUZ PROMOÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VIEIRA MESQUITA
NOTIFICAÇÃO: Indefere-se o pedido de fl. 269 com relação à empresa executada pelos motivos já explicitados à fl. 259. As pessoa físicas indicadas na mencionada petição não fazem parte do polo passivo da demanda. Assim sendo, considerando eu o Exequente não se manifestou de forma conclusiva, expeça-se certidão de crédito, conforme determinado à fl. 264. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 1018/2011
Processo Nº: ACCS 0225200-89.2006.5.18.0001 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: EURÍPEDES BARSANULFO LIMA
REQUERIDO(A): ARMANDO VASCONCELOS VALADARES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Conceda-se vista à Exequente do resultado da pesquisa de fl. 174, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1025/2011
Processo Nº: RT 0127200-20.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS DIRCEU RODRIGUES
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS
ADVOGADO....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAR RECLAMANTE PARA INFORMAR A DATA DE DESLIGAMENTO DO 1º CONTRATO COM A RECLAMADA.PRAZO DE 5 DIAS.

Notificação Nº: 1050/2011
Processo Nº: RT 0215700-62.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA MOURA CAVALCANTE
ADVOGADO....: IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO MACHADO GIRARDI
NOTIFICAÇÃO: Homologa-se a atualização de fls. 506/512, fixando-se o valor remanescente da execução em R$ 18.376,75, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Conceda-se vista aos Executados, pelo prazo de 48 horas.

OUTRO : CRISTINA RODRIGUES DE MELO OAB /GO 18.546
Notificação Nº: 1023/2011
Processo Nº: ExTAC 0070200-28.2008.5.18.0001 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Conceda-se vista à arrematante, por meio da peticionária de fl. 324, da certidão de fls. 341/343.

Notificação Nº: 1032/2011
Processo Nº: RT 0096900-41.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): OPERADORAS DE SERVIÇOS E TELEVENDAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1045/2011
Processo Nº: AINDAT 0180900-71.2008.5.18.0001 1ª VT
AUTOR...: PAULO DA SILVA MENDES
ADVOGADO: MARIA EUGÊNIA NEVES SANTANA
RÉU(RÉ).: STE-STEEL TEC. SERVIÇOS METALÚRGICOS LTDA.
ADVOGADO: OTANIEL MOREIRA GALVAO
NOTIFICAÇÃO: Considerando que não há comprovação nos autos de que a Reclamada foi regularmente notificada acerca da data de realização da perícia, declara-se a nulidade do laudo pericial de fls. 413/425. Intimem-se as partes. Intime-se também o perito deste despacho, bem como para que proceda a nova inspeção pericial, desta feita devendo informar a este Juízo, com antecedência mínima de dez dias, da data e local em que será realizada, para efeito de intimação das partes.

Notificação Nº: 1066/2011
Processo Nº: RT 0181100-78.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO EURIPEDES ELTETO JUNIOR
ADVOGADO....: TIAGO FELIPE DE MORAES
RECLAMADO(A): FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: Não havendo êxito, intime-se o exequente a trazer aos autos as certidões atualizadas dos imóveis descritos às fls. 131 e seguintes, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 1071/2011
Processo Nº: RTOrd 0126800-35.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO....: LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FORT COMÉRCIO DE PISOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Homologam-se as arrematações pretendidas às fls. 196 e 198. Expeçam-se os respectivo autos, devendo os arrematantes virem assiná-los, em 24 (vinte e quatro) horas. Intimem-se os arrematantes e a executada. Após eventual transcurso do prazo para manifestação da Reclamada, venham os autos conclusos.

Notificação Nº: 1072/2011
Processo Nº: RTOrd 0231800-24.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO PEREIRA DA ROCHA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): DSA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO DA SILVA GOMES
NOTIFICAÇÃO: Homologa-se a arrematação pretendida à fl. 162. Expeça-se o respectivo auto, devendo o arrematante vir assiná-lo, em 24 (vinte e quatro) horas. Intimem-se o arrematante e a executada.

Notificação Nº: 1033/2011
Processo Nº: RTSum 0235000-39.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL JOSE RIBEIRO
ADVOGADO....: ANTONIO WILMAR FLEURY FERNANDES
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1026/2011
Processo Nº: RTOrd 0000027-08.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE JOSINO FILHO
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ALMEIDA COMÉRCIO DE AÇO E FERRO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Exequente para, no prazo de cinco dias, informar o endereço da Junta Comercial do Estado de São Paulo à qual se refere na petição de fl. 108.

Notificação Nº: 1058/2011
Processo Nº: RTOrd 0000533-81.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SELMA MARIA DA COSTA
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que a audiência de instrução foi incluída na pauta do dia 28/03/2011, às 10h30min, devendo comparecer para prestar(em) depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74, I, do Colendo TST).

Notificação Nº: 1031/2011
Processo Nº: RTSum 0000727-81.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: KARINE DA SILVA MOTTA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO TIRADENTES LTDA. + 001
ADVOGADO....: MAURÍCIO DE MELO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimimado(a) para as finalidades do artigo 884 da CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1039/2011
Processo Nº: RTSum 0000945-12.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILAINE DOS SANTOS SOUSA
ADVOGADO....: EMERSON FRANCISCO VOIGT DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ROGÉRIO ARANTES TEIXEIRA
ADVOGADO....: JORGE LUIZ DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: O Reclamado procedeu ao depósito da 2ª à 7ª parcela do acordo em valor superior ao avençado, no importe de R$ 280,00 ao invés de R$ 250,00, conforme discriminação do acordo de fls. 65/66. Assim, considerando que até o presente momento foram depositados R$ 180,00 a maior, o depósito da 8ª parcela deverá se limitar ao importe de R$ 70,00. Intimem-se as partes e aguarde-se o cumprimento integral do acordo.

Notificação Nº: 1055/2011
Processo Nº: RTOrd 0001049-04.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIANY MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1030/2011
Processo Nº: RTOrd 0001294-15.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO DORNELLES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): ICOMP AUTOMAÇÃO COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimimado(a) para as finalidades do artigo 884 da CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1041/2011
Processo Nº: RTOrd 0001353-03.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LÚCIA APOLINÁRIO LOPES
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: DEUSINO LUSTOSA FONSECA
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para que, caso queiram, apresentem quesitos e indiquem seus assistentes técnicos, no prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante, nos termos da ata de audiência de fls. 111/113. Após, intime-se o perito subscritor da peça de fl. 476 para que compareça à Secretaria desta Vara do Trabalho com o fim de proceder ao levantamento do valor depositado à fl. 486 a título de antecipação de honorários, bem como para dar início aos trabalhos periciais.

Notificação Nº: 1038/2011
Processo Nº: RTOrd 0001423-20.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: REJANE DA SILVA GOIS FERREIRA
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
RECLAMADO(A): SOLIDEZ INDUSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CALÇADOS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO CORRÊA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 1027/2011
Processo Nº: RTSum 0001529-79.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JONAS DO NASCIMENTO JÚNIOR
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1043/2011
Processo Nº: RTOrd 0001548-85.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEILDO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA
RECLAMADO(A): MARCUS VINICIUS ANDRADE XAVIER
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: Em tempo: defere-se ao obreiro os benefícios da Justiça Gratuita (Lei 1.060/50), ante a declaração de hipossuficiência. Os honorários periciais devem ser arbitrados em consonância com o trabalho realizado pelo "expert", considerando-se o tempo gasto e apresentando uma proporção com o volume e a complexidade da matéria, além das possíveis despesas suportadas pelo profissional, bem como o prazo estipulado para entrega do laudo. Assim, considerando-se os itens acima, fixa-se o valor dos honorários periciais em R$ 1.000,00 (mil reais), a cargo do Reclamante. Considerando que a Reclamada procedeu ao depósito do importe de R$ 500,00 a título de adiantamento de honorários (fl. 108), expeça-se ofício para requisição de pagamento de honorários periciais ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no importe de R$ 500,00, valor este a ser repassado ao perito; bem como requisição no valor de R$ 500,00 para finalidade de reembolso do valor já pago pela Reclamada, nos termos dos artigos 296 e seguintes do Provimento-Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal. Dê-se ciência deste despacho às partes e ao perito.

Notificação Nº: 1035/2011
Processo Nº: RTSum 0001765-31.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA ALVES
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): BARBOSA ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: IRON FIROM FONSECA DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que a audiência de instrução foi incluída na pauta do dia 21/03/2011, às 10h30min, devendo comparecer para prestar(em) depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74, I, do Colendo TST).

Notificação Nº: 1065/2011
Processo Nº: RTOrd 0001768-83.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON COSTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
RECLAMADO(A): FLÁVIOS CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
ADVOGADO....: CAIO HENRIQUE TOLEDO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 1053/2011
Processo Nº: RTSum 0001775-75.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATA SILVA AMORIM
ADVOGADO....: CRISTÓVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): STUDIO FOTOGRÁFICO WELLINGTON ROBSON LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO F. DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE:
Fica intimado(a) a apresentar o número de vosso PIS para fins de expedição de alvará e certidão, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1020/2011
Processo Nº: RTSum 0001852-84.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSILAINE SANTOS GONÇALVES
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES
RECLAMADO(A): PANIFICADORA D´FRANCE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Defere-se o pedido de fls. 45/46. Intime-se a Reclamante para, em 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara. Após, proceda-se a Secretaria às anotações devidas.

Notificação Nº: 1049/2011
Processo Nº: RTOrd 0001922-04.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA GUIA GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS SUPER CRISTAL LTDA.(SUPERMERCADO GOIABÃO)
ADVOGADO....: JANE MARIA BALESTRIN
NOTIFICAÇÃO:
Conceda-se vista à Reclamante da petição de fls. 142/145, bem como dos documentos de fls. 150/192, pelo prazo de cinco dias. Após, inclua-se em pauta, conforme determinado na ata de audiência.

Notificação Nº: 1064/2011
Processo Nº: RTSum 0002020-86.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: HELENICE HELENA ROSA ALVES
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA ME. + 002
ADVOGADO....: VILMONDES MESSIAS DE ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: Fica o RECLAMANTE intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos.
PRAZO DE 5 DIAS.

Notificação Nº: 1048/2011
Processo Nº: RTSum 0002119-56.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): AVICULTURA PANTANAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Exequente para que apresente sua CTPS na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1061/2011
Processo Nº: ET 0002160-23.2010.5.18.0001 1ª VT
EMBARGANTE..: JOSÉ EDUARDO YAGHI + 001
ADVOGADO....: JACOB ALVES BARBOSA
EMBARGADO(A): UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 80/82, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´Isso posto, conheço dos embargos de terceiro opostos por JOSÉ EDUARDO YAGHI e ROBERTO NEGRÃO DE LIMA, e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, nos termos da fundamentação.
Declaro insubsistente a penhora do apartamento 43, bloco D,
Residencial Negrão de Lima.Custas, a serem suportadas pela executada, no importe de R$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V), cujo valor deverá ser certificado nos autos principais. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos,juntando-se cópia da decisão transitada em julgado nos autos principais.Intimem-se os embargantes e a UNIÃO.´´

Notificação Nº: 1062/2011
Processo Nº: ET 0002160-23.2010.5.18.0001 1ª VT
EMBARGANTE..: ROBERTO NEGRÃO DE LIMA + 001
ADVOGADO....: NILSON HUNGRIA
EMBARGADO(A): UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 80/82, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´Isso posto, conheço dos embargos de terceiro opostos por JOSÉ EDUARDO YAGHI e ROBERTO NEGRÃO DE LIMA, e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, nos termos da fundamentação.
Declaro insubsistente a penhora do apartamento 43, bloco D,
Residencial Negrão de Lima.Custas, a serem suportadas pela executada, no importe de R$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V), cujo valor deverá ser certificado nos autos principais. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos,juntando-se cópia da decisão transitada em julgado nos autos principais.Intimem-se os embargantes e a UNIÃO.´´

Notificação Nº: 1063/2011
Processo Nº: ET 0002160-23.2010.5.18.0001 1ª VT
EMBARGANTE..: ROBERTO NEGRÃO DE LIMA + 001
ADVOGADO....: NILSON HUNGRIA
EMBARGADO(A): UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 80/82, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´Isso posto, conheço dos embargos de terceiro opostos por JOSÉ EDUARDO YAGHI e ROBERTO NEGRÃO DE LIMA, e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, nos termos da fundamentação.
Declaro insubsistente a penhora do apartamento 43, bloco D,
Residencial Negrão de Lima.Custas, a serem suportadas pela executada, no importe de R$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V), cujo valor deverá ser certificado nos autos principais. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos,juntando-se cópia da decisão transitada em julgado nos autos principais.Intimem-se os embargantes e a UNIÃO.´´

Notificação Nº: 1019/2011
Processo Nº: RTSum 0002243-39.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUANY DE FREITAS HONORATO
ADVOGADO....: MICHELLE SABENÇA PORTELA
RECLAMADO(A): RAFAEL DE SIQUEIRA MENDONÇA (WR CONSULTORIA NEGOCIAL)
ADVOGADO....: JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Reclamada para que se manifeste acerca da arguição de descumprimento de acordo (peça de fls. 143/144), no prazo de cinco dias. Em caso de inércia da Reclamada, remetam-se os autos á Contadoria para liquidação do acordo inadimplido.

Notificação Nº: 1057/2011
Processo Nº: RTOrd 0002244-24.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO MÁXIMO DE SOUSA
ADVOGADO....: ARISTOTELES ALVES DA LUZ
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
ADVOGADO....: ANDRÉA DURAN SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 464/465, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´Isso posto, conheço dos embargos de declaração
apresentados por ALESSANDRO MÁXIMO DE SOUSA, dando-lhes provimento; conheço dos embargos de declaração apresentados por EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, negandolhes provimento, nos termos da fundamentação.Expeça-se mandado de intimação, determinando-se a manutenção do padrão salarial atualmente auferido pelo reclamante (B-73), exceto para acréscimos em razão de promoções por mérito ou antiguidade ou outras vantagens, até o trânsito em julgado do decisum, nos termos da antecipação de tutela ora deferida.Intimem-se.´´

Notificação Nº: 1040/2011
Processo Nº: ET 0002332-62.2010.5.18.0001 1ª VT
EMBARGANTE..: PEDRO RODRIGUES PARENTE NETO
ADVOGADO....: LÍVIO PINTO
EMBARGADO(A): ODAIR ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls./14, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):
´´PEDRO RODRIGUES PARENTE NETO opõe Embargos de Terceiro em face de ODAIR ALVES DE OLIVEIRA, incidentalmente à execução desenvolvida nos autos da RT n. 129/2010 pleiteando liminarmente a desconstituição da penhora.Haja vista que a exordial não cumpriu o disposto no art.
282, II, do CPC, este Juízo determinou a intimação do Embargante para emendá-la, trazendo aos autos a correta qualificação do Embargado (fl.12). Não obstante, a Secretaria certifica, à fl. 13, o
transcurso do prazo assinado ao Embargante sem qualquer manifestação.
Destarte, com fulcro nos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, e 1.050, caput, todos do CPC, indefiro a petição inicial dos presentes Embargos de Terceiro, declarando, consequentemente, EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, I, do CPC.Custas, pelo Embargante, no importe de R$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V, nterpretado à luz do princípio da causalidade),devendo o recolhimento ser efetuado no prazo de 05 dias. Com o trânsito em julgado e o pagamento das custas, junte se cópia desta decisão aos autos principais, arquivando-se os presentes.Intime-se o Embargante.´´

Notificação Nº: 1067/2011
Processo Nº: RTOrd 0000037-18.2011.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: HONORINA FRANCISCA LOPES
ADVOGADO....: RUTH LINS LÔBO
RECLAMADO(A): EMPRESA DE TURISMO DO ESTADO DE GOIÁS GOIASTUR + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Homologa-se a desistência manifestada à fl. 183 dos autos, extinguindo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC.
Custas, pela Reclamante, no importe de R$1.519,76, calculados sobre o valor atribuído à causa, de cujo pagamento fica dispensada, na forma da lei.
Defere-se o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração.
Retire-se o feito de pauta.
Intimem-se.

Notificação Nº: 1042/2011
Processo Nº: RTOrd 0000158-46.2011.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA DA SILVA ROSA
ADVOGADO....: ARIANE BASTOS ARAÚJO
RECLAMADO(A): IMBRA S.A. + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica o advogado do reclamante intimado a enviar cópia da inicial para o e-mail da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia para fins de confecção de Edital.

Notificação Nº: 1047/2011
Processo Nº: RTOrd 0000161-98.2011.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DAGUIMAR HOLANDA ALMEIDA
ADVOGADO....: ADRIANA MENDES MOREIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURI LTDA - ME + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Considerando tratar-se a Prefeitura de Senador Canedo de órgão público, sem personalidade jurídica própria e capacidade processual passiva; bem como que foi informado seu endereço de forma errônea na petição inicial, determina-se a intimação do Reclamante para que, no prazo de cinco dias, emende a petição inicial, trazendo a correta qualificação e endereço da Reclamada acima mencionada.

Notificação Nº: 1083/2011
Processo Nº: RTSum 0000178-37.2011.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): DIVINO BORGES CARNEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria intimada de que o presente feito foi incluído na pauta de audiências do dia 10/02/2011, às 09h50min, para realização de audiência UNA, observadas as cominações legais.

Notificação Nº: 1084/2011
Processo Nº: RTSum 0000179-22.2011.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): FRANCISCO LEMES FALEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria intimada de que o presente feito foi incluído na pauta de audiências do dia 10/02/2011, às 10 horas, para realização de audiência UNA, observadas as cominações legais.

Notificação Nº: 1085/2011
Processo Nº: RTSum 0000180-07.2011.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): ELIKA GONZAGA MOURA LOBO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria intimada de que o presente feito foi incluído na pauta de audiências do dia 10/02/2011, às 10h10min, para realização de audiência UNA, observadas as cominações legais.

Notificação Nº: 1086/2011
Processo Nº: RTSum 0000181-89.2011.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): CLOVIS CRUZEIRO JUNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria intimada de que o presente feito foi incluído na pauta de audiências do dia 10/02/2011, às 10h20min, para realização de audiência UNA, observadas as cominações legais.

Notificação Nº: 1095/2011
Processo Nº: RTOrd 0000182-74.2011.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURI LTDA. ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria intimada de que o presente feito foi incluído na pauta de audiências do dia 16/03/2011, às 10h10min, para realização de audiência UNA, observadas as cominações legais.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 646/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0168100-74.2009.5.18.0001
RECLAMANTE: HELENA RODRIGUES DE SOUZA
EXEQÜENTE: HELENA RODRIGUES DE SOUZA
EXECUTADO: HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA
ADVOGADO(A): HUDSON PORTO ALVES
Data da Praça 25/03/2011 às 13:00 horas
Data do Leilão 15/04/2011 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nas modalidades presencial e on line - este último transmitido por meio do sítio eletrônico www.leiloesjudiciais.com.br, a ser realizada pelo(s) leiloeiro(s) ÁLVARO SÉRGIO FUZO, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 272, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA GETULIO VARGAS N 839 CENTRO CEP 75.400-000 - INHUMAS-GO, na guarda do depositário Sr. ELIAS JORGE SAHIUM, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (um) aparelho condicionador de ar marca Cônsul, modelo Airmaster de 12.000 BTU's, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e 01 (um) aparelho condicionador de ar marca Gree, 9.000 BTU's, com bom estado de uso e conservação, avaliado em R$1.000,00 (um mil reais). Valor total da penhora: R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, nas modalidades presencial e on line - www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito(s) na Juceg sob o nº 35.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e oito de janeiro de dois mil e onze.
VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS
JUÍZA DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 659/2011
PROCESSO Nº RTSum 0000571-93.2010.5.18.0001
RECLAMANTE: BOAVENTURA SOARES DE MAGALHÃES
EXEQÜENTE: BOAVENTURA SOARES DE MAGALHÃES
EXECUTADO: JOSÉ LEMOS NETO
ADVOGADO(A): CHRISTIANE MOYA
Data da Praça 25/03/2011 às 13:00 horas
Data do Leilão 15/04/2011 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nas modalidades presencial e on line - este último transmitido por meio do sítio eletrônico www.leiloesjudiciais.com.br, a ser realizada pelo(s) leiloeiro(s) ÁLVARO SÉRGIO FUZO, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), conforme auto de penhora de fl. 192, encontrado(s) no seguinte endereço: Rua C-250, nº 170, apto. 100, Setor Nova Suíça, Goiânia/GO, na guarda do depositário JOSÉ LEMOS NETO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
Um automóvel marca AUDI/A3 1.8, cor preta, movido à gasolina, placa KES-5841, Renavam 795991525, chassi 93UMB28L434004685, ano fab. 2002, ano modelo 2003, bom estado de conservação, funcionando, que avalio em R$ 27.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, nas modalidades presencial e on line - www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito(s) na Juceg sob o nº 35.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA,

subscrevi, aos trinta e um de janeiro de dois mil e onze.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 696/2011
PROCESSO Nº RTSum 0001195-45.2010.5.18.0001
EXEQÜENTE(S): JOSÉ JOSINO FILHO .
EXECUTADO(S): JD CALDEIRA LTDA, CPF/CNPJ: 07.184.388/0001-77.
O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) JD CALDEIRA LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar ou garantir a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no importe de R$ 1.955,35, atualizado até 30/01/2011, sob pena de penhora.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) JD CALDEIRA LTDA, CPF/CNPJ: 07.184.388/0001-77 é mandado publicar o presente Edital.
Eu, EDUARDO SILVA TOLEDO PULLIN MIRANDA, ANALISTA JUDICIÁRIO, digitei; e eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi, aos trinta e um de janeiro de dois mil e onze.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 666/2011
PROCESSO Nº RTSum 0001756-69.2010.5.18.0001
EXEQÜENTE(S): RICARDO JOSÉ DOS SANTOS .
EXECUTADO(S): DELLITÁLIA ALIMENTOS LTDA.-ME, CPF/CNPJ: 10.904.828/0001-28.
O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) DELLITÁLIA ALIMENTOS LTDA.-ME , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar ou garantir a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no importe de R$ 1.518,56, atualizado até 30/11/2010, sob pena de penhora.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) acima descrito(s) é mandado publicar o presente Edital.
Eu, EDUARDO SILVA TOLEDO PULLIN MIRANDA, ANALISTA JUDICIÁRIO, digitei; e eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi, aos trinta e um de janeiro de dois mil e onze.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO
EDUARDO SILVA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 695/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0000102-13.2011.5.18.0001
RECLAMANTE: CLAUDIONICE SEVERINO BARBOSA
RECLAMADO(A): ESCOLA ROSA DE SARON LTDA., CNPJ: 08.995.690/0001-78
Data da audiência: 01/03/2011 às 08:30 horas.
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
I Da formação do contrato e de suas condições
2 A reclamante foi contratada pela reclamada ao 1º de dezembro de 2005, para exercer a função de professora de ensino fundamental.
II Da rescisão do contrato
3 Aos 13 de dezembro de 2006, a reclamada encerrou as suas atividades, o que importou a dispensa sem justa causa de todos os seus professores, inclusive da reclamante.
III Do descumprimento das obrigações contratuais pela reclamada
4 Da não anotação da baixa na CTPS
4.1 Não obstante o encerramento das atividades da reclamada, até a presente data, não anotou a baixa na CTPS da reclamante, o que, além de representar flagrante violação do preceito exarado no Art. 29, § 2º, alínea 'c', da CLT, crialhe embaraços perante a Previdência Social e impede-a de movimentar a conta vinculada do FGTS.
4.2 Como a reclamada já encerrou as suas atividades e os seus sócios encontram-se em lugar incerto e não sabido, caso não compareçam à audiência, a liberação do FGTS e a baixa na CTPS devem dar-se por meio de Alvará Judicial e baixa do contrato, na CTPS, aos 13 de dezembro de 2006, procedida pela Secretaria dessa prestigiosa Vara do Trabalho, é o que se requer, desde logo.
IV Dos direitos da reclamante
5 Destarte, são devidos à reclamante:
5.1 A liberação do TRCT pelo código zero um, por dispensa sem justa causa e a anotação de baixa do contrato, na sua CTPS, com data do dia 13 de dezembro de 2006, sob pena de não o fazendo, autorizar-se a Secretaria dessa egrégia Vara a fazê-lo.
5.2 Frise-se, Excelência, que, pelas razões retro, não se vislumbra outro caminho para o levantamento de FGTS, e para a baixa na CTPS.
V Dos pedidos
Ante o exposto, requer a V. Exª que:
a) seja a reclamada notificada do presente Dissídio Individual, por edital, para, querendo, comparecer à audiência que for designada, responder aos termos da ação e purgar a mora salarial, sob pena de, respectivamente, revelia, confissão ficta e aplicação da multa de que trata o Art. 467, da CLT.
b) seja a reclamada condenada a:
b1) fornecer-lhe o TRCT pelo código zero um, para saque imediato do FGTS e a anotar-lhe a baixa do contrato na CTPS, aos 13 de dezembro de 2006, nos termos da fundamentação;
b2) seja-lhe liberado o FGTS por meio de Alvará Judicial, bem assim, procedida a anotação da baixa do contrato pela Secretaria da Vara, na hipótese de a reclamada e/ou o seu sócio proprietário não comparecer à audiência, consoante a fundamentação;
b3) seja a reclamada condenada a arcar com as custas e despesas processuais, caso haja.
Requer, ainda, os benefícios da Justiça gratuita, por não dispor de condições para demandar contra o seu exempregador, sem que isso lhe acarrete ônus insuportáveis.
Requer, finalmente, autorização para que se produzam as provas que se fizerem necessárias no curso da instrução processual e a tomada de depoimento do representante da reclamada, sob pena de confissão ficta.
Dá-se à causa, para efeitos legais e fiscais, o valor de R$ 510,00 (quinhentos e dez reais).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ESCOLA ROSA DE SARON LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos trinta e um de janeiro de dois mil e onze.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 667/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0000109-05.2011.5.18.0001
RECLAMANTE: LIDIANE SOUSA DE LIMA RIBEIRO
RECLAMADO(A): IMBRA S.A. , CPF/CNPJ: 08.980.121/0001-59
Data da audiência: 01/03/2011 às 15:00 horas.
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.(...)

9 – Dos Fatos e Fundamentos:
9.1 – Da Admissão, Função e Salário:
Conforme cópias das CTPS's e demais documentos inclusos, a Reclamante fora admitida pela primeira Reclamada em 12/06/2010, na função de Recepcionista, seu salário era de R$ 750,00 (setecentos e cinqüenta reais).
9.1.1 – Do Adicional Insalubridade:
Conforme CCT do Sindicato dos Trabalhadores em Serviços de Saúde da Rede Privada do Município de Goiânia - Clausula Oitava, todo empregado tem direito ao adicional periculosidade no percentual de 20% sobre o salário base dos Serviços Gerais, o qual deve integra a remuneração para qualquer fim.
Ocorre Excelência, que a reclamante nunca recebeu o referido adicional, fazendo jus ao recebimento do adicional por todo o período do Contrato de Trabalho, bem como a sua integralização para todos dos fins.
Assim, a remuneração da reclamante deve compreender o seu salário base de R$ 750,00 mais o adicional insalubridade de R$ 102,00 que totalizando importe de R$ 852,00 (oitocentos e cinqüenta e dois reais).
9.2 – Da Rescisão do Contrato de Trabalho:
Como anteriormente mencionado a primeira reclamada fechou as portas em 05/10/2010, cessando as atividades da empresa e consequentemente com os contratos de trabalho sem adimplir com as obrigações laborais de seus empregados.
Assim, demonstrado que o empregador não está cumprindo as obrigações inerentes ao contrato de trabalho, resta caracterizada a FALTA GRAVE ensejadora da RESCISÃO INDIRETA do contrato de trabalho, vejamos:
Estabelece o art. 483, "d" da CLT:
"Art. 483. O empregado poderá considerar rescindido o contrato e pleitear a devida indenização quando:
(...) d) não cumprir o empregador as obrigações do contrato;"
Assim, caracterizada a justa causa do empregador, a reclamante, requer a RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO, com o pagamento das verbas devidas.
9.3 - Do Recolhimento do FGTS:
Convém ressaltar que a reclamada não recolheu o FGTS a partir de maio de 2010, fazendo jus a reclamante às parcelas não depositas/recolhidas do FGTS, bem como a multa de 40%.
9.4 - Da Jornada de Trabalho:
A jornada da reclamante era a seguinte:
- De segunda a sexta das 11:00hr as 20:00hr com uma hora de intervalo para descanso e alimentação;
- Sábado das 7:00 as 14:00 sem intervalo.
Assim, como a jornada de trabalho pactuada é a constitucional de 44 horas semanais, a reclamante fazia aos sábados 3 horas extras, 15 horas extras mensais, totalizando 225 horas extras em todo o contrato de trabalho.
Valido ressaltar que a empresa possuía um sistema de Banco de Horas, o qual nunca foi usado e que não permitia aos empregados qualquer tipo de controle sobre as horas ali descritas.
9.5 – Da Estabilidade:
Valido informar que a reclamante faz jus a estabilidade temporária, bem como ao recebimento das parcelas da licença maternidade, vez que com o nascimento de gêmeos em agosto de 2009, faz jus ao recebimento das parcelas da licença maternidade e exercer sua estabilidade laboral, uma vez que a empresa adimpliu com somente uma parcela devida.
Ressalta-se que a reclamante e sua família estão passando sérias privações, vez que não recebeu seu salário, encontra-se DESEMPREGAda, sem receber o FGTS depositado e os benefícios do Seguro Desemprego e a Licença Maternidade.
9.6 – Das Verbas Devidas:
Pelas razões supra e retro aduzidas, a reclamante faz jus:
a) Aviso prévio R$ 852,00
b) 13º 2010 – projetando estabilidade R$ 852,00
c) Férias Vencidas + 1/3 R$ 1.036,00
d) Férias Proporcionais + 1/3 – projetando estabilidade
R$ 662,66
e) Diferença adicional insalubridade 20% não pago
R$ 1.734,00
f) Seguro Desemprego – entrega das guias – 4 parcelas
R$ 2.400,00
g) Multa do artigo 477, § 8º R$ 852,00
h) Horas Extras – 225 horas R$ 1.305,00
i) FGTS + 40% – assegurando a integralização dos depósitos
R$ 936,00
j) Estabilidade – restam 4 meses R$ 3.408,00
Total R$ 14.037,66
10 – Do Pedido:
Diante de todo o exposto, REQUER a Vossa Excelência, digne-se em determinar a notificação dos Reclamados, para comparecerem à audiência a ser designada, contestar o pleito se quiserem, sob pena de revelia e confissão.
Ao final REQUER, seja julgada totalmente procedente os pleitos da presente reclamação, para declarar a rescisão indireta do contrato de trabalho, condenando os 2º e 3º reclamados SUBSIDIARIAMENTE e os 1º, 4º, 5º, 6º e 7ª SOLIDARIAMENTE ao pagamento das parcelas descritas no item SUBSIDIARIAMENTE/SOLIDARIAMENTE ao pagamento das parcelas descritas no item 9, 9.6, da presente reclamação, acrescidas de juros, atualização monetária, custas processuais, honorários advocatícios de 20% e demais cominações legais, bem como caso necessário determine a desconsideração da personalidade jurídica das reclamadas.
REQUER a Vossa Excelência digne-se conceder a liberação do FGTS depositado e o Seguro Desemprego, determinando a baixa na CTPS, expedição de certidão e alvará para que a reclamante possa levantar as verbas fundiárias depositadas, bem como habilitar-se junto ao seguro desemprego.
A Reclamante admite e requer a compensação dos valores pagos pelas Reclamadas sob os títulos supra-aduzidos, desde que comprovadamente demonstrados.
Requer, também:
O pagamento das parcelas salariais incontroversas em primeira audiência, sob pena de dobra, conforme prescreve o artigo 467 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Requer os benefícios da justiça gratuita.
Ad cautelam, após ficar estabelecido o termino da relação empregatícia, requer a apuração dos valores ora pleiteados, em regular liquidação de sentença, acrescidos de juros moratórios e correção monetária, deduzidos quaisquer valores eventualmente pagos pela reclamada.
Termos em que, protestando pela produção de todos os meios de provas admitidos em direito, ainda que não especificados e desde que moralmente aceitos pelo nosso ordenamento, notadamente pelo depoimento pessoal dos representantes legais dos Reclamados e oitiva de testemunhas que serão arroladas atempadamente ou conduzidas pela Reclamante.
Atribui-se à presente o importe de R$ 14.037,66 (quatorze mil e trinta e sete reais e setenta e seis centavos).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado,IMBRA S.A. , CPF/CNPJ: 08.980.121/0001-59, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos trinta e um de janeiro de dois mil e onze.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1342/2011
Processo Nº: RT 0043700-73.1995.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA HELENA DE MAGALHAES MESQUITA
ADVOGADO....: NIVIA SANTOS SOARES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CRV(ROBERTO VALENTE E VIVIANE LOBO SANTOS VALENTE)
ADVOGADO....: HEITOR FERNANDO SAENGER
NOTIFICAÇÃO:
Ante a ora manifestada não aceitação da proposta conciliatória feita em audiência, defiro o requerimento de prosseguimento normal da execução feito pela reclamante/exequente, bem como o daí decorrente.
Portanto, atualize-se o valor exequendo e expeça-se carta precatória para penhora no rosto dos autos nº 2007.0009.5045-7/0, em trâmite junto ao Juízo da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO, tendo por objeto eventual crédito existente de execução em prol da empresa CONSTRUTORA CRV LTDA, sendo colocado à disposição deste Juízo para satisfação dos créditos objeto do presente feito executório em desfavor da mesma sociedade.
Intime-se.

Notificação Nº: 1292/2011
Processo Nº: RT 0068400-16.1995.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEXSANDRE DE FRANCA GOMES (REP.APARECI- DA SELA GOMES ROSA)
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): SUPREMA MALHAS & CIA LTDA + 002

ADVOGADO....: CARLOS OTAVIO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Defiro o requerimento do credor trabalhista de fls. 243, com arnês no art. 765 e 878, ambos da CLT.
Isto posto, certifiquem-se os resultados das diligências previstas nos incisos I a IV do art. 162 do PGC do E. TRT local, na ordem ali indicada, em face dos sócios executados.
Caso seja frutífera a diligência prevista no inciso II do art. 162 do PGC/TRT mencionado, expeça-se a medida competente para fins de constrição, caso não recaia sobre o bem o gravame de alienação fiduciária ou arrendamento mercantil (leasing).
Não havendo sucesso nas diligências supra, expeça-se mandado de penhora e avaliação em desfavor dos sócios, devendo a constrição incidir sobre tantos bens quantos bastem para integral garantia do juízo.
Cumpridas todas as diligências, intime-se o exequente/credor trabalhista para que, no prazo de 05 (cinco) dias, forneça meios concretos para prosseguimento do feito, e caso permaneça inerte, cumpra-se o despacho de fls. 240/241 a partir do § 3º.

Notificação Nº: 1327/2011
Processo Nº: RT 0047200-16.1996.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: NILTON DIAS MACHADO
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): MARCELO CARDOSO DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: ANTÔNIO HAMILTON DA CUNHA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMADO MARCELO CARDOSO DE SOUSA: Comparecer à Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber guia para levantamento de saldo liberado em seu favor.

Notificação Nº: 1353/2011
Processo Nº: RT 0143800-60.2000.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA RIBEIRO ALVES
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): BJB TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN/RENAJUD/INFOJUD/INCRA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1295/2011
Processo Nº: RT 0029500-17.2002.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DI0RAN JOSE DA CUNHA
ADVOGADO....: OSVALDO P MARTINS
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE FAMILY CENTER REP. P/ SINDICO JEZIEL ATAIDES MASSON + 002
ADVOGADO....: VILMA RODRIGUES BORGES
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber certidão crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 1290/2011
Processo Nº: RT 0056500-89.2002.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO MANOEL
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): WRW INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA REP POR WAGNER MORAES BRITO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 1356/2011
Processo Nº: RT 0159300-98.2002.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELINO GONCALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): VETARE INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA-ME. (SUCESSORA DE PAZINI E PAZZINI LTDA) + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO DA DILIGÊNCIA REALIZADA JUNTO AO INFOJUD, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1357/2011
Processo Nº: RT 0159300-98.2002.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELINO GONCALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): VETARE INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA-ME. (SUCESSORA DE PAZINI E PAZZINI LTDA) + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Em complemento à notificação 1356/2011, fica o exequente intimado a requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, diante do Ofício de fls. 407 e documentos de fls. 408/410-v, proveniente do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição desta capital.

Notificação Nº: 1287/2011
Processo Nº: RT 0131300-20.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO MARCOS MORAES
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TEMPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS PLASTICOS LTDA
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE ESTA SECRETARIA PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA EM SEU FAVOR.

Notificação Nº: 1337/2011
Processo Nº: RT 0059900-72.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO GERVÁSIO DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS
ADVOGADO....: JOAO BOSCO LUZ DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber guia expedida em seu favor, devendo comprovar o montante efetivamente levantado para prosseguimento do feito quanto à diferença ora reconhecida.

Notificação Nº: 1341/2011
Processo Nº: RT 0161100-88.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO GONÇALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: JUNIO ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Ciência do despacho de fls. 289. 'Indefiro o requerimento do exequente de fls. retro, tendo em vista que a empresa MARFRIG não faz parte do polo passivo da presente demanda, não sendo, portanto, devedora dos créditos trabalhistas aqui postulados. Sendo assim, e considerando que o vindicante/exequente está bem ciente do até aqui processado, suspendo o curso do feito pelo prazo de 01 (um) ano, com arnês no art. 40 da LEF. Intime-se o credor trabalhista.'

Notificação Nº: 1311/2011
Processo Nº: ExFis 0213800-41.2007.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): LEONARDO GUIOTTI + 001
ADVOGADO....: RICARDO DOS SANTOS GARCIA
CDAs:
11.5.03.000879-91, 11.5.05.000060-22, 11.5.05.001034-94, 11.5.05.001035-75, 11.5.05.001036-56, 11.5.06.002149-13
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Às fls. 247/51, por petição protocolada em 02.06.2010 e somente juntada aos autos em 14.12.2010, o co-responsável executado veio requerer, diante da comprovação feita, o desbloqueio e liberação, de volta, dos numerários materializados às fls. 207 e 244, por serem oriundos de contapoupança, estando protegidos de constrição judicial na forma do art. 649, X, do CPC.
Ouvida a exequente, concordou, às fls. 263/81, com o pleito, ao mesmo tempo em que requereu a conversão, em renda, dos demais numerários constritados, não abrangidos pela proteção legal.
Neste diapasão, defiro o requerimento do executado, autorizando o levantamento, de volta, das importâncias acima destacadas.
Por outro lado, como através da petição de fls. 255/61, protocolada em 07.12.2010 e somente colacionada em 28.01.2011, a exequente havia noticiado que o parcelamento administrativo do débito fora rescindido, defiro a conversão, em renda, das demais quantias constritadas.
À Secretaria, para as providências cabíveis visando à devolução sobredita e ao recolhimento, via DARF, do crédito correspondente à CDA 11.5.05.000060-22 e, sucessivamente, das demais elencadas à fl. 02, até o limite possível.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1299/2011
Processo Nº: RT 0055600-96.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE..: JAILTON DUARTE DE SOUZA
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
RECLAMADO(A): A J F SERVICE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA. (SUCESSORA DE EMPRESA SILVA & SILVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA.) + 002
ADVOGADO....: SIMONE SILVA DEZZEN
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Tendo sido reconhecida, em sentença, a rescisão indireta, sem que a primeira reclamada/executada, até o momento, tenha cumprido as obrigações de fazer impostas em sentença, defiro, excepcionalmente, o requerido às fls. retro pelo reclamante/exequente.
Expeça-se, pois, o competente alvará liberatório do FGTS eventualmente depositado em conta vinculada.
Já para a anotação da CTPS, deverá o documento, por óbvio, ser juntado aos autos.
Intime-se, anotando-se antes, na capa dos autos e demais assentamentos do feito, nome e endereço profissional do novo advogado da parte (fl. 220).

Notificação Nº: 1358/2011
Processo Nº: RT 0108300-49.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO MARTINS TEIXEIRA
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL LTDA. (N/P DO SÓCIO HUMBERTO) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DETRAN, RENAJUD, INCRA E INFOJUD, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1333/2011
Processo Nº: RT 0146100-14.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL MARTINS ALVES
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): INTEC INTEGRAÇÃO NACIONAL DE TRANSPORTES E ENCOMENDAS DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: ILAN GOLDBERG
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ciência do despacho de fls. 579. 'Em face do que consta nos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 1296/2011
Processo Nº: RTOrd 0211500-72.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO SILVIO DA SILVEIRA JUNIOR
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): MC PRODUÇÕES E PROGRAMA RODEIO LTDA. + 004
ADVOGADO....: WILLIAM FERREIRA TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: À PRIMEIRA RECLAMADA:
Intimem-se a primeira reclamada/executada (diretamente e por advogado), bem como o sócio executado Lourivaldo Carlos dos Santos, a comprovarem em derradeiros 5 (cinco) dias, o recolhimento da contribuição previdenciária de R$114,95 e custas de R$32,50 apuradas no cálculo de fls. retro, sob pena de prosseguimento da execução no particular, com a designação de hasta pública, cumpridas as formalidades legais, para os bens penhorados às fls. 204 e, também, 220 (veículo).

Notificação Nº: 1319/2011
Processo Nº: RTOrd 0228900-02.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: CEYTH YUAMI
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Uma vez que o prazo de 48 horas para pagamento do débito ou nomeação de bens à penhora referido na decisão de fl. 429 é prazo legal peremptório (art. 880, CLT), não podendo ser elastecido excepcionalmente por este Juízo a não ser nas situações previstas no art. 182 do CPC, às quais não se adequa o motivo alegado pela parte, indefiro o requerimento de fls. retro.
Aguarde-se, pois, o cumprimento do mandado expedido.
Intime-se.

Notificação Nº: 1308/2011
Processo Nº: RTOrd 0018100-59.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO EUSTAQUIO ALVES
ADVOGADO....: LUIZ GONZAGA SOARES GIL
RECLAMADO(A): C V SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇAO LTDA + 003
ADVOGADO....: VALDELI SILVA DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Ciência do despacho: 'Considerando que o RO já fora julgado pelo Eg. Regional local; que o RR interposto pela 1ª correclamada já teve seu seguimento denegado; que já houve interposição de AIRR; que o C. TST recebe os recursos eletronicamente, devendo o TRT 18ª Região digitalizar os autos para envio; que os autos físicos serão devolvidos a esta Vara Especializada com certa brevidade, indefiro, por ora, o requerimento do vindicante de fls. retro para evitar a formação desnecessária de autos suplementares para efetivação da execução provisória. Sendo assim, aguarde-se o retorno dos autos da RT, proceda-se, oportunamente, à juntada da petição 4346/2011 e remeta-os ao Setor de Cálculos para liquidação. Intime-se o vindicante.'

Notificação Nº: 1339/2011
Processo Nº: RTSum 0046200-24.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: BEATRIZ LIBERATO DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Em face do que consta nos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolham-se o que falta da importância relativa à contribuição previdenciária, bem como do montante referente às custas, utilizando-se do depósito recursal de fls. 112. Transitado em julgado esta, devolva-se o saldo remanescente do depósito recursal à reclamada. Feito, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1340/2011
Processo Nº: RTSum 0046200-24.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: BEATRIZ LIBERATO DE SOUSA
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO PÃO DE AÇUCAR + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Em face do que consta nos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolham-se o que falta da importância relativa à contribuição previdenciária, bem como do montante referente às custas, utilizando-se do depósito recursal de fls. 112. Transitado em julgado esta, devolva-se o saldo remanescente do depósito recursal à reclamada. Feito, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1329/2011
Processo Nº: RTOrd 0060000-22.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA FRANCISCA RODRIGUES
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): VILELU INÁCIO DE OLIVEIRA - TELLELGO
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Ciência do despacho de fls. 219. 'Em face da retro certificada inércia, e estando o credor trabalhista bem ciente do até aqui processado, suspendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.'

Notificação Nº: 1310/2011
Processo Nº: RTOrd 0092800-06.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANISIO GALDINO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: OSÓRIO DE MOURA ORNELAS JÚNIOR
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Intimem-se as partes para, querendo, diante do certificado extravio do terceiro e último volume dos autos, promoverem, na forma da lei processual civil, a competente restauração parcial.

Notificação Nº: 1328/2011
Processo Nº: RTSum 0095800-14.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ERENILDO DA SILVA CABRAL
ADVOGADO....: JACI JURACI DE CASTRO
RECLAMADO(A): ALVES E CARDOSO SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Cumprido que foi o acordo de fls. 102/3 no que pertine ao reclamante, conforme afirmado à fl. 115, extingo a execução do crédito trabalhista – e tão somente dele – por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surta os devidos efeitos jurídicos e legais.

Por outro lado, como até o momento não houve a comprovação de recolhimentos ordenada à fl. 105, deve o feito prosseguir para cobrança dos demais créditos, razão pela qual homologo a conta de atualização de fl. retro, fixando o valor exequendo remanescente em R$153,22, relativo apenas às custas (R$16,50 + 11,06) e à contribuição previdenciária (R$125,66), sem prejuízo de futuras majorações.
Designe-se hasta pública, cumpridas as formalidades legais, para o bem penhorado à fl. 98.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 1313/2011
Processo Nº: RTOrd 0108800-81.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO RIBEIRO
ADVOGADO....: ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO
RECLAMADO(A): RIBEIRO & RIBEIRO LTDA-ME
ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Uma vez que mesmo em caso de procedência de eventual impugnação aos cálculos por parte da credora previdenciária a possível majoração dos valores devidos pelo reclamante a título de contribuição previdenciária deverão ser suportados pela reclamada/executada, por não se poder penalizar o trabalhador com o pagamento de correção monetária ou juros superiores àqueles aplicáveis aos seus créditos, já que não foi ele quem deu causa à mora, defiro, excepcionalmente, o requerimento de fl. 168.
Proceda-se, pois, à liberação e recolhimentos explicitados à fl. 166 independentemente da cientificação daquela credora.
Intime-se.

Notificação Nº: 1322/2011
Processo Nº: RTOrd 0127800-67.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALINE PEREIRA ALVES
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): G-20 TELEATENDIMENTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: FERNANDA MACHADO HARDY DE MENEZES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo e satisfeitos os créditos trabalhista e previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 121, em guia adequada, a título de custas finais (arts. 789 e 789-A, CLT).
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 1323/2011
Processo Nº: RTOrd 0127800-67.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALINE PEREIRA ALVES
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): GVT GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA + 001
ADVOGADO....: FERNANDA MACHADO HARDY DE MENEZES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo e satisfeitos os créditos trabalhista e previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 121, em guia adequada, a título de custas finais (arts. 789 e 789-A, CLT).
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 1368/2011
Processo Nº: RTOrd 0169100-09.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MESSIAS ROBERTO FELÍCIO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): TATIANE SOARES DA SILVA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN/INCRA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO CURSO DA PRESENTE EXECUÇÃO, PELO PRAZO DE UM ANO, COM ARNÊS NO ART. 40 DA LEI Nº 6830/80.

Notificação Nº: 1280/2011
Processo Nº: RTOrd 0194600-77.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ELANDIO OLIVEIRA NUNES + 001
ADVOGADO....: DILVA RIBEIRO BROM
RECLAMADO(A): ALDO BEZERRA FRANCO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Tomar ciência do Recurso Ordinário interposto pelo reclamado ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA., prazo legal.

Notificação Nº: 1309/2011
Processo Nº: RTSum 0236800-02.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ESTEVAM MARINHO DA ROCHA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: JULIANE XAVIER DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Manifestar-se acerca do ofício de fls. 120. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1307/2011
Processo Nº: RTOrd 0000017-58.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará/guia expedido em seu favor.

Notificação Nº: 1359/2011
Processo Nº: RTSum 0000206-36.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDA GONÇALVES FERREIRA FARIA
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO MARQUES
RECLAMADO(A): JOÃO BRITO JÚNIOR (CASA DO SOFÁ)
ADVOGADO....: IVONILDES GOMES PATRIOTA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica a adjudicante/exequente intimada a comparecer no Setor de Mandados para acompanhar a diligência do Mandado de Bens nº 18913/2011.

Notificação Nº: 1336/2011
Processo Nº: RTSum 0000290-37.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANE NERES DE AGUIAR
ADVOGADO....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
RECLAMADO(A): AUTO POSTO CIRCULAR LTDA.
ADVOGADO....: MARINA DA SILVA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ciência do julgamento dos Embargos de Declaração, conforme fls.175/178. Dispositivo: 'Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados pela vindicada AUTO POSTO CIRCULAR LTDA. nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi ajuizada por GEOVANE NERES DE AGUIAR e, meritoriamente, ACOLHO EM PARTE a medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 1300/2011
Processo Nº: RTOrd 0000347-55.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALLYSON MEDEIROS BELLO
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Manifestar-se sobre o petitório de fls. retro, prazo 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 1326/2011
Processo Nº: RTOrd 0000600-43.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO SÉRGIO DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO....: GIRLENE DE CASTRO ARAÚJO ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1366/2011
Processo Nº: RTOrd 0000618-64.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:

Deverá a procuradora da reclamante, informar nos autos o atual endereço de sua constituinte. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1365/2011
Processo Nº: RTOrd 0000620-34.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/EXEQUENTE COOMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER CRÉDITO, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1301/2011
Processo Nº: RTOrd 0000674-97.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: UESLEI SOARES FERREIRA
ADVOGADO....: UBIRATAN BORGES DA SILVA
RECLAMADO(A): LINK TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO MURICY MONTALVÃO
NOTIFICAÇÃO: À 1ª CORRECLAMADA:
Reitere-se a intimação da 1ª correclamada para efetuar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o depósito de R$1.000,00, a título de antecipação de honorários periciais, salientando que caso o reclamante seja sucumbente no objeto da perícia, tal valor lhe será ressarcido.

Notificação Nº: 1303/2011
Processo Nº: RTOrd 0000674-97.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: UESLEI SOARES FERREIRA
ADVOGADO....: UBIRATAN BORGES DA SILVA
RECLAMADO(A): LINK TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO MURICY MONTALVÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da remarcação da perícia.
DATA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA: 09/02/2011
HORÁRIO:09:30H
LOCAL: CONSULTÓRIO MÉDICO NA RUA 135 C/ 1138, N° 608, SETOR MARISTA CEP:74180-020, GOIÂNIA-GO FONE (62)3541-3038

Notificação Nº: 1304/2011
Processo Nº: RTOrd 0000674-97.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: UESLEI SOARES FERREIRA
ADVOGADO....: UBIRATAN BORGES DA SILVA
RECLAMADO(A): NET GOIÂNIA LTDA + 001
ADVOGADO....: LORENA COSTA MONINI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da remarcação da perícia.
DATA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA: 09/02/2011
HORÁRIO:09:30H
LOCAL: CONSULTÓRIO MÉDICO NA RUA 135 C/ 1138, N° 608, SETOR MARISTA
CEP:74180-020, GOIÂNIA-GO FONE (62)3541-3038

Notificação Nº: 1320/2011
Processo Nº: RTOrd 0000790-06.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JEANE DA SILVA ARAÚJO + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que o processo foi julgados extinto com julgamento de mérito, nos termos da sentença de fls.466/468, prazo e fins legais.Dispositivo: 'Pelo exposto rejeito a preliminar e acolho a prejudicial de mérito, julgando extinto o processo com resolução de mérito nos autos da reclamatória trabalhista ajuizada em face de TELEPERFORMANCE CRM S/A. apela reclamante MARIA JEANE DA SILVA ARAÚJO, substituída pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Custas pela reclamada no valor de R$ 714,61, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 35.730,68. Isenta. Registre-se. Após, publique-se e intimem-se.'

Notificação Nº: 1325/2011
Processo Nº: RTSum 0000815-19.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RISIA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): SAALVA SOCIEDADE DOS AMIGOS DO RESIDENCIAL ALDEIA DO VALE
ADVOGADO....: DANIELLY MARTINS LEMOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Ante o certificado às fls. retro, a presente execução convolase em definitiva desde 16.12.2010, sem qualquer alteração do até aqui processado.
Deste modo, como não houve insurgência oportuna quanto ao valor exequendo, libere-se o crédito da reclamante/exeqüente (R$2.083,21 - fl. 153), com a retenção do equivalente à contribuição previdenciária por parte do empregado (R$128,22), a ser recolhida na seqüência, em guia própria, juntamente com a cota-parte do empregador (R$440,86), tudo de forma atualizada.
Ao mesmo tempo, intime-se o reclamado/executado a comprovar o recolhimento, por GFIP própria, mês a mês, e também atualizado, do FGTS devido (R$154,20), a fim de que seja restituído o equivalente em dinheiro, já que os recolhimentos fundiários, realizados desta forma, é que informam à Previdência Social o salário-de-contribuição do segurado, não podendo, por esse motivo, os depósitos serem pagos diretamente ao trabalhador e nem mesmo recolhidos em depósito único.

Notificação Nº: 1338/2011
Processo Nº: RTOrd 0001020-48.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCIENE JÚLIA DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): ESCUDO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ciência do despacho de fls. 222. 'Considerando que a vindicada, de boa-fé, e reconhecendo a mora diante da 1ª parcela do avençado depositou a multa referente a esse atraso, considero que a obrigação encontra-se devidamente quitada. Ademais, a reclamada efetuou o depósito relativo as demais parcelas. Demais disso, o juiz tem o dever de reduzir a multa aplicada, se a obrigação tiver sido cumprida em parte, na forma do art. 413 do CC. Isto posto, e reduzindo a multa para R$1.000,00, cujo valor já se encontra depositado nos autos, extingo, por sentença, a presente execução, com arnês nos art. 794, I e 795, ambos do CPC. Intime-se a vindicante para levantar todos os valores existentes nos autos. Transitado em julgado esta, e considerando que o devido a título de contribuição previdenciária e custas encontra-se quitado (fls. 216), arquivem-se os autos, com as baixas de praxe. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 1273/2011
Processo Nº: RTOrd 0001230-02.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO TEIXEIRA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: TATIANE FERNANDES MENDES DA SILVA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AS PARTES:
Vista do laudo pericial de fls.439/473, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 1312/2011
Processo Nº: RTSum 0001509-85.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS - SINTTEL - GO/TO
ADVOGADO....: DÉA LÚCIA DA SILVA DAVID
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Pelo v. Acórdão regional de fls. 255/6 o sindicato/reclamante foi condenado em custas processuais de R$408,00.
Mas como a reclamada já havia recolhido, à fl. 230, verso, custas de R$400,00, deve o autor indenizá-la do equivalente despendido, mediante depósito judicial, recolhendo a diferença em guia própria.
Para tanto, concedo o prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução.
Intime-se.

Notificação Nº: 1324/2011
Processo Nº: RTOrd 0001569-58.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: REGINA JULIANA RAMOS
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA GO COMURG
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUSA SALLUM
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ante o já expendido por este magistrado à fl. 286, no sentido da sobrecarga de trabalho – não exclusiva do peticionário – ou mesmo viagem de curta duração não se mostrarem como empecilho ao desempenho do munus de perito, dada a possibilidade de prorrogação do prazo legal para tanto em caso de necessidade (art. 432, CPC), reputo injustificada a recusa reiterada à fl. retro.
Neste sentido, e amparado no art. 424, II, parágrafo único, do CPC, destituo o peticionário no encargo de perito médico, aplicando-lhe multa de R$200,00 (duzentos reais) por conta do retardo no andamento do feito, a ser depositada em 5 (cinco) dias, sob pena de execução.

Nomeio, em substituição, o ortopedista ROGÉRIO JOSÉ DOS REIS, credenciado em 28.07.2010, com INSCRIÇÃO Nº CRM/GO 9192, endereço residencial: Rua B, nº 50, Loteamento Leão, Catalão-GO, Telefone (62)3441-2828, devendo notificar as partes, sob recibo, da data e horário de sua diligência, mantidos, no mais, prazos e cominações de fl. 162.
Oficie-se ao CRM/GO dando-lhe conhecimento deste ato e das fls. 273, 279/80, 282/6 e 296/8, para as eventuais providências cabíveis quanto ao Dr. Grimaldo Martins Ferro.
Intimem-se as partes e, por mandado, os peritos.

Notificação Nº: 1364/2011
Processo Nº: RTOrd 0001643-15.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DARLAN RESENDE VELOSO
ADVOGADO....: ALINE CARLA MENDONÇA E RODRIGUES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 583/588-v, cujo dispositivo segue transcrito. Prazo e fins legais:
III-CONCLUSÃO
Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada ATENTO BRASIL S/A a pagar ao reclamante DARLAN RESENDE VELOSO as parcelas constantes da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo. A reclamada deverá proceder à retificação da data de desligamento do autor, nos termos da fundamentação. Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida
pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade das
reclamadas o pagamento de multas e juros decorrentes da mora
no recolhimento desses valores. A reclamada deverá comprovar que efetivou os recolhimentos sociais e previdenciários incidentes sobre as
parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, estes últimos correspondentes às parcelas do empregado/segurado, do empregador, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título.
Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referência de cada uma delas, exceto as parcelas rescisórias (diferenças reflexas) que deverão ser atualizadas a partir do 10º dia após a data do rompimento contratual.
Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado ``pro-rata-die´´ a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito. Custas pela reclamada no valor de R$ 1.000,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 50.000,00. Registre-se. Publique-se. Após, intimem-se as partes.
Goiânia, 26 de janeiro de 2010.
Alciane Margarida de Carvalho
Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 1346/2011
Processo Nº: RTOrd 0001679-57.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MARCOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): FERRO E AÇO DOURADO LTDA.
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Manifestar-se, em 5 (cinco) dias, acerca do adimplemento do acordo, com a ressalva de que o silêncio implicará no reconhecimento de que a obrigação foi cumprida.

Notificação Nº: 1355/2011
Processo Nº: RTOrd 0001779-12.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON MONTEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GONÇALVINO DE OLIVEIRA SILVA
RECLAMADO(A): QUICK LOGÍSTICA LTDA
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Os presentes autos vieram conclusos para prolação de sentença, contudo, ao compulsá-los observo que há pedido de pagamento de insalubridade decorrente de ruído, sem que tenha sido realizada perícia para averiguação da sua existência e seu grau.
Assim, chamo o feito à ordem e determino, por primeiro, que a parte reclamante manifeste-se, no prazo de 05 (cinco) dias, se mantém o pleito de pagamento de insalubridade.
Caso o autor apresente petição desistindo do pleito de pagamento de insalubridade, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se a respeito.
Se o reclamante apresentar manifestação mantendo o pleito, fica designado, desde já, perito oficial para realização da perícia o Sr. MARCELO EMÍLIO MONTEIRO, inscrito no CREA/GO sob o nº 7374/D, com endereço na Rua C-252, qd. 588, lt. 17, nº 911, Setor Nova Suíça, Goiânia/GO, CEP 74280-160, o qual deverá comunicar as partes a data e horário de sua diligência, apresentando o laudo no prazo de 30 (trinta) dias. As partes deverão apresentar quesito e assistentes técnicos, no prazo comum de 05 (cinco) dias.
Os eventuais assistentes técnicos deverão entregar seus laudos no mesmo prazo concedido ao perito (art. 3º da Lei 5584/70).
Após a entrega do laudo, abram-se vistas às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias para cada uma, começando-se pela reclamada.
Após a apresentação do laudo e/ou da manifestação das partes, certifiquem-se os autos conclusos para julgamento.
Intimem-se as partes e, caso haja necessidade de realização da perícia, o expert.

Notificação Nº: 1347/2011
Processo Nº: RTOrd 0001782-64.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURO SÉRGIO DIAS MATIAS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO JARDINS MADRI
ADVOGADO....: ALLINE RODRIGUES DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 166/175, cujo dispositivo segue transcrito. Prazo e fins legais:
III – DISPOSITIVO
Nos termos da Fundamentação supra, na ação trabalhista movida por MAURO SÉRGIO DIAS MATIAS contra ASSOCIAÇÃO JARDINS MADRI, acolho a preliminar arguida, e no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, com o fim de condenar a ré, a pagar ao autor as parcelas constantes da fundamentação supra, parte integrante deste decisum, tão logo transite em julgado. Improcedem os demais pedidos. Custas pela ré, em R$15.000,00, calculadas sobre o valor de R$300,00, arbitrado à condenação, para cujo recolhimento, no prazo legal, desde já fica intimada. Registre-se. Publique-se. Notifiquem-se as partes e a Procuradoria Geral Federal. Nada mais.
EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
Juiz Titular

Notificação Nº: 1363/2011
Processo Nº: ACP 0001836-30.2010.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: SELMA VIEIRA DA SILVA
REQUERIDO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (SUPERMERCADO EXTRA)
ADVOGADO....: ERICA RODRIGUES CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 165/173, cujo dispositivo segue transcrito. Prazo e fins legais:
III – DISPOSITIVO
Na ação civil pública movida por SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM contra COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, JULGO PROCEDENTE EM PARTE os pleitos formulados pela via exordial, condenando a ré a se abster de compelir ou permitir o labor de seus empregados nos dias de feriado, até que celebrem convenção coletiva de trabalho, na forma da fundamentação acima, parte integrante deste decisum. Custas processuais pela ré, no importe de R$2.000,00, calculadas sobre R$100.000,00, valor arbitrado para este fim, ficando desde já intimada para o recolhimento,
no prazo legal. Registre-se. Publique-se. Notifiquem-se as partes e o MPT. Nada mais.
EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
Juiz Titular

Notificação Nº: 1315/2011
Processo Nº: RTOrd 0001959-28.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ZENI FERREIRA LIMA SARAIVA
ADVOGADO....: MARIANA DA ROCHA LAGE LOPES
RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S.A. (BANCO SANTANDER S.A)
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência da Sentença de fls. 338/342, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Na ação trabalhista movida por ZENI FERREIRA LIMA SARAIVA contra BANCO ABN AMRO REAL S.A., julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, com o fim de condenar o réu a pagar à reclamante as parcelas constantes da fundamentação supra, parte integrante desta, tão logo transite em julgado esta decisão. Improcedem os demais pedidos. Liquidação por cálculo. Correção monetária a partir da exigibilidade de cada parcela, observada a época própria (O.J. 124, SDI-1, TST). Juros de mora de 1% ao mês ´´pro rata die´´, incidentes a partir do ajuizamento da ação (art.883, CLT), observando o disposto na S. 200 do C. TST. Custas pelo réu, em R$700,00, calculadas sobre o valor de R$35.000,00, arbitrado à condenação, para cujo recolhimento, no prazo legal, desde já fica intimado. Registre-se. Publique-se. Notifiquem-se as partes e a PGF.
Nada mais.´´ PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1334/2011
Processo Nº: RTSum 0002100-47.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: NERCILO JOSÉ DE FREITAS
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): EFETIVO SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANTONIO JUSTINO LUCENA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Ciência do despacho de fls. 53. 'Em respeito ao princípio do contraditório, intime-se a 1ª correclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da alegação de descumprimento da avença arguida às fls. 52 pelo vindicante, bem como para, no mesmo
prazo, carrear aos autos o TRCT, chave de conectividade e formulários do seguro-desemprego, com a advertência do deferimento da execução do acordo descumprido.'

Notificação Nº: 1282/2011
Processo Nº: RTSum 0002174-04.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALAN PEREIRA DE MELO
ADVOGADO....: WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA
RECLAMADO(A): BOJOS STILU'S LTDA.
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Tomar ciência do Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 1331/2011
Processo Nº: RTSum 0002180-11.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIANA NERES SANTOS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LANCHONETE KIM KIM LTDA.
ADVOGADO....: ALEXSANDER ARAÚJO FREITAS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Ciência do despacho de fls. 32. 'Intime-se a reclamada, pessoalmente e por meio do patrono, a comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas, em guias próprias, conforme cálculo de fls. 30, sob pena de execução. Saliento que cópia do cálculo deverá acompanhar a intimação pessoal da reclamada.

Notificação Nº: 1284/2011
Processo Nº: RTOrd 0002215-68.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALUIZIO AUGUSTO MARTINS BARBOSA REBOUÇAS
ADVOGADO....: TARCISIO BONFIM RIBEIRO
RECLAMADO(A): DOCE BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO DA COSTA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS:
Tomar ciência da Emenda à Inicial feita pelo reclamante cuja cópia segue anexa.

Notificação Nº: 1275/2011
Processo Nº: RTSum 0002217-38.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: UEMERSON MENDES PANTOJA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): PROCEN PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: MAÍZA PEREIRA VIANA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados procedentes em parte, nos termos da sentença de fls. 52/57, prazo e fins legais. Dispositivo 'Nos termos da Fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os fins, na ação trabalhista movida por UEMERSON MENDES PANTOJA contra PROCEN PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na exordial, os pedidos formulados na exordial para condenar a ré, a pagar as parcelas constantes da fundamentação supra, parte integrante deste decisum, tão logo transite em julgado. Custas pela reclamada, em R$200,00, calculadas sobre o valor de R$10.000,00, arbitrado à condenação, para
cujo recolhimento, no prazo legal, desde já fica intimada. Registre-se. Publique-se. Notifiquem-se as partes.'

Notificação Nº: 1352/2011
Processo Nº: RTSum 0002232-07.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ERONIDES VIANA GUIMARÃES
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVOS LTDA. SPE
ADVOGADO....: NAYARA CECÍLIO BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 144/146, cujo dispositivo segue transcrito. Prazo e fins legais:

III – DISPOSITIVO
Nos termos da Fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os fins, na ação trabalhista movida por ERONIDES VIANA GUIMARÃES contra 5 ESTRELAS SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVOS LTDA. SPE, JULGO IMPROCEDENTES in totum os pedidos formulados na exordial, com exceção dos benefícios da Justiça Gratuita, no termos
da fundamentação, parte integrante deste decisum. Comino custas ao reclamante, em R$212,36, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$10.618,00, isentas sob determinação de Lei. Registre-se. Publique-se.
Notifiquem-se as partes. Nada mais.
EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
Juiz Titular

Notificação Nº: 1362/2011
Processo Nº: RTOrd 0002236-44.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROBERTO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 131/142, cujo dispositivo segue transcrito. Prazo e fins legais:

III-CONCLUSÃO
Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE pedidos formulados na inicial pelo reclamante ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA condenando a reclamada COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTOCONAB cumprir a obrigação de fazer determinada na fundamentação, concedendo as promoções por merecimento em 02 níveis por ano, em anos alternados, a partir de novembro de 2005, com o pagamento das diferenças salariais daí resultantes, com efeitos financeiros a partir de então, parcelas vencidas e vincendas até efetiva incorporação à remuneração do trabalhador, com as devidas incidências reflexas em salários natalinos, férias + 1/3, remuneração de licença prêmio, anuênios, 14o. salário, e recolhimentos de FGTS em conta vinculada mês a mês (através de GFIP mensal). As parcelas serão atualizadas mês a mês pelos índices de atualização dos créditos trabalhistas, a incidir a partir do primeiro dia do mês subsequente ao trabalhado. Os juros de mora para as parcelas vencidas até o ajuizamento da ação serão contados em 1% ao mês, simples, a partir de referida data. Sobre as parcelas vincendas a partir do ajuizamento da ação os juros moratórios incidirão em 1% ao mês, simples, a partir do dia primeiro do mês subsequente ao trabalhado. Serão deduzidos e recolhidos os valores devidos a título de INSS e IRRPF devido pela trabalhadora. Caberá à reclamada o recolhimento das contribuições patronais, SAT e terceiros, das contribuições previdenciárias e sociais, assim como das multas e juros incidentes sobre a parcela da
trabalhadora. Custas pela reclamada no valor de R$ 600,00, apuradas
sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrada em R$ 30.000,00.
Registre-se. Publique-se e intimem-se as partes. Goiânia, 26 de janeiro de 2010.
Alciane Margarida de Carvalho
Juíza do Trabalho Substituta
Notificação Nº: 1283/2011
Processo Nº: RTSum 0002244-21.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FABIO DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMP. COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: REGIANE LINO DE MELLO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo, prazo legal.
'III – DISPOSITIVO
Nos termos da Fundamentação supra, que passa a
integrar este dispositivo para todos os fins, na ação
trabalhista movida por FABIO DA SILVA RODRIGUES contra
CARLOS SARAIVA IMP. COMÉRCIO LTDA., rejeito a preliminar de
inépcia da inicial, e no mérito, JULGO PROCEDENTES os
pedidos formulados na exordial, no termos da fundamentação,
parte integrante deste decisum.
Não há incidência de contribuição previdenciária.
O IRRF, se cabível, deverá ser recolhido
observando-se o Provimento Geral Consolidado do TRT desta
18ª Região, art. 161 e segs., comprovando-se nos autos o
recolhimento.
Juros de mora de 1% ao mês 'pro rata die',
incidentes a partir do ajuizamento da ação (art.883, CLT),
observando o disposto na S. 200 do C. TST.
Correção monetária a partir da exigibilidade de
cada parcela, observada a época própria (S. 381, TST).
Custas pela reclamada, em R$25,00, calculadas
sobre o valor de R$1.250,00, arbitrados à condenação, para
cujo recolhimento, no prazo legal, desde já fica intimada.
Registre-se. Publique-se.
Notifiquem-se as partes.
Nada mais.'

Notificação Nº: 1318/2011
Processo Nº: RTSum 0000050-14.2011.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CLÁUDIO DA ROCHA
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados procedentes em parte, nos termos da sentença de fls.151/154, prazo e fins legais.Dispositivo 'Diante do exposto, na ação trabalhista movida
por LUIZ CLÁUDIO DA ROCHA contra REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da inicial, condenando a reclamada ao pagamento das parcelas constantes da fundamentação acima, parte integrante deste decisum, em singela liquidação por cálculos. Contribuição previdenciária a ser recolhida nos moldes Lei, comprovando-se nos autos o recolhimento, sujeitas à execução própria. Correção monetária a partir da exigibilidade de

cada parcela, observada a época própria (S. 381 do TST). Juros de mora de 1% ao mês pro rata die, incidentes a partir do ajuizamento da ação (art.883, CLT), observando o disposto na S. 200 do C. TST. Custas pela reclamada, no importe de R$140,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, R$7.000,00, para cujo recolhimento, no prazo legal, desde já fica intimada. Registre-se. Publique-se. Notifiquem-se as partes e a PGF.'

Notificação Nº: 1350/2011
Processo Nº: RTOrd 0000069-20.2011.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: COSME MARQUES
ADVOGADO....: OMAR VIRGINIO BADAUY
RECLAMADO(A): OPPORTUNITY SERVICE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Deverá, no prazo legal, informar nos autos o atual endereço da primeira reclamada.

Notificação Nº: 1351/2011
Processo Nº: RTSum 0000152-36.2011.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): IRINEU XAVIER DE GODOY
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi designada audiência UNA, a ser realizada no dia 16 de fevereiro de 2011, às 08:45 horas, na sala de audiências deste Juízo.

Notificação Nº: 1274/2011
Processo Nº: RTSum 0000154-06.2011.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): IVO LUIZ DE FREITAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Tomar ciência da Audiência UNA designada para o dia 16/02/2011, às 08:30hrs.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 656/2011
PROCESSO: RT 0151700-94.2000.5.18.0002
RECLAMANTE: WANDERSON JOSE RIBEIRO
RECLAMADO(A): FIO DE OURO ENCADERNADORA DE FOTOS , CPF/CNPJ: 03.422.858/0001-32; ENGLER TATICO BORGES, CPF: 262.597.021-91; KARLLA GABRIELA TATICO BORGES, CPF: 701.255.971-34 O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) FIO DE OURO ENCADERNADORA DE FOTOS , CPF/CNPJ: 03.422.858/0001-32; ENGLER TATICO BORGES, CPF: 262.597.021-91; KARLLA GABRIELA TATICO BORGES, CPF: 701.255.971-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 106, cujo inteiro teor é o seguinte: "Assim, com fulcro em tal disposição legal, e na Portaria nº049/2004 do Ministério da Fazenda, bem como tomando em consideração o fato de grande parte do crédito já ter sido satisfeito (fl. 78), extingo por sentença (art. 795, CPC) a presente execução, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, haja vista a Portaria nº 283/2008 do Ministério da Fazenda, que dispensa a manifestação da União em execuções de débitos inferiores a R$3.038,99, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se os reclamados/executados (por edital) e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007)." E para que chegue ao conhecimento de FIO DE OURO ENCADERNADORA DE FOTOS , CPF/CNPJ: 03.422.858/0001-32; ENGLER TATICO BORGES, CPF: 262.597.021-91; KARLLA GABRIELA TATICO BORGES, CPF: 701.255.971-34, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, REGIANE SOARES DE AGUIAR, ANALISTA JUDICIÁRIA, subscrevi, aos trinta e um de janeiro de dois mil e onze.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL de INTIMAÇÃO Nº 565/2011
PROCESSO Nº RT 0021500-91.2003.5.18.0002
Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo – reputando-se, para tanto, válida, na forma do art. 39, parágrafo único, do CPC, a notificação devolvida às fls. retro -, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC.
Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 – incineração posterior a 5 anos).
Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor dos interessados, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução.
Intimem-se as partes e e a União (Lei nº 11.457/2007), sendo os executados por edital.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 574/2011
PROCESSO: ExFis 0203000-51.2007.5.18.0002
REQUERENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
REQUERIDO(A): MARMORARIA VILA RICA LTDA., CPF/CNPJ: 00.137.646/0001-15
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MARMORARIA VILA RICA LTDA., CPF/CNPJ: 00.137.646/0001-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:
Ciência do depósito de fls. 180, prazo de cinco dias para oferecer embargos.
E para que chegue ao conhecimento de MARMORARIA VILA RICA LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, REGIANE SOARES DE AGUIAR, Analista Judiciário, subscrevi, aos trinta e um de janeiro de dois mil e onze.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 643/2011
PROCESSO Nº RTSum 0095800-14.2009.5.18.0002
RECLAMANTE: ERENILDO DA SILVA CABRAL
EXEQÜENTE: ERENILDO DA SILVA CABRAL
EXECUTADO: ALVES E CARDOSO SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO(A): ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
Data da 1ª Praça 03/03/2011 às 09:00 horas
Data da 2ª Praça 10/03/2011 às 09:00 horas
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$4.000,00 (quatro mil reais), conforme auto de penhora de fl. 98, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. T-2 Nº 3292 QD 4 LT 13 VILA BOA SORTE CEP 74.530-310 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01(UM) COMPRESSOR, MARCA PEG, 175 LBS, MOTOR DE 5CV, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R$2.500,00;
01(UM) PAINEL INFRAVERMELHO DIGITAL, MARCA BAND, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R$1.500,00.
VALOR TOTAL DOS BENS PENHORADOS: R$4.000,00 (QUATRO MIL REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos trinta e um de janeiro de dois mil e onze.
Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 649/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0102700-13.2009.5.18.0002
RECLAMANTE: WEBER ANTONIO PINTO
EXEQÜENTE: UNIÃO
EXECUTADO: SANTA MARIA EDIFICAÇÕES LTDA
ADVOGADO(A): WEBERSON NUNES DO NASCIMENTO
Data da Praça 11/02/2011 às 09:20 horas
Data do Leilão 25/02/2011 às 09:20 horas
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem

conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 9.000,00 (nove mil reais), conforme auto de penhora de fl. 98, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. C-264 QD. 616, LT. 1 NOVA SUIÇA CEP 74.280-270 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) 01 (uma) máquina perfuratriz, para perfuração de fundação de obras, modelo F-1, com 02 motores elétricos, sendo 01 de 5HP e 01 de 04HP, com redutor RB 1/41 graxa, 10 metros de tubulação de ferro de 1 ½, duas brocas, em bom estado de conservação e funcionamento. OBS: As informações são do depositário, pois o bem está em campo de serviço. Avaliado em R$9.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº011, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, BRUNO RIBEIRO MARQUES, Assistente, subscrevi, aos trinta e um de janeiro de dois mil e onze.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 659/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0000169-72.2011.5.18.0002
RECLAMANTE: RAIFRAN GUIMARAES DA SILVA
RECLAMADO(A): ABILITY COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA , CPF/CNPJ: 04.505.759/0001-87
Data da audiência: 17/02/2011 às 08:20 horas.
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.
Requer baixa da CTPS.
Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.
Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido.
Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.
O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sansões por litigância de má-fé.
Valor da causa: R$1.020,00 (hum mil e vinte reais).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ABILITY COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos trinta e um de janeiro de dois mil e onze.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1231/2011
Processo Nº: RT 0065700-54.2001.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA GLORIA DAMASIO
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DE FREITAS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA & INCORPORADORA AXG LTDA + 004
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: DEMANDADOS: Manifestarem-se sobre petição de fls. 731/733(UNIÃO).Prazo cinco dias.
OBS:Intimação nos Termos da Portaria 001/2010 deste Juízo.

Notificação Nº: 1232/2011
Processo Nº: RT 0065700-54.2001.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA GLORIA DAMASIO
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DE FREITAS
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS DA SILVA + 004
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: DEMANDADOS: Manifestarem-se sobre petição de fls. 731/733(UNIÃO).Prazo cinco dias.
OBS:Intimação nos Termos da Portaria 001/2010 deste Juízo.

Notificação Nº: 1253/2011
Processo Nº: RT 0014200-75.2003.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JOAO DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
ADVOGADO....: JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 1210, cujo teor segue: 'Intime-se a executada (diretamente, via mandado, e seu procurador, via DJE) para que, no prazo de cinco dias, traga aos autos os anexos dos Planos de Cargos e Salários (PCS's), que informam o valor da remuneração para o cargo de Auxiliar Administrativo II – E/4, desde sua readmissão (01/05/2004) até o presente ano.'

Notificação Nº: 1226/2011
Processo Nº: RT 0151700-13.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SILVANO SOUZA DE PAULA
ADVOGADO....: EURÍPEDES EUSTÁQUIO DA SILVA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO GEDDA AMENDOEIRAS LTDA.
ADVOGADO....: CAROLINA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:Tomar ciência da determinação de fls. 267, cujo teor é o seguinte:
'Analisando os autos observo que o autor não foi intimado para tomar ciência do documento juntado pela reclamada às fls. 244/260, qual seja, a sentença do Juízo Criminal, motivo da suspensão do feito por tanto tempo.
Destarte, pela razão supra, resolvo CONVERTER O PRESENTE JULGAMENO EM DILIGÊNCIA, para determinar que o autor seja intimado a tomar ciência do documento juntado pela reclamada, às fls. 244/260, evitando-se assim, futura alegação de cerceamento de defesa. Prazo de cinco dias.
Designo novo encerramento da instrução processual para o dia 15/02/2011, às 13:30hs, sendo facultado o comparecimento das partes.
Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 1229/2011
Processo Nº: RT 0151700-13.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SILVANO SOUZA DE PAULA
ADVOGADO....: EURÍPEDES EUSTÁQUIO DA SILVA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO GEDDA AMENDOEIRAS LTDA.
ADVOGADO....: CAROLINA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: PARTES:Tomarem ciência da determinação de fls. 267, cujo teor é o seguinte:
'Analisando os autos observo que o autor não foi intimado para tomar ciência do documento juntado pela reclamada às fls. 244/260, qual seja, a sentença do Juízo Criminal, motivo da suspensão do feito por tanto tempo.
Destarte, pela razão supra, resolvo CONVERTER O PRESENTE JULGAMENO EM DILIGÊNCIA, para determinar que o autor seja intimado a tomar ciência do documento juntado pela reclamada, às fls. 244/260, evitando-se assim, futura alegação de cerceamento de defesa. Prazo de cinco dias.
Designo novo encerramento da instrução processual para o dia 15/02/2011, às 13:30hs, sendo facultado o comparecimento das partes.
Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 1220/2011
Processo Nº: RTOrd 0216000-81.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAN DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): FLEX FILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (ATUAL DENOMINAÇÃO DE DECORPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.) + 002
ADVOGADO....: RENATA BORBA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 449, cujo teor segue: 'Intime-se a exequente, por seu procurador, via DJE, para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre os documentos de fls. 436/448. Esclareça-se à credora, na mesma oportunidade, que o Sr. ENIO LUIZ DELOLLO não é executado nestes autos.'

Notificação Nº: 1261/2011
Processo Nº: RTOrd 0128000-71.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOANA DARCH ARANTES AZEVEDO
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000
ADVOGADO....: VALQUÍRIA DIAS MARQUES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 1243/2011
Processo Nº: RTOrd 0184500-60.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOENILSON DE CASTRO RAMOS
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO DE SOUZA ALMEIDA
RECLAMADO(A): CIAL COM E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber Certidão para o Seguro desemprego e Alvará para saque do FGTS nº 16419/2011, que se encontra na contracapa do processo nº RTOrd 0184500-60.2009.5.18.0003.

Notificação Nº: 1240/2011
Processo Nº: RTSum 0000196-86.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NICKERSON BARBOSA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES
RECLAMADO(A): JOÃO BRITO JUNIOR CASA DO SOFÁ + 001
ADVOGADO....: IVONILDES GOMES PATRIOTA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com a Diretoria de Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais do TRT/18ª Região, em Goiânia - GO, Fone: (062) 3901-3346, para acompanhar o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça no cumprimento da diligência a ser realizada neste autos (mandado nº 16416/2011).

Notificação Nº: 1230/2011
Processo Nº: RTOrd 0000662-80.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CLANILSON PERPÉTUO DA SILVA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS - IQUEGO
ADVOGADO....: URIAS RODRIGUES DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 407/412, cujo teor do dispositivo é a seguir transcrito: 'POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, decido extinguir o feito, com resolução de mérito, na forma do inciso I do artigo 269 do CPC, julgando IMPROCEDENTES os pedidos formulados por CLANILSON PERPÉTUO DA SILVA em face de INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS - IQUEGO nos autos da reclamatória n° 0000662-80.2010.5.18.0003, na forma da fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais e formais. Os honorários periciais, ora fixados no importe de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), serão pagos pelo E. TRT da 18ª Região, na forma do artigo 284 do seu Provimento Geral Consolidado, considerando-se que o autor, beneficiário da Justiça Gratuita, fora vencido na pretensão objeto da perícia. Por relevante, salienta-se que os honorários periciais foram fixados naquele patamar, segundo autoriza o artigo 290, § único, do aludido Provimento Geral, considerando-se a excelência do trabalho realizado pelo expert. Custas pelo autor, no valor de R$ 943,59 (novecentos e quarenta e três reais e cinquenta e nove centavos), fixadas sobre o valor atribuído à causa – art. 789, II da CLT, de cujo recolhimento fica isento, por ser beneficiário da Justiça Gratuita. Intimem-se as partes da prolação deste decisório.' Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 1257/2011
Processo Nº: RTOrd 0000892-25.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NATANAEL APOLINÁRIO VAZ DE SOUSA
ADVOGADO....: BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): LOJAS RIACHUELO S.A.
ADVOGADO....: NATÁLIA ALVES DO CAMPO DRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 1245/2011
Processo Nº: RTOrd 0001443-05.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JEANE AIRES DA SILVA GOMES
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMPORTAÇAO E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Comparecerem no dia 07/02/2011, às 15:30 horas, no Hospital Ortopédico de Goiânia, sito à Av. L, Nr. 470, Setor Aeroporto, nesta capital, para realização de perícia médica com o Dr. Robson Paixão de Azevedo.

Notificação Nº: 1225/2011
Processo Nº: RTOrd 0001463-93.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NILDO LOPES DE BRITO
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RECLAMADO(A): SEBIVAL SEGURANÇA BANCÁRIA INDUSTRIAL E DE VALORES LTDA
ADVOGADO....: PATRICK ALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 315/322, cujo teor do dispositivo é a seguir transcrito: 'POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, pronuncio a prescrição da pretensão obreira veiculada neste contenda, no que concerne aos créditos cuja exigibilidade seja anterior a 26.07.2005, extinguindo-se, via de consequência, os pedidos correlatos, com resolução de mérito, a teor do artigo 269, inciso IV do CPC e, quanto a mais, decido extinguir o presente feito, nos termos do preceituado no inciso I do mencionado preceito, julgando PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por NILDO LOPES DE BRITO em desfavor de SEBIVAL SEGURANÇA BANCÁRIA INDUSTRIAL E DE VALORES LTDA, na Reclamatória Trabalhista nº 001463-93.2010.5.18.0003, condenando-a a pagar ao autor, nos termos da fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais e formais, as seguintes verbas trabalhistas: - diferenças salariais, pela inobservância do piso normativo dos vigilantes-motoristas, com reflexos em férias, gratificações natalinas e FGTS (inclusive multa de 40 %); - horas extras e adicional de horas extras e reflexos e indenização pela nãoconcessão de intervalos intrajornada. Liquidação de sentença por simples cálculos. Compensem-se os valores pagos a idêntico título e já comprovados nos autos ao tempo do encerramento da fase instrutória. Proceda-se à retificação do polo passivo desta ação, consoante requerido na peça de resistência, porquanto comprovam os expedientes colacionados às fls. , a incorporação da ré pela pessoa jurídica ali mencionada. Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região. Para fins de apuração do imposto de renda devido, observe-se o disposto na legislação pertinente, bem como a orientação emanada da Súmula 368 do C. TST. Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99. A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária. Custas processuais às expensas da reclamada, no importe de R$ 200,00 (duzentos reais), fixadas sobre o valor da condenação, provisoriamente fixado em R$ 10.000,00 (dez mil reais) - art. 789, § 2º da CLT –, para efeitos legais e fiscais. Intimem-se as partes da prolação deste julgado.' Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 1222/2011
Processo Nº: RTSum 0001811-14.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA OLIVEIRA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 02/03/2011, às 16:20 horas, para instrução do feito, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, bem como trazer suas testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1241/2011
Processo Nº: RTOrd 0001887-38.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: OMAR ALI ABDALLAH
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE HEMOTERAPIA DE GOIÂNIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Intimada para que, no prazo de cinco dias, manifestar sobre documentos trazidos pelo autor às fls. 542/670.

Notificação Nº: 1242/2011
Processo Nº: RTOrd 0001887-38.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: OMAR ALI ABDALLAH
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE HEMATOLOGIA DE GOIÂNIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Intimada para que, no prazo de cinco dias, manifestar sobre documentos trazidos pelo autor às fls. 542/670.

Notificação Nº: 1244/2011
Processo Nº: RTSum 0002352-47.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ELISANDRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ELIANE FARIA DE BRITO GUIMARÃES
RECLAMADO(A): I. M. X LIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 23, cujo teor segue: 'Considerando que a prestação jurisdicional neste feito já foi entregue, uma vez que o processo foi extinto sem resolução do mérito em razão da ausência da autora à audiência una, não há como ser homologado o acordo entabulado entre as partes (fls. 14/15). Desta forma, indefiro os pedidos de desarquivamento dos autos, e homologação da avença, formulado pela reclamante às fls. 20. Intime-se. Decorrido o prazo legal in albis, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 1217/2011
Processo Nº: RTOrd 0000051-93.2011.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDECIR JOSÉ LIMA DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): TOK 3 COMÉRCIO D EMBALAGENS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tendo em vista qua a notificação da reclamada foi devolvida pelos Correios com a informação que o destinatário 'mudou-se', deverá o reclamante fornecer o atual endereço da reclamada, em 5 dias.

Notificação Nº: 1251/2011
Processo Nº: RTSum 0000125-50.2011.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): CAIO FLAVIO CASTRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 22/02/2011, às 15:20 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 1254/2011
Processo Nº: RTSum 0000125-50.2011.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): CAIO FLAVIO CASTRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia do dia 22/02/2011, às 15:20 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo comparecer à audiência, sob pena de arquivamento e trazer as provas que pretende produzir.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1143/2011
Processo Nº: RT 0109800-77.1990.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ROMAO DE SALES
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): OMAR ESPINOSA CORS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 1144/2011
Processo Nº: ConPag 0154400-27.2006.5.18.0004 4ª VT
CONSIGNANTE..: ANTUNES SCARTEZINI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. + 003
ADVOGADO.....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
CONSIGNADO(A): JOSÉLIO RODRIGUES
ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Converto em penhora o depósito de fls. 439. Intime-se a consignante Diva Akemi Kusagari. Após, cumpra-se a determinação constante do terceiro parágrafo do despacho de fls. 429 (Bacenjud).

Notificação Nº: 1140/2011
Processo Nº: RT 0048500-21.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALBERTO ROZENO DE LINO
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): SEMER - SUSPENSÃO, DIREÇÃO, FREIOS E AMORTECEDORES + 002
ADVOGADO....: ARISTOTELES ALVES DA LUZ
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista os termos do v. acórdão de fls. 501/518, libere-se a penhora do bem descrito às fls. 421, dando ciência ao fiel depositário. Fica intimado o credor para requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1171/2011
Processo Nº: RT 0064200-37.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GLEIDSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): W M DE OLIVEIRA ME (W CAR OFICINA MECÂNICA) + 001
ADVOGADO....: LUIZ SERGIO DE SOUSA LEAL
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica intimado o reclamante para tomar ciência da certidão de fls. 424, bem como requerer o que entender de direito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1147/2011
Processo Nº: RT 0108800-46.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO ALEXANDRE MINEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Defiro o prazo de cinco dias para que o reclamado comprove sua alegação juntando aos autos o comprovante de depósito do pagamento da pensão alimentícia. Intime-se.

Notificação Nº: 1187/2011
Processo Nº: RT 0157700-26.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ZERILDA ALMEIDA DA FONSECA REZENDE
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1158/2011
Processo Nº: RTOrd 0043200-10.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DOMENICO ANTÔNIO PAOLINI
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SAMEDH ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Analisando os autos, vê-se que a presente execução foi garantida em 23/06/2010, quarta-feira, por meio da penhora de um imóvel de propriedade da reclamada, bem como que o prazo para oposição de embargos à execução esgotou-se em 29/06/2010, terça-feira, conforme certidão de fls. 252. Assim, diante dos fatos anteriormente expostos, rejeito de plano os embargos à execução opostos pela reclamada em 26/01/2011, quarta-feira, por extemporâneos (art. 884 da CLT).
Intime-se a reclamada. Decorrido o prazo legal e estando oportuno o pedido de remição (fls. 294/295), nos termos do art. 651 do CPC c/c art. 769 da CLT, defiro-a. Apure-se a importância devida a título de custas processuais no importe de 5% sobre o respectivo valor, que deverão ser suportadas pela devedora, nos termos do art. 789-A,
I, da CLT e Instrução Normativa 20/02 do TST. Desta forma, deixo de homologar a arrematação, razão pela qual determina-se a devolução do lanço ao arrematante. Intimem-se.

Notificação Nº: 1159/2011
Processo Nº: RTOrd 0116500-05.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MIRES DE SOUSA GOMIDES JUNIOR
ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DISBAP DISTRIBUIDORA DE BATERIAS E PEÇAS LTDA. + 005
ADVOGADO....: GUTO LEONARDO DA SILVA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da petição retro, adia-se a audiência de instrução para o dia 28/04/2011, às 16:00 horas, ficando mantidas as cominações anteriores. Cumpra-se a determinação constante do segundo parágrafo do despacho de fls. 384. Ato contínuo, expeça-se carta precatória inquiritória para fins de oitiva da testemunha arrolada às fls. 361, bem como encaminhe-se cópia da defesa do sexto reclamado ao Juízo da Vara do Trabalho de Formosa-GO (fls. 389). Após, aguarde-se a audiência designada. Intimem-se as partes e a testemunha de fls. 358 do teor deste despacho, bem como de que a audiência de inquirição da testemunha Gonçalo GOmes dos Santos, designada pelo Juízo da Vara do Trabalho de Formosa-GO, foi adiada para o dia 25/04/2011, às 13:00 horas. Ficam intimadas as partes para tomarem ciência de que foi designada audiência de inquirição da testemunha José Benício dos Santos para o dia 24/03/2011, às 15:00 horas, na 10ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

Notificação Nº: 1160/2011
Processo Nº: RTOrd 0116500-05.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE..: MIRES DE SOUSA GOMIDES JUNIOR
ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AUTO BATERIAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: OSMAR LOBAO V.FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da petição retro, adia-se a audiência de instrução para o dia 28/04/2011, às 16:00 horas, ficando mantidas as cominações anteriores. Cumpra-se a determinação constante do segundo parágrafo do despacho de fls. 384. Ato contínuo, expeça-se carta precatória inquiritória para fins de oitiva da testemunha arrolada às fls. 361, bem como encaminhe-se cópia da defesa do sexto reclamado ao Juízo da Vara do Trabalho de Formosa-GO (fls. 389). Após, aguarde-se a audiência designada. Intimem-se as partes e a testemunha de fls. 358 do teor deste despacho, bem como de que a audiência de inquirição da testemunha Gonçalo GOmes dos Santos, designada pelo Juízo da Vara do Trabalho de Formosa-GO, foi adiada para o dia 25/04/2011, às 13:00 horas. Ficam intimadas as partes para tomarem ciência de que foi designada audiência de inquirição da testemunha José Benício dos Santos para o dia 24/03/2011, às 15:00 horas, na 10ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

Notificação Nº: 1142/2011
Processo Nº: RTOrd 0118400-23.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO SILVA QUEIROZ
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista dos documentos de fls. 383/430 ao reclamante, pelo prazo de cinco dias, ocasião em que deverá requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do curso da execução por um ano.

Notificação Nº: 1186/2011
Processo Nº: RTOrd 0133400-63.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SOBRINHO TIMÓTEO DE SOUSA
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): G 20 TELEATENDIMENTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1176/2011
Processo Nº: RTOrd 0000637-64.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDNALDO FERNANDES OLIVEIRA
ADVOGADO....: GUSTAVO MACHADO SOARES
RECLAMADO(A): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA UNIÃO, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1155/2011
Processo Nº: RTOrd 0000743-26.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA DE LIRA FRANÇA
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. (FRIGORIFICO MARGEN S.A.) + 002
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Ficam intimadas as reclamadas para os fins do art. 879, §2º, bem como para se manifestarem sobre a impugnação de fls. 246/248.

Notificação Nº: 1152/2011
Processo Nº: RTOrd 0000995-29.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PRO PLACAS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PLACAS LTDA.
ADVOGADO....: DIEGO MARQUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Designo audiência de instrução para o dia 11.03.2011, às 16:05 horas, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão.
Intimem-se.

Notificação Nº: 1149/2011
Processo Nº: RTOrd 0001209-20.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ABRÃO MARCOS DAS CHAGAS
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica intimado o reclamante para juntar aos autos a certidão atualizada do seguinte imóvel: lote urbano localizado na rua 09, nº 12, Qd. 65-A, Vila Brasília - Aparecida de Goiânia-GO. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1177/2011
Processo Nº: RTOrd 0001220-49.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA ALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): SÃO LUIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS SANITÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica intimada a reclamada para indicar assistentes técnicos (que acompanharão se quiserem os trabalhos periciais), respondendo cada uma das partes pelo respectivo ônus, bem como apresentar quesitos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1174/2011
Processo Nº: RTOrd 0001454-31.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MESSIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ PACHECO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A AGÊNCIA INHUMAS
ADVOGADO....: IGOR D'MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1169/2011
Processo Nº: RTOrd 0001659-60.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL CAMINHO DO SABER LTDA (ESCOLA CRISTO REDENTOR)
ADVOGADO....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica intimado o reclamante para receber certidão para fins de seguro-desemprego. Prazo de cinco dias.
Notificação Nº: 1150/2011
Processo Nº: RTOrd 0002275-35.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIA MELO DA ROCHA (REP. P/ MARIA CONCEIÇÃO MERZENCIO DE MELO)
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ANA PAULA GABRIEL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência UNA para o dia 04.03.2011, às 15:45 h horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência da Reclamante e de revelia e confissão pela ausência da Reclamada. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se a Autora. Notifique-se a Reclamada através de Oficial de Justiça, sendo certo que a reclamante acompanhará a diligência, conforme requerido às fls. 33.

Notificação Nº: 1172/2011
Processo Nº: RTSum 0002276-20.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LEILA AMORIM TORRES
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): SIQUEIRA & BORGES CARVALHO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1141/2011
Processo Nº: RTSum 0000111-63.2011.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA EUGÊNIA GOMES MACHADO
ADVOGADO....: JANAÍNA QUEIROZ PEREIRA
RECLAMADO(A): HOSPITAL AMPARO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO HENRRIQUE TERRA HOCHMULLER
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tratando-se de acordo entabulado na fase de conhecimento, aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 1213/2011
Processo Nº: RTSum 0000184-35.2011.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOICE KELLY NAZARIO NASCIMENTO
ADVOGADO....: GESAIR PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª notificado, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 23/02/2011 às 16h26min para Audiência Una - Rito Sumaríssimo, relativa à reclamação referida. Nessa audiência deverá V.Sª oferecer as provas que julgar necessarias constantes de documentos. O não-comparecimento de V.Sª à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando V.Sª responsável pelas custas processuais.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 953/2011
Processo Nº: RT 0162900-21.2002.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO CARLOS EVANGELISTA DE MEDEIROS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): JOSE ROBERTO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos CPEX 0166100-17.2007.5.18.0181, será(ão) levado(s) à Praça no dia 23/03/2011, às 13:00 horas, na Vara do Trabalho de São Luis dos Montes Belos, sita à Rua Serra Dourada, Qd 70, Lt 16, Setor Montes Belos. Negativa a praça, fica desde já designado leilão para o dia 30/03/2011, às 13:00 horas.

Notificação Nº: 983/2011
Processo Nº: RT 0165900-58.2004.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: AMADEU TAVARES CORDEIRO
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): JMC MARMORES E GRANITOS LTDA + 003
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Indefiro o pedido de penhora de salário ou proventos de aposentadoria. Intime-se o reclamante para fornecer novos elementos que viabilizem a presente execução. Prazo 30 dias.

Notificação Nº: 972/2011
Processo Nº: RT 0036400-02.2005.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LAURA CINÁRIA MOREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Intime-se a reclamante diretamente para receber a certidão no prazo de 10 dias, ciente de que decorrido o prazo os autos serão arquivados.

Notificação Nº: 977/2011
Processo Nº: AIND 0080900-51.2008.5.18.0005 5ª VT
REQUERENTE..: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CAIXA
ADVOGADO....: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA
REQUERIDO(A): DANILO MARTINS ARRUDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Intime-se a CEF para trazer aos autos elementos suficientes ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório.

Notificação Nº: 984/2011
Processo Nº: RTOrd 0049400-30.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LUIZMAR LINO GOMES
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MOUSE LANHOUSE VÍDEO LOCADORA LTDA
ADVOGADO....: JOSE APARECIDO BESSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vista ao exequente pelo prazo de 30 dias, inclusive para se manifestar acerca da nomeação de bens de fl. 139, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF. Intime-se.

Notificação Nº: 968/2011
Processo Nº: RTOrd 0145600-02.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DE FREITAS SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TIAGO DE FREITAS SILVA ROSSI (MOTO PEÇAS ADVENTURE)
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Considerando que as hastas públicas restaram negativas, vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão. Intime-se.

Notificação Nº: 974/2011
Processo Nº: RTOrd 0000213-19.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCYA KRYSTYNA ALVES FIGUEREDO
ADVOGADO....: SANDRA MONTEIRO SILVA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MOURA DRASCHI LTDA + 003
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante para fornecer o endereço completo do reclamado EDVAR MOURA DE SOUSA para fins de cumprimento da carta precatória de fl. 128, conforme solicitado pelo Juízo Deprecado (fl. 143).

Notificação Nº: 979/2011
Processo Nº: RTSum 0000709-48.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: ROXANNE DUARTE CAMARGO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante para se manifestar sobre a certidão lavrada pelo Sr. Oficial de Justiça, ocasião em que deverá apresentar elementos suficientes ao prosseguimento da execução. Prazo 30 dias, sob pena de arquivamento.

Notificação Nº: 982/2011
Processo Nº: RTOrd 0000780-50.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARTHA EUGÊNIA CASTANHEIRO RADY
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE ENSINO (UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS)
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA RIBEIRO SANTOS BATISTA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Traga a reclamante sua CTPS aos autos no prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 986/2011
Processo Nº: RTOrd 0001413-61.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO GONTIJO LUCAS
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Tomar ciência de que foi recebido o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante. Vista para, querendo, contra-arrazoar. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 966/2011
Processo Nº: RTOrd 0001434-37.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WEMERSOM PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): JBS S.A - FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 225/233, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia – GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o reclamado JBS S/A (FRIGORÍFICO FRIBOI LTDA), a pagar ao reclamante WEMERSOM PEREIRA DE OLIVEIRA, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: remuneração por 01h00min de intervalo não usufruído integralmente, com adicional de 50%, de segunda à sexta-feira, referente aos dias trabalhados pelo reclamante durante o pacto laboral, inclusive sábados, com reflexos em décimos terceiros salários, férias + 1/3 vencidas e proporcionais, FGTS + 40%, aviso prévio e RSR, observando-se que os dias para os quais não houve juntada de controles de jornada, nem comprovação de férias ou licença, deverão ser considerados como trabalhados e no período sem juntada de controles de jornada, deverão ser considerados dois sábados trabalhados por mês para fins de cálculo do intervalo intrajornada; diferenças do adicional noturno no percentual de 25%, considerando-se os valores já quitados nos contracheques acostados aos autos, observando-se a redução da hora noturna, para as horas trabalhadas entre 22h00 e 05h00, observando-se que nos dias em que não houve a juntada dos controles de ponto, deverá ser utilizado o valor da média de horas noturnas trabalhadas durante o pacto laboral; adicional de insalubridade no percentual de 30% sobre o salário básico (Súmula nº 228/TST), em todo o pacto, com integração e reflexos em décimo terceiro salário, férias + 1/3, FGTS + 40% e seguro desemprego; diferenças decorrentes da repercussão do adicional de insalubridade sobre aviso prévio, férias + 1/3, décimos terceiros salários e recolhimentos do FGTS (8% + 40%), na forma da Lei nº 8.036/90; salário família nos meses de março e abril de 2010, no valor mensal de R$ 19,48 (dezenove reais e quarenta e oito centavos).
Nos cálculos deverão ser excluídos os períodos de afastamento por férias, faltas e licenças, conforme contracheques e espelhos de ponto.
Deferida a justiça gratuita. Deverá a reclamada proceder à retificação da CTPS do reclamante e pagamento dos honorários periciais. Tudo nos termos da fundamentação que integra decisum. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado provisoriamente em R$ 9.000,00, que importam em R$ 180,00. Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos recolhimentos previdenciários, sob pena de execução.
Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006. Oficie-se ao INSS após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 975/2011
Processo Nº: RTOrd 0001663-94.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO LUIZ RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA

RECLAMADO(A): CONDOMINIO DO EDIFICIO BARCELONA
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Homologo a transação de fl. 287/288 para pagamento em duas parcelas iguais: 28/01/2011 e 28/02/2011. Determino que a reclamada proceda aos recolhimentos (INSS, CUSTAS), conforme planilha de fl.248, posto que o crédito do reclamante pactuado no acordo reproduz a mesma quantia líquida já apurada por esta Contadoria. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 976/2011
Processo Nº: RTOrd 0001663-94.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO LUIZ RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): CONDOMINIO DO EDIFICIO BARCELONA
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Homologo a transação de fl. 287/288 para pagamento em duas parcelas iguais: 28/01/2011 e 28/02/2011. Determino que a reclamada proceda aos recolhimentos (INSS, CUSTAS), conforme planilha de fl.248, posto que o crédito do reclamante pactuado no acordo reproduz a mesma quantia líquida já apurada por esta Contadoria. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 952/2011
Processo Nº: RTSum 0001669-04.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ELIANDRA MARIA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: RAFAEL VALADARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GS LIMPEZA E PRODUTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Intime-se a exequente para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 978/2011
Processo Nº: RTSum 0001758-27.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO
RECLAMADO(A): DELLITÁLIA ALIMENTOS LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Considerando a certidão negativa do oficial de justiça, vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão. Intime-se.

Notificação Nº: 992/2011
Processo Nº: RTSum 0001837-06.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): INCORPORAÇÃO BORGES LANDEIRO DIAMOND LTDA.
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Execução previdenciária. Homologo os cálculos de liquidação de fl.53 e fixo a condenação no valor de R$130,61, atualizado até 31/01/2011. Informo que o valor da parcela Terceiros totaliza R$24,32, não incluso na soma supracitada. Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para pagar ou garantir a execução e, após garantido o juízo, querendo, opor embargos no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 987/2011
Processo Nº: RTSum 0001840-58.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
O recurso é tempestivo considerando a intimação de fls. 84. Assim, recebo o recurso adesivo interposto pelo reclamante. Vista ao reclamado para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 988/2011
Processo Nº: RTOrd 0001855-27.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA DA SILVA GOUVÊA
ADVOGADO....: WARLEI MARTINS DE SOUZA
RECLAMADO(A): FRANCISCO VAGNER DA COSTA - ME + 001
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Intime-se a reclamada para comprovar, no prazo de 05 dias, o recolhimento do FGTS conforme ajustado no acordo de fl.156, sob pena de execução.

Notificação Nº: 989/2011
Processo Nº: RTOrd 0001855-27.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA DA SILVA GOUVÊA
ADVOGADO....: WARLEI MARTINS DE SOUZA
RECLAMADO(A): LAURA CRISTINA ASSUNÇÃO OLIVEIRA COSTA - ME + 001
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Intime-se a reclamada para comprovar, no prazo de 05 dias, o recolhimento do FGTS conforme ajustado no acordo de fl.156, sob pena de execução.

Notificação Nº: 990/2011
Processo Nº: RTSum 0001967-93.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOHNN CARLOS MONTEIRO DE OLIVEIRA LOBO
ADVOGADO....: EDILAINE P. DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CS DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante para vistas dos documentos de fl51/58 (GFIP). Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 981/2011
Processo Nº: RTSum 0002030-21.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LUCIVALDO SILVA GOMES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Verifico que o autor já retirou a guia do acordo, mas ainda não levantou o valor depositado. Assim, concedo ao autor o prazo de 05 dias para receber o seu crédito, ciente de que decorrido o prazo os autos serão arquivados. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 967/2011
Processo Nº: RTSum 0002061-41.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SUELY GARCIA NOLETO
ADVOGADO....: CECI CINTRA DOS PASSOS
RECLAMADO(A): ATP S.A + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE, 1ª e 2ª RECLAMADAS: Tomar ciência da decisão de fls. 203/204, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, nos da Reclamatória Trabalhista proposta por SUELY GARCIA NOLETO, em desfavor de ATP S.A. e ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE BANCOS – ASBACE, acolher a argüição de coisa julgada para EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, V do CPC. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.
Custas pela reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa, R$ 5.000,00, que importam em R$ 100,00, isenta. Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 980/2011
Processo Nº: RTOrd 0002109-97.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA SANTOS LEAL
ADVOGADO....: MARISE EDITH ALVES BORGES DA MOTA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: RODRIGO FREITAS MUNDIM LÔBO REZENDE
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Sentença líquida. O recurso ordinário de fl. 986/1001 será apreciado após o julgamento dos embargos declaratórios apresentados pelo reclamante. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre os embargos declaratórios opostos discutindo cálculos de liquidação (fl.975/985).

Notificação Nº: 964/2011
Processo Nº: RTOrd 0002123-81.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA DOS SANTOS MATA
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): SALOMÃO PEREIRA ASSUNÇÃO NETO
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 137/138, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, decide o Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por SALOMÃO PEREIRA ASSUNÇÃO NETO, na reclamatória em que contende com ROSANGELA DOS SANTOS MATA, nos termos da fundamentação que integra este decisum. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 985/2011
Processo Nº: RTSum 0000003-31.2011.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIZETE SANTOS DE JESUS
ADVOGADO....: JANAÍNA GARCIA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): BEZE COMUNICAÇÕES LTDA(SUCESSORA DE TOTAL COMUNICAÇÃO LTDA.) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 26/27, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO: Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por MARIZETE SANTOS DE JESUS em face de HILDA MARIA DE SOUZA, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pela reclamante, no importe de R$111,82, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$5.590,84, porém, dispensadas. Autorizo o desentranhamento dos documentos de fls. 11 a 17. Retire-se o feito de pauta. Registre-se, publique-se e intime-se o reclamante. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.'
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 969/2011
Processo Nº: RTSum 0000126-29.2011.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTUA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): DARIO LUIZ DA CUNHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Incluo o feito na pauta do dia 24/02/2011, às 13:30 horas para realização de audiência una, devendo as partes comparecer nos termos do art. 844 da CLT. Intime-se o autor e seu procurador.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 14228/2011
PROCESSO Nº RTSum 0142100-25.2009.5.18.0005
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: PAULO ANTONIO DA COSTA
EXECUTADO(S): JR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA
O(A) Doutor(a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA - CNPJ: 08.611.936/0001-60, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$710,83 (setecentos e dez reais e oitenta e três centavos), atualizado até 30/11/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria Substituto, conferi, aos vinte e sete de janeiro de dois mil e onze.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 14228/2011
PROCESSO Nº RTSum 0142100-25.2009.5.18.0005
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: PAULO ANTONIO DA COSTA
EXECUTADO(S): JR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA
O(A) Doutor(a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA - CNPJ: 08.611.936/0001-60, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$710,83 (setecentos e dez reais e oitenta e três centavos), atualizado até 30/11/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria Substituto, conferi, aos vinte e sete de janeiro de dois mil e onze.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 14258/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0200100-18.2009.5.18.0005
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: ESTEFÂNIA MARIA RODRIGUES DE SOUZA
EXECUTADO(S): PLÍNIO FRANCISCO PASSAGLIA
O(A) Doutor(a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), PLÍNIO FRANCISCO PASSAGLIA – CPF 002.494.831-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$6.698,13 (seis mil, seiscentos e noventa e oito reais e treze centavos), atualizado até 31/08/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), PLÍNIO FRANCISCO PASSAGLIA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria Substituto, conferi, aos vinte e oito de janeiro de dois mil e onze.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 14249/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0000110-75.2011.5.18.0005
RECLAMANTE: PAULO ERNANE DE OLIVEIRA SOUZA
RECLAMADO(A): IMBRA S.A, CPF/CNPJ: 08.980.121/0001-59
Data da audiência: 17/02/2011, às 08:20 horas.
A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no dia e horário assinalados, comparecer à realização da AUDIÊNCIA INICIAL - RITO ORDINÁRIO, relativa à reclamação constante da cópia anexa. Nessa audiência, deverá V.Sª oferecer as provas que julgar necessárias. O não-comparecimento de V.Sª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato. Deverá, V.Sª, estar presente, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por gerente ou por outro preposto/empregado que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão a Vossa Senhoria (Orientação Jurisprudencial nº 99, SDI-I, do TST). Aconselha-se vir acompanhado de advogado. Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados de acordo com o Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região, podendo ser recusados pelo Juiz, se em desconformidade com esta norma.
PEDIDOS:
'Diante de todo o exposto, REQUER a Vossa Excelência, digne-se em determinar a notificação dos reclamados, para comparecerem à audiência a ser designada, contestar o pleito se quiserem, sob pena de revelia e confissão. Ao final, REQUER, seja julgada totalmente procedente os pleitos da presente reclamação, para declarar a rescisão indireta do contrato de trabalho, condenando os 2º e 3º reclamados SUBSIDIARIAMENTE e os 1º, 4º, 5º, 6º e 7º SOLIDARIAMENTE ao pagamento das parcelas descritas na presente reclamação, acrescidas de juros, atualização monetária, custas processuais, honorários advocatícios de 20% e demais cominações legais, bem como caso necessário determine a desconsideração da personalidade jurídica das reclamadas. REQUER a Vossa Excelência digne conceder a liberação do FGTS depositado e Seguro Desemprego, determinando a baixa na CTPS, expedição de certidão e alvará para que o reclamante possa levantar as verbas fundiárias depositadas, bem como habilitar-se junto ao seguro desemprego. A reclamante admite e requer a compensação dos valores pagos pela reclamadas sob os títulos supra-aduzidos, desde que comprovadamente demonstrados. Requer também: O pagamento das parcelas salariais incontroversas em primeira audiência, sob pena de dobra, conforme prescreve o artigo 467 da Consolidação das Leis do Trabalho. Requer os benefícios da justiça gratuita. Ad cautelam, após ficar estabelecido o termino da relação empregatícia, requer a apuração dos valores ora pleiteados, em regular liquidação em sentença, acrescidos de juros moratórios e correção monetária, deduzidos quaisquer valores eventualmente pagos pela reclamada. Termos em que, protestando pela produção de todos os meios de provas admitidos em direito, ainda, que não especificados e desde que moralmente aceitos pelo nosso ordenamento, notadamente pelo depoimento pessoal dos representantes legais dos Reclamados e oitiva de testemunhas que serão arrolados atempadamente ou conduzidas pela Reclamante. Atribui-se à presente o importe de R$ 9.974,65 (nove mil novecentos e setenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos). Nestes termos, espera deferimento.'
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, IMBRA S.A , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, AMANDA NAHIA E SILVA, Assistente, digitei o presente e eu, ASSINADO ELETRONICAMENTE ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria Substituto, conferi, aos vinte e sete de janeiro de dois mil e onze.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1042/2011
Processo Nº: RT 0154400-89.2004.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO DE SOUZA SILVA

ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
RECLAMADO(A): CISA CENTRAL INFORMATIZADA DE SERVICOS DE APOIO LTDA + 002
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência de que foi designado a realização de praça no dia 15/03/2011, às 10:08 hs, e não havendo licitante, adjudicação ou arrematação, fica desde já designado leilão para o dia 29/03/2011, às 13:00 hs, na Vara do Trabalho de Itumbiara/GO.

Notificação Nº: 1071/2011
Processo Nº: RT 0080300-95.2006.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LÍVIO AFONSO ROCHA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE - CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:Intime-se o reclamante para, em 10 dias, carrear aos
autos a sua CTPS para anotação da progressão funcional(fls. 250/251), sob pena de presumir-se que já houve o devido registro.

Notificação Nº: 1041/2011
Processo Nº: RT 0020300-95.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEI DE LINHARES
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): S.R PRATA COMERCIAL LTDA. (PICANHA NA 10-BAR E RESTAURANTE) + 003
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: PARA A EXEQUENTE:Encontra-se em execução nestes autos a sentença de fls.43/49.A execução teve início em 12/09/2007.No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive com a utilização dos convênios postos à disposição do Juízo.Às fls. 101/102 a execução foi direcionada, também, em face dos sócios da empresa executada.A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um)ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia do exequente (fls.269).O exequente foi intimado, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte.Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exequente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor dele, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos do Provimento TRT 18ª DSCR.Intime-se o exequente, via publicação no DJE/GO, para, no prazo de 8 (oito) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho.Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos, definitivamente, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª.

Notificação Nº: 1047/2011
Processo Nº: RT 0032000-34.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): D & A ALIMENTOS LTDA. (PIZZA HUT)
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO: A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$1.972,76) , mediante GPS (Guia da Previdência Social devidas nos autos, valores atualizados até 31/01/2011, sob pena de utilização dos valores já penhorados..

Notificação Nº: 1036/2011
Processo Nº: RT 0152200-70.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO LUIZ DE FREITAS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): MIGUEL & MOREIRA LTDA.
ADVOGADO....: DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO/ EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 100, BEM COMO PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA:
1.Encontra-se em execução nestes autos a sentença de fls. 43/45.
2.A execução teve início em 07/04/2009.
3.No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive com a utilização dos convênios postos à disposição do Juízo.
4.A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia do exeqüente (fls. 94).
5.O exeqüente foi intimado, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte.
6.Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exeqüente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor dele, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos do Provimento TRT 18ª DSCR.
7.Intime-se o exeqüente, via publicação no DJE/GO, para, no prazo de 8 (oito) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho.
8.Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos, definitivamente, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª.

Notificação Nº: 1074/2011
Processo Nº: RT 0152300-25.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA DE JESUS SILVA FROTA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): REGINA CELIA P. TORRES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado de que deverá, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 1039/2011
Processo Nº: RTOrd 0225500-65.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: NEURILENE APARECIDA MARQUES
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão narrativa.

Notificação Nº: 1095/2011
Processo Nº: RTOrd 0007900-78.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EDSON HONORATO RIBEIRO
ADVOGADO....: MARINA BATISTA DA SILVA LOBATO FERNANDES
RECLAMADO(A): BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA + 001
ADVOGADO....: MARIA HAYDÉE LUCIANO PENA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO:
Vista dos Embargos opostos pelo Reclamante pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1040/2011
Processo Nº: RTOrd 0083300-98.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOHNNY FERREIRA DA SILVA (REP. P/ WILLIAM DA SILVA DOS SANTOS)
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): BAR CRISHOP (PROP. NELCI ANGELICA FLORIANO DOS SANTOS E DORVALINO PEREIRA DOS SANTOS) + 001
ADVOGADO....: LEANDRO CORRÊA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA O EXEQUENTE:Encontra-se em execução nestes autos a sentença de fls.68/81.A execução teve início em 01/10/2009.No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive com a utilização
dos convênios postos à disposição do Juízo.A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia do exequente (fls.121).O exequente foi intimado, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte.Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exequente,
determina-se a expedição de certidão de crédito em favor dele, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos do Provimento TRT 18ª DSCR.Intime-se o exequente, via publicação no DJE/GO, para, no prazo de 8 (oito) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho.Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os
autos, definitivamente, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª.

Notificação Nº: 1058/2011
Processo Nº: RTOrd 0123000-81.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ADERMICIO SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): SETE SERVIÇOS TECNICOS DE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: tomar ciência do despacho de fls.864, cujo teor é o seguinte: Indefiro o pedido da reclamante, contido na petição de
fls. 857, para desentranhamento da manifestação da reclamada sobre o laudo do perito engenheiro. 2. Analisando os autos, percebo que não houve a alegada preclusão, pois as partes não foram intimadas para
manifestarem-se sobre o dito laudo. 3. Indefiro também o pedido do assistente técnico da reclamada, contido na petição de fls. 862/863 para nova manifestação do perito, eis que desnecessária, já havendo
nos autos os elementos suficientes para formar a convicção do Juízo.
4. Inclua-se o feito na pauta do dia 17/03/2011 às 10h20m para audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas, até o máximo de três, ou arrolando-as em tempo hábil. 5. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1087/2011
Processo Nº: RTSum 0166600-55.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR DOS SANTOS
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): GOIÁS PET INDÚSTRIA DE TUBOS E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: JUAREZ FÉLIX COELHO
NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 1049/2011
Processo Nº: RTOrd 0173300-47.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO FERNANDES OLIVEIRA
ADVOGADO....: AMÉRICO PAES DA SILVA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$ 31.961,03, atualizado até31/01/2011, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 1093/2011
Processo Nº: RTOrd 0174600-44.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo:
DISPOSITIVO
Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, REJEITO o pedido contido nos embargos declaratórios opostos pela UNIÃO.
Intimem-se as partes, sendo a União por carga dos autos.
Com o trânsito em julgado, o saldo remanescente da execução deverá ser recolhido a título de custas.
Em seguida, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 1051/2011
Processo Nº: RTOrd 0225500-31.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): NET GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO....: LORENA COSTA MONINI
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: comparecer em Secretaria para receber guia de levantamento correspondente a seu crédito.

Notificação Nº: 1038/2011
Processo Nº: RTOrd 0226400-14.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CREUSLI DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: MARILDA GONÇALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MAIS VOCÊ SERVICE LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO ALBERTO FONSECA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber certidão para habilitação do seguro desemprego.

Notificação Nº: 1053/2011
Processo Nº: RTSum 0000171-64.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ADERSO SOUZA DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): LUIS CLAUDIO DE ALMEIDA NASCIMENTO
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, anotar a CTPS do(a) reclamante.

Notificação Nº: 1069/2011
Processo Nº: RTSum 0000273-86.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTONINHO DORNELIO DA COSTA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): REPUBLICA RESTAURANTE LTDA.ME + 001
ADVOGADO....: PEDROCÍLIO GONÇALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: tomar ciência do despacho de fls.78, cujo teor é o seguinte: Encontra-se em execução nestes autos o acordo homologado às fls.24/25 . A execução teve início em 02/08/2010 No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive com a utilização dos convênios postos à disposição do Juízo. O exeqüente foi intimado, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme intimação de fls.73. Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exeqüente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor dele, para que
promova futura execução quando encontrados bens dos devedores,
devendo a Secretaria observar os termos do Provimento TRT 18ª DSCR. Intime-se o exeqüente, via publicação no DJE/GO, para, no prazo de 8 (oito) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos, definitivamente, nos termos do art. 212 do Provimento Geral
Consolidado do TRT 18ª.

Notificação Nº: 1070/2011
Processo Nº: RTOrd 0000469-56.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS LUIZ VIEIRA
ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
RECLAMADO(A): RODRIGUES E AZARA LTDA.
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 1045/2011
Processo Nº: RTSum 0001034-20.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LIRO NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): ELIDIO CESARIO DA SILVA
ADVOGADO....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, anotar a CTPS do(a) reclamante.

Notificação Nº: 1092/2011
Processo Nº: RTSum 0001046-34.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO DIONISIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): CONVENIÊNCIA E BEBIDAS AVENIDA
ADVOGADO....: FLÁVIO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO EXECUTADO:
Fica Vossa Senhoria cientificado da homologação arrematação sob. fls 76 e 78.
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1073/2011
Processo Nº: RTOrd 0001111-29.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: PAULO RENATO KALICHESKI HEINRICH
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 1052/2011
Processo Nº: RTOrd 0001402-29.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE ALVES PINTO
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JORDÃO TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: FABRICIO JOSE DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$54,52) , mediante GPS (Guia da Previdência Social) devida nos autos, valores atualizado até 31/01/2011.

Notificação Nº: 1046/2011
Processo Nº: RTSum 0001564-24.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARISETE MENDANHA MARTINS MENDONÇA
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): BATISTA & BATISTA LTDA - ME.
ADVOGADO....: CYNTIA FERREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, anotar a CTPS do(a) reclamante bem como comprovar o recolhimento do FGTS devido mais a multa de 40% e entregar os formulários do seguro desemprego, conforme determinação da sentença.

Notificação Nº: 1037/2011
Processo Nº: RTOrd 0001714-05.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EUDEAN BORGES DA COSTA
ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 1077/2011
Processo Nº: RTOrd 0001818-94.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANA FLÁVIA FERREIRA
ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA:Diante do pedido formulado pela médica perita às fls.
544/545 e, por medida de celeridade processual,determina-se a intimação da reclamada para, no prazo de 08 dias, depositar à disposição deste Juízo o valor de R$1.000,00 para custear a perícia, ressaltando que, caso a reclamante seja sucumbente, o numerário despendido ser-lhe-
á restituído.

Notificação Nº: 1035/2011
Processo Nº: RTOrd 0001879-52.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALEXANDRE BATISTA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 1082/2011
Processo Nº: RTOrd 0001904-65.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WERMES ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA:Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista à reclamada, prazo de
cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDII
do Colendo TST.

Notificação Nº: 1059/2011
Processo Nº: RTOrd 0001906-35.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 1088/2011
Processo Nº: RTSum 0002019-86.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VITALINO SOARES DE BRITO
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): JWC PEREIRA CONSTRUÇÕES (PANTANAL CONSTRUTORA) + 001
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MISAEL
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria intimado para, no prazo de 48 horas, informar a este juízo se o acordo foi devidamente cumprido, sob pena de presumir-se afirmativamente.

Notificação Nº: 1076/2011
Processo Nº: RTOrd 0002135-92.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA BOTOSSO
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): IMBRA S.A. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE:Estes autos vieram conclusos com a finalidade de analisar pedido da reclamante de liberação do FGTS, expedição de certidão para fins de habilitação no seguro-desemprego e baixa na CTPS.
Examinando a petição inicial, verifica-se que a reclamante informou que o rompimento do contrato se deu em razão do encerramento das atividades do seu empregador. Não obstante, em nenhum momento, foi informada data da cessação das atividades ou do último dia de serviço, de modo a viabilizar a baixa na CTPS.Deste modo, intime-se a reclamante para informar, no prazo de 5 dias, a data de baixa a ser anotada na sua
CTPS, a fim de que seja novamente apreciados os pedidos acima.

Notificação Nº: 1079/2011
Processo Nº: RTOrd 0002202-57.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROSINALDO SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA
RECLAMADO(A): ETELGE EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para, em 05 dias, depositar o valor de R$500,00 a título de adiantamento de honorários periciais, ciente também de que o valor ser-lhe-a restituído em caso de sucumbência do autor.

Notificação Nº: 1067/2011
Processo Nº: ACP 0002303-94.2010.5.18.0006 6ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): CARVALHO & ARAÚJO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:Encerrada a instrução processual, as partes intervieram
por meio da petição de fls. 45 juntando acordo coletivo de trabalho firmado em janeiro deste ano.Conforme se extrai da Cláusula Décima a questão relativa ao trabalho aos domingos e feriados foi tratada no
aludido acordo.Considerando que não há nenhum óbice legal que as partes transijam acerca do objeto da lide, homologo apenas a Cláusula Décima, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais.Custas, no importe de R$10,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R$10,00), pela requerida.A teor do art. 789, da CLT, a requerida fica dispensada
do recolhimento das custas.Intimem-se o requerente, por meio do seu advogado.Intime-se a requerida, via postal.

Notificação Nº: 1085/2011
Processo Nº: RTSum 0002346-31.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MAIKON VITAL TAVARES
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIDORA,IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que, ante a ausência de notificação da reclamada e de ordem da Exma. Juíza do Trabalho desta Vara, Dra. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, adia-se para o dia 10/02/2011, às 10:00 a
audiência UNA, anteriormente designada para o dia 01/02/2011.

Notificação Nº: 1084/2011
Processo Nº: RTSum 0000127-11.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): EDVANDO JACINTO DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE:Sentença publicada.Dispositivo:Pelo exposto, nos autos da ação de cobrança de contribuição sindical ajuizada por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA) em face de EDVANDO JACINTO DE SOUZA, decido extinguir o processo sem resolução
de mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC,consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte deste dispositivo.
Custas pelo autor, no importe de R$47,45,calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento, diante do pequeno valor.
Retire-se o feito da pauta. Intime-se o autor, COM URGÊNCIA.Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, salvo a procuração.Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os
autos, com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 1083/2011
Processo Nº: RTSum 0000147-02.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RONILDO PEREIRA MARQUES
ADVOGADO....: LESSANDRO GOMES CIRQUEIRA
RECLAMADO(A): ANDRÉ LUIZ MESQUITA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE: Sentença publicada.Dispositivo:Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por RONILDO PEREIRA MARQUES em face de ANDRÉ LUIZ MESQUITA, decido extinguir o processo sem resolução de
mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC,consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.Custas pelo reclamante, no importe de R$153,81 (cento e cinquenta e três reais e oitenta e um centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos.Defere-se o desentranhamento dos documentos carreados com a inicial, com exceção daqueles de fls.
20/21.Retire-se o feito de pauta.Intime-se o reclamante.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos definitivamente, com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 1056/2011
Processo Nº: RTSum 0000175-67.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ ALVES BARBOSA
ADVOGADO....: WANESSA MONTEIRO DE FARIA
RECLAMADO(A): L.C.A. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 14/02/2011, às 09:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1057/2011
Processo Nº: RTOrd 0000176-52.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO MARTINS LEÃO
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 09/02/2011, às 13:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 15875/2011
PROCESSO : RTSum 0111200-56.2009.5.18.0006
RECLAMANTE: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS SOUZA
EXEQÜENTE: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS SOUZA
EXECUTADO: MORENO E MIRANDA CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 28/02/2011 às 14:00 horas
Data do Leilão 11/03/2011 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 01/02/2011
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 02/02/2011
O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme auto de penhora de fl. 73, encontrado(s) no seguinte endereço: Av. Dos Buritis, QD. 34, LT. 02-B, Parque Santa Rita, Goiânia/GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): UMA MÁQUINA RETA SIRUBA COSTURA, COMPLETA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, FUNCIONANDO, AVALIADA EM R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº *35, a ser realizado no *auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JUCIELLY SANTOS OLIVEIRA SOARES, Assistente, subscrevi, aos trinta e um de janeiro de dois mil e onze.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
Juiz do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 15894/2011
PROCESSO: RTOrd 0001542-63.2010.5.18.0006
RECLAMANTE: GILMAR PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): K & C PÃES E CONVENIÊNCIA LTDA, CPF/CNPJ: 02.582.501/0001-59
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 01/02/2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 02/02/2011
O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s)K & C PÃES E CONVENIÊNCIA LTDA, CPF/CNPJ: 02.582.501/0001-59, atualmente em lugar incerto e não sabido, para anotar a CTPS do reclamante, no prazo de 10 dias, sob pena de a própria Secretaria fazê-lo, comunicando a omissão aos órgãos fiscalizadores. E para que chegue ao conhecimento de K & C PÃES E CONVENIÊNCIA LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JUCIELLY SANTOS OLIVEIRA SOARES, Assistente, subscrevi, aos trinta e um de janeiro de dois mil e onze.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
Juiz do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1289/2011
Processo Nº: RT 0137100-09.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
RECLAMADO(A): TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA. + 005
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS, PARA O DIA 22/03/2011, ÀS 09:20 H, NO SETOR DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 25/03/2011, ÀS 13H, A SER REALIZADO NO CRISTAL PLAZA HOTEL, SITO À AVENIDA 85, Nº 30, SETOR SUL, GOIÂNIA/GO.

Notificação Nº: 1290/2011
Processo Nº: RT 0137100-09.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 005
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS, PARA O DIA 22/03/2011, ÀS 09:20 H, NO SETOR DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 25/03/2011, ÀS 13H, A SER REALIZADO NO CRISTAL PLAZA HOTEL, SITO À AVENIDA 85, Nº 30, SETOR SUL, GOIÂNIA/GO.

Notificação Nº: 1293/2011
Processo Nº: RTOrd 0052500-84.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TERMOPOT TERMOFORMAGENS LTDA.
ADVOGADO....: LUIRA CRISTINA DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À DEVEDORA: 02. Do prosseguimento dos atos executórios Homologo o retificação da conta de liquidação, fixando o crédito exequendo remanescente em R$ 4.254,10, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Intime-se a Devedora para, em cinco dias, efetuar o depósito da diferença do crédito exequendo, no importe de R$ 2.718,67 (já com a dedução do saldo remanescente existente na conta do depósito recursal, no importe de R$ 1.535,43 – fl. 621), sob pena de bloqueio de contas bancárias por meio do convênio BACENJUD, desde já autorizado em caso de inércia.

Notificação Nº: 1286/2011
Processo Nº: RTOrd 0122300-05.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO CAVALCANTE MONTELO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TRIEMES RESTAURANTE BAR LTDA. (ÁFRICA RESTAURANTE E BAR) + 002
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: A CERTIDÃO DE CRÉDITO E OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM FORAM DIGITALIZADOS E ESTÃO À DISPOSIÇÃO DO(A) CREDOR(A) PARA CONSULTA OU IMPRESSÃO, A QUALQUER TEMPO, DIRETAMENTE NO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br, CONSULTA PELO NÚMERO DOS AUTOS DO PROCESSO). NÃO HAVERÁ ENTREGA NO BALCÃO DE SECRETARIA. OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 1283/2011
Processo Nº: RTOrd 0126000-86.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITA AMÉLIA FRAGA MILHOMEM
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: WEDERSON CHAVES DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 1298/2011
Processo Nº: RTOrd 0138600-42.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: INACIO LEAL PINTO
ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVEZ DE MELO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 697/703 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: 'Ante o exposto, Declara-se a prescrição qüinqüenal, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito em relação às verbas anteriores a 23.07.2004 e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por INÁCIO LEAL PINTO em face da empresa PROFORT S.A TRANSPORTE DE VALORES, condenando-se essa última a pagar ao primeiro, as horas extras intervalares, com os reflexos indicados e as indenizações por dano moral e estético, além do pensionamento na forma indicada, devendo, ainda, entregar os documentos necessários para habilitação à percepção do seguro de vida previsto em CCT, sob a penalidade indicada, conforme os termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Regral geral, os juros de mora de 1% ao mês, são devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença, autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio. Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 2.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$100.000,00, sujeitas a complementação. Honorários periciais na forma indicada. Intimem-se as partes. Nada mais.' Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 1294/2011
Processo Nº: RTOrd 0153000-61.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARY JANETH ROSA E SILVA ROBEIRO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AOS(ÀS) RECLAMADOS(AS)/DEVEDORES(AS): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE, SENDO DE R$11.774,87 PARA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (FLS. 707), E DE R$4.892,36 PARA PROBANK S/A (FLS.708).OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 1295/2011
Processo Nº: RTOrd 0153000-61.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARY JANETH ROSA E SILVA ROBEIRO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AOS(ÀS) RECLAMADOS(AS)/DEVEDORES(AS): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE, SENDO DE R$11.774,87 PARA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (FLS. 707), E DE R$4.892,36 PARA PROBANK S/A (FLS.708).OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 1282/2011
Processo Nº: RTSum 0187500-56.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO ARAÚJO DA CONCEIÇÃO (ASSISTIDO P/ HIGINA MARIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO)
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): UENDER CRISLEI SILVA MOREIRA - BORDADO ELETRÔNICO
ADVOGADO....: ADÃO CRISÓSTOMO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 101). OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 1310/2011
Processo Nº: RTOrd 0201900-75.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA
RECLAMADO(A): FEST SERVICE COMERCIAL E SERVIÇOS DE PISOS E REVESTIMENTOS LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA FERREIRA DE OLIVEIRA PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: FICA O RECLAMANTE INTIMADO PARA APRESENTAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, O ENDEREÇO COMPLETO DO CENTRO DE REGULAÇÃO DO SUS.

Notificação Nº: 1279/2011
Processo Nº: RTOrd 0225700-35.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RENATA CHIOVATO MARTINS
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE PESSOA CUNHA
RECLAMADO(A): RIO FORMOSO PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA (DROGA SETE)
ADVOGADO....: JOSE NIERO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 1277/2011
Processo Nº: RTOrd 0000175-98.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA EMOS DIAS
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): REDE ELETROSOM LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO CÂNDIDO BOZI.
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 1280/2011
Processo Nº: RTSum 0000604-65.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RENATA BATISTA XAVIER
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): IQUEGO - INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A.
ADVOGADO....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 314. OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 1301/2011
Processo Nº: RTOrd 0001148-53.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS NUNES NASCIMENTO
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 331/333 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: 'Pelo exposto, declaro a prescrição das pretensões do reclamante relativas a período anterior à data remota de 09.06.2005, extinguindo-as com resolução de mérito nos termos do artigo 269, IV do CPC, e, no mérito, julgo procedentes em parte os pedidos formulados por Francisco de Assis Nunes Nascimento em face de J.B.S S.A, na presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado para a condenação. Honorários periciais pela demandada, em razão da sucumbência no objeto da perícia, arbitrado em R$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais). A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381 do TST. Recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da Súmula 368 do TST. Intimem-se as partes.' Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 1276/2011
Processo Nº: RTSum 0001184-95.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCYLEIA GONZAGA DA SILVA SANTOS PEREIRA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 113. OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 1309/2011
Processo Nº: RTOrd 0001228-17.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ILSON MARTINS DO AMARAL
ADVOGADO....: LUIZ ALBERTO MACHADO
RECLAMADO(A): GOIÂNIA GOLFE CLUBE SPE LTDA
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMADO(A): INFORMAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS DADOS BANCÁRIOS NECESSÁRIOS A FIM DE POSSIBILITAR A CONFECÇÃO DE REQUISITÓRIO DE PEQUENO VALOR PARA RESSARCIMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS ANTECIPADOS.

Notificação Nº: 1300/2011
Processo Nº: RTOrd 0001508-85.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL CRISTINA DE FREITAS MONFERRARI
ADVOGADO....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES
RECLAMADO(A): COLÉGIO SANTA ROSA DE LIMA - EXTERNATO SÃO JOSÉ
ADVOGADO....: RICARDO CARLOS RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTE DO SEGUINTE DESPACHO: 'Mantenho o indeferimento quanto à intimação da perita para prestar esclarecimentos em audiência, nos termos do despacho de fl. 362. Deixo, ainda, de intimar a perita para responder aos quesitos formulados pela reclamante às fls. 368-9, porquanto o laudo pericial não é omisso a tais questões. Intime-se a reclamante, por meio de seu advogado, via DJE, para ciência deste despacho, bem como para cientificar sua constituinte acerca da audiência designada para o dia 01/02/2011, às 10:50 horas, bem como informar nos autos o correto endereço da reclamante, haja vista a devolução da intimação de fl. 348 e, ainda, a certidão negativa lavrada pela Oficiala de Justiça à fl. 365.

Notificação Nº: 1313/2011
Processo Nº: RTOrd 0001569-43.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VASMIR MENDES DE JESUS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ITATUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: MARCELO GURGEL PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 338. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 1312/2011
Processo Nº: RTOrd 0001626-61.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO AUGUSTO MENDES
ADVOGADO....: CAROLINE NAYHARA ALVES MACEDO
RECLAMADO(A): GAFISA S.A. + 001
ADVOGADO....: GLAUBER COSTA PONTES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 1273/2011
Processo Nº: RTOrd 0001887-26.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BONIFÁCIO PEREIRA COSTA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: EM VIRTUDE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELO(A) RECLAMANTE, VISTA À PARTE CONTRÁRIA PARA, QUERENDO, CONTRARRAZOÁ-LO, NO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 1274/2011
Processo Nº: RTOrd 0002127-15.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL MARINHO PEREIRA
ADVOGADO....: MARLENE PAULO PEREIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA RIBEIRO SANTOS BATISTA
NOTIFICAÇÃO: EM VIRTUDE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELO(A) RECLAMADO(A), VISTA À PARTE CONTRÁRIA PARA, QUERENDO, CONTRARRAZOÁ-LO, NO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 1264/2011
Processo Nº: RTOrd 0002136-74.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO SILVA DE ANDRADE
ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A - AGEHAB
ADVOGADO....: CELINA JOSÉ DE OLIVEIRA ALVES
NOTIFICAÇÃO: EM VIRTUDE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELO(A) RECLAMADO(A), VISTA À PARTE CONTRÁRIA PARA, QUERENDO, CONTRARRAZOÁ-LO, NO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.
Notificação Nº: 1262/2011
Processo Nº: RTAlç 0002142-81.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JACKSON JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINDITTRANSPORTE
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: EM VIRTUDE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELO(A) RECLAMADO, VISTA À PARTE CONTRÁRIA PARA, QUERENDO, CONTRARRAZOÁ-LO, NO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 1299/2011
Processo Nº: RTOrd 0002171-34.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO GETÚLIO DE MORAES CARRIJO
ADVOGADO....: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 88/90 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: 'Ante o exposto, Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por LEANDRO GETÚLIO DE MORAES CARRIJO em face da COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA – COMURG, condenando-se essa última a pagar ao primeiro, no prazo legal, as verbas anteriormente deferidas, sob pena de execução, com base nos fundamentos atrás indicados. As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença (horas extras e horas intervalares, com reflexos nos 13º salários e nas férias gozadas, com 1/3), autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio. Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 500,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$25.000,00, sujeitas a complementação. A cientificação da PGF será feita quando da sua intimação para manifestação sobre os cálculos. Intimem-se as partes.Nada mais.'
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 1263/2011
Processo Nº: RTSum 0002278-78.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LILIANA DE OLIVEIRA SOUSA MAGALHÃES WIND
ADVOGADO....: GLAUCIO BATISTA DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.
ADVOGADO....: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: EM VIRTUDE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELO(A) RECLAMANTE, VISTA À PARTE CONTRÁRIA PARA, QUERENDO, CONTRARRAZOÁ-LO, NO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO

PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 1311/2011
Processo Nº: RTOrd 0002372-26.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALEXANDRE MARÇAL MACHADO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ELETROENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: 'Verifica-se que a notificação de fl. 37, encaminhada à 5ª reclamada, ELETROENGE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA, retornou com a seguinte informação da EBCT: "desconhecido no local – inf. Sandro Ribeiro". Entretanto, ante à alegação de grupo econômico, sendo que as demais reclamadas foram notificadas no mesmo local, mantém-se o feito na pauta do dia 09/02/2011. Intime-se o(a) reclamante para ciência desse despacho, bem como para, em 02 dias, fornecer o atual endereço da 5ª reclamada ou requerer o que entender de direito.'

Notificação Nº: 1284/2011
Processo Nº: RTSum 0000022-31.2011.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: NILTON GASPAR DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ARLAN JOSÉ DA SILVA
RECLAMADO(A): CRISTAIS GOIÁS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE DE O FEITO FOI RETIRADO DA PAUTA DO DIA 31/01/2011, E REINCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 24/02/2011 ÀS 08:50 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 1307/2011
Processo Nº: RTSum 0000056-06.2011.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ABDOVAL OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): RICARDO GRILLO TENDAS E FORRAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: CASSIUS FERNANDO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA INCLUSÃO DO FEITO NA PAUTA DO DIA 23/02/2011, ÀS 15:00 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA, DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 1308/2011
Processo Nº: RTSum 0000056-06.2011.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ABDOVAL OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): RICARDO GRILLO TENDAS E FORRAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: CASSIUS FERNANDO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: 'Considerando-se que a reclamada fora intimada para comparecer a 03 Audiências UNAs no mesmo dia, com horários próximos uma da outra, defere-se o requerimento formulado à fl. 22, determinando-se o adiamento da audiência designada nestes autos. Após a reinclusão do feito em pauta, intimem-se as partes, mantidas as advertências do art. 844 da CLT. AUDIÊNCIA UNA INCLUÍDA NA PAUTA DO DIA 23/02/2011, ÀS 15:00 HORAS.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO (MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE) Nº 18155/2011
PROCESSO : RT 0137100-09.2007.5.18.0007
EXEQUENTE: CÍCERO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO, OAB 11027 GO
EXECUTADO: ADRIANO ARANTES MARIANNI
Data da Praça: 22/03/2011 às 09:20 horas
Data do Leilão: 25/03/2011 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 01/02/2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 02/02/2011
O(A) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$12.000.000,00 (doze milhões de reais), conforme auto de penhora de fl. 658, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1) Uma área de terras com 55.189,14m2, ou seja, 01 alqueire, 01 litros e 134,OOm2, situada na Fazenda Retiro, deste Município, à margem direita da BR-153 de quem vai no sentido Goiânia-Anápolis, compreendida dentro dos seguintes limites: "Começa à margem do Rio Meia Ponte, e à margem da estrada BR—153 e, daí, margeando a estrada; daí, virando à direita com a mesma confrontação e 219,10 metros, até encontrar as terras do Conjunto Caiçara; daí, por cerca de arame, com 303,35 metros, até o Rio Meia Ponte e, por este acima, até o ponto de particular"; cujo imóvel está inscrito no INCRA sob nº 930.202.000.175 — área total de 19,3 hectares—módulo 40,2 n° módulos 0,48 e fração mínima de parcelamento de 3,0h. Transcrição sob o número 14.774, fls. 84, Livro 3-L, do CRI da 3ª Circunscrição de Goiânia. Imóvel matriculado sob o Registro nº 49 do CRI da 3ª Circunscrição de Goiânia/GO. A penhora incidente sobre referido imóvel foi devidamente averbada, consoante Prenotado no Protocolo 1, sob nº99.483, pág. 1.665, Averbado sob nºLivro – 02, fls. 02, sob nºAV.32, referente à matrícula "49". Nos termos do auto de penhora de fls.658/659, a avaliação teve como base a localização do imóvel, tabela do SINDUSCON/GO, e as construções ali encravadas, quais sejam: 04 (quatro) galpões de produção, 01(um) galpão para refeitório, 01 (um) galpão com várias salas para funcionamento de parte administrativa, coberturas para automóveis, guarita, tendo uma área coberta de aproximadamente 5.000 m2, valor venal do terreno, os fins da área, material usado nas construções, mercado imobiliário, tipo e localização do imóvel com pouca oferta e muita procura. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.1970, da Lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, consoante avaliação acima. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO na MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE para o dia e horário indicados, a ser realizado pelo leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. O Leiloeiro Oficial está autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(a) em mãos do executado(a), utilizando, se necessário, reforço policial. O Leilão será transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, sendo que para realização de lances on-line, o eventual interessado deverá proceder ao cadastramento com antecedência mínima de 24h, no referido site. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º e do art. 690-A, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até dez (10) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente ou ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida dentro do prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido até dez (10) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo adjudicação ou remissão, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor até o limite previsto no art. 789-A da CLT. O LEILÃO será suspenso em caso de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive contribuições previdenciárias, ou por determinação deste Juízo. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente (salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que a certidão será assinada apenas pelo Leiloeiro), valerá como Auto de Arrematação ou Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Caberá ao Leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24h após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas por meio do presente edital, para todos os fins e direito. O presente documento, após lido e achado conforme, foi subscrito eletronicamente por SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA e por ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, Juiz(a) do Trabalho. Goiânia aos trinta e um de janeiro de dois mil e onze.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO (MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE) Nº 18242/2011
PROCESSO : RTSum 0001639-60.2010.5.18.0007
EXEQUENTE: ELIANY VARANDA DE CARVALHO
ADVOGADO: GISELLE MENDONÇA DOS REIS, OAB 23973 GO
EXECUTADO: IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MEDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA.
ADVOGADO: MAURÍCIO DE MELO CARDOSO, OAB 21852 GO
Data da Praça: 22/03/2011 às 09:30 horas
Data do Leilão: 25/03/2011 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 01/02/2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 02/02/2011

O(A) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$1600,00 (hum mil e seiscentos reais), conforme auto de penhora de fl. 220/221, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 8, Nº 657, SETOR CENTRAL, CEP 74.013-030 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
1) 1(um) microcomputador Intel(R) core (TM)2 Duo CPU E7500, 2,93 GHZ, 3,5GB de RAM, com teclado, mouse, monitor de vídeo LCD 17" (samsung), estabilizador, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada à R$ 1.100,00;
2) 1(um) ar condicionado modelo SPLIT, marca ELETROLUX (aparentando 7.000 BTU's), em bom estado de conservação e funcionamento avaliado à R$ 500,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.1970, da Lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, consoante avaliação acima. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO na MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE para o dia e horário indicados, a ser realizado pelo leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. O Leiloeiro Oficial está autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(a) em mãos do executado(a), utilizando, se necessário, reforço policial. O Leilão será transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, sendo que para realização de lances on-line, o eventual interessado deverá proceder ao cadastramento com antecedência mínima de 24h, no referido site. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º e do art. 690-A, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até dez (10) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente ou ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida dentro do prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido até dez (10) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo adjudicação ou remissão, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor até o limite previsto no art. 789-A da CLT. O LEILÃO será suspenso em caso de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive contribuições previdenciárias, ou por determinação deste Juízo. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente (salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que a certidão será assinada apenas pelo Leiloeiro), valerá como Auto de Arrematação ou Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Caberá ao Leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24h após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas por meio do presente edital, para todos os fins e direito. O presente documento, após lido e achado conforme, foi subscrito eletronicamente por SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA e por ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, Juiz(a) do Trabalho. Goiânia aos trinta e um de janeiro de dois mil e onze.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1352/2011
Processo Nº: RT 0168500-48.2001.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: IOLANDA SOARES DOS SANTOS FREITAS
ADVOGADO....: ROGERIO DIAS GARCIA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
A Certidão Narrativa solicitada (IRRF) e as cópias de documentos que a instruem estão disponíveis em www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1378/2011
Processo Nº: RT 0007600-52.2005.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): C. W. TELECOMUNICAÇÕES COMÉRCIO E INSTALAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls. 616. Prazo legal.

Notificação Nº: 1400/2011
Processo Nº: ACCS 0095300-95.2007.5.18.0008 8ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
REQUERIDO(A): EDISON CORDEIRO DE TOLEDO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 139 CUJO TEOR É O SEGUINTE:Vistos os autos. Tendo em vista que a execução esteve suspensa por mais de um ano, intime-se o exequente a, no prazo de
30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, o que já fica determinado, em caso de inércia.
Expedida a certidão de crédito, restam determinadas a baixa das restrições referentes a veículos, bem como a liberação da(s) penhora(s) porventura ultimada(s) e respectivo(s) depositário(s), observando-se, ainda, que, se necessário, deverá ser providenciada a baixa da respectiva averbação no Cartório competente.
Intime-se a exequente.

Notificação Nº: 1399/2011
Processo Nº: RT 0118300-27.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO DE SOUZA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): OÁSIS IND. E COMÉRCIO DE MOLDURAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 144 CUJO TEOR É O SEGUINTE:Vistos os autos. Tendo em vista que a execução esteve suspensa por mais de um ano, intime-se o exequente a, no prazo de
30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, o que já fica determinado, em caso de inércia.
Expedida a certidão de crédito, restam determinadas a baixa das restrições referentes a veículos, bem como a liberação da(s) penhora(s) porventura ultimada(s) e respectivo(s) depositário(s), observando-se, ainda, que, se necessário, deverá ser providenciada a baixa da respectiva averbação no Cartório competente.
Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 1383/2011
Processo Nº: RT 0151300-18.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GLEIDSON LOURENÇO DOS REIS
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): CARMO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (ÁGUA SALUTE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 339 CUJO TEOR É O SEGUINTE:Vistos os autos. Tendo em vista que a execução esteve suspensa por mais de um ano, intime-se o exequente a, no prazo de
30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, o que já fica determinado, em caso de inércia.
Expedida a certidão de crédito, restam determinadas a baixa das restrições referentes a veículos, bem como a liberação da(s) penhora(s) porventura ultimada(s) e respectivo(s) depositário(s), observando-se, ainda, que, se necessário, deverá ser providenciada a baixa da respectiva averbação no Cartório competente.
Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 1387/2011
Processo Nº: RT 0227900-80.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLINO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): DARIS E CALVÃO LTDA. (IMPERTEC IMPERMEABILIZAÇÕES E PINTURAS) + 002
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 126 CUJO TEOR É O SEGUINTE:Vistos os autos. Indefiro o pleito de fls. 125, pelo que, mantenho o despacho de fls. 120 por seus próprios fundamentos.
Destarte, saliente-se que, conforme determinação
inserta no despacho de fls. 120, fica autorizada, caso queira,
a emissão de certidão narrativa circunstanciada de sua
condição, para tal fim.
Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 1401/2011
Processo Nº: RT 0227900-80.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLINO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): DARIS E CALVÃO LTDA. (IMPERTEC IMPERMEABILIZAÇÕES E PINTURAS) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:
Comparecer a esta Secretaria para retirar a Certidão Narrativa mencionada na notificação anterior.

Notificação Nº: 1357/2011
Processo Nº: RT 0065400-33.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ADEMÁRIA CORDEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: DRª. MAISA PEREIRA GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: Reclamante: Manifestar-se sobre os Embargos a Execução de folhas 703/727 interposto pela reclamada. Prazo e Fins Legais.

OUTRO : JUNTA COMERCIAL DE GOIÁS - JUCEG
Notificação Nº: 1338/2011
Processo Nº: AEX 0144300-30.2008.5.18.0008 8ª VT
REQUERENTE..: DONIZETE BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
REQUERIDO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Senhor Presidente,
De ordem da Excelentíssima Juíza do Trabalho, solicito providências de Vossa Senhoria no sentido de remeter a este Juízo cópia do contrato social e possíveis alterações contratuais da empresa CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABÁ LTDA, CNPJ nº 03.430.451/0001-57.
OBS.: QUANDO DA RESPOSTA, FAVOR MENCIONAR O NÚMERO DESTE PROCESSO: AEX 0144300-30.2008.5.18.0008
Atenciosamente,
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

Notificação Nº: 1342/2011
Processo Nº: ExFis 0164700-65.2008.5.18.0008 8ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): STYLUS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIRCEU MARCELO HOFFMANN
CDAs:
11.5.03.003901-55
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADAS: Vista da Petição de fls.56/74 interposta pela reclamada, protocolo nº 202930 para manifestar-se no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 1343/2011
Processo Nº: ExFis 0164700-65.2008.5.18.0008 8ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): HAMILTON INÁCIO CARNEIRO + 001
ADVOGADO....: DIRCEU MARCELO HOFFMANN
CDAs:
11.5.03.003901-55
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADAS: Vista da Petição de fls.56/74 interposta pela reclamada, protocolo nº 202930 para manifestar-se no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 1360/2011
Processo Nº: RTOrd 0221600-68.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ZILDA DE FÁTIMA RODRIGUES MOURA
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
RECLAMADO(A): MACLENY DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANTONY ARAÚJO COUTO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a audiência para oitiva da testemunha EVANDRO DINIZ DE FARIAS, foi designada para o dia 22/02/2011, às 11h25min, na sede da VT de Nilópolis/RJ, TRT 1ª Região, conforme consta do e-mail de fl. 1643.

Notificação Nº: 1361/2011
Processo Nº: RTOrd 0221600-68.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ZILDA DE FÁTIMA RODRIGUES MOURA
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
RECLAMADO(A): BERTIN S.A. + 001
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a audiência para oitiva da testemunha EVANDRO DINIZ DE FARIAS, foi designada para o dia 22/02/2011, às 11h25min, na sede da VT de Nilópolis/RJ, TRT 1ª Região, conforme consta do e-mail de fl. 1643.

Notificação Nº: 1389/2011
Processo Nº: RTOrd 0228300-60.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: 1ª RECLAMADA: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 1202 CUJO TEOR É O SEGUINTE:Vistos os autos. Intime-se a 1ª reclamada a, no prazo de 05 dias comprovar a alegada recuperação judicial, noticiada às fls.
1188/1190. Com o decurso do prazo em epígrafe, volvam-me
conclusos os presentes autos para novas deliberações acerca do
pleito de fls. 1200/1201.

Notificação Nº: 1283/2011
Processo Nº: RTOrd 0025200-47.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WILIAN DE CASTRO SILVA
ADVOGADO....: DENISE TELES ALMEIDA
RECLAMADO(A): DANIEL JOSE ALVES MARTINS
ADVOGADO....: HELENICE DIVINA GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Efetuar depósito da diferença entre o valor de seu crédito (R$2.820,16) e o valor da avaliação de bens penhorados (R$5.600,00), no prazo de 30 dias, conforme despacho de fls. 171.

Notificação Nº: 1322/2011
Processo Nº: RTOrd 0027200-20.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR DE SOUZA ALVARENGA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA + 003
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO: ``Vistos os autos. Tendo em vista o despacho de fls. 943, resta prejudicado o pleito de fls. 977/980. No mais, em atenção ao pleito de fls. 975, aguarde-se o retorno da carta precatória citatória de fls. 931. Após, não logrando êxito a respectiva diligência, proceda-se à citação das 3ª e 4ª reclamadas no endereço noticiado às fls. 975. Intime-se.``

Notificação Nº: 1323/2011
Processo Nº: RTOrd 0027200-20.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR DE SOUZA ALVARENGA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A + 003
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO: ``Vistos os autos. Tendo em vista o despacho de fls. 943, resta prejudicado o pleito de fls. 977/980. No mais, em atenção ao pleito de fls. 975, aguarde-se o retorno da carta precatória citatória de fls. 931. Após, não logrando êxito a respectiva diligência, proceda-se à citação das 3ª e 4ª reclamadas no endereço noticiado às fls. 975. Intime-se.``

Notificação Nº: 1324/2011
Processo Nº: RTOrd 0027200-20.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR DE SOUZA ALVARENGA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORIFICOS LTDA + 003
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO: ``Vistos os autos. Tendo em vista o despacho de fls. 943, resta prejudicado o pleito de fls. 977/980. No mais, em atenção ao pleito de fls. 975, aguarde-se o retorno da carta precatória citatória de fls. 931. Após, não logrando êxito a respectiva diligência, proceda-se à citação das 3ª e 4ª reclamadas no endereço noticiado às fls. 975. Intime-se.``

Notificação Nº: 1325/2011
Processo Nº: RTOrd 0027200-20.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR DE SOUZA ALVARENGA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO CENTRO OESTE SP LTDA + 003
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO: ``Vistos os autos. Tendo em vista o despacho de fls. 943, resta prejudicado o pleito de fls. 977/980. No mais, em atenção ao pleito de fls. 975, aguarde-se o retorno da carta precatória citatória de fls. 931. Após, não logrando êxito a respectiva diligência, proceda-se à citação das 3ª e 4ª reclamadas no endereço noticiado às fls. 975. Intime-se.``

Notificação Nº: 1326/2011
Processo Nº: RTOrd 0027200-20.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR DE SOUZA ALVARENGA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA + 003
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO: ``Vistos os autos. Tendo em vista o despacho de fls. 943, resta prejudicado o pleito de fls. 977/980. No mais, em atenção ao pleito de fls. 975, aguarde-se o retorno da carta precatória citatória de fls. 931. Após, não logrando êxito a respectiva diligência, proceda-se à citação das 3ª e 4ª reclamadas no endereço noticiado às fls. 975. Intime-se.``

Notificação Nº: 1388/2011
Processo Nº: RTOrd 0120300-29.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DENISE DANIELLE DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TECNICOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 91 CUJO TEOR É O SEGUINTE:Vistos os autos.
Tendo em vista que a execução esteve suspensa por mais de um ano, intime-se a exequente a, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, o que já fica determinado, em caso de inércia.
Expedida a certidão de crédito, restam determinadas a baixa das restrições referentes a veículos, bem como a liberação da(s) penhora(s) porventura ultimada(s) e respectivo(s) depositário(s), observando-se, ainda, que, se necessário, deverá ser providenciada a baixa da respectiva averbação no Cartório competente.
Intime-se a exequente.

Notificação Nº: 1312/2011
Processo Nº: RTOrd 0137000-80.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JANETE RIBEIRO LIMA + 004
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 006
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA E À UNIÃO:
Tomar ciência do despacho: ``Vistos os autos. Indefiro o pleito de fls. 540/541, tendo em vista que as obrigações pactuadas no acordo homologado às fls. 495/497 foram devidamente cumpridas, inclusive, no que tange às contribuições previdenciárias e fiscais correlatas, que foram recolhidas por este Juízo (fls. 537). Além disso, saliente-se que não restou pactuada, no ajuste em comento, a obrigação de entregar a GFIP. Intimem-se a 2ª reclamada e a União. Após, estando em condições, arquivem-se os autos.``

Notificação Nº: 1313/2011
Processo Nº: RTOrd 0137000-80.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JANETE RIBEIRO LIMA + 004
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A. + 006
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA E À UNIÃO:
Tomar ciência do despacho: ``Vistos os autos. Indefiro o pleito de fls. 540/541, tendo em vista que as obrigações pactuadas no acordo homologado às fls. 495/497 foram devidamente cumpridas, inclusive, no que tange às contribuições previdenciárias e fiscais correlatas, que foram recolhidas por este Juízo (fls. 537). Além disso, saliente-se que não restou pactuada, no ajuste em comento, a obrigação de entregar a GFIP. Intimem-se a 2ª reclamada e a União. Após, estando em condições, arquivem-se os autos.``

Notificação Nº: 1356/2011
Processo Nº: RTOrd 0219400-54.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY DA MOTA
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): TRIEMES RESTAURANTE E BAR LTDA (ÁFRICA RESTAURANTE BAR) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Tomar ciência do despacho de fls. 176,que é o seguinte:
Vistos os autos.
Indefiro o pleito de fls. 173/175, eis que a providência requerida pode ser intentada pela própria parte, dispensando, assim, a atuação deste Juízo para o fim colimado.
Ressalte-se que a transferência de atos de responsabilidade da parte ao Juízo acaba por redundar em prejuízo à administração da justiça, sobrecarregando as Secretarias e retardando ainda mais a solução das lides.
Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer meios hábeis ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão dos atos executórios por 01 ano, nos termos do art.40 da Lei Nº6.830/80.Destarte, Saliente-se que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados à atual marcha processual, evitando realização de procedimentos inúteis ou já ultimados por este Juízo.

Notificação Nº: 1280/2011
Processo Nº: RTOrd 0225100-11.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO RODRIGUES NUNES
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 493, no importe de R$3.490,35, sendo R$ 1.281,62 de IRRF, atualizadas até 31/12/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.
Ressalte-se que esta intimação já foi feita à fl. 495, porém o comprovante juntado à fl. 498 não corresponde ao valor do crédito previdenciário e não possui autenticação mecânica.

Notificação Nº: 1281/2011
Processo Nº: RTOrd 0225100-11.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO RODRIGUES NUNES
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 493, no importe de R$3.490,35, sendo R$ 1.281,62 de IRRF, atualizadas até 31/12/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.
Ressalte-se que esta intimação já foi feita à fl. 495, porém o comprovante juntado à fl. 498 não corresponde ao valor do crédito previdenciário e não possui autenticação mecânica.

Notificação Nº: 1407/2011
Processo Nº: RTOrd 0000225-24.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM RAMOS PEREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 82, no importe de R$2.710,39, mais R$504,58 referentes a Terceiros, atualizadas até 31/01/2011, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1340/2011
Processo Nº: RTOrd 0000567-35.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ALVES E MOREIRA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA (JAPÃO DIESEL) + 002
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria para retirar a Certidão Narrativa (justiça gratuita).

Notificação Nº: 1358/2011
Processo Nº: RTSum 0000627-08.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CONCEIÇÃO APARECIDA CALIXTO
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): BRASILSERVE SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: MAYTE FELICIANO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Tomar ciência do despacho de fls. 147,que é o seguinte:
Vistos os autos.
Através do pleito de fls. 146 a reclamante requer a citação, por edital, dos sócios da executada. Indefiro o pleito em comento, eis que a citação não se faz necessária neste momento processual, tendo em vista que já foram realizadas, por este Juízo, todas as diligências possíveis para se ter cumprida a obrigação jurisdicional, porém, não lograram em êxito.

Destarte, intime-se a exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que já fica determinado,
em caso de inércia.
Saliente-se que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados à atual marcha processual, evitando realização de procedimentos inúteis ou já ultimados, de ofício, por este Juízo.

Notificação Nº: 1381/2011
Processo Nº: RTSum 0000917-23.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WANDA DE ALMEIDA CARDOSO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): PRESTE SERVES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 152 CUJO TEOR É O SEGUINTE:Vistos os autos. Através do pleito de fls. 151 a reclamante requer a citação, por edital, dos sócios da executada. Indefiro o pleito em comento, eis que a citação não se faz necessária neste momento processual, tendo em vista que já foram realizadas, por este Juízo, todas as diligências possíveis para se ter cumprida a obrigação jurisdicional,
porém, não lograram em êxito.
Destarte, intime-se a exequente para, no prazo de
30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o
prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito,
sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de
01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei
6.830/80, de aplicação subsidiária, o que já fica determinado,
em caso de inércia.
Saliente-se que eventuais pedidos deverão ser
específicos e afinados à atual marcha processual, evitando
realização de procedimentos inúteis ou já ultimados, de
ofício, por este Juízo.

Notificação Nº: 1354/2011
Processo Nº: RTOrd 0000930-22.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA CARDOSO MOREIRA
ADVOGADO....: HELENA GOULART
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A.
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES: Vista da apresentação de nova conta às fls.321/324. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1363/2011
Processo Nº: RTOrd 0000989-10.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA PAIXÃO DE ALMEIDA RAMOS
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): HAMILTON ALVES CARNEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Vista do OFÍCIO JUCEG de fls. 58/61. Prazo legal.

Notificação Nº: 1284/2011
Processo Nº: RTSum 0001003-91.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDNALDO MOREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: RENATA NOGUEIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DELERMANDO CARNEIRO VAZ
ADVOGADO....: ROGÉRIO PAZ LIMA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAR AS PARTES DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO: ``Vistos os autos. O exequente, por meio da petição de fls. 105/106, requer a expedição de ofício aos Cartórios de Registro de Imóveis de Goiânia para certificar acerca da existência de imóveis em nome do executado. Indefiro o pedido, pois as informações que se pretendem obter são de livre requisição e acesso aos interessados e que não compete ao Juízo substituir as partes em diligências que lhe são próprias. Nesse sentido:
"É possível a expedição pelo Juízo, a pedido do
exeqüente, de ofícios a órgãos públicos, visando encontrar bens penhoráveis, desde que se tratem de dados indisponíveis ao acesso público." (Verbete nº 21 da Comissão de Uniformização do Eg TRT da 18ª Região). Ressalte-se que a transferência de atos de responsabilidade da parte ao Juízo acaba por redundar em prejuízo à administração da justiça, sobrecarregando as Secretarias e retardando ainda mais a solução das lides. Por outro lado, em razão do deferimento ao reclamante dos benefícios da justiça gratuita, fica autorizada, caso queira, a emissão de certidão circunstanciada de sua condição. Indefiro, outrossim, o pleito de ofício ao INSS, eis que este Egrégio Regional editou recentemente a súmula nº 14, acerca da matéria objeto do pedido em comento, cujo teor abaixo se transcreve:
SALÁRIOS E OUTRAS ESPÉCIES SEMELHANTES. IMPENHORABILIDADE TOTAL. São total e absolutamente impenhoráveis as espécies de que trata o inciso IV do art. 649 do CPC.(RA nº 59/2010, DJE 21.06.2010 e 22.06.2010) Por fim, em atenção ao pleito de fls. 105/106, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição, desta capital, requisitando certidão de inteiro teor do imóvel descrito às fls. 106. Intime-se o exequente deste despacho.``

Notificação Nº: 1285/2011
Processo Nº: RTSum 0001003-91.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDNALDO MOREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: RENATA NOGUEIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DELERMANDO CARNEIRO VAZ
ADVOGADO....: ROGÉRIO PAZ LIMA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAR AS PARTES DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO: ``Vistos os autos. O exequente, por meio da petição de fls. 105/106, requer a expedição de ofício aos Cartórios de Registro de Imóveis de Goiânia para certificar acerca da existência de imóveis em nome do executado. Indefiro o pedido, pois as informações que se pretendem obter são de livre requisição e acesso aos interessados e que não compete ao Juízo substituir as partes em diligências que lhe são próprias. Nesse sentido:
"É possível a expedição pelo Juízo, a pedido do
exeqüente, de ofícios a órgãos públicos, visando encontrar bens penhoráveis, desde que se tratem de dados indisponíveis ao acesso público." (Verbete nº 21 da Comissão de Uniformização do Eg TRT da 18ª Região). Ressalte-se que a transferência de atos de responsabilidade da parte ao Juízo acaba por redundar em prejuízo à administração da justiça, sobrecarregando as Secretarias e retardando ainda mais a solução das lides. Por outro lado, em razão do deferimento ao reclamante dos benefícios da justiça gratuita, fica autorizada, caso queira, a emissão de certidão circunstanciada de sua condição. Indefiro, outrossim, o pleito de ofício ao INSS, eis que este Egrégio Regional editou recentemente a súmula nº 14, acerca da matéria objeto do pedido em comento, cujo teor abaixo se transcreve:
SALÁRIOS E OUTRAS ESPÉCIES SEMELHANTES. IMPENHORABILIDADE TOTAL. São total e absolutamente impenhoráveis as espécies de que trata o inciso IV do art. 649 do CPC.(RA nº 59/2010, DJE 21.06.2010 e 22.06.2010) Por fim, em atenção ao pleito de fls. 105/106, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição, desta capital, requisitando certidão de inteiro teor do imóvel descrito às fls. 106. Intime-se o exequente deste despacho.``

Notificação Nº: 1286/2011
Processo Nº: RTSum 0001003-91.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDNALDO MOREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: RENATA NOGUEIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DELERMANDO CARNEIRO VAZ
ADVOGADO....: ROGÉRIO PAZ LIMA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAR DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO: ``Vistos os autos. O exequente, por meio da petição de fls. 105/106, requer a expedição de ofício aos Cartórios de Registro de Imóveis de Goiânia para certificar acerca da existência de imóveis em nome do executado. Indefiro o pedido, pois as informações que se pretendem obter são de livre requisição e acesso aos interessados e que não compete ao Juízo substituir as partes em diligências que lhe são próprias. Nesse sentido:
"É possível a expedição pelo Juízo, a pedido do
exeqüente, de ofícios a órgãos públicos, visando encontrar bens penhoráveis, desde que se tratem de dados indisponíveis ao acesso público." (Verbete nº 21 da Comissão de Uniformização do Eg TRT da 18ª Região). Ressalte-se que a transferência de atos de responsabilidade da parte ao Juízo acaba por redundar em prejuízo à administração da justiça, sobrecarregando as Secretarias e retardando ainda mais a solução das lides. Por outro lado, em razão do deferimento ao reclamante dos benefícios da justiça gratuita, fica autorizada, caso queira, a emissão de certidão circunstanciada de sua condição. Indefiro, outrossim, o pleito de ofício ao INSS, eis que este Egrégio Regional editou recentemente a súmula nº 14, acerca da matéria objeto do pedido em comento, cujo teor abaixo se transcreve:
SALÁRIOS E OUTRAS ESPÉCIES SEMELHANTES. IMPENHORABILIDADE TOTAL. São total e absolutamente impenhoráveis as espécies de que trata o inciso IV do art. 649 do CPC.(RA nº 59/2010, DJE 21.06.2010 e 22.06.2010) Por fim, em atenção ao pleito de fls. 105/106, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição, desta capital, requisitando certidão de inteiro teor do imóvel descrito às fls. 106. Intime-se o exequente deste despacho.``

Notificação Nº: 1287/2011
Processo Nº: RTSum 0001003-91.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDNALDO MOREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: RENATA NOGUEIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DELERMANDO CARNEIRO VAZ
ADVOGADO....: ROGÉRIO PAZ LIMA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAR DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO: ``Vistos os autos. O exequente, por meio da petição de fls. 105/106, requer a expedição de ofício aos Cartórios de Registro de Imóveis de Goiânia para certificar acerca da existência de imóveis em nome do executado. Indefiro o pedido, pois as informações que se pretendem obter são de livre requisição e acesso aos interessados e que não compete ao Juízo substituir as partes em diligências que lhe são próprias. Nesse sentido:
"É possível a expedição pelo Juízo, a pedido do
exeqüente, de ofícios a órgãos públicos, visando encontrar bens penhoráveis, desde que se tratem de dados indisponíveis ao acesso público." (Verbete nº 21 da Comissão de Uniformização do Eg TRT da 18ª Região). Ressalte-se que a

transferência de atos de responsabilidade da parte ao Juízo acaba por redundar em prejuízo à administração da justiça, sobrecarregando as Secretarias e retardando ainda mais a solução das lides. Por outro lado, em razão do deferimento ao reclamante dos benefícios da justiça gratuita, fica autorizada, caso queira, a emissão de certidão circunstanciada de sua condição. Indefiro, outrossim, o pleito de ofício ao INSS, eis que este Egrégio Regional editou recentemente a súmula nº 14, acerca da matéria objeto do pedido em comento, cujo teor abaixo se transcreve:
SALÁRIOS E OUTRAS ESPÉCIES SEMELHANTES. IMPENHORABILIDADE TOTAL. São total e absolutamente impenhoráveis as espécies de que trata o inciso IV do art. 649 do CPC.(RA nº 59/2010, DJE 21.06.2010 e 22.06.2010) Por fim, em atenção ao pleito de fls. 105/106, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição, desta capital, requisitando certidão de inteiro teor do imóvel descrito às fls. 106. Intime-se o exequente deste despacho.``

Notificação Nº: 1287/2011
Processo Nº: RTSum 0001003-91.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDNALDO MOREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: RENATA NOGUEIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DELERMANDO CARNEIRO VAZ
ADVOGADO....: ROGÉRIO PAZ LIMA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAR DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO: ``Vistos os autos. O exequente, por meio da petição de fls. 105/106, requer a expedição de ofício aos Cartórios de Registro de Imóveis de Goiânia para certificar acerca da existência de imóveis em nome do executado. Indefiro o pedido, pois as informações que se pretendem obter são de livre requisição e acesso aos interessados e que não compete ao Juízo substituir as partes em diligências que lhe são próprias. Nesse sentido:
"É possível a expedição pelo Juízo, a pedido do
exeqüente, de ofícios a órgãos públicos, visando encontrar bens penhoráveis, desde que se tratem de dados indisponíveis ao acesso público." (Verbete nº 21 da Comissão de Uniformização do Eg TRT da 18ª Região). Ressalte-se que a transferência de atos de responsabilidade da parte ao Juízo acaba por redundar em prejuízo à administração da justiça, sobrecarregando as Secretarias e retardando ainda mais a solução das lides. Por outro lado, em razão do deferimento ao reclamante dos benefícios da justiça gratuita, fica autorizada, caso queira, a emissão de certidão circunstanciada de sua condição. Indefiro, outrossim, o pleito de ofício ao INSS, eis que este Egrégio Regional editou recentemente a súmula nº 14, acerca da matéria objeto do pedido em comento, cujo teor abaixo se transcreve:
SALÁRIOS E OUTRAS ESPÉCIES SEMELHANTES. IMPENHORABILIDADE TOTAL. São total e absolutamente impenhoráveis as espécies de que trata o inciso IV do art. 649 do CPC.(RA nº 59/2010, DJE 21.06.2010 e 22.06.2010) Por fim, em atenção ao pleito de fls. 105/106, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição, desta capital, requisitando certidão de inteiro teor do imóvel descrito às fls. 106. Intime-se o exequente deste despacho.``

Notificação Nº: 1287/2011
Processo Nº: RTSum 0001003-91.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDNALDO MOREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: RENATA NOGUEIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DELERMANDO CARNEIRO VAZ
ADVOGADO....: ROGÉRIO PAZ LIMA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAR DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO: ``Vistos os autos. O exequente, por meio da petição de fls. 105/106, requer a expedição de ofício aos Cartórios de Registro de Imóveis de Goiânia para certificar acerca da existência de imóveis em nome do executado. Indefiro o pedido, pois as informações que se pretendem obter são de livre requisição e acesso aos interessados e que não compete ao Juízo substituir as partes em diligências que lhe são próprias. Nesse sentido:
"É possível a expedição pelo Juízo, a pedido do
exeqüente, de ofícios a órgãos públicos, visando encontrar bens penhoráveis, desde que se tratem de dados indisponíveis ao acesso público." (Verbete nº 21 da Comissão de Uniformização do Eg TRT da 18ª Região). Ressalte-se que a transferência de atos de responsabilidade da parte ao Juízo acaba por redundar em prejuízo à administração da justiça, sobrecarregando as Secretarias e retardando ainda mais a solução das lides. Por outro lado, em razão do deferimento ao reclamante dos benefícios da justiça gratuita, fica autorizada, caso queira, a emissão de certidão circunstanciada de sua condição. Indefiro, outrossim, o pleito de ofício ao INSS, eis que este Egrégio Regional editou recentemente a súmula nº 14, acerca da matéria objeto do pedido em comento, cujo teor abaixo se transcreve:
SALÁRIOS E OUTRAS ESPÉCIES SEMELHANTES. IMPENHORABILIDADE TOTAL. São total e absolutamente impenhoráveis as espécies de que trata o inciso IV do art. 649 do CPC.(RA nº 59/2010, DJE 21.06.2010 e 22.06.2010) Por fim, em atenção ao pleito de fls. 105/106, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição, desta capital, requisitando certidão de inteiro teor do imóvel descrito às fls. 106. Intime-se o exequente deste despacho.``

Notificação Nº: 1291/2011
Processo Nº: RTSum 0001003-91.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDNALDO MOREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: RENATA NOGUEIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DELERMANDO CARNEIRO VAZ
ADVOGADO....: ROGÉRIO PAZ LIMA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAR DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO: ``Vistos os autos. O exequente, por meio da petição de fls. 105/106, requer a expedição de ofício aos Cartórios de Registro de Imóveis de Goiânia para certificar acerca da existência de imóveis em nome do executado. Indefiro o pedido, pois as informações que se pretendem obter são de livre requisição e acesso aos interessados e que não compete ao Juízo substituir as partes em diligências que lhe são próprias. Nesse sentido:
"É possível a expedição pelo Juízo, a pedido do
exeqüente, de ofícios a órgãos públicos, visando encontrar bens penhoráveis, desde que se tratem de dados indisponíveis ao acesso público." (Verbete nº 21 da Comissão de Uniformização do Eg TRT da 18ª Região). Ressalte-se que a transferência de atos de responsabilidade da parte ao Juízo acaba por redundar em prejuízo à administração da justiça, sobrecarregando as Secretarias e retardando ainda mais a solução das lides. Por outro lado, em razão do deferimento ao reclamante dos benefícios da justiça gratuita, fica autorizada, caso queira, a emissão de certidão circunstanciada de sua condição. Indefiro, outrossim, o pleito de ofício ao INSS, eis que este Egrégio Regional editou recentemente a súmula nº 14, acerca da matéria objeto do pedido em comento, cujo teor abaixo se transcreve:
SALÁRIOS E OUTRAS ESPÉCIES SEMELHANTES. IMPENHORABILIDADE TOTAL. São total e absolutamente impenhoráveis as espécies de que trata o inciso IV do art. 649 do CPC.(RA nº 59/2010, DJE 21.06.2010 e 22.06.2010) Por fim, em atenção ao pleito de fls. 105/106, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição, desta capital, requisitando certidão de inteiro teor do imóvel descrito às fls. 106. Intime-se o exequente deste despacho.``

Notificação Nº: 1320/2011
Processo Nº: RTSum 0001003-91.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDNALDO MOREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: RENATA NOGUEIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DELERMANDO CARNEIRO VAZ
ADVOGADO....: ROGÉRIO PAZ LIMA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO: ``Vistos os autos. O exequente, por meio da petição de fls. 105/106, requer a expedição de ofício aos Cartórios de Registro de Imóveis de Goiânia para certificar acerca da existência de imóveis em nome do executado. Indefiro o pedido, pois as informações que se pretendem obter são de livre requisição e acesso aos interessados e que não compete ao Juízo substituir as partes em diligências que lhe são próprias. Nesse sentido:
"É possível a expedição pelo Juízo, a pedido do
exeqüente, de ofícios a órgãos públicos, visando encontrar bens penhoráveis, desde que se tratem de dados indisponíveis ao acesso público." (Verbete nº 21 da Comissão de Uniformização do Eg TRT da 18ª Região). Ressalte-se que a transferência de atos de responsabilidade da parte ao Juízo acaba por redundar em prejuízo à administração da justiça, sobrecarregando as Secretarias e retardando ainda mais a solução das lides. Por outro lado, em razão do deferimento ao reclamante dos benefícios da justiça gratuita, fica autorizada, caso queira, a emissão de certidão circunstanciada de sua condição. Indefiro, outrossim, o pleito de ofício ao INSS, eis que este Egrégio Regional editou

recentemente a súmula nº 14, acerca da matéria objeto do pedido em comento, cujo teor abaixo se transcreve:
SALÁRIOS E OUTRAS ESPÉCIES SEMELHANTES. IMPENHORABILIDADE TOTAL. São total e absolutamente impenhoráveis as espécies de que trata o inciso IV do art. 649 do CPC.(RA nº 59/2010, DJE 21.06.2010 e 22.06.2010) Por fim, em atenção ao pleito de fls. 105/106, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição, desta capital, requisitando certidão de inteiro teor do imóvel descrito às fls. 106. Intime-se o exequente deste despacho.``

Notificação Nº: 1321/2011
Processo Nº: RTSum 0001003-91.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDNALDO MOREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: RENATA NOGUEIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DELERMANDO CARNEIRO VAZ
ADVOGADO....: ROGÉRIO PAZ LIMA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO: ``Vistos os autos. O exequente, por meio da petição de fls. 105/106, requer a expedição de ofício aos Cartórios de Registro de Imóveis de Goiânia para certificar acerca da existência de imóveis em nome do executado. Indefiro o pedido, pois as informações que se pretendem obter são de livre requisição e acesso aos interessados e que não compete ao Juízo substituir as partes em diligências que lhe são próprias. Nesse sentido:
``É possível a expedição pelo Juízo, a pedido do
exeqüente, de ofícios a órgãos públicos, visando encontrar bens penhoráveis, desde que se tratem de dados indisponíveis ao acesso público.`` (Verbete nº 21 da Comissão de Uniformização do Eg TRT da 18ª Região). Ressalte-se que a transferência de atos de responsabilidade da parte ao Juízo acaba por redundar em prejuízo à administração da justiça, sobrecarregando as Secretarias e retardando ainda mais a solução das lides. Por outro lado, em razão do deferimento ao reclamante dos benefícios da justiça gratuita, fica autorizada, caso queira, a emissão de certidão circunstanciada de sua condição. Indefiro, outrossim, o pleito de ofício ao INSS, eis que este Egrégio Regional editou recentemente a súmula nº 14, acerca da matéria objeto do pedido em comento, cujo teor abaixo se transcreve:
SALÁRIOS E OUTRAS ESPÉCIES SEMELHANTES. IMPENHORABILIDADE TOTAL. São total e absolutamente impenhoráveis as espécies de que trata o inciso IV do art. 649 do CPC.(RA nº 59/2010, DJE 21.06.2010 e 22.06.2010) Por fim, em atenção ao pleito de fls. 105/106, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição, desta capital, requisitando certidão de inteiro teor do imóvel descrito às fls. 106. Intime-se o exequente deste despacho.``

Notificação Nº: 1384/2011
Processo Nº: RTOrd 0001029-89.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO MARIANI VIEIRA MACHADO
RECLAMADO(A): KEYLA MÁRCIA TOLEDO - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Tomar ciência do despacho de fl.82, cujo inteiro teor está disponível em www.trt18.jus.br:
(...)Assim, tendo em vista que o lance ofertado às fls.75, quanto ao item “a” do edital de fls. 70, é inferior a 50% do valor da avaliação (fls. 46/47), julgo o, pois, vil, nos termos do art. 692, do CPC.
(...)Por outro lado, considerando que o lanço ofertado às fls. 77, quanto aos itens “c” e “d” do edital de fls. 70, corresponde a mais da metade do valor da avaliação dos bens levados à leilão, julgo-o bom, pelo que homologo as arrematações havidas.
Em sendo assim, decorrido o prazo para interposição de eventuais embargos, ressaltando que tal prazo iniciar-se-á a partir da ciência, pela executada, deste despacho, expeça-se o competente mandado de entrega de bens.

Notificação Nº: 1398/2011
Processo Nº: RTOrd 0001029-89.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO MARIANI VIEIRA MACHADO
RECLAMADO(A): KEYLA MÁRCIA TOLEDO - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Tomar ciência da parte final do despacho de fl.82, cujo inteiro teor está disponível em www.trt18.jus.br:
(...)
Por fim, repitam-se os atos expropriatórios dos bens remanescentes, penhorados às fls. 46/47, ainda não arrematados, devendo a Secretaria do Juízo adotar as providências necessárias para tanto.
NOTA DA SECRETARIA: PRAÇA E LEILÃO DO PARÁGRAFO ANTERIOR MARCADOS
PARA OS DIAS 24.02.2011 E 04.03.2011, RESPECTIVAMENTE, AMBOS ÀS 08:00H.

Notificação Nº: 1347/2011
Processo Nº: RTSum 0001031-59.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WANDERSON LEOLINO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): VALQUÍRIA DE OLIVEIRA BORGES ANDRADE
ADVOGADO....: LEANDRO JARNINI RORIZ E SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.Isto posto, conheço dos embargos à penhora apresentados por VALQUÍRIA DE OLIVEIRA BORGES ANDRADE e, no
mérito, julgo-os PROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, que deste dispositivo é parte integrante. Custas executivas, no importe de R$44,26, pela executada, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Com o trânsito em julgado deste d ecisum, libere-se
à executada, por seu procurador, se este detiver poderes para
receber e dar quitação, o valor penhorado às fls. 184.
Após, proceda-se à consulta via RENAJUD. Feito, volvam-me conclusos os presentes autos para novas deliberações. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1390/2011
Processo Nº: RTOrd 0001146-80.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CECILIA HARUMI KANDA
ADVOGADO....: DANILO GONZAGA RÍSPOLI
RECLAMADO(A): B.S. ADMISTRADORA E ASSESSORIA EM EVENTOS LTDA-ME. + 006
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 97 CUJO TEOR É O SEGUINTE:Vistos os autos.
Às fls. 80 a reclamante alegou descumprimento do
acordo de fls. 49/51, informando ausência do pagamento da 5ª
parcela.
Os autos foram encaminhados ao cálculo para
liquidação e, estes, homologados às fls. 86.
A reclamada, às fls. 89/90, alegou que já havia
efetuado o pagamento da 5ª parcela do acordo, juntando aos
autos o respectivo recibo.
A reclamante, embora intimada às fls. 91/92, quedouse
inerte.
Diante do documento de fls. 90, verifico que o acordo
foi cumprido atempadamente quanto à 5ª parcela.
Destarte, torno sem efeito os cálculos de fls. 82/84
e, de consequência, suspendo a presente execução.
Aguarde-se o total cumprimento do acordo.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1391/2011
Processo Nº: RTOrd 0001146-80.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CECILIA HARUMI KANDA
ADVOGADO....: DANILO GONZAGA RÍSPOLI
RECLAMADO(A): BOULLEVARD ADMINISTRAÇÃO E ASSESORIA EM EVENTOS LTDA - SUNSET ADMINISTRAÇÃO DE EVENTOS + 006
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 97 CUJO TEOR É O SEGUINTE:Vistos os autos.
Às fls. 80 a reclamante alegou descumprimento do
acordo de fls. 49/51, informando ausência do pagamento da 5ª
parcela.
Os autos foram encaminhados ao cálculo para
liquidação e, estes, homologados às fls. 86.
A reclamada, às fls. 89/90, alegou que já havia
efetuado o pagamento da 5ª parcela do acordo, juntando aos
autos o respectivo recibo.
A reclamante, embora intimada às fls. 91/92, quedouse
inerte.
Diante do documento de fls. 90, verifico que o acordo
foi cumprido atempadamente quanto à 5ª parcela.
Destarte, torno sem efeito os cálculos de fls. 82/84
e, de consequência, suspendo a presente execução.
Aguarde-se o total cumprimento do acordo.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1392/2011
Processo Nº: RTOrd 0001146-80.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CECILIA HARUMI KANDA
ADVOGADO....: DANILO GONZAGA RÍSPOLI
RECLAMADO(A): ESTACIONAMENTOS BOULLEVARD LTDA + 006
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 97 CUJO TEOR É O SEGUINTE:Vistos os autos.
Às fls. 80 a reclamante alegou descumprimento do
acordo de fls. 49/51, informando ausência do pagamento da 5ª
parcela.
Os autos foram encaminhados ao cálculo para
liquidação e, estes, homologados às fls. 86.
A reclamada, às fls. 89/90, alegou que já havia
efetuado o pagamento da 5ª parcela do acordo, juntando aos
autos o respectivo recibo.

A reclamante, embora intimada às fls. 91/92, quedouse
inerte.
Diante do documento de fls. 90, verifico que o acordo
foi cumprido atempadamente quanto à 5ª parcela.
Destarte, torno sem efeito os cálculos de fls. 82/84
e, de consequência, suspendo a presente execução.
Aguarde-se o total cumprimento do acordo.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1393/2011
Processo Nº: RTOrd 0001146-80.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CECILIA HARUMI KANDA
ADVOGADO....: DANILO GONZAGA RÍSPOLI
RECLAMADO(A): NUANCE BUFFET E LOCAÇÃO LTDA. + 006
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 97 CUJO TEOR É O SEGUINTE:Vistos os autos.
Às fls. 80 a reclamante alegou descumprimento do
acordo de fls. 49/51, informando ausência do pagamento da 5ª
parcela.
Os autos foram encaminhados ao cálculo para
liquidação e, estes, homologados às fls. 86.
A reclamada, às fls. 89/90, alegou que já havia
efetuado o pagamento da 5ª parcela do acordo, juntando aos
autos o respectivo recibo.
A reclamante, embora intimada às fls. 91/92, quedouse
inerte.
Diante do documento de fls. 90, verifico que o acordo
foi cumprido atempadamente quanto à 5ª parcela.
Destarte, torno sem efeito os cálculos de fls. 82/84
e, de consequência, suspendo a presente execução.
Aguarde-se o total cumprimento do acordo.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1394/2011
Processo Nº: RTOrd 0001146-80.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CECILIA HARUMI KANDA
ADVOGADO....: DANILO GONZAGA RÍSPOLI
RECLAMADO(A): BOULLEVARD FESTAS E EVENTOS LTDA. + 006
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 97 CUJO TEOR É O SEGUINTE:Vistos os autos.
Às fls. 80 a reclamante alegou descumprimento do
acordo de fls. 49/51, informando ausência do pagamento da 5ª
parcela.
Os autos foram encaminhados ao cálculo para
liquidação e, estes, homologados às fls. 86.
A reclamada, às fls. 89/90, alegou que já havia
efetuado o pagamento da 5ª parcela do acordo, juntando aos
autos o respectivo recibo.
A reclamante, embora intimada às fls. 91/92, quedouse
inerte.
Diante do documento de fls. 90, verifico que o acordo
foi cumprido atempadamente quanto à 5ª parcela.
Destarte, torno sem efeito os cálculos de fls. 82/84
e, de consequência, suspendo a presente execução.
Aguarde-se o total cumprimento do acordo.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1395/2011
Processo Nº: RTOrd 0001146-80.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CECILIA HARUMI KANDA
ADVOGADO....: DANILO GONZAGA RÍSPOLI
RECLAMADO(A): FABRÍCIO GONÇALVES CAVALCANTE + 006
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 97 CUJO TEOR É O SEGUINTE:Vistos os autos.
Às fls. 80 a reclamante alegou descumprimento do
acordo de fls. 49/51, informando ausência do pagamento da 5ª
parcela.
Os autos foram encaminhados ao cálculo para
liquidação e, estes, homologados às fls. 86.
A reclamada, às fls. 89/90, alegou que já havia
efetuado o pagamento da 5ª parcela do acordo, juntando aos
autos o respectivo recibo.
A reclamante, embora intimada às fls. 91/92, quedouse
inerte.
Diante do documento de fls. 90, verifico que o acordo
foi cumprido atempadamente quanto à 5ª parcela.
Destarte, torno sem efeito os cálculos de fls. 82/84
e, de consequência, suspendo a presente execução.
Aguarde-se o total cumprimento do acordo.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1396/2011
Processo Nº: RTOrd 0001146-80.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CECILIA HARUMI KANDA
ADVOGADO....: DANILO GONZAGA RÍSPOLI
RECLAMADO(A): NÍVEA GONÇALVES CALVACANTE + 006
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 97 CUJO TEOR É O SEGUINTE:Vistos os autos.
Às fls. 80 a reclamante alegou descumprimento do
acordo de fls. 49/51, informando ausência do pagamento da 5ª
parcela.
Os autos foram encaminhados ao cálculo para
liquidação e, estes, homologados às fls. 86.
A reclamada, às fls. 89/90, alegou que já havia
efetuado o pagamento da 5ª parcela do acordo, juntando aos
autos o respectivo recibo.
A reclamante, embora intimada às fls. 91/92, quedouse
inerte.
Diante do documento de fls. 90, verifico que o acordo
foi cumprido atempadamente quanto à 5ª parcela.
Destarte, torno sem efeito os cálculos de fls. 82/84
e, de consequência, suspendo a presente execução.
Aguarde-se o total cumprimento do acordo.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1408/2011
Processo Nº: RTOrd 0001203-98.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LAÉCIO DE JESUS SANTOS
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONÇA
RECLAMADO(A): FRANCO & FRANCO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E LOCAÇÕES LTDA- ME (SUCESSORA DA EMPRESA PERFIL ENGENHARIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA)
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO FREITAS PIRES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 39, no importe de R$2.233,98, mais R$21,07 referentes a IRRF, atualizadas até 31/01/2011, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1339/2011
Processo Nº: RTOrd 0001454-19.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA CRISTINA COELHO
ADVOGADO....: WILMAR SOARES DE PAULA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da Petição de fls.191/193. Prazo legal.

Notificação Nº: 1300/2011
Processo Nº: RTSum 0001642-12.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA SOLIDADE EVANGELISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: TIAGO ANTÔNIO GOMES GOUVEIA DE SOUSA
RECLAMADO(A): IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MEDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA. + 002
ADVOGADO....: MAURÍCIO DE MELO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 361, CUJO TEOR É O SEGUINTE: ´´Vistos os autos.
O pleito de fls. 358/360, da forma em que foi reduzido a termo, não preenche todos os requisitos necessários à obtenção da chancela do judiciário.
Por outro lado, tendo em vista o disposto no art. 80, do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, inclua-se o feito na pauta do dia 11/02/2011, às 09h30min, para tentativa conciliatória.´´

Notificação Nº: 1301/2011
Processo Nº: RTSum 0001642-12.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA SOLIDADE EVANGELISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: TIAGO ANTÔNIO GOMES GOUVEIA DE SOUSA
RECLAMADO(A): IPM IMPLANTES E PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. + 002
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO NASCIMENTO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 361, CUJO TEOR É O SEGUINTE: ´´Vistos os autos.
O pleito de fls. 358/360, da forma em que foi reduzido a termo, não preenche todos os requisitos necessários à obtenção da chancela do judiciário.
Por outro lado, tendo em vista o disposto no art. 80, do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, inclua-se o feito na pauta do dia 11/02/2011, às 09h30min, para tentativa conciliatória.´´

Notificação Nº: 1302/2011
Processo Nº: RTSum 0001642-12.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA SOLIDADE EVANGELISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: TIAGO ANTÔNIO GOMES GOUVEIA DE SOUSA
RECLAMADO(A): HOSPITALAR E MATERNIDADE SÃO MARCOS + 002
ADVOGADO....: DANIELE TEIXEIRA SOARES

NOTIFICAÇÃO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 361, CUJO TEOR É O SEGUINTE: ´´Vistos os autos.
O pleito de fls. 358/360, da forma em que foi reduzido a termo, não preenche todos os requisitos necessários à obtenção da chancela do judiciário.
Por outro lado, tendo em vista o disposto no art. 80, do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, inclua-se o feito na pauta do dia 11/02/2011, às 09h30min, para tentativa conciliatória.´´

Notificação Nº: 1359/2011
Processo Nº: RTOrd 0001697-60.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO DE ANDRADE
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.Ante o exposto, conheço dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos pela reclamada para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação supra.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1382/2011
Processo Nº: RTSum 0001706-22.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: KAMILA SILVANA FERREIRA
ADVOGADO....: FERNANDO ALMEIDA SOUSA
RECLAMADO(A): SUPPLY MUNDO DO PRAZER COM. DE ALIMENTOS E PRODUTOS LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À(AO/S) RECLAMANTE(S): Apresentar na Secretaria deste Juízo, no prazo de 5 dias, a CTPS de seu constituinte, conforme determinado na(o) 97/102 de fls. Na mesma oportunidade, levantar as guias do TRCT e do seguro desemprego que se encontram arquivadas na Secretaria desta 8º VT.

Notificação Nº: 1371/2011
Processo Nº: RTSum 0001723-58.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS DOS ANJOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): COPACABANA RESTAURANTE PIZZA E GRILL LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO VIEIRA MESQUITA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 48, no importe de R$ 135,20, atualizadas até 27/01/2011, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1372/2011
Processo Nº: RTSum 0001723-58.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS DOS ANJOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): COPACABANA RESTAURANTE PIZZA E GRILL LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO VIEIRA MESQUITA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 48, no importe de R$ 135,20, atualizadas até 27/01/2011, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1372/2011
Processo Nº: RTSum 0001723-58.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS DOS ANJOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): COPACABANA RESTAURANTE PIZZA E GRILL LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO VIEIRA MESQUITA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 48, no importe de R$ 135,20, atualizadas até 27/01/2011, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1365/2011
Processo Nº: RTOrd 0001795-45.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO SOUSA DA SILVA
ADVOGADO....: ROSÂNGENGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): RODOVIÁRIO RAMOS LTDA.
ADVOGADO....: LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Contrarrazoar Recurso Ordinário de fls. 163/169 interposto pela Reclamada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1367/2011
Processo Nº: RTSum 0001816-21.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS ARAÚJO
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURI LTDA-ME + 001
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Contrarrazoar Recurso Ordinário de fls. 151/153 interposto pelo Reclamante. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1368/2011
Processo Nº: RTSum 0001816-21.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS ARAÚJO
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS-CMTC. + 001
ADVOGADO....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Contrarrazoar Recurso Ordinário de fls. 151/153 interposto pelo Reclamante. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1373/2011
Processo Nº: RTSum 0001819-73.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDILEUZA DE OLIVEIRA DOURADO
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GIORGIO LORENZO GIUSEPPE ANGELO ARNALDI
ADVOGADO....: AUGUSTO SANTANA MARTINS XAVIER NUNES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 54, no importe de R$ 159,09,mais R$ 29,62 referentes a Terceiros atualizadas até 27/01/2011, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1374/2011
Processo Nº: RTOrd 0001865-62.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARLOS FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CENTRO AUTOMOTIVO VIDROS E LATAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 56, no importe de R$ 949,74, mais 182,70 referentes a Terceiros, atualizadas até 27/01/2011, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1375/2011
Processo Nº: RTOrd 0001865-62.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARLOS FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): VIDROLATAS - PARABRISAS E ACESSÓRIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 56, no importe de R$ 949,74, mais 182,70 referentes a Terceiros, atualizadas até 27/01/2011, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1376/2011
Processo Nº: RTOrd 0001865-62.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARLOS FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): APARECIDO DE BARCELOS & CIA LIMITADA + 002
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 56, no importe de R$ 949,74, mais 182,70 referentes a Terceiros, atualizadas até 27/01/2011, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1282/2011
Processo Nº: RTOrd 0001887-23.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ANTÔNIO QUIRINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Manifestar-se acerca da conta de liquidação.Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1366/2011
Processo Nº: RTOrd 0001925-35.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: NATASHA DE ALBUQUERQUE ANUNCIAÇÃO
ADVOGADO....: JULIANA GONTIJO SOARES
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (UNIVERSIDADE CATOLICA DE GOIAS)
ADVOGADO....: ERI DE LIMA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Contrarrazoar Recurso Ordinário de fls. 195/204 interposto pelo Reclamante. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1364/2011
Processo Nº: RTSum 0001938-34.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: AGUINALDO NEIVA DE SOUZA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A
ADVOGADO....: DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Contrarrazoar Recurso Ordinário de fls. 184/189 interposto pela Reclamada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1377/2011
Processo Nº: RTSum 0001947-93.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CLÉIA DA LUZ SOUZA
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMIGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 45, no importe de R$ 78,11, mais 6,27 referentes a Terceiros, atualizadas até 27/01/2011, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1346/2011
Processo Nº: RTSum 0001975-61.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL BARROS
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 51, no importe de R$320,68, atualizadas até 31/01/2011, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1348/2011
Processo Nº: RTSum 0002029-27.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): LUIZ ADRIANO FERREIRA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 19, no importe de R$356,49, atualizadas até 31/01/2011, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1327/2011
Processo Nº: RTSum 0002038-86.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA MARTINS SOARES DE CAMARGO
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): TELELISTA (REGIÃO 2) LTDA.
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 80, no importe de R$312,44, mais R$ 60,11, atualizadas até 31/01/2011, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1369/2011
Processo Nº: RTOrd 0002061-32.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON NORBERTO SANTOS
ADVOGADO....: MARINA NUNES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LINKNET TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA E LUCENA E QUEIROZ LTDA. + 002
ADVOGADO....: GILVANIA PAULA FROES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E 2ª E 3ª RECLAMADAS: Contrarrazoar Recurso Ordinário de fls. 127/132 interposto pelo 1ª Reclamada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1370/2011
Processo Nº: RTOrd 0002061-32.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON NORBERTO SANTOS
ADVOGADO....: MARINA NUNES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LUCENA E QUEIROZ LTDA. + 002
ADVOGADO....: OSVALDO FROES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E 2ª E 3ª RECLAMADAS: Contrarrazoar Recurso Ordinário de fls. 127/132 interposto pelo 1ª Reclamada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1355/2011
Processo Nº: RTOrd 0002071-76.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DEJANIRA MARTINS MARQUES GONÇALVES
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos Embargos Declaratórios de fls.138/140, opostos pela Reclamada, sob pena de preclusão. Prazo e fins Legais.

Notificação Nº: 1335/2011
Processo Nº: RTSum 0002072-61.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANDREZA LIMA PEIXOTO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): INTERPRICE DIVERSOS ELETRONICOS LTDA ME (MR. FANTASIA)
ADVOGADO....: GIOVANNY HEVERSON DE MELLO BUENO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 38, no importe de R$64,53, atualizadas até 31/01/2011. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1341/2011
Processo Nº: RTOrd 0002139-26.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ALEXSANDRO ALMEIDA OLMO
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 48, no importe de R$459,56, atualizadas até 31/01/2011, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1344/2011
Processo Nº: RTSum 0002162-69.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLUANDA ALKYMEIGA DOS SANTOS
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): A.L.S COM. DE JOIAS LTDA. (GADOL JOIAS)
ADVOGADO....: ILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 51, no importe de R$429,82, atualizadas até 31/01/2011, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1350/2011
Processo Nº: RTSum 0002192-07.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO FERREIRA
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): TEKTRON - ADM. E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos Embargos Declaratórios de fls.112/114, oposto pelo Reclamante, sob pena de preclusão. Prazo e fins Legais.

Notificação Nº: 1406/2011
Processo Nº: RTSum 0002223-27.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO ANDRIGO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA JMJ LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 59, no importe de R$41,33, mais 7,69 referentes a Terceiros, atualizadas até 31/01/2011, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1353/2011
Processo Nº: RTSum 0002232-86.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VERIDIANE AVELINO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ALESSANDRA FERREIRA
RECLAMADO(A): FRANCIELE APARECIDA GOMES PÓVOA
ADVOGADO....: DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE. Por se tratar de depósito de parcelas em conta-corrente, comprovar nos autos, em cinco dias, acerca do não cumprimento do acordo (exibição de extrato bancário).

Notificação Nº: 1386/2011
Processo Nº: RTOrd 0002236-26.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: KELLEN DE CASTRO LIMA
ADVOGADO....: ÂNGELA CARDOSO DO VALE PARANÃ AVELLAR
RECLAMADO(A): TOLEDO COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.
ADVOGADO....: ANSELMO DA SILVA LIVRAMENTO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 97 CUJO TEOR É O SEGUINTE:Vistos os autos.
Através da petição de fls. 82 a reclamante alega o
descumprimento do acordo efetuado na ata de fls. 70/71, no que
se refere às obrigações de fazer ora consignadas.
Alega que a reclamada anotou na CTPS a remuneração

incorreta, pois, no respectivo acordo, ficou pactuado que a
reclamada registraria em sua CTPS, remuneração no valor de
cinco salários mínimos, porém foi anotado o valor de
R$2.325,00, e, além disso, sua CTPS foi restituída em data
posterior ao pactuado.
Requer, a reclamante, a execução do acordo com a
multa prevista pelo descumprimento.
A reclamada, às fls. 90/93, manifestou-se dizendo
que o valor de R$2.325,00, anotados na CTPS, corresponde a
cinco salários mínimos na data de admissão ajustada no acordo,
aduzindo pela impossibilidade de anotação da remuneração em
salários mínimos.
Pois bem.
Não prospera o pedido da exequente, eis que a multa
pactuada tem lugar tão somente quando descumprida a obrigação
de pagar, de modo que, pelo alegado descumprimento das
obrigações de fazer não restou acordada qualquer penalidade.
Por outro lado, tendo em vista que a reclamada,
voluntariamente, e, devidamente assistida por seu advogado,
comprometeu-se em recolher as contribuições previdenciárias
relativas ao vínculo de emprego reconhecido, e, ainda, que o
ônus de provar tais recolhimentos é da reclamada, intime-a
para, no prazo de 10 (dez) dias, dar cumprimento às obrigações
MARIA APARECIDA PRUDENTE DE SOUZA
X:\gynvt08comp\DESPACHOS_SAJ18\DES_001_2011_RTOrd_02236_2010_008_18_00_3.ODT
Documento assinado eletronicamente por MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, em 27/01/2011, com fundamento no
Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
que assumiu, comprovando os respectivos recolhimentos
respectivos, sob pena de multa.
Ademais, quanto às anotações do salário na CTPS,
ressalve-se a absoluta impossibilidade de fixação em salários
mínimos, ante a proibitiva norma constitucional do art. 7º,
inciso IV, “sendo vedada sua vinculação para qualquer fim”.
Desse modo, agiu corretamente a reclamada ao anotar
na CTPS da obreira, o valor correspondente ao salário mínimo
na data de admissão da mesma.
Destarte, indefiro o pleito de fls. 82.
Intimem-se as partes.
Aguarde-se o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 1386/2011
Processo Nº: RTOrd 0002236-26.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: KELLEN DE CASTRO LIMA
ADVOGADO....: ÂNGELA CARDOSO DO VALE PARANÃ AVELLAR
RECLAMADO(A): TOLEDO COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.
ADVOGADO....: ANSELMO DA SILVA LIVRAMENTO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 97 CUJO TEOR É O SEGUINTE:Vistos os autos.
Através da petição de fls. 82 a reclamante alega o
descumprimento do acordo efetuado na ata de fls. 70/71, no que
se refere às obrigações de fazer ora consignadas.
Alega que a reclamada anotou na CTPS a remuneração
incorreta, pois, no respectivo acordo, ficou pactuado que a
reclamada registraria em sua CTPS, remuneração no valor de
cinco salários mínimos, porém foi anotado o valor de
R$2.325,00, e, além disso, sua CTPS foi restituída em data
posterior ao pactuado.
Requer, a reclamante, a execução do acordo com a
multa prevista pelo descumprimento.
A reclamada, às fls. 90/93, manifestou-se dizendo
que o valor de R$2.325,00, anotados na CTPS, corresponde a
cinco salários mínimos na data de admissão ajustada no acordo,
aduzindo pela impossibilidade de anotação da remuneração em
salários mínimos.
Pois bem.
Não prospera o pedido da exequente, eis que a multa
pactuada tem lugar tão somente quando descumprida a obrigação
de pagar, de modo que, pelo alegado descumprimento das
obrigações de fazer não restou acordada qualquer penalidade.
Por outro lado, tendo em vista que a reclamada,
voluntariamente, e, devidamente assistida por seu advogado,
comprometeu-se em recolher as contribuições previdenciárias
relativas ao vínculo de emprego reconhecido, e, ainda, que o
ônus de provar tais recolhimentos é da reclamada, intime-a
para, no prazo de 10 (dez) dias, dar cumprimento às obrigações
MARIA APARECIDA PRUDENTE DE SOUZA
X:\gynvt08comp\DESPACHOS_SAJ18\DES_001_2011_RTOrd_02236_2010_008_18_00_3.ODT
Documento assinado eletronicamente por MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, em 27/01/2011, com fundamento no
Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
que assumiu, comprovando os respectivos recolhimentos
respectivos, sob pena de multa.
Ademais, quanto às anotações do salário na CTPS,
ressalve-se a absoluta impossibilidade de fixação em salários
mínimos, ante a proibitiva norma constitucional do art. 7º,
inciso IV, “sendo vedada sua vinculação para qualquer fim”.
Desse modo, agiu corretamente a reclamada ao anotar
na CTPS da obreira, o valor correspondente ao salário mínimo
na data de admissão da mesma.
Destarte, indefiro o pleito de fls. 82.
Intimem-se as partes.
Aguarde-se o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 1349/2011
Processo Nº: ACP 0002319-42.2010.5.18.0008 8ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): R. MOREIRA DE FARIA & CIA LTDA. (MERCEARIA NOVILHÃO)
ADVOGADO....: JORNANDE JACINTO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do(a) manifestação do MPT de fls. 185/188. Prazo sucessivo de 05 dias, começando pelo requerente.

Notificação Nº: 1337/2011
Processo Nº: RTSum 0002354-02.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURI LTDA.
ADVOGADO....: DANIELE TEIXEIRA SOARES
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Vista da Petição de fls. 36/37. Prazo legal.

Notificação Nº: 1404/2011
Processo Nº: RTSum 0002364-46.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ALEX BASILIO DE APULA
ADVOGADO....: ARIOSVALDO DE OLIVEIRA CHAVES
RECLAMADO(A): MOTO BRASIL PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA.
ADVOGADO....: GILMAR SARAIVA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 28, no importe de R$114,09, mais 22,70 referentes a Terceiros, atualizadas até 31/01/2011, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1362/2011
Processo Nº: RTSum 0000027-50.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA ALVES MIRANDA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): CIDA MIRANDA CABELELEIROS - ESTÉTICA CORPORAL E FACIL
ADVOGADO....: LÍLIA RIBEIRO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, resolvo, julgar IMPROCEDENTE a presente ação trabalhista para absolver o Reclamado CONDOMÍNIO DO EDÍFICIO MARES DO SUL a pagar ao Reclamante SEBASTIÃO MONTEIRO DOS SANTOS, as verbas objeto da inicial, tudo nos termos da fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão para todos os efeitos, como se
nela estivesse transcrita. Custas processuais, pelo Reclamante, no
importe de R$ 159,89, calculadas sobre o valor atribuído à causa, cujo recolhimento resta isento, em razão dos benefícios da justiça gratuita ora deferidos ao Obreiro, em razão da declaração de miserabilidade jurídica de fls. 22. As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum.

Notificação Nº: 1334/2011
Processo Nº: RTOrd 0000164-32.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SINEI FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: ADRIANA MENDES MOREIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURI LTDA - ME + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 28/02/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E

ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1311/2011
Processo Nº: RTSum 0000168-69.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR FERREIRA DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALOR LTDA. EPP
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:05 horas do dia 09/02/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1314/2011
Processo Nº: RTOrd 0000169-54.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ALEXANDRO SALES DA NOBREGA
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
RECLAMADO(A): ENCIL ENGENHARIA COM. E IND. LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:25 horas do dia 01/03/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1315/2011
Processo Nº: RTOrd 0000170-39.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JORGE JOSTON VALE LIMA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): GRAFIGEL EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 17/02/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1316/2011
Processo Nº: RTSum 0000171-24.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON CRUZ SILVA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): RESTAURANTE BRASAS GAÚCHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 09/02/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1317/2011
Processo Nº: RTOrd 0000172-09.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON LIMA DE CARVALHO
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): EDCONSTRU CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:25 horas do dia 21/02/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1318/2011
Processo Nº: RTSum 0000174-76.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON DIVINO ANTUNES DE SOUZA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): SUBSOLO MÁQUINAS E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:40 horas do dia 09/02/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1319/2011
Processo Nº: RTOrd 0000176-46.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: KATIÚSCIA MICHELLY RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 21/02/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9537/2011
PROCESSO: RTOrd 0001029-89.2010.5.18.0008
RECLAMANTE: RONALDO GOMES DA SILVA
EXEQÜENTE: RONALDO GOMES DA SILVA
EXECUTADO: KEYLA MÁRCIA TOLEDO - ME
Data da Praça:24.02.2011 às 08:00 horas
Data do Leilão: 04.03.2011 às 08:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 01.02.2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 02.02.2011
O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fls. 46/47, encontrados no seguinte endereço: RUA 1, N.315, QD 69, LT 1, ST. SANTOS DUMONT, CEP 74463-430, GOIÂNIA-GO, e que são os seguintes:
a) um compressor de ar marca SCHULZ, modelo CSA-7,5. Nº série: 2769954, em perfeito estado de uso e conservação, avaliada em R$ 400,00;
b) um ar-condicionado, marca Elextrolux/Prosócimo, 7.500Bth's, funcionando, em perfeito estado de uso e conservação, avaliada em R$ 400,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos trinta e um de janeiro de dois mil e onze.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 9542/2011
PROCESSO: RTOrd 0000001-52.2011.5.18.0008
RECLAMANTE: VINICIUS SEABRA MAURI

RECLAMADO(A): 3 0B REFORMAS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME , CNPJ: 10.738.176/0001-07
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 01.02.2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 02.02.2011
O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimada a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a tomar ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO. Prazo e fins legais.
Dispositivo:
Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na reclamação trabalhista ajuizada por VINÍCIUS SEABRA MAURI em face de 3 OB REFORMAS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, considerando as razões de fato expostas na fundamentação, determinando à Secretaria que proceda a devida baixa na CTPS do obreiro, com data de despedida em 10/03/2010.
Custas pela reclamada no valor de R$20,40, calculadas sobre o valor da causa (R$1.20,00), cujo recolhimento deverá ser feito no prazo de 05 dias, sob pena de execução.
E para que chegue ao conhecimento de 3 0B REFORMAS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos trinta e um de janeiro de dois mil e onze.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 9540/2011
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000172-09.2011.5.18.0008
RECLAMANTE: EMERSON LIMA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): EDCONSTRU CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. , CNPJ: 11.010.564/0001-21
Data da audiência: 21/02/2011 às 15:25 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 01/02/2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 02/02/2011
O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado/a de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 13.570,84
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, EDCONSTRU CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos trinta e um de janeiro de dois mil e onze.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 9539/2011
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000167-84.2011.5.18.0008
RECLAMANTE: ANDREA CRISTINA VIEIRA OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): AR 150 BAR LTDA.
Data da audiência: 17/02/2011 às 14:35 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 01/02/2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 02/02/2011
O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 1.020,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, AR 150 BAR LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos trinta e um de janeiro de dois mil e onze.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1193/2011
Processo Nº: RT 0093500-05.2002.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LORENA TEIXEIRA RODRIGUES LAGO
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
RECLAMADO(A): ABM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS ABEMAR PEREIRA DA CUNHA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À exequente:
Relativamente à manifestação da exequente à fls. 475, tenho a esclarecer:
1.Sobre as diligências requeridas para serem efetuadas na cidade de Fortaleza/Ceará, deve ela ficar ciente de que os convênios existentes e já utilizados pelo Juízo nos presentes autos(BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD), são consultas em nível nacional. Portanto, incidentes, também, no município solicitado;
2.No que se refere ao pedido de protesto, a pretensão formulada não encontra, até o presente momento, previsão normativa a sustentar o requerimento, sendo que a Lei nº 9.492/97 apenas se aplica aos títulos executivos extrajudiciais.
Ressalte-se que a finalidade do protesto de que trata a referida lei, nos termos de seu artigo primeiro, é comprovar a inadimplência e o descumprimento de determinada obrigação, o que é alcançado por certidão de crédito que poderá ser disponibilizada à exequente, caso requeira.
Assim sendo, indefiro os requerimentos formulados.

Notificação Nº: 1203/2011
Processo Nº: RT 0180900-57.2002.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SERGIO ARAUJO DE MEDEIROS
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): POLIANA TRANSPORTES LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1167/2011
Processo Nº: AEF 0102700-31.2005.5.18.0009 9ª VT
AUTOR...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: RADIO CLUBE DE GOIÂNIA S.A. + 001
ADVOGADO: ASCANIO DARQUES SILVA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista da petição de fls. 195/217. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1192/2011
Processo Nº: RT 0068700-68.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO BORGES DA COSTA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ABJ COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA. (ARTE NOVA) + 001
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista dos documentos de fls. 455/456. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1191/2011
Processo Nº: RT 0200800-50.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: HORTENCIO MENDONÇA FILHO
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista do ofício e documentos de fls. 157/161. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1174/2011
Processo Nº: RT 0221800-09.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO FERNANDES DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): CONFECÇÃO DO CLÓVIS BATISTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Vista do agravo de petição interposto pelo INSS. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1194/2011
Processo Nº: RT 0033700-36.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE FELICIANO BARCELOS
ADVOGADO....: MAURICIO GONSALVES DO NASCIMENTO RODRIGUES LIMA
RECLAMADO(A): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: MAECELO ROMANELLI CÉZAR FERANDES
NOTIFICAÇÃO: À exequente:
Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Não havendo manifestação da parte interessada e considerando que foram feitas todas consultas junto aos convênios firmados, suspenda-se o andamento da presente execução, pelo prazo de até 01 (um) ano, nos termos do art. 40 e §§ da Lei 6.830/80, podendo o exequente a qualquer tempo impulsionar a execução.
Decorrido o prazo de suspensão, reiterem-se as intimações ao exeqüente e ao seu procurador, para que requeiram o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução (art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal - PGC).
Caso transcorra em branco o mencionado prazo, expeça-se Certidão de Crédito (arts. 211 e 213 do PGC) e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário.
Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma.

Notificação Nº: 1195/2011
Processo Nº: RT 0170400-19.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DIONÍSIO JOÃO ROBERTO NOGUEIRA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): LUIZ ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:
Reiterem-se as intimações ao exeqüente e ao seu procurador, para que requeiram o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução (art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal - PGC).
Caso transcorra em branco o mencionado prazo, expeça-se Certidão de Crédito (arts. 211 e 213 do PGC) e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário.
Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma.

Notificação Nº: 1176/2011
Processo Nº: RT 0175800-14.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: PAULINO MARCELO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA MANOELA GOMES E SILVA
RECLAMADO(A): RECIPACK EMB. PLÁSTICAS IND. E COM. LTDA. + 008
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Vista do agravo de petição interposto pelo INSS. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1199/2011
Processo Nº: RTOrd 0073200-75.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS FREIRE DA COSTA
ADVOGADO....: IZABEL FERREIRA DE SOUZA COSTA
RECLAMADO(A): COMBAT COMERCIO E INDUSTRIA DE BATERIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:
Intime-se o exequente, pessoalmente e através de seu procurador, para que, no prazo de 30 dias, forneça subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido em branco o prazo mencionado, expeça-se certidão de crédito, nos termos dos artigos 211 e 213 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição

Notificação Nº: 1197/2011
Processo Nº: RTSum 0117600-77.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RONI RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): SADY CASEMIRO SARTOR + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:
Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Não havendo manifestação da parte interessada e considerando que foram feitas todas consultas junto aos convênios firmados, suspenda-se o andamento da presente execução, pelo prazo de até 01 (um) ano, nos termos do art. 40 e §§ da Lei 6.830/80, podendo o exequente a qualquer tempo impulsionar a execução.
Decorrido o prazo de suspensão, reiterem-se as intimações ao exeqüente e ao seu procurador, para que requeiram o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução (art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal - PGC).
Caso transcorra em branco o mencionado prazo, expeça-se Certidão de Crédito (arts. 211 e 213 do PGC) e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário.
Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma.

Notificação Nº: 1171/2011
Processo Nº: RTOrd 0150500-16.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LIDIANE SOUSA DA LUZ
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista da petição de fl. 445. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1173/2011
Processo Nº: RTOrd 0189900-37.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GYSLEINE RODRIGUES ROCHA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 002
ADVOGADO....: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista da petição de fl. 405. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1201/2011
Processo Nº: RTOrd 0201100-41.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: HERNILTON LUIZ DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:
Reitere-se a intimação de fl. 185, concedendo ao exeqüente o prazo de dez dias para fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo, in albis, arquivem-se provisoriamente os autos.

Notificação Nº: 1202/2011
Processo Nº: RTOrd 0205000-32.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO ANTÔNIO PEREIRA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Libere-se ao exequente o seu crédito, juntamente com o recolhimento do imposto de renda, caso este seja devido.
Recolham-se as custas e a contribuição previdenciária.
Devolva-se à executada eventual saldo remanescente.
Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1172/2011
Processo Nº: RTOrd 0229300-58.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: TELMISA TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista da petição de fl. 148. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1158/2011
Processo Nº: RTOrd 0000194-98.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROSÁRIA DE SOUZA BRITO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): PATRICIA OLIVEIRA BORGES
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
NOTIFICAÇÃO: À reclamante: Vista da petição de fl. 66. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1166/2011
Processo Nº: RTOrd 0000199-23.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR ALEXANDRE CARDOSO
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: LORENA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista da impugnação aos cálculos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1204/2011
Processo Nº: RTSum 0000581-16.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: IDÁLIO ALVES DAS NEVES
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS S.A. (FACULDADE PADRÃO) + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO + OUTROS
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (guia p/ levantamento de saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1198/2011
Processo Nº: RTSum 0000748-33.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO MAGELA PEREIRA
ADVOGADO....: LORENA CARNEIRO VAZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): GS LIMPEZA E PRODUTOS LTDA - NA PESSOA DO SÓCIO VALCY NERIS LIMA + 003
ADVOGADO....: KELLY CRISTINA DE AVELAR
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:
Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Não havendo manifestação da parte interessada e considerando que foram feitas todas consultas junto aos convênios firmados, suspenda-se o andamento da presente execução, pelo prazo de até 01 (um) ano, nos termos do art. 40 e §§ da Lei 6.830/80, podendo o exequente a qualquer tempo impulsionar a execução.
Decorrido o prazo de suspensão, reiterem-se as intimações ao exeqüente e ao seu procurador, para que requeiram o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução (art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal - PGC).
Caso transcorra em branco o mencionado prazo, expeça-se Certidão de Crédito (arts. 211 e 213 do PGC) e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário.
Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma.

Notificação Nº: 1190/2011
Processo Nº: RTOrd 0000806-36.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE MARIA DE LIMA
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): BEZE COMUNICAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MARIANA NUNES INACIO CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: À exequente: Vista da solicitação da Contadoria à fl. 177, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1186/2011
Processo Nº: RTOrd 0001266-23.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MALBA REGINA COLLO
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MÚLTIPLO + 001
ADVOGADO....: RAFAEL FARIA DE AMORIM
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Vista do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 1187/2011
Processo Nº: RTOrd 0001266-23.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MALBA REGINA COLLO
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS
RECLAMADO(A): HSBC VIDA E PREVIDÊNCIA (BRASIL) S.A + 001
ADVOGADO....: RAFAEL FARIA DE AMORIM
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Vista do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 1154/2011
Processo Nº: RTSum 0001408-27.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP DE ALIM LTDA
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Para indicar depositário, tendo em vista a devolução da notificação de fl. 69. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1148/2011
Processo Nº: RTOrd 0001554-68.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SOTERO MARTINS
ADVOGADO....: GELMA NUNES DE MORAES
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 184/187:
Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por JOSÉ SOTERO MARTINS em face de TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., resolvo julgar IMPROCEDENTES os pedidos nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Notificação Nº: 1185/2011
Processo Nº: RTOrd 0001633-47.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA FERREIRA DONA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
O Sr. Perito, Dr. Henrique do Prado Cabral informa que o exame médico pericial será realizado no dia 22/02/2011 às 15:00 horas na GLOBAL SAÚDE - Praça Cívica, nº 70 esq. c/ Rua 18 Centro - CEP 74980-000 - Goiânia/GO.
Requer, ainda, que as partes observem demais informações contidas na petição fl. 743.

Notificação Nº: 1149/2011
Processo Nº: RTSum 0001656-90.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: OMILTON JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO....: JAIRO RIBEIRO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA - UNIGRAF (DIÁRIO DA MANHÃ) + 001
ADVOGADO....: DR. JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 174/182:
Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por OMILTON JOSÉ DOS SANTOS JUNIOR em face de UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA e CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA, resolvo:
a) declarar a RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA das Reclamadas pelo adimplemento dos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, exceto no que tange às parcelas expressamente ressalvadas na decisão presente;
b) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do(a) Reclamante: salários discriminados na planilha de fl. 04 (diferença de agosto de 2009, integrais de setembro de 2009 a abril de 2010 e saldo de maio de 2010), férias integrais 2009/2010 +
1/3, gratificação natalina proporcional 2010 (05/12), FGTS do período (permitida a dedução de importâncias porventura depositadas na conta vinculada), indenização rescisória (40% do FGTS devido) e multa do art. 477, parágrafo 8º, da CLT;
c) condenar a 1ª Reclamada, exclusivamente, ao pagamento da CLÁUSULA PENAL estipulada no termo de acordo inadimplido (fls. 32/24).

Notificação Nº: 1150/2011
Processo Nº: RTSum 0001656-90.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: OMILTON JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO....: JAIRO RIBEIRO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 174/182:
Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por OMILTON JOSÉ DOS SANTOS JUNIOR em face de UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA e CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA, resolvo:
a) declarar a RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA das Reclamadas pelo adimplemento dos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, exceto no que tange às parcelas expressamente ressalvadas na decisão presente;
b) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do(a) Reclamante: salários discriminados na planilha de fl. 04 (diferença de agosto de 2009, integrais de setembro de 2009 a abril de 2010 e saldo de maio de 2010), férias integrais 2009/2010 +
1/3, gratificação natalina proporcional 2010 (05/12), FGTS do período (permitida a dedução de importâncias porventura depositadas na conta vinculada), indenização rescisória (40% do FGTS devido) e multa do art. 477, parágrafo 8º, da CLT;
c) condenar a 1ª Reclamada, exclusivamente, ao pagamento da CLÁUSULA PENAL estipulada no termo de acordo inadimplido (fls. 32/24).

Notificação Nº: 1159/2011
Processo Nº: RTOrd 0001732-17.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ENIVALDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
RECLAMADO(A): 3A DETERGENTES E DESINFETANTES LTDA. + 004
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Para manifestar acerca da petição de fl. 129, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1155/2011
Processo Nº: RTSum 0001846-53.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANNA PAULA ALCÂNTARA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): PSH PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA.
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da devolução da notificação da reclamada (fl. 46), com a justificativa dos Correios: Não existe o nº. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1151/2011
Processo Nº: RTSum 0001979-95.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EVERARDO DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: RENATA ABALÉM
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 122/129:
ANTE O EXPOSTO, julgam-se TOTALMENTE PROCEDENTES os pedidos, para condenar a reclamada TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A, nas obrigações de pagar ao reclamante JOSÉ EVERARDO DE SOUZA SILVA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integram este decisum.

Notificação Nº: 1145/2011
Processo Nº: RTSum 0002030-09.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: AMADO CAIXETA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): MERCADINHO VC FABIANA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 27/30:
Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por AMADO CAIXETA DOS SANTOS em face de MERCADINHO VC FABIANA LTDA., resolvo julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante: férias vencidas, em dobro e simples, + 1/3, férias
proporcionais + 1/3, salários trezenos proporcionais, FGTS do período (sendo que os respectivos depósitos deverão ser realizados na conta vinculada de FGTS do Reclamante), saldo de salário de julho de 2010 (20 dias) e multas dos arts. 467 e 477, parágrafo 8º, da CLT, nos termos da
fundamentação e na forma quantificada na planilha de cálculos anexa, as quais ficam fazendo parte deste dispositivo.
Condeno o Reclamado, ainda, a efetivar as cabíveis retificações na CTPS do Reclamante, nos termos da fundamentação.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei 8.177/91.
Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exequendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o
Provimento n° 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei n° 8.541/92 c/c Súmula n° 368 do C. TST.
A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei n° 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei n° 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo
legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República.
Custas, pelo Reclamado, no importe de R$ 308,34, calculadas sobre R$ 15.417,05, valor da condenação apurado na planilha de cálculos supracitada.
Oficie-se à SRTE, à CEF e à União.

Notificação Nº: 1147/2011
Processo Nº: RTSum 0002134-98.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO GONÇALVES CAPETINGA
ADVOGADO....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): ALPHAVILLE FLAMBOYANT CLUBE
ADVOGADO....: JUNIO CESAR DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 230/243:
ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos de reconhecimento do vínculo empregatício com anotação em CTPS, para condenar o reclamado ALFHAVILLE FLAMBOYANT CLUBE, nas obrigações de fazer e de pagar ao Reclamante FERNANDO GONÇALVES CAPETINGA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas e obrigações deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrande deste decisum.

Notificação Nº: 1188/2011
Processo Nº: RTSum 0002177-35.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS FERNANDO VIEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): SITRAN - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1189/2011
Processo Nº: RTSum 0002271-80.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA CRISTIENE DOS SANTOS MESQUITA
ADVOGADO....: CLÁUDIA GOMES
RECLAMADO(A): A.S.O.E.C. - ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1161/2011
Processo Nº: RTSum 0002315-02.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: PAULO BRANDÃO SOARES FILHO
ADVOGADO....: PAULO BRANDÃO SOARES FILHO
RECLAMADO(A): COMPTUR COMPLEXO DE TURISMO LTDA + 004
ADVOGADO....: LORENA CARNEIRO VAZ DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 1153/2011
Processo Nº: RTOrd 0000069-96.2011.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JORDHANNA ROCHA DUARTE
ADVOGADO....: OMAR VIRGINIO BADAUY
RECLAMADO(A): OPPORTUNITY SERVICE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da devolução da notificação da reclamada (fl. 39), com a justificativa dos Correios: Mudou-se. Prazo de 05 dias.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10950/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0204400-45.2008.5.18.0009
EXEQUENTE(S): VIVIANE MAFRA OLIVEIRA
EXECUTADO(S): ENIO LUIZ DELOLLO E OUTRO
O(A) Doutor(a) JULIANO BRAGA SANTOS, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ENIO LUIZ DELOLLO E ROBERTO CARLOS MARTELLO , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R$14.255,95, atualizados até 30/06/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de janeiro de dois mil e onze.
JULIANO BRAGA SANTOS
JUIZ FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10928/2011
PROCESSO Nº RTSum 0119300-88.2009.5.18.0009
RECLAMANTE: OSMAR MACHADO DE CAMARGO
RECLAMADO(A): TERRAVERDE COMÉRCIO E PRODUTOS AGRÍCOLAS , CPF/CNPJ: 00.612.304/0005-33
O(A) Doutor(a) JULIANO BRAGA SANTOS, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) TERRAVERDE COMERCIO E PRODUTOS AGRICOLAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA TOMAR CIÊNCIA QUE FOI REALIZADO PENHORA DO IMÓVEL (01 UM LOTE DE TERRAS DA QUADRA NUMERO 33, LOTEAMENTO JARDIM SANTA PAULA NA RODOVIA GO 320 EM GOIATUBA GO) DEVIDAMENTE DESCRITO NO AUTO DE PENHORA DE FLS. 158, REALIZADA NO JUIZO DEPRECADO DE ITUMBIARA GO (AUTOS 326.13.2010.5.18.0121). PRAZO E FINS LEGAIS.
E para que chegue ao conhecimento do mesmo, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de janeiro de dois mil e onze.
JULIANO BRAGA SANTOS
JUIZ FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10931/2011
PROCESSO Nº RTSum 0213400-35.2009.5.18.0009
EXEQUENTE(S): ADAILTON MARQUES DE SOUSA
EXECUTADO(S): IGOR DE QUEIRÓZ E OUTROS
O(A) Doutor(a) JULIANO BRAGA SANTOS, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), IGOR DE QUEIRÓZ ,VICTOR HUGO DE QUEIROZ, RAIMUNDO JOAQUIM QUEIROZ, JOSE SANTANA PORTELA, SANDRA REGINA PIRES, ALESSANDRO FRANCHINI PIZZOLATO atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R$9.413,31, atualizados até 29/10/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de janeiro de dois mil e onze.
JULIANO BRAGA SANTOS
JUIZ FEDERAL DO TRABALHO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1125/2011
Processo Nº: RT 0001400-57.2004.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RONIE MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 002
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 1141/2011
Processo Nº: RT 0006900-70.2005.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ALAN JOSÉ MENDONÇA
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): REAL VIGILÂNCIA LTDA. + 004
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: Fica V.Sa. intimada para ter vista do agravo de petição interposto.

Notificação Nº: 1120/2011
Processo Nº: AIND 0082900-77.2006.5.18.0010 10ª VT
REQUERENTE..: DULCINER FREITAS SILVA
ADVOGADO....: ELITON MARINHO
REQUERIDO(A): CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi determinada a sua intimação para que junte aos autos, no prazo de 5 dias, a planilha relativa aos cálculos do valor bruto devido ao reclamante, fl. 1288 dos autos.

Notificação Nº: 1121/2011
Processo Nº: RT 0177800-18.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WELLISH KLEISSY FARIA MARTINS
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para juntar aos autos o TRCT do reclamante. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1122/2011
Processo Nº: RT 0113000-44.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: EURIPE CARLOS GONÇALVES
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
RECLAMADO(A): AMERICAN BANKNOTE S.A.
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que deverá fazer contato com o Setor de Mandados deste Tribunal, para agendar acompanhamento no cumprimento do mandado de reintegração, nº 13860/2011.

Notificação Nº: 1112/2011
Processo Nº: RTSum 0230300-27.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): REGINALDO ELOI RITA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se o(a) exeqüente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 1157/2011
Processo Nº: RTOrd 0003900-23.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO PAZ DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Deverá o Exequente comparecer na Secretaria desta VT, no prazo de 05(cinco) dias, para receber a CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, expedida nos presentes autos.

Notificação Nº: 1110/2011
Processo Nº: RTOrd 0037600-87.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO DOS REIS BORGES
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA FRIGORÍFICO ESTRELA D OESTE LTDA.
ADVOGADO....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA
NOTIFICAÇÃO: PARA EXEQUENTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 1164/2011
Processo Nº: RTOrd 0193000-94.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: OSCAR JOSE FERREIRA
ADVOGADO....: MARIA NILZA ALMEIDA STARLING
RECLAMADO(A): FRANCISCA SÁ DA SILVA + 001
ADVOGADO....: MAURILIO GOMES DE CAMARGO
NOTIFICAÇÃO: PARA O EXEQUENTE. Intime-se o exequente a requerer o que entender de direito, possibilitando o prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão do feito por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 1116/2011
Processo Nº: RTOrd 0000146-39.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: KAMILA RODRIGUES
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl.602, cujo teor è: Compulsando detidamente os presentes autos, verifico que o Agravo de Instrumento em Recurso de Revista interposto pela reclamante Kamila Rodrigues às fls.577/581 foi remetido ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho pela Secretaria de Cadastramento Processual sem determinação do Presidente deste Tribunal Regional do Trabalho, que sequer chegou a apreciá-lo.Destarte, chamo o feito a ordem, determino o sobrestamento
do cumprimento das determinações constantes do despacho exarado às fls.598/599 e a remessa dos autos à Secretaria de Cadastramento Processual, para as providências cabíveis.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1146/2011
Processo Nº: RTSum 0000314-41.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIO ROBERTO FELIZ
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOARES LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: RUBENS FERNANDO MENDES DE CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA. Intime-se a reclamada para que preencha devidamente o TRCT do autor no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1145/2011
Processo Nº: RTSum 0000566-44.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR COTINHO DE MELO (ESPÓLIO) REP. P/ MARILDA PIRES DA SILVA MELO + 001
ADVOGADO....: DOMINGOS DE SÁVIO PEREIRA
RECLAMADO(A): JOVINO FRANCISCO LEÃO + 002
ADVOGADO....: DEOSVALDO ROCHA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 1111/2011
Processo Nº: RTSum 0000575-06.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSUÉ RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA INACIO FERREIRA
RECLAMADO(A): JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE:Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 05 dias para informar nos autos o número de seu CPF para fins de recolhimento do IRRF do reclamante.

Notificação Nº: 1148/2011
Processo Nº: RTOrd 0000615-85.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VERA LÚCIA GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG + 001

ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA. Intime-se a reclamada a juntar aos autos os documentos solicitados pela Contadoria, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1149/2011
Processo Nº: RTOrd 0000615-85.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VERA LÚCIA GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A. SUC DO BANCO BEG S.A + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA. Intime-se a reclamada a juntar aos autos os documentos solicitados pela Contadoria, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1124/2011
Processo Nº: RTOrd 0001568-49.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DANILO GARCIA ROBERTO
ADVOGADO....: ALVACIR DE OLIVEIRA BERQUO NETO
RECLAMADO(A): ESPEDITA CASSIANA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Intime-se o autor a comprovar nos autos o valor levantado à título de FGTS no prazo de cinco dias, sob pena de se considerar integralmente quitada a referida parcela.

Notificação Nº: 1124/2011
Processo Nº: RTOrd 0001568-49.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DANILO GARCIA ROBERTO
ADVOGADO....: ALVACIR DE OLIVEIRA BERQUO NETO
RECLAMADO(A): ESPEDITA CASSIANA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Intime-se o autor a comprovar nos autos o valor levantado à título de FGTS no prazo de cinco dias, sob pena de se considerar integralmente quitada a referida parcela.

Notificação Nº: 1147/2011
Processo Nº: RTOrd 0001995-46.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA SANTANA TEIXEIRA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A
ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA e À RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), ficam V.Sas. intimadas para terem vista dos recursos interpostos as fls. 239/242 e 245/251, respectivamente.

Notificação Nº: 1155/2011
Processo Nº: RTSum 0002004-08.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RAIRONNE DE CASTRO NASCIMENTO
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TABOCÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: WANDERLAN CUNHA MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$ 373,03 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 1158/2011
Processo Nº: RTSum 0002104-60.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ADJNANE SILVEIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LG DE CAMARGO COSMETICOS-ME + 001
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS RECLAMADAS: Em 26 de janeiro de 2011, na sala de sessões da MM. 10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz KLEBER DE SOUZA WAKI, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 14 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). EUDEMBER PEREIRA DE FREITAS, OAB nº 23.539/GO. Ausentes os reclamado(a)s LG DE CAMARGO COSMÉTICOS – ME e KRENAK DO BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA e seus advogados. Verifico que no dia 17/12/2010 houve o adiamento desta audiência para o dia 26/01/2011. Constato também que, por equívoco, no dia 10/01/2011, realizou-se a audiência sem a regular intimação das partes, o que resultou no indevido arquivamento do processo, de cuja decisão ainda não foram cientificadas as partes, razão pela qual entendo que o ato pode ser desfeito já que sequer houve a abertura do prazo recursal. Considerando que a ausência da reclamada na data de hoje pode ter decorrido de informação equivocada, disponibilizada no sítio deste tribunal, determino o adiamento na presente audiência para o dia 14/02/2011, às 10h50min, mantidas as cominações anteriores. Proceda-se a intimação das reclamadas via mandado, com cópia desta ata. Suspendeu-se às 14h07min. Nada mais.
Notificação Nº: 1159/2011
Processo Nº: RTSum 0002104-60.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ADJNANE SILVEIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): KRENAK DO BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE COSMETICOS LTDA. (NOME FANTASIA ACQUA FLOR COSMÉTICOS) + 001
ADVOGADO....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS RECLAMADAS: Em 26 de janeiro de 2011, na sala de sessões da MM. 10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz KLEBER DE SOUZA WAKI, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 14 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). EUDEMBER PEREIRA DE FREITAS, OAB nº 23.539/GO. Ausentes os reclamado(a)s LG DE CAMARGO COSMÉTICOS – ME e KRENAK DO BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA e seus advogados. Verifico que no dia 17/12/2010 houve o adiamento desta audiência para o dia 26/01/2011. Constato também que, por equívoco, no dia 10/01/2011, realizou-se a audiência sem a regular intimação das partes, o que resultou no indevido arquivamento do processo, de cuja decisão ainda não foram cientificadas as partes, razão pela qual entendo que o ato pode ser desfeito já que sequer houve a abertura do prazo recursal. Considerando que a ausência da reclamada na data de hoje pode ter decorrido de informação equivocada, disponibilizada no sítio deste tribunal, determino o adiamento na presente audiência para o dia 14/02/2011, às 10h50min, mantidas as cominações anteriores. Proceda-se a intimação das reclamadas via mandado, com cópia desta ata. Suspendeu-se às 14h07min. Nada mais.

Notificação Nº: 1165/2011
Processo Nº: RTSum 0002255-26.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANA CAROLINA DORNELES DE MORAIS
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DA SILVA VAZ
RECLAMADO(A): TOKARSKI COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA(FARMÁCIA ARTESANAL)
ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que nos autos em epígrafe foi proferida sentença em 18/01/2011, cujo teor encontra-se à disposição no site www.trt18.jus.br, ou na Secretaria desta Vara. Prazo legal.
DISPOSITIVO:
POSTO ISTO, julgo in totum improcedentes os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por ANA CAROLINA DORNELES DE MORAIS
em face de TOKARSKI COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA (FARMÁCIA ARTESANAL), uma vez que não há alteração quanto ao pacto firmado a termo e inexiste verba rescisória não paga, nem tampouco demonstração de atraso no
acerto final, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas, pela reclamante, no importe de R$ 78,78 (setenta e oito
reais e setenta e oito centavos), calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 3.939,42), de cujo recolhimento está isenta, nos termos da Lei nº. 1060/50.
P.R.I.
Goiânia/GO, 18, janeiro, 2011 (terça-feira).
KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1113/2011
Processo Nº: RTSum 0002272-62.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RAMON VINICIUS F. DA SILVA
ADVOGADO....: DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): L C SANTANA E OLIVEIRA LTDA. (LA MASSAS)
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, anotar a CTPS do(a) reclamante.

Notificação Nº: 1118/2011
Processo Nº: RTSum 0002301-15.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WEDSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO NATAL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VILDA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do teor do despacho de fls. 26/27:Homologo o acordo de fls. 16/25 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.Custas pelo autor, no importe de R$40,00,calculadas sobre o valor avençado, R$2.000,00, das quais está isento nos termos da lei.
Comprove a demandada, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento previdenciário devido, sob pena de execução (CF/88 art.114, § 3º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98).Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data de pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10.833/2003.Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o

recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido.Aguarde-se o integral cumprimento do acordo,ressaltando-se que a não manifestação do reclamante nos 05 (cinco) dias subsequentes ao vencimento de cada parcela será interpretado por esse Juízo como adimplida.Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido o prazo da Lei 10035/2000,arquivem-se os autos.Nos termos da Portaria 176/2010 do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a UNIÃO/INSS da presente homologação.Deverá a Secretaria verificar e certificar, nos
autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação.Intimem-se as partes.
Goiânia, 27 de janeiro de 2011, quinta-feira.KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1129/2011
Processo Nº: RTSum 0000141-80.2011.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): WILSON FERNANDES BARBOSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 23/02/2011, 09:45 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 1126/2011
Processo Nº: RTSum 0000143-50.2011.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MAICON CORREA CARNEIRO
ADVOGADO....: MICHELLE SABENÇA PORTELA
RECLAMADO(A): FORTESUL SERV. ESP. VIG. E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 22/02/2011, 09:30 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 1162/2011
Processo Nº: RTSum 0000144-35.2011.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): ILDA SANTIAGO DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 24/02/2011, 14:40 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 1150/2011
Processo Nº: RTSum 0000145-20.2011.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ENES PEDRO PEREIRA JUNIOR
ADVOGADO....: VILMAR GOMES DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): SANTANA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÃO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 23/02/2011, 09:30 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 13886/2011
PROCESSO: RTOrd 0003900-23.2009.5.18.0010
EXEQÜENTE(S): CÍCERO PAZ DA SILVA
EXECUTADO(S): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA e FRIGORIFICO CENTRO OESTE SP LTDA.
CNPJ: 05.281.319/0006-60
CNPJ: 04.872.265/0002-11
O Excelentíssimo Juiz do Trabalho, Sr. KLEBER DE SOUZA WAKI, Titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. e FRIGORIFICO CENTRO OESTE SP LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$6.520,96, atualizados até 30/09/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LUCIMARA APARECIDA MENDONÇA ASSUNÇÃO, Assistente 2, subscrevi, aos trinta e um de janeiro de dois mil e onze.
LUCIMARA APARECIDA MENDONÇA ASSUNÇÃO
Técnico Judiciário

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1078/2011
Processo Nº: RT 0081900-78.2002.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): LATICINIOS BONFINOPOLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR:
Por meio da petição de fl. 471, o Sr. RAIMUNDO ARAÚJO DA SILVA, embargante de terceiro nos autos dos ET nº 621/2009 desta Vara, informa que o imóvel objeto da penhora de fl. 147, que teve a nulidade da constrição declarada por este Juízo, foi objeto de compra e venda realizada em 18/10/2010, tendo como vendedor o Sr. WILSON DE SOUZA PEREIRA e como comprador o próprio Sr. RAIMUNDO. Entende que diante de tal situação, qualquer prejuízo se mostra inexistente, não havendo motivo para nulidade da constrição. Requer uma reanálise da nulidade diante da inexistência de prejuízo para as partes.
Conforme se vê da decisão de fls. 462/465, pelas razões ali lançadas, este Juízo declarou a nulidade da penhora de fl. 147, incidente sobre o imóvel da executada LATICINIOS BONFINOPOLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Por conseguinte, declarou nula, também, a arrematação pretendida pelo Sr. WILSON DE SOUSA PEREIRA e homologada por este Juízo.
Não obstante a informação do peticionante, de que adquiriu o imóvel do arrematante em 18 de outubro de 2010, o fato é que a penhora incidente sobre o imóvel restou anulada por este Juízo posteriormente (15/12/2010), em razão de que a área descrita na certidão cartorária diverge da identificada pela perícia topográfica determinada nos autos dos ET 621/2009, cujo embargante é o Sr. RAIMUNDO ARAÚJO DA SILVA, ou seja, o imóvel voltou à propriedade da executada, não podendo tal situação ser revertida como quer o peticionante.
Ora, a identificação do vício pelo Juízo é motivo suficiente para a nulidade do ato, não podendo o Judiciário anuir com o desiderato do arrematante (WILSON DE SOUSA PEREIRA) e do embargante (RAIMUNDO), de verem chancelada a alienação noticiada, tornando sem efeito a decisão prolatada como se se tratasse de um simples caso de anulabilidade, o que efetivamente não foi.
Esclareça-se que uma vez identificado o vício que macula o ato, no caso, a divergência entre a área registrada no CRI e a identificada pelo expert, a nulidade da constrição é medida que se impõe, sob pena se comprometer a higidez do processo, além de macular o princípio do devido processo legal.
A esses fundamentos, mantenho a decisão de fls. 462/465.
Diante da manutenção da decisão que declarou nula a penhora e a arrematação ocorrida, indefiro o pleito do credor, fl. 476, de liberação do seu crédito.
Intime-se o credor, o arrematante e o embargante.

Notificação Nº: 1073/2011
Processo Nº: ACP 0224200-58.2005.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): PHD EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: MARCUS APRIGIO CHAVES
NOTIFICAÇÃO: PARA OS EXECUTADOS:
Acerca da decisão da fl. 967, intimem-se os executados, por seu procurador, oportunizando-lhe a ciência da reavaliação do imóvel penhorado.

Notificação Nº: 1074/2011
Processo Nº: ACP 0224200-58.2005.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): PAULO ROBERTO LIMA + 003
ADVOGADO....: MARCUS APRIGIO CHAVES
NOTIFICAÇÃO: PARA OS EXECUTADOS:
Acerca da decisão da fl. 967, intimem-se os executados, por seu procurador, oportunizando-lhe a ciência da reavaliação do imóvel penhorado.

Notificação Nº: 1075/2011
Processo Nº: ACP 0224200-58.2005.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): IVANY MAMEDE LIMA + 003
ADVOGADO....: MARCUS APRIGIO CHAVES
NOTIFICAÇÃO: PARA OS EXECUTADOS:

Acerca da decisão da fl. 967, intimem-se os executados, por seu procurador, oportunizando-lhe a ciência da reavaliação do imóvel penhorado.

Notificação Nº: 1069/2011
Processo Nº: RT 0124000-09.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR SOARES DE MENDONÇA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: SERGIO MEIRELLES BASTOS
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO Posto isso, conheço dos Embargos opostos por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL à Execução que lhe move OSMAR SOARES DE MENDONÇA, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Transitando em julgado, remetam-se os autos à Contadoria para retificação da conta. Custas do artigo 789-A, V, da CLT, pela embargante/executada. Intimem-se as partes. Nada mais. Goiânia, 28 de janeiro de 2011, sexta-feira. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho'. Prazo legal.
OBS: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1048/2011
Processo Nº: ExCCP 0177200-91.2007.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: JOSÉ EDINALDO DE MAGLAHÃES
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
REQUERIDO(A): ARISTOCLIDES NASCENTE CINTRA JUNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE - requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80).
Prazo: vinte dias.

Notificação Nº: 1151/2011
Processo Nº: RT 0079800-43.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: IVANIR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:
Intimem-se as partes a manifestarem interesse na produção de outras provas, requerendo-as de modo objetivo e justificado, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1050/2011
Processo Nº: RT 0177300-12.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DAVID RICHARD BARBOSA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): KARINA CLÉIA SANTOS CIRIACO (DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CAMARGO) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 17/02/2011, às 9h, para a realização da Praça. Sendo negativa, fica designado o dia 11/03/2011, às 9h20, para o Leilão, na Diretoria de Distribuição de Mandado Judiciais (SDMJ), Sala de realização de Praças, localizada na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, nesta Justiça Especializada.

Notificação Nº: 1150/2011
Processo Nº: RTSum 0112900-52.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LIVIA APARECIDA MACIEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LORENA RIBEIRO
RECLAMADO(A): JOSEANE CUSTÓDIO DE OLIVEIRA (KELAYNE MODAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O PROCURADOR DO EXEQUENTE:
Intimem-se o exeqüente e seu advogado, este via DJE, para se manifestarem de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 244 do novo PGC deste Egrégio Regional.

Notificação Nº: 1144/2011
Processo Nº: RTOrd 0128500-16.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANY SOARES NEVES
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): CEU TREINAMENTOS COMPUTAÇÃO LTDA + 003
ADVOGADO....: ELEONIA BARATO
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:
Comparecerem à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 11/02/2011, às 10h00, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 1145/2011
Processo Nº: RTOrd 0128500-16.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANY SOARES NEVES
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO ROSA DA SILVA + 003
ADVOGADO....: ERIVELTON MELO
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:
Comparecerem à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 11/02/2011, às 10h00, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 1065/2011
Processo Nº: RTSum 0133500-94.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR DOS SANTOS LAVA
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: PARA O EXEQUENTE:
Ante o insucesso das medidas efetivadas para constrição de bens da executada, o exequente peticionou a declaração de grupo econômico entre a devedora e MARFRIG ALIMENTOS S/A, com base na decisão da Terceira Turma deste Regional exarada em razão do RO 0142000-76.2009.5.18.0003, fls. 112/9. O acórdão em referência, por sua vez, segue o pronunciamento da Segunda Turma no julgamento do RO 0127000-09.2009.5.18.0012, que considerou o contexto dos autos para reconhecimento da existência de grupo econômico.
Assim, para viabilizar a apreciação do pleito ora em voga, oficie-se à JUCEG, requisitando cópia do contrato social e alterações posteriores da empresa MARFRIG ALIMENTOS S/A.
Intime-se.
Feito, aguarde-se por 30 dias.

Notificação Nº: 1110/2011
Processo Nº: RTSum 0150200-48.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: NILVA NOGUEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): SUELY MARIA MONTEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Deverá a reclamante/adjudicante comparecer ao Setor de Mandados (SDMJ), com URGÊNCIA, para agendar com o oficial de justiça o dia e horário para cumprimento da diligência de entrega de bens (Mandado nº 7574/2010).
FONE: 3901-3346 e 3901-3347

Notificação Nº: 1093/2011
Processo Nº: RTSum 0187600-96.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA MARIA BRAGA DA SILVA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 1076/2011
Processo Nº: RTOrd 0206600-82.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA MÁRCIA FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica V. Sª ciente de que o feito foi incluído na pauta do dia 17/02/2011, às 11h, para audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 1121/2011
Processo Nº: ExCCP 0235000-09.2009.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: LUCELY GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
REQUERIDO(A): ASSOCIAÇÃO RENASCER DA FÉ DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: LORENA BATISTA DE ARAÚJO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Comprovar nos autos o cumprimento das obrigações vencidas (acordo).
Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1123/2011
Processo Nº: RTOrd 0000539-58.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CARMEN NÍVIA DE SÁ MAGALHÃES
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): WALL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:
Fica designada a audiência de prosseguimento para o dia 30/03/2011, às 15h45, ato ao qual as partes deverão comparecer para prestarem depoimento, sob pena de confissão quanto à matéria de fato.

Notificação Nº: 1124/2011
Processo Nº: RTOrd 0000539-58.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CARMEN NÍVIA DE SÁ MAGALHÃES
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): WALL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:
Fica designada a audiência de prosseguimento para o dia 30/03/2011, às 15h45, ato ao qual as partes deverão comparecer para prestarem depoimento, sob pena de confissão quanto à matéria de fato.

Notificação Nº: 1148/2011
Processo Nº: RTOrd 0000628-81.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: ANDRE LUIS NOGUEIRA
RECLAMADO(A): GONDIM TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO CESAR PIO CURADO
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:
Por meio da petição de fl. 168, as partes requerem a expedição de certidão narrativa para habilitação do autor no programa do seguro-desemprego e alvará para levantamento do FGTS.
Indefiro o pleito retro, pelas mesmas razões lançadas no despacho de fl. 165.
Intimem-se.

Notificação Nº: 1104/2011
Processo Nº: RTOrd 0000678-10.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CRISTOVÃO LEONEL DE PAIVA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): G-LOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. (GRUPO GRANERO)
ADVOGADO....: CARLOS MARCIO RISSI MACEDO
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA - Tomar ciência da penhora (on line) havida nos autos. Opôr embargos caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1101/2011
Processo Nº: RTSum 0000859-11.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA GONÇALVES LOPES
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): ÁGUA DE COCO - COCO DOCE LTDA + 001
ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETO
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA - Tomar ciência da penhora (on line) havida nos autos. Opôr embargos caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1105/2011
Processo Nº: ExProvAS 0002098-50.2010.5.18.0011 11ª VT
EXEQUENTE...: MARINEZI DO AMARAL CARDOSO
ADVOGADO....: LUDIMILA DEB CASTRO TORRES
EXECUTADO(A): PREST SERV LTDA.
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Receber, em Secretaria, sua CTPS anotada, o Alvará nº 8521/2011 para soerguimento dos valores depositados a título de FGTS em sua conta vinculada, bem como Certidão nº 8524/2011 para que se habilite no programa do Seguro-Desemprego, devendo informar, no prazo de 15 dias, se conseguiu habilitar-se no referido programa, sendo que a inércia será entendida como confirmação.

Notificação Nº: 1094/2011
Processo Nº: RTOrd 0001432-49.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: FABIOLA SIMÕES RODRIGUES DA FONSECA
ADVOGADO....: BREM AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO
RECLAMADO(A): CTE CENTRO TECNOLOGICO DE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 1070/2011
Processo Nº: RTOrd 0001467-09.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL SOBRINHO VITAL DOS REIS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Na promoção de fl. 70, informa a Secretaria que o reclamante levantou valor a importância de R$ 2.470,87, sendo que o seu crédito importava em R$ 1.834,71. Intime-se o autor a devolver o valor a maior recebido, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1119/2011
Processo Nº: RTSum 0001558-02.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANNA PAULA COUTINHO GONÇALVES
ADVOGADO....: LÍVIA DA COSTA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Determino que a primeira reclamada junte aos autos, no prazo de oito dias após o trânsito em julgado, as planilhas de cálculo da RT 2036/2006 sob pena de prevalecerem os valores indicados na inicial e sem prejuízo de multa a ser estipulada pelo Juízo face ao descumprimento da obrigação de fazer.

Notificação Nº: 1108/2011
Processo Nº: RTSum 0001632-56.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LARA MONIQUE SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: NILO DE RESENDE MOTA
RECLAMADO(A): IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA. + 001
ADVOGADO....: MAURÍCIO DE MELO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comprovar nos autos o cumprimento das obrigações vencidas.
Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1109/2011
Processo Nº: RTSum 0001632-56.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LARA MONIQUE SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: NILO DE RESENDE MOTA
RECLAMADO(A): IPM IMPLANTES E PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. + 001
ADVOGADO....: MAURÍCIO DE MELO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comprovar nos autos o cumprimento das obrigações vencidas.
Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1066/2011
Processo Nº: RTSum 0001686-22.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: IZADORA SANTOS DELA PORTA
ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO RODRIGUES SOUSA
RECLAMADO(A): UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. UNIGRAF + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO P. PINA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Receber, em Secretaria, a Certidão nº 8546/2011 para que se habilite no programa do Seguro-Desemprego, devendo informar, no prazo de 15 dias, se conseguiu habilitar-se no Seguro-Desemprego, sendo que a inércia será entendida como confirmação. A certidão narrativa acima supre o pleito de fl. 207, de expedição de certidão na qual conste os três últimos salários da reclamante.

Notificação Nº: 1111/2011
Processo Nº: RTSum 0001696-66.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EVANILDO OSMAR MARTINS
ADVOGADO....: CLEIDY MARIA DE SOUZA VASCONCELOS
RECLAMADO(A): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: IVAN LIMA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Receber, em Secretaria, o Alvará nº 8539/2011 para soerguimento dos valores depositados a título de FGTS em sua conta vinculada, bem como Certidão nº 8541/2011 para que se habilite no programa do Seguro-Desemprego, devendo informar, no prazo de 15 dias, se conseguiu habilitar-se no Seguro-Desemprego, sendo que a inércia será entendida como confirmação.

Notificação Nº: 1084/2011
Processo Nº: RTOrd 0001824-86.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO....: NABOR CORDEIRO JUNIOR
RECLAMADO(A): TERRA ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ DARIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'CONCLUSÃO
Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por TERRA ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA., no feito em epígrafe, que lhe move THIAGO FERNANDES DE SOUZA, para, no mérito, acolhê-los, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decisum.
Publique-se e intimem-se.
Nada mais.
Goiânia, 27 de janeiro de 2011, quinta-feira
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho'.
Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1083/2011
Processo Nº: RTOrd 0001844-77.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER PEREIRA COUTO

ADVOGADO....: ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:
Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 1135/2011
Processo Nº: RTSum 0001861-16.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DHEYVERSON RODRIGUES DE MORAES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): KAURI SERIGRAFIA LTDA.
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECDO - O reclamado requer à fl. 94 o prazo de mais cinco dias para cumprimento das obrigações de fazer, uma vez que seu contador encontrava-se fora da cidade.

Notificação Nº: 1077/2011
Processo Nº: RTSum 0001884-59.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DANCLEY VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): BARSIL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA:
Receber em Secretaria a Certidão nº8598/2011. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1098/2011
Processo Nº: RTOrd 0002004-05.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA ALVES GARCIA
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): TELELISTA (REGIAO 2) LTDA. + 004
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO
Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Rosana Alves Garcia move em face de Telelista (Região 2) Ltda, Telelista (Região 1) Ltda., Telelista (Região 3), Telelista (Região 4) Ltda., Brasiltelecom S/A, decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a 1ª, 2ª, 3ª e 4ª reclamadas, em caráter principal e
solidário e a 5ª reclamada em caráter subsidiário a pagar multa do artigo 477, § 8º da CLT, salários de dezembro de 2008, salários de janeiro e saldo de fevereiro de 2009 e décimo terceiro salário de 2008, estornos e reflexos, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados conforme cálculo em anexo, observando-se a dedução deferida.
Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST.
Custas pela reclamada, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo em anexo.
Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20.
Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.
Ao setor de cálculo.
Registre-se, Publique-se e Intimem-se as partes.
Nada mais.
Goiânia, 24 de janeiro de 2011, segunda-feira.
Rosana Rabello Padovani Messias
Juíza do Trabalho'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1099/2011
Processo Nº: RTOrd 0002004-05.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA ALVES GARCIA
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIAO 1) LTDA. + 004
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO
Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Rosana Alves Garcia move em face de Telelista (Região 2) Ltda, Telelista (Região 1) Ltda., Telelista (Região 3), Telelista (Região 4) Ltda., Brasiltelecom S/A, decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a 1ª, 2ª, 3ª e 4ª reclamadas, em caráter principal e
solidário e a 5ª reclamada em caráter subsidiário a pagar multa do artigo 477, § 8º da CLT, salários de dezembro de 2008, salários de janeiro e saldo de fevereiro de 2009 e décimo terceiro salário de 2008, estornos e reflexos, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados conforme cálculo em anexo, observando-se a dedução deferida.
Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST.
Custas pela reclamada, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo em anexo.
Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20.
Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.
Ao setor de cálculo.
Registre-se, Publique-se e Intimem-se as partes.
Nada mais.
Goiânia, 24 de janeiro de 2011, segunda-feira.
Rosana Rabello Padovani Messias
Juíza do Trabalho'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1100/2011
Processo Nº: RTOrd 0002004-05.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA ALVES GARCIA
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIAO 3) LTDA. + 004
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO
Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Rosana Alves Garcia move em face de Telelista (Região 2) Ltda, Telelista (Região 1) Ltda., Telelista (Região 3), Telelista (Região 4) Ltda., Brasiltelecom S/A, decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a 1ª, 2ª, 3ª e 4ª reclamadas, em caráter principal e
solidário e a 5ª reclamada em caráter subsidiário a pagar multa do artigo 477, § 8º da CLT, salários de dezembro de 2008, salários de janeiro e saldo de fevereiro de 2009 e décimo terceiro salário de 2008, estornos e reflexos, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados conforme cálculo em anexo, observando-se a dedução deferida.
Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST.
Custas pela reclamada, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo em anexo.
Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20.
Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.
Ao setor de cálculo.
Registre-se, Publique-se e Intimem-se as partes.
Nada mais.
Goiânia, 24 de janeiro de 2011, segunda-feira.
Rosana Rabello Padovani Messias
Juíza do Trabalho'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1102/2011
Processo Nº: RTOrd 0002004-05.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA ALVES GARCIA
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIAO 4) LTDA. + 004
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO
Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Rosana Alves Garcia move em face de Telelista (Região 2) Ltda, Telelista (Região 1) Ltda., Telelista (Região 3), Telelista (Região 4) Ltda., Brasiltelecom S/A, decido julgar procedente

em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a 1ª, 2ª, 3ª e 4ª reclamadas, em caráter principal e
solidário e a 5ª reclamada em caráter subsidiário a pagar multa do artigo 477, § 8º da CLT, salários de dezembro de 2008, salários de janeiro e saldo de fevereiro de 2009 e décimo terceiro salário de 2008, estornos e reflexos, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados conforme cálculo em anexo, observando-se a dedução deferida.
Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST.
Custas pela reclamada, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo em anexo.
Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20.
Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.
Ao setor de cálculo.
Registre-se, Publique-se e Intimem-se as partes.
Nada mais.
Goiânia, 24 de janeiro de 2011, segunda-feira.
Rosana Rabello Padovani Messias
Juíza do Trabalho'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1103/2011
Processo Nº: RTOrd 0002004-05.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA ALVES GARCIA
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 004
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO
Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Rosana Alves Garcia move em face de Telelista (Região 2) Ltda, Telelista (Região 1) Ltda., Telelista (Região 3), Telelista (Região 4) Ltda., Brasiltelecom S/A, decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a 1ª, 2ª, 3ª e 4ª reclamadas, em caráter principal e
solidário e a 5ª reclamada em caráter subsidiário a pagar multa do artigo 477, § 8º da CLT, salários de dezembro de 2008, salários de janeiro e saldo de fevereiro de 2009 e décimo terceiro salário de 2008, estornos e reflexos, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados conforme cálculo em anexo, observando-se a dedução deferida.
Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST.
Custas pela reclamada, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo em anexo.
Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20.
Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.
Ao setor de cálculo.
Registre-se, Publique-se e Intimem-se as partes.
Nada mais.
Goiânia, 24 de janeiro de 2011, segunda-feira.
Rosana Rabello Padovani Messias
Juíza do Trabalho'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1063/2011
Processo Nº: RTOrd 0002015-34.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUIZA BRAGA DA CUNHA + 001
ADVOGADO....: ELAINE FERREIRA RORIZ
RECLAMADO(A): RAMIRO RAPOSO SANTOS
ADVOGADO....: DR. JORGE AUGUSTO JUNGMANN E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:
Tomarem ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'SENTENÇA
Os reclamantes, qualificados à fl. 02, ajuizaram a presente AÇÃO TRABALHISTA em face do reclamado, igualmente qualificado, formulando os pedidos elencados na inicial. Apresentam procurações e cópia de documentos, fls. 28/81.
Em audiência realizada no dia 07.12.2010, foi constatada a necessidade de regularização do polo ativo, pois considerado o envolvimento de menores e o fato de a lide tratar de verbas de empregado falecido. Para essa providência aos autores foi assinalado o prazo de 40(quarenta) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito(fls. 89/90).
Há promoção do douto parquet à fl. 93, que oficiou no sentido da desnecessidade de representação ou assistência, visto que o menor está devidamente representado pela genitora. Manifestou-se pelo regular prosseguimento.
Após decorrido o prazo fixado para regularização do polo ativo, a reclamante Maria Luiza Braga da Cunha apresentou cópia da petição inicial da Ação Cautelar Inominada com pedido liminar (INVENTÁRIO NEGATIVO) ajuizada perante o MM. Juízo Cível no dia 14.01.2011, via da qual pleiteia a nomeação como Inventariante para representar todos os filhos nesta demanda.
É o relatório.
Decido.
Inviabilizada a prestação jurisdicional pela flagrante desídia dos reclamantes em promover a regularização do polo ativo, ordenada nos termos explicitados na ata de audiência do dia 07.12.2010, reputo insuperável a irregularidade apresentada nestes autos, porquanto não procedida a emenda à inicial.
Em tal situação, descumprida norma processual cogente indefiro a petição inicial, com fulcro no art. 295, VI, do CPC. Por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (CPC, art. 267, I), e determino o arquivamento dos autos.
Custas, pelos reclamantes, no importe de R$ 3.927,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$ 196.350,00, isentos.
Retire-se o feito da pauta do dia 08.02.2011.
Faculto aos reclamantes o desentranhamento da documentação anexada à inicial, exceto procurações.
Intimem-se.
Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos.
Nada mais.
Goiânia, 28 de janeiro de 2011, sexta-feira.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1120/2011
Processo Nº: ET 0002042-17.2010.5.18.0011 11ª VT
EMBARGANTE..: GILVAN ÁVILA DA SILVA
ADVOGADO....: ALACIR CÂNDIDO PEREIRA JÚNIOR
EMBARGADO(A): MÁRCIA BARBOSA DOS SANTOS + 019
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: ' Posto isso, conheço dos Embargos de Terceiro e os REJEITO, na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Fica mantido o arresto objurgado pelo embargante. Custas pelo embargante no importe de R$ 44,26, de
acordo com o art. 789-A, V. Certifique-se o teor da presente decisão nos autos do arresto nº 0001922-71.2010.5.18.0011, onde estes devem ser
apensados, depois do trânsito em julgado deste decisum. '.
Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1046/2011
Processo Nº: RTOrd 0002233-62.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO BORGES COELHO
ADVOGADO....: VALDIRENE MAIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SEDESP SERVIÇOS DE DESMATAMENTO E PATROLAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES - Vistos. Em consonância com o artigo 833 da CLT, corrijo o erro de digitação cometido na ata de audiência (2º parágrafo da fl. 59): onde se lê: 'Defiro o requerimento de adiamento da audiência, com base no art. 825, parágrafo único, da CLT, pelo que concedo ao reclamante prazo de 05 dias a partir de 22/01/2011, inclusive...', leia-se: 'Defiro o requerimento de adiamento da audiência, com base no art. 825, parágrafo único, da CLT, pelo que concedo ao reclamante prazo de 05 dias a partir de 31/01/2011, inclusive...'. Intimem-se.

Notificação Nº: 1142/2011
Processo Nº: RTOrd 0002258-75.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIZETE BERTOLDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DAVID LEVISTONE DA SILVA E SOUZA JÚNIOR
RECLAMADO(A): GILBERTO PEREIRA DA COSTA TRANSPORTADORA (SÃO TOME SERVIÇOS) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:
Não obstante tenha constado da inicial o pleito de notificação do primeiro reclamado por edital, a notificação foi expedida via Correio.

Diante disso, retiro o feito da pauta do dia 31/01/2011, a ser incluído na do dia 14/03/2011, às 15h05 para realização de audiência UNA. Ao ato devem comparecer as partes, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.
Intimem-se o reclamante e seu advogado, bem como a segunda reclamada.
Notifique-se a primeira reclamada por edital.

Notificação Nº: 1116/2011
Processo Nº: RTSum 0002260-45.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO SANTOS DA ROCHA
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO AGROPECUÁRIA E INDÚSTRIA SILVÂNIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: Posto isso, conheço dos Embargos Declaratóiros opostos por RODRIGO SANTOS DA ROCHA, no feito em epígrafe, que move em face de MINERAÇÃO AGROPECUÁRIA E INDÚSTRIA SILVÂNIA, para, no mérito, rejeitá-los e aplicar a multa de 1%, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1085/2011
Processo Nº: RTOrd 0002276-96.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SANDOVAL PEREIRA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECLAMANTE: Na petição de fl. 51, o reclamante requer a reconsideração do despacho que indeferiu o pedido de adiamento da audiência. Informa ter ocorrido erro no pedido, porque a data de sua viagem de férias é no período de 30/01/2011 a 06/02/2011, e não entre os dias 07/02/2011 a 10/02/2011. Uma vez que a audiência foi designada para o dia 31/01/2011, o que impossibilita o autor de comparecer à audiência, defiro o pleito retro. Retiro o feito da pauta do dia 31/01/2011, a ser incluído em 14/03/2011, às 15h25, para realização de audiência UNA. Ao ato devem comparecer as partes, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT. Intimem-se o reclamante e seu advogado, bem como a reclamada.

Notificação Nº: 1117/2011
Processo Nº: RTSum 0000004-95.2011.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EFER LIMA SOUSA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VIA DELTA CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: EMERSON BALIZA CORREIA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte:
``III - DISPOSITIVO
Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a Reclamada VIA DELTA CONSTRUTORA LTDA, com responsabilidade solidária da reclamada GAFISA S/A, a pagar ao
Reclamante EFER LIMA SOUSA, no prazo legal: saldo de salário, 13º
proporcional, férias proporcionais com 1/3, multa rescisória, horas extras e reflexos, bem como a comprovar o recolhimento do FGTS + 40% e fornecer o TRCT no código 01 e os formulários do seguro desemprego, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo.
As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia em que se tornaram exigíveis. Sobre os valores atualizados incidirão juros de mora simples de 1% ao mês, computado pro-rata-die a partir do ajuizamento da ação e até o efetivo pagamento do crédito (Súmula 200 do TST).
A responsabilidade pelo recolhimento das contribuições social e fiscal resultante de condenação judicial referente a verbas remuneratórias é do empregador e incide sobre o total da condenação. Contudo, a culpa do empregador pelo inadimplemento das verbas remuneratórias não exime a responsabilidade do empregado pelos pagamentos do imposto de renda devido e da contribuição previdenciária que recaia sobre sua quota-parte (OJ 363, SDI-I, TST).
Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$120,00, calculadas sobre R$6.000,00, valor ora arbitrado à condenação.
Liquidação mediante cálculos.
Deverão as reclamadas recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas salariais da condenação (saldo de salário, horas extras e 13º salário), na forma da legislação vigente, sob pena de execução de ofício (§ 3º do art. 114 da Constituição Federal).
Intimem-se as partes.´´
Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1122/2011
Processo Nº: RTSum 0000004-95.2011.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EFER LIMA SOUSA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): GAFISA S.A. + 001
ADVOGADO....: GLAUBER COSTA PONTES
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte:
``III - DISPOSITIVO
Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a Reclamada VIA DELTA CONSTRUTORA LTDA, com responsabilidade solidária da reclamada GAFISA S/A, a pagar ao
Reclamante EFER LIMA SOUSA, no prazo legal: saldo de salário, 13º
proporcional, férias proporcionais com 1/3, multa rescisória, horas extras e reflexos, bem como a comprovar o recolhimento do FGTS + 40% e fornecer o TRCT no código 01 e os formulários do seguro desemprego, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo.
As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia em que se tornaram exigíveis. Sobre os valores atualizados incidirão juros de mora simples de 1% ao mês, computado pro-rata-die a partir do ajuizamento da ação e até o efetivo pagamento do crédito (Súmula 200 do TST).
A responsabilidade pelo recolhimento das contribuições social e fiscal resultante de condenação judicial referente a verbas remuneratórias é do empregador e incide sobre o total da condenação. Contudo, a culpa do empregador pelo inadimplemento das verbas remuneratórias não exime a responsabilidade do empregado pelos pagamentos do imposto de renda devido e da contribuição previdenciária que recaia sobre sua quota-parte (OJ 363, SDI-I, TST).
Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$120,00, calculadas sobre R$6.000,00, valor ora arbitrado à condenação.
Liquidação mediante cálculos.
Deverão as reclamadas recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas salariais da condenação (saldo de salário, horas extras e 13º salário), na forma da legislação vigente, sob pena de execução de ofício (§ 3º do art. 114 da Constituição Federal).
Intimem-se as partes.´´
Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1095/2011
Processo Nº: RTOrd 0000037-85.2011.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO KERSTEN
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): GLENER ADRIANO DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Informar, nos autos, o atual endereço do Reclamado, sob pena de indeferimento da petição inicial, na forma do artigo 295, VI, do CPC. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1129/2011
Processo Nº: RTSum 0000055-09.2011.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DE SOUSA LIMA NETO
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO ESTRELA DO NORTE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ``Vistos.
Por motivação de foro íntimo, declaro-me suspeita para atuar na direção do presente feito.
Retire-se o feito da pauta de audiência desta data, redesignando-se a audiência UNA para agendamento na pauta do Exmo. Juiz Titular desta Vara do Trabalho.´´
TOMAR CIÊNCIA, AINDA, QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NO DIA 10/02/2011, ÀS 14:15 HORAS, SENDO QUE O NÃO COMPARECIMENTO IMPLICARÁ NAS COMINAÇÕES DO ART. 844 DA CLT.

Notificação Nº: 1079/2011
Processo Nº: RTSum 0000057-76.2011.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: VANEICE OLIVEIRA CARDOSO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): UP DE FREITAS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cujo teor é o seguinte: 'A reclamante, qualificada à fl. 2, ajuizou a presente AÇÃO TRABALHISTA em face dos reclamados, igualmente qualificados, postulando os pedidos elencados na inicial. Atribuiu à causa o valor de R$ 13.600,00, juntou procuração e documentos. À fl. 19 consta a devolução da notificação da reclamada, com a informação prestada pelo Correio de "desconhecido". Pois bem. Tendo em vista que a reclamante não cumpriu o disposto no inciso II do art. 852-B da CLT, relativamente à indicação do correto endereço da reclamada, determino o arquivamento do feito, com fulcro no § 1º do citado dispositivo legal. Faculta-se à autora o desentranhamento dos documentos juntados, exceto procuração. Custas pela reclamante no importe de R$ 272,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 13.600,00), que do pagamento fica dispensada. Intime-se a autora. Retire-se o feito da pauta do dia 31/01/2011. Após, arquivem-se os autos. Goiânia, 28 de janeiro de 2011, sexta-feira.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho'.
Prazo legal.

Notificação Nº: 1052/2011
Processo Nº: RTOrd 0000060-31.2011.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIANA MARCELINO SILVA
ADVOGADO....: ARIANE BASTOS ARAÚJO
RECLAMADO(A): IMBRA S.A + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE:
I - A reclamante, MARIANA MARCELINO SILVA, requer a concessão de tutela antecipada, para promover a liberação do FGTS, seguro-desemprego e baixa de sua CTPS. Alega que encontra-se desempregada, sem receber salário desde setembro de 2009, época em que se deu o fechamento da empresa.
Analiso.
Para a concessão dos efeitos da tutela antecipada, faz-se necessário a presença dos requisitos do art. 273 do CPC, quais sejam: existência de prova inequívoca; verossimilhança da alegação; fundado receio de dano
irreparável ou de difícil reparação e abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.
Da simples leitura do relatório acima, dessome-se a ausência dos requisitos legais que autorizam o Juízo a conceder a antecipação dos efeitos da tutela, sem a oitiva da parte contrária.
Com efeito, a matéria é assaz controvertida, mormente no tocante às circunstâncias que envolveram o contrato de trabalho, matéria que requer a resposta da reclamada quanto às alegações da autora, bem como a análise das provas, fatos estes imprescindíveis para a elucidação da questão em comento. Ausente, portanto o fumus boni iuris.
Finalmente, cumpre-se frisar que o instituto da antecipação dos efeitos da tutela é uma faculdade do juiz, na dicção do art. 273 do CPC, que se utiliza da expressão "poderá", em vez de "deverá". Portanto, a concessão dessa medida fica ao alvedrio do poder discricionário do juiz, que mesmo estando presentes os requisitos legais, pode não deferi-la, caso entenda, em nome da prudência, que a pretensão do
demandante, se procedente, somente poderá ser satisfeita após a decisão final do processo.
Em face do exposto, indefiro o pedido da requerente de concessão de tutela antecipada, devendo o feito ter curso normal.
II - Intime-se a reclamante, inclusive, da decisão objeto do item I.
Após, aguarde-se a audiência designada.
Goiânia, 28 de janeiro de 2011, sexta-feira.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 1097/2011
Processo Nº: RTSum 0000065-53.2011.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOEL DE SOUZA ALVES
ADVOGADO....: TÁGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SANTOS GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ``Vistos.
O aviso de recebimento-AR da fl. 24, notificação direcionada à reclamada, foi devolvido com a ocorrência “AUSENTE 3X”.
Assim sendo, retiro o feito da pauta desta data, às 14h30, com redesignação da audiência UNA para o dia 10.02.2011, às 14h30. Ao ato devem comparecer as partes, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.
Intimem-se o reclamante e seu advogado.
Notifique-se a reclamada via mandado.´´

Notificação Nº: 1053/2011
Processo Nº: RTOrd 0000091-51.2011.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CICERO ANTONIO MATIAS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES SEGURANÇA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:
I - O reclamante, entendendo satisfeitos os requisitos previstos no art. 273 do CPC, pugna pela concessão da antecipação dos efeitos da tutela a fim de compelir o reclamado à restabelecer imediatamente o plano de saúde do reclamante e seus dependentes, fixando-se uma indenização por danos materiais e morais no importe de R$ 300.000,00
(trezentos mil reais) a fim de ressarcir todas as despesas médicas, laboratoriais e medicamentosas, ocorrida após a suspensão do plano de saúde. Sustenta que por força das CCTs lhe foi ofertado, ao longo da execução do contrato de trabalho, benefícios assistenciais, como no caso do plano de saúde, este que não poderia ser suprimido pela simples
suspensão do contrato de trabalho. Requereu, desta forma, a tutela antecipada, a fim de obter medida judicial de imposição ao reclamado a permitir a adesão ao plano de assistência médica-hospitalar, bem como o ressarcimento pelas despesas médicas decorrentes do desligamento do plano.
Decido.
Para a concessão dos efeitos da tutela antecipada, faz-se necessário a presença dos requisitos do art. 273 do CPC, quais sejam: existência de prova inequívoca; verossimilhança da alegação; fundado receio de dano
irreparável ou de difícil reparação e abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.
Da simples leitura do relatório acima, dessome-se a ausência dos requisitos legais que autorizam o Juízo a conceder a antecipação dos efeitos da tutela, sem a oitiva da parte contrária.
Com efeito, a matéria é assaz controvertida, mormente tratando-se de contrato de trabalho suspenso e de petição inicial sem comprovação de que o reclamado, efetivamente, firmou e mantém contrato com empresa prestadora de serviços de plano de saúde visando estendê-los aos empregados. Assim, a situação fático-jurídica demanda resposta do reclamado quanto às pretensões do reclamante, bem como a análise das provas, fatos estes imprescindíveis para a elucidação da questão em
comento. Ausente, portanto, o fumus boni iuris.
Por outro lado, não há o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, principalmente se levarmos em conta que o autor, aposentado por invalidez desde a agosto/2007, esperou mais de três anos para ajuizar a presente ação. Isso indica a possibilidade de aguardar a
defesa do reclamado ou, ainda, o desfecho da ação. Não há falar, também, em periculum in mora.
Finalmente, cumpre-se frisar que o instituto da antecipação dos efeitos da tutela é uma faculdade do juiz, na dicção do art. 273 do Código de Processo Civil, que se utiliza da expressão "poderá", em vez de "deverá". Portanto, a concessão dessa medida fica ao alvedrio do poder
discricionário do juiz, que mesmo estando presentes os requisitos legais, pode não deferi-la, caso entenda, em nome da prudência, que a pretensão do demandante, se procedente, somente poderá ser satisfeita após a decisão final do processo.
Em face do exposto, indefiro o pedido do requerente de concessão de tutela antecipada, devendo o feito ter curso normal.
II - Designe-se audiência UNA, ato ao qual devem comparecer as partes, sob pena de aplicação dos efeitos previstos no art. 844, caput, da CLT.
Intime-se o reclamante, inclusive, da decisão objeto do item I.
Notifique-se o requerido.
Goiânia, 28 de janeiro de 2011, sexta-feira.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 1071/2011
Processo Nº: ConPag 0000147-84.2011.5.18.0011 11ª VT
CONSIGNANTE..: TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO.....: FABIANE MARTINS MIRANDA TEIXEIRA
CONSIGNADO(A): LEONARDO DE QUEIROZ OLIVEIRA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: CONSIGNANTE: Intime-se a consignante à juntada do instrumento de mandato procuratório no prazo de cinco dias, bem como, comprovar o depósito, no prazo de 05 dias, na forma do art. 893, I do CPC c/c art. 8º da CLT, sob pena de extinção do processo (art. 284, § único do CPC).

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8616/2011
PROCESSO Nº AEF 0117600-13.2005.5.18.0011
AUTOR: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
RÉU: SETTA EMPREENDIMENTOS PARTICIPACOES E INFORMATICA LTDA., CNPJ: 01.078.086/0001-38 E JANETTE RIBEIRO, CPF: 026.021.301-25
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados SETTA EMPREENDIMENTOS PARTICIPACOES E INFORMATICA LTDA., CNPJ: 01.078.086/0001-38 E JANETTE RIBEIRO, CPF: 026.021.301-25, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 79, cujo inteiro teor é o seguinte: “Vistos. I- A União requer seja declarado extinto o processo em face do cancelamento da inscrição fiscal objeto desta demanda, decorrente da remissão prevista no art. 14 da MP 449/2008, atual Lei nº 11.941/2009. Defiro o pleito retro. Com fulcro no art. 26 da Lei nº 6.830/80, declaro extinta a presente execução. II- Cientifiquem-se os executados por edital, se necessário. III- Feito, arquivem-se os autos. Goiânia, 27 de outubro de 2010,
quarta-feira. BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS Juíza do Trabalho.”
E para que chegue ao conhecimento de SETTA EMPREENDIMENTOS PARTICIPACOES E INFORMATICA LTDA. E JANETTE RIBEIRO é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARTHA DE CASTRO RIGO, Analista Judiciário, subscrevi, aos trinta e um de janeiro de dois mil e onze.
CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8534/2011
PROCESSO: RT 0177300-12.2008.5.18.0011
EXEQÜENTE: DAVID RICHARD BARBOSA SILVA
EXECUTADO: KARINA CLÉIA SANTOS CIRIACO (DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CAMARGO)
Data da Praça: 17/02/2011 às 9h
Data do Leilão:11/03/2011 às 9h20

O (A) Doutor (a) CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.850,00 (hum mil oitocentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 59, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 261, Nº531, SETOR UNIVERSITÁRIO, CEP 74.610-250 - GOIÂNIA-GO, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a). KARINA CLÉIA SANTOS CIRÍACO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
1.(01) UM FREEZER HORIZONTAL, COR BRANCA, 01 TAMPA, SEM INDICAÇÃO DE MARCA/CAPACIDADE, COM PINTURA DANIFICADA, EM FUNCIONAMENTO E EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R$ 400,00;
2.(01) UM BEBEDOURO (DE GARRAFÃO) MARCA IBBL (GFN 2000), ELÉTRICO, COR BRANCA, EM FUNCIONAMENTO E REGULAR ESTADE DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R$ 250,00;
3.(01) UM BALCÃO REFRIGERADO (02m), COM FRENTE EM VIDRO, 02 PORTAS TRASEIRAS, COR BRANCA, SEM INDICAÇÃO DE MARCA, EM FUNCIONAMENTO, REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO (PINTURA DANIFICADA), AVALIADO EM R$ 1.200,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, SILVANA GUEDES DE PAIVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de janeiro de dois mil e onze. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8537/2011
PROCESSO: RT 0177300-12.2008.5.18.0011
EXEQÜENTE(S): DAVID RICHARD BARBOSA SILVA
EXECUTADO(S): MAX LUIS DOS SANTOS CIRÍACO
O(A) Doutor(a) CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MAX LUIS DOS SANTOS CIRÍACO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.876,34 (dois mil oitocentos e setenta e seis reais e trinta e quatro centavos), atualizado até 30/06/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MAX LUIS DOS SANTOS CIRÍACO, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, SILVANA GUEDES DE PAIVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de janeiro de dois mil e onze. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8526/2011
PROCESSO Nº ExProvAS 0002098-50.2010.5.18.0011
EXEQÜENTE: MARINEZI DO AMARAL CARDOSO
EXECUTADO: PREST SERV LTDA., CNPJ: 03.130.803/0001-59
A Doutora ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado PREST SERV LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 17.902,05, atualizado até 30/11/2010.
E para que chegue ao conhecimento do executado, PREST SERV LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARTHA DE CASTRO RIGO, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e sete de janeiro de dois mil e onze.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8573/2011
PROCESSO: ExCCP 0001252-33.2010.5.18.0011
EXEQÜENTE(S): NATAL DE SALES DIAS
EXECUTADO(S): ROGERIO MACARINI PIMENTA CPF/CNPJ: 575.578.101-04 E RICARDO MARINI PIMENTA
O(A) Doutor(a) CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ROGERIO MACARINI PIMENTA E RICARDO MARINI PIMENTA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.264,84, atualizado até 31/08/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ROGERIO MACARINI PIMENTA E RICARDO MARINI PIMENTA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, SILVANA GUEDES DE PAIVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de janeiro de dois mil e onze. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 8500/2011
PROCESSO Nº RTSum 0001946-02.2010.5.18.0011
RECLAMANTE: MARCELO APARECIDO DE ARAGÃO
RECLAMADO: CONSTRUTORA SILVA LTDA, CNPJ: 10.850.094/0001-41
A Doutora ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamado CONSTRUTORA SILVA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 65/70, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Dispositivo Pelo exposto, rejeito a preliminar suscitada e, quanto ao mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar CONSTRUTORA SILVA LTDA. e TCI – TOCANTINS CONST. E INCORP. LTDA., a segunda subsidiariamente, a pagarem a MARCELO APARECIDA DE ARAGÃO as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo; bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Condeno ainda a primeira reclamada a comprovar os depósitos do FGTS na conta vinculada do reclamante. Juros e correção monetária na forma da lei. Liquidação por cálculos. Devem as reclamadas comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Custas pelas reclamadas no importe de R$ 60,00 calculadas sobre R$ 3.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se. Em 29 de novembro de 2010. Blanca Carolina Martins Barros Juíza do Trabalho Substituta'. Iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br
E para que chegue ao conhecimento de CONSTRUTORA SILVA LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARTHA DE CASTRO RIGO, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e sete de janeiro de dois mil e onze.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 8516/2011
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000131-33.2011.5.18.0011
RECLAMANTE: JURANDI FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO: MARLY FELISBERTO- KAST (ÁGUIA LÍDER CONSTRUÇÕES), CNPJ: 10.895.953/0001-19
Data da audiência: 01/03/2011 às 15h05
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 31/01/2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 01/02/2011
A Doutora ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO o reclamado MARLY FELISBERTO-KAST (ÁGUIA LÍDER CONSTRUÇÕES), atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de
Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: saldo de salário (fev/09 e mar/09-05 dias), aviso prévio indenizado, 13º salário (2/12), férias prop. + 1/3 (2/12), FGTS + 40%, multa do art. 477, da CLT, multa do art. 467, CLT, honorários assistenciais 15%, benefícios da assistência judiciária, correção da CTPS e entrega do TRCT (código 01) e da conectividade social.
Valor da causa: R$ 5.858,83 (cinco mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e três centavos).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MARLY FELISBERTO - KAST (ÁGUIA LÍDER CONSTRUÇÕES), é mandado publicar o presente Edital.

Eu, MARTHA DE CASTRO RIGO, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e sete de janeiro de dois mil e onze.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 8518/2011
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000137-40.2011.5.18.0011
RECLAMANTE: EDILSON FERREIRA RIO
RECLAMADO: GOIÁS CARNE CONVENCIÊNCIA EM ALIMENTOS LTDA, CNPJ:
07.747.867/0001-54
Data da audiência: 02/03/2011 às 10h15.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 31/01/2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 01/02/2011
A Doutora ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO o reclamado GOIÁS CARNE CONVENCIÊNCIA EM ALIMENTOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante
esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa
(art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do
comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de
Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 1.020,00 (um mil e vinte reais).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, GOIÁS CARNE CONVENCIÊNCIA EM ALIMENTOS LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARTHA DE CASTRO RIGO, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e sete de janeiro de dois mil e onze.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1170/2011
Processo Nº: RT 0127700-63.2001.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MAURO JOSE ANTUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO
ADVOGADO....: JULIANA DE CASTRO MADEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Indefiro o pedido de fls. 629, uma vez que os depósitos recursais de fls. 288 e 341 já foram integralmente liberados (despacho de fls. 476) e levantados pelo exeqüente, inexistindo, portanto, saldo remanescente em favor do executado.

Notificação Nº: 1200/2011
Processo Nº: RT 0190700-03.2002.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSE OSVALDO DE CARVALHO
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADO....: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comparecer à Secretaria desta Eg. Vara para receber crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1171/2011
Processo Nº: RTSum 0018000-74.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): GILENE PEREIRA MACHADO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando que todas as diligências realizadas a fim de se encontrar bens passíveis de penhora restaram infrutíferas, e tendo em vista o requerimento da exequente às fls. 140, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito e INTIME-SE a exequente, dando-lhe ciência de que a certidão referida está disponível na página deste Regional na internet. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 1193/2011
Processo Nº: RTSum 0047600-43.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ERICK ALEKSANDER RODRIGUES SANTOS
ADVOGADO....: ANA PAULA FLEURI DE BASTOS
RECLAMADO(A): GLOBAL COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO....: JOAO LUIZ BARRETO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Homologo a adjudicação de três dos aparelhos de ar condicionado penhorados às fls. 70 pelo valor da avaliação (R$ 700,00 a unidade). Expeça-se o respectivo auto, devendo o exequente vir assiná-lo, em 24 horas. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo para oposição de embargos EXPEÇA-SE mandado de entrega, o qual deverá ser cumprido no seguinte endereço: Av. São João da Escócia, qd. 01, lt. 06, Setor Rio Branco, Goiânia-GO. O exequente deverá ser intimado para comparecer no Setor de Mandados Judiciais para marcar com o Oficial de Justiça o dia e horário da diligência.

Notificação Nº: 1169/2011
Processo Nº: RTOrd 0101300-31.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA DE MELO
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO: Executada, comparecer à Secretaria desta Eg. Vara para receber Saldo Remanescente, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1191/2011
Processo Nº: AI 0116101-49.2009.5.18.0012 12ª VT
AGRAVANTE..: EXPRESSO BRILHANTE LTDA
ADVOGADO...: JOSE EUSTAQUIO LOPES DE CARVALHO
AGRAVADO(A): FRANCISCO BEZERRA DE NOJOSA
ADVOGADO...: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
A reclamada apresentou agravo de instrumento,
uma vez que o despacho de fls. 321 denegou seguimento ao
recurso ordinário por deserto.
Tendo em vista o disposto no art. 30 do
Regimento Interno deste Tribunal e considerando que o pedido
do reclamante foi julgado parcialmente procedente na sentença
de fls. 256/266, sendo conveniente o início da execução nos
autos, o agravo de instrumento deverá ser processado em autos
apartados.
Dessa forma, A UTUE-SE e R EGISTRE-SE o Agravo de
Instrumento.
M ANTÉM-SE a decisão agravada, pelas razões
expendidas no despacho que denegou seguimento ao recurso.
CERTIFIQUE-SE nos autos principais a
interposição do Agravo de Instrumento, bem como a manutenção
da decisão agravada.
Após, I NTIME-SE o agravado para contraminutar
o Agravo de Instrumento, no prazo legal.
Decorrido o prazo, REMETAM-SE os autos do
Agravo de Instrumento ao Eg. Regional, com as cautelas de
praxe.
Goiânia, 26 de janeiro de 2011, quarta-feira.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1172/2011
Processo Nº: RTOrd 0214800-75.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: NILVA CAETANO INÁCIO
ADVOGADO....: ALESSANDRA XAVIER DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CATRAL REFRIGERAÇÃO E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Vista à reclamada por 5 dias dos documentos de fls. 496/512. Intime-se. Após, retornem os autos à Contadoria.

Notificação Nº: 1187/2011
Processo Nº: RTOrd 0000061-47.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO MONTEIRO ROCHA
ADVOGADO....: TEREZA MACHADO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Exequente, manifestar os Embargos à Execução, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 1194/2011
Processo Nº: RTOrd 0000307-43.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DEYBER DORNÉLIO DA COSTA
ADVOGADO....: FABRÍCIO FLORENDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TMV COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, proceder às anotações na CTPS do reclamante, conforme determinação contida no dispositivo da sentença, no prazo de 05 dias

e, ainda, comprovar o recolhimento dos depósitos fundiários na conta vinculada da empregada, sob pena de conversão da obrigação de fazer em indenização.

Notificação Nº: 1203/2011
Processo Nº: RTOrd 0000476-30.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 1192/2011
Processo Nº: RTSum 0000811-49.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EMILLIANNE VARGAS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: DONATO VELY ARRUDA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Exequente ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a petição de fls. 242/248 , requerendo o que for de direito.

Notificação Nº: 1198/2011
Processo Nº: RTOrd 0001407-33.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: PALLOMA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da data da realização da perícia médica, qual seja, 10/02/2011 às 08:30 horas, no consultório médico da rua 135 c/ 1138, nº 608, Setor Marista, CEP 74180-020, Goiânia-GO, Telefone (62) 35413038.

Notificação Nº: 1199/2011
Processo Nº: RTOrd 0001407-33.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: PALLOMA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da data da realização da perícia médica, qual seja, 10/02/2011 às 08:30 horas, no consultório médico da rua 135 c/ 1138, nº 608, Setor Marista, CEP 74180-020, Goiânia-GO, Telefone (62) 35413038.

Notificação Nº: 1201/2011
Processo Nº: RTSum 0002096-77.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LINDALVA LUCENA LIMA
ADVOGADO....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): JEAN VALADARES ZAGO + 001
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 1202/2011
Processo Nº: RTSum 0002096-77.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LINDALVA LUCENA LIMA
ADVOGADO....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): JEAN VALADARES ZAGO + 001
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1175/2011
Processo Nº: RTSum 0002330-59.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO MENDES MOTA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): LINPYS COM. DE PROD. DE LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando a petição de fls. 97/98, na qual o reclamante informa que está tentando uma conciliação com a reclamada, SUSPENDA-SE a realização da perícia e INTIMEM-SE as partes para informarem, no prazo de 05 dias, sobre a ocorrência do acordo. INTIMEM-SE as partes e o perito.

Notificação Nº: 1179/2011
Processo Nº: ET 0000081-04.2011.5.18.0012 12ª VT
EMBARGANTE..: WILMA DIVINA LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: BRASIL JOSE BRAGA
EMBARGADO(A): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... A embargante ajuizou a presente ação de Embargos de Terceiro em face de Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA, com pedido de liminar, visando desconstituir a penhora levada a efeito nos autos da Reclamatória Trabalhista nº 00039-2007-012-18-00-3, movida pela ora embargada em face de Antônio Itabaiana de Moura. A embargante, na condição de terceira, sustenta, em síntese, que foi casada com o executado da reclamatória trabalhista, Antônio Itabaiana de Moura (proprietário do imóvel constritado), do qual encontra-se divorciada desde 2001, quando ficou convencionado que 50% do imóvel, hoje penhorado, ficaria para a cônjuge. Sobre os embargos de terceiro, reza o art. 1.051 do CPC que, julgando suficientemente provada a posse, o juiz deferirá liminarmente os embargos de terceiro. No caso em tela, a embargante juntou às fls. 17/34 cópia da certidão de divórcio, bem como cópia da certidão de partilha amigável e do registro do imóvel penhorado, constando a sua meação. No entanto, não restou comprovado nos autos qual é a metade da área pertencente à embargante, não sendo possível a este juízo trabalhista promover seu desmembramento. Ressalta-se, contudo, que a embargante pode, se possível, providenciar o desmembramento da área e informar o fato a este Juízo ou então, em caso de arrematação, será feita a reserva de metade do produto da venda para a embargante. Ante o exposto, indefiro o pedido da embargante para que seja desconstituída, liminarmente, a penhora de 50% do imóvel penhorado na Reclamação Trabalhista, referente à sua meação. CERTIFIQUE-SE nos autos da Reclamação Trabalhista nº 00039-2007-012-18-00-3 a oposição dos Embargos de Terceiro. PROCEDA-SE à citação da embargada para que apresente defesa, no prazo legal. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 1176/2011
Processo Nº: RTOrd 0000164-20.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOVACY JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO....: ADRIANA MENDES MOREIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURI LTDA - ME + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 16/03/2011 às 09:20 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 1177/2011
Processo Nº: RTOrd 0000167-72.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EDINEIDE FERREIRA DA CONCEIÇÃO BRANDÃO
ADVOGADO....: WALTER SILVÉRIO AFONSO
RECLAMADO(A): ÓTICA NOVO VISUAL (VALÉRIA DIVINA MIRANDA AMARO ME)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 16/03/2011 às 09:30 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 1189/2011
Processo Nº: RTOrd 0000171-12.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO BUENO DA SILVA
ADVOGADO....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL
RECLAMADO(A): DY ADMINISTRÇÃO E TRANSPORTES INTERMODAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 16/03/2011 às 09:40 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 1195/2011
Processo Nº: RTOrd 0000176-34.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: IVALDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
RECLAMADO(A): ALFALIRA SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. - ME (ALFALIRA TELECOM) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 17/03/2011 às 09:20 horas, mantidas as cominações legais.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 13030/2011
PROCESSO Nº RT 0149900-20.2008.5.18.0012
RECLAMANTE: LUIZ CARLOS PINHEIRO
EXEQÜENTE: LUIZ CARLOS PINHEIRO
EXECUTADO: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO(A): PAULO ALEXANDRE CORNÉLIO DE OLIVEIRA BROM
Data da Praça 24/02/2011 às 15:05 horas
Data do Leilão 11/03/2011 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05,

Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl. 576, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA MEIA PONTE Nº 2748 SETOR SANTA GENOVEVA CEP 74.670-400 - GOIÂNIAGO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (um) veículo tipo TRA/C.TRATOR, diesel, M. Benz L 1519, ano/modelo 1983, placa KCQ-0269, chassi 34504512621536, RENAVAM 111373921, cor azul, em bom estado de conservação.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu,DIOGO RAMOS VILELA, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de janeiro de dois mil e onze.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 13064/2011
PROCESSO Nº RTSum 0134900-43.2009.5.18.0012
EXEQÜENTE(S): SIMIELI LICHESKI DA CRUZ
EXECUTADO(S): AMAZON TAG COMÉRCIO DE IDENTIFICADORES E IMPRESSÃO A LASER LTDA , CPF/CNPJ: 09.022.572/0001-46
O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), AMAZON TAG COMÉRCIO DE IDENTIFICADORES E IMPRESSÃO A LASER LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 387,49, atualizado até 31/12/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), AMAZON TAG COMÉRCIO DE IDENTIFICADORES E IMPRESSÃO A LASER LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu,DIOGO RAMOS VILELA, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de janeiro de dois mil e onze.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 13075/2011
PROCESSO Nº RTSum 0000068-39.2010.5.18.0012
RECLAMANTE: ROSENILTON MOREIRA DO NASCIMENTO
EXEQÜENTE: ROSENILTON MOREIRA DO NASCIMENTO
EXECUTADO: RODRIGO MARQUES CARVELO
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 24/02/2011 às 15:30 horas
Data do Leilão 11/03/2011 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 75, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA FP-28 QD 32 LT 05 ST. RECREIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 10 (DEZ) TONELADAS DE PAPEL RECICLÁVEL MISTO, À RAZÃO DE R$0,25 O KG, TOTALIZANDO R$2.500,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu,DIOGO RAMOS VILELA, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de janeiro de dois mil e onze.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 13031/2011
PROCESSO Nº CartPrec 0001148-38.2010.5.18.0012
RECLAMANTE: MARCIO ANTONIO BARBOSA
EXEQÜENTE: MARCIO ANTONIO BARBOSA
EXECUTADO: ELO LOGÍSTICA LTDA SÓCIO (FÁBIO OLIVEIRA LIMA)
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 24/02/2011 às 15:10 horas
Data do Leilão 11/03/2011 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 36.067,00 (trinta e seis mil e sessenta e sete reais), conforme auto de penhora de fl. 29, encontrado(s) no seguinte endereço: sede da CEF, que se situa próximo ao Jóquei Clube, no St. Central, Goiânia-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (um) lote de esmeraldas contendo 43 pedras, pesando 36,00 CT (trinta e seis quilates) de pedras lapidadas, com lacre de n.0783071.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sra. MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 046, a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu,DIOGO RAMOS VILELA, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de janeiro de dois mil e onze.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 12946/2011
PROCESSO Nº CartPrec 0002092-40.2010.5.18.0012
RECLAMANTE: RENATO RODRIGUES DE LIMA
EXEQÜENTE: RENATO RODRIGUES DE LIMA
EXECUTADO: REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MAQUINAS E PEÇAS LTDA
RECOMAP
Data da Praça 24/02/2011 às 15:20 horas
Data do Leilão 11/03/2011 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 550,00, conforme auto de penhora de fl. 14, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. CAIAPÓ Nº 1073 ST. SANTA GENOVEVA NESTA CAPITAL, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01- (UM) FILTRO DE ÁGUA ELÉTRICO, MARCA SOLF FLOREST, COR BRANCA, FUNCIONANDO EM
BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R$ 550,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sra. MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 046, a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive
ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu,ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e seis de janeiro de dois mil e onze.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1304/2011
Processo Nº: RT 0172700-73.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANE SILVA DOURADO
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Em observância ao disposto no art. 80 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, incluo o feito na pauta de audiências do dia 09/02/2010, às 14h00min, para tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 1305/2011
Processo Nº: RT 0172700-73.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANE SILVA DOURADO
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Em observância ao disposto no art. 80 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, incluo o feito na pauta de audiências do dia 09/02/2010, às 14h00min, para tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 1300/2011
Processo Nº: RT 0109500-58.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: IVONILSON DOS SANTOS
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA. (CIAO BELLA) + 002
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente dos documentos e ofício de fls. 250/257, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1284/2011
Processo Nº: RT 0154800-43.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARINEIDE RIBEIRO FREIRE
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): CARMO & ABOULHOSSEM LTDA. (DUCARMO) + 015
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 1309/2011
Processo Nº: RTOrd 0041900-83.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ELITON MENDONÇA
ADVOGADO....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM
RECLAMADO(A): MARCELO DOS SANTOS NOGUEIRA
ADVOGADO....: LUCIANA NUNES DO AMARAL
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Intime-se o Reclamante para tomar ciência do extrato do FGTS juntado às fls. 324/325, devendo requerer o que for de seu interesse no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1322/2011
Processo Nº: RTOrd 0128600-62.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ISAIAS ARISTIDES DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 003
ADVOGADO....: THAÍS ROCHA ARAÚJO PORTO MELO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vistos os autos. Em que pese não tenha constado na sentença a condenação da reclamada para proceder à baixa da CTPS, trata-se de matéria de ordem pública, já que pode gerar prejuízos ao ex-empregado. Analisando a sentença, verifico que foi reconhecido o pedido de demissão em 27/11/07. Por conta disso, a reclamada deverá proceder à anotação da baixa na CTPS para que conste a data 27/11/07, consoante sentença, fl. 166, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1289/2011
Processo Nº: RTSum 0177800-38.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: IEDA CARDOSO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MARCOS (SANTA CRUZ IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA.)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 1319/2011
Processo Nº: RTSum 0212000-71.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA NERI
ADVOGADO....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 28 DE JANEIRO DE 2011, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: Pelo exposto, conheço dos Embargos à Execução para julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, conforme fundamentação supra. Custas pela xecutada no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A, da CLT. Intimem-se.

Notificação Nº: 1293/2011
Processo Nº: RTOrd 0000616-61.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE POMPÉIA DA MATA RIBEIRO
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONCA
RECLAMADO(A): ANICESIO RODRIGUES DE AZEREDO
ADVOGADO....: ANDRÉIA ALVES BARROS
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DE FLS. 171. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO PELO PRAZO DE UM ANO, NOS TERMOS DO ARTIGO 40 DA LEI 6.830/80. PRAZO DE TRINTA DIAS.

Notificação Nº: 1292/2011
Processo Nº: RTOrd 0001005-46.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GLEIR RICARDO DA SILVA
ADVOGADO....: DOMINGOS DE SÁVIO PEREIRA

RECLAMADO(A): LEVY DE MOURA DUTRA (VIVEIRO NOSSA SENHORA APARECIDA ME)
ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: JUNTAR AOS AUTOS A CTPS DO RECLAMANTE PARA FINS DE ANOTAÇÃO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 1285/2011
Processo Nº: RTOrd 0001026-22.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: VINICIUS ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: REGIANE SOARES DE CASTRO
RECLAMADO(A): C&J PRODUÇÕES E EVENTOS (N/P DE CLAUDENIR BARBOSA) + 002
ADVOGADO....: MÁRIO FERREIRA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO: À 3ª RECLAMADA:
Deverá a 3ª Reclamada, no prazo de cinco dias, proceder às anotações determinadas na sentença de fls. 149/156, na forma e sob as cominações ali contidas e comprovar, no mesmo prazo, os depósitos relativos ao FGTS, mês a mês, mediante GFIP's individualizadas, em conta vinculada do Reclamante, e à indenização rescisória de 40% (quarenta por cento), sob pena de arcar com o pagamento de indenização equivalente.

Notificação Nº: 1283/2011
Processo Nº: RTOrd 0001519-96.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: NATALIA MARTINS
ADVOGADO....: WARLEI MARTINS DE SOUZA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA. (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ) + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT, PARA RECEBER A CERTIDÃO NARRATIVA DE HABILITAÇÃO NO SEGURO-DESEMPREGO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 1332/2011
Processo Nº: RTOrd 0001558-93.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CLAÚDIA NASCIMENTO SOUZA
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS
RECLAMADO(A): UNILEVER BR INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO PIRES GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Intimem-se as partes para tomarem ciência da resposta do perito aos quesitos suplementares apresentados pelas partes, à fl. 373. Prazo: 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1334/2011
Processo Nº: RTOrd 0001589-16.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG
ADVOGADO....: NUBIANA HELENA PEREIRA CÉZAR
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES: Vistos os autos. Uma vez que os embargos de declaração já foram julgados, nada a deliberar acerca da petição retro. Intimem-se.

Notificação Nº: 1279/2011
Processo Nº: RTOrd 0001631-65.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIA HELENA RODRIGUES SOARES
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES:
DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 03/03/2011, 16:00 HORAS, DEVENDO COMPARECER PARA DEPOR, SOB PENA DE CONFISSÃO, DEVENDO AINDA ARROLAR SUAS TESTEMUNHAS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, OU CONDUZI-LAS ESPONTANEAMENTE, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 1280/2011
Processo Nº: RTSum 0001689-68.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA NEGREIROS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos os autos.
Incluo o feito na pauta do dia 11/02/2011, às 8h35min, para encerramento da instrução processual.
Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 1301/2011
Processo Nº: RTSum 0001737-27.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: VINICIUS RHALFF LEMOS ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): PAUTA DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA S.A.
ADVOGADO....: MILTON ESPEZIN VIEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao Reclamante o valor que lhe compete, intimando-o para receber, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1325/2011
Processo Nº: RTOrd 0002062-02.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: OZIEL GONÇALVES OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 28 DE JANEIRO DE 2011, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: Posto isto, conheço os embargos de declaração opostos por REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA., para no mérito ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação que a este decisum se integra. Intimem-se as partes

Notificação Nº: 1290/2011
Processo Nº: RTOrd 0002239-63.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: DEVERÃO AS PARTES NO PRAZO COMUM DE 5 (CINCO) DIAS, QUERENDO, OFERECER QUESITOS E/OU INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO, RESSALTANDO-SE QUE O RECLAMANTE E A 1ª RECLAMADA JÁ APRESENTARAM QUESITOS ÀS FLS. 329/334 E 339/341, RESPECTIVAMENTE.

Notificação Nº: 1291/2011
Processo Nº: RTOrd 0002239-63.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL + 001
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: DEVERÃO AS PARTES NO PRAZO COMUM DE 5 (CINCO) DIAS, QUERENDO, OFERECER QUESITOS E/OU INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO, RESSALTANDO-SE QUE O RECLAMANTE E A 1ª RECLAMADA JÁ APRESENTARAM QUESITOS ÀS FLS. 329/334 E 339/341, RESPECTIVAMENTE.

Notificação Nº: 1277/2011
Processo Nº: ACP 0002256-02.2010.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): SUPER REAL LTDA ME
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Ante o exposto, decido julgar PROCEDENTE o pedido, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, manter a decisão liminar e condenar, a reclamada, SUPER REAL LTDA. ME. a se abster de convocar ou fazer uso do trabalho de seus empregados em feriados, sem autorização em norma coletiva, sob pena de multa diária, e a pagar honorários advocatícios. Custas pela reclamada, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R$1.000,00, sujeito a complementação. Intimem-se as partes e o Ministério Público. Nada mais.'

Notificação Nº: 1278/2011
Processo Nº: ACP 0002258-69.2010.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): PEDRO JOSÉ DO NASCIMENTO-VBA-ME LTDA.
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão

é o seguinte: 'Ante o exposto, decido julgar PROCEDENTE o pedido, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, manter a decisão liminar e condenar, a reclamada, PEDRO JOSÉ DO NASCIMENTO-VBAME LTDA. a se abster de convocar ou fazer uso do trabalho de seus empregados em feriados, sem autorização em norma coletiva, sob pena de multa diária, e a pagar honorários advocatícios. Custas pela reclamada, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R$1.000,00, sujeito a complementação. Intimem-se as partes e o Ministério Público. Nada mais.'

Notificação Nº: 1330/2011
Processo Nº: RTOrd 0002263-91.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EDISLEY JOSÉ DE AMORIM
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): RODOVIÁRIO RAMOS LTDA.
ADVOGADO....: LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Indefiro o pedido de designação de nova audiência, pois a audiência a que se refere o autor não se realizará no mesmo dia daquela designada por esse Juízo. Consoante documento juntado à fl. 176, a audiência na Vara Cível será realizada em 14/02/2011, às 15h, enquanto que a audiência designada nos presentes autos foi designada para 15/02/2011, às 14h. Intime-se.

Notificação Nº: 1302/2011
Processo Nº: RTSum 0002269-98.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEREIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista ao procurador do Reclamante, pelo prazo de 48 horas, da certidão de fl. 98, noticiando a devolução, pelos Correios, da intimação endereçada à testemunha DENILSON PEREIRA DA SILVA, sob a justificativa: ``lote vago´´, devendo informar o endereço correto da aludida testemunha ou requerer o que entender de direito.
INTIME-SE O PROCURADOR DO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 1328/2011
Processo Nº: RTSum 0002279-45.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA DE OLIVEIRA BUENO
ADVOGADO....: CAMILA CIBIN ZAMBONI
RECLAMADO(A): LEGIÃO DA BOA VONTADE
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 31 DE JANEIRO DE 2011, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: Posto isto, conheço os embargos de declaração opostos por LEGIÃO DA BOA VONTADE, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum se integra. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1335/2011
Processo Nº: ACP 0002335-78.2010.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: KELLY CRISTINA DE AVELAR
REQUERIDO(A): COMERCIAL RAMOS E SILVA LTDA.
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: Tomarem ciência da sentença prolatada em 31/01/2011, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:'Ante o exposto, decido julgar PROCEDENTE o pedido, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, manter a decisão liminar e condenar, a reclamada, COMERCIAL RAMOS E SILVA LTDA a se abster de convocar ou fazer uso do trabalho de seus empregados em feriados, sem autorização em norma coletiva, sob pena de multa diária, e a pagar honorários advocatícios.
Custas pela reclamada, no importe de R$10,64, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R$500,00, sujeito a complementação.
Intimem-se as partes e o Ministério Público.
Nada mais.'

Notificação Nº: 1294/2011
Processo Nº: RTSum 0000058-55.2011.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): CFJ TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Ante o teor da certidão de fl. 17, retiro o feito da pauta do dia 02/02/2011, reincluindo-o na do dia 17/02/2011, às 13h20min, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se o reclamante e a 2ª co-reclamada.
Notifique-se a 1ª co-reclamada, por meio de oficial de Justiça.
À Secretaria, para providenciar.

Notificação Nº: 1297/2011
Processo Nº: RTSum 0000073-24.2011.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DENISFRAN GOMES DE MENESES
ADVOGADO....: DIEGO FERREIRA FREITAS
RECLAMADO(A): POTÊNCIA CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Ante o teor da certidão de fl. 20, retiro o feito da pauta do dia 07/02/2011, reincluindo-o na do dia 10/02/2011, às 9h, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se o Reclamante e a 2ª co-reclamada.
Notifique-se a 1ª co-reclamada, por meio de oficial de Justiça. CUMPRA-SE COM URGÊNCIA.
À Secretaria, para providenciar.

Notificação Nº: 1336/2011
Processo Nº: RTOrd 0000162-47.2011.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ADAO MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELIDA PAIXÃO DO PRADO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURI LTDA - ME + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomarem ciência da decisão prolatada em 31/01/2011, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:'ADÃO MENDES DOS SANTOS ajuizou reclamatória trabalhista em face de CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURI LTDA. – ME, FACTOR CONSTRUTORA LTDA., GRANHAUSE CONSTRUTORA LTDA, AB EMPREENDIMENTOS LTDA., TERCEIRA VIA ASFÁLTICA LTDA, COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS (CMTC) e PREFEITURA DE SENADOR CANEDO alegando que foi contratado em 28/04/2010, na função de auxiliar de manutenção, sendo posteriormente transferido para operador de trator; que sua CTPS não foi devidamente anotada e que não recebeu verbas rescisórias.
Requereu a antecipação da tutela para que fosse determinada a expedição de alvará para saque do FGTS e certidão narrativa para habilitação do seguro desemprego por encontrar-se há mais de 40 (quarenta) dias sem receber salário. Postulou, ainda, a anotação da baixa na CTPS.
Passo ao exame.
A antecipação dos efeitos da tutela disciplinada pelo artigo 273 do CPC, no qual se socorre o reclamante, dispõe que o Juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação.
A expedição da alvará para saque do FGTS e expedição de certidão narrativa para liberação do seguro desemprego demanda a oitiva das reclamadas, pois não há prova de que a dispensa operou-se de forma imotivada.
O exame das questões desafia cognição exauriente.
Com relação à anotação de baixa da CTPS e retificações, o autor sequer juntou aos autos o documento ou sua cópia para comprovar suas alegações.
Em razão disso, indefiro o pedido de antecipação de tutela, por não estarem presentes os requisitos previstos em lei.
Inclua-se o feito na pauta de audiência INICIAL do dia 15/03/2011,às 11h10min.
Intime-se o reclamante e seu procurador.
Notifiquem-se as reclamadas, sendo a 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª, por correio, com aviso de recebimento, e a 6ª e 7ª, por mandado.
À Secretaria para as providências cabíveis.'

Notificação Nº: 1315/2011
Processo Nº: RTSum 0000180-68.2011.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): EUGENIO JOSE CESARIO ROSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE (CNA), PARA:
Tomar ciência de que foi designada audiência UNA para o dia 14/02/2011, às 10h35min, sob as cominações do art. 844 da CLT.
INTIME-SE A RECLAMANTE.

Notificação Nº: 1317/2011
Processo Nº: RTSum 0000181-53.2011.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): DIMAS ROSA DA SILVA

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE (CNA), PARA:
Tomar ciência de que foi designada audiência UNA para o dia 14/02/2011, às 10h45min, sob as cominações do art. 844 da CLT.
INTIME-SE A RECLAMANTE.

Notificação Nº: 1323/2011
Processo Nº: RTSum 0000182-38.2011.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): ELIONAI RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE (CNA), PARA:
Tomar ciência de que foi designada audiência UNA para o dia 15/02/2011, às 10h50min, sob as cominações do art. 844 da CLT.
INTIME-SE A RECLAMANTE.

Notificação Nº: 1320/2011
Processo Nº: RTSum 0000183-23.2011.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): ELIANA DE FATIMA BORGES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE (CNA), PARA:
Tomar ciência de que foi designada audiência UNA para o dia 14/02/2011, às 10h50min, sob as cominações do art. 844 da CLT.
INTIME-SE A RECLAMANTE.

Notificação Nº: 1326/2011
Processo Nº: RTSum 0000184-08.2011.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): EDUARDO BORGES DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE (CNA), PARA:
Tomar ciência de que foi designada audiência UNA para o dia 15/02/2011, às 10h55min, sob as cominações do art. 844 da CLT.
INTIME-SE A RECLAMANTE.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº19199/2011
PROCESSO Nº RT 0104600-32.2008.5.18.0013
RECLAMANTE: DIOGO PARREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): FOX CELULAR (REP. P/ DIVINO EVARISTO DE SOUZA), CPF/CNPJ: 04.154.585/0001-55 E FOX GAMES CPF/CNPJ: 877.578.181-68
O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) FOX CELULAR (REP. P/ DIVINO EVARISTO DE SOUZA), CPF/CNPJ: 04.154.585/0001-55 E FOX GAMES CPF/CNPJ: 877.578.181-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 417, cujo inteiro teor é o seguinte: Intimem-se as partes pra se manifestarem sobre a impugnação aos cálculos ofertadas pela União às fls. 378/388.
E para que chegue ao conhecimento de FOX CELULAR (REP. P/ DIVINO EVARISTO DE SOUZA), E FOX GAMES, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LUANA LUCENA VASCONCELOS, Analista Judiciário, subscrevi, aos trinta e um de janeiro de dois mil e onze.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 19141/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0205000-54.2008.5.18.0013
EXEQÜENTE: JOSIMAR GOMES DA SILVA
EXECUTADO: ROBERTO CARLOS VESPOLI MARTELLO, CPF: 074.407.004-06
O(A) Doutor(a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ROBERTO CARLOS VESPOLI MARTELLO , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$ 5.226,16, atualizado até 30/04/2010.
E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ROBERTO CARLOS VESPOLI MARTELLO, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, EVANDO FERREIRA SOARES, Técnico Judiciário, subscrevi, aos trinta e um de janeiro de dois mil e onze.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 19174/2011
PROCESSO Nº RTSum 0000623-53.2010.5.18.0013
EXEQÜENTE(S): ELIANE RIBEIRO MAIA
EXECUTADO(S): COSMES DAMIÃO DA FONSECA, CPF: 448.966.621-72 E SANDRA CLÁUDIA LOPES BARBOSA, CPF: 866.171.921-68)
O(A) Doutor(a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), COSMES DAMIAO DA FONSECA E SANDRA CLÁUDIA LOPES BARBOSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$ 5.540,47 (CINCO MIL, QUINHENTOS E QUARENTA REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), atualizado até 30/04/2010.
E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), COSMES DAMIAO DA FONSECA E SANDRA CLÁUDIA LOPES BARBOSA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LUANA LUCENA VASCONCELOS, Analista Judiciário, subscrevi, aos trinta e um de janeiro de dois mil e onze.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 19172/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0000179-83.2011.5.18.0013
RECLAMANTE: NAYARA FERNANDES LEITE
RECLAMADO(A): ESSENCIAL COSMÉTICOS LTDA. - CNPJ nº 07.800.283/0001-03
Data da audiência: 22/02/2011, às 11h40min
O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) ESSENCIAL COSMÉTICOS LTDA. - CNPJ nº 07.800.283/0001-03, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846 da CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844 da CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no § 1º do art. 843 Consolidado. Comparecer preferencialmente acompanhado(a/s) de advogado(a), trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, certidão narrativa para protocolar pedido de seguro-desemprego, alvará para levantamento do FGTS depositado e os benefícios da justiça gratuita.
Valor da causa: R$1.020,00 (um mil e vinte reais).
O inteiro teor da petição inicial e documentos anexos encontra-se digitalizado no sítio do TRT/18ª Região (www.trt18.jus.br).
E, para que chegue ao conhecimento do reclamado ESSENCIAL COSMÉTICOS LTDA. - CNPJ nº 07.800.283/0001-03, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LEONARDO TELLES ALVES DA COSTA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos trinta e um de janeiro de dois mil e onze.
Célia Martins Ferro
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 551/2011
Processo Nº: RTOrd 0089200-58.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ PAULO DE CARVALHO FERREIRA
ADVOGADO....: ADEMAR LOPES DA FONSECA
RECLAMADO(A): ALENCAR E LACERDA LTDA (BRASIL PARK SHOPPING) + 003
ADVOGADO....: ANDREA RADY NARDINI
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Indefere-se o requerimento de fls. 310, porquanto o cálculo elaborado pela contadoria já contemplou as parcelas relativas ao FGTS + 40%. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 576/2011
Processo Nº: RTOrd 0003100-66.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON DE FREITAS CAETANO
ADVOGADO....: SEBASTIAO CAETANO ROSA

RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA. + 010
ADVOGADO....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Analisando a ata de audiência realizada em 16/12/2010, referente aos autos RT 01118-2010-051-18-00-0, verifica-se que, para a efetivação integral do acordo ficou pendente apenas a anuência das executadas Constância Helvécia Lobo D'Abadia, Lílian Lobo D'Abadia e Arlene Lobo D'Abadia Moura, sendo que os demais executados estavam representados pela Dra. Ana Maria Lage. Considerando que, no dia 11/01/2011, as referidas executadas peticionaram concordando com o acordo realizado, libere-se ao reclamante JOÃO BATISTA GARCIA, a importância de 15.000,00, utilizando-se do numerário depositado na conta judicial nº 0014.042.01517328-5. Junte-se cópia do presente despacho nos autos da RT 1118/2010 desta Vara. Intimem-se as partes neste e naqueles autos. Com a liberação, remetam-se os autos da RT 1118/2010 ao setor de cálculo para apuração da contribuição
previdenciária. Com o retorno, proceda a Secretaria ao recolhimento
devido, utilizando-se de numerário depositado na conta supracitada.
Após, libere-se aos executados os saldos remanescentes da referida conta e da conta judicial nº 0014.042.01517329-3, de acordo com as especificações constantes das petições de fls. 1013/1014 e 1096.
Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos com as baixas devidas.

Notificação Nº: 577/2011
Processo Nº: RTOrd 0003100-66.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON DE FREITAS CAETANO
ADVOGADO....: SEBASTIAO CAETANO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTÂNCIA HELVÉCIA LOBO D ABADIA + 010
ADVOGADO....: JULIANO DA COSTA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Analisando a ata de audiência realizada em 16/12/2010, referente aos autos RT 01118-2010-051-18-00-0, verifica-se que, para a efetivação integral do acordo ficou pendente apenas a anuência das executadas Constância Helvécia Lobo D'Abadia, Lílian Lobo D'Abadia e Arlene Lobo D'Abadia Moura, sendo que os demais executados estavam representados pela Dra. Ana Maria Lage. Considerando que, no dia 11/01/2011, as referidas executadas peticionaram concordando com o acordo realizado, libere-se ao reclamante JOÃO BATISTA GARCIA, a importância de 15.000,00, utilizando-se do numerário depositado na conta judicial nº 0014.042.01517328-5. Junte-se cópia do presente despacho nos autos da RT 1118/2010 desta Vara. Intimem-se as partes neste e naqueles autos. Com a liberação, remetam-se os autos da RT 1118/2010 ao setor de cálculo para apuração da contribuição
previdenciária. Com o retorno, proceda a Secretaria ao recolhimento
devido, utilizando-se de numerário depositado na conta supracitada.
Após, libere-se aos executados os saldos remanescentes da referida conta e da conta judicial nº 0014.042.01517329-3, de acordo com as especificações constantes das petições de fls. 1013/1014 e 1096.
Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos com as baixas devidas.

Notificação Nº: 571/2011
Processo Nº: RTSum 0007300-19.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL SILVA SOUZA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARKO ANTÔNIO DUARTE E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(s), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 582/2011
Processo Nº: RTSum 0000261-34.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: GLÊNIA SUESTE SOARES DIAS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Considerando que a nomeação de bens (fls. 90/91) não observou a gradação legal constante do artigo 655 do CPC, será observado o disposto no artigo 14 e incisos da Portaria 1ª VT/ANS nº01/06. Caso a diligência mencionada acima resulte infrutífera, expeça-se mandado para penhora, avaliação e registro do bem indicado pela exequente (fls. 93/97).

Notificação Nº: 584/2011
Processo Nº: RTOrd 0000379-10.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ONICE JERÔNIMO DA COSTA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): WILSON JOSÉ DA SILVA - WD INTERIORES - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Vista ao exeqüente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, da declaração de bens da parte demandada, que se encontra arquivada em pasta própria nesta Secretaria, a fim de requerer o que entender de direito para prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 555/2011
Processo Nº: RTOrd 0000405-08.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: KATIÚSCIA GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CITI FINANCIAL PROMOTORA DE NEGÓCIOS E COBRANÇAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 548/2011
Processo Nº: RTOrd 0000852-93.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ VITALINO GONÇALVES
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: RODRIGO DE FREITAS MUMDIM LÔBO REZENDE
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário interposto, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 549/2011
Processo Nº: RTSum 0000960-25.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA MEIRELLES
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ALEXANDRE VAZ RODRIGUES DE QUEIROZ - ME + 001
ADVOGADO....: ALBERTO BITTAR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria e
publicado na internet, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução em R$ 80,34, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei. Intime-se a reclamada, via publicação no DJE, para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas
processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 579/2011
Processo Nº: RTOrd 0001118-80.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA GARCIA
ADVOGADO....: HÉLIO FERREIRA DE BRITO JÚNIOR
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA. - N/P ANA MARIA LAGE AZEVEDO
ADVOGADO....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Analisando a ata de audiência realizada em 16/12/2010, referente aos autos RT 01118-2010-051-18-00-0, verifica-se que, para a efetivação integral do acordo ficou pendente apenas a anuência das executadas Constância Helvécia Lobo D'Abadia, Lílian Lobo D'Abadia e Arlene Lobo D'Abadia Moura, sendo que os demais executados estavam representados pela Dra. Ana Maria Lage. Considerando que, no dia 11/01/2011, as referidas executadas peticionaram concordando com o acordo realizado, libere-se ao reclamante JOÃO BATISTA GARCIA, a importância de 15.000,00, utilizando-se do numerário depositado na conta judicial nº 0014.042.01517328-5. Junte-se cópia do presente despacho nos autos da RT 1118/2010 desta Vara. Intimem-se as partes neste e naqueles autos. Com a liberação, remetam-se os autos da RT 1118/2010 ao setor de cálculo para apuração da contribuição
previdenciária. Com o retorno, proceda a Secretaria ao recolhimento
devido, utilizando-se de numerário depositado na conta supracitada.
Após, libere-se aos executados os saldos remanescentes da referida conta e da conta judicial nº 0014.042.01517329-3, de acordo com as especificações constantes das petições de fls. 1013/1014 e 1096.
Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos com as baixas devidas.

Notificação Nº: 580/2011
Processo Nº: RTOrd 0001118-80.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA GARCIA
ADVOGADO....: HÉLIO FERREIRA DE BRITO JÚNIOR
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA. - N/P ANA MARIA LAGE AZEVEDO
ADVOGADO....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 562/2011
Processo Nº: RTSum 0000084-36.2011.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA

RECLAMADO(A): ELÍDIO ARCARI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª notificado, pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 08:30 horas do dia 23/02/2011 para AUDIÊNCIA UNA, 2010 para AUDIÊNCIA UNA, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, até o máximo de 2 (duas), relativa à reclamação trabalhista ("PROCESSO DIGITAL"), cujo inteiro teor encontra-se disponível no site:www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC, em CONSULTA PROCESSUAL NA PÁGINA INICIAL, clicando nos respectivos documentos publicados. Caso V. Sª não consiga acessar via internet, poderá comparecer pessoalmente no endereço supra indicado para receber orientação de como acessá-los. Comparecer à audiência munido de documento de identificação, preferencialmente acompanhado de advogado, oportunidade em que V. Sª. deverá produzir sua defesa, acompanhada do CCIR, por meio EXCLUSIVO do sistema de PETICIONAMENTO ELETRÔNICO deste Tribunal, preferencialmente com 2 (dois) dias úteis de antecedência da data da audiência, observando-se o disposto no art. 787 da CLT. Os documentos deverão vir organizados CRONOLOGICAMENTE de acordo com a defesa, bem como, no que for cabível, o disposto no Provimento Geral Consolidado deste Egrégio TRT - 18ª. O não comparecimento de V. Sª. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato. Para visualizar as peças do processo, durante a audiência, a parte ou procurador poderá comparecer com notebook/netbook ou compartilhar o equipamento disponibilizado pela Vara do Trabalho.
Audiência será ÚNICA, razão pela qual todas as provas serão produzidas nesta oportunidade, ainda que não requeridas previamente.

Notificação Nº: 565/2011
Processo Nº: RTSum 0000086-06.2011.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): ANTÔNIO LUIZ NUNES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª notificado, pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 08:50 horas do dia 23/02/2011 para AUDIÊNCIA UNA, 2010 para AUDIÊNCIA UNA, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, até o máximo de 2 (duas), relativa à reclamação trabalhista ("PROCESSO DIGITAL"), cujo inteiro teor encontra-se disponível no site:www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC, em CONSULTA PROCESSUAL NA PÁGINA INICIAL, clicando nos respectivos documentos publicados. Caso V. Sª não consiga acessar via internet, poderá comparecer pessoalmente no endereço supra indicado para receber orientação de como acessá-los. Comparecer à audiência munido de documento de identificação, preferencialmente acompanhado de advogado, oportunidade em que V. Sª. deverá produzir sua defesa, acompanhada do CCIR, por meio EXCLUSIVO do sistema de PETICIONAMENTO ELETRÔNICO deste Tribunal, preferencialmente com 2 (dois) dias úteis de antecedência da data da audiência, observando-se o disposto no art. 787 da CLT. Os documentos deverão vir organizados CRONOLOGICAMENTE de acordo com a defesa, bem como, no que for cabível, o disposto no Provimento Geral Consolidado deste Egrégio TRT - 18ª. O não comparecimento de V. Sª. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato. Para visualizar as peças do processo, durante a audiência, a parte ou procurador poderá comparecer com notebook/netbook ou compartilhar o equipamento disponibilizado pela Vara do Trabalho.
Audiência será ÚNICA, razão pela qual todas as provas serão produzidas nesta oportunidade, ainda que não requeridas previamente.

Notificação Nº: 557/2011
Processo Nº: RTSum 0000088-73.2011.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA, dia 04/03/2011, às 09:00 horas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, sita à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT.

Notificação Nº: 558/2011
Processo Nº: RTSum 0000089-58.2011.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): ARIOVALDO ÁVILA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA, dia 04/03/2011, às 09h10min, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, sita à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT.

Notificação Nº: 550/2011
Processo Nº: RTOrd 0000100-87.2011.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: SANA SAFI
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
RECLAMADO(A): P S MONTAGEM LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao (À) reclamante: De ordem, considerando os termos do § 1º, do art. 365, do CPC, em que os originais dos documentos digitalizados deverão ser preservados até o final do prazo para interposição de ação rescisória, sem prejuízo do trâmite normal dos autos, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, retirar em secretaria os documentos originais que se encontram arquivados em pasta própria, sob pena de inutilização e destruição destes.

Notificação Nº: 569/2011
Processo Nº: RTSum 0000104-27.2011.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): JOSÉ SIMÃO DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª notificado, pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 11:00 horas do dia 23/02/2011 para AUDIÊNCIA UNA, 2010 para AUDIÊNCIA UNA, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, até o máximo de 2 (duas), relativa à reclamação trabalhista ("PROCESSO DIGITAL"), cujo inteiro teor encontra-se disponível no site:www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC, em CONSULTA PROCESSUAL NA PÁGINA INICIAL, clicando nos respectivos documentos publicados. Caso V. Sª não consiga acessar via internet, poderá comparecer pessoalmente no endereço supra indicado para receber orientação de como acessá-los. Comparecer à audiência munido de documento de identificação, preferencialmente acompanhado de advogado, oportunidade em que V. Sª. deverá produzir sua defesa, acompanhada do CCIR, por meio EXCLUSIVO do sistema de PETICIONAMENTO ELETRÔNICO deste Tribunal, preferencialmente com 2 (dois) dias úteis de antecedência da data da audiência, observando-se o disposto no art. 787 da CLT. Os documentos deverão vir organizados CRONOLOGICAMENTE de acordo com a defesa, bem como, no que for cabível, o disposto no Provimento Geral Consolidado deste Egrégio TRT - 18ª. O não comparecimento de V. Sª. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato. Para visualizar as peças do processo, durante a audiência, a parte ou procurador poderá comparecer com notebook/netbook ou compartilhar o equipamento disponibilizado pela Vara do Trabalho.
Audiência será ÚNICA, razão pela qual todas as provas serão produzidas nesta oportunidade, ainda que não requeridas previamente.

Notificação Nº: 572/2011
Processo Nº: RTSum 0000105-12.2011.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): FÁBIO PAVAN
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência INICIAL - Rito Sumaríssimo, no dia 04/03/2011, às 08:30 min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 567/2011
Processo Nº: RTAlç 0000106-94.2011.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): INAIR LUCAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª notificado, pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 10:50 horas do dia 23/02/2011 para AUDIÊNCIA UNA, 2010 para AUDIÊNCIA UNA, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, até o máximo de 2 (duas), relativa à reclamação trabalhista ("PROCESSO DIGITAL"), cujo inteiro teor encontra-se disponível no site:www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC, em CONSULTA PROCESSUAL NA PÁGINA INICIAL, clicando nos respectivos documentos publicados. Caso V. Sª não consiga acessar via internet, poderá comparecer pessoalmente no endereço supra indicado para receber orientação de como acessá-los. Comparecer à audiência munido de documento de identificação, preferencialmente acompanhado de advogado, oportunidade em que V. Sª. deverá produzir sua defesa, acompanhada do CCIR, por meio EXCLUSIVO do sistema de PETICIONAMENTO ELETRÔNICO deste Tribunal, preferencialmente com 2 (dois) dias úteis de antecedência da data da audiência, observando-se o disposto no art. 787 da CLT. Os documentos deverão vir organizados CRONOLOGICAMENTE de acordo com a defesa, bem como, no que for cabível, o disposto no Provimento Geral Consolidado deste Egrégio TRT - 18ª. O não

comparecimento de V. Sª. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato. Para visualizar as peças do processo, durante a audiência, a parte ou procurador poderá comparecer com notebook/netbook ou compartilhar o equipamento disponibilizado pela Vara do Trabalho.
Audiência será ÚNICA, razão pela qual todas as provas serão produzidas nesta oportunidade, ainda que não requeridas previamente.

Notificação Nº: 575/2011
Processo Nº: RTSum 0000107-79.2011.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): RUBENS RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência INICIAL - Rito Sumaríssimo, no dia 23/02/2011, às 10:40 min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT, trazendo suas testemunhas.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 613/2011
Processo Nº: RTSum 0086200-13.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: GRACIELLE DIAS PEREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FAMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DO ATO DECISÓRIO DE FLS. 556/559. CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: POSTO ISTO, conheço e rejeito os EMBARGOS À ARREMATAÇÃO opostos por GREENPHARMA QUÍMICA FARMACÊUTICA LTDA, mantendo-se a arrematação homologada às fls. 535/536 e condenando-a à multa por ato atentatório à dignidade da justiça, tudo conforme os fundamentos supra.
Custas no importe de R$ 44,26, pela executada, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes. Anápolis, 28 de janeiro de 2011, sexta-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 597/2011
Processo Nº: RTSum 0117200-31.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: SANSÃO DO NASCIMENTO SALOMÃO
ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO EXEQUENTE DO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA EXECUTADA ÀS FLS. 157/160. CONTRAMINUTAR EM OITO DIAS.

Notificação Nº: 606/2011
Processo Nº: RTOrd 0000109-80.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FRANCISCO GONÇALVES CORREA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): P S MONTAGENS LTDA.
ADVOGADO....: NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA
NOTIFICAÇÃO: Considerando que o acordo noticiado às fls. 175/177 deixou de ser analisado, uma vez que a execução estava integralmente garantida, deixo de apreciar a petição de fls. 200, por meio da qual o exequente noticia o inadimplemento de acordo, ante à falta de objeto. Em face do acima exposto, torno sem efeito a intimação de fls. 201. Intime-se o exequente. Anápolis, 31 de janeiro de 2011, segunda-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 607/2011
Processo Nº: RTOrd 0000109-80.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FRANCISCO GONÇALVES CORREA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): P S MONTAGENS LTDA.
ADVOGADO....: NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA
NOTIFICAÇÃO: Considerando que o acordo noticiado às fls. 175/177 deixou de ser analisado, uma vez que a execução estava integralmente garantida, deixo de apreciar a petição de fls. 200, por meio da qual o exequente noticia o inadimplemento de acordo, ante à falta de objeto. Em face do acima exposto, torno sem efeito a intimação de fls. 201. Intime-se o exequente. Anápolis, 31 de janeiro de 2011, segunda-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 608/2011
Processo Nº: RTOrd 0000109-80.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FRANCISCO GONÇALVES CORREA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): P S MONTAGENS LTDA.
ADVOGADO....: NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA
NOTIFICAÇÃO: Considerando que o acordo noticiado às fls. 175/177 deixou de ser analisado, uma vez que a execução estava integralmente garantida, deixo de apreciar a petição de fls. 200, por meio da qual o exequente noticia o inadimplemento de acordo, ante à falta de objeto. Em face do acima exposto, torno sem efeito a intimação de fls. 201. Intime-se o exequente. Anápolis, 31 de janeiro de 2011, segunda-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 610/2011
Processo Nº: RTOrd 0000109-80.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FRANCISCO GONÇALVES CORREA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): P S MONTAGENS LTDA.
ADVOGADO....: NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA
NOTIFICAÇÃO: Considerando que o acordo noticiado às fls. 175/177 deixou de ser analisado, uma vez que a execução estava integralmente garantida, deixo de apreciar a petição de fls. 200, por meio da qual o exequente noticia o inadimplemento de acordo, ante à falta de objeto. Em face do acima exposto, torno sem efeito a intimação de fls. 201. Intime-se o exequente. Anápolis, 31 de janeiro de 2011, segunda-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 618/2011
Processo Nº: RTSum 0000575-74.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ANTÔNIO QUEIROZ FAGUNDES
ADVOGADO....: ADILTON DIONÍSIO CARVALHO
RECLAMADO(A): ROSANGELA LUIZ FAUSTINO
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: Considerando o teor da certidão de fls. 65 e com fulcro no princípio da razoabilidade, defiro, em parte, os requerimentos ali formulados pela executada, a fim de determinar que ela seja intimada, na pessoa de seu advogado, e diretamente, via postal, para, querendo, efetuar nos autos o depósito do valor devido, em 03 (três) parcelas mensais de R$ 155,64 (cento e cinquenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), vencíveis nos dias 10.02.2011, 10.03.2011 e 11.04.2011, sob pena de execução direta pelo valor total da dívida.

Notificação Nº: 596/2011
Processo Nº: RTOrd 0000578-29.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO LEITE DA SILVA
ADVOGADO....: PAULA CAROLINA CARDOSO
RECLAMADO(A): CLAUDINE JULIANA MORAIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCINEIDE DE OLIVEIRA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ A RECLAMADA COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RETIRAR DOS AUTOS, ANOTAR E DEVOLVER A CTPS DO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 612/2011
Processo Nº: RTOrd 0000595-65.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ERISVALDO SATIRO FERREIRA
ADVOGADO....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): A JÓIA RELOJOARIA E JOALHERIA LTDA-ME
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 05 DIAS, ACERCA DO TEOR DA PETIÇÃO DE FLS. 239, POR MEIO DA QUAL A RECLAMADA ALEGA QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, O OBREIRO NÃO DEVOLVEU OS CHEQUES DESCRITOS NO ACORDO HOMOLOGADO ÀS FLS. 226/227.

Notificação Nº: 595/2011
Processo Nº: RTOrd 0000660-60.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LORIVAL GONÇALVES VELOSO
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Vista à Reclamada, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fl. 62, dos autos supramencionados, onde o Reclamante informa o atraso no pagamento da última parcela do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo.

Notificação Nº: 605/2011
Processo Nº: RTOrd 0000697-87.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MURILO ANTÔNIO DA SILVA MARTINS
ADVOGADO....: EDSON MENDONÇA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): FEDERAL BR PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo noticiado pelo exequente e segundo executado às fls. 110/111, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais pelo exequente, no importe de R$ 100,18, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 5.009,06), das quais fica isento do recolhimento, em face dos benefícios da assistência judiciária gratuita que lhe foram concedidos às fls.

22/26. proceda-se ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas no presente feito, conforme cálculos de fls. 42/46, utilizando-se do numerário descrito às fls. 101, conforme estipulado pelas partes às fls. 110/111. Após, libere-se ao credor o saldo remanescente do supracitado depósito. Não há incidência de imposto de renda sobre a parcela do acordo acima referenciado.
Determino ao Diretor de Secretaria que proceda ao cancelamento do bloqueio de transferência de veículo efetuado às fls. 106. Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda de nº. 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de determinar a intimação da União.

Notificação Nº: 598/2011
Processo Nº: RTOrd 0000847-68.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SEVERINO NEVES DOURADO
ADVOGADO....: OSNALDO DE ALMEIDA SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): MEGAPLAST INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Considerando o noticiado na petição de fls. 196, no sentido de que o perito Júlio César Caldas Pinheiro não poderá realizar a prova técnica para a qual havia sido nomeado, designo, neste momento, o expert Márcio José de Paiva, a quem se concede o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo. Deverá o perito comunicar às partes e aos assistentes técnicos a data de início dos trabalhos. Intimem-se o perito, as partes e o Dr. Júio César Caldas Pinheiro. Anápolis, 31 de janeiro de 2011, segunda-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 620/2011
Processo Nº: RTOrd 0000874-51.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA BONFIM GONZAGA JAIME
ADVOGADO....: SÉRGIO GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: VISTA À RECLAMANTE, PELO PRAZO DE CINCO DIAS, DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA RECLAMADA ÀS FLS. 573/738.

Notificação Nº: 615/2011
Processo Nº: RTOrd 0001026-02.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIA TELMA SILVA
RECLAMADO(A): ESMERALDINO DOS SANTOS RAMOS
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES
NOTIFICAÇÃO: Em atendimento à promoção formulada pela Contadoria às fls. 125, intime-se o reclamado para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos cópias dos cartões de ponto da obreira, relativos aos seguintes períodos: março de 2007 e agosto a outubro de 2007; setembro, novembro e dezembro de 2008; janeiro de 2009, março a maio de 2009 e agosto a outubro de 2009; janeiro a abril de 2010.

Notificação Nº: 601/2011
Processo Nº: RTSum 0001150-82.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DOMINGUES
ADVOGADO....: SAMIR SAAD
RECLAMADO(A): VIP VIGILÂNCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: comparecer na Secretaria da Vara, no prazo de 05 dia, para receber cópia da carta de apresentação fornecida pela reclamada. Fica intimada ainda, para tomar ciência do despacho de fl. 34, cujo teor é o seguinte: Forneça-se ao reclamante cópia do documento de fls. 31 [carta de apresentação]. Em face do acima exposto, indefiro o pedido formulado pelo reclamante às fls. 30, em face da perda de seu objeto.
Intime-se o reclamante. Após, aguarde-se o integral cumprimento da acordo. Anápolis, 31 de janeiro de 2011, segunda-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 591/2011
Processo Nº: ConPag 0000028-97.2011.5.18.0052 2ª VT
CONSIGNANTE..: JOSÉ MÁRIO GUERREIRO
ADVOGADO.....: SERGIO GONZAGA JAIME FILHO
CONSIGNADO(A): SEBASTIÃO GOMES DA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 14/02/2011 ÀS 14:30 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.
DEVERÁ, AINDA, O CONSIGNATE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS COMPROVAR O DEPÓSITO DO VALOR CONSIGNADO.

Notificação Nº: 592/2011
Processo Nº: ConPag 0000028-97.2011.5.18.0052 2ª VT
CONSIGNANTE..: JOSÉ MÁRIO GUERREIRO
ADVOGADO.....: SERGIO GONZAGA JAIME FILHO
CONSIGNADO(A): SEBASTIÃO GOMES DA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 14/02/2011 ÀS 14:30 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.
DEVERÁ, AINDA, O CONSIGNATE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS COMPROVAR O DEPÓSITO DO VALOR CONSIGNADO.

Notificação Nº: 592/2011
Processo Nº: ConPag 0000028-97.2011.5.18.0052 2ª VT
CONSIGNANTE..: JOSÉ MÁRIO GUERREIRO
ADVOGADO.....: SERGIO GONZAGA JAIME FILHO
CONSIGNADO(A): SEBASTIÃO GOMES DA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 14/02/2011 ÀS 14:30 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.
DEVERÁ, AINDA, O CONSIGNATE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS COMPROVAR O DEPÓSITO DO VALOR CONSIGNADO.

Notificação Nº: 602/2011
Processo Nº: RTSum 0000033-22.2011.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR BARBOSA FERREIRA
ADVOGADO....: DANIELE ASSIS RODRIGUES
RECLAMADO(A): RS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: por meio da petição de fls. 19, o reclamante informa outro endereço para notificação da reclamada. Considerando que a prestação jurisdicional já foi devidamente entregue mediante a prolação da sentença de fls. 15/16, a qual extinguiu o processo sem resolução do mérito, deixo de apreciar a supracitada peça processual. Intime-se o reclamante. Anápolis, 31 de janeiro de 2011, segunda-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 604/2011
Processo Nº: RTSum 0000050-58.2011.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): ALTISONANTE PEREIRA DE ASSUMPÇÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Considerando o conteúdo do documento de fls. 27 e tendo em vista o que dispõe o art. 841 da CLT, retiro o feito da pauta do dia 03.02.2011 e incluo-o na do dia 10.02.2011, às 13h40min, mantidas as cominações dos arts. 843 e 844 da CLT. Intime-se a reclamante. Notifique-se a reclamada, por Oficial de Justiça. Anápolis, 28 de janeiro de 2011, sexta-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 616/2011
Processo Nº: RTSum 0000051-43.2011.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): AMADEU AMARAL DE ARAÚJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: POSTO ISTO, declaro extinto, sem resolução do mérito, o processo proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de AMADEU AMARAL DE ARAÚJO, tudo de acordo com os fundamentos supra. Custas pela reclamante, no importe de R$ 33,79, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.689,22), as quais deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias. P.R.I. Anápolis, 31 de janeiro de 2011, segunda-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 482/2011
Processo Nº: RTSum 0003800-36.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA - DRA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: DESPACHO Defere-se o requerimento da exequente, cosntante da petição de fls. 243, determinando a expedição de certidão de crédito para habilitação quadro geral de credores da massa falida. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias retirar a certidão de crédito. Expeça-se, ainda, certidão de crédito relativamente às contribuições previdenciárias, devendo a Secretaria enviá-la ao Juízo falimentar para habilitação. Libera-se a penhora de fls. 220. Tudo feito, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Anápolis, 27 de janeiro de 2011. Sebastião Alves Martins.

Notificação Nº: 507/2011
Processo Nº: RTOrd 0005700-54.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: DAVID LEANDRO SILVA CABRAL
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BANESPA S/A
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO Intimem-se as partes para, querendo, no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo reclamante/exequente, se manifestarem acerca dos cálculos de fls. 1.305/1.326, que adequaram aqueles de fls. 1.015/1.054 ao disposto na sentença de fls. 1.252/1.260, a qual julgou parcialmente procedentes os Embargos à Execução opostos às fls. 1.084/1.088 e procedente a Impugnação aos Cálculos apresentada pelo exequente às fls. 1.232/1.237....Anápolis, 28 de janeiro de 2011, sexta-feira SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 501/2011
Processo Nº: RTSum 0042900-95.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: EDINALVA MENDES DA COSTA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): JC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exeqüente intimado acerca do resultado negativo do leilão realizado no dia 27/01/2011, bem assim de que dispõe do prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 497/2011
Processo Nº: RTOrd 0106100-76.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RA PEREIRA CONSTRUTORA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO ... , intimem-se o reclamante/exequente e seu advogado, para, no prazo de 30 dias, se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução em face da 1ª reclamada/executada (RA PEREIRA CONSTRUTORA), advertindo-se-lhes que o seu silêncio implicará a expedição de certidão de crédito e o ulterior arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT da 18ª Região.
Decorrido in albis o prazo assinalado no parágrafo anterior, expeça-se, com observância dos requisitos exigidos pelo art. 213 do mencionado PROVIMENTO, certidão de crédito em favor do reclamante/exequente, que será intimado, na pessoa de seu advogado, para receber o dito documento. Registre-se que caberá ao exequente, de posse da certidão
d a dívida, a qualquer tempo, d epois de encontrados bens penhoráveis da 1ª executada (RA PEREIRA CONSTRUTORA) , promover a execução do seu crédito mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT, sendo que a petição inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e documentos, se houver, tudo nos termos do art. 215 do PGC/TRT-18ª. Uma vez entregue a certidão de crédito ao exequente, arquivem-se os autos definitivamente, observando-se o que dispõe o art. 216 do PGC. Anápolis, 22 de setembro de 2010, quarta-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 499/2011
Processo Nº: RTSum 0107300-21.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ELANE CARREIRO DUARTE
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exeqüente intimado acerca do resultado negativo do leilão realizado no dia 27/01/2011, bem assim de que dispõe do prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 506/2011
Processo Nº: RTSum 0000350-51.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO PEREIRA DE MORAES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO: No dia 13/11/2010, foi prolatada no Juízo Deprecado (14ª Vara do Trabalho de Belém) a Sentença de Embargos à Execução dos autos epigrafados (fls. 199/200). Fica o RECLAMANTE intimado para, querendo, manifestar-se no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 508/2011
Processo Nº: RTOrd 0000701-24.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSICLEY SANTOS DE SOUSA
ADVOGADO....: LEILA FERNANDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): SUPRIMENTOS PARA RAÇÕES VITÓRIA LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Reclamante/Exeqüente intimado(a) para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fl.109), a fim de que requeira o que entender de direito(Portaria 3ª VT-ANS nº 01/2006).

Notificação Nº: 500/2011
Processo Nº: RTOrd 0000762-79.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CIRO RICARDO BARBOSA FERREIRA E SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exeqüente intimado acerca do resultado negativo do leilão realizado no dia 27/01/2011, bem assim de que dispõe do prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 502/2011
Processo Nº: RTOrd 0001020-89.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: FÁTIMA DA ROCHA FREITAS ARAÚJO
ADVOGADO....: SALMA RÉGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI + 002
ADVOGADO....: SIMONE DA SILVA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: No dia 27/01/2011, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 371/372). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: III - C O N C L U S Ã O ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos pela 2ª Reclamada, SERVIÇO SOCIAL DA
INDÚSTRIA - SESI, em face da Reclamante, FÁTIMA DA ROCHA FREITAS ARAÚJO, para manter incólume a sentença de fls. 342/356, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão.Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 27 de janeiro de 2011 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 503/2011
Processo Nº: RTOrd 0001020-89.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: FÁTIMA DA ROCHA FREITAS ARAÚJO
ADVOGADO....: SALMA RÉGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT + 002
ADVOGADO....: IRLAINE SILVA GUTERRES
NOTIFICAÇÃO: No dia 27/01/2011, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 371/372). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: III - C O N C L U S Ã O ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos pela 2ª Reclamada, SERVIÇO SOCIAL DA
INDÚSTRIA - SESI, em face da Reclamante, FÁTIMA DA ROCHA FREITAS ARAÚJO, para manter incólume a sentença de fls. 342/356, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão.Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 27 de janeiro de 2011 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 478/2011
Processo Nº: RTSum 0000018-50.2011.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO DA CONCEIÇÃO FONSECA
ADVOGADO....: JONAS ALVES DE SOUZA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL ICR S.A.
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 28/02/2011, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 102/108). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: III - C O N C L U S Ã O ANTE O EXPOSTO, e tudo mais que dos autos constam, resolvo julgar IMPROCEDENTE o pedido para não acolher a justa causa e absolver a reclamada, PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A., do pagamento das verbas pleiteadas pelo reclamante, PAULO ROBERTO DA CONCEIÇÃO FONSECA, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas, pelo reclamante, no valor de R$ 324,04, calculadas sobre o valor da causa de R$ 16.202,00, das quais fica isento do pagamento (Cf. item 6 da fundamentação). Concedem-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita (v. item 6 da fundamentação). Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis, 28 de janeiro de 2011 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 487/2011
Processo Nº: RTSum 0000085-15.2011.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): AMADEU ALVES MOREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 18/02/2011, às 13 horas, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara

do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 485/2011
Processo Nº: RTSum 0000086-97.2011.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): ADÉLIO RODRIGUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 18/02/2011, às 13h10min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 491/2011
Processo Nº: RTSum 0000087-82.2011.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): JOAQUIM RODRIGUES NETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À ADVOGADA DA RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 18/02/2011, às 13h20min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 490/2011
Processo Nº: RTSum 0000088-67.2011.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): LADÁRIO HOROZIMBO MARQUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À ADVOGADA DA RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 18/02/2011, às 13h30min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 493/2011
Processo Nº: RTSum 0000089-52.2011.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): MÁRCIO LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À ADVOGADA DA RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 18/02/2011, às 13h40min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 494/2011
Processo Nº: RTSum 0000090-37.2011.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): SIMÃO VITOR ESPÍNDOLA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À ADVOGADA DA RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 18/02/2011, às 13h50min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 492/2011
Processo Nº: RTSum 0000091-22.2011.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): HÉLIO JOAQUIM DINIZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À ADVOGADA DA RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 18/02/2011, às 14 horas, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 484/2011
Processo Nº: RTSum 0000092-07.2011.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO CUSTÓDIO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À ADVOGADA DA RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 18/02/2011, às 14h10min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 486/2011
Processo Nº: RTSum 0000093-89.2011.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): ORASMI ALVES TOLEDO JÚNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 18/02/2011, às 14h20min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 488/2011
Processo Nº: RTSum 0000094-74.2011.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): SERVÚLO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 18/02/2011, às 14h30min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9811/2011
PROCESSO Nº ExFis 0051400-24.2007.5.18.0053
.EXEQUENTE: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
EXECUTADO: CARLOS CÉSAR ARAÚJO
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica INTIMADO o executado, CARLOS CÉSAR DE ARAÚJO (CNPJ nº 192.449.081-15), atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 10 dias, indicar outros bens de sua propriedade para substituição do bem penhorado. E para que chegue ao conhecimento do executado, CARLOS CÉSAR DE ARAÚJO, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos vinte e oito de janeiro de dois mil e onze(6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9782/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0065700-20.2009.5.18.0053
.EXECUTADAS : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A. BOC CONSTRUTORA LTDA
RECLAMANTE/EXECUTADO: JOSE RODRIGUES DA SILVA
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADO o reclamante/executado, JOSE RODRIGUES DA SILVA (CPF nº 455.037.451-91), atualmente em lugar incerto e não sabido, para, em 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, no importe de R$ 1.334,50 (um mil, trezentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos), correspondente à dívida judicial, atualizada até 30/04/2010, conforme cálculos de fls. 711/719, já deduzido o seu crédito, sob pena de PENHORA. E para que chegue ao conhecimento do reclamante/executado, JOSE RODRIGUES DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos vinte e sete de janeiro de dois mil e onze (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS
Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9774/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0000605-09.2010.5.18.0053
.EXEQUENTE: PAULO CÉSAR PIRES NORMANDIA
EXECUTADO: LABORATÓRIO KINDER LTDA.
Data da Praça : 28/02/2011, às 10 horas
Data do Leilão: 15/03/2011, às 09h02min
Localização dos bens: VPR 01, QD. 02 A, DAIA, ANÁPOLIS-GO
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, serão levados a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, o bens abaixo descritos, localizados no endereço supramencionado, avaliados por R$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 86, na guarda do depositário, Sr. MARÇAL HENRIQUE SOARES. DESCRIÇÃO DOS BENS:
01) 01 (UMA) COMPRESSORA LAWES 2000, MODELO 50 PSC COM DESEMPOEIRADOR, Nº 05073731, EM APARENTE BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R$ 240.000,00; 02) 01(UMA) COMPRESSORA LAWES 2000, MODELO 25 PSC COM DESEMPOEIRADOR, Nº 00106866, EM APARENTE BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R$ 140.000,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitarse-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e
legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos vinte e sete de janeiro de dois mil e onze (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 644/2011
Processo Nº: ExTiEx 0025100-51.2009.5.18.0054 4ª VT
EXEQUENTE...: OLÍVIA MARTINS CARVALHO DE QUEIROZ
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Alega a Exequente à fl. 269 a ocorrência de equívoco no "Termo de Reserva de Crédito", lavrado pela Secretaria da Vara à fl. 267, quanto ao valor do crédito trabalhista nele informado. De fato, constou do Termo de Reserva de Crédito, fl. 267, apenas o valor relativo ao FGTS (R$10.066,34, conforme cálculo de fl. 203), não tendo constado a importância relativa às parcelas do acordo inadimplidas. Isso posto, torno sem efeito o termo de fl. 267, determinando que seja lavrado novo "Termo de Reserva de Crédito", devendo dele constar o valor integral do débito em execução neste feito (R$45.153,97, conforme cálculo de fl. 201, atualizado até 30/03/2010). Cientifique-se a Exequente. Anápolis, 12 de janeiro de 2011, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 667/2011
Processo Nº: RTSum 0027800-97.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE REGINA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer à Secretaria desta Vara para receber seus honorários assistênciais, no prazo de cinco(05) dias.

Notificação Nº: 645/2011
Processo Nº: RTSum 0044600-06.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MAURA LUCIA DOS REIS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Em atenção ao requerimento da exequente, designo novo leilão para o dia 15.02.2011, às 9h, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeio leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente.
Intimem-se as partes, seus procuradore e o Sr. leiloeiro. Anápolis, 11 de janeiro de 2011, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 641/2011
Processo Nº: RTOrd 0046500-24.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: NEUZA GENEROSO DA COSTA
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
RECLAMADO(A): AZEVEDO E LELES LTDA - ME
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo o dia 21.02.2011, às 9 horas para o praceamento dos bens penhorados à fl. 195 (devendo ser observada a certidão exarada pelo sr. Oficial de Justiça à fl. 209, quanto à avaliação dos bens descritos nos itens 07 e 13 do auto de penhora e avaliação). Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 10.03.2011 às 9h e 30 min, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais.
Nomeia-se leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimando-se o leiloeiro.
Expeça-se o edital nos termos do art.686 do CPC. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 10 de janeiro de 2011, segunda-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 648/2011
Processo Nº: RTSum 0054900-27.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSIANE BARBOSA GENU
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACEUTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: A EXEQUENTE: Vistos. 1 - Em atenção ao requerimento formulado pelo
Exequente à fl. 226, seja expedida certidão narrativa para fins de requerimento do seguro-desemprego junto ao Órgão competente. 2 - Diante da omissão do Exequente, que não indicou meios para o prosseguimento da execução, conforme certificado à fl. 224, proceda-se nos termos do despacho exarado à fl. 222 (último parágrafo, parte final). Anápolis, 17 de janeiro de 2011, segunda-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 648/2011
Processo Nº: RTSum 0054900-27.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSIANE BARBOSA GENU
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACEUTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: A EXEQUENTE: Vistos. 1 - Em atenção ao requerimento formulado pelo
Exequente à fl. 226, seja expedida certidão narrativa para fins de requerimento do seguro-desemprego junto ao Órgão competente. 2 - Diante da omissão do Exequente, que não indicou meios para o prosseguimento da execução, conforme certificado à fl. 224, proceda-se nos termos do despacho exarado à fl. 222 (último parágrafo, parte final). Anápolis, 17 de janeiro de 2011, segunda-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Seja intimada a Exequente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios para o prosseguimento da execução, alertandoa de que na omissão a execução será suspensa pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado. Anápolis, 08 de novembro de 2010, segunda-feira. Celso Moredo Garcia Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 689/2011
Processo Nº: RTSum 0000190-23.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: FÁTIMA BORGES DE JESUS
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA
ADVOGADO....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL
NOTIFICAÇÃO: Vista a(o) exequente da certidão negativa exarada pelo Sr. Oficial de Justiça, devendo, no prazo de 30(trinta) dias, requerer o que entender de direito, ficando desde já advertido de que em caso de omissão, a execução ficará suspensa nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80.
NOTIFICAÇÃO EXPEDIDA EM CONFORMIDADE COM O INCISO VII DO ARTIGO 9º DA PORTARIA 4ª VT Nº 01/10.

Notificação Nº: 684/2011
Processo Nº: RTSum 0000767-98.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE..: OTAIR SILVÉRIO
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): RS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: NICANOR SENA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Revendo a guia GPS colacionada à fl. 47, observo que a mesma foi recolhida com o código de pagamento 2909 tendo sido informado o número do CNPJ da empresa Reclamada. Entretanto, não consta da guia em questão o número deste processo. Considerando que não há comprovação de que tal recolhimento diz respeito ao Reclamante deste feito, concedo à Reclamada 10 dias de prazo para exibir a Guia de Recolhimento
ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) relativa às referidas contribuições previdenciárias, nos termos do Provimento 02/2010 da SCR deste Regional, ciente de que na omissão a execução previdenciária prosseguirá com o valor apurado no cálculo de fl. 41. Intime-se. Anápolis, 25 de janeiro de 2011, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 687/2011
Processo Nº: RTSum 0000767-98.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: OTAIR SILVÉRIO
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): RS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: NICANOR SENA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Revendo a guia GPS colacionada à fl. 47, observo que a mesma foi recolhida com o código de pagamento 2909 tendo sido informado o número do CNPJ da empresa Reclamada. Entretanto, não consta da guia em questão o número deste processo. Considerando que não há comprovação de que tal recolhimento diz respeito ao Reclamante deste feito, concedo à Reclamada 10 dias de prazo para exibir a Guia de Recolhimento
ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) relativa às referidas contribuições previdenciárias, nos termos do Provimento 02/2010 da SCR deste Regional, ciente de que na omissão a execução previdenciária prosseguirá com o valor apurado no cálculo de fl. 41. Intime-se. Anápolis, 25 de janeiro de 2011, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 691/2011
Processo Nº: RTSum 0000829-41.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON ROSA DE FREITAS
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): JOSÉ MOREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Deverá a(o) reclamante, no prazo de cinco dias, para informar o número do CPF do Reclamado a fim de dar prosseguimento na execução.

Notificação Nº: 688/2011
Processo Nº: RTOrd 0000851-02.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIVAN GRAMACHO DA SILVA
ADVOGADO....: ALINE FELIZ E SILVA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MERCOSUL S.A.
ADVOGADO....: VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Para avaliação das circunstâncias relativas ao acidente de trabalho, foi nomeado perito o Dr. Luciano Rodrigues Oliveira e
Silva Cunha (despacho de fl. 131). Apesar de intimado à fl. 132, o mesmo não compareceu nesta Vara para retirada dos autos (prazo para entrega do laudo decorrido em 13/12/2010, 2ª feira, fl. 133).
Diante de tal fato, revogo a nomeação de perito efetuada à fl. 132, pelo que nomeio a Dra. KATHARINA DA CÂMARA PINTO CREMONESI, Médica do Trabalho para avaliação das circunstância do acidente (culpabilidade, nexo de causalidade e extensão dos danos), fixando o prazo de 20 dias para a entrega do laudo, a contar de sua intimação. Deverá a Sra. Perita responder aos seguintes quesitos do Juízo: 01- em que circunstâncias ocorreu o acidente? Há nexo de causalidade? 02- O(A) Reclamada adota mecanismos de prevenção contra acidentes, tais como: O(A) mesmo(a) possui PPRA e PCMSO devidamente implantados e em funcionamento? Havia intervalos ou interrupções que neutralizassem o efeito da fadiga física e mental decorrente da atividade laboral de natureza repetitiva (se for o caso)? Havia necessidade de adaptação ou alteração de função ou setor de trabalho? Houve fornecimento e instrução sobre o uso dos equipamentos de proteção individual? Foram realizados os exames necessários, inclusive periódicos, para avaliar a aptidão física e mental do(a) Reclamante para o exercício da função? Houve treinamento do(a) Reclamante para o exercício de sua função? O(A)
Reclamante já possuía experiência e conhecimento suficientes para o
exercício da função? Havia fiscalização dos trabalhadores para o fiel cumprimento das normas de medicina e segurança do trabalho?03 – As demais condições de trabalho eram adequadas ao exercício da função? O maquinário era dotado de mecanismos de proteção e/ou parada automática que diminuíssem os riscos de acidentes? O maquinário e os instrumentos de trabalho utilizados estavam em perfeito estado de conservação e funcionamento? Atendiam às especificações de segurança do trabalho?
04 - Enfim, teria havido culpa do(a) Reclamado(a)? Se afirmativo, em que nível (grave, leve ou levíssima)? 05 - Em sentido oposto, pode-se afirmar que a culpa pelo acidente tenha sido exclusivamente do(a) Reclamante? Ocorreu caso fortuito ou força maior (fatos extraordinários, imprevisíveis e inevitáveis, ou seja, fora de controle e sem possibilidade de prevenção por parte do empregador)? 06 - O serviço normalmente desempenhado pelo(a) Reclamante junto ao(à) Reclamada, por sua natureza, constitui fator que denota risco especial em relação ao acidente que o vitimou? 07- houve perda da capacidade laboratícia do(a) Reclamante? Caso afirmativo, seria em caráter permanente ou temporário? Em que grau? Ele(a) está apto(a) a exercer a mesma função ou outras atividades profissionais? 08- há necessidade de tratamento para reabilitação do Reclamante? Quais e de que forma?
A Sra. Perita deverá informar às partes os dias e horários das diligências, com antecedência mínima de 02 dias (os telefones respectivos foram indicados na ata de fl. 41) Intimem-se as partes e os Peritos. Anápolis, 25 de janeiro de 2011, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 683/2011
Processo Nº: RTSum 0000864-98.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON GOMES DA COSTA
ADVOGADO....: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GERBRAS QUÍMICA FARMACÊUTICA LTDA + 001
ADVOGADO....: LUCAS HENRIQUE FREIRE
NOTIFICAÇÃO: A reclamada comprova o pagamento das 2ª e 3ª parcelas, sendo que a 2ª com atraso. Proceda-se a Secretaria da seguinte forma: Aguarde-se até o dia 24.01.2011. Após, intime-se o reclamante, por meio de seu advogado, para que confirme o pagamento dos honorários assistenciais estipulados em acordo, no prazo de 05 dias, sob pena de presunção de pagamento.
Decorrido o prazo acima indicado, remetam-se os autos à Contadoria. Confirmado o pagamento ou no caso de inércia do reclamante, deduzam-se dos cálculos os valores da 2ª e 3ª parcelas e mantenham-se a multa de 50% apenas sobre a 2ª parcela, bem como a quantia devida a título de contribuições previdenciárias e custas. Informada a inadimplência, deverá ser acrescido aos cálculos o valor dos honorários assistenciais + multa de 50%. Retornados os autos da Contadoria, cite-se a reclamada.
Anápolis, 21 de janeiro de 2011, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 677/2011
Processo Nº: RTSum 0001006-05.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOHN HATOS SILVA
ADVOGADO....: DIRVAL PEREIRA BORGES
RECLAMADO(A): FERREIRA SERVIÇOS, LIMPEZA, TRANSPORTADORA E COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA
ADVOGADO....: GUILHERME LUIZ MENDONÇA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tendo em vista a certidão de fl. 51, expeça-se certidão narrativa para fins de habilitação ao segurodesemprego. Após, intime-se o reclamante para retirá-la na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias. Quanto ao FGTS + 40%, será o respectivo valor executado diretamente nos autos, nos termos da sentença. Aguarde-se o decurso do prazo concedido ao reclamante à fl. 50. Anápolis, 25 de janeiro de 2011, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho
Deverá a(o) reclamada(o), no prazo de 05 DIAS, proceder as anotações na CTPS da(o) reclamante.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 810/2011
Processo Nº: RT 0054900-92.1999.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DOMERVIL JOSE TEIXEIRA
RECLAMADO(A): METRAL INOX-METALURGICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Tendo em vista que o processo já ficou suspenso por 10 meses, intime-se a exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito sob pena de, não o fazendo, ser expedida certidão de crédito e promovido o arquivamento definitivo dos autos. Não havendo manifestação, expeça-se certidão de crédito e, em seguida, intime-se a reclamante para vir receber o documento na Secretaria deste juízo, no prazo de 05 (cinco) dias. Recebido o documento, proceda-se ao arquivamento definitivo dos autos. Caso a reclamante não compareça para o recebimento da certidão de crédito no prazo concedido, considerando que a certidão está disponível eletronicamente no sítio do tribunal podendo ser impressa a qualquer tempo, deverá a Secretaria providenciar a disponibilização eletrônica das peças previstas no art. 214 do PGC que têm por escopo instruir eventual execução da carta de crédito, e, em seguida, proceder ao
arquivamento dos autos com a devida baixa.

Notificação Nº: 827/2011
Processo Nº: RT 0124100-84.2002.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO PRUDENCIO VILELA
ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETO
RECLAMADO(A): CHIMACOL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO....: MARKO ANTONIO DUARTE

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência de que foi designado o dia 18/03/2011, às 13:00 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 23/03/2011, às 14:00 horas, também na sede deste Juízo.
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 807/2011
Processo Nº: RT 0014800-56.2003.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA GIL KELLE CHAVES DE LIMA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PRODEFENSE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA-ME + 004
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Tendo em vista que o processo já ficou suspenso por 11 meses, intime-se a exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito sob pena de, não o fazendo, ser expedida certidão de crédito e promovido o arquivamento definitivo dos autos. Não havendo manifestação, expeça-se certidão de crédito e, em seguida, intime-se a reclamante para vir receber o documento na Secretaria deste juízo, no prazo de 05 (cinco) dias. Recebido o documento, proceda-se ao arquivamento definitivo dos autos. Caso a reclamante não compareça para o recebimento da certidão de crédito no prazo concedido, considerando que a certidão está disponível eletronicamente no sítio do tribunal podendo ser impressa a qualquer tempo, deverá a Secretaria providenciar a disponibilização eletrônica das peças previstas no art. 214 do PGC que têm por escopo instruir eventual execução da carta de crédito, e, em seguida, proceder ao
arquivamento dos autos com a devida baixa.

Notificação Nº: 798/2011
Processo Nº: RT 0006900-51.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO ABADIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): PETTER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.
Considerando que os valores à título do seguro desemprego foram inclusos nos cálculos de liquidação, como o próprio reclamante afirma às fls.884;Considerando que o seguro desemprego não fora objeto do acordo homologado às fls.896/897, repita-se, já incluso no título executivo, restando, inclusive, consignado que ficaria extinta a execução em relação ao crédito do reclamante, tenho que o autor não faz jus a certidão narrativa para percepção do seguro desemprego, pelo que indefiro o pleito de fls.916.Intime-se.eito, cumpram-se as determinações contida no despacho de fls.906 ainda não ultimadas.

Notificação Nº: 814/2011
Processo Nº: RT 0011400-63.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LAURISTON SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): FRANCHEL GOTA SUAVE COSMÉTICOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão de Credito de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 788/2011
Processo Nº: RT 0003500-92.2006.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO FERREIRA DA SILVA MORATO
ADVOGADO....: WESLEY ALVES MARTINS DE LIMA
RECLAMADO(A): DOMINGOS FERREIRA DOS SANTOS O TOCANTINENSE + 001
ADVOGADO....: VALDILENE DE SOUZA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Tendo em vista que o processo já ficou suspenso por 07 meses, intime-se a exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito sob pena de, não o fazendo, ser expedida certidão de crédito e promovido o arquivamento definitivo dos autos. Não havendo manifestação, expeça-se certidão de crédito e, em seguida, intime-se a reclamante para vir receber o documento na Secretaria deste juízo. Prazo de 05 (cinco) dias. Recebido o documento, proceda-se ao arquivamento definitivo dos autos. Caso a reclamante não compareça para o recebimento da certidão de crédito no prazo concedido, considerando que a certidão está disponível eletronicamente no sítio do tribunal podendo ser impressa a qualquer tempo, deverá a Secretaria
providenciar a disponibilização eletrônica das peças previstas
no art. 214 do PGC que têm por escopo instruir eventual execução da carta de crédito, e, em seguida, proceder ao arquivamento dos autos com a devida baixa.

Notificação Nº: 787/2011
Processo Nº: RTN 0030100-53.2006.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIDELMA ALVES DE SOUSA + 001
ADVOGADO....: VALACI JOSÉ DE FREITAS
RECLAMADO(A): EXPRESSO CAMPOS BELOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Tendo em vista que o processo já ficou suspenso por 07 meses, intime-se a exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito sob pena de, não o fazendo, ser expedida certidão de crédito e promovido o arquivamento definitivo dos autos. Não havendo manifestação, expeça-se certidão de crédito e, em seguida, intime-se a reclamante para vir receber o documento na Secretaria deste juízo. Prazo de 05 (cinco) dias. Recebido o documento, proceda-se ao arquivamento definitivo dos autos. Caso a reclamante não compareça para o recebimento da certidão de crédito no prazo concedido, considerando que a certidão está disponível eletronicamente no sítio do tribunal podendo ser impressa a qualquer tempo, deverá a Secretaria
providenciar a disponibilização eletrônica das peças previstas
no art. 214 do PGC que têm por escopo instruir eventual execução da carta de crédito, e, em seguida, proceder ao arquivamento dos autos com a devida baixa.

Notificação Nº: 790/2011
Processo Nº: RT 0049800-15.2006.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO RODRIGUES SILVA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): MATADOURO FRIGOBERTO LTDA. + 002
ADVOGADO....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Tendo em vista que o processo já ficou suspenso por 08 meses, intime-se a exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito sob pena de, não o fazendo, ser expedida certidão de crédito e promovido o arquivamento definitivo dos autos. Não havendo manifestação, expeça-se certidão de crédito e, em seguida, intime-se a reclamante para vir receber o documento na Secretaria deste juízo. Prazo de 05 (cinco) dias. Recebido o documento, proceda-se ao arquivamento definitivo dos autos. Caso a reclamante não compareça para o recebimento da certidão de crédito no prazo concedido, considerando que a certidão está disponível eletronicamente no sítio do tribunal podendo ser impressa a qualquer tempo, deverá a Secretaria
providenciar a disponibilização eletrônica das peças previstas
no art. 214 do PGC que têm por escopo instruir eventual execução da carta de crédito, e, em seguida, proceder ao arquivamento dos autos com a devida baixa.

Notificação Nº: 817/2011
Processo Nº: RT 0116700-77.2006.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CLAUDIO DE LIMA DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): EMOLDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ORLANDO LEÃO NUNES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão de Credito de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 812/2011
Processo Nº: RT 0058700-50.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JUVELINO RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): R M INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Tendo em vista que o processo já ficou suspenso por 05 meses, intime-se a exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito sob pena de, não o fazendo, ser expedida certidão de crédito e promovido o arquivamento definitivo dos autos. Não havendo manifestação, expeça-se certidão de crédito e, em seguida, intime-se a reclamante para vir receber o documento na Secretaria deste juízo, no prazo de 05 (cinco) dias. Recebido o documento, proceda-se ao arquivamento definitivo dos autos. Caso a reclamante não compareça para o recebimento da certidão de crédito no prazo concedido, considerando que a certidão está disponível eletronicamente no sítio do tribunal podendo ser impressa a qualquer tempo, deverá a Secretaria providenciar a disponibilização eletrônica das peças previstas no art. 214 do PGC que têm por escopo instruir eventual execução da carta de crédito, e, em seguida, proceder ao
arquivamento dos autos com a devida baixa.

Notificação Nº: 801/2011
Processo Nº: RT 0112700-97.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA MAGALHÃES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): MANOEL FREITAS DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO....: CLÁUDIA GOMES

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vistos os autos.
Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.
Intime-se o Executado para apresentarem contraminuta ao Agravo de Petição interposto pela União. Prazo e fins legais. Com ou sem a apresentação de contraminuta, já que preenchidos os pressupostos de admissibilidade do recurso, recebo o Agravo de Petição interposto pela União às fls.95/98. Subamos autos ao Egrégio Regional, observadas as cautelas de estilo.

Notificação Nº: 796/2011
Processo Nº: RT 0002300-79.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE LUIZ SALUSTIANO RIBEIRO
ADVOGADO....: JOSÉ CARNEIRO NASCENTE JÚNIOR
RECLAMADO(A): GRÁFICA E EDITORA FISCAL LTDA.
ADVOGADO....: ARLINDO JOSE COELHO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Tendo em vista que o processo já ficou suspenso por 08 meses, intime-se a exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito sob pena de, não o fazendo, ser expedida certidão de crédito e promovido o arquivamento definitivo dos autos. Não havendo manifestação, expeça-se certidão de crédito e, em seguida, intime-se a reclamante para vir receber o documento na Secretaria deste juízo. Prazo de 05 (cinco) dias. Recebido o documento, proceda-se ao arquivamento definitivo dos autos. Caso a reclamante não compareça para o recebimento da certidão de crédito no prazo concedido, considerando que a certidão está disponível eletronicamente no sítio do tribunal podendo ser impressa a qualquer tempo, deverá a Secretaria
providenciar a disponibilização eletrônica das peças previstas
no art. 214 do PGC que têm por escopo instruir eventual execução da carta de crédito, e, em seguida, proceder ao arquivamento dos autos com a devida baixa.

Notificação Nº: 792/2011
Processo Nº: RT 0003500-24.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO....: GILBERTO ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BRASIL & CARVALHO CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA.
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Tendo em vista que o processo já ficou suspenso por 11 meses, intime-se a exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito sob pena de, não o fazendo, ser expedida certidão de crédito e promovido o arquivamento definitivo dos autos. Não havendo manifestação, expeça-se certidão de crédito e, em seguida, intime-se a reclamante para vir receber o documento na Secretaria deste juízo. Prazo de 05 (cinco) dias. Recebido o documento, proceda-se ao arquivamento definitivo dos autos. Caso a reclamante não compareça para o recebimento da certidão de crédito no prazo concedido, considerando que a certidão está disponível eletronicamente no sítio do tribunal podendo ser impressa a qualquer tempo, deverá a Secretaria
providenciar a disponibilização eletrônica das peças previstas
no art. 214 do PGC que têm por escopo instruir eventual execução da carta de crédito, e, em seguida, proceder ao arquivamento dos autos com a devida baixa.

Notificação Nº: 775/2011
Processo Nº: AEX 0005300-87.2008.5.18.0081 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): ANTÔNIO CARLOS CROCE + 001
ADVOGADO....: HELENICE DIVINA GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO EXECUTADO
Vistos os autos.
Preliminarmente, diante da matéria alegada às fls.78/88, suspendo os atos expropriatórios designados para o dia 07.02.2011. Cientifique-se o Leiloeiro. Passo a análise. Considerando que trata-se de matéria já enfrentada por este Juízo em outros feitos em trâmite nesta Vara em que
figuram como executado ANTÔNIO CARLOS CROCE, resolvo apreciar a petição de fls.78/88 sem ouvir a exequente/União. Pois bem. Antônio Carlos Croce, qualificado nos autos, por meio da petição e documentos de fls. 78/88, alega que o imóvel objeto de constrição às fls. 69 é impenhorável posto que se trata bem de família nos termos da Lei 8.009/90 e requer, por conseguinte, a desconstituição da penhora. Decido. A questão da impenhorabilidade do bem de família é questão
de ordem pública e causa de nulidade absoluta, podendo ser apreciada a qualquer tempo no curso da execução, inclusive, ser conhecida de ofício. A alegação cabe ser feita incidentalmente na execução e não apenas em embargos à execução, ainda que fora do prazo legal, mormente se absolutamente oportuna a sua apresentação. Do bem de família - impenhorabilidade Alega o executado, em síntese, que a penhora efetivada sobre imóvel de sua propriedade não pode prosperar, porquanto
constitui-se em seu único imóvel residencial onde reside com sua família, pelo que reclama a proteção da impenhorabilidade garantida pela Lei nº 8.009/90. A desconstituição da penhora havida sobre imóvel urbano considerado como bem de família envolve prova cabal dessa condição, e, para isto impõe a lei a existência de alguns requisitos concomitantes: da propriedade do imóvel, de residência e da entidade familiar.Frise-se que à luz do artigo 818, da CLT, compete ao
executado a prova do fato impeditivo da penhora sobre o imóvel de sua propriedade, ônus do qual se desincumbiu a contento. Isto porque o executado colacionou aos autos certidões dos cartórios de registros de imóveis (fls. 91/95) comprovando a ausência de outros bens imóveis registrados em seu nome. Os documentos encartados às fls. 101/110, que se constituem recibos de contas de energia e telefone, reforçam a
tese alegada pelo executado de que reside naquele local com sua família, portanto, o imóvel deve ser qualificado como bem de família.
Este juízo, no intuito de aplicar bem o direito ao caso concreto (verdade real), deferiu o pedido da União formulado nos autos 0271800-25.2006.5.18.0081 e determinou que se averiguasse se o imóvel penhorado nos autos é utilizado como moradia pelo executado e sua família, fato este confirmado pela Oficiala de Justiça. A Lei nº 8.009/90 visa proteger a unidade familiar, garantindo, mesmo que em detrimento do inadimplemento econômico, a sobrevivência digna dos integrantes da família traduzindo-se em proteção a matéria de ordem pública em anteposição a interesses privados. O artigo 5º do mesmo dispositivo legal estabelece que considera-se residência um único imóvel utilizado pelo casal ou pela entidade familiar para moradia permanente.
A impenhorabilidade do bem de família, na forma do dispositivo legal supracitado, tem como finalidade resguardar o único abrigo da entidade familiar, em observância aos preceitos constitucionais que promovem a sua proteção e a consagram como base da sociedade (arts. 226 e seguintes). Por tratar de norma cogente e de ordem pública, o artigo
3º da Lei n.º 8.009/90 dispõe que a impenhorabilidade é oponível em qualquer processo de execução civil, fiscal, previdenciária,trabalhista ou de outra natureza (destaquei), salvo as hipóteses excepcionais em seus incisos, que não se aplicam à hipótese vertente. Ante o exposto, tenho que o executado se desincumbiu satisfatoriamente do ônus probatório do fato constitutivo de seu direito, eis que vislumbro verossimilhança na alegação da impenhorabilidade analisada com as provas produzidas nos autos, e entendo pelo enquadramento do imóvel ora penhorado na proteção assegurada pela Lei nº. 8.009/90 ao bem de família. Assim, diante da reconhecida impenhorabilidade do imóvel sob constrição, determino a desconstituição da penhora havida às fls. 69.
Intime-se o executado Antônio Carlos Croce por seu advogado. Intime-se a União com remessa dos autos. Prazo e fins legais. Após o trânsito em julgado desta decisão, oficie-se ao CRI da 4ª Circunscrição da Comarca de Goiânia/GO autorizando a baixa da penhora registrada sob o n. R-16-784 havida sobre o imóvel descrito na certidão de fls. 69, ciente de que as despesas decorrentes da baixa serão suportadas pelo executado.

Notificação Nº: 789/2011
Processo Nº: RT 0012300-41.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA MENDES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: FERNANDO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): RESTAURANTE ALL FREE + 002
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Tendo em vista que o processo já ficou suspenso por 07 meses, intime-se a exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito sob pena de, não o fazendo, ser expedida certidão de crédito e promovido o arquivamento definitivo dos autos. Não havendo manifestação, expeça-se certidão de crédito e, em seguida, intime-se a reclamante para vir receber o documento na Secretaria deste juízo. Prazo de 05 (cinco) dias. Recebido o documento, proceda-se ao arquivamento definitivo dos autos. Caso a reclamante não compareça para o recebimento da certidão de crédito no prazo concedido, considerando que a certidão está disponível eletronicamente no sítio do tribunal podendo ser impressa a qualquer tempo, deverá a Secretaria
providenciar a disponibilização eletrônica das peças previstas
no art. 214 do PGC que têm por escopo instruir eventual execução da carta de crédito, e, em seguida, proceder ao arquivamento dos autos com a devida baixa.

Notificação Nº: 808/2011
Processo Nº: RT 0016200-32.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JEFERSON RIBEIRO
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DE FARIA
RECLAMADO(A): EXPRESSO GAIVOTA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RAFAEL CORREA BOMFIM
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Tendo em vista que o processo já ficou suspenso por 11 meses, intime-se a exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito sob pena de, não o fazendo, ser expedida certidão de crédito e promovido o arquivamento definitivo dos autos. Não havendo manifestação, expeça-se certidão de crédito e, em seguida, intime-se a reclamante para vir receber o documento na Secretaria deste juízo, no prazo de 05 (cinco) dias. Recebido o documento, proceda-se ao arquivamento definitivo dos autos. Caso a reclamante não compareça para o recebimento da certidão de crédito no prazo concedido, considerando que a certidão está disponível eletronicamente no sítio do tribunal podendo ser impressa a qualquer tempo, deverá a Secretaria providenciar a disponibilização eletrônica das peças previstas

no art. 214 do PGC que têm por escopo instruir eventual execução da carta de crédito, e, em seguida, proceder ao
arquivamento dos autos com a devida baixa.

Notificação Nº: 793/2011
Processo Nº: RT 0023600-97.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO PARREIRA CAMBRAIA
ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
RECLAMADO(A): DIAS E QUEIROZ LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Tendo em vista que o processo já ficou suspenso por 10 meses, intime-se a exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito sob pena de, não o fazendo, ser expedida certidão de crédito e promovido o arquivamento definitivo dos autos. Não havendo manifestação, expeça-se certidão de crédito e, em seguida, intime-se a reclamante para vir receber o documento na Secretaria deste juízo. Prazo de 05 (cinco) dias. Recebido o documento, proceda-se ao arquivamento definitivo dos autos. Caso a reclamante não compareça para o recebimento da certidão de crédito no prazo concedido, considerando que a certidão está disponível eletronicamente no sítio do tribunal podendo ser impressa a qualquer tempo, deverá a Secretaria
providenciar a disponibilização eletrônica das peças previstas
no art. 214 do PGC que têm por escopo instruir eventual execução da carta de crédito, e, em seguida, proceder ao arquivamento dos autos com a devida baixa.

Notificação Nº: 785/2011
Processo Nº: AD 0154800-33.2008.5.18.0081 1ª VT
REQUERENTE..: BRAZILIAN PIZZARIA LTDA.
ADVOGADO....: HELVECIO COSTA DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): UNIÃO FEDERAL (NESTE ATO REP. PELA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO REQUERENTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Credito de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 791/2011
Processo Nº: RTSum 0009700-13.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): DACIO JANUARIO DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Tendo em vista que o processo já ficou suspenso por 08 meses, intime-se a exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito sob pena de, não o fazendo, ser expedida certidão de crédito e promovido o arquivamento definitivo dos autos. Não havendo manifestação, expeça-se certidão de crédito e, em seguida, intime-se a reclamante para vir receber o documento na Secretaria deste juízo. Prazo de 05 (cinco) dias. Recebido o documento, proceda-se ao arquivamento definitivo dos autos. Caso a reclamante não compareça para o recebimento da certidão de crédito no prazo concedido, considerando que a certidão está disponível eletronicamente no sítio do tribunal podendo ser impressa a qualquer tempo, deverá a Secretaria
providenciar a disponibilização eletrônica das peças previstas
no art. 214 do PGC que têm por escopo instruir eventual execução da carta de crédito, e, em seguida, proceder ao arquivamento dos autos com a devida baixa.

Notificação Nº: 795/2011
Processo Nº: RTSum 0010700-48.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): GABRIEL BRETAS BRANDAO SOARES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Tendo em vista que o processo já ficou suspenso por 06 meses, intime-se a exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito sob pena de, não o fazendo, ser expedida certidão de crédito e promovido o arquivamento definitivo dos autos. Não havendo manifestação, expeça-se certidão de crédito e, em seguida, intime-se a reclamante para vir receber o documento na Secretaria deste juízo. Prazo de 05 (cinco) dias. Recebido o documento, proceda-se ao arquivamento definitivo dos autos. Caso a reclamante não compareça para o recebimento da certidão de crédito no prazo concedido, considerando que a certidão está disponível eletronicamente no sítio do tribunal podendo ser impressa a qualquer tempo, deverá a Secretaria
providenciar a disponibilização eletrônica das peças previstas
no art. 214 do PGC que têm por escopo instruir eventual execução da carta de crédito, e, em seguida, proceder ao arquivamento dos autos com a devida baixa.

Notificação Nº: 804/2011
Processo Nº: RTOrd 0011600-31.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DARCI MARIA DE JESUS
ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
RECLAMADO(A): PANIFICADORA NOVA GERAÇÃO SÓCIO SEBASTIÃO FLOR DO AMARAL + 001
ADVOGADO....: MARIA JANDIRA BATISTA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Tendo em vista que o processo já ficou suspenso por 08 meses, intime-se a exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito sob pena de, não o fazendo, ser expedida certidão de crédito e promovido o arquivamento definitivo dos autos. Não havendo manifestação, expeça-se certidão de crédito e, em seguida, intime-se a reclamante para vir receber o documento na Secretaria deste juízo, no prazo de 05 (cinco) dias. Recebido o documento, proceda-se ao arquivamento definitivo dos autos. Caso a reclamante não compareça para o recebimento da certidão de crédito no prazo concedido, considerando que a certidão está disponível eletronicamente no sítio do tribunal podendo ser impressa a qualquer tempo, deverá a Secretaria providenciar a disponibilização eletrônica das peças previstas no art. 214 do PGC que têm por escopo instruir eventual execução da carta de crédito, e, em seguida, proceder ao
arquivamento dos autos com a devida baixa.

Notificação Nº: 805/2011
Processo Nº: RTSum 0035700-50.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SHIRLEY CABRAL SANTOS ROCHA
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): ESCOLA INFANTIL CIRANDA CIRANDINHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Tendo em vista que o processo já ficou suspenso por 08 meses, intime-se a exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito sob pena de, não o fazendo, ser expedida certidão de crédito e promovido o arquivamento definitivo dos autos. Não havendo manifestação, expeça-se certidão de crédito e, em seguida, intime-se a reclamante para vir receber o documento na Secretaria deste juízo, no prazo de 05 (cinco) dias. Recebido o documento, proceda-se ao arquivamento definitivo dos autos. Caso a reclamante não compareça para o recebimento da certidão de crédito no prazo concedido, considerando que a certidão está disponível eletronicamente no sítio do tribunal podendo ser impressa a qualquer tempo, deverá a Secretaria providenciar a disponibilização eletrônica das peças previstas no art. 214 do PGC que têm por escopo instruir eventual execução da carta de crédito, e, em seguida, proceder ao
arquivamento dos autos com a devida baixa.

Notificação Nº: 806/2011
Processo Nº: RTSum 0038600-06.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: NEUSA CORREA SILVA FURTADO
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): GUERBY'S INDÚSTRIA DE CONFECÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Tendo em vista que o processo já ficou suspenso por 09 meses, intime-se a exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito sob pena de, não o fazendo, ser expedida certidão de crédito e promovido o arquivamento definitivo dos autos. Não havendo manifestação, expeça-se certidão de crédito e, em seguida, intime-se a reclamante para vir receber o documento na Secretaria deste juízo, no prazo de 05 (cinco) dias. Recebido o documento, proceda-se ao arquivamento definitivo dos autos. Caso a reclamante não compareça para o recebimento da certidão de crédito no prazo concedido, considerando que a certidão está disponível eletronicamente no sítio do tribunal podendo ser impressa a qualquer tempo, deverá a Secretaria providenciar a disponibilização eletrônica das peças previstas no art. 214 do PGC que têm por escopo instruir eventual execução da carta de crédito, e, em seguida, proceder ao
arquivamento dos autos com a devida baixa.

Notificação Nº: 815/2011
Processo Nº: RTOrd 0043300-25.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO LEONARDO DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS.
RECLAMADO(A): ATLETICO CLUBE RIOVERDENSE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão de Credito de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 809/2011
Processo Nº: RTSum 0045900-19.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS DA COSTA BEZERRA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): RESTAURANTE E LANCHONETE PARADA OBRIGATÓRIA LTDA. (DEGUST E CIA) - PROPRIETÁRIA GERALDA DE ALMEIDA SANTOS + 001
ADVOGADO....: PAULO RICARDO LICODIEDOFF
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Tendo em vista que o processo já ficou suspenso por 10 meses, intime-se a exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito sob pena de, não o fazendo, ser expedida certidão de crédito e promovido o arquivamento definitivo dos autos. Não havendo manifestação, expeça-se certidão de crédito e, em seguida, intime-se a reclamante para vir receber o documento na Secretaria deste juízo, no prazo de 05 (cinco) dias. Recebido o documento, proceda-se ao arquivamento definitivo dos autos. Caso a reclamante não compareça para o recebimento da certidão de crédito no prazo concedido, considerando que a certidão está disponível eletronicamente no sítio do tribunal podendo ser impressa a qualquer tempo, deverá a Secretaria providenciar a disponibilização eletrônica das peças previstas no art. 214 do PGC que têm por escopo instruir eventual execução da carta de crédito, e, em seguida, proceder ao arquivamento dos autos com a devida baixa.

Notificação Nº: 811/2011
Processo Nº: RTSum 0049600-03.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ DA SILVA PONCIANO
ADVOGADO....: ALEX ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): GUERBY S IND. DE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Tendo em vista que o processo já ficou suspenso por 10 meses, intime-se a exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito sob pena de, não o fazendo, ser expedida certidão de crédito e promovido o arquivamento definitivo dos autos. Não havendo manifestação, expeça-se certidão de crédito e, em seguida, intime-se a reclamante para vir receber o documento na Secretaria deste juízo, no prazo de 05 (cinco) dias. Recebido o documento, proceda-se ao arquivamento definitivo dos autos. Caso a reclamante não compareça para o recebimento da certidão de crédito no prazo concedido, considerando que a certidão está disponível eletronicamente no sítio do tribunal podendo ser impressa a qualquer tempo, deverá a Secretaria providenciar a disponibilização eletrônica das peças previstas no art. 214 do PGC que têm por escopo instruir eventual execução da carta de crédito, e, em seguida, proceder ao
arquivamento dos autos com a devida baixa.

Notificação Nº: 794/2011
Processo Nº: RTOrd 0058300-65.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR
RECLAMADO(A): DINAGO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Tendo em vista que o processo já ficou suspenso por 07 meses, intime-se a exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito sob pena de, não o fazendo, ser expedida certidão de crédito e promovido o arquivamento definitivo dos autos. Não havendo manifestação, expeça-se certidão de crédito e, em seguida, intime-se a reclamante para vir receber o documento na Secretaria deste juízo. Prazo de 05 (cinco) dias. Recebido o documento, proceda-se ao arquivamento definitivo dos autos. Caso a reclamante não compareça para o recebimento da certidão de crédito no prazo concedido, considerando que a certidão está disponível eletronicamente no sítio do tribunal podendo ser impressa a qualquer tempo, deverá a Secretaria providenciar a disponibilização eletrônica das peças previstas no art. 214 do PGC que têm por escopo instruir eventual execução da carta de crédito, e, em seguida, proceder ao arquivamento dos autos com a devida baixa.

Notificação Nº: 803/2011
Processo Nº: RTSum 0058400-20.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ALCIONE SANTOS LIMA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): ROGÉRIO EVANGELISTA CAVALCANTE
ADVOGADO....: CARLOS MANTOVANE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Tendo em vista que o processo já ficou suspenso por 09 meses, intime-se a exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito sob pena de, não o fazendo, ser expedida certidão de crédito e promovido o arquivamento definitivo dos autos. Não havendo manifestação, expeça-se certidão de crédito e, em seguida, intime-se a reclamante para vir receber o documento na Secretaria deste juízo, no prazo de 05 (cinco) dias. Recebido o documento, proceda-se ao arquivamento definitivo dos autos. Caso a reclamante não compareça para o recebimento da certidão de crédito no prazo concedido, considerando que a certidão está disponível eletronicamente no sítio do tribunal podendo ser impressa a qualquer tempo, deverá a Secretaria providenciar a disponibilização eletrônica das peças previstas no art. 214 do PGC que têm por escopo instruir eventual execução da carta de crédito, e, em seguida, proceder ao
arquivamento dos autos com a devida baixa.

Notificação Nº: 782/2011
Processo Nº: RTOrd 0064100-74.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIO MIRANDA BARBOSA
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FABIO ROGERIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
À vista do inteiro teor da petição de fls.483, oficie-se à CEF, Agência 2805, solicitando a transferência do numerário decorrente dos depósitos recursais de fls.475/476, para a Agência similar na cidade Anápolis/GO, ficando a importância à disposição do Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho daquela cidade nos autos RTOrd0026600-55.2009.5.18.0054.
Sendo assim, resta prejudicado o alvará judicial acostado
à contracapa dos autos, devendo, a Secretaria do Juízo proceder sua inutilização.
Cientifique-se ao Juízo da 4ª VT de Anápolis/GO.
Este despacho, devidamente assinado, servirá como ofício
eletrônico.
No mais, cumpram-se as determinações constantes do
despacho exarado às fls.480 ainda não ultimadas.
Intime-se a executada.

Notificação Nº: 829/2011
Processo Nº: RTOrd 0198500-25.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RONAN FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GOIÂNIA ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: MARCOS AURÉLIO EGÍDIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURACOR DO RECLAMADO
Intime-se o executado para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar os recolhimentos respectivos, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 783/2011
Processo Nº: RTOrd 0000331-58.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA (MABEL)
ADVOGADO....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Ata de Audiência cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.jus.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 799/2011
Processo Nº: RTOrd 0000790-60.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO KELSON DOS PASSOS
ADVOGADO....: CAMILA DE PAIVA JORGE
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS
ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 31/01/2011, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO. Ante o exposto julgo os pleitos formulados na presente Reclamação TOTALMENTE IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar esta conclusão como se aqui literalmente transcrita estivesse. Custas de R$4.000,00 calculadas sobre R$ 200.000,00 valor arbitrado à causa para o efeito, pelo reclamante. INTIMEM-SE

Notificação Nº: 776/2011
Processo Nº: ConPag 0000806-14.2010.5.18.0081 1ª VT
CONSIGNANTE..: TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.
ADVOGADO.....: LUCIO JOSE DA SILVA
CONSIGNADO(A): RONILSON VIANA LIMA
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO CONSIGNANTE
In time-se a consignante Tempervidros V. C. Temperados Ltda para, em 05 (cinco) dias, indicar meios efetivos para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo período de 02 (dois) meses,
nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80, o que desde já fica
determinado.

Notificação Nº: 784/2011
Processo Nº: RTOrd 0000877-16.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MILTON CAMPOS VIEIRA
ADVOGADO....: LEONARDO MIQUÉIAS DOS PASSOS RAMOS
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA & LOGÍSTICA HMA LTDA.
ADVOGADO....: VALÉRIA BUONADUCE BORGES

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para juntar a CTPS nos autos, para as devidas anotações, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 800/2011
Processo Nº: RTOrd 0000966-39.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE EYMARD AYRES
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A
ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 26/01/2011, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO. Ante o exposto julgo os pleitos formulados na presente Reclamação TOTALMENTE IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar esta conclusão como se aqui literalmente transcrita estivesse. Custas de R$1.000,00 calculadas sobre R$ 50.000,00 valor arbitrado à causa para o efeito, pelo reclamante. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 833/2011
Processo Nº: RTSum 0001398-58.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON DA CONCEIÇÃO PEREIRA
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DUPLÁSTICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA.
ADVOGADO....: GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Deverá V. Sª , no prazo de cinco dias, comprovar o pagamento do montante apurado a título de previdência (R$ 81,20).

Notificação Nº: 773/2011
Processo Nº: RTSum 0001569-15.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DO NASCIMENTO ALMEIDA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CLÁUDIO LEMES OTACÍLIO (NOME DE FANTASIA CONSTREFORMA CONSTRUÇÃO REFORMA E MANUTENÇÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituinte, PRAZO DE 05 DIAS

Notificação Nº: 832/2011
Processo Nº: RTSum 0001862-82.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: REANGELA MARIA FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Deverá V. Sª , no prazo de cinco dias, comprovar o pagamento do montante apurado a título de previdência (R$ 51,30).

Notificação Nº: 830/2011
Processo Nº: RTSum 0001956-30.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIVÂNIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): DUPLASTICO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA.
ADVOGADO....: GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Deverá V. Sª , no prazo de cinco dias, comprovar o pagamento do montante apurado a título de previdência (R$ 72,75).

Notificação Nº: 777/2011
Processo Nº: RTSum 0002069-81.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA NEVES
RECLAMADO(A): MIAMI CAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: LUIZ BERTO DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca da peça de fls. 90/93 (manifestação do reclamado), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 834/2011
Processo Nº: RTSum 0002104-41.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DURVALINA SOARES DA CRUZ
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): EMBRASG - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: JOAO LINDEMBERG SUARES BISPO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Deverá V.Sª proceder ao recolhimento do valor relativo a previdênica (R$ 27,56) em conjunto com outros encargos previdenciários devidos, especificando-se o processo de referência.

Notificação Nº: 802/2011
Processo Nº: RTSum 0002223-02.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ROSA DE LIMA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos.
À vista do inteiro teor da petição de fls.58/59, verifico que razão não assiste ao reclamante no que tange ao descumprimento do acordo, senão vejamos:No acordo homologado às fls.28/29 ficou consignado que "...A Reclamada deverá comprovar nos autos, até o dia 22/11/2010 o depósito referente a parte do décimo terceiro, no importe de R$400,00 sob pena de depositar o referido valor até o dia 26/11/2010 na conta da procuradora do reclamante, sob pena de execução e incidência da multa abaixo estipulada".Da simples leitura do que restou decidido e, tendo a reclamada comprovado o respectivo recolhimento (fls.40/41), inclusive, na data avençada, portanto, não há falar em descumprimento do acordo, pelo que indefiro o pleito de fls.54.Intimem-se as partes.Feito, apurem-se os encargos decorrentes do acordo homologado nos autos.

Notificação Nº: 831/2011
Processo Nº: RTSum 0002247-30.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARDÔNIO ALVES ROCHA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): TRANSJC LOGÍSTICA TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: ROGUÊ DE AGUIAR MACIEL
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Deverá V. Sª , no prazo de cinco dias, comprovar o pagamento do montante apurado a título de previdência (R$ 113,96).

Notificação Nº: 778/2011
Processo Nº: RTSum 0002327-91.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA DUTRA PAIVA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): WELINGTON JOSÉ DE CAMARGO
ADVOGADO....: WARLEI RIBEIRO MARTINS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fls. 37 (descumprimento do acordo, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 779/2011
Processo Nº: RTSum 0002405-85.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: NEILA VEIGA JARDIM
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): WELINGTON JOSÉ DE CAMARGO
ADVOGADO....: WARLEI RIBEIRO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fls. 35 (descumprimento do acordo, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 818/2011
Processo Nº: RTOrd 0000027-25.2011.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NILZA LIMA DOS REIS
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): PIGLO LAVANDERIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para indicar o endereço correto do reclamado, a notificação voltou pela EBCT motivo Mudou-se.

Notificação Nº: 786/2011
Processo Nº: RTSum 0000141-61.2011.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ERILEIDE SÁ DE SOUSA MELQUIADES
ADVOGADO....: PATRÍCIA PAULA ARAÚJO
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Preliminarmente, retiro o feito da pauta do dia 08.02.2011 às 14hs.
Requisite-se o mandado expedido às fls.24, com urgência. À propósito, observo que a presente ação tem o mesmo objetivo da Reclamatória Trabalhista anteriormente proposta sob o número 0000099-12.2011.5.18.0081. Assim, pela simples comparação dos autos, nota-se

claramente a identidade de partes, de causa de pedir e pedidos, concluindo, assim, que esta ação nada mais faz do que repetir ação anteriormente ajuizada. Neste sentido, resta configurado o fenômeno da
litispendência, previsto no art. 301, §3º, do Código de Processo Civil. Portanto, impõe-se a extinção do feito sem resolução de
mérito em razão da litispendência constatada, nos termos do art. 267, inciso V, do CPC. Custas, pela reclamante, no importe de R$123,72 calculadas sobre R$6.186,36, isenta do recolhimento, na forma da lei.
Faculta-se a reclamante o desentranhamento dos documentos apresentados com a petição inicial, exceto procuração e declaração de hipossuficiente. Transitada em julgado a presente decisão, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa nos registros pertinentes.
Intime-se a autora.

Notificação Nº: 824/2011
Processo Nº: Arrest 0000151-08.2011.5.18.0081 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO: RUI CARLOS
RÉU(RÉ).: MULTI MÓVEIS LTDA. (REP. P/ DORIZELHA MARIA DA CONCEIÇÃO)
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO(A) RECLAMANTE:
ENTRAR EM CONTATO COM O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, ATRAVÉS DO TELEFONE 3901.36.71, A FIM DE ACOMPANHAR A DILIGÊNCIA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 14550/2011
PROCESSO Nº RT 0124100-84.2002.5.18.0081
PROCESSO: RT 0124100-84.2002.5.18.0081.
PROCESSO: RT 0124100-84.2002.5.18.0081
RECLAMANTE: MAURICIO PRUDENCIO VILELA
ADVOGADO(A):JORGE JUNGMANN NETO 16840 GO
EXECUTADO: CHIMACOL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO(A): MARKO ANTONIO DUARTE 18601 GO
Data da Praça 18/03/2011 às 13 horas
Data do Leilão 23/03/2011 às 14 horas
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA
DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, do(s) bem (ns) , avaliado(s) em R$ 24.332,00 (vinte e quatro mil, trezentos e trinta e dois reais), e que é(são) o(s) seguinte(s):
1 - 30 (trinta) barras para esgoto, classe B, 40mm, branca, avaliadas unitariamente em R$15,00 (quinze reais), perfazendo R$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);
2 – 60 (sessenta) barras para esgoto, classe B, 50mm, branca, avaliadas unitariamente em R$ 17,00 (dezessete reais), perfazendo R$1.020,00 (mil e vinte reais);
3 – 80 (oitenta) barras para esgoto, classe B, 75mm branca, avaliada unitariamente em R$ 24,00 (vinte e quatro reais), perfazendo R$1.920,00 (mil novecentos e vinte reais);
4 – 50 (cinquenta) barras para esgoto, classe B, 150mm, branca, avaliada unitariamente em R$ 122,00 (cento e vinte e dois reais);
5 – 30 (trinta) barras para esgoto, classe B, 200mm, branca, avaliada unitariamente em R$ 165,00 (cento e sessenta e cindo reais), perfazendo R$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais);
6 – 50 (cinquenta) colunas para lavatório, marca LUGAZA nas cores cinza e branca, avaliadas unitariamente em R$ 42,00 (quarenta e dois reais), perfazendo R$ 2.100,00 (dois e cem
ALESSANDRA NAVES TAVARES
X:\apavt01comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_14550_2011_RT_01241_2002_081_18_00_2.ODT
Documento assinado eletronicamente por MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, em 31/01/2011, com fundamento no
Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
reais);
7 – 50 (cinquenta) lavatórios, marca LUGAZA, nas cores cinza e branca, avaliadas unitariamente em R$ 52,00 (ciqntenta e dois reais), perfazendo R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais);
8 – 06 (seis) venezianas de 1,50 x 1,00m, marca AÇO NOBRE, avaliada unitariamente em R$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), perfazendo R$2.520,00 (dois mil, quinhentos e vinte reais);
9 – 10 (dez) latas de tinta intercimil, 18 l., branco gelo econômico, avaliada unitariamente em R$100,00 (cem reais), perfazendo R$1.000,00 (mil reais);
10 – 11 (onze) conjuntos de louça com 3 (três) peças, compostas por colunas lavatório e vaso, marcas FIORI E LOGAZA, em variadas cores, avaliadas unitariamente em R$152,00 (cento e cinquenta e dois reais), perfazendo R$1.672,00 (mil seiscentos e setenta de dois reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado na sede deste Juízo, no endereço acima informado.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ALESSANDRA NAVES TAVARES, Analista Judiciário , subscrevi, aos vinte e oito de janeiro de dois mil e onze.
MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
Juíza Federal do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 14548/2011
PROCESSO Nº ExFis 0068200-43.2007.5.18.0081
PROCESSO: ExFis 0068200-43.2007.5.18.0081.
PROCESSO: ExFis 0068200-43.2007.5.18.0081
REQUERENTE: UNIÃO (PELO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL)
REQUERIDO(A): TECNOHOUSE-IND E COM DE CASAS PRE-FABRICADAS LTDA. ,
CPF/CNPJ: 26.687.269/0002-62
REQUERIDO(A): MALONI PINTO DA SILVA JUNIOR, CPF: 434487806-00
O(A) Doutor(a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL
DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO,
no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citados/intimado(a/s) o(a/s) executado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. Despacho de fls. 119, abaixo:
Vistos etc.
À vista da devolução das cartas de citação (fls.117/118), cite-se a empresa devedora e o sócio co-responsável via edital, fazendo constar no edital que o processo ficará suspenso em razão da adesão do requerido ao parcelamento previsto na Lei nº 11.941/2009.
Após, suspenda-se a execução pelo prazo de 12 (doze)meses.
Decorrido o prazo supra, dê-se vista à União, pelo prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que entender de direito.
E para que chegue ao conhecimento de TECNOHOUSE-IND E COM DE CASAS PRE-FABRICADAS LTDA. e MALONI PINTO DA SILVA JUNIOR é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ALESSANDRA NAVES TAVARES, Analista Judiciário , subscrevi, aos vinte e oito de janeiro de dois mil e onze.
MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
Juíza Federal do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 14549/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0001846-31.2010.5.18.0081
PROCESSO: RTOrd 0001846-31.2010.5.18.0081
RECLAMANTE: ELIZELMA BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): LIMPEZA E CONSERVAÇÃO APARECIDENSE LTDA. (LCA) ,
CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06
O(A) Doutor(a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA
DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s)

o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 143/147, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br
E para que chegue ao conhecimento de LIMPEZA E CONSERVAÇÃO APARECIDENSE LTDA. (LCA) é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de janeiro de dois mil e onze.
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 14125/2011
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000042-91.2011.5.18.0081
RECLAMANTE: MANOEL LOPES DE MACEDO
RECLAMADO(A): EDCONSTRU CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. ,
CPF/CNPJ: 11.010.564/0001-21
Data da audiência: 08/02/2011 às 14:10 horas.
O (A) Doutor (a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO,
no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: "O reclamante requer que as reclamadas sejam condenadas ao pagamento das seguintes parcelas atualizadas: BASE DE CÁLCULO: - R$1.600,00
– Salário mensal; - R$1.199,00 –Salário referente a 110 horas extras/mês a R$10,90 cada; - RS160,00 – Salário referente a 1 domingos/DSRs/mês; Total: R$2.959,00 – Remuneração; - Aviso prévio indenizado – item 3- R$2.959,00 - 13º salário prop. 2010 – 02/12 avos – com integração do aviso prévio e com incidência das horas extras, RSRs s/ hs. ex. E domingo/DSR – R$493,17;
Férias prop. + abono de 1/3 –02/12 avos – com integração do aviso prévio e com incidência das horas extras, RSRs s/hs. ex. E domingo/DSR – R$657,54; - Salários retidos – item 4: 27 a 31.07.10 -R$403,17, agosto/10 – R$2.959,00, 01 a 06.09.10 – R$591,80 - Salário referente a 143 horas extras a R$10,90 cada- período trabalhado –
item 5 – R$591,80; - Salário referente a 143 horas extras a R$10,90 cada – período trabalhado – item 5 – R$1.558,70; - Salário referente a 02 domingos/DSRS trabalhados a R$160,00 cada – período trabalhado – item 5 – R$320,00; - Multa rescisória – Art.477 da CLT – item 8 – R$2.959,00; FGTS – período trabalhado + multa/indenização 40% - documento competente para o levantamento devidamente acompanhado dos comprovantes de depósito GFIPs e GRFP ou conversão em espécie – item 7 – R$662,82 -FGTS – sobre as parcelas pleiteadas incidentes + multa de 40% - R$1.039,90. Total reclamado: R$14.604,10. Requer ainda:a aplicação do disposto no art. 467 da CLT, caso as parcelas incontroversas não sejam pagas em primeira audiência; o reconhecimento da existência do vínculo empregatício e de conseqüência, a retificação na CTPS do reclamante, quanto a data de admissão e a respectiva baixa, em primeira audiência, sob pena de multa de 01/30 avos/dia do salário do obreiro , bem como, comunicação aos órgãos competentes; a comunicação ao Ministério do Trabalho da inobservância do disposto no Art.477; §§ 6º e 8º da CLT, com a consequente aplicação da multa; os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.1060/50 c/c a Lei 7.510/86."
Valor da causa: R$ 14.604,10
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, EDCONSTRU CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos dezoito de janeiro de dois mil e onze.
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1037/2011
Processo Nº: RT 0105400-52.2005.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WILHIAN RIGO DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSE HELIO MENDES DAVI
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA. + 006
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE
Tomar ciência do despacho de fl.455 a seguir transcrito:'[...]intimem-se a credora Maria Dalva do Carmo e seu procurador para, no prazo de trinta dias, se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Na inércia, expeça-se certidão de crédito apenas à credora Maria Dalva do Carmo (Autos nº 1726/2005), arquivando-a eletronicamente, a qual poderá ser obtida pelo credor no sitio do TRT na internet. [...]'

Notificação Nº: 1037/2011
Processo Nº: RT 0105400-52.2005.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WILHIAN RIGO DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSE HELIO MENDES DAVI
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA. + 006
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA CREDORA MARIA DALVA DO CARMO
Tomar ciência do despacho de fl.455 a seguir transcrito:'[...]intimem-se a credora Maria Dalva do Carmo e seu procurador para, no prazo de trinta dias, se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Na inércia, expeça-se certidão de crédito apenas à credora Maria Dalva do Carmo (Autos nº 1726/2005), arquivando-a eletronicamente, a qual poderá ser obtida pelo credor no sitio do TRT na internet. [...]'

Notificação Nº: 1022/2011
Processo Nº: RT 0158100-97.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO CAPOBIANGO DE SOUSA
ADVOGADO....: HÉLIO JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): NUTRAGE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência do despacho de fl.575 a seguir transcrito:' Vistos os autos. Indefiro o prosseguimento da execução em face dos sócios, eis que a executada possui bens registrados em seu nome, já penhorado nos autos. Designem-se novas datas para realização de praça e leilão dos bens penhorados às fls. 388. Expeça-se o competente edital. Dê-se ciência ao leiloeiro. Intimem-se as partes, seus procuradores e o credor hipotecário. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 1039/2011
Processo Nº: RTSum 0028100-72.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA FLORA DUARTE DOURADO (REP. POR JOSIAS FRANCISCO DOURADO)
ADVOGADO....: VALDECY MEIRELES DO CARMO
RECLAMADO(A): SIMONE MELO GONÇALVES
ADVOGADO....: SEBASTIÃO ALVES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Nos termos da Portaria 01/2010 desta VT e com fulcro no art. 884 da CLT, manifestar-se, caso queira e no prazo legal, a respeito da conversão em penhora do bloqueio via BACENJUD informado à fl. 85, no importe total de R$ 19,43, realizado em conta de titularidade de SIMONE MELO GONÇALVES.

Notificação Nº: 1035/2011
Processo Nº: RTSum 0032400-77.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON RESENDE MACHADO
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): C METAIS MÓVEIS PARA DECORAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE
Tomar ciência do despacho de fl.118 a seguir transcrito:'[...]intimem-se o credor e seu procurador para, no prazo de trinta dias, se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Na inércia, expeça-se certidão de crédito, arquivando-a eletronicamente, a qual poderá ser obtida pelo credor no sitio do TRT na internet. [...]'

Notificação Nº: 1032/2011
Processo Nº: RTOrd 0170600-64.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: GIOVONE ROCHA TELES
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VÂNIA DA GUIA MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: DIRCE SOCORRO GUIZZO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a CTPS, guias SD/CD e TRCT.
Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 1018/2011
Processo Nº: RTOrd 0000330-70.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAYTON DIONES SILVA SOUSA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA. (MABEL)
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Fica o Reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, e receber a CTPS do Reclamante para as devidas anotações.

Notificação Nº: 1023/2011
Processo Nº: RTOrd 0001169-95.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON DE MATOS SILVA + 007
ADVOGADO....: MAURÍCIO DE MELO CARDOSO
RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.(REP. POR CLAUDIA JESUS DA SILVA DIAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE
Tomar ciência do despacho de fl.134 a seguir transcrito:' Vistos os autos. Expeçam-se reservas de crédito nos autos 704/2008, observando-se o valor líquido devido a cada reclamante, conforme petição inicial (fls. 05 e 06). Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 1024/2011
Processo Nº: RTOrd 0001169-95.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: HELIDENNIS MAVIO SILVA (REP. POR EDLEIBE VIONNE SILVA) + 007
ADVOGADO....: MAURÍCIO DE MELO CARDOSO
RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.(REP. POR CLAUDIA JESUS DA SILVA DIAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE
Tomar ciência do despacho de fl.134 a seguir transcrito:' Vistos os autos. Expeçam-se reservas de crédito nos autos 704/2008, observando-se o valor líquido devido a cada reclamante, conforme petição inicial (fls. 05 e 06). Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 1025/2011
Processo Nº: RTOrd 0001169-95.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO RIBEIRO GONÇALVES + 007
ADVOGADO....: MAURÍCIO DE MELO CARDOSO
RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.(REP. POR CLAUDIA JESUS DA SILVA DIAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE
Tomar ciência do despacho de fl.134 a seguir transcrito:' Vistos os autos. Expeçam-se reservas de crédito nos autos 704/2008, observando-se o valor líquido devido a cada reclamante, conforme petição inicial (fls. 05 e 06). Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 1026/2011
Processo Nº: RTOrd 0001169-95.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMAR GOMES BARROS + 007
ADVOGADO....: MAURÍCIO DE MELO CARDOSO
RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.(REP. POR CLAUDIA JESUS DA SILVA DIAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE
Tomar ciência do despacho de fl.134 a seguir transcrito:' Vistos os autos. Expeçam-se reservas de crédito nos autos 704/2008, observando-se o valor líquido devido a cada reclamante, conforme petição inicial (fls. 05 e 06). Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 1027/2011
Processo Nº: RTOrd 0001169-95.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DA PAIXÃO XAVIER + 007
ADVOGADO....: MAURÍCIO DE MELO CARDOSO
RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.(REP. POR CLAUDIA JESUS DA SILVA DIAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE
Tomar ciência do despacho de fl.134 a seguir transcrito:' Vistos os autos. Expeçam-se reservas de crédito nos autos 704/2008, observando-se o valor líquido devido a cada reclamante, conforme petição inicial (fls. 05 e 06). Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 1028/2011
Processo Nº: RTOrd 0001169-95.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO DANIEL DA SILVA SANTOS + 007
ADVOGADO....: MAURÍCIO DE MELO CARDOSO
RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.(REP. POR CLAUDIA JESUS DA SILVA DIAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE
Tomar ciência do despacho de fl.134 a seguir transcrito:' Vistos os autos. Expeçam-se reservas de crédito nos autos 704/2008, observando-se o valor líquido devido a cada reclamante, conforme petição inicial (fls. 05 e 06). Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 1029/2011
Processo Nº: RTOrd 0001169-95.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO REIS DE SÁ + 007
ADVOGADO....: MAURÍCIO DE MELO CARDOSO
RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.(REP. POR CLAUDIA JESUS DA SILVA DIAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE
Tomar ciência do despacho de fl.134 a seguir transcrito:' Vistos os autos. Expeçam-se reservas de crédito nos autos 704/2008, observando-se o valor líquido devido a cada reclamante, conforme petição inicial (fls. 05 e 06). Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 1030/2011
Processo Nº: RTOrd 0001169-95.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RONIVON RIBEIRO DE SOUZA + 007
ADVOGADO....: MAURÍCIO DE MELO CARDOSO
RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.(REP. POR CLAUDIA JESUS DA SILVA DIAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE
Tomar ciência do despacho de fl.134 a seguir transcrito:' Vistos os autos. Expeçam-se reservas de crédito nos autos 704/2008, observando-se o valor líquido devido a cada reclamante, conforme petição inicial (fls. 05 e 06). Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 1019/2011
Processo Nº: RTOrd 0001690-40.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA LUCIA DE LIMA MORAIS
ADVOGADO....: NILSON HUNGRIA
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: LEONARDO ISSY
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Fica o(a) Reclamante intimado(a) para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para depositar sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 1031/2011
Processo Nº: RTSum 0001926-89.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON DECIDO SILVA DA COSTA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): SICMOL S.A.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, da Resolução nº39/00 do INSS, e considerando o valor da verba previdênciaária devida R$16,56, a reclamada deverá proceder o recolhimento pertinente em conjunto com outros encargos previdenciários devidos, especificanto o processo de referência.

Notificação Nº: 1016/2011
Processo Nº: RTSum 0001964-04.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RONIVON MOREIRA DE CASTRO (REP. P/ EULALIA MOREIRA DOS SANTOS)
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): DIVINO SELÇO MARQUES CORREA (A ARTE DE DECORAR)
ADVOGADO....: JARINA VIEIRA STIVAL
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Nos termos da Portaria 001/2010 desta VT, a reclamada deverá comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas processuais, no importe total de R$45,83, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1017/2011
Processo Nº: RTOrd 0002154-64.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE..: TIAGO CORREIA DE JESUS PITTA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S/A.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Tomar ciência da Ata de Audiência de fls. 291/292, a seguir parcialmente transcrita:
'(...) Tendo em vista o teor da petição do reclamante de fls. 284, onde requer a realização de perícia na empresa sucessora, qual seja INDEPENDÊNCIA S/A, esclarece o procurador da reclamado(a) que é justamente esta empresa que se encontra em recuperação judicial com as atividades paralisadas. Informa também o ilustre patrono da reclamado(a) que não há possibilidade de conciliação, neste momento processual, tendo em vista a existência de recuperação judicial.
De-se vista ao reclamante da informação supra, quanto ao local de realização da perícia, pelo prazo de 05 dias, a fim de cumprir o disposto no despacho de fls. 276 dos autos. Após venham-me conclusos os autos. (...)'

Notificação Nº: 1020/2011
Processo Nº: CartPrec 0002512-29.2010.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: JOSÉ PEREIRA DE MENDONÇA
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): MEGAFORT DISTRIBUIDORA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO(A) RECLAMADO(A)/EXECUTADO(A)
Tomar ciência do despacho de fl.156 a seguir transcrito:'Vistos, etc. Oficie-se à CEF para que proceda a transferência do valor depositado à fl. 14 ao MM. Juízo deprecante, dando-lhe ciência. Quanto ao saldo remanescente, indefiro o pedido de fls.12/13 para para aplicação do art. 745-A do CPC, tendo em vista a recusa do reclamante (fls. 17) e, principalmente, o caráter alimentar das verbas trabalhistas. Intime-se a reclamada, na pessoa do subscritor de fl.13, a comprovar o pagamento do valor remanescente da execução, em 02 (dois) dias, sob pena de prosseguimento. [...]'

Notificação Nº: 1021/2011
Processo Nº: CartPrec 0002512-29.2010.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: JOSÉ PEREIRA DE MENDONÇA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
REQUERIDO(A): MEGAFORT DISTRIBUIDORA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: GILBERTO NUNES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO(A) RECLAMADO(A)/EXECUTADO(A)
Tomar ciência do despacho de fl.156 a seguir transcrito:'Vistos, etc. Oficie-se à CEF para que proceda a transferência do valor depositado à fl. 14 ao MM. Juízo deprecante, dando-lhe ciência. Quanto ao saldo remanescente, indefiro o pedido de fls.12/13 para para aplicação do art. 745-A do CPC, tendo em vista a recusa do reclamante (fls. 17) e, principalmente, o caráter alimentar das verbas trabalhistas. Intime-se a reclamada, na pessoa do subscritor de fl.13, a comprovar o pagamento do valor remanescente da execução, em 02 (dois) dias, sob pena de prosseguimento. [...]'

Notificação Nº: 1014/2011
Processo Nº: ET 0002543-49.2010.5.18.0082 2ª VT
EMBARGANTE..: ANTONIO SATURNINO DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: ASCÂNIO DARQUES SILVA
EMBARGADO(A): UNIÃO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EMBARGANTE:
Tomar ciência da sentença de fls. 50/52, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
'CONCLUSÃO. Pelo exposto, julgo PROCEDENTES os Embargos de Terceiro ajuizados por ANTONIO SATURNINO DE OLIVEIRA e MARIA JOSÉ SANTOS OLIVEIRA, para declarar insubsistentes as penhoras realizadas nos autos 768/2009, sobre o imóvel objeto dos presentes embargos, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo. Após o trânsito em julgado, junte-se cópia da presente decisão nos autos principais, procedendo-se à desconstituição das penhoras lá realizadas, ficando registrado que nem chegaram a ser averbadas no CRI competente. Custas, no valor de R$ 44,26, conforme preceitua o artigo 789-A, inciso V, da CLT, que deverão ser suportados pelo executado nos autos principais. Intimem-se as partes. Ap. de Goiânia, 27 de janeiro de 2011 (5ª f.). EUNICE FERNANDES DE CASTRO - Juíza do Trabalho'
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1015/2011
Processo Nº: ET 0002543-49.2010.5.18.0082 2ª VT
EMBARGANTE..: MARIA JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: ASCÂNIO DARQUES SILVA
EMBARGADO(A): UNIÃO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EMBARGANTE:
Tomar ciência da sentença de fls. 50/52, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
'CONCLUSÃO. Pelo exposto, julgo PROCEDENTES os Embargos de Terceiro ajuizados por ANTONIO SATURNINO DE OLIVEIRA e MARIA JOSÉ SANTOS OLIVEIRA, para declarar insubsistentes as penhoras realizadas nos autos 768/2009, sobre o imóvel objeto dos presentes embargos, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo. Após o trânsito em julgado, junte-se cópia da presente decisão nos autos principais, procedendo-se à desconstituição das penhoras lá realizadas, ficando registrado que nem chegaram a ser averbadas no CRI competente. Custas, no valor de R$ 44,26, conforme preceitua o artigo 789-A, inciso V, da CLT, que deverão ser suportados pelo executado nos autos principais. Intimem-se as partes. Ap. de Goiânia, 27 de janeiro de 2011 (5ª f.). EUNICE FERNANDES DE CASTRO - Juíza do Trabalho'
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 16603/2011
PROCESSO: ConPag 0085900-68.2003.5.18.0082
CONSIGNANTE: ALVARES ARAUJO PRODUCOES E ARTES GRAFICAS LTDA
EXECUTADO(A): SÔNIA MARIA ALVES ARAÚJO, CPF: 477.024.941-15
EXECUTADO(A): RODRIGO ALVES DE ARAÚJO, CPF: 787.907.781-20
CONSIGNADO(A): JOAO CARLOS TAVARES ALVES
DATA DO ENVIO: 31/01/2011
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 01/02/2011
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 02/02/2011
O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, JUÍZA DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) SÔNIA MARIA ALVES ARAÚJO, CPF: 477.024.941-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica a executada intimada dos bloqueios de suas contas realizados via Bancejud no valor total de R$21,22, para os fins legais.
E para que chegue ao conhecimento de SÔNIA MARIA ALVES ARAÚJO, CPF: 477.024.941-15, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, PEDRO HUMBERTO GONÇALVES DE SOUSA, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de janeiro de dois mil e onze.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
JUÍZA DO TRABALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 16604/2011
PROCESSO: ConPag 0085900-68.2003.5.18.0082
CONSIGNANTE: ALVARES ARAUJO PRODUCOES E ARTES GRAFICAS LTDA
EXECUTADO(A): SÔNIA MARIA ALVES ARAÚJO, CPF: 477.024.941-15
EXECUTADO(A): RODRIGO ALVES DE ARAÚJO, CPF: 787.907.781-20
CONSIGNADO(A): JOAO CARLOS TAVARES ALVES
DATA DO ENVIO: 31/01/2011
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 01/02/2011
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 02/02/2011
O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, JUÍZA DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) RODRIGO ALVES DE ARAÚJO, CPF: 787.907.781-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica a executada intimada dos bloqueios de suas contas realizados via Bancejud no valor total de R$880,99, para os fins legais.
E para que chegue ao conhecimento de RODRIGO ALVES DE ARAÚJO, CPF: 787.907.781-20, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, PEDRO HUMBERTO GONÇALVES DE SOUSA, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de janeiro de dois mil e onze.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 16603/2011
PROCESSO: ConPag 0085900-68.2003.5.18.0082
CONSIGNANTE: ALVARES ARAUJO PRODUCOES E ARTES GRAFICAS LTDA
EXECUTADO(A): SÔNIA MARIA ALVES ARAÚJO, CPF: 477.024.941-15
EXECUTADO(A): RODRIGO ALVES DE ARAÚJO, CPF: 787.907.781-20
CONSIGNADO(A): JOAO CARLOS TAVARES ALVES
DATA DO ENVIO: 31/01/2011
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 01/02/2011
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 02/02/2011
O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, JUÍZA DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) SÔNIA MARIA ALVES ARAÚJO, CPF: 477.024.941-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica a executada intimada dos bloqueios de suas contas realizados via Bancejud no valor total de R$21,22, para os fins legais.
E para que chegue ao conhecimento de SÔNIA MARIA ALVES ARAÚJO, CPF: 477.024.941-15, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, PEDRO HUMBERTO GONÇALVES DE SOUSA, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de janeiro de dois mil e onze.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
JUÍZA DO TRABALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 16604/2011
PROCESSO: ConPag 0085900-68.2003.5.18.0082
CONSIGNANTE: ALVARES ARAUJO PRODUCOES E ARTES GRAFICAS LTDA
EXECUTADO(A): SÔNIA MARIA ALVES ARAÚJO, CPF: 477.024.941-15
EXECUTADO(A): RODRIGO ALVES DE ARAÚJO, CPF: 787.907.781-20
CONSIGNADO(A): JOAO CARLOS TAVARES ALVES
DATA DO ENVIO: 31/01/2011
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 01/02/2011
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 02/02/2011
O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, JUÍZA DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) RODRIGO ALVES DE ARAÚJO, CPF: 787.907.781-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica a executada intimada dos bloqueios de suas contas realizados via Bancejud no valor total de R$880,99, para os fins legais.
E para que chegue ao conhecimento de RODRIGO ALVES DE ARAÚJO, CPF: 787.907.781-20, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, PEDRO HUMBERTO GONÇALVES DE SOUSA, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de janeiro de dois mil e onze.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 16603/2011
PROCESSO: ConPag 0085900-68.2003.5.18.0082
CONSIGNANTE: ALVARES ARAUJO PRODUCOES E ARTES GRAFICAS LTDA
EXECUTADO(A): SÔNIA MARIA ALVES ARAÚJO, CPF: 477.024.941-15
EXECUTADO(A): RODRIGO ALVES DE ARAÚJO, CPF: 787.907.781-20
CONSIGNADO(A): JOAO CARLOS TAVARES ALVES
DATA DO ENVIO: 31/01/2011
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 01/02/2011
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 02/02/2011
O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, JUÍZA DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) SÔNIA MARIA ALVES ARAÚJO, CPF: 477.024.941-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica a executada intimada dos bloqueios de suas contas realizados via Bancejud no valor total de R$21,22, para os fins legais.
E para que chegue ao conhecimento de SÔNIA MARIA ALVES ARAÚJO, CPF: 477.024.941-15, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, PEDRO HUMBERTO GONÇALVES DE SOUSA, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de janeiro de dois mil e onze.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
JUÍZA DO TRABALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 16604/2011
PROCESSO: ConPag 0085900-68.2003.5.18.0082
CONSIGNANTE: ALVARES ARAUJO PRODUCOES E ARTES GRAFICAS LTDA
EXECUTADO(A): SÔNIA MARIA ALVES ARAÚJO, CPF: 477.024.941-15
EXECUTADO(A): RODRIGO ALVES DE ARAÚJO, CPF: 787.907.781-20
CONSIGNADO(A): JOAO CARLOS TAVARES ALVES
DATA DO ENVIO: 31/01/2011
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 01/02/2011
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 02/02/2011
O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, JUÍZA DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) RODRIGO ALVES DE ARAÚJO, CPF: 787.907.781-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica a executada intimada dos bloqueios de suas contas realizados via Bancejud no valor total de R$880,99, para os fins legais.
E para que chegue ao conhecimento de RODRIGO ALVES DE ARAÚJO, CPF: 787.907.781-20, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, PEDRO HUMBERTO GONÇALVES DE SOUSA, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de janeiro de dois mil e onze.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 16579/2011
PROCESSO : RTSum 0022600-25.2009.5.18.0082
RECLAMANTE: ERIKA OLIVEIRA DE JESUS
EXEQÜENTE: ERIKA OLIVEIRA DE JESUS
EXECUTADO: VANESSA ARAÚJO COSTA (MANSÕES NEGÓCIOS E DESPACHANTE IMOBILIÁRIO)
ADVOGADO(A): BALBINO LAURINDO RIBEIRO DOS SANTOS
DATA DO ENVIO: 31/01/2011
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 01/02/2011
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 02/02/2011
Data da Praça 22/03/2010 às 13:00 horas
Data do Leilão 23/03/2010 às 14:00 horas
O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, JUÍZA DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 12.000,00(DOZE MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl.137, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA ABRÃO LOURENÇO DE CARVALHO, QD. 16, LT. 03, SETOR CENTRAL - CEP 74.980-020 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, na guarda do fiel depositário Divino Alexandre da Silva, e que é(são) o(s) seguinte(s):
DESCRIÇÃO DOS BENS:
01(um) veículo car/caminhonete imp. FORD RANGER 10E, ano e mod. 1998, cor preta, gasolina, placa CPT 4901, chassi: 8AFDR10E6WJ063379, RENAVAN 708335373. O veículo encontra-se com os pneus meia-vida, parte elétrica, funilaria e mecânica em regular estado de conservação e em funcionamento, o bem objeto da constrição foi avaliado por R$ 12.000,00 (doze mil reais). VALOR TOTAL: R$ 12.000,00 (doze mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, § § 2º e 4º da CLT.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado também no endereço acima mencionado, pelo(s) leiloeiro(s) Sr.VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, PEDRO HUMBERTO GONÇALVES DE SOUSA, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de janeiro de dois mil e onze.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 16589/2011
PROCESSO : RTOrd 0001647-06.2010.5.18.0082
RECLAMANTE: BRUNO SOARES DA SILVA
EXEQÜENTE: BRUNO SOARES DA SILVA
EXECUTADO: NUTRAGE INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO(A): DIEGO SANTIAGO COSTA
DATA DO ENVIO: 31/01/2011
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 01/02/2011
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 02/02/2011
Data da Praça 22/03/2011 às 13:00horas
Data do Leilão 23/03/2011 às 14:00 horas
A Doutora EUNICE FERNANDES DE CASTRO, JUÍZA DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$40.000,00 (quarenta mil reais), conforme auto de penhora de fl.238, encontrado(s) no seguinte endereço: VIA PRIMÁRIA 4/5, QDS. 12/13, MÓDULOS 20/22, DISTRITO

AGROINDUSTRIAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) VILMA SIPRIANA DE HERMEGILDO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
DESCRIÇÃO DOS BENS:
01(uma) UNIDADE MISTURADORA DA MARCA HAAS DO BRASIL, MAQUINA Nº 6022, TIPO CAB 190, ANO FAB.2005, VOLT. 3X380, HZ60, KW16.5, Nº PATRIMÔNIO 000333, EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E EM FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R$40.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, § § 2º e 4º da CLT.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado também no endereço acima mencionado, pelo(s) leiloeiro(s) Sr.VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, PEDRO HUMBERTO GONÇALVES DE SOUSA, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de janeiro de dois mil e onze.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
JUÍZA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 1084/2011
Processo Nº: RT 0002000-76.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO DIOGO DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES + 002
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas por meio de seus procuradores para tomarem ciência da nova avaliação dos bens penhorados (fls. 661/662).

Notificação Nº: 1119/2011
Processo Nº: RT 0014100-29.2006.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE ALVES PEREIRA RESENDE + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL RIO QUENTE S/C LTDA (COLÉGIO RIO QUENTE) + 004
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Exequente diretamente e seu(us) procurador(a), via DJE, para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos concretos para prosseguimento do feito.
Decorrido o prazo supra, expeça certidão de crédito a favor do(a) Credor(a), nos termos do Provimento Geral Consolidado acima citado.
Entregue a certidão de crédito a seu favorecido, arquivem-se os autos, tudo conforme despacho destes autos.

Notificação Nº: 1040/2011
Processo Nº: CPEX 0038400-21.2007.5.18.0161 1ª VT
EXEQUENTE...: SANDRO BATISTA DE ANDRADE
ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
EXECUTADO(A): PITE S/A
ADVOGADO....: MARCUS VINICIUS VEIGA BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contraminutar o agravo de petição interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 1036/2011
Processo Nº: RT 0079300-46.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): MARCOS CALDEIRA BRAZÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para cumprimento do determinado às fls. 195, expeça-se novo mandado de reavaliação e remoção do veículo penhorado às fls. 55 e intime-se o exequente para acompanhar a diligência. Depois de reavaliado, intimem-se as partes por meio de seus procuradores, via DJE, devendo o Exequente dizer, no prazo de cinco dias, se tem interesse na adjudicação do aludido bem, até o limite de seu crédito.

Notificação Nº: 1077/2011
Processo Nº: RT 0101800-09.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR JOSÉ DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA. (COLÉGIO SETE DE SETEMBRO) + 007
ADVOGADO....: BONIVAL TALVANE FRAZÃO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamante para, querendo, no prazo de 05(cinco) dias, impugnar os embargos à execução opostos pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 1082/2011
Processo Nº: RTOrd 0130500-24.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL CRAVEIRO DE SÁ E MENDONÇA
ADVOGADO....: AMIRAL CASTRO COELHO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra guardado na Secretaria desta Vara do Trabalho.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 1085/2011
Processo Nº: RTOrd 0000111-14.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO APARECIDO FRAZÃO
ADVOGADO....: ULISSES BORBA DA SILVA
RECLAMADO(A): MARMORIAL GRANITOS E INTERIORES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) advogado(a) do(a) reclamante para entrar em contato com Oficial de Justiça desta Vara do Trabalho para combinar dia e horário para cumprimento do Mandado nº, extraídos dos autos acima mencionados, bem como fornecer os meios necessários para cumprimento da diligência.
Helder: 64-8133-4883
Eneida: 64-8137-1158

Notificação Nº: 1064/2011
Processo Nº: RTOrd 0000500-96.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LIARA REIS SILVA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): BSI DO BRASIL LTDA. (BRASÍLIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA) EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL + 001
ADVOGADO....: JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamante para, querendo, no prazo de 05(cinco) dias, impugnar os embargos à execução opostos pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 1037/2011
Processo Nº: RTOrd 0000646-40.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARA DE FÁTIMA BERTULINO
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): TERMAS DE GOIAS LTDA (HOTEL PARQUE DAS PRIMAVERAS)
ADVOGADO....: PATRICIA KELEN PERO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as Partes para, querendo, no prazo comum de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca do laudo pericial juntado às fls. 344/346.

Notificação Nº: 1163/2011
Processo Nº: RTOrd 0001530-69.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: EVERSON DA COSTA BORGES
ADVOGADO....: ALFREDO COUTINHO NASSIF
RECLAMADO(A): AUTO POSTO NOVA VILA LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTO NAVES DE ASSUNÇÃO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomar ciência da sentença proferida nestes autos cujo dispositivo segue abaixo transcrito: *
ISTO POSTO, ACOLHO A PREJUDICIAL PARA PRONUNCIAR A
PRESCRIÇÃO QUINQUENAL SOBRE A PRETENSÃO FUNDADA NO PERÍODO
ANTERIOR A 27/OUT./2005; NO MÉRITO REMANESCENTE, JULGO
PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS NA RECLAMAÇÃO
TRABALHISTA MOVIDA POR EVERSON DA COSTA BORGES EM FACE DE AUTO
POSTO NOVA VILA LTDA, PARA CONDENAR O RECLAMADO AO PAGAMENTO,
NO PRAZO DE ATÉ 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA,
CONFORME RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR
CÁLCULO, DAS PARCELAS DEFERIDAS NA FUNDAMENTAÇÃO, OBSERVANDOSE

SEUS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS, QUE INTEGRAM ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO.
Deverá o reclamado comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários, conforme fundamentação, sob pena de execução ex-officio.
Custas pelo reclamado, no importe de R$800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre
o valor da condenação ora fixada em R$40.000,00 (quarenta mil reais).
Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Tribunal no seguinte endereço: www.trt18.jus.br, opção consulta processual.

Notificação Nº: 1090/2011
Processo Nº: RTSum 0001670-06.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO MENDES FRANÇA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de cinco dias, apresentar a CTPS na Secretaria desta Vara do Trabalho para as devidas anotações.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 1038/2011
Processo Nº: RTOrd 0001674-43.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN LUIS DE SOUSA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário apresentado pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho)

Notificação Nº: 1039/2011
Processo Nº: RTOrd 0001674-43.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN LUIS DE SOUSA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário apresentado pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho)

Notificação Nº: 1089/2011
Processo Nº: RTSum 0001682-20.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL PINHEIRO RIBEIRO
ADVOGADO....: FLÁVIA NÚBILE BARROS
RECLAMADO(A): COLÉGIO ÊXODO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de cinco dias, apresentar a CTPS na Secretaria desta Vara do Trabalho para as devidas anotações.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 1087/2011
Processo Nº: RTSum 0001686-57.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: VITÓRIA CALIXTO DE MELO
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): PRISCYLLA DIVINA AZEVEDO + 001
ADVOGADO....: GLAUCO VINÍCIUS ANDALÉCIO CUNHA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, anotar a CTPS do(a) Reclamante. Decorrido o prazo, sem as anotações, deverá a Secretaria anotá-la.

Notificação Nº: 1092/2011
Processo Nº: RTSum 0000083-12.2011.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): ADSON RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 11/02/2011 foi alterada para o dia 11/02/2011, às 08:05 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 1094/2011
Processo Nº: RTSum 0000084-94.2011.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): ALDEVAL MONTEIRO DE PAIVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 11/02/2011 às 08:00h foi alterada para o dia 11/02/2011, às 08:10 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 1096/2011
Processo Nº: RTSum 0000085-79.2011.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): ADMAR FERREIRA DO CARMO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 11/02/2011 às 08:00h foi alterada para o dia 11/02/2011, às 08:15 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 1099/2011
Processo Nº: RTSum 0000086-64.2011.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): ALEIXO ALVES RABELO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 11/02/2011 às 08:00h foi alterada para o dia 11/02/2011, às 08:20 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 1102/2011
Processo Nº: RTSum 0000087-49.2011.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTUA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): ALFREDO ALA FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 11/02/2011 às 08:00h foi alterada para o dia 11/02/2011, às 08:25 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 1106/2011
Processo Nº: RTSum 0000088-34.2011.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTUA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): ANTONIO MARIA JUNQUEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 11/02/2011, às 8:00h foi alterada para o dia 11/02/2011, às 08:30 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 1108/2011
Processo Nº: RTSum 0000089-19.2011.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): ARY ROCHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 11/02/2011, às 8:00h foi alterada para o dia 11/02/2011, às 08:35 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 1110/2011
Processo Nº: RTSum 0000090-04.2011.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTUA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): ADALOR ALVES RABELO
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 11/02/2011, às 8:00 horas foi alterada para o dia 11/02/2011, às 08:40 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 1112/2011
Processo Nº: RTSum 0000091-86.2011.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTUA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): ARNALDO CARDOSO CINTRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 11/02/2011, às 08:00 horas foi alterada para o dia 11/02/2011, às 08:45 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 1114/2011
Processo Nº: RTSum 0000092-71.2011.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTUA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): ANTONIO BATISTA DA COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 11/02/2011, às 08:00 horas foi alterada para o dia 11/02/2011, às 08:50 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 1116/2011
Processo Nº: RTSum 0000093-56.2011.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTUA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): ANSELMO CARVALHO OBALHE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 11/02/2011, às 08:00 horas foi alterada para o dia 11/02/2011, às 08:55 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 1118/2011
Processo Nº: RTSum 0000094-41.2011.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTUA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): AMILTON ROMES BAUDUINO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 11/02/2011, às 08:00 horas foi alterada para o dia 11/02/2011, às 09:00 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 1121/2011
Processo Nº: RTSum 0000095-26.2011.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTUA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): AMÉRICO GARCIA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 11/02/2011, às 08:00 horas foi alterada para o dia 11/02/2011, às 09:05 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 1123/2011
Processo Nº: RTSum 0000096-11.2011.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTUA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): ALZIRA MARCIA RESENDE SERRADOURADA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 11/02/2011, às 08:00 horas foi alterada para o dia 11/02/2011, às 09:10 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 1125/2011
Processo Nº: RTSum 0000097-93.2011.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTUA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): ADILSON PEREIRA DE TOLEDO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 11/02/2011, às 08:00 horas foi alterada para o dia 11/02/2011, às 09:15 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 1127/2011
Processo Nº: RTSum 0000100-48.2011.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): JOSE DE OLIVEIRA CAMPOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 11/02/2011, às 08:00 horas foi alterada para o dia 11/02/2011, às 09:25 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 1130/2011
Processo Nº: RTSum 0000101-33.2011.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): JUVELIDIO RABELO DIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 11/02/2011, às 08:00 horas foi alterada para o dia 11/02/2011, às 09:30 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 1132/2011
Processo Nº: RTSum 0000102-18.2011.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTUA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): JOSÉ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 11/02/2011, às 08:00 horas foi alterada para o dia 11/02/2011, às 09:35 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 1134/2011
Processo Nº: RTSum 0000104-85.2011.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): JOSE AUGUSTO SCHMIDT
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 11/02/2011, às 08:00 horas foi alterada para o dia 11/02/2011, às 09:40 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 1136/2011
Processo Nº: RTSum 0000105-70.2011.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTUA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): MANOEL RODRIGUES DA CUNHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 11/02/2011, às 08:00 horas foi alterada para o dia 11/02/2011, às 09:45 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 1138/2011
Processo Nº: RTSum 0000106-55.2011.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): JOAQUIM FERREIRA FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 11/02/2011, às 08:00 horas foi alterada para o dia 11/02/2011, às 09:50 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 1140/2011
Processo Nº: RTSum 0000107-40.2011.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTUA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): JOSÉ FIRMINO DE FREITAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 11/02/2011, às 08:00 horas foi alterada para o dia 11/02/2011, às 09:55 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 1142/2011
Processo Nº: RTSum 0000108-25.2011.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): JOAO OLINTO CARNEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 11/02/2011, às 08:00 horas foi alterada para o dia 11/02/2011, às 10:00 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 1144/2011
Processo Nº: RTSum 0000109-10.2011.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTUA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): JOSÉ MACHADO SOBRINHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 11/02/2011, às 08:00 horas foi alterada para o dia 11/02/2011, às 10:05 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 1146/2011
Processo Nº: RTSum 0000110-92.2011.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): JOAO DOS REIS FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 11/02/2011, às 08:00 horas foi alterada para o dia 11/02/2011, às 10:10 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 1148/2011
Processo Nº: RTSum 0000111-77.2011.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTUA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): JOSÉ VELOSO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 11/02/2011, às 08:00 horas foi alterada para o dia 11/02/2011, às 10:15 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 1150/2011
Processo Nº: RTSum 0000112-62.2011.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTUA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): JURACI PEREIRA COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 11/02/2011, às 08:00 horas foi alterada para o dia 11/02/2011, às 10:20 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 1152/2011
Processo Nº: RTSum 0000113-47.2011.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): JOAO BASILIO DE MOURA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 11/02/2011, às 08:00 horas foi alterada para o dia 11/02/2011, às 10:25 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 1154/2011
Processo Nº: RTSum 0000114-32.2011.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): JOAO BALDUINO SOBRINHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 11/02/2011, às 08:00 horas foi alterada para o dia 11/02/2011, às 10:30 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 1156/2011
Processo Nº: RTSum 0000115-17.2011.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): JERONIMO BALDUINO SOBRINHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 11/02/2011, às 08:00 horas foi alterada para o dia 11/02/2011, às 10:35 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 1158/2011
Processo Nº: RTSum 0000116-02.2011.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTUA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): JURACY DE OZEDA ALA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 11/02/2011, às 08:00 horas foi alterada para o dia 11/02/2011, às 10:40 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 1160/2011
Processo Nº: RTSum 0000117-84.2011.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): JEOVAH DIVINO PINTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 11/02/2011, às 08:00 horas foi alterada para o dia 11/02/2011, às 10:45 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 1164/2011
Processo Nº: RTSum 0000118-69.2011.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES

RECLAMADO(A): CLEMENCIA DA COSTA SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 11/02/2011, às 08:00 horas foi alterada para o dia 11/02/2011, às 10:50 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10147/2011
PROCESSO: ExFis 0126200-87.2007.5.18.0161
EXEQÜENTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): N E M ADMINISTRAÇÃO HOTELARIA LTDA. , CPF/CNPJ: 05.464.133/0001-32
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 31/01/2011
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 03/02/2011
O(A) Doutor(a) CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), N E M ADMINISTRAÇÃO HOTELARIA LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 05 (cinco)dias, ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 21.435,93.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), N E M ADMINISTRAÇÃO HOTELARIA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, IBRANDINA DANIELA DE JESUS VIRÍSSIMO, Assistente 4, subscrevi, aos trinta e um de janeiro de dois mil e onze.
Adelvair Alves da Costa
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10145/2011
PROCESSO: RTOrd 0116100-05.2009.5.18.0161
EXEQÜENTE(S): WALLACI DIAS FERREIRA
EXECUTADO(S): ROGÉRIO SANTANA DE MORAES , CPF/CNPJ: 386.327.478-43
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 31/01/2011
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 03/02/2011
O(A) Doutor(a) CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ROGÉRIO SANTANA DE MORAES , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 55.435,14, atualizado até 10/12/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ROGÉRIO SANTANA DE MORAES , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, IBRANDINA DANIELA DE JESUS VIRÍSSIMO, Assistente 4, subscrevi, aos trinta e um de janeiro de dois mil e onze.
Adelvair Alves da Costa
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

OUTRO : FRANCISCO CARLOS SERRANO
Notificação Nº: 770/2011
Processo Nº: ExFis 0092500-54.2005.5.18.0141 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): SANTA ROSA CONFECÇÕES IND. COM. LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSE JESUS GARCIA SANTANA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIENCIA DO BANCO REQUERENTE: Considerando que não foi efetuada a penhora sobre o bem de fls. 87, determino o imediato desbloqueio do veículo. Feito, intime-se o banco requerente.

Notificação Nº: 767/2011
Processo Nº: ExFis 0096100-83.2005.5.18.0141 1ª VT
REQUERENTE..: A UNIÃO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): ALEXTUR TURISMO E TRANSPORTES LTDA + 001
ADVOGADO....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
De que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos,, será levado a público pregão de venda e arrematação, no dia 23/03/2011 às 10:00 horas, no átrio da Vara do Trabalho de Catalão/GO. Não havendo licitantes, fica designado leilão na modalidade presencial e on-line, para o dia 29/03/2011 às 13:00 horas, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, a ser realizado na VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA/GO, Praça da República, n. 438, centro, Itumbiara/GO, pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com emails: leiloesgo@leiloesjudiciais.com.br e leiloeiro.alvarofuzo@trt18.jus.br. Telefone (62) 3275-8403.

Notificação Nº: 768/2011
Processo Nº: ExFis 0096100-83.2005.5.18.0141 1ª VT
REQUERENTE..: A UNIÃO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): HILKIAS DE SOUZA LIMA + 001
ADVOGADO....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
De que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos,, será levado a público pregão de venda e arrematação, no dia 23/03/2011 às 10:00 horas, no átrio da Vara do Trabalho de Catalão/GO. Não havendo licitantes, fica designado leilão na modalidade presencial e on-line, para o dia 29/03/2011 às 13:00 horas, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, a ser realizado na VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA/GO, Praça da República, n. 438, centro, Itumbiara/GO, pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com emails: leiloesgo@leiloesjudiciais.com.br e leiloeiro.alvarofuzo@trt18.jus.br. Telefone (62) 3275-8403.

Notificação Nº: 769/2011
Processo Nº: ExFis 0146100-19.2007.5.18.0141 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): NUNES ROSA LIMITADA + 001
ADVOGADO....: RENATO R. MAGALHAES
CDAs:
11.5.02.001586-50, 11.5.06.000677-83, 11.5.06.001011-24, 11.5.07.000521-92, 11.5.07.000522-73, 11.5.07.000523-54
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
De que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos,, será levado a público pregão de venda e arrematação, no dia 23/03/2011 às 10:10 horas, no átrio da Vara do Trabalho de Catalão/GO. Não havendo licitantes, fica designado leilão na modalidade presencial e on-line, para o dia 29/03/2011 às 13:00 horas, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, a ser realizado na VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA/GO, Praça da República, n. 438, centro, Itumbiara/GO, pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com emails: leiloesgo@leiloesjudiciais.com.br e leiloeiro.alvarofuzo@trt18.jus.br. Telefone (62) 3275-8403.

Notificação Nº: 765/2011
Processo Nº: RTOrd 0138200-48.2008.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: RUI DAMASCENA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COPEBRÁS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIENCIA DA RECLAMADA: Junte-se extrato da conta nº 0564.042.01505713-8. Aguarde-se a fluência do prazo recursal (fls. 404/405). Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento da importância de R$64.252,56, já deduzidos os depósitos recursais de fls. 411 e 412 e o crédito constante da conta nº 0564.042.01505713-8, que ora converto em penhora, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Ante os termos do pedido retro, expeça-se alvará para levantamento de crédito exclusivamente em nome do Dr. Filomeno Francisco dos Santos.

Notificação Nº: 766/2011
Processo Nº: RTSum 0016500-71.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES E OUTRO
RECLAMADO(A): EMILIA AFONSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MAELI NASCIMENTO TRONCHA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIENCIA DO RECLAMANTE:
Em cumprimento à determinação constante da Portaria VTCAT 001/2006, fica intimada a parte RECLAMANTE (EXEQÜENTE) para, no prazo de trinta dias, visando dar cobro à execução requerer o que for apto ao prosseguimento da mesma, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e arquivamento definitivo dos autos, sem que tal ato importe na extinção da execução que poderá ser promovida, a qualquer tempo, mediante ajuizamento da respectiva ação de execução, conforme certidão de fl. 115.

Notificação Nº: 752/2011
Processo Nº: RTOrd 0001056-61.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO EDESIO SILVA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Reincluo o feito em pauta para instrução no dia 16/02/2011 às 13:40 horas, cientes as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão,

trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir. Intimem-se as partes e procuradores, as primeiras pela via postal ou mandado.

Notificação Nº: 773/2011
Processo Nº: RTSum 0001351-98.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DE SOUSA GUSSON
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): AURÉLIO CAMPOS DE MACEDO-ME
ADVOGADO....: RÚBIA CRISTINA SILVA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Reincluo o feito em pauta para realização de audiência de conciliação no dia 03/02/2011 às 09:35, cientes as partes de que deverão comparecer, independentemente do comparecimento de seus procuradores, facultando-se ao devedor fazer-se substituir por preposto na forma do §1º do art. 843 da CLT. Intimem-se a partes e procuradores, as primeiras mediante mandado.

Notificação Nº: 755/2011
Processo Nº: RTOrd 0001356-23.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON BRAZ VIANA
ADVOGADO....: RUBENS PENA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA CERÂMICA ANHANGUERA LTDA. (SÓCIA REPRES.CLAUDIA MARIA PENA)
ADVOGADO....: RODRIGO RESENDE CERQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Reincluo o feito em pauta para instrução no dia 15/02/2011 às 13:40 horas, cientes as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir. Intimem-se as partes e procuradores, as primeiras pela via postal ou mandado.

Notificação Nº: 758/2011
Processo Nº: RTOrd 0001506-04.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDENIR PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: WALLACE WESLLEY ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA. + 001
ADVOGADO....: VANDERLEI SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Para audiência de encerramento de instrução, inclua-se na pauta do dia 16/02/2011, às 15:00 horas, facultada a presença das partes. Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores.

Notificação Nº: 759/2011
Processo Nº: RTOrd 0001506-04.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDENIR PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: WALLACE WESLLEY ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Para audiência de encerramento de instrução, inclua-se na pauta do dia 16/02/2011, às 15:00 horas, facultada a presença das partes. Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores.

Notificação Nº: 775/2011
Processo Nº: RTSum 0001533-84.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A.
ADVOGADO....: WÁLBER DE ALMEIDA COELHO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$70,65, sem prejuízo de futuras atualizações. Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo. Ademais, nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 760/2011
Processo Nº: RTSum 0001556-30.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON MESSIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): IVAN GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: GABRIELA LOBATO DE PAULA OLIVEIRA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$6.391,80, sendo R$6.061,80 referentes ao crédito do exequente e R$330,00 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos. [...].

Notificação Nº: 761/2011
Processo Nº: RTOrd 0001588-35.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ CASEMIRO DA CUNHA PEREZ
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO E OUTRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo os recursos interpostos pelas partes em seu regular efeito. Vista às partes para, querendo, apresentarem contrarrazões aos recursos, no prazo legal e comum. Apresentadas, ou decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 762/2011
Processo Nº: RTSum 0001606-56.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO SILVA FRANÇA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA. + 001
ADVOGADO....: VANDERLEI SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo os recursos interpostos pelas reclamadas em seu regular efeito. Vista ao às partes para, querendo, apresentarem contrarrazões, no prazo legal. Intime-se. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 763/2011
Processo Nº: RTSum 0001606-56.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO SILVA FRANÇA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo os recursos interpostos pelas reclamadas em seu regular efeito. Vista ao às partes para, querendo, apresentarem contrarrazões, no prazo legal. Intime-se. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 764/2011
Processo Nº: RTSum 0001618-70.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO FERREIRA FRANCISCO
ADVOGADO....: WALTER VIEIRA REZENDE E OUTROS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso interposto pela reclamada em seu regular efeito. Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal. Intime-se. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 777/2011
Processo Nº: RTSum 0000116-62.2011.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: NELHONITA CUSTÓDIO DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): VALDIR BISOTTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para ciência do RECLAMANTE:
Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 08:31 horas do dia 10/02/2011, para audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
A audiência será UNA, nos termos do artigo 849 da CLT, observando o RITO SUMARÍSSIMO, devendo V. Sa., na oportunidade, apresentar as demais PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, inclusive testemunhas limitadas a DUAS.
O seu não comparecimento importará no ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais

Notificação Nº: 778/2011
Processo Nº: RTSum 0000117-47.2011.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE..: NEIDE DA SILVA MELO
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): VALDIR BISOTTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para ciência do RECLAMANTE:
Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 08:41 horas do dia 10/02/2011, para audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
A audiência será UNA, nos termos do artigo 849 da CLT, observando o RITO SUMARÍSSIMO, devendo V. Sa., na oportunidade, apresentar as demais PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, inclusive testemunhas limitadas a DUAS.
O seu não comparecimento importará no ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais

Notificação Nº: 779/2011
Processo Nº: RTSum 0000118-32.2011.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVAN PEREIRA DE MELO
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): VALDIR BISOTTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para ciência do RECLAMANTE:
Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 08:51 horas do dia 10/02/2011, para audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
A audiência será UNA, nos termos do artigo 849 da CLT, observando o RITO SUMARÍSSIMO, devendo V. Sa., na oportunidade, apresentar as demais PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, inclusive testemunhas limitadas a DUAS.
O seu não comparecimento importará no ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais

Notificação Nº: 780/2011
Processo Nº: RTSum 0000129-61.2011.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ODILA PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): VALDIR BISOTTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para ciência do RECLAMANTE:
Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 09:01 horas do dia 10/02/2011, para audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
A audiência será UNA, nos termos do artigo 849 da CLT, observando o RITO SUMARÍSSIMO, devendo V. Sa., na oportunidade, apresentar as demais PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, inclusive testemunhas limitadas a DUAS.
O seu não comparecimento importará no ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais

Notificação Nº: 782/2011
Processo Nº: RTSum 0000239-60.2011.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): VALDIR BISOTTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para ciência do RECLAMANTE:
Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 09:21 horas do dia 10/02/2011, para audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
A audiência será UNA, nos termos do artigo 849 da CLT, observando o RITO SUMARÍSSIMO, devendo V. Sa., na oportunidade, apresentar as demais PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, inclusive testemunhas limitadas a DUAS.
O seu não comparecimento importará no ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais

Notificação Nº: 784/2011
Processo Nº: RTSum 0000247-37.2011.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA JUSTO DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): VALDIR BISOTTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para ciência do RECLAMANTE:
Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 10:01 horas do dia 10/02/2011, para audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
A audiência será UNA, nos termos do artigo 849 da CLT, observando o RITO SUMARÍSSIMO, devendo V. Sa., na oportunidade, apresentar as demais PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, inclusive testemunhas limitadas a DUAS.
O seu não comparecimento importará no ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais

Notificação Nº: 786/2011
Processo Nº: RTSum 0000249-07.2011.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JUSCILENE HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): VALDIR BISOTTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para ciência do RECLAMANTE:
Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 10:11 horas do dia 10/02/2011, para audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
A audiência será UNA, nos termos do artigo 849 da CLT, observando o RITO SUMARÍSSIMO, devendo V. Sa., na oportunidade, apresentar as demais PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, inclusive testemunhas limitadas a DUAS.
O seu não comparecimento importará no ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais

Notificação Nº: 787/2011
Processo Nº: RTSum 0000250-89.2011.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEFA VERÔNICA DANTAS
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): VALDIR BISOTTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para ciência do RECLAMANTE:
Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 10:20 horas do dia 10/02/2011, para audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
A audiência será UNA, nos termos do artigo 849 da CLT, observando o RITO SUMARÍSSIMO, devendo V. Sa., na oportunidade, apresentar as demais PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, inclusive testemunhas limitadas a DUAS.
O seu não comparecimento importará no ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais

Notificação Nº: 788/2011
Processo Nº: RTSum 0000258-66.2011.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MARENILDO JOSÉ DE AMORIM
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): VALDIR BISOTTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para ciência do RECLAMANTE:
Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 10:30 horas do dia 10/02/2011, para audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
A audiência será UNA, nos termos do artigo 849 da CLT, observando o RITO SUMARÍSSIMO, devendo V. Sa., na oportunidade, apresentar as demais PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, inclusive testemunhas limitadas a DUAS.
O seu não comparecimento importará no ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais

Notificação Nº: 790/2011
Processo Nº: RTSum 0000260-36.2011.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCENILDO MACEDO
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): VALDIR BISOTTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para ciência do RECLAMANTE:
Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 10:40 horas do dia 10/02/2011, para audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
A audiência será UNA, nos termos do artigo 849 da CLT, observando o RITO SUMARÍSSIMO, devendo V. Sa., na oportunidade, apresentar as demais PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, inclusive testemunhas limitadas a DUAS.
O seu não comparecimento importará no ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 151/2011
Processo Nº: RTSum 0001884-64.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIVINA DE JESUS
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, no prazo de oito (08) dias, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 97/2011
Processo Nº: RTSum 0001888-04.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: LEIDIANE CAVALCANTE FEITOSA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 153/2011
Processo Nº: RTSum 0001965-13.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ANAIDE CRISOSTOMO VALERIO AZEVEDO
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, no prazo de oito (08) dias, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 131/2011
Processo Nº: RTOrd 0001970-35.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON DO NASCIMENTO VIEIRA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, no prazo de oito (08) dias, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 99/2011
Processo Nº: RTSum 0002001-55.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOELMA BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 152/2011
Processo Nº: RTSum 0002004-10.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO SOARES DE BRITO
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, no prazo de oito (08) dias, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 137/2011
Processo Nº: RTSum 0002007-62.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: HILDA CONCEIÇÃO PEREIRA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, no prazo de oito (08) dias, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 85/2011
Processo Nº: RTSum 0002012-84.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA DE FÁTIMA VIEIRA MARTINS
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 89/2011
Processo Nº: RTSum 0002013-69.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁTIMA GONÇALVES BARBOSA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 100/2011
Processo Nº: RTSum 0002014-54.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ELZI APARECIDA SILVA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 138/2011
Processo Nº: RTSum 0002017-09.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNA GONÇALVES BARBOSA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, no prazo de oito (08) dias, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 150/2011
Processo Nº: RTSum 0002020-61.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONISIA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, no prazo de oito (08) dias, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 154/2011
Processo Nº: RTSum 0002028-38.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, no prazo de oito (08) dias, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 112/2011
Processo Nº: RTSum 0002030-08.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDETE MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 111/2011
Processo Nº: RTSum 0002033-60.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELCIENE COSTA DE SOUSA GONÇALVES
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 110/2011
Processo Nº: RTSum 0002059-58.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ARCISIO DE JESUS
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 155/2011
Processo Nº: RTSum 0002063-95.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULINO SILVA SALGADO
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, no prazo de oito (08) dias, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 140/2011
Processo Nº: RTSum 0002071-72.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO SILVERIO BARCELOS
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, no prazo de oito (08) dias, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 107/2011
Processo Nº: RTSum 0002072-57.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO DIVINO DA SILVA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 130/2011
Processo Nº: RTOrd 0002074-27.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA HELENA ATICURUMAN
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, no prazo de oito (08) dias, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 157/2011
Processo Nº: RTSum 0002075-12.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA VIEIRA BATISTA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, no prazo de oito (08) dias, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 116/2011
Processo Nº: RTSum 0002081-19.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LÚCIA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 136/2011
Processo Nº: RTSum 0002086-41.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTA CRISOSTOMO VALERIO
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, no prazo de oito (08) dias, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 142/2011
Processo Nº: RTSum 0002088-11.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: OESLE FERNANDES ALMEIDA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, no prazo de oito (08) dias, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 102/2011
Processo Nº: RTSum 0002583-55.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR SERAFIM SANTIAGO
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 158/2011
Processo Nº: RTSum 0002588-77.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: EDGAR RAMOS DE LIMA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, no prazo de oito (08) dias, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 86/2011
Processo Nº: RTSum 0002589-62.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: EVALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 104/2011
Processo Nº: RTSum 0002590-47.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSSA MONTEIRO DE SOUSA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 147/2011
Processo Nº: RTSum 0002592-17.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVANI RIBEIRO PEIXOTO
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, no prazo de oito (08) dias, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 122/2011
Processo Nº: RTSum 0002593-02.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SÔNIA FARIAS BARCELOS
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 156/2011
Processo Nº: RTSum 0002595-69.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VANUZA ADRIANA DA SILVA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, no prazo de oito (08) dias, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 149/2011
Processo Nº: RTSum 0002596-54.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: WILMA MARIA BRITO
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, no prazo de oito (08) dias, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 88/2011
Processo Nº: RTSum 0003277-24.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: EVA MARIA DE JESUS
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 115/2011
Processo Nº: RTSum 0003280-76.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉRIKA APARECIDA BORGES
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, no prazo de oito (08) dias, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 96/2011
Processo Nº: RTSum 0003285-98.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE COSTA SOUSA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 141/2011
Processo Nº: RTSum 0003292-90.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: OZIEL GONÇALVES MACHADO
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, no prazo de oito (08) dias, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 109/2011
Processo Nº: RTSum 0003293-75.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMI RODRIGUES SANTANA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 114/2011
Processo Nº: RTSum 0003295-45.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 93/2011
Processo Nº: RTSum 0003296-30.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 90/2011
Processo Nº: RTOrd 0003298-97.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DE JESUS
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 91/2011
Processo Nº: RTOrd 0003300-67.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MESSIAS DE LIMA SOUZA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 106/2011
Processo Nº: RTSum 0003301-52.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SERGIO DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 132/2011
Processo Nº: RTOrd 0003303-22.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDO PEREIRA SALGADO
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, no prazo de oito (08) dias, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 133/2011
Processo Nº: RTOrd 0003305-89.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VITOR BRAGANCA DA FONSECA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, no prazo de oito (08) dias, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 134/2011
Processo Nº: RTOrd 0003523-20.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RIBEIRO GONÇALVES
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, no prazo de oito (08) dias, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 139/2011
Processo Nº: RTSum 0003995-21.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIA BORGES RODRIGUES
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, no prazo de oito (08) dias, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 117/2011
Processo Nº: RTSum 0004038-55.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIANA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 105/2011
Processo Nº: RTSum 0004040-25.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO CARMO VIANA RIBEIRO RAMOS
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 123/2011
Processo Nº: RTSum 0004044-62.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SANTANA GALVÃO
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 129/2011
Processo Nº: RTOrd 0004063-68.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JONECI MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 120/2011
Processo Nº: RTSum 0004068-90.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI BRAZ DE MORAES
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 146/2011
Processo Nº: RTSum 0004074-97.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CINTIA SILVA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, no prazo de oito (08) dias, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 127/2011
Processo Nº: RTSum 0004076-67.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 121/2011
Processo Nº: RTSum 0004144-17.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO GONÇALVES PINHEIRO JUNIOR
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 92/2011
Processo Nº: RTSum 0004262-90.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUNILZA APARECIDA DUARTE
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 144/2011
Processo Nº: RTSum 0004271-52.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ERANILDES ALVES DA SILVA SANTANA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, no prazo de oito (08) dias, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 113/2011
Processo Nº: RTSum 0004272-37.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ILDA MARIA DE JESUS
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 135/2011
Processo Nº: RTSum 0004274-07.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, no prazo de oito (08) dias, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 98/2011
Processo Nº: RTSum 0004277-59.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FATIMA FERREIRA SOARES
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 103/2011
Processo Nº: RTSum 0004279-29.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ DE JESUS FELIX
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 108/2011
Processo Nº: RTSum 0004284-51.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: OLEDITE VIEIRA DE SANTANA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 148/2011
Processo Nº: RTSum 0004286-21.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: RONICLEIDE SILVEIRO ROCHA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, no prazo de oito (08) dias, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 118/2011
Processo Nº: RTOrd 0004305-27.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMAR PEREIRA MATOS
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 119/2011
Processo Nº: RTOrd 0004305-27.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMAR PEREIRA MATOS
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 145/2011
Processo Nº: RTOrd 0006049-57.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVANO RIBEIRO SOARES
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CIBTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, no prazo de oito (08) dias, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 94/2011
Processo Nº: RTOrd 0006058-19.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: RONIVALDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CIBTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 84/2011
Processo Nº: RTOrd 0006062-56.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX BARBOSA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CIBTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 124/2011
Processo Nº: RTOrd 0006065-11.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: OSÉAS SANTOS DE CERQUEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CIBTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 101/2011
Processo Nº: RTOrd 0006067-78.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO LEAL DO NASCIMENTO ROCHA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CIBTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 95/2011
Processo Nº: RTOrd 0006073-85.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX HONORATO DE SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CIBTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 377/2011
Processo Nº: RT 0004600-17.2005.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDNALDO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS
RECLAMADO(A): DORVALINO DA SILVA BORGES
ADVOGADO....: ANDRÉ LUCIO MENDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE,
FICA V.SA. INTIMADA A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 366/2011
Processo Nº: RT 0083900-28.2005.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ELCIONY RODRIGUES CARDOSO
ADVOGADO....: CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BETINHO CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: DANIEL VICENTE GOETTEMS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR: Vistos etc. Convolo em penhora o(s) bloqueio(s) noticiado(s) a(às) fls. 244. Intime-se o(a) executado(a) acerca da constrição e de que tem o prazo de cinco dias para opor embargos, hipótese na qual deverá complementar a garantia do Juízo. Não havendo embargos, ao Infojud-IR. Caso infrutífera a diligência, libere-se o valor penhorado ao exequente, intimando-o, outrossim, a requerer o que for do seu interesse, no prazo de quinze dias. No silêncio, fica desde já determinada a remessa dos autos ao arquivo provisório, nos termos do art. 40, §2°, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 378/2011
Processo Nº: RT 0074400-98.2006.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCUS CELIO FONSECA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): ADILSON FERREIRA DUARTE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE,
FICA V.SA. INTIMADA A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 353/2011
Processo Nº: RT 0056000-02.2007.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FRANCISCO DE JESUS
ADVOGADO....: JOSÉ GONÇALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO....: FLAVIO DE OLIVEIRA RODOVALHO
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO: TOMAR CIENCIA DO DESAPCHO DE SEGUINTE TEOR: Vistos etc. Convolo em penhora o(s) bloqueio(s) noticiado(s) a(às) fls. 177 e 184. Intime-se o(a) executado(a). Não sendo opostos embargos, recolham-se a contribuição previdenciária e as custas. Em havendo saldo remanescente, devolva-o ao(à) demandado(a). Após, cumpra-se a determinação de fls. 86, ult. par. apenas no que pertine à CEF, e arquivem-se os autos, haja vista o contido na Portaria MF n. 176, de 22 de fevereiro de 2010/art. 171-A, do PGC/TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 369/2011
Processo Nº: RT 0090900-11.2007.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO ALVES MOREIRA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): FORMOSA TÊNIS CLUBE
ADVOGADO....: ARI DE ABREU
NOTIFICAÇÃO: PARTES,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR/DATAS DE PRACA-LEILAO:
Vistos etc. Por não embargada, julgo subsistente a penhora de fls. 559/560 e boa a avaliação. À PRAÇA, a qual designa-se para o dia 21/03/11, às 13h20, devendo a Secretaria expedir o edital, intimar o leiloeiro e as partes e comunicar ao webmaster, conforme a praxe. Em sendo negativa(s) a(s) praça(s), fica desde já designado LEILÃO para o dia 01/04/11, às 13h00, na modalidade presencial e on-line, a ser realizado na sede da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA/GO, situada na Av. Sarah Kubitschek, lote 2B, 2C, Parque JK, Setor Mandu, Luziânia-GO, CEP 72.800.000, telefone (061) 3906 5907 fax: (061) 3906 5901, e nomeado leiloeiro oficial deste Juízo o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob nº035 e devidamente cadastrado junto ao TRT 18ª Região. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo (a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese dos arts. 690, § 2º, e 690-A, parágrafo único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão de 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente e ascendente, o(a) requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.

Notificação Nº: 370/2011
Processo Nº: ExFis 0107100-93.2007.5.18.0211 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): RAPIDO PLANALTINA LTDA + 001
ADVOGADO....: AIDA DUTRA DANTAS
CDAs:
11.5.04.001375-24, 11.5.06.001390-16, 11.5.06.001391-05, 11.5.06.002023-11, 11.5.07.000313-57
NOTIFICAÇÃO: PARTES,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
Vistos etc. Defiro o requerimento formulado pela União a fls. 204. Retornem os veículos penhorados à PRAÇA, a qual designa-se para o dia 21/03/11, às 13h00, devendo a Secretaria expedir o edital, intimar o leiloeiro e as partes e comunicar ao webmaster, conforme a praxe. Em sendo negativa(s) a(s) praça(s), fica desde já designado LEILÃO para o dia 01/04/11, às 13h00, na modalidade presencial e on-line, a ser realizado na sede da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA/GO, situada na Av. Sarah Kubitschek, lote 2B, 2C, Parque JK, Setor Mandu, Luziânia-GO, CEP 72.800.000, telefone (061) 3906 5907 fax: (061) 3906 5901, e nomeado leiloeiro oficial deste Juízo o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob nº035 e devidamente cadastrado junto ao TRT 18ª Região. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo (a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese dos arts. 690, § 2º, e 690-A, parágrafo único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão de 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente e ascendente, o(a) requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.

Notificação Nº: 364/2011
Processo Nº: ExFis 0124300-16.2007.5.18.0211 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): FA EMPREENDIMENTOS AGROPECUARIOS LTDA.
ADVOGADO....: ADERBAL JOSÉ DE SOUSA
CDAs:
11.5.98.000516-12
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR: Vistos etc. Ante o teor das certidões de fls. 222 e 226, intime-se o executado, via DJE, a proceder a abertura do cadeado que fecha porteira da fazenda e permitir a entrada do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias, sob pena de arrombamento e demais medidas legais pertinentes. Transposto o prazo acima assinalado, expeça-se novo mandado nos moldes do de fls. 225 para tentativa de cumprimento.
Caso infrutífera a diligência, deverá o Oficial de Justiça lavrar auto de resistência para aplicação das sanções legais, inclusive multa, ficando desde já autorizado o arrombamento da porteira de acesso à fazenda, para o que deverá previamente dirigir-se ao Quartel da Polícia Militar da cidade e solicitar reforço policial, bem como ao Corpo de Bombeiros para obtenção das ferramentas necessárias ao

rompimento de correntes/ extração de parafusos/ abertura de cadeado, observadas todas as formalidades legais.

Notificação Nº: 347/2011
Processo Nº: RT 0049500-80.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILEA DE SOUZA LIMA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CENTRO CLÍNICO BIO VIDAS LTDA.
ADVOGADO....: JARMISON GONÇALVES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO: TOMAR CIENCIA DO DESPACHO A SEGUIR: Vistos etc. Convolo em penhora o(s) bloqueio(s) noticiado(s) a(às) fls. 107, 113 e 125. Intime-se o(a) executado(a) acerca da constrição e de que tem o prazo de cinco dias para opor embargos, hipótese na qual deverá complementar a garantia do Juízo. Não havendo embargos, libere-se o valor penhorado à exequente. Feito, à Contadoria para dedução (inclusive do valor objeto do alvará/extrato de fls. 98-101)/atualização dos cálculos e, após, intime-se o(a) exequente a requerer o que for do seu interesse, no prazo de quinze dias. No silêncio, fica desde já determinada a remessa dos autos ao arquivo provisório, nos termos do art. 40, §2°, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 355/2011
Processo Nº: RTSum 0037200-52.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: OLAVO GOMES DOURADO
ADVOGADO....: MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS E FRIGORIFICO FRISO LTDA
ADVOGADO....: LEONIDAS ALVES TEIXEIRA FILHO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: TOMAR CIENCIA DO DESPACHO DO SEGUINTE TEOR: Vistos etc. Vista ao exequente acerca da certidão de fls. 82, para requerer o que for do seu interesse, no prazo de quinze dias. No silêncio, solicite-se a devolução da CP, arquivando-a, após, e suspenda-se do curso da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, subsidiariamente aplicável (art. 889, da CLT).

Notificação Nº: 348/2011
Processo Nº: RTOrd 0048700-18.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA RIBEIRO
ADVOGADO....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
RECLAMADO(A): ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECÚARIA S.A. + 001
ADVOGADO....: DR. MARCELO DE ASSIS CUNHA
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: ALDA PARTICIPACOES. TOMAR CIENCIA DO DESPACHO CF SEGUE: Vistos etc. Convolo em penhora o(s) bloqueio(s) noticiado(s) a(às) fls. 224 e 231. Intime-se o(a) executado(a) Alda Participação acerca da constrição e de que tem o prazo de cinco dias para opor embargos, hipótese na qual deverá complementar a garantia do Juízo. Não havendo embargos, libere-se o valor penhorado à exequente. Feito, à Contadoria para dedução/atualização dos cálculos e, após, cls.

Notificação Nº: 372/2011
Processo Nº: RTOrd 0061500-78.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: AGILSON RODRIGUES ARAUJO
ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR: Vistos etc. Vista ao reclamante acerca do requerimento formulado pelo reclamado Probank a fls. 616/618, para manifestação, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 373/2011
Processo Nº: RTOrd 0061700-85.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VICENTE ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR: Vistos etc. Vista ao reclamante acerca do requerimento formulado pelo reclamado Probank a fls. 609/611, para manifestação, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 374/2011
Processo Nº: RTOrd 0061800-40.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: EURIDES VIEIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR: Vistos etc. Vista ao reclamante acerca do requerimento formulado pelo reclamado Probank a fls. 642/644, para manifestação, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 371/2011
Processo Nº: RTOrd 0062500-16.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍNTIA DE DEUS PASSOS
ADVOGADO....: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS
RECLAMADO(A): PROBANK S/A + 001
ADVOGADO....: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR: Vistos etc. Vista ao reclamante acerca do requerimento formulado pelo reclamado Probank a fls. 484/486, para manifestação, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 365/2011
Processo Nº: RTOrd 0082200-75.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: VENCESLAU DE ANDRADE DE RISO
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ALMEIDA COMÉRCIO AÇO E FERRO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: JOAQUIM PAULO LIMA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR: Vistos etc. Considerando que infrutíferas as tentativas de localização de bens da executada (conforme se vê da certidão de fls. 144 da CP já devolvida) o que ocorre reiteradamente em diversas outras ações contra a executada em trâmite neste Juízo (v.g 737/09, 474/09, 949/08, 473/09 e 442/09), e considerando que as últimas declarações de IR da executada existentes na Secretaria da Vara não fazem menção a bens da demandada passíveis de penhora, intime-se o exequente a requerer o que for de seu interesse, no prazo de quinze dias, sob pena de suspensão da execução por um ano (arts. 40, da Lei 6830/80, e 889/CLT), o que fica desde já determinado, em seu silêncio.

Notificação Nº: 352/2011
Processo Nº: RTSum 0085000-76.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO COSTA DANTAS
ADVOGADO....: LIVIA DE SOUSA LEDO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE VILA SÃO JORGE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES: TOMAR CIENCIA DO DESPACHO, CF SEGUE: 'Vistos etc. Homologo o acordo noticiado às fls. 128/129, no importe de R$6.500,00, para que surta seus legais efeitos. Deverá o(a) exequente comunicar a este Juízo eventual inadimplemento ou mora do(a) executado(a) até 31.05.11, sob pena de, em seu silêncio, presumir-se regularmente quitado, com preclusão de qualquer requerimento para a correspondente execução. Intimem-se; o(a) executado(a), inclusive, para recolher a contribuição previdenciária e as custas e, até 31.05.11, comprovar nos autos, sob PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, o que desde já fica determinado, em caso de omissão. Caso o executado comprove espontaneamente os recolhimentos acima aludidos/transcorra in albis o prazo assinalado no 3°§ supra, cumpra-se a determinação de fls. 59, antep. par. (DRT/CEF/RFB), e, após, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 362/2011
Processo Nº: RTOrd 0099100-36.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: NANEIDE RODRIGUES BARBOSA LEÃO
ADVOGADO....: JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: PARTES,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR: Vistos etc. Recebo os recursos ordinários apresentados pelos reclamados a fls. 669/680 e pela reclamante às fls. 657/665. Vista às partes contrárias, para contra-arrazoarem, querendo, prazo legal, sucessivamente, a começar pelo Reclamante. Apresentadas as contrarrazões/decorrido in albis o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. TRT 18ª Região, observadas as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 363/2011
Processo Nº: RTOrd 0099100-36.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: NANEIDE RODRIGUES BARBOSA LEÃO
ADVOGADO....: JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO
RECLAMADO(A): HSBC - BANK BRASIL S/S BANCO MÚLTIPLO + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: PARTES,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR: Vistos etc. Recebo os recursos ordinários apresentados pelos reclamados a fls. 669/680 e pela reclamante às fls. 657/665. Vista às partes contrárias, para contra-arrazoarem, querendo, prazo legal, sucessivamente, a começar pelo Reclamante. Apresentadas as contrarrazões/decorrido in albis o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. TRT 18ª Região, observadas as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 349/2011
Processo Nº: RTSum 0000024-05.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): PAULO SERGIO THIMOTEO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: TOMAR CIENCIA DO DESPACHO CF SEGUE: Vistos etc. Dê-se ciência à exequente acerca do requerimento formulado pelo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, bem como ao executado, a este, inclusive, acerca da alegação de descumprimento do acordo, para manifestação, no prazo de cinco dias, sob pena de serem reputados verdadeiros os fatos alegados pelo requerente acima referido/execução do débito.

Notificação Nº: 341/2011
Processo Nº: RTOrd 0000073-46.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA VIVIANE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: BRASILIANO JANUARIO NETO
RECLAMADO(A): RESTAURANTE E LANCHONETE DGUSTE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES: TOMAR CIENCIA DAS DATAS DE PRAÇA E LEILÃO DESIGNADAS, CF ABAIXO: 'Vistos etc. Por não embargada, julgo subsistente a penhora de fls. 40 e boa a avaliação. À PRAÇA, a qual designa-se para o dia 23/03/11, às 13h00, devendo a Secretaria expedir o edital, intimar o leiloeiro e as partes e comunicar ao webmaster, conforme a praxe. Em sendo negativa(s) a(s) praça(s), fica desde já designado LEILÃO para o dia 01/04/11, às 13h00, na modalidade presencial e on-line, a ser realizado na sede da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA/GO, situada na Av. Sarah Kubitschek, lote 2B, 2C, Parque JK, Setor Mandu, Luziânia-GO, CEP 72.800.000, telefone (061) 3906 5907 fax: (061) 3906 5901, e nomeado leiloeiro oficial deste Juízo o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob nº035 e devidamente cadastrado junto ao TRT 18ª Região. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo (a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese dos arts. 690, § 2º, e 690-A, parágrafo único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão de 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente e ascendente, o(a) requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.'

Notificação Nº: 360/2011
Processo Nº: RTOrd 0000088-15.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: MANUEL VENANCIO DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES SANTANA
RECLAMADO(A): ALMEIDA COMÉRCIO DE AÇO E FERRO E SERVIÇOS LTDA + 002
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR: Vistos etc. Considerando que infrutíferas as tentativas de localização de bens da executada (conforme se vê da certidão de fls. 216 da CP já devolvida) o que ocorre reiteradamente em diversas outras ações contra a executada em trâmite neste Juízo (v.g 737/09, 474/09, 949/08, 473/09 e 442/09), e considerando que as últimas declarações de IR da executada existentes na Secretaria da Vara não fazem menção a bens da demandada passíveis de penhora, intime-se o exequente a requerer o que for de seu interesse, no prazo de quinze dias, sob pena de suspensão da execução por um ano (arts. 40, da Lei 6830/80, e 889/CLT), o que fica desde já determinado, em seu silêncio.

Notificação Nº: 359/2011
Processo Nº: RTOrd 0000091-67.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ CORREIA LIMA
ADVOGADO....: ÍTALO JOSÉ BARBOSA XAVIER
RECLAMADO(A): AGA INFORMÁTICA E CONTABILIDADE LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO OCEANO GONTIJO ALBERNAZ
NOTIFICAÇÃO: PARTES,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR E COMPARECER NA AUDIENCIA PARA CONCILIAÇÃO MARCADA PARA dia 10/02/11, às 14h30: Vistos etc. Inclua-se o feito na pauta do dia 10/02/11, às 14h30, para tentativa conciliatória, em atendimento ao disposto no art. 80, do PGC TRT 18ª Região, como requerido pelo exequente a fls. 157 e haja vista que a intimação de fls. 155 foi dirigida a endereço diverso do indicado pelo autor a fls. 151. Intimem-se as partes e dê-se ciência aos seus procuradores.

Notificação Nº: 335/2011
Processo Nº: RTOrd 0000284-82.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: DEBORAH RENATA MOURAS TEIXEIRA
ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
RECLAMADO(A): BSI DO BRASIL LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) + 001
ADVOGADO....: LUCIO RAFAEL LOBO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Recebo o recurso ordinário apresentado pelo(a) reclamante às fls. 263/272. Vista ao(à) reclamado(a), para contra-arrazoar, querendo,
prazo legal. Apresentadas as contrarrazões/decorrido in albis o prazo
para tanto, subam os autos ao Eg. TRT 18ª Região, observadas as cautelas de praxe.'

Notificação Nº: 336/2011
Processo Nº: RTOrd 0000284-82.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: DEBORAH RENATA MOURAS TEIXEIRA
ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: JANETE ORTOLANI
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Recebo o recurso ordinário apresentado pelo(a) reclamante às fls. 263/272. Vista ao(à) reclamado(a), para contra-arrazoar, querendo,
prazo legal. Apresentadas as contrarrazões/decorrido in albis o prazo
para tanto, subam os autos ao Eg. TRT 18ª Região, observadas as cautelas de praxe.'

Notificação Nº: 333/2011
Processo Nº: RTSum 0000330-71.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JOANA DE DEUS ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: RONALDO FERREIRA GONTIJO
RECLAMADO(A): CARLOS ANTONIO OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 53/54, PROFERIDA NO DIA 20.01.2011, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 334/2011
Processo Nº: RTSum 0000330-71.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JOANA DE DEUS ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: RONALDO FERREIRA GONTIJO
RECLAMADO(A): MARIA DAS GRAÇAS ALVES DA COSTA + 001
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 53/54, PROFERIDA NO DIA 20.01.2011, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 351/2011
Processo Nº: ExFis 0000376-60.2010.5.18.0211 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): AUTO POSTO SPINDOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: MARLON ALEXANDRE RABELO DE SOUZA
CDAs:
11.5.03.002095-07
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADOS: TOMAR CIENCIA DAS DASTAS DE PRAÇA/LEILAO DESIGNADOS, CF DESPACHO SEGUINTE: Vistos etc. Por não embargada, julgo subsistente a penhora de fls. 78 e boa a avaliação. À PRAÇA, a qual designa-se para o dia 22/03/11, às 13h00, devendo a Secretaria expedir o edital, intimar o leiloeiro e as partes e comunicar ao webmaster, conforme a praxe. Em sendo negativa(s) a(s) praça(s), fica desde já designado LEILÃO para o dia 01/04/11, às 14h00, na modalidade presencial e on-line, a ser realizado na sede da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA/GO, situada na Av. Sarah Kubitschek, lote 2B, 2C, Parque JK, Setor Mandu, Luziânia-GO, CEP 72.800.000, telefone (061) 3906 5907 fax: (061) 3906 5901, e nomeado leiloeiro oficial deste Juízo o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob nº035 e devidamente cadastrado junto ao TRT 18ª Região. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo (a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese dos arts. 690, § 2º, e 690-A, parágrafo único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão de 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente e ascendente, o(a) requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.

Notificação Nº: 338/2011
Processo Nº: RTOrd 0000416-42.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ADENILSON GOMES FONSECA
ADVOGADO....: ÍTALO JOSÉ BARBOSA XAVIER
RECLAMADO(A): JC BUENO E CIA LTDA (CLUBE ITIQUIRA)
ADVOGADO....: LEONIDAS ALVES TEIXEIRA FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE,
COMPARECER NO BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE ENTREGAR A CTPS PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 345/2011
Processo Nº: RTOrd 0000423-34.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: DEIJANA BARBOSA DE BARROS
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
RECLAMADO(A): L.C.A. LIMPADORA E CANSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE,
COMPARECER NO BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER O(A/S) ALVARÁ(S) QUE SE ENCONTRA(M) NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 340/2011
Processo Nº: RTOrd 0000518-64.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO SOCORRO DA SILVA CAVALCANTE
ADVOGADO....: LIVIA LEDO
RECLAMADO(A): LUCIENE GONTIJO CASARIN
ADVOGADO....: DÉBORA SOARES GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: 'Vistos etc. Vista ao exequente acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 58, para manifestação, no prazo de cinco dias. No silêncio, expeça-se mandado de penhora do bem indicado pela executada a fls. 46.'

Notificação Nº: 350/2011
Processo Nº: RTSum 0000531-63.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ SIMPLÍCIO LOPES
ADVOGADO....: JOSÉ ALBERTO RODRIGUES BENEVIDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA M E MAXIMA LTDA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: TOMAR CIENCIA DAS DATAS DE PRAÇA/LEILAO DESIGNADAS, CF DESPACHO A SEGUIR:
(...) À PRAÇA, a qual designa-se para o dia 22/03/11, às 13h00, devendo a Secretaria expedir o edital, intimar o leiloeiro e as partes e comunicar ao webmaster, conforme a praxe. Em sendo negativa(s) a(s) praça(s), fica desde já designado LEILÃO para o dia 01/04/11, às 13h00, na modalidade presencial e on-line, a ser realizado na sede da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA/GO, situada na Av. Sarah Kubitschek, lote 2B, 2C, Parque JK, Setor Mandu, Luziânia-GO, CEP 72.800.000, telefone (061) 3906 5907 fax: (061) 3906 5901, e nomeado leiloeiro oficial deste Juízo o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob nº035 e devidamente cadastrado junto ao TRT 18ª Região. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo (a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese dos arts. 690, § 2º, e 690-A, parágrafo único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão de 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente e ascendente, o(a) requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.

Notificação Nº: 337/2011
Processo Nº: RTOrd 0000734-25.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DE FREITAS MACHADO
ADVOGADO....: JOÃO PAULO INACIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGUARDENTE CLUB E CHOPPERIA LTDA
ADVOGADO....: LUCIO RAFAEL LOBO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO,
FICA V.SA. INTIMADA A MANIFESTAR-SE ACERCA DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO CELEBRADO, COMPROVANDO NOS AUTOS, EM 48 HORAS, O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES VENCIDAS.

Notificação Nº: 354/2011
Processo Nº: RTOrd 0000892-80.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA ALMEIDA
ADVOGADO....: RONALDO FERREIRA GONTIJO
RECLAMADO(A): PRELUDIO AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: DR. MARCELO DE ASSIS CUNHA
NOTIFICAÇÃO: PARTES:
FICA V.SA. CIENTE DE QUE FOI INDICADO/NOMEADO PERITO, DR. ROBERTO ULISSES DOS SANTOS, E INTIMADA A APRESENTAR QUESITO(S) E/OU INDICAR ASSISTENTE(S) TÉCNICO(S), CASO QUEIRA, NO PRAZO COMUM DE 05 (CINCO) DIAS, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR: Vistos etc. Nomeio Perito deste Juízo o Dr. Roberto Ulisses dos Santos para apuração e classificação da insalubridade alegada, fixando o prazo de 15 dias para entrega do laudo, a contar da intimação para início dos trabalhos. 1-Dê-se ciência às partes, inclusive, para apresentar quesitos e/ou assistentes, querendo, no prazo comum (cf. fls. 28, antep. par.) de cinco dias. 2-Em decorrendo o prazo assinalado aos litigantes, dê-se imediata ciência ao expert, intimando-o, outrossim, a informar o local, dia e hora do início da perícia a este Juízo, para conhecimento dos litigantes. 3-Após a entrega do laudo, vista às partes, por cinco dias, prazo sucessivo, para manifestação, caso queiram. 4-Transpostos os prazos acima, à Secretaria para incluir o feito na pauta de audiência de instrução/encerramento/ tentativa conciliatória, devendo as partes ser intimadas a nela comparecer, para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, e a trazer espontaneamente suas testemunhas, dando-se ciência, ainda, aos procuradores dos litigantes.

Notificação Nº: 367/2011
Processo Nº: RTOrd 0000924-85.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ELKER WELLITON ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: DR. MARCELO DE ASSIS CUNHA
NOTIFICAÇÃO: PARTES:
FICA V.SA. CIENTE DE QUE FOI INDICADO/NOMEADO PERITO, DR. ROBERTO ULISSES DOS SANTOS, E INTIMADA A APRESENTAR QUESITO(S) E/OU INDICAR ASSISTENTE(S) TÉCNICO(S), CASO QUEIRA, NO PRAZO COMUM DE 05 (CINCO) DIAS, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR: Vistos etc. Nomeio Perito deste Juízo o Dr. Roberto Ulisses dos Santos para apuração e classificação da insalubridade alegada, fixando o prazo de 15 dias para entrega do laudo, a contar da intimação para início dos trabalhos. 1-Dê-se ciência às partes, inclusive, para apresentar quesitos e/ou assistentes, querendo, no prazo comum (cf. fls. 49, antep. par.) de cinco dias. 2-Em decorrendo o prazo assinalado aos litigantes, dê-se imediata ciência ao expert, intimando-o, outrossim, a informar o local, dia e hora do início da perícia a este Juízo, para conhecimento dos litigantes. 3-Após a entrega do laudo, vista às partes, por cinco dias, prazo sucessivo, para manifestação, caso queiram. 4-Transpostos os prazos acima, à Secretaria para incluir o feito na pauta de audiência de instrução/encerramento/ tentativa conciliatória, devendo as partes ser intimadas a nela comparecer, para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, e a trazer espontaneamente suas testemunhas, dando-se ciência, ainda, aos procuradores dos litigantes.

Notificação Nº: 356/2011
Processo Nº: RTOrd 0000966-37.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: WELTON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HELDER FAYAD MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ROSITA BAR LTDA. (NOME FANTASIA DE PIMENTAS BAR)
ADVOGADO....: SERGIO ROGERIO MACHADO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR: Vistos etc. Indefiro o requerimento formulado pelo reclamante a fls. 32, haja vista o teor da certidão de fls. 30, informando que o autor recebeu a 'chave de conectividade social'. Int. e aguarde-se o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 346/2011
Processo Nº: RTOrd 0000967-22.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA CARVALHO
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: DR. MARCELO DE ASSIS CUNHA
NOTIFICAÇÃO: PARTES:
FICA V.SA. CIENTE DE QUE FOI INDICADO/NOMEADO PERITO, DR. ROBERTO ULISSES DOS SANTOS, E INTIMADA A APRESENTAR QUESITO(S) E/OU INDICAR ASSISTENTE(S) TÉCNICO(S), CASO QUEIRA, NO PRAZO COMUM DE 05 (CINCO) DIAS, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR: 'Vistos etc. Nomeio Perito deste Juízo o Dr. Roberto Ulisses dos Santos (fls. 131) para apuração e classificação da insalubridade do período de admissão até junho/09 e periculosidade de julho/09 até a dispensa, fixando o prazo de 20 dias para entrega do laudo, a contar de sua intimação. 1-Dê-se ciência às partes, inclusive, para apresentar quesitos e/ou assistentes, querendo, no prazo comum (cf. fls. 36, antep. par.) de cinco dias. 2-Em decorrendo o prazo assinalado aos litigantes, dê-se imediata ciência ao expert, intimando-o, outrossim, a informar o local, dia e hora do início da perícia a este Juízo, para conhecimento dos litigantes. 3-Após a entrega do laudo, vista às partes, por cinco dias, prazo sucessivo, para manifestação, caso queiram. 4-Transpostos os prazos acima, à Secretaria para incluir o feito na pauta de audiência de instrução/encerramento/ tentativa conciliatória, devendo as partes ser intimadas a nela comparecer, para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, e a trazer espontaneamente suas testemunhas, dando-se ciência, ainda, aos procuradores dos litigantes.'

Notificação Nº: 344/2011
Processo Nº: RTOrd 0000968-07.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSILDO RODRIGUES DA CRUZ
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: DR. MARCELO DE ASSIS CUNHA
NOTIFICAÇÃO: PARTES:
FICA V.SA. CIENTE DE QUE FOI INDICADO/NOMEADO PERITO, DR. ROBERTO ULISSES DOS SANTOS, E INTIMADA A APRESENTAR QUESITO(S) E/OU INDICAR ASSISTENTE(S) TÉCNICO(S), CASO QUEIRA, NO PRAZO COMUM DE 05 (CINCO) DIAS, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR: 'Vistos etc. Nomeio Perito deste Juízo o Dr. Roberto Ulisses dos Santos (fls. 123) para apuração e classificação da insalubridade alegada, fixando o prazo de 20 dias para entrega do laudo, a contar de sua intimação. 1-Dê-se ciência às partes, inclusive, para apresentar quesitos e/ou assistentes, querendo, no prazo comum (cf. fls. 41, antep. par.) de cinco dias. 2-Em decorrendo o prazo assinalado aos litigantes, dê-se imediata ciência ao expert, intimando-o, outrossim, a informar o local, dia e hora do início da perícia a este Juízo, para conhecimento dos litigantes. 3-Após a entrega do laudo, vista às partes, por cinco dias, prazo sucessivo, para manifestação, caso queiram. 4-Transpostos os prazos acima, à Secretaria para incluir o feito na pauta de audiência de instrução/encerramento/ tentativa conciliatória, devendo as partes ser intimadas a nela comparecer, para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, e a trazer espontaneamente suas testemunhas, dando-se ciência, ainda, aos procuradores dos litigantes.'

Notificação Nº: 332/2011
Processo Nº: RTSum 0000979-36.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ARIEIDE BARBOSA DA CRUZ
ADVOGADO....: LUCIANO RAFAEL DA SILVA
RECLAMADO(A): ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Indefiro o requerimento formulado pelo reclamante a fls. 19/20, diante do teor da sentença de fls. 16. Int.'

Notificação Nº: 368/2011
Processo Nº: RTOrd 0000981-06.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIRO RODRIGUES DA GUARDA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: DR. MARCELO DE ASSIS CUNHA
NOTIFICAÇÃO: PARTES:
FICA V.SA. CIENTE DE QUE FOI INDICADO/NOMEADO PERITO, DR. ROBERTO ULISSES DOS SANTOS, E INTIMADA A APRESENTAR QUESITO(S) E/OU INDICAR ASSISTENTE(S) TÉCNICO(S), CASO QUEIRA, NO PRAZO COMUM DE 05 (CINCO) DIAS, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR: Vistos etc. Nomeio Perito deste Juízo o Dr. Roberto Ulisses dos Santos para apuração e classificação da insalubridade alegada, fixando o prazo de 15 dias para entrega do laudo, a contar da intimação para início dos trabalhos. 1-Dê-se ciência às partes, inclusive, para apresentar quesitos e/ou assistentes, querendo, no prazo comum (cf. fls. 33, antep. par.) de cinco dias. 2-Em decorrendo o prazo assinalado aos litigantes, dê-se imediata ciência ao expert, intimando-o, outrossim, a informar o local, dia e hora do início da perícia a este Juízo, para conhecimento dos litigantes. 3-Após a entrega do laudo, vista às partes, por cinco dias, prazo sucessivo, para manifestação, caso queiram. 4-Transpostos os prazos acima, à Secretaria para incluir o feito na pauta de audiência de instrução/encerramento/ tentativa conciliatória, devendo as partes ser intimadas a nela comparecer, para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, e a trazer espontaneamente suas testemunhas, dando-se ciência, ainda, aos procuradores dos litigantes.

Notificação Nº: 361/2011
Processo Nº: RTOrd 0000982-88.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: DURVAL PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: ANA MARIA TAVARES DO CARMO
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: DR. MARCELO DE ASSIS CUNHA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR: Vistos etc. Dê-se ciência ao reclamante acerca do requerimento formulado pela Prelúdio a fls. 62/63 e aguarde-se comunicação de eventual inadimplemento do acordo/recolhimento previdenciário.

Notificação Nº: 339/2011
Processo Nº: RTOrd 0000038-52.2011.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JURANDIR ROSA DO CARMO
ADVOGADO....: HELDER FAYAD MAGALHÃES
RECLAMADO(A): TEIXERA ALVES TEIXEIRA LTDA.
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: TOMAR CIENCIA DO DESPACHO, CF SEGUE: 'Vistos etc. Homologo, para que surta seus legais efeitos, o acordo noticiado pelas partes às fls. 19/20, no importe de R$3.000,00, sem reconhecimento de vínculo empregatício (prestação de serviços autônomos), ficando extinto o processo com resolução do mérito. Custas, pelo(a) reclamante, no importe de R$60,00, calculadas sobre o valor acordado, de cujo recolhimento fica dispensado(a) em razão do benefício da justiça gratuita que lhe é deferido nesta oportunidade, considerando, para tanto, a declaração de fls. 11, por ele subscrita. Deverá o(a) autor comunicar a este Juízo eventual inadimplemento ou mora até 30.04.11, sob pena de, em seu silêncio, presumir-se regularmente cumpridas as obrigações assumidas pelo(a) executado(a) e as constantes do parágrafo anterior, com preclusão de qualquer requerimento para a correspondente execução. Intimem-se; a reclamada, inclusive, para recolher a contribuição previdenciária, prazo legal, e comprovar os recolhimentos nos autos até 30.04.11, sob pena de prosseguimento da execução no particular, cientificando-a de que: I) a comprovação do cumprimento da obrigação, quanto à contribuição previdenciária, deverá ser feita mediante a juntada aos autos da(s) GPS(s), com o código 2909(CNPJ), e da(s) GFIP(s), com o código 650, bem como do(s) protocolo(s) de envio da(s) GFIP(s) à Previdência Social (Protocolo(s) de Envio de Conectividade Social), nos termos do disposto no art. 172-A, caput e § 1º, do PGC do TRT 18ª Região; e, II) a ausência de comprovação do recolhimento nos moldes acima descritos acarretará o prosseguimento da execução também em relação a tal débito e a comunicação da omissão/irregularidade à Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A, da Lei nº 8.212/91, e 284, I, do Decreto nº 3.048/99, e para a inclusão do devedor no cadastro positivo, nos termos dos arts. 178, §3º, e 180, do PGC do TRT 18ª Região – o que fica desde já determinado em havendo descumprimento.'

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4648/2011
PROCESSO: CPEX 0032400-49.2007.5.18.0211
EXEQUENTE(S): VALDER LAFAIETE RIBEIRO
EXECUTADO(A/S): PLANALTO BINGO LANCHONETE E PROMOÇÕES LTDA
Data de Praça: 16.03.2011, às 13:00 horas
Data do Leilão: 01.04.2011, às 13:00 horas
Localização do(s) bem(ns): FAZENDA SANTA LEOCÁDIA, FORMOSA/GO
O Doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz em exercício da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que fica(m) designada(s) PRAÇA(S) na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na PRAÇA ANÍSIO LOBO, Nº 30, CENTRO, FORMOSA/GO, do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, conforme auto de penhora de fls. 81 na guarda do(a) depositário(a), Sr(a). APARECIDO CESAR DE OLIVEIRA.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
- Fazenda denominada Santa Leocádia, situada no Município de Formosa/GO, com área total de 3.349,0367ha, 80% formada em braquiarão e andropolo, com 50 divisões de pasto, com 05 casas em alvenaria, 01 sobrado com aproximadamente 800m² de área construída, Matrícula 37.229, Livro 2-DT, Fls. 029, Registro Geral R-05.
Avaliada em R$3.750.000,00 (três milhões, setecentos e cinquenta mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Leis nºs 5.584, de 26 de junho de 1970, e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicado, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 24 horas antes do leilão, o que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no átrio do Foro Trabalhista da VARA DE LUZIÂNIA/GO, situada na Avenida Sarah kubitschek, Qd. MOS, Lts. 02b e 02c, Parque JK - Setor Mandú, Luziânia-GO, CEP 72.800.000, telefone (061)3906-5907, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, reforço policial.
A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese dos arts. 690, § 2º, e 690-A, parágrafo único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão de 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou notícia do acordo se verificar em até 10(dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente e ascendente, o(a) requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no

prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10(dez) dias antes do leilão.
Tratando-se de bem(ns) imóvel(eis), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, II, do CPC.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888, § 2º, da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.
As praças e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos vinte e sete de janeiro de dois mil e onze. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.
JOSÉ ROMUALDO MOREIRA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 461/2011
Processo Nº: RT 0075800-49.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RORIZ PADILHA
ADVOGADO....: ANNE ROSE NUNES GOMES DE VASCONCELOS
RECLAMADO(A): JBS CONFINAMENTO LTDA
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da decisão de fls. retro, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``A empresa Executada opõe embargos à execução alegando incorreções quanto às alíquotas aplicadas na apuração das Contribuições Previdenciárias, aduzindo tratar-se de empresa rural, caso em que seria aplicável apenas o percentual de 2,7%, relativo à cota parte do empregador, sob a rubrica de terceiros.
O Exequente, por sua vez, impugna os cálculos oficiais, sob o argumento de que, na base de cálculo das verbas deferidas, não foi observada a incorporação do adicional de assiduidade e o valor de R$170,00 a título de prêmio salário, bem como denuncia incorreções na apuração das horas extras, variáveis quanto ao término da jornada de trabalho e que não foram apurados reflexos dos domingos sobre as parcelas incidentes.
A União, intimada eletronicamente por meio da PGF, quedou-se silente.
Preenchidos os requisitos legais, conheço dos Embargos à Execução bem como da Impugnação aos Cálculos.
Assiste razão à embargante/Executada, vez que, por se tratar de empresa rural, deve incidir a alíquota de 2,7% na apuração dos encargos previdenciários. Tal equívoco já foi corrigido pela Contadoria do Juízo.
Todavia, rejeito todas as alegações do Exequente. Senão, vejamos.
Na planilha de cálculos, a rubrica 'salário' engloba o salário propriamente dito, mais a parcela 'prêmio' (R$170,00 - devida a partir de 23/07/2004) e o 'adicional de assiduidade' (R$100,00), devido a partir de março/2006. Assim, as referidas parcelas integraram a base de cálculo das verbas deferidas em sentença.
Quanto às horas extras, a Contadoria do Juízo obedeceu ao disposto na sentença, onde restou consignada a observância dos cartões de ponto jungidos aos autos, com dedução das parcelas pagas a esse título. Já os reflexos dos domingos foram apurados no item '114' – 'domingos a integrar'.
Ressalte-se, por fim, que o Exequente limitou-se a irresignar-se quantos aos cálculos, mas não apontou diferenças que entende devidas.
Ante o exposto supra, acolho os embargos à execução e rejeito a impugnação aos cálculos.
Fixo os cálculos em R$35.256,68 (trinta e cinco mil e duzentos e cinquenta e seis reais e sessenta e oito centavos), sem prejuízo de futuras atualizações até o efetivo pagamento, que já obedecem aos comandos desta decisão.
Custas, pela Executada, relativamente aos embargos à execução, no valor de R$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), a serem recolhidas até o final da execução.
Custas, no importe de R$55,35 (cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), devidas pelo Credor, em relação à Impugnação aos Cálculos, de cujo recolhimento resta dispensado, por ser beneficiário da Justiça Gratuita.
Intimem-se:
a) as Partes, via de seus Procuradores;
b) o Credor Previdenciário, eletronicamente.
Nada mais.´´

Notificação Nº: 472/2011
Processo Nº: RTOrd 0008000-67.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: NEUZA LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): JBS S/A
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: ``Vistos os autos. 1. Proceda-se à digitalização de peças acaso ainda não digitalizadas. 2. Determina-se a realização da perícia psicológica, requerida pela Reclamante. Nomeio perita do Juízo a Drª Sílvia Pereira Guimarães (inscrita no CRP: 09/003163, endereço: Rua C-167, Qd. 376, Lt. 13, Jardim América, Goiânia/GO, CEP: 74.255-100, fones: (62) 9186.2008 e 3286.1581), que deverá ser intimada do encargo e apresentar o laudo técnico, no prazo de trinta (30) dias a contar de sua intimação. 3. Faculta-se às Partes o prazo de cinco (05) dias para apresentação de quesitos e indicação de Assistentes Técnicos. Os Assistentes Técnicos deverão contactar a perita se tiverem interesse em acompanhar a perícia. No mesmo prazo determinado à perita do Juízo poderão as partes apresentar laudo divergente, caso queiram. 4. Em respeito aos princípios da economia e celeridade processuais, não se fará carga desta RT à perita nomeada supra, uma vez que todas as peças destes autos encontram-se digitalizadas e disponíveis para consulta na internet, pelo site: www.trt18.jus.br. 5. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho. 6. Após, aguarde-se o decurso do prazo para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, assinalado supra. 7. Em seguida, intime-se a Srª Perita para tomar ciência de sua nomeação, bem como do inteiro teor desde despacho.´´

Notificação Nº: 473/2011
Processo Nº: RTOrd 0008000-67.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: NEUZA LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): JBS S/A
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V.Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos. À vista disso, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, ressaltando-se que: a)os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria; b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual; c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.

Notificação Nº: 475/2011
Processo Nº: RTOrd 0191500-39.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VAGNER VIDIGAL COSTA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V.Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos. À vista disso, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, ressaltando-se que: a)os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria; b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual; c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.

Notificação Nº: 458/2011
Processo Nº: RTOrd 0000539-10.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO SIMEÃO DA SILVA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ROMEU DE ANDRADE
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V.Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos. À vista disso, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, ressaltando-se que: a)os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria; b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual; c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.

Notificação Nº: 459/2011
Processo Nº: RTOrd 0000539-10.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO SIMEÃO DA SILVA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ROMEU DE ANDRADE
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXECUTADO:
``Vistos os autos.
1. Do que consta nos autos, presume-se que foi cumprido o acordo.
2. Custas Processuais dispensadas.
3. Desnecessária a intimação do INSS, tendo em vista os termos da Portaria MF nº 176, de 22 de fevereiro de 2010, c/c o art. 171-A do PGC deste Eg. Regional.
4. Oficie-se ao Posto do INSS local, solicitando que nos informe, em dez (10) dias, o nº do NIT do Reclamante, e caso ele ainda não possua cadastro, que seja procedida à sua inscrição, a fim de que este Juízo possa proceder à transferência de valores para a Previdência Social; deverão constar no referido expediente os dados do Autor, disponíveis nestes autos.
5. Converto em penhora o depósito de fls. retro (R$968,79).
6. Intime-se o Executado acerca da constrição efetuada, via de sua Procuradora, para os fins do art. 884 da CLT.
7. No silêncio e vindo a resposta do ofício ao INSS:
a) recolham-se as Custas de Liquidação (valor líquido);
b) após, proceda-se ao repasse do que sobejar à Previdência Social, para quitação das Contribuições Previdenciárias devidas;
c) tudo feito, a execução será considerada extinta e os autos, arquivados definitivamente. À Secretaria, para observar.´´

Notificação Nº: 460/2011
Processo Nº: RTSum 0000570-30.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VANUZA DA COSTA PEREIRA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA RODRIGUES
ADVOGADO....: FERNANDO JOSÉ FERRO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À EXECUTADA:
``Vistos os autos.
1. Do que consta nos autos, presume-se que foi cumprido o acordo.
2. Custas Processuais dispensadas.
3. Desnecessária a intimação do INSS, tendo em vista os termos da Portaria MF nº 176, de 22 de fevereiro de 2010, c/c o art. 171-A do PGC deste Eg. Regional.
4. Oficie-se ao Posto do INSS local, solicitando que nos informe, em dez (10) dias, o nº do NIT da Reclamante, e caso ela ainda não possua cadastro, que seja procedida à sua inscrição, a fim de que este Juízo possa proceder à transferência de valores para a Previdência Social; deverão constar no referido expediente os dados da Autora, disponíveis nestes autos.
5. Converto em penhora o depósito de fls. retro (R$311,01).
6. Intime-se a Executada acerca da constrição efetuada, via de seu Procurador, para os fins do art. 884 da CLT.
7. No silêncio e vindo a resposta do ofício ao INSS:
a) recolham-se as Custas de Liquidação (valor líquido);
b) após, proceda-se ao repasse do que sobejar à Previdência Social, para quitação das Contribuições Previdenciárias devidas;
c) tudo feito, a execução será considerada extinta e os autos, arquivados definitivamente. À Secretaria, para observar.´´

Notificação Nº: 441/2011
Processo Nº: RTOrd 0000682-96.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JANE RIBEIRO DO AMARAL
ADVOGADO....: DIVINO INÁCIO DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMANTE E À RECLAMADA: ``Vistos os autos. 1. Ante o teor da certidão de fls. retro, indicando que a intimação encaminhada diretamente à Reclamante foi devolvida, sob a justificativa de 'endereço insuficiente', tenho a autora por devidamente intimada acerca da audiência de instrução, na pessoa de seu Procurador. 2. Intime-se a Reclamante, via de seu Procurador, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho, solicitando ao causídico seja dada ciência à sua constituinte acerca da audiência designada. 3. Intime-se, também, a Reclamada, via de seu Procurador, para manifestar-se acerca da petição de fls. retro, na qual a Autora dispensa a produção de prova em audiência, a dizer se concorda com o requerimento ali formulado, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de cinco (05) dias.´´

Notificação Nº: 453/2011
Processo Nº: RTOrd 0001022-40.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIVANIA DE SOUZA
ADVOGADO....: OLAIR JESUS MARINHO COSTA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: ``Vistos os autos. 1. Reincluo o feito na pauta do dia 23/03/2011, às 14h30min, para realização de audiência de instrução. 2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores (solicitando aos advogados seja dada ciência aos seus constituintes acerca da audiência designada), com a ressalva de que o não comparecimento da parte implicará na pena de confissão ficta e que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.´´

Notificação Nº: 462/2011
Processo Nº: RTSum 0001043-16.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS CARDOSO PEREIRA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA: ``Vistos os autos. 1. Custas Processuais recolhidas e comprovadas (R$50,40). 2. A Reclamada depositou o valor de R$ 2.467,58, enquanto o débito era de R$ 2.480,18, já excluídas as Custas Processuais. 3. Intime-se a Reclamada, por meio de seu procurador, para efetuar, no prazo de 24 horas, o depósito no importe de R$ 12,60, referente à diferença entre o débito e o montante já depositado, sob pena de execução. 4. No silêncio, cumpra-se o art. 13, da Portaria 001/2009, somente em relação ao último valor (R$ 12,60).´´

Notificação Nº: 470/2011
Processo Nº: RTSum 0001046-68.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONE GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA: ``Vistos os autos. 1. Custas Processuais recolhidas e comprovadas (R$73,04). 2. A Reclamada depositou o valor de R$ 3.575,80, enquanto o débito era de R$ 3.594,06, já excluídas as Custas Processuais. 3. Intime-se a Reclamada, por meio de seu procurador, para efetuar, no prazo de 24 horas, o depósito no importe de R$ 18,26, referente à diferença entre o débito e o montante já depositado, sob pena de execução. 4. No silêncio, cumpra-se o art. 13, da Portaria 001/2009, somente em relação ao último valor (R$ 18,26).´´

Notificação Nº: 471/2011
Processo Nº: RTSum 0001047-53.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ACINÉSIO CAMILO DA COSTA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA: ``Vistos os autos. 1. Custas Processuais recolhidas e comprovadas (R$34,36). 2. A Reclamada depositou o valor de R$ 1.681,61, enquanto o débito era de R$ 1.690,20, já excluídas as Custas Processuais. 3. Intime-se a Reclamada, por meio de seu procurador, para efetuar, no prazo de 24 horas, o depósito no importe de R$ 8,59, referente à diferença entre o débito e o montante já depositado, sob pena de execução. 4. No silêncio, cumpra-se o art. 13, da Portaria 001/2009, somente em relação ao último valor (R$ 8,59).´´

Notificação Nº: 477/2011
Processo Nº: RTSum 0001107-26.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: ``Vistos os autos. 1. Indefiro o requerimento da perícia requerida pela Reclamada em audiência, haja vista que a diligência realizada pelo servidor Macos Belchior teve o acompanhamento da demandada. 2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, bem como para manifestar-se, no prazo comum de cinco (05) dias, acerca da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada; ressalte-se que, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br). 3. Ainda dentro do prazo assinalado supra, as partes deverão dizer se têm interesse na produção de prova oral (devendo, em caso positivo, especificar o objeto da prova), com a ressalva de que a inércia será considerada como desinteresse. 4. Após o decurso do prazo assinalado supra e no silêncio das partes quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução (facultado o comparecimento das partes) e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.´´

Notificação Nº: 478/2011
Processo Nº: RTSum 0001136-76.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DENIS LOPES FERREIRA DIAS
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Adesivo pelo Reclamante (fls. retro), ficando V.Sª intimada para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 479/2011
Processo Nº: RTSum 0001137-61.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CRESO CONCEICAO ASSIS
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Adesivo pelo Reclamante (fls. retro), ficando V.Sª intimada para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 480/2011
Processo Nº: RTSum 0001138-46.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL VIEIRA CARDOSO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Adesivo pelo Reclamante (fls. retro), ficando V.Sª intimada para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 481/2011
Processo Nº: RTSum 0001141-98.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO APARECIDO NUNES
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Adesivo pelo Reclamante (fls. retro), ficando V.Sª intimada para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 482/2011
Processo Nº: RTSum 0001143-68.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO APARECIDO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Adesivo pelo Reclamante (fls. retro), ficando V.Sª intimada para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 483/2011
Processo Nº: RTSum 0001144-53.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: AMARILDO FREIRE DE ANDRADE
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Adesivo pelo Reclamante (fls. retro), ficando V.Sª intimada para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 484/2011
Processo Nº: RTSum 0001158-37.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: SUELI PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Adesivo pelo Reclamante (fls. retro), ficando V.Sª intimada para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 485/2011
Processo Nº: RTSum 0001161-89.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: GALENO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Adesivo pelo Reclamante (fls. retro), ficando V.Sª intimada para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 469/2011
Processo Nº: RTSum 0002019-23.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVAN CUNHA FALCÃO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: ``Vistos os autos. 1. Reincluo o feito na pauta do dia 10/02/2011, às 15h30, para realização de audiência de instrução. 2. Intimem-se as Partes, via de seus procuradores (solicitando aos advogados seja dada ciência aos seus constituintes acerca da audiência designada), com a ressalva de que o não comparecimento da parte implicará na pena de confissão ficta e que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente (art. 852-H, §§ 2º e 3º, CLT).´´

Notificação Nº: 467/2011
Processo Nº: RTSum 0002022-75.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: ``Vistos os autos. 1. Reincluo o feito na pauta do dia 10/02/2011, às 15h35, para realização de audiência de instrução. 2. Intimem-se as Partes, via de seus procuradores (solicitando aos advogados seja dada ciência aos seus constituintes acerca da audiência designada), com a ressalva de que o não comparecimento da parte implicará na pena de confissão ficta e que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente (art. 852-H, §§ 2º e 3º, CLT).´´

Notificação Nº: 465/2011
Processo Nº: RTOrd 0002023-60.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM FRANCISCO MILITÃO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: ``Vistos os autos. 1. Reincluo o feito na pauta do dia 10/02/2011, às 15h40, para realização de audiência de instrução. 2. Intimem-se as Partes, via de seus procuradores (solicitando aos advogados seja dada ciência aos seus constituintes acerca da audiência designada), com a ressalva de que o não comparecimento da parte implicará na pena de confissão ficta e que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.´´

Notificação Nº: 464/2011
Processo Nº: RTOrd 0003064-62.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SANTINHA CORDEIRO DE FARIA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BENEDITA LOPES
ADVOGADO....: RENATA JANAÍNA ARRAIS SILVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMADO:
Vista da peça de fls. retro, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 463/2011
Processo Nº: ConPag 0003212-73.2010.5.18.0221 1ª VT
CONSIGNANTE..: EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE
ADVOGADO.....: VALFRIDO JOSÉ SOUSA DA SILVEIRA
CONSIGNADO(A): CLEBER OLIVEIRA DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) REP. POR VALDOMIRO MONTEIRO DOS SANTOS E MARIA SELMA DE OLIVEIRA SA + 001
ADVOGADO.....: EUDES FABIANE CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: ``Vistos os autos. 1. Ante o teor da certidão negativa do Oficial de Justiça, exarada junto ao Juízo deprecado, em relação à , e face à proximidade da audiência, retiro o feito da pauta do dia 08/02/2011. 2. Intimem-se a Consignante e o 1º Consignado, via de seus Procuradores, por telefone e com urgência, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, sendo a Consignante, ainda, para informar o atual e correto endereço da 2ª Consignada, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito em relação à referida consignada.´´

Notificação Nº: 449/2011
Processo Nº: RTSum 0003216-13.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: ``Vistos os autos. 1. Anotem-se, nos registros do SAJ, os dados da Procuradora da Reclamada. 2. A alegação da Reclamada, de que o veículo utilizado para se dirigir à audiência designada para o dia 02/12/2010, apresentou problemas mecânicos, encontra-se devidamente comprovada por meio da nota de serviço de guincho jungida aos autos. 3. Ratifico a assertiva de que outros veículos da Reclamada estavam à disposição desta Vara, para realização de diligências junto às frentes de trabalho da empresa. 4. Assim, devidamente comprovado o motivo de força maior, reincluo o feito na pauta do dia 16/03/2011, às 08h48min, para realização de nova audiência inicial, mantidas as cominações anteriores. 5. Faculta-se à Reclamada manter a contestação já colacionada aos autos ou apresentar nova defesa em audiência, em substituição àquela já protocolizada. 6. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, solicitando aos causídicos seja dada ciência aos seus constituintes.´´

Notificação Nº: 446/2011
Processo Nº: RTSum 0003217-95.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL BASTOS DA CAMARA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: ``Vistos os autos. 1. Anotem-se, nos registros do SAJ, os dados da Procuradora da Reclamada. 2. A alegação da Reclamada, de que o veículo utilizado para se dirigir à audiência designada para o dia 02/12/2010, apresentou problemas mecânicos, encontra-se devidamente comprovada por meio da nota de serviço de guincho jungida aos autos. 3. Ratifico a assertiva de que outros veículos da Reclamada estavam à disposição desta Vara, para realização de diligências junto às frentes de trabalho da empresa. 4. Assim, devidamente comprovado o motivo de força maior, reincluo o feito na pauta do dia 16/03/2011, às 08h50min, para realização de nova audiência inicial, mantidas as cominações anteriores. 5. Faculta-se à Reclamada manter a contestação já colacionada aos autos ou apresentar nova defesa em audiência, em substituição àquela já protocolizada. 6. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, solicitando aos causídicos seja dada ciência aos seus constituintes.´´

Notificação Nº: 433/2011
Processo Nº: RTOrd 0003218-80.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: ``Vistos os autos. 1. Anotem-se, nos registros do SAJ, os dados da Procuradora da Reclamada. 2. A alegação da Reclamada, de que o veículo utilizado para se dirigir à audiência designada para o dia 02/12/2010, apresentou problemas mecânicos, encontra-se devidamente comprovada por meio da nota de serviço de guincho jungida aos autos. 3. Ratifico a assertiva de que outros veículos da Reclamada estavam à disposição desta Vara, para realização de diligências junto às frentes de trabalho da empresa. 4. Assim, devidamente comprovado o motivo de força maior, reincluo o feito na pauta do dia 16/03/2011, às 08h52min, para realização de nova audiência inicial, mantidas as cominações anteriores. 5. Faculta-se à Reclamada manter a contestação já colacionada aos autos ou apresentar nova defesa em audiência, em substituição àquela já protocolizada. 6. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, solicitando aos causídicos seja dada ciência aos seus constituintes.´´

Notificação Nº: 435/2011
Processo Nº: RTOrd 0003219-65.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMÃO DOS SANTOS ROSA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: ``Vistos os autos. 1. Anotem-se, nos registros do SAJ, os dados da Procuradora da Reclamada. 2. A alegação da Reclamada, de que o veículo utilizado para se dirigir à audiência designada para o dia 02/12/2010, apresentou problemas mecânicos, encontra-se devidamente comprovada por meio da nota de serviço de guincho jungida aos autos. 3. Ratifico a assertiva de que outros veículos da Reclamada estavam à disposição desta Vara, para realização de diligências junto às frentes de trabalho da empresa. 4. Assim, devidamente comprovado o motivo de força maior, reincluo o feito na pauta do dia 16/03/2011, às 08h54min, para realização de nova audiência inicial, mantidas as cominações anteriores. 5. Faculta-se à Reclamada manter a contestação já colacionada aos autos ou apresentar nova defesa em audiência, em substituição àquela já protocolizada. 6. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, solicitando aos causídicos seja dada ciência aos seus constituintes.´´

Notificação Nº: 438/2011
Processo Nº: RTOrd 0003239-56.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DOS REIS FERRAZ DE MORAIS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JBS S.A
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: ``Vistos os autos. 1. Corrijo erro material existente no despacho homologatório do acordo, no tocante ao período do pacto laboral, para que, onde se lê: 'contrato de 01/06/2007 a 14/07/2010', leia-se: 'contrato de 01/06/2007 a 20/07/2010', conforme anotação na CTPS do obreiro; ressalte-se, ainda, que a renda média mensal para cálculo do benefício é de R$750,00 (setecentos e cinquenta reais). 2. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 476/2011
Processo Nº: RTSum 0003267-24.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LAZARO DONIZETE ALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: CARLOS MAGNO CARDOSO BRITO PEREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA: ``Vistos os autos. 1. Indefiro o requerimento formulado pela Reclamada, uma vez que a audiência inicial não depende da realização da diligência dos Oficiais de Justiça. 2. Intime-se a Demandada, via de seu Procurador, por telefone e com urgência.´´

Notificação Nº: 443/2011
Processo Nº: RTOrd 0003318-35.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO JOSÉ DA SILVA ALVES
ADVOGADO....: CARLOS MAGNO CARDOSO BRITO PEREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ALCOOL DERIVADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
``Em 27 de janeiro de 2011, na sala de sessões da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz Whatmann Barbosa Iglesias, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.
Às 13h16min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a).
Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente o(a) reclamante e seu advogado.
Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.
Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).
Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 422,56, calculadas sobre R$ 21.128,00, dispensadas na forma da lei.
Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.
Audiência encerrada às 13h17min.´´

POSTO AVANÇADO DE GOIATUBA

Notificação Nº: 121/2011
Processo Nº: RTSum 0000040-77.2011.5.18.0128 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): MAURO VILARINHO PRUDENCIO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência una relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 10:30 horas do dia 17/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o

trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 93/2011
Processo Nº: RTSum 0000041-62.2011.5.18.0128 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): JOAQUIM ANTONIO ALVES LELIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência UNA
relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 10:35 horas do dia 17/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 96/2011
Processo Nº: RTSum 0000042-47.2011.5.18.0128 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 10:40 horas do dia 17/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 83/2011
Processo Nº: RTSum 0000043-32.2011.5.18.0128 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): OLAVO REZENDE DE VASCONCELOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 10:45 horas do dia 17/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 85/2011
Processo Nº: RTSum 0000044-17.2011.5.18.0128 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): ONOFRE RODRIGUES DE FARIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 10:50 horas do dia 17/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 110/2011
Processo Nº: RTSum 0000045-02.2011.5.18.0128 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): OTAVIO ALVES BARBOSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência una relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 10:55 horas do dia 17/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 112/2011
Processo Nº: RTSum 0000046-84.2011.5.18.0128 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): PAULO ANTONIO DO PRADO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência una relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 11:00 horas do dia 17/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 114/2011
Processo Nº: RTSum 0000047-69.2011.5.18.0128 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): PAULO HELIO AFONSO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência una relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 11:05 horas do dia 17/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 99/2011
Processo Nº: RTSum 0000048-54.2011.5.18.0128 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): REINALDO JUNQUEIRA COELHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 11:10 horas do dia 17/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 123/2011
Processo Nº: RTSum 0000049-39.2011.5.18.0128 1ª VT

RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): LUCAS BARBOSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência una relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 11:15 horas do dia 17/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 125/2011
Processo Nº: RTSum 0000050-24.2011.5.18.0128 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): JOSÉ ALVES VIEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência una relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 11:20 horas do dia 17/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 101/2011
Processo Nº: RTSum 0000051-09.2011.5.18.0128 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): VALDIVINO ARAUJO DE MORAES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 11:25 horas do dia 17/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 103/2011
Processo Nº: RTSum 0000052-91.2011.5.18.0128 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): JOSÉ HONÓRIO DIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 11:30 horas do dia 17/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 87/2011
Processo Nº: RTSum 0000053-76.2011.5.18.0128 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): KELLY PRADO DA SILVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 11:35 horas do dia 17/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 89/2011
Processo Nº: RTSum 0000054-61.2011.5.18.0128 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): JOSÉ MARTINS COELHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 11:40 horas do dia 17/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 116/2011
Processo Nº: RTSum 0000055-46.2011.5.18.0128 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): JUSSARA FREITAS MARQUEZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência una relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 11:45 horas do dia 17/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 118/2011
Processo Nº: RTSum 0000056-31.2011.5.18.0128 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): VANDERLEY BESSA GUIMARÃES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência una relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 11:50 horas do dia 17/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 127/2011
Processo Nº: RTSum 0000057-16.2011.5.18.0128 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): VOSDOR HONORIO MARTINS
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência una relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 11:55 horas do dia 17/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 92/2011
Processo Nº: RTSum 0000058-98.2011.5.18.0128 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): WALDEMAR SPINA FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 12:00 horas do dia 17/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 129/2011
Processo Nº: RTSum 0000059-83.2011.5.18.0128 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): WANDER DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência una relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 12:05 horas do dia 17/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 131/2011
Processo Nº: RTSum 0000060-68.2011.5.18.0128 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): WELLINGTON JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência una relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 12:10 horas do dia 17/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 105/2011
Processo Nº: RTSum 0000061-53.2011.5.18.0128 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): ZILMA MARIA LEMES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 12:15 horas do dia 17/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 106/2011
Processo Nº: RTSum 0000061-53.2011.5.18.0128 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): ZILMA MARIA LEMES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 12:15 horas do dia 17/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 108/2011
Processo Nº: RTSum 0000062-38.2011.5.18.0128 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): JOSÉ SARAFIM MEIRELES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 12:20 horas do dia 17/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 97/2011
Processo Nº: RTSum 0000063-23.2011.5.18.0128 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LOPES DE MENEZES
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VILMONDES FARIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 15:30 horas do dia 08/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 133/2011
Processo Nº: RTOrd 0000064-08.2011.5.18.0128 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS AUGUSTO MESQUITA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIATUBA ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 09:30 horas do dia 11/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 459/2011
Processo Nº: RT 0048500-02.2006.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO LEONEL DA COSTA
ADVOGADO....: FRANCISCA LEMOS CARDOSO MANFIO
RECLAMADO(A): ILVO CABRAL DA SILVA
ADVOGADO....: RONNIERY RIBEIRO CABRAL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES E EMBARGANTE:
Tomar ciência da decisão dos embargos de execução/arrematação, nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 419/2011
Processo Nº: RT 0047100-79.2008.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO CARDOSO DE MORAIS
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: TIAGO MORAIS JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão dos embargos de declaração prolatado nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 417/2011
Processo Nº: RTOrd 0000236-12.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIEL DE JESUS CARVALHO
ADVOGADO....: GÉLCIO JOSÉ SILVA
RECLAMADO(A): LEITBOM S/A
ADVOGADO....: EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão dos embargos de declaração prolatado nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 415/2011
Processo Nº: RTSum 0000437-04.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO BUENO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
RECLAMADO(A): IN PECUS IND. E COM. DE COUROS E DERIV. LTDA + 001
ADVOGADO....: KÁRITA LAMOUNIER VILELA HELRIGLE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 416/2011
Processo Nº: RTSum 0000437-04.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO BUENO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
RECLAMADO(A): JBS S/A + 001
ADVOGADO....: MARCUS ANTONIO RODRIGUES DIAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 460/2011
Processo Nº: RTSum 0000473-46.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ADONIDES LIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GERACINA CÂNDIDA SOARES
ADVOGADO....: MARIA CÂNDIDA ALVES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 16:30 horas do dia 28/02/2011.
Fica a reclamante notificada na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 462/2011
Processo Nº: RTSum 0000473-46.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ADONIDES LIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GERACINA CÂNDIDA SOARES
ADVOGADO....: MARIA CÂNDIDA ALVES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica V.Sª notificada, pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 16:30 horas do dia 28/02/2011 para AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista dos autos em epígrafe.
A reclamada fica intimada na pessoa de Vossa Senhoria.
O não-comparecimento de V.Sª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato.
Nessa audiência, deverá V.Sª estar presente, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por gerente ou por outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão a Vossa Senhoria.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo a defesa e demais peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 418/2011
Processo Nº: RTSum 0000474-31.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ADONIDES LIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): DIOLINO ROSA CAIXETA
ADVOGADO....: MARIA CÂNDIDA ALVES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 09:20 horas do dia 01/03/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 420/2011
Processo Nº: RTSum 0000474-31.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ADONIDES LIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): DIOLINO ROSA CAIXETA
ADVOGADO....: MARIA CÂNDIDA ALVES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO/ADVOGADO:
Fica V.Sª notificado, na pessoa de sua procuradora, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 09:20 horas do dia 01/03/2011 para AUDIÊNCIA relativa ao processo supra.
O não-comparecimento de V.Sª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato.
Nessa audiência, deverá V.Sª estar presente, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por gerente ou por outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão a Vossa Senhoria.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo a defesa e demais peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 421/2011
Processo Nº: RTSum 0000475-16.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ADONIDES LIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JOAQUIM JOSÉ DA ROCHA NETO
ADVOGADO....: MARIA CÂNDIDA ALVES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª notificado, na pessoa de sua procuradora, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:10 horas do dia 01/03/2011 para AUDIÊNCIA relativa a reclamação supra.
O não-comparecimento de V.Sª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato.
Nessa audiência, deverá V.Sª estar presente, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por gerente ou por outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão a Vossa Senhoria.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo a defesa e demais peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos

respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 422/2011
Processo Nº: RTSum 0000475-16.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ADONIDES LIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JOAQUIM JOSÉ DA ROCHA NETO
ADVOGADO....: MARIA CÂNDIDA ALVES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 15:10 horas do dia 01/03/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 421/2011
Processo Nº: RTSum 0000475-16.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ADONIDES LIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JOAQUIM JOSÉ DA ROCHA NETO
ADVOGADO....: MARIA CÂNDIDA ALVES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO/ADVOGADA:
Fica V.Sª notificado, na pessoa de sua procuradora, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:10 horas do dia 01/03/2011 para AUDIÊNCIA relativa a reclamação supra.
O não-comparecimento de V.Sª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato.
Nessa audiência, deverá V.Sª estar presente, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por gerente ou por outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão a Vossa Senhoria.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo a defesa e demais peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 408/2011
Processo Nº: RTSum 0000027-09.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): AUGUSTINHO SEVERINO DA CRUZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 09:30 horas do dia 22/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 410/2011
Processo Nº: RTSum 0000032-31.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): ROSA DA COSTA VALOES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 09:40 horas do dia 22/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 412/2011
Processo Nº: RTSum 0000037-53.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): GENESIO CAMARA LOPES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 09:50 horas do dia 22/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 414/2011
Processo Nº: RTSum 0000042-75.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): ANTONIO NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 10:00 horas do dia 22/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 423/2011
Processo Nº: RTSum 0000047-97.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): GABRIEL DE SOUZA CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 10:10 horas do dia 22/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 425/2011
Processo Nº: RTSum 0000052-22.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): MARCIO MORAES RIBEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 10:20 horas do dia 22/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 427/2011
Processo Nº: RTSum 0000057-44.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): ZORICO NEVES DE FARIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 10:30 horas do dia 22/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 429/2011
Processo Nº: RTSum 0000062-66.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): AUREA FERNANDES LIMA VILELA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 10:40 horas do dia 22/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 431/2011
Processo Nº: RTSum 0000067-88.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDES DE LIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 10:50 horas do dia 22/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 433/2011
Processo Nº: RTSum 0000077-35.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): MARIA EUNICE DA COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 11:00 horas do dia 22/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 435/2011
Processo Nº: RTSum 0000082-57.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): VALTEMIRO BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 11:10 horas do dia 22/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 384/2011
Processo Nº: RTSum 0000084-27.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): MARIA LEÃO DE MORAIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 11:20 horas do dia 24/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 437/2011
Processo Nº: RTSum 0000087-79.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): BENEDITO MORAIS VIEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 11:20 horas do dia 22/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 386/2011
Processo Nº: RTSum 0000089-49.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): PAULO ROBERTO VIEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 11:30 horas do dia 24/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 439/2011
Processo Nº: RTSum 0000092-04.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA

RECLAMADO(A): ANDREA FARIA E SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 11:30 horas do dia 22/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 388/2011
Processo Nº: RTSum 0000094-71.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): GEORGE MORAES FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:00 horas do dia 24/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 441/2011
Processo Nº: RTSum 0000097-26.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): MARIA DAS GRAÇAS VILELA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:00 horas do dia 22/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 390/2011
Processo Nº: RTSum 0000099-93.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): CÉLIO TEODORO LEITE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:10 horas do dia 24/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 443/2011
Processo Nº: RTSum 0000102-48.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): JANEIDE FARIA VILELA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:10 horas do dia 22/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 392/2011
Processo Nº: RTSum 0000104-18.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA DE MIRANDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:20 horas do dia 24/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 445/2011
Processo Nº: RTSum 0000107-70.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): OSMAR DE CASTRO E SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:20 horas do dia 22/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 394/2011
Processo Nº: RTSum 0000109-40.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): SAMUEL DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:30 horas do dia 24/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 447/2011
Processo Nº: RTSum 0000112-92.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): ARLINDO PERES DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:30 horas do dia 22/02/2011.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 396/2011
Processo Nº: RTSum 0000114-62.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): AVERCINO ANTÔNIO DE FREITAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:40 horas do dia 24/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 449/2011
Processo Nº: RTSum 0000117-17.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): BRAULINO VARANDA DE ABREU
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:40 horas do dia 22/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 398/2011
Processo Nº: RTSum 0000119-84.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): EMILIA DE MELO ARRUDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:50 horas do dia 24/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 451/2011
Processo Nº: RTSum 0000122-39.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): ITAMAR MARTINS ARRUDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:50 horas do dia 22/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 400/2011
Processo Nº: RTSum 0000124-09.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): JOAQUIM BENTO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 15:00 horas do dia 24/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 453/2011
Processo Nº: RTSum 0000127-61.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): JOSÉ VILELA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 15:00 horas do dia 22/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 402/2011
Processo Nº: RTSum 0000129-31.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): LÁZARO MORAIS GOUVEIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 15:10 horas do dia 24/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 455/2011
Processo Nº: RTSum 0000132-83.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): MADALENA VIRGENS TAVARES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 15:10 horas do dia 22/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 404/2011
Processo Nº: RTSum 0000134-53.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): ORIVALDO JOSÉ CORREIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 15:20 horas do dia 24/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 457/2011
Processo Nº: RTSum 0000137-08.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): VALDEMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 15:20 horas do dia 22/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 406/2011
Processo Nº: RTSum 0000139-75.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): WILMAR CANDIDO DUARTE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 15:30 horas do dia 24/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 382/2011
Processo Nº: RTSum 0000142-30.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): ALCINO BERNARDO DE LORENA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 15:30 horas do dia 22/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 359/2011
Processo Nº: RTSum 0000144-97.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): ALFREDO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 15:40 horas do dia 24/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 380/2011
Processo Nº: RTSum 0000147-52.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO SIMÃO CORREIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 15:40 horas do dia 22/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 357/2011
Processo Nº: RTSum 0000149-22.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): ARTUR VITÓRIO CARDOSO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 15:50 horas do dia 24/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 379/2011
Processo Nº: RTSum 0000152-74.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): CARLOS BARBOSA NETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 15:50 horas do dia 22/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 355/2011
Processo Nº: RTSum 0000154-44.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): DEIBISSON MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 09:30 horas do dia 01/03/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 377/2011
Processo Nº: RTSum 0000157-96.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): ERCIMAR VIEIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 11:00 horas do dia 28/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 353/2011
Processo Nº: RTSum 0000159-66.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): FERNANDO GOMIDES SAMPAIO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 09:40 horas do dia 01/03/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 375/2011
Processo Nº: RTSum 0000162-21.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): GERALDO MAGELA DE OLIVEIRA FARIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 11:10 horas do dia 28/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 351/2011
Processo Nº: RTSum 0000164-88.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): IRACI NATALINA BARBOSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 09:50 horas do dia 01/03/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 373/2011
Processo Nº: RTSum 0000167-43.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): JOÃO ALVES DA ROCHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 11:20 horas do dia 28/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 349/2011
Processo Nº: RTSum 0000169-13.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): JONATON MORAES DA ROCHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 10:00 horas do dia 01/03/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 371/2011
Processo Nº: RTSum 0000172-65.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): JOSÉ LEONEL DE PAIVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 11:30 horas do dia 28/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 347/2011
Processo Nº: RTSum 0000174-35.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA

RECLAMADO(A): JOVENTINO JOSÉ DE SOUSA FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 10:10 horas do dia 01/03/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 369/2011
Processo Nº: RTSum 0000177-87.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): LILIANA CARDOSO MENEZES RIBEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:00 horas do dia 28/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 345/2011
Processo Nº: RTSum 0000179-57.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): LUCIMAR GONÇALVES LAMONIER
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 10:20 horas do dia 01/03/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 327/2011
Processo Nº: RTSum 0000180-42.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): LUIZ ALBERTO CARNEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:20 horas do dia 01/03/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 367/2011
Processo Nº: RTSum 0000182-12.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): MARIA TEODORA DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:10 horas do dia 28/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 343/2011
Processo Nº: RTSum 0000184-79.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): MATEUS LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 10:30 horas do dia 01/03/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 329/2011
Processo Nº: RTSum 0000185-64.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): NAÇOITAN ARAUJO DE ABREU
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:30 horas do dia 01/03/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 365/2011
Processo Nº: RTSum 0000187-34.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): OLIVEIRA JANUÁRIO FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:20 horas do dia 28/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 341/2011
Processo Nº: RTSum 0000189-04.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): PAULO ROBERTO MIRANDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 10:40 horas do dia 01/03/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 331/2011
Processo Nº: RTSum 0000190-86.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): PEDRO CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:40 horas do dia 01/03/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 363/2011
Processo Nº: RTSum 0000192-56.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): RINALDO CAETANO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:30 horas do dia 28/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 339/2011
Processo Nº: RTSum 0000194-26.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): SAMUEL DA SILVA MARQUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 10:50 horas do dia 01/03/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 333/2011
Processo Nº: RTSum 0000195-11.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): SANDOVAL BUENO DE MORAIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:50 horas do dia 01/03/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 361/2011
Processo Nº: RTSum 0000197-78.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): UARLEN AUGUSTO GUERRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:40 horas do dia 28/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 337/2011
Processo Nº: RTSum 0000199-48.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): VANDERLEI MENDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 11:00 horas do dia 01/03/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 335/2011
Processo Nº: RTSum 0000200-33.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): VILMA DE MOURA ALVES OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 15:00 horas do dia 01/03/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 1247/2011
Processo Nº: RT 0088700-73.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIELLE APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: LAERCIO BARBOSA DE FERNANDES
RECLAMADO(A): LAMOUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a exequente, por seu procurador, intimada para no prazo de 05 dias, retirar o Auto de Adjudicação acostado á contracapa dos autos para tomar as providências cabíveis junto ao DETRAN.

Notificação Nº: 1239/2011
Processo Nº: RTSum 0191700-55.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SALUSTIANO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 252, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Tendo em vista que o valor da contribuição previdenciária devida nos presentes autos é inferior a R$ 29,00, nos termos da Resolução 039/2000 da Diretoria Colegiada do INSS deixo de determinar a execução das mesmas. Entretanto, deverá a Reclamada proceder ao seu recolhimento
juntamente com os recolhimentos normais da empresa, na forma do OFÍCIO INSS/DAF/Nº 19, DE 29/01/1999. Libere-se à executada o saldo remanescente do depósito recursal. Retirado o alvará, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 1240/2011
Processo Nº: RTSum 0191700-55.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SALUSTIANO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 252, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Tendo em vista que o valor da contribuição previdenciária devida nos presentes autos é inferior a R$ 29,00, nos termos da Resolução 039/2000 da Diretoria Colegiada do INSS deixo de determinar a execução das mesmas. Entretanto, deverá a Reclamada proceder ao seu recolhimento
juntamente com os recolhimentos normais da empresa, na forma do OFÍCIO INSS/DAF/Nº 19, DE 29/01/1999. Libere-se à executada o saldo remanescente do depósito recursal. Retirado o alvará, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 1226/2011
Processo Nº: RTSum 0304400-71.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RONIS ANDRÉ RIOS
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exeqüente, por seu Procurador, intimado para, no prazo de 10 dias, manifestar-se, caso queira, acerca dos cálculos de fls. 109/112, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1243/2011
Processo Nº: RTSum 0380400-15.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO LORENÇO CARNEIRO BRITO
ADVOGADO....: MAURO LUIS VIEIRA DE OLI VEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu Procurador, intimada para, no prazo de 08 dias, depositar o valor remanescente do seu débito.

Notificação Nº: 1235/2011
Processo Nº: RTOrd 0385800-10.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON RIBEIRO
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS S/A + 001
ADVOGADO....: DAVID PICCIN
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento das custas processuais, sob pena de execução, nos termos da Portaria nº 001/2005, desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1244/2011
Processo Nº: RTOrd 0000065-48.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: OSWALDO ANTÔNIO SERANO JÚNIOR
RECLAMADO(A): CÁSSIO XAVIER ROCHA + 001
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante, por seu procurador, intimado para retirar Guia de Levantamento de Depósito que se encontra acostada à contracapa dos autos, devendo comprovar nos autos o valor sacado, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1231/2011
Processo Nº: RTOrd 0000871-83.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VERA LÚCIA MARTINS SILVA
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): CAÇU INDÚSTRIA E COMERCIAL DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos uatos os recolhimentos de FGTS do período laborado, pena de execução.

Notificação Nº: 1230/2011
Processo Nº: RTSum 0001704-04.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JUSCEMIR PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ALCOPAN ÁLCOOL DO PANTANAL LTDA
ADVOGADO....: HAMILTON CLAUDIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 132/136, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 1.704/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, ALCOPAN ÁLCOOL DO PANTANAL LTDA., a pagar ao (à) Reclamante, JUSCEMIR PEREIRA DE OLIVEIRA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Observe-se, com o trânsito em julgado, o estado de recuperação judicial da reclamada. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor ora
arbitrado em R$5.000,00, pagáveis na forma da lei. Recolha (m), a (o/s) reclamada (o/s) as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, se for o caso, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas extras, intervalo, horas de percurso e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST e OJ 300 da SbDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Esclareço que não foi determinada prévia liquidação da
sentença, contrariamente às recentes orientações emanadas do Egrégio Regional, por diversos motivos: a) antecipação do resultado da sentença, o que é vedado; b) o veto presidencial a projeto de lei que estabelecia tal obrigatoriedade nos processos do rito sumariíssimo importa na vedação legal a tal prática, sendo ilegal exigi-la por meio de regras internas; c) tal medida importaria no elastecimento de prazo para a solução dos processos sujeitos ao rito sumaríssimo, contrariando
toda a lógica e razão jurídica para a instituição de tal procedimento (aliás, a busca de uma redução dos prazos tem sido medida diuturna buscada neste Juízo, por mais hercúlea que tem sido tal tarefa).
Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos.
Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 1245/2011
Processo Nº: RTOrd 0001796-79.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WEBER DE ANDRADE LIMA
ADVOGADO....: LUCIVANE DE MELO FERREIRA
RECLAMADO(A): VALDECI GOMES DE OLIVEIRA & CIA LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO HENRIQUE SILVA PARTATA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante, por sua procuradora, intimado para, no prazo de 05 dias, entregar sua CTPS na Secretaria deste Juízo, para as devidas retificações, conforme consgnado em Acórdão.

Notificação Nº: 1248/2011
Processo Nº: RTOrd 0002807-46.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ARI FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário de fls. 219/227 interposto pela Reclamda/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1238/2011
Processo Nº: RTOrd 0002817-90.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: MURILO COLOMBINI
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO SIMPLIFICADO DE PRODUTORES RURAIS DE GOIATUBA (JOSÉ CARLOS PONTIERI E OUTROS)
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BREZEZINSKI DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante, por seu procurador, intimado a apresentar sua CTPS na secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, para que se possam proceder às anotações necessárias.

Notificação Nº: 1249/2011
Processo Nº: RTOrd 0002897-54.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário de fls. 213/220 interposto pela Reclamda/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1252/2011
Processo Nº: RTOrd 0002996-24.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DE SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte reclamante/recorrida, por seu procurador, intimada para ter vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente às fls.153/170, pelo prazo legal.
OBS: Referido Recurso encontra-se digitalizado no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1229/2011
Processo Nº: RTSum 0003045-65.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR SÁ TELES DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte reclamada/recorrida, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, ter vista do Recurso Ordinário Adesivo de fls.227/229 apresentado pelo reclamante/recorrente.
OBS: O referido recurso encontra-se disponibilizado no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1228/2011
Processo Nº: RTSum 0003046-50.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMÁRIO SATELES SANTOS
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte reclamada/recorrida, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, ter vista do Recurso Ordinário Adesivo de fls.158/160 apresentado pelo reclamante/recorrente.
OBS: O referido recurso encontra-se disponibilizado no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1241/2011
Processo Nº: RTOrd 0003062-04.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DOS SANTOS ALVES
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 248/250, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por FRANCISCO DOS SANTOS DIAS, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 1234/2011
Processo Nº: RTSum 0003088-02.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): CELMA JACINTA PEREIRA
ADVOGADO....: MAURO LUIS VIEIRA DE OLI VEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante, por seu procurador, intimado a apresentar sua CTPS na secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, para que se possam proceder às anotações necessárias.

Notificação Nº: 1251/2011
Processo Nº: RTOrd 0003117-52.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: MURILO COLOMBINI
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem ciência que os presentes auots foram incluídos na pauta do dia 21/02/2011, às 12:57 horas, para audiência de Encerramento de Instrução, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 1223/2011
Processo Nº: RTSum 0003135-73.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANO VIEIRA
RECLAMADO(A): MAEDA S.A. AGROINDÚSTRIA
ADVOGADO....: HENRIQUE DAVID SALVIANO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.158 dos autos, disponibilizado no site:www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrito:`Vistos, etc.
Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 21/02/2011 às 13:00 horas, mantidas as cominações do artigo 844 da CLT.
Intimem-se as partes e seus procuradores.´

Notificação Nº: 1253/2011
Processo Nº: RTSum 0003359-11.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 145/147, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 1236/2011
Processo Nº: RTSum 0003446-64.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON LOPES SOBRINHO
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): LOS GROBO BRASIL C.N.O AGRÍCOLA
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência da sentença de fls.53/54 disponibilizada no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:`Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 3.446/10, ABSOLVER a Reclamada, LOS GROBO BRASIL CENTRAL NEGÓCIOS DE ORIGINAÇÃO AGRÍCOLA S.A, das imputações formuladas pelo Reclamante, NILSON LOPES SOBRINHO, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo Reclamante no importe de R$61,48, isentas. Intimem-se as partes. Itumbiara,
24 de janeiro de 2011.´

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 399/2011
Processo Nº: RTOrd 0011300-76.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DIAMANTINO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: DEUSDINEI DA SILVA REZENDE
RECLAMADO(A): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A
ADVOGADO....: SIMONE SOUSA PRADO
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado da decisão que segue transcrita abaixo.Prazo e fins legais.
´Vistos.
1. Despacho à fl. 307.
2. A certidão de fl. 309 indica que o credor, intimado à fl. 308, não se manifestou sobre a conta, razão pela qual operou-se a preclusão temporal. Assim, deixa-se de apreciar o requerimento de fls. 315 ou 317, eis que não apresentado no momento próprio (art. 884 da Consolidação).
3. Intime-se o credor e aguarde-se por 08 (oito) dias.
4. Decorrido o prazo supra, sem a manifestação do credor, dê-se cumprimento ao despacho de fl. 310 (itens 6 e 7).´

Notificação Nº: 384/2011
Processo Nº: RTOrd 0029900-48.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ELEANDRO DE ASSIS MARTINS
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): VA TECH HYDRO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) a(s) devedora(s) intimada(s) da conversão em penhora do valor bloqueado à fl. 165 (R$7.923,31), para o fim do artigo 884 da Consolidação. Prazo legal.

Notificação Nº: 386/2011
Processo Nº: RTSum 0072500-84.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: DEILA REGINA ASSIS SALES
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO KLEBER VENDRAMINE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante, por sua procuradora:
O crédito da exequente (fls. 88/91) é inferior ao valor de avaliação dos bens penhorados (fl. 174).

O crédito atualizado é de R$3.818,38, sendo o (valor líquido da reclamante) no importe de R$2.573,76 (Dois mil, quinhentos e setenta e tres reais e setenta e seis centavos). Assim:
Fica a credora intimada a, no prazo de 10 (dez) dias, depositar a diferença entre seu crédito e a avaliação (§ 1º do artigo 685-A do CPC), ou dizer quais bens pretende adjudicar. Adverte-se que a omissão implicará na impossibilidade de atender-se o requerimento de fls. 136/137.

Notificação Nº: 402/2011
Processo Nº: RTOrd 0000086-54.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JADSON TAVARES
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): JAIRO ADRIANO DA SILVA FILHO - FAZENDA MATEIRA
ADVOGADO....: JOSE FERNANDO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes por meio dos respectivos procuradores intimadas da audiência designada para o dia 09.02.11 às 16h.
Ficam ainda cientes de que a ausência implicará em confissão quanto à matéria fática.
As testemunhas comparecerão espontaneamente (ata de audiência de fl. 31).

Notificação Nº: 383/2011
Processo Nº: RTSum 0000623-50.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: REYNER NUNES DE FREITAS
ADVOGADO....: WALTERCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): CENTRAL IRRIGAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ANTIARA CARDOSO LEAL
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE INTIMADO PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS, NOS TERMOS DO ART. 884, § 3º DA CLT.
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 401/2011
Processo Nº: RTSum 0001106-80.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR PEREIRA SILVA
ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
RECLAMADO(A): ITATUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: IARA FREITAS MIURA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada Itatur Transportes intimada da decisão que segue transcrita abaixo.
´Vistos.
1. A primeira reclamada, Itatur Transportes, requereu o desentranhamento de parte dos documentos que juntou aos autos.
2. Todavia, estes não se encontram finalizados, sendo que o trânsito em julgado declarado à fl. 446 conduz à execução da Sentença.
3. Não bastasse, a requerente pode extrair cópias dos documentos.
4. Pelo exposto, indefere-se o requerimento. Dê-se ciência.
5. Em seguida, apure-se o débito.´

Notificação Nº: 398/2011
Processo Nº: RTOrd 0001291-21.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE CARVALHO DE LIMA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): BRF-BRASIL FOODS S/A + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o procurador da relamante intimado da audiência designada para o dia 21.02.11 às 13h50min.

Notificação Nº: 396/2011
Processo Nº: RTOrd 0001554-53.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: HEROTIDES BUENO
ADVOGADO....: SIMONE SOUSA PRADO
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante por meio de sua procuradora, intimada da audiência designada para o dia 14.03.11 às 16h30min.

Notificação Nº: 385/2011
Processo Nº: RTSum 0001630-77.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ FRANCO LIMA
ADVOGADO....: SEBASTIANA JESUS MARTINS PEREIRA
RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S.A AÇUCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: ROGÉRIO DE CAMARGO COSENTINO
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimada a reclamada a, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o cumprimento da obrigação vencida.

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5638/2011
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001291-21.2010.5.18.0111
RECLAMANTE: SIMONE CARVALHO DE LIMA
RECLAMADO(A): GALE AGROINDUSTRIAL S/A , CPF/CNPJ:37.874.351/0001-31
Data da audiência: 21/02/2011 às 13:50 horas.
O (A) Doutor (a) LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em
lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante
acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos . Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843
consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado.
Pedidos:
Em face do exposto, REQUER a Vossa Excelência:
a) – Determine a citação das(os) Requeridas(os) nos endereços acima citados, ressalvando a Galé a citação por edital, na pessoa de seus representantes legais ou prepostos se for o caso, querendo contestar os termos da presente, sob pena de revelia e confissão.
b) – Seja o presente distribuído por dependência, bem como, apensada aos autos de n. 295/2005 (Reclamatória Trabalhista),
a qual tramitou nesta MM. Vara do Trabalho de Jataí-GO.
Requer ainda, a Vossa Excelência:
1 – Que declare que em decorrência das cadeia sucessória existente que à obrigação de pagamento indenização mês a mês é devida pela Perdigão a favor da Autora, hoje denominada BRF-BRASIL FOODS S/A.
determinando:
a) pagamento das diferenças pensionamento pago a menor dos meses de janeiro, fevereiro, março/2010; e
Total..... ..... R$ 69,00
b) que entregue as sextas básicas a favor da Autora sob pena de condenação da indenização
substitutiva. É de cunho social, o mínimo que se Espera da Ré é a manutenção dos afastados e
aposentados em decorrência de acidente de trabalho no plano de saúde e sexta básica.
Total..... a Cálcular
c) a inclusão Sr. Simone Carvalho de Lima, na folha de pagamento, ainda que seja gravada a constrição judicial em um bem imóvel para a garantia futura do cumprimento da obrigação até 2042. (art. 586 do CPC c/ 876 CLT: Titulo de obrigação certa, e exigível não esta sujeita a condição ou termo, as obrigações já constituídas no deve ser recebido).
d)
e) Pagamento dos honorários advocatícios, a serem arbitrados nos termos do artigo 20 do CPC.
2 – A determinação as autarquias de exibição de documentos:
2.1) Ao Instituto Nacional Seguridade Social – INSS a real situação das reclamadas se ativas ou inativas, existência de dividas de todos os ocupantes do pólo passivo, as já escritas na divida ativa e ainda serem registradas.
2.2) Ao Ministério do Trabalho Emprego (CGET - Esplanada Geral dos Ministério – Bloco F – Edifício anexo, ala B, sala 211, BRASILIA / DF – CEP.: 70059-900 a exibição das
movimentações referentes ao CAGED e REAIS, registros estes obrigatórios por força das Leis nº 4923/65 e 76.900/75, é objetivo prova imprescindível, as informações é demonstram a
movimentação da Autora entre as empresa Galé Agroindustrial S/A, Paraíso Alimentos S.A.; PERDIGÃO S/A e BRF – Brasil Foods Alimentos., assim comprovará a movimentação da
trabalhadora Sra. SIMONE CARVALHO DE LIMA, inscrita no CPF/MF nº 771.303.081-68 - PIS nº 128.40577.31-5 e CTPS nº 77.525 série 0080 – MG, a qual de encontra no momento sem saber quem é seu real empregador.
Períodos a serem exibidos:
a) Galé Agroindustrial S.A., CNPJ nº 37.874.351/0001-31, maio de 2007 até a presente data,
demonstra a inexistência de folha de pagamento contratação e dispensa de trabalhadores.
b) Paraíso Agroindustrial., CNPJ nº 08.734.102/0001-42, desde a data a movimentação da competência 04/2007 até incorporação pela Perdigão. (Demonstração que ficou os trabalhadores pelo período necessário para a transferência do ativo, incorporando na Perdigão, passando a condição de inativa por força da incorporação, e mais a Autor foi juntamente com o quadro de empregados para a Perdigão).
c) Em relação à BRF - Brasil Foods Alimentos, CNPJ´s nº 86.547.619/0249-06; 06.547.619/0249-63 e 01.838.723/0187-60, (demonstrará que desde aquisição da Paraíso Alimentos S.A. em 01/maio/2007, a Autora esteve em seu quadro de colaboradores).
3 – Seja expedido oficio a Receita Federal do Brasil (Rua Dr. Dorival de Carvalho, nº 1.120, Centro, Jataí Goiás) para que este apresente nos autos, as Declarações

de Imposto de Renda em nome de GERALDO TOMAZIN, inscrito no CPF/MF sob o n. 492.413.469-49, é GALE AGROINDUSTRIAL S/A. CNPJ Nº 37.874.351/0001-31, desde o exercício 2004 até a presente data. (Demonstrará a incapacidade de pagamento do Sr. Geraldo Tomazin, bem como, a descapitalização, retirada patrimonial, ausência de lastro para possuir um empresa do porte da Galé seja no ano de 2002, e a incapacidade no ano de 2009 retornar a
staff de proprietário).
Valor da causa: R$ 30.000,00 (trinta mil reais)
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, GALE AGROINDUSTRIAL S/A , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, WEUDES FERNANDES FRANÇA, Assistente de Diretor de Secretaria, subscrevi, aos trinta e um de janeiro de dois mil e onze.
CAIO DA SILVA ROCHA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 541/2011
Processo Nº: ADM 0177400-34.2004.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPOLIO DE FRANCISCO FERREIRA BRITO (REP. PELA SRA MARIA DO SOCORRO JESUS BRITO)
ADVOGADO....: OSVALDO ELIAS DA SILVA DR.
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA AGUAS LINDAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (REP. PELOS SOCIOS: SR. NILSON DE JESUS FERREIRA DA MOTA E SRA. SANDRA CRISTINA GRIPPE MOTA)
ADVOGADO....: EDNALDO MARIANO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA/EXECUTADA:
Tomar ciência da penhora on line efetivada em sua conta bancária. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 542/2011
Processo Nº: ADM 0177400-34.2004.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPOLIO DE FRANCISCO FERREIRA BRITO (REP. PELA SRA MARIA DO SOCORRO JESUS BRITO)
ADVOGADO....: OSVALDO ELIAS DA SILVA DR.
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA AGUAS LINDAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (REP. PELOS SOCIOS: SR. NILSON DE JESUS FERREIRA DA MOTA E SRA. SANDRA CRISTINA GRIPPE MOTA)
ADVOGADO....: EDNALDO MARIANO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Fica intimado o Exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique meios claros e objetivos para prosseguimento da marcha executiva, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 495/2011
Processo Nº: RT 0082300-18.2005.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIOZAN TELES DE QUEIROZ
ADVOGADO....: PEDRO QUEIROZ ROCHA + 001
RECLAMADO(A): REZENDE E SILVA - SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS LTDA (NA PESSOA DO SOCIO-GERENTE SR. ELIANO LUIZ DA SILVA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Fica Vossa Senhoria intimado a indicar, no prazo de 30 (trinta) dias, meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do PGC deste Eg. Regional.

Notificação Nº: 519/2011
Processo Nº: RT 0136700-11.2007.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO WILIO GERALDO DA SILVA
ADVOGADO....: ONEIDA MARTINS RODRIGUES + 001
RECLAMADO(A): NELSON YOSHIO IGARASHI
ADVOGADO....: ALUISIO PIRES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO:
Tomar ciência do r. Despacho:
'Intime-se o Executado para que, no prazo de 20 (vinte) dias, junte comprovante de pagamento das guias sob fls. 450/451, eis que não há autenticação ou comprovante de pagamento bancário das mesmas, sob pena execução.
Nada obstante, determino que a Secretaria atenda o pleito sob fls. 498 do Sr. Perito.
Luziânia, 27 de janeiro de 2011, quinta-feira.
MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 501/2011
Processo Nº: RT 0013200-68.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JADERSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): JANDUI VALENTINO GOMES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica intimado do despacho abaixo transcrito:
<<Para tentativa de conciliação, inclua-se o feito na pauta do dia 09.02.2011, às 13h 20min.
Salienta-se que o comparecimento das Partes é imprescindível, uma vez que, não raras as vezes, a mediação do Magistrado na tentativa de obtenção de uma solução amistosa (conciliação) é de suma importância para o deslinde de Ações da presente natureza.
Intimem-se as Partes, bem como seus procuradores.>>

Notificação Nº: 571/2011
Processo Nº: RT 0080200-85.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MICHEL VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: DIVINO LUIZ SOBRINHO + 001
RECLAMADO(A): RIMET EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S.A
ADVOGADO....: FERNANDO GOMES DE PAULA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA EXECUTADA
Tomar ciência do r. Despacho:
DESPACHO
'DETERMINO que a Secretaria promova o cadastramento dos novos procuradores da Executada nos autos, devendo as intimações serem endereçadas ou publicadas somente para o Advogado FERNANDO GOMES DE PAULA, OAB/DF 29.231.
INDEFIRO, outrossim, vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias, haja vista que está em curso prazo recursal para a Executada.
Ademais, o requerimento de devolução de "qualquer prazo recursal que porventura esteja em curso na presente data, o qual somente deverá ter inicio após o esgotamento do prazo de vista dos autos a ser concedido aos novos patronos da Ré" (fls. 757) é, para se dizer o mínimo, descabido, já que, na vigência do mandato anterior, a Executada já havia ficado ciente de decisão proferida por este Juízo, não podendo o
Exequente ser apenado pela displicência de a Executada constituir outros Procuradores e, após isso, ser premiada por este Juízo com restituição de prazo.
Gize-se que às hipóteses de devolução de prazo (CPC, art.183) não se inclui a constituição de novo procurador.
Pondere-se que os direitos ao contraditório e à ampla defesa não comportam a interpretação conferida pelo Procurador da Executada, de sorte que a moderna doutrina e jurisprudência aduzem que o desiderato insculpido no art. 5º, LV da CF/88 é de propiciar e conceder, sem entraves, às Partes todos os meios para exporem suas razões e da ex adversa contrapô-las, mas sempre interpretando-se os Princípios Constitucionais sem impingência ou preponderância de nenhum deles sobre outros que tenham estreita ligação. E, neste aspecto, este Juízo cumpriu com sua missão Constitucional com perfectibilidade, já que intimou as Partes acerca da decisão dos Embargos à Execução e também dos Embargos Declaratórios na pessoa, neste particular, do antigo Procurador da Executada, o qual detinha poderes para tanto.
Agora, se a Executada ou o antigo Procurador da Executada não passou ao novo Procurador que a demanda em curso está em vias de prazo recursal, não cabe a este Juízo se imiscuir em indigitados deveres profissionais ou outros de qualquer natureza, mas apenas fazer cumprir as leis e prosseguir com a marcha processual, sem apenar o Exequente que nada tem que ver com tal mudança de Procuradores da Executada e seus deveres.
Diante do exposto, INDEFIRO os pleitos de concessão de vistas pelo prazo de 05 (cinco) dias e de devolução de qualquer prazo recursal para a executada.
Intime-se a Executada.
Luziânia, 27 de janeiro de 2011, quinta-feira.
(assinado eletronicamente)
MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 535/2011
Processo Nº: RTOrd 0018600-29.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LEINILANY CECCON DOS REIS FERREIRA
ADVOGADO....: MARIO HERMES DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL - AEPC
ADVOGADO....: MARCIO GEOVANI DA CUNHA FERNANDES + 03
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Fica intimado do despacho abaixo transcrito:
<<Como já bem salientado às fls. 437, não há falar em incidência de FGTS sobre diferenças salariais, de sorte que indefiro o pleito sob fls. 456/457.
Registro que a Exequente, pela terceira vez, postula o cálculo de tal verba, de sorte que advirto-a que este Juízo não irá tolerar indigitada insistência enfadonha da Credora, a ponto de, acaso continue a assim proceder, aplicar-lhe multa por ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do art. 599, II c/c art. 600 e 601, todos do CPC.>>

Notificação Nº: 494/2011
Processo Nº: RTSum 0062500-62.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCELINA RIBEIRO SANTANA
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): OTAVIO PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:
Ficam intimados do despacho abaixo transcrito:
<<Primeiramente, determino que a Secretaria retire da capa dos autos e demais assentamentos o 2º Reclamado, conforme ordem sob fls. 11; deverá, ainda, a Secretaria promover o cadastramento do advogado do Executado, bem ainda que cadastre o procurador deste, conforme procurações sob fls. 65/67.
HOMOLOGA-SE o acordo sob fls. 63/64, como se contém, a fim de que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se tão somente o crédito líquido do Exequente, nos termos do art. 794, II do CPC.
Os créditos relativos às contribuições previdenciárias e custas permanecem incólumes, eis que já consolidados quando da primeira transação; porém, em relação ao Imposto de Renda este deverá ser recalculado, haja vista que a base de incidência tributária é o valor efetivamente recebido pelo Exequente, sem olvidarmos outras peculiaridades.
Libere-se ao Exequente o valor penhorado às fls. 60. Ao Setor de Cálculos para atualização da dívida. Intimem-se.>>

Notificação Nº: 492/2011
Processo Nº: RTOrd 0077800-64.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CELSO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 001
ADVOGADO....: CAROLINA SVIZZERO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Tomar ciência do r. Despacho proferido nos autos em epígrafe, a seguir transcrito:
<<<'DESPACHO
Considerando a atualização de cálculos de fls. 183/184, intimem-se as Executadas para que, no prazo de 48 horas, comprovem nos autos o recolhimento do valor remanescente da execução, sob pena de penhora junto ao BACENJUD, o que já fica determinado, em caso de omissão.'>>>

Notificação Nº: 493/2011
Processo Nº: RTOrd 0077800-64.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CELSO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENERG POWER S/A + 001
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSÉ MATOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Tomar ciência do r. Despacho proferido nos autos em epígrafe, a seguir transcrito:
<<<'DESPACHO
Considerando a atualização de cálculos de fls. 183/184, intimem-se as Executadas para que, no prazo de 48 horas, comprovem nos autos o recolhimento do valor remanescente da execução, sob pena de penhora junto ao BACENJUD, o que já fica determinado, em caso de omissão.'>>>

Notificação Nº: 521/2011
Processo Nº: RTOrd 0145500-57.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO NUNES FONSECA
ADVOGADO....: LUIZ GUSTAVO PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL - UNIDESC
ADVOGADO....: MARCIO GEOVANI DA CUNHA FERNANDES + 04
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Tomar ciência do r. Despacho:
'Acerca da petição de fls. 210/211, manifeste-se o Exequente no prazo de 05 (cinco) dias.
Luziânia, 27 de janeiro de 2011, quinta-feira.
MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 516/2011
Processo Nº: RTSum 0000258-33.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JANAINA MEIRELES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): MERCEARIA FLOR DE LIZ (REPRESENTADA POR ANA CARLA DUTRA SILVA)
ADVOGADO....: GLAUCE MARIA RODRIGUES + 001
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO EXECUTADO:
Fica o devedor, MERCEARIA FLOR DE LIZ (REPRESENTADA POR ANA CARLA DUTRA SILVA)- NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 321,13 (atualizado até 31/01/2011), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
INSS - (empregador) Acordo - R$ 228,24;
INSS - (empregado) Acordo - R$ 91,29;
Custas de Liquidação - R$ 1,60;
Total - R$ 321,13
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 491/2011
Processo Nº: RTOrd 0000306-89.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMULO LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO....: GLAUCE MARIA RODRIGUES + 01
RECLAMADO(A): ENERG POWER S/A
ADVOGADO....: NAYLOR SOUZA COSTA JUNIOR + 001
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 522/2011
Processo Nº: RTOrd 0000442-86.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS LEAL ARAÚJO
ADVOGADO....: JOSE CARLOS BRENHA COSTA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PALMA LTDA
ADVOGADO....: MARINALDA DE SOUSA PARREIRA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA/EXECUTADA:
Fica a devedora, AGROPECUÁRIA PALMA LTDA - NA PESSOA DE SUA ADVOGADA, CITADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 635,23 (atualizado até 31/01/2011), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
INSS - empregado - R$ 180,58;
INSS - empregador - R$ 451,49;
Custas de Liquidação - R$ 3,16;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 499/2011
Processo Nº: RTSum 0000546-78.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO MOTA A SILVA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA + 01
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:
Ficam intimados do despacho abaixo transcrito:
<<Razão assiste ao Exequente quando peticiona às fls. 89, haja vista que a nomeação de bens à penhora não obedeceu à gradação legal do art. 655 do CPC, de sorte que deixo de expedir mandado para penhora dos mesmos. Intimem-se.>>

Notificação Nº: 500/2011
Processo Nº: RTSum 0000567-54.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LAERCIO BARBOSA
ADVOGADO....: MARCIA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JR MONTSERVICE MAQUINAS ROTATIVAS LTDA-EPP
ADVOGADO....: ANDRE HEDIGER CHINELLATO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO EXECUTADO:
Fica o devedor, JR MONTSERVICE MAQUINAS ROTATIVAS LTDA-EPP - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 557,90 (atualizado até 31/01/2011), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
INSS - empregado - R$ 158,61;
INSS - empregador - R$ 396,51;
Custas de Liquidação - R$ 2,78;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 539/2011
Processo Nº: RTOrd 0000578-83.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: NILTON ESPINDOLA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): TELMEC ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: CASSIUS FERREIRA MORAES
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA/EXECUTADA:
Fica a devedora, TELMEC ENGENHARIA LTDA - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 409,16 (atualizado até 31/01/2011), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
INSS - empregado - R$ 116,32;
INSS - empregador - R$ 290,80;
Custas de Liquidação - R$ 2,04;

Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 526/2011
Processo Nº: RTOrd 0000694-89.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARINALVA GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS BUENO + 001
RECLAMADO(A): VIVEIRO DE PLANTAS PARAISO VERDE (NP/ SRº SIMAO LUIZ STANISLAWSKI)
ADVOGADO....: LUCIANO JOSÉ BRAZ DE QUEIROZ E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO EXECUTADO:
Fica o devedor, VIVEIRO DE PLANTAS PARAISO VERDE (NP/ SRº SIMAO LUIZ STANISLAWSKI) - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 745,73 (atualizado até 31/01/2011), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
MULTA 50% ÚTIMA PARCELA DO ACORDO - R$ 516,18;
INSS - (Empregador) - R$ 161,31;
INSS - (Empregado) - R$ 64,53;
Custas de Liquidação - R$ 3,71;
Total: - R$ 745,73
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 504/2011
Processo Nº: RTOrd 0000717-35.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO MOURA RIBEIRO
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): CESAR VIEIRA FILHO
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO EXECUTADO:
Fica o devedor, CESAR VIEIRA FILHO - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 3.142,81 (atualizado até 31/01/2011), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
Total líquido do Reclamante - R$ 3.127,17;
Custas de Liquidação - R$ 15,64;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 514/2011
Processo Nº: RTSum 0000777-08.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLENILDES AMORIM DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOSE CARLOS BRENHA COSTA
RECLAMADO(A): DONATO MIKA (FAZENDA PEQUI)
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica intimado o devedor a comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias, o reclhimento das contribuições previdenciárias e das custas executivas, sob pena de execução, conforme determinação do r. despacho às fls. 63.

Notificação Nº: 497/2011
Processo Nº: RTSum 0000779-75.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: EVELINO DOS SANTOS BARROSO
ADVOGADO....: JOSE CARLOS BRENHA COSTA
RECLAMADO(A): DONATO MIKA (FAZENDA PEQUI)
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica o Reclamado intimado a comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas executivas, sob pena de execução.

Notificação Nº: 523/2011
Processo Nº: RTSum 0000780-60.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS COSTA DE FRANÇA
ADVOGADO....: JOSE CARLOS BRENHA COSTA
RECLAMADO(A): DONATO MIKA (FAZENDA PEQUI)
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica intimado do despacho abaixo transcrito:
<<Homologo os cálculos sob fls. 52/53, como se contêm, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o débito do(a) executado(a) em R$ 38,19, atualizados até 31.01.2011, ressalvadas futuras atualizações.
O valor do acordo/parcelas é inferior a R$ 10.000,00, assim, em razão do disposto na Portaria MF 176/2010, de 23.02.2010, DEIXO de promover a ciência do Credor Previdenciário.
Intime-se o(a) devedor(a) a comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas executivas, sob pena de execução.>>

Notificação Nº: 511/2011
Processo Nº: RTSum 0000786-67.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCILENE AMORIM DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOSE CARLOS BRENHA COSTA
RECLAMADO(A): DONATO MIKA (FAZENDA PEQUI)
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica intimado o devedor a comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias, o reclhimento das contribuições previdenciárias e das custas executivas, sob pena de execução, conforme determinação do r. despacho às fls. 58.

Notificação Nº: 543/2011
Processo Nº: RTSum 0000788-37.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JULIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSE CARLOS BRENHA COSTA
RECLAMADO(A): DONATO MIKA (FAZENDA PEQUI)
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica intimado do despacho abaixo transcrito:
<<Homologo os cálculos sob fls. 61/62, como se contêm, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o débito do(a) executado(a) em R$ 41,20, atualizados até 31.01.2011, ressalvadas futuras atualizações.
O valor do acordo/parcelas é inferior a R$ 10.000,00, assim, em razão do disposto na Portaria MF 176/2010, de 23.02.2010, DEIXO de promover a ciência do Credor Previdenciário.
Intime-se o(a) devedor(a) a comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas executivas, sob pena de execução.>>

Notificação Nº: 490/2011
Processo Nº: RTSum 0000790-07.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO....: JOSE CARLOS BRENHA COSTA
RECLAMADO(A): DONATO MIKA (FAZENDA PEQUI)
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica o Reclamado intimado a comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas executivas, sob pena de execução.

Notificação Nº: 496/2011
Processo Nº: RTSum 0000791-89.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE WILSON DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: JOSE CARLOS BRENHA COSTA
RECLAMADO(A): DONATO MIKA (FAZENDA PEQUI)
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica o Reclamado intimado a comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas executivas, sob pena de execução.

Notificação Nº: 513/2011
Processo Nº: RTSum 0000792-74.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JACSON CARLOS ALVES BARBOSA
ADVOGADO....: JOSE CARLOS BRENHA COSTA
RECLAMADO(A): DONATO MIKA (FAZENDA PEQUI)
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica intimado o devedor a comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas executivas, sob pena de execução, conforme determinação do r. despacho às fls. 63.

Notificação Nº: 510/2011
Processo Nº: RTSum 0000803-06.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO OLIVEIRA NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOSE CARLOS BRENHA COSTA
RECLAMADO(A): DONATO MIKA (FAZENDA PEQUI)
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica intimado o devedor a comprovar, no prazo de 15 (quinze dias), o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas executivas, sob pena de execução, conforme determinação do r. despacho sob fls. 63.

Notificação Nº: 544/2011
Processo Nº: RTSum 0000804-88.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDA ABREU LIMA

ADVOGADO....: JOSE CARLOS BRENHA COSTA
RECLAMADO(A): DONATO MIKA (FAZENDA PEQUI)
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica intimado do despacho abaixo transcrito:
<<Homologo os cálculos sob fls. 60/61, como se contêm, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o débito do(a) executado(a) em R$ 43,55, atualizados até 31.01.2011, ressalvadas futuras atualizações.
O valor do acordo/parcelas é inferior a R$ 10.000,00, assim, em razão do disposto na Portaria MF 176/2010, de 23.02.2010, DEIXO de promover a ciência do Credor Previdenciário.
Intime-se o(a) devedor(a) a comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas executivas, sob pena de execução.>>

Notificação Nº: 489/2011
Processo Nº: RTSum 0000806-58.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: IVONE PEREIRA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSE CARLOS BRENHA COSTA
RECLAMADO(A): DONATO MIKA (FAZENDA PEQUI)
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica o Reclamado intimado a comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas executivas, sob pena de execução.

Notificação Nº: 512/2011
Processo Nº: RTOrd 0000834-26.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO DE JESUS BOTELHO
ADVOGADO....: JOSE CARLOS BRENHA COSTA
RECLAMADO(A): DONATO MIKA (FAZENDA PEQUI)
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica intimado o devedor a comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias, o reclhimento das contribuições previdenciárias e das custas executivas, sob pena de execução, conforme determinação do r. despacho às fls. 55.

Notificação Nº: 540/2011
Processo Nº: RTOrd 0000866-31.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL ANTONIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001
RECLAMADO(A): SEBBA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
ADVOGADO....: IRAN AMARAL
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA/EXECUTADA:
Fica a devedora, SEBBA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 1.844,31 (atualizado até 31/01/2011), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
INSS - empregador - R$ 1.183,95;
INSS - empregado - R$ 651,18;
Custas de Liquidação - R$ 9,18.
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 515/2011
Processo Nº: RTSum 0000906-13.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSE CARLOS BRENHA COSTA
RECLAMADO(A): DONATO MIKA (FAZENDA PEQUI)
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica intimado o devedor a comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas executivas, sob pena de execução, conforme determinação do r. despacho às fls. 26.

Notificação Nº: 488/2011
Processo Nº: RTSum 0000907-95.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVANA SOUSA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOSE CARLOS BRENHA COSTA
RECLAMADO(A): DONATO MIKA (FAZENDA PEQUI)
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica o Reclamado intimado a comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas executivas, sob pena de execução.

Notificação Nº: 498/2011
Processo Nº: RTSum 0000934-78.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: DAIANE CAIXETA LOPES (R/P GENITOR SEBASTIAO VIEIRA LOPES)
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SALMA ELISA DE GODOY MENDES
ADVOGADO....: JADER JOSE VIEIRA.
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica a Reclamada intimada a comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas executivas, sob pena de execução.

Notificação Nº: 548/2011
Processo Nº: RTSum 0000967-68.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO SIRIACO DA SILVA
ADVOGADO....: MONICA CECILIA DE ARAUJO REIS E OUTRA
RECLAMADO(A): EDSON ROBERTO GRASSI
ADVOGADO....: WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO/EXECUTADO:
Fica o devedor, EDSON ROBERTO GRASSI - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 125,50 (atualizado até 31/01/2011), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
INSS - empregado (Acordo) - R$ 35,68;
INSS - empregador (Acordo) - R$ 89,20;
Custas de Liquidação - R$ 0,62;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 509/2011
Processo Nº: RTOrd 0001054-24.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX SILVA TOLEDO
ADVOGADO....: GLAUCE MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): PREMIER AUTO CENTRO LTDA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO EXECUTADO:
Fica o devedor, PREMIER AUTO CENTRO LTDA - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 184,45 (atualizado até 31/01/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
INSS - (Empregador) Acordo R$- 131,09,
INSS - (Empregado) Acordo R$- 52,44,
TOTAL DO CÁLCULO: R$- 184,45
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 566/2011
Processo Nº: RTSum 0000013-85.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: WARLEY FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001
RECLAMADO(A): RURICULA SERVIÇOS AGROPECUARIOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 10/02/2011 às 08:00 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 563/2011
Processo Nº: RTSum 0000015-55.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SELMA FELICIANO DA SILVA
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001
RECLAMADO(A): RURICULA SERVIÇOS AGROPECUARIOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 10/02/2011 às 08:20 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 560/2011
Processo Nº: RTSum 0000016-40.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: HAMILTON VIEIRA DA COSTA
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001
RECLAMADO(A): RURICULA SERVIÇOS AGROPECUARIOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 10/02/2011 às 08:40 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 557/2011
Processo Nº: RTSum 0000017-25.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JANE MARTINS LAND CARTH
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001
RECLAMADO(A): RURICULA SERVIÇOS AGROPECUARIOS LTDA + 001

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 10/02/2011 às 09:00 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 554/2011
Processo Nº: RTSum 0000018-10.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: GABRIELA D'ARC DA SILVA
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001
RECLAMADO(A): RURICULA SERVIÇOS AGROPECUARIOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO D
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 10/02/2011 às 09:20 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 551/2011
Processo Nº: RTSum 0000019-92.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEIDSON DE CASTRO MARQUES DE ALCEBISPO
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001
RECLAMADO(A): RURICULA SERVIÇOS AGROPECUARIOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 10/02/2011 às 09:40 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 547/2011
Processo Nº: RTSum 0000020-77.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDREA MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001
RECLAMADO(A): RURICULA SERVIÇOS AGROPECUARIOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 10/02/2011 às 10:00 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 538/2011
Processo Nº: RTSum 0000021-62.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RAIMUNDA BARROS RIBEIRO LIMA
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001
RECLAMADO(A): SYNGENTA SEEDS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 10/02/2011 às 10:20 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 534/2011
Processo Nº: RTSum 0000022-47.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULA STHEPHANIA COSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001
RECLAMADO(A): RURICULA SERVIÇOS AGROPECUARIOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 10/02/2011 às 10:40 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 531/2011
Processo Nº: RTSum 0000023-32.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ALICE ALVES
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001
RECLAMADO(A): RURICULA SERVIÇOS AGROPECUARIOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 10/02/2011 às 11:00 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 520/2011
Processo Nº: RTSum 0000025-02.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MAICON SANTOS COSTA
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001
RECLAMADO(A): RURICULA SERVIÇOS AGROPECUARIOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 10/02/2011 às 11:40 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 527/2011
Processo Nº: RTSum 0000024-17.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA DE PAULA E SILVA
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001
RECLAMADO(A): RURICULA SERVIÇOS AGROPECUARIOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 10/02/2011 às 11:20 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 582/2011
Processo Nº: RTSum 0000026-84.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: KATIA FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001
RECLAMADO(A): RURICULA SERVIÇOS AGROPECUARIOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 10/02/2011 às 14:30 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 585/2011
Processo Nº: RTSum 0000027-69.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE VALDO DE ANDRADE FILHO
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001
RECLAMADO(A): RURICULA SERVIÇOS AGROPECUARIOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 10/02/2011 às 14:50 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 572/2011
Processo Nº: RTSum 0000028-54.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA D'ARC DA SILVA
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001
RECLAMADO(A): RURICULA SERVIÇOS AGROPECUARIOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 10/02/2011 às 13:10 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 575/2011
Processo Nº: RTSum 0000029-39.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001
RECLAMADO(A): RURICULA SERVIÇOS AGROPECUARIOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 10/02/2011 às 13:30 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 605/2011
Processo Nº: RTSum 0000030-24.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ERINEUDA MARIA SALES DA SILVA
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001
RECLAMADO(A): RURICULA SERVIÇOS AGROPECUARIOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 10/02/2011 às 16:50 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 578/2011
Processo Nº: RTSum 0000031-09.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISSALANDRE DA SILVA EDUARDO
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001
RECLAMADO(A): RURICULA SERVIÇOS AGROPECUARIOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 10/02/2011 às 13:50 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 581/2011
Processo Nº: RTSum 0000032-91.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: DEBORA LUZIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001
RECLAMADO(A): RURICULA SERVIÇOS AGROPECUARIOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 10/02/2011 às 14:10 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 590/2011
Processo Nº: RTSum 0000033-76.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA LUCIA PEREIRA

ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001
RECLAMADO(A): RURICULA SERVIÇOS AGROPECUARIOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 10/02/2011 às 15:10 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 593/2011
Processo Nº: RTSum 0000034-61.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ZENILDE CARNEIRO BARBOSA
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001
RECLAMADO(A): RURICULA SERVIÇOS AGROPECUARIOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 10/02/2011 às 15:30 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 596/2011
Processo Nº: RTSum 0000035-46.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLLEY ESTEVAO ROCHA
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001
RECLAMADO(A): RURICULA SERVIÇOS AGROPECUARIOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 10/02/2011 às 15:50 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 599/2011
Processo Nº: RTSum 0000036-31.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE BARBOSA FRANÇA
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001
RECLAMADO(A): RURICULA SERVIÇOS AGROPECUARIOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 10/02/2011 às 16:10 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 602/2011
Processo Nº: RTSum 0000037-16.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JONATHAN RAMOS DA SILVA
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001
RECLAMADO(A): RURICULA SERVIÇOS AGROPECUARIOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 10/02/2011 às 16:30 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 530/2011
Processo Nº: ET 0000111-70.2011.5.18.0131 1ª VT
EMBARGANTE..: ANA LETICIA DE SOUZA YANO ABRAO
ADVOGADO....: WILTON GOMES DE MORAIS FILHO
EMBARGADO(A): FLAVIO JOSE GEWEHR + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA EMBARGANTE:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 28/01/2011, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Segue abaixo transcrito dispositivo da r. sentença:
<<III – DISPOSITIVO
Em consonância com o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL (CPC, art. 295, II e III), bem como EXTINGO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, I do CPC, ex vi do art. 769 da CLT, tudo nos termos da fundamentação supra, que integra este decisum, como se nele estivesse transcrita.
Custas, pela Embargante, no importe de R$ 44,26, arbitradas em conformidade com o art. 789-A, da CLT (acrescido pela Lei nº 10.537, de 27/08/2002), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.>>

Notificação Nº: 607/2011
Processo Nº: RTOrd 0000127-24.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CATARINO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: AYLDE B. DE ARAUJO BOUDENS
RECLAMADO(A): AGROPECUARIA PALMA LTDA (NAS PESSOAS DE SUAS SOCIAS JAQUELINE MARIA RORIZ E ESPOSO, LILIANE MARIA RORIZ E ESPOSO E WESLIANE MARIA RORIZ E ESPOSO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 01/03/2011 às 13:30 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 487/2011
Processo Nº: RTOrd 0000129-91.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ALOISIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO VAZ + 001
RECLAMADO(A): SONIA MARA DE CAMARGO (NOME FANTASIA PANIFICADORA E CONFEITARIA GAUCHA E RESTAURANTE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 16/02/2011 às 08:30 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7258/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0000999-73.2010.5.18.0131
RECLAMANTE: JOSE PEREIRA DA SILVA
RECLAMADOS(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA CNPJ: 03.260.867/0001-74, JC COMÉRCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA CNPJ 08.386.805/0001-27, EDUARDO FELÍCIO CPF 185.069.331-53, CLÁUDIO ANTONIO FELÍCIO CPF 112.866.791-68.
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) os reclamados, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls. 57, cujo inteiro teor é o seguinte:
"Sem prejuízo de se oportunizar às Reclamadas prazo para anotação da CTPS do Reclamante, DETERMINO que se intimem referidas Partes para cumprir as demais obrigações de fazer
constantes da r. sentença"
E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, FERNANDO ROSA TEIXEIRA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, digitei, aos vinte e oito de janeiro de dois mil e onze.
Luzinete Abud do Nascimento
Diretora de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 10472/2011
Processo Nº: RTOrd 0084800-32.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURENI LIMA DO PRADO
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que deverão comparecer à Unidade de Saúde Raul Brandão de Castro (Av. Santa Luzia, esquina com Rua do Cedro, Quadra 5, Lote 1, Parque São José, Mineiros-GO), no dia 14/02/2011, às 17h, para realização de exame médico pericial pela Dra. Camila Santos de Oliveira.
Saliente-se que, conforme informação da Sra. perita, o exame, por se tratar de um procedimento médico, poderá ser acompanhado somente por assistentes técnicos regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina.

Notificação Nº: 10470/2011
Processo Nº: RTOrd 0000492-29.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ELTER ANTUNES DA CUNHA
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): USINA PORTO DAS ÁGUAS
ADVOGADO....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que deverão comparecer à Unidade de Saúde Raul Brandão de Castro (Av. Santa Luzia, esquina com Rua do Cedro, Quadra 5, Lote 1, Parque São José, Mineiros-GO), no dia 14/02/2011, às 16h30, para realização de exame médico pericial pela Dra. Camila Santos de Oliveira.
Saliente-se que, conforme informação da Sra. perita, o exame, por se tratar de um procedimento médico, poderá ser acompanhado somente por assistentes técnicos regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina.

Notificação Nº: 10477/2011
Processo Nº: RTOrd 0001051-83.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO TAVARES PRIMO
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): VALDINEI ALBERTO VITTO + 001
ADVOGADO....: HELITON FONSECA MAGALHAES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que deverão comparecer à Unidade de Saúde Raul Brandão de Castro (Av. Santa Luzia, esquina com Rua do Cedro, Quadra 5, Lote 1, Parque São José, Mineiros-GO), no dia 14/02/2011, às 13h, para realização de exame médico pericial pela Dra. Camila Santos de Oliveira.

Saliente-se que, conforme informação da Sra. perita, o exame, por se tratar de um procedimento médico, poderá ser acompanhado somente por assistentes técnicos regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina.

Notificação Nº: 10478/2011
Processo Nº: RTOrd 0001051-83.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO TAVARES PRIMO
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRF BRASIL FOODS S.A. + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que deverão comparecer à Unidade de Saúde Raul Brandão de Castro (Av. Santa Luzia, esquina com Rua do Cedro, Quadra 5, Lote 1, Parque São José, Mineiros-GO), no dia 14/02/2011, às 13h, para realização de exame médico pericial pela Dra. Camila Santos de Oliveira.
Saliente-se que, conforme informação da Sra. perita, o exame, por se tratar de um procedimento médico, poderá ser acompanhado somente por assistentes técnicos regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina.

Notificação Nº: 10476/2011
Processo Nº: RTOrd 0001070-89.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MOISÉS RAMOS DE SOUZA NETO
ADVOGADO....: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S/A
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que deverão comparecer à Unidade de Saúde Raul Brandão de Castro (Av. Santa Luzia, esquina com Rua do Cedro, Quadra 5, Lote 1, Parque São José, Mineiros-GO), no dia 14/02/2011, às 14h, para realização de exame médico pericial pela Dra. Camila Santos de Oliveira.
Saliente-se que, conforme informação da Sra. perita, o exame, por se tratar de um procedimento médico, poderá ser acompanhado somente por assistentes técnicos regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina.

Notificação Nº: 10475/2011
Processo Nº: RTOrd 0001158-30.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON RIBEIRO PANIAGO
ADVOGADO....: ALINE JURCA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que deverão comparecer à Unidade de Saúde Raul Brandão de Castro (Av. Santa Luzia, esquina com Rua do Cedro, Quadra 5, Lote 1, Parque São José, Mineiros-GO), no dia 15/02/2011, às 9h, para realização de exame médico pericial pela Dra. Camila Santos de Oliveira.
Saliente-se que, conforme informação da Sra. perita, o exame, por se tratar de um procedimento médico, poderá ser acompanhado somente por assistentes técnicos regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina.

Notificação Nº: 10479/2011
Processo Nº: RTOrd 0001171-29.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PETRONIO DA SILVA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que deverão comparecer à Unidade de Saúde Raul Brandão de Castro (Av. Santa Luzia, esquina com Rua do Cedro, Quadra 5, Lote 1, Parque São José, Mineiros-GO), no dia 15/02/2011, às 11h, para realização de exame médico pericial pela Dra. Camila Santos de Oliveira.
Saliente-se que, conforme informação da Sra. perita, o exame, por se tratar de um procedimento médico, poderá ser acompanhado somente por assistentes técnicos regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina.

Notificação Nº: 10480/2011
Processo Nº: RTOrd 0001178-21.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA RODRIGUES OLIVEIRA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que deverão comparecer à Unidade de Saúde Raul Brandão de Castro (Av. Santa Luzia, esquina com Rua do Cedro, Quadra 5, Lote 1, Parque São José, Mineiros-GO), no dia 15/02/2011, às 10h, para realização de exame médico pericial pela Dra. Camila Santos de Oliveira.
Saliente-se que, conforme informação da Sra. perita, o exame, por se tratar de um procedimento médico, poderá ser acompanhado somente por assistentes técnicos regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina.

Notificação Nº: 10469/2011
Processo Nº: RTOrd 0001227-62.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EBER MACEDO ROZA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que deverão comparecer à Unidade de Saúde Raul Brandão de Castro (Av. Santa Luzia, esquina com Rua do Cedro, Quadra 5, Lote 1, Parque São José, Mineiros-GO), no dia 15/02/2011, às 8h, para realização de exame médico pericial pela Dra. Camila Santos de Oliveira.
Saliente-se que, conforme informação da Sra. perita, o exame, por se tratar de um procedimento médico, poderá ser acompanhado somente por assistentes técnicos regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina.

Notificação Nº: 10468/2011
Processo Nº: RTOrd 0001277-88.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO JESUS BATISTA
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): R.R. COMIDA POR KILO LTDA RENEE ROTISSERIA
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que deverão comparecer à Unidade de Saúde Raul Brandão de Castro (Av. Santa Luzia, esquina com Rua do Cedro, Quadra 5, Lote 1, Parque São José, Mineiros-GO), no dia 15/02/2011, às 12h, para realização de exame médico pericial pela Dra. Camila Santos de Oliveira.
Saliente-se que, conforme informação da Sra. perita, o exame, por se tratar de um procedimento médico, poderá ser acompanhado somente por assistentes técnicos regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina.

Notificação Nº: 10465/2011
Processo Nº: RTSum 0001281-28.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUSA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar MARFRIG ALIMENTOS S/A a pagar a CLEUSA MARIA DOS SANTOS as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo; bem como para deferir à reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Juros e correção monetária na forma da lei. Liquidação por cálculos. Deve a reclamada comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Custas pela reclamada no importe de R$ 260,00, calculadas sobre R$ 13.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10474/2011
Processo Nº: RTOrd 0001319-40.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA MÁRCIA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que deverão comparecer à Unidade de Saúde Raul Brandão de Castro (Av. Santa Luzia, esquina com Rua do Cedro, Quadra 5, Lote 1, Parque São José, Mineiros-GO), no dia 14/02/2011, às 15h, para realização de exame médico pericial pela Dra. Camila Santos de Oliveira.
Saliente-se que, conforme informação da Sra. perita, o exame, por se tratar de um procedimento médico, poderá ser acompanhado somente por assistentes técnicos regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina.

Notificação Nº: 10466/2011
Processo Nº: RTOrd 0001325-47.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOABIS PEREIRA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO: É certo que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações por meio dos permissivos legais. No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada inversão do ônus da prova. No presente caso, o reclamante, enquanto empregado, recebia em torno de R$700,00, não possuindo, portanto, condição financeira para arcar com a produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses. O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. Entretanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do ônus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova. O doutrinador César P. S. Machado Júnior

em sua obra, O ônus da prova no processo do trabalho, páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova. Senão vejamos: Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece textualmente: 'art. 6º São direitos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.' Assim sendo tenho que esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT. Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quiçá no processo do trabalho. Nesse sentido, sobre a reclamada recairá o ônus da prova sempre que ela (a empregadora) expor uma alegação oposta a do empregado e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos. Não obstante a produção de prova pericial não ter sido requerida nestes autos pela reclamada, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido definida pelo juízo, determino a intimação da reclamada para efetuar a antecipação da importância de R$1.000,00, a título de honorários da prova pericial, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a mesma advertida de que caso não o faça, este juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova. Defiro ao autor, desde já, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70. Ressalte-se que caso o autor seja beneficiário da assistência judiciária gratuita e venha a ser sucumbente no objeto da perícia, os custos respectivos serão por ele suportados, ante a nova determinação contida no Provimento TRT 18ª SCR Nº 01/2010. Intimem-se.

Notificação Nº: 10467/2011
Processo Nº: RTOrd 0001325-47.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOABIS PEREIRA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que deverão comparecer à Unidade de Saúde Raul Brandão de Castro (Av. Santa Luzia, esquina com Rua do Cedro, Quadra 5, Lote 1, Parque São José, Mineiros-GO), no dia 15/02/2011, às 7h, para realização de exame médico pericial pela Dra. Camila Santos de Oliveira.
Saliente-se que, conforme informação da Sra. perita, o exame, por se tratar de um procedimento médico, poderá ser acompanhado somente por assistentes técnicos regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina.

Notificação Nº: 10473/2011
Processo Nº: RTOrd 0001331-54.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA NASCIMENTO BRITO
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que deverão comparecer à Unidade de Saúde Raul Brandão de Castro (Av. Santa Luzia, esquina com Rua do Cedro, Quadra 5, Lote 1, Parque São José, Mineiros-GO), no dia 14/02/2011, às 16h, para realização de exame médico pericial pela Dra. Camila Santos de Oliveira.
Saliente-se que, conforme informação da Sra. perita, o exame, por se tratar de um procedimento médico, poderá ser acompanhado somente por assistentes técnicos regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina.

Notificação Nº: 10471/2011
Processo Nº: RTOrd 0001381-80.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JERÔNIMO AMÂNCIO DA SILVA
ADVOGADO....: ALINE JURCA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S/A
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que deverão comparecer à Unidade de Saúde Raul Brandão de Castro (Av. Santa Luzia, esquina com Rua do Cedro, Quadra 5, Lote 1, Parque São José, Mineiros-GO), no dia 14/02/2011, às 12h, para realização de exame médico pericial pela Dra. Camila Santos de Oliveira.
Saliente-se que, conforme informação da Sra. perita, o exame, por se tratar de um procedimento médico, poderá ser acompanhado somente por assistentes técnicos regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 129/2011
Processo Nº: RTSum 0038000-57.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCIA MARIANO LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): C.R. DOS SANTOS - KIBARATOS CONFECÇÕES
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos etc. O reclamante, através da petição de fls. 143, requer a liberação dos valores até então penhorado, bem como a penhora de bens móveis da empresa executada. Considerando que foram ultrapassadas as possibilidades de discussão do saldo devedor, libere-se o valor constante em conta judicial ao reclamante, intimando-o para, no prazo de 5 dias, retirar guia/alvará em Secretaria ou informar dados bancários para transferência. Intime-se o reclamado para tomar ciência dos valores liberados ao reclamante. Após, enviem os autos ao Setor de Cálculos para dedução/atualização da conta. Em seguida, expeça-se mandado de penhora e avaliação do som que faz a publicidade na empresa executada. Paralelamente, prossiga-se com a penhora na boca do caixa. Intime-se o reclamante do teor deste despacho.

Notificação Nº: 136/2011
Processo Nº: RTSum 0061900-69.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: ROZICO MENDES SEVERINO
ADVOGADO....: EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): SEMIL SERVIÇOS ELÉTRICOS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sª intimado para comparecer nesta Secretaria, ou seu procurador Dr. Euzébio Heleno de Almeida, OAB/GO, para receber Guia de Levantamento/Alvará, que se encontra na contra capa dos autos.

Notificação Nº: 137/2011
Processo Nº: RTSum 0062100-76.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: LEVI ALVES CERQUEIRA
ADVOGADO....: EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): SEMIL SERVIÇOS ELÉTRICOS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sª intimado para comparecer nesta Secretaria, ou seu procurador Dr. Euzébio Heleno de Almeida, 25825 OAB/GO , para receber Guia de Levantamento/Alvará, que se encontra na contra capa dos autos.

Notificação Nº: 140/2011
Processo Nº: RTSum 0062500-90.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA MARIA DE CARVALHO
ADVOGADO....: EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): SEMIL SERVIÇOS ELÉTRICOS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMANTE: Fica V. Sª intimado para comparecer nesta Secretaria, ou seu procurador Dr. Euzébio Heleno de Almeida, 25825 OAB/GO , para receber Guia de Levantamento/Alvará, que se encontra na contra capa dos autos.

Notificação Nº: 141/2011
Processo Nº: RTSum 0062700-97.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCILON BONIFÁCIO DE SOUSA
ADVOGADO....: EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): SEMIL SERVIÇOS ELÉTRICOS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sª intimado para comparecer nesta Secretaria, ou seu procurador Dr. Euzébio Heleno de Almeida, 25825 OAB/GO , para receber Guia de Levantamento/Alvará, que se encontra na contra capa dos autos.

Notificação Nº: 147/2011
Processo Nº: RTSum 0062900-07.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: VÂNIA ABADIA DA SILVA
ADVOGADO....: EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): SEMIL SERVIÇOS ELÉTRICOS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMANTE: Fica V. Sª intimado para comparecer nesta Secretaria, ou seu procurador Dr. Euzébio Heleno de Almeida, OAB/GO 25825, para receber o Guia de levantamento/Alvará, que se encontra na contra capa dos autos.

Notificação Nº: 148/2011
Processo Nº: RTSum 0062900-07.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: VÂNIA ABADIA DA SILVA
ADVOGADO....: EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): SEMIL SERVIÇOS ELÉTRICOS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sª intimado para comparecer nesta Secretaria, ou seu procurador Dr. Euzébio Heleno de Almeida, OAB/GO 25825, para receber o Guia de levantamento/Alvará, que se encontra na contra capa dos autos.

Notificação Nº: 144/2011
Processo Nº: RTSum 0063200-66.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIVÂNEO ALMEIDA RAMOS
ADVOGADO....: EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): SEMIL - SERVIÇOS ELÉTRICOS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sª intimado para comparecer nesta Secretaria, ou seu procurador Dr. Euzébio Heleno de Almeida, OAB/GO 25825, para receber o Guia de levantamento/Alvará, que se encontra na contra capa dos autos.

Notificação Nº: 143/2011
Processo Nº: RTSum 0000213-57.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: MÁRIO ALBERTO CAMPOS
RECLAMADO(A): F.S. DA PAIXÃO - SOLARIS MOTEL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao Exequente: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar elementos necessários ao prosseguimento regular do feito, uma vez que o(s) bem(ens) levado(s) à Leilão não atraiu(ram) licitante. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 128/2011
Processo Nº: RTOrd 0000537-47.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: IRON ANTONIO DA COSTA
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CERVALE CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA - REP. POR FRANCISCO DE ASSIS PINTO
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos etc. Homologo o acordo constante na petição de fls. 95/96, no valor líquido de R$ 5.000,00, a ser pago em cinco parcelas
no valor de R$ 1.000,00, para que surta seus regulares efeitos
jurídicos. Comprovado o silêncio do Reclamante, após transcorridos mais de 05 (cinco) dias da data de vencimento da última parcela do acordo, este é considerado cumprido. Considerando que o presente acordo ocorreu após a prolação da sentença, sobre o mesmo incidirão contribuição previdenciária e fiscal, a cargo da Reclamada, sobre os valores tributáveis, observada a proporcionalidade entre o acordo e as parcelas objeto da decisão judicial, para fins de sua apuração. Após o vencimento da última parcela do acordo, intime-se a Reclamada para recolher as contribuições previdenciárias e pagar as custas processuais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução. Observa-se que em razão da Portaria MF nº 176 de 19 de fevereiro de 2010 fica dispensada a intimação da Procuradoria Geral Federal no presente feito, haja vista que o valor liquidado é inferior ao teto de R$ 10.000,00). Finalizado o cumprimento, arquivem-se os autos definitivamente. Intimem-se.

Notificação Nº: 131/2011
Processo Nº: RTOrd 0000009-76.2011.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA BARRO AMARELO LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À PATRONA DO RECLAMANTE: Vistos etc. Em razão de readequação de pauta, a audiência antes designada par ao dia 15/02/11, realizar-se-á no dia 22/02/11 (3ªf), às 14h00min. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 130/2011
Processo Nº: RTSum 0000010-61.2011.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: ANIVAL GALDINO MENDONÇA
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA SUBLIME (ANTIGA PANIFICADORA DOCE PALADAR)
ADVOGADO....: FERNANDO NOLETO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos etc. Homologo o acordo constante na petição de fls. 12/21, no valor líquido de R$ 1.200,00, a ser pago em 2 (duas) parcelas de R$ 600,00, diretamente ao patrono do reclamante. Decorridos 5 dias do vencimento da última parcela, no silêncio do Reclamante, presumir-se-á cumprida a obrigação. Custas pelo reclamante no importe de R$ 142,69, dispensadas na forma da lei. Como não há o reconhecimento do vínculo empregatício são devidas contribuições previdenciárias, pela reclamada, no percentual de 31% (trinta e um porcento), nos exatos termos da OJ SDI-1/TST nº 398: Nos acordos homologados em juízo em que não haja o reconhecimento do vínculo empregatício é devido o recolhimento da contribuição previdenciária mediante a alíquota de 20% a cargo do tomador de serviços e de 11% por parte do prestador dos serviços, na qualidade de contribuinte individual, sobre o valor total do acordo, respeitado o teto de contribuição. Inteligência do § 4º, do art. 30 e do III do art. 22, da Lei nº 8.212/91. Sendo assim, passados 10 dias do vencimento da última parcela do acordo, intime-se a reclamada para recolher as contribuições previdenciárias incidentes sobre o acordo, sob pena de execução. Retire-se o feito de pauta. Em razão da Portaria MF nº 176 de 19/02/2010 fica dispensada a intimação da Procuradoria-Geral Federal no presente feito, tendo em vista que o valor liquidado é inferior ao teto de 10.000,00. Tudo feito, arquivem-se os autos definitivamente, com as cautelas de praxe.
Intimem-se as partes.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6060/2011
PROCESSO: ExFis 0000577-29.2010.5.18.0251
EXEQÜENTE(S): PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO(S): JOSE NEUTON DE MOURA, CPF: 03.283.975/0001-62
A Doutora NARA BORGES KAADI P. MOREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica
citado o executado, JOSE NEUTON DE MOURA, CPF: 266786321-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 11.198,88) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.
Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento
adotado.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JOSE NEUTON DE MOURA , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA DE MENEZES, Assistente de Diretor, subscrevi, e, após a conferência de praxe, encaminho o presente edital ao Diretor de Secretaria para a devida
assinatura, aos vinte e oito dias do mês de janeiro de dois mil e onze (6ª feira).
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ALAN GARCIA SOUZA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 246/2011
Processo Nº: RTSum 0054000-95.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ZIHUATANEJO DO BRASIL AÇUCAR E ÁLCOOL S/A
ADVOGADO....: SANDRA SOBRAL DE MOURA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, comparecerem perante este Juízo, em sessão a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIAS DO FÓRUM DA JUSTIÇA ELEITORAL DE CAMPOS BELOS (GO), SITUADO NA RUA DAS LARANJEIRAS, QUADRA 15-C, LOTE 14, SETOR AEROPORTO, CAMPOS BELOS-GO, para audiência de tentativa de conciliação, a realizar-se no dia 16 de fevereiro de 2011 às 09:30 horas.

Notificação Nº: 247/2011
Processo Nº: RTSum 0059900-59.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMÁRIO BATISTA GOMES
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ZIHUATANEJO DO BRASIL AÇUCAR E ÁLCOOL S/A
ADVOGADO....: SANDRA SOBRAL DE MOURA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, comparecerem perante este Juízo, em sessão a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIAS DO FÓRUM DA JUSTIÇA ELEITORAL DE CAMPOS BELOS (GO), SITUADO NA RUA DAS LARANJEIRAS, QUADRA 15-C, LOTE 14, SETOR AEROPORTO, CAMPOS BELOS-GO, para audiência de tentativa de conciliação, a realizar-se no dia 16 de fevereiro de 2011 às 09:40 horas.

Notificação Nº: 248/2011
Processo Nº: RTSum 0060000-14.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO ALVES COSTA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ZIHUATANEJO DO BRASIL AÇUCAR E ÁLCOOL S/A
ADVOGADO....: SANDRA SOBRAL DE MOURA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, comparecerem perante este Juízo, em sessão a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIAS DO FÓRUM DA JUSTIÇA ELEITORAL DE CAMPOS BELOS (GO), SITUADO NA RUA DAS LARANJEIRAS, QUADRA 15-C, LOTE 14, SETOR AEROPORTO, CAMPOS BELOS-GO, para audiência de tentativa de conciliação, a realizar-se no dia 16 de fevereiro de 2011 às 09:50 horas.

Notificação Nº: 249/2011
Processo Nº: RTSum 0060100-66.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: GRACIVON SOUZA DO NASCIMENTO

ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ZIHUATANEJO DO BRASIL AÇUCAR E ÁLCOOL S/A
ADVOGADO....: SANDRA SOBRAL DE MOURA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, comparecerem perante este Juízo, em sessão a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIAS DO FÓRUM DA JUSTIÇA ELEITORAL DE CAMPOS BELOS (GO), SITUADO NA RUA DAS LARANJEIRAS, QUADRA 15-C, LOTE 14, SETOR AEROPORTO, CAMPOS BELOS-GO, para audiência de tentativa de conciliação, a realizar-se no dia 16 de fevereiro de 2011 às 10:00 horas.

Notificação Nº: 250/2011
Processo Nº: RTSum 0060200-21.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: BOMFIM QUIRINO DA FONSECA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ZIHUATANEJO DO BRASIL AÇUCAR E ÁLCOOL S/A
ADVOGADO....: SANDRA SOBRAL DE MOURA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, comparecerem perante este Juízo, em sessão a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIAS DO FÓRUM DA JUSTIÇA ELEITORAL DE CAMPOS BELOS (GO), SITUADO NA RUA DAS LARANJEIRAS, QUADRA 15-C, LOTE 14, SETOR AEROPORTO, CAMPOS BELOS-GO, para audiência de tentativa de conciliação, a realizar-se no dia 16 de fevereiro de 2011 às 10:10 horas.

Notificação Nº: 251/2011
Processo Nº: RTSum 0060300-73.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEI ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ZIHUATANEJO DO BRASIL AÇUCAR E ÁLCOOL S/A
ADVOGADO....: SANDRA SOBRAL DE MOURA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, comparecerem perante este Juízo, em sessão a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIAS DO FÓRUM DA JUSTIÇA ELEITORAL DE CAMPOS BELOS (GO), SITUADO NA RUA DAS LARANJEIRAS, QUADRA 15-C, LOTE 14, SETOR AEROPORTO, CAMPOS BELOS-GO, para audiência de tentativa de conciliação, a realizar-se no dia 16 de fevereiro de 2011 às 10:20 horas.

Notificação Nº: 252/2011
Processo Nº: RTSum 0060400-28.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO ALVES
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ZIHUATANEJO DO BRASIL AÇUCAR E ÁLCOOL S/A
ADVOGADO....: SANDRA SOBRAL DE MOURA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, comparecerem perante este Juízo, em sessão a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIAS DO FÓRUM DA JUSTIÇA ELEITORAL DE CAMPOS BELOS (GO), SITUADO NA RUA DAS LARANJEIRAS, QUADRA 15-C, LOTE 14, SETOR AEROPORTO, CAMPOS BELOS-GO, para audiência de tentativa de conciliação, a realizar-se no dia 16 de fevereiro de 2011 às 10:30 horas.

Notificação Nº: 253/2011
Processo Nº: RTSum 0060500-80.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: SEVERINO MÁRCIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ZIHUATANEJO DO BRASIL AÇUCAR E ÁLCOOL S/A
ADVOGADO....: SANDRA SOBRAL DE MOURA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, comparecerem perante este Juízo, em sessão a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIAS DO FÓRUM DA JUSTIÇA ELEITORAL DE CAMPOS BELOS (GO), SITUADO NA RUA DAS LARANJEIRAS, QUADRA 15-C, LOTE 14, SETOR AEROPORTO, CAMPOS BELOS-GO, para audiência de tentativa de conciliação, a realizar-se no dia 16 de fevereiro de 2011 às 10:40 horas.

Notificação Nº: 254/2011
Processo Nº: RTSum 0060700-87.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: DELVANO BATISTA DE ARAÚJO GOMES
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ZIHUATANEJO DO BRASIL AÇUCAR E ÁLCOOL S/A
ADVOGADO....: SANDRA SOBRAL DE MOURA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, comparecerem perante este Juízo, em sessão a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIAS DO FÓRUM DA JUSTIÇA ELEITORAL DE CAMPOS BELOS (GO), SITUADO NA RUA DAS LARANJEIRAS, QUADRA 15-C, LOTE 14, SETOR AEROPORTO, CAMPOS BELOS-GO, para audiência de tentativa de conciliação, a realizar-se no dia 16 de fevereiro de 2011 às 10:50 horas.

Notificação Nº: 255/2011
Processo Nº: RTSum 0068200-10.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: JURACI FERREIRA DE SANTANA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ZIHUATANEJO DO BRASIL AÇUCAR E ÁLCOOL S/A
ADVOGADO....: SANDRA SOBRAL DE MOURA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, comparecerem perante este Juízo, em sessão a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIAS DO FÓRUM DA JUSTIÇA ELEITORAL DE CAMPOS BELOS (GO), SITUADO NA RUA DAS LARANJEIRAS, QUADRA 15-C, LOTE 14, SETOR AEROPORTO, CAMPOS BELOS-GO, para audiência de tentativa de conciliação, a realizar-se no dia 16 de fevereiro de 2011 às 11:00 horas.

Notificação Nº: 245/2011
Processo Nº: RTOrd 0068800-31.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GERALDO PEREIRA
ADVOGADO....: GESIEL JANUARIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): JOSÉ VIEIRA DA COSTA
ADVOGADO....: NILSON NUNES REGES
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para, comparecer perante esta Secretaria, a fim de receber alvará judicial para levantamento do valor referente ao depósito recursal.

Notificação Nº: 256/2011
Processo Nº: RTOrd 0000373-45.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS FREDERICO LAPENDA DE AQUINO
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): M2 AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a audiência de inquirição da testemunha REGINA CÉLIA GIOVANNINI LIMA TORRES será realizada pelo Juízo Deprecado - (20A VARA DO TRABALHO DE RECIFE/PE), no dia 02/02/2011 às 08:45 horas.

POSTO AVANÇADO DE QUIRINÓPOLIS-GO

Notificação Nº: 526/2011
Processo Nº: RTSum 0000047-03.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: COSME SOARES PEREIRA JUNIOR
ADVOGADO....: ANTÔNIO AUGUSTO XAVIER FRANCO
RECLAMADO(A): USJ AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A
ADVOGADO....: MARCELO APARECIDO DA PONTE
NOTIFICAÇÃO: Partes/advogados, tomar ciência da audiência de instrução designada no despacho a seguir: "Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 15/02/2011, às 16:00 horas, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas. Intimem-se as partes e procuradores."

Notificação Nº: 528/2011
Processo Nº: RTOrd 0000088-67.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO VICENTE ALVES
ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Partes/advogados, tomar ciência do despacho transcrito a seguir: Ante a ausência de comprovação dos recolhimentos como custas da multas aplicadas às fls.212/216, deixo de receber o recurso ordinário de fls. 218/238 interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 524/2011
Processo Nº: RTSum 0000092-07.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO FERREIRA FERRO
ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Partes/Advogados: Tomar ciência do Despacho (fls. 213 dos autos) que denegou seguimento ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).
Quirinópolis, 31 de janeiro de 2011.

Notificação Nº: 520/2011
Processo Nº: RTOrd 0000182-15.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON GOMES SILVA
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): VC CARGAS LTDA + 001
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
NOTIFICAÇÃO: Reclamante/Advogado: Contra-arrazoar, no prazo legal, Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado.
Quirinópolis, 31 de janeiro de 2011.

Notificação Nº: 532/2011
Processo Nº: RTSum 0000221-12.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: CASSIO BARBOSA BARROS
ADVOGADO....: WILLIAN CORREA FERNANDES
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIA S.A

ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/ADVOGADO: Contra-arrazoar, no prazoo legal, Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado.
Quirinópolis, 31 de janeiro de 2011.

Notificação Nº: 533/2011
Processo Nº: RTOrd 0000398-73.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: THIARLYS ABÍLIO SOUZA PEREIRA
ADVOGADO....: MÔNICA BATISTA PENA BARBOSA
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: CINTHIA DO SANTOS LIMA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho a seguir: Vista ao reclamante para se manifestar sobre a petição de fls. 162/168. Após, aguarde-se a realização da audiência.

Notificação Nº: 518/2011
Processo Nº: RTOrd 0000199-17.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: GENISLEY PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MÁRCIA PEREIRA CABRAL DE SOUSA
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 08:00 horas do dia 02/03/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 521/2011
Processo Nº: RTOrd 0000200-02.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: MÔNICA BATISTA PENA BARBOSA
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS DE TAL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 08:15 horas do dia 02/03/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 525/2011
Processo Nº: RTOrd 0000201-84.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: RONEY ROSA LEMES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO PARANAÍBA LTDA. (AGROVALE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 08:30 horas do dia 02/03/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 529/2011
Processo Nº: RTOrd 0000202-69.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: WEMERSON CARDOSO VIANA
ADVOGADO....: MÔNICA BATISTA PENA BARBOSA
RECLAMADO(A): PAZZOTO TRANSPORTES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 08:45 horas do dia 02/03/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 534/2011
Processo Nº: RTOrd 0000203-54.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: MÔNICA BATISTA PENA BARBOSA
RECLAMADO(A): PAZZOTO TRANSPORTES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 09:45 horas do dia 02/03/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 990/2011
Processo Nº: RT 0173500-07.2002.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON GILBERTO DA SILVA FLEURY
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Vista dos autos pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 979/2011
Processo Nº: RT 0007700-19.2005.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ HENRIQUE DE ALMEIDA FAGUNDES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): DROGARIA RECANTO DO SOL LTDA + 002
ADVOGADO....: SELMA APARECIDA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada da decisão publicada no dia 25.01.2011, cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 992/2011
Processo Nº: AINDAT 0019000-07.2007.5.18.0101 1ª VT
AUTOR...: ADÃO PORFÍRIO DE MORAES
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO LTDA. (COMIGO)
ADVOGADO: CAIRO AUGUSTO G. ARANTES
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE: Vista dos autos pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 993/2011
Processo Nº: RT 0002500-26.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERIO NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (GRUPO NAOUM)
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE: Vista aos autos pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 999/2011
Processo Nº: RTSum 0038200-29.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): WESLEY LIMA DE BARROS (CASA DOS TACÓGRAFOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante da decisão publicada no dia 27/01/2011, cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 995/2011
Processo Nº: RTOrd 0220000-87.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE..: EDIMILSON DE SANTANA SOUZA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 003
ADVOGADO....: PÉRICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica o executado intimado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor atualizado da dívida, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 996/2011
Processo Nº: RTOrd 0220000-87.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMILSON DE SANTANA SOUZA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 003
ADVOGADO....: PÉRICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica o executado intimado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor atualizado da dívida, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 997/2011
Processo Nº: RTOrd 0220000-87.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMILSON DE SANTANA SOUZA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 003
ADVOGADO....: PÉRICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica o executado intimado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor atualizado da dívida, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 998/2011
Processo Nº: RTOrd 0220000-87.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMILSON DE SANTANA SOUZA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 003
ADVOGADO....: PÉRICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica o executado intimado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor atualizado da dívida, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 1009/2011
Processo Nº: RTOrd 0000025-29.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO GOMES DAMASCENO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) + 001
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado(a) reclamado(a) para, no prazo de 05(cinco) dias, juntar aos autos os documentos solicitados na promoção de fls. 117 – comprovantes de pagamentos FGTS e contracheques referentes ao ano de 2005 -, a fim de viabilizar a liquidação da sentença, sob pena de ser utilizada a média salarial percebida pelo reclamante.

Notificação Nº: 1014/2011
Processo Nº: RTOrd 0000082-47.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO SILVA DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado o reclamante para receber alvará, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1011/2011
Processo Nº: RTOrd 0000305-97.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALEXANDRE DA SILVA CONFESSOR
ADVOGADO....: ELZA MIRANDA SCHMIDT
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado(a) o(a) executado(a) da decisão publicada no dia 27/01/2011, cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1017/2011
Processo Nº: RTOrd 0000317-14.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA PEREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): MAURÍCIO CARLOS CHIODI E OUTROS
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica intimada a reclamada para receber alvará, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1016/2011
Processo Nº: RTOrd 0000667-02.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA ARAÚJO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: HÉLIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado o reclamante para receber alvará, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1012/2011
Processo Nº: RTOrd 0000723-35.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSELY PEREIRA MAMÉRIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEONARDO PUCCINELLI
RECLAMADO(A): AVAN TRANSPORTES E LOCAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ALAN RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada da decisão publicada no dia 27/01/2011, cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1013/2011
Processo Nº: RTOrd 0000920-87.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO AUGUSTO CAMPOS
ADVOGADO....: IRAMÁ LINS DE JESUS
RECLAMADO(A): RINCO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado(a) o(a) executado da decisão publicada no dia 27/01/2011, cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 986/2011
Processo Nº: RTOrd 0001128-71.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR BORGES
ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO....: MARCELO APARECIDO DA PONTE
NOTIFICAÇÃO: Ficam intimadas as partes para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 11/02/2011, às 10:10 horas.

Notificação Nº: 980/2011
Processo Nº: RTSum 0001293-21.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ERALDO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para, o autor receber o alvará acostado à contracapa dos autos, e a reclamada para comprovar
o recolhimento das custas, FGTS e contribuição previdenciária, no prazo de 30 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 994/2011
Processo Nº: RTOrd 0001456-98.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CLAUDIO DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomar ciência do despacho de fl. 141 (autos virtuais), cujo transcrição parcial segue: "1- Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 171-172, para que produza os seus efeitos legais. 2- Após 5(cinco) dias do vencimento da parcela do acordo, presumir-se-á cumprida a obrigação. 3- Custas já recolhidas às fls. 152. 4- A reclamada deverá, no prazo legal, recolher a contribuição previdenciária e comprová-la nos autos até o dia 15.12.2010, sob pena de execução. O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser ser feito em conformidade com a Instrução Normativa MPS/SRP nº 03/2005, sujeitando-se o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n. º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n. º 3.048/99. 5- Na oportunidade do pagamento das parcelas, a reclamada deverá efetuar o recolhimento de eventual imposto de renda incidente sobre o valor efetivamente pago e comprová-lo nos autos, sob pena, no silêncio, de se comunicar a Receita
Federal, para que sejam tomadas as providencias que entender aplicáveis à espécie, o que desde já determino, haja vista que esta Justiça Especializada não tem competência para executar referido tributo. Prazo de 05(cinco) dias. 6- Expeça-se Alvará Judicial para liberação ao reclamante do depósito recursal de fls. 153. 7- Tudo cumprido, arquivem-se. 8- Intimem-se as partes. Rio Verde, 22 de novembro de 2010, segunda-feira.ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza do Trabalho".
A íntegra do despacho encontra-se disponível em www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 984/2011
Processo Nº: RTOrd 0001617-11.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FIRMINO VILELA
ADVOGADO....: EVANDRO DE AZEVEDO

RECLAMADO(A): ORIAS DO CARMO COUTO
ADVOGADO....: FÁBIO CARVALHO SANCHES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica intimada(o) a(o) executada(o) da decisão publicada no dia 27/01/2011, cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 975/2011
Processo Nº: RTOrd 0001779-06.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON LUIZ DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: POLIANNY MARQUES FREITAS BRANQUINHO
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA MAVI LTDA.
ADVOGADO....: NESTOR DA SILVA ARANTES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomar ciência da sentença de fls 47 a 59 (autos virtuais), cujo dispositivo segue transcrito: "PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada TRANSPORTADORA MAVI LTDA. em relação aos pleitos do reclamante WHASINGTON LUIZ DA SILVA JUNIOR, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, aviso prévio indenizado, férias proporcionais acrescidas de 1/3, 13º salário proporcional, diárias, ticket alimentação, RSR sobre comissões e reflexos, salário fixo e reflexos, FGTS acrescido de 40% e seguro desemprego. Contribuição previdenciária, IRRF, juros e correção monetária na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo setor de cálculos judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur,sem prejuízo de posterior atualização, incidência de juros e multas. Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R$58.895,73(cinquenta e oito mil, oitocentos e noventa e cinco reais e setenta e três centavos), já incluídas as custas no importe de R$ 1.174,18(um mil. Cento e setenta e quatro reais e dezoito centavos), sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. P.R.I. Nada mais. Rio Verde, 06 de dezembro de 2010, segunda-feira. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho".
A íntegra da sentença encontra-se disponível em www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 985/2011
Processo Nº: RTSum 0002052-82.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE LUIZ DE ALMEIDA FEITOZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ICEMIL MONTAGENS ELETROMECÂNICAS LTDA.
ADVOGADO....: GUSTAVO MOREIRA DE ALENCASTRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica intimada(o) a(o)executada(o) da decisão publicada no dia 27/01/2011, cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 981/2011
Processo Nº: RTOrd 0002139-38.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: NELITON BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomar ciência do despacho de fl. 159 (autos virtuais) e para, no prazo sucessivo de 05 dias, manifestarem-se acerca do laudo pericial. Primeiro o reclamante.

Notificação Nº: 982/2011
Processo Nº: RTOrd 0002139-38.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: NELITON BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomar ciência do despacho de fl. 159 (autos virtuais) e para, no prazo sucessivo de 05 dias, manifestarem-se acerca do laudo pericial. Primeiro o reclamante.

Notificação Nº: 983/2011
Processo Nº: RTOrd 0002139-38.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: NELITON BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomar ciência do despacho de fl. 159 (autos virtuais) e para, no prazo sucessivo de 05 dias, manifestarem-se acerca do laudo pericial. Primeiro o reclamante.

Notificação Nº: 1018/2011
Processo Nº: RTSum 0002203-48.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO MAXIMIANO RODRIGUES FILHO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS
ADVOGADO....: WANDERVAL SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado(a) o(a) executado(a) da decisão publicada no dia 27/01/2011, cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1019/2011
Processo Nº: RTSum 0002210-40.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ZEIDER DE SOUZA BORGES
ADVOGADO....: IRAMÁ LINS DE JESUS
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)
ADVOGADO....: MARIA CECÍLIA BONVECHIO TEROSSI
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado(a) o(a) executado(a) da decisão publicada no dia 27/01/2011, cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 987/2011
Processo Nº: RTSum 0002292-71.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado(a) o(a) reclamante para, no prazo de 05(cinco)dias, manifestar-se em relação aos embargos opostos.

Notificação Nº: 991/2011
Processo Nº: RTSum 0002372-35.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ALENCAR SILVA MARTINS
ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica intimada(o) a(o) reclamada(o) da decisão publicada no dia 25/01/2011, cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1020/2011
Processo Nº: RTSum 0002613-09.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA DILMA C. M. DE MIRANDA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado(a) o(a) executado(a) da decisão publicada no dia 27/01/2011, cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 988/2011
Processo Nº: RTSum 0002638-22.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ABDIAS ESMAEL DO QUADRO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO: Fica intimada(o) a(o)executada(o) da decisão publicada no dia 27/01/2011, cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 989/2011
Processo Nº: RTSum 0002862-57.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO OLIVEIRA DE FARIA NETO
ADVOGADO....: ROMEU MARTINS ARRUDA
RECLAMADO(A): CATXERÊ TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO....: BRUNO MIGUEL SIEIRO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) da decisão publicada no dia 24/01/2011, cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 976/2011
Processo Nº: RTSum 0000156-67.2011.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RENILDO DA SILVA FAVORETO
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): BARBOSA E OLIVEIRA IND. COMERCIO SERVIÇOS REP. LTDA. (FRIGO SERVICE) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomar ciência da sentença de fl. 19 (autos virtuais), cujo dispositivo segue transcrito: "Ante ao exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, inc. VIII, do CPC. Custas pelo reclamante no importe de R$379,35, calculados sobre o valor da causa. Dispensado o recolhimento na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Rio Verde, 26 de janeiro de 2011, quarta-feira. ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza do Trabalho".
A íntegra da sentença encontra-se disponível em www.trt18.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9840/2011
PROCESSO: ExFis 0040000-63.2007.5.18.0101
REQUERENTE: UNIÃO
REQUERIDO(A): OSVALDO KAZUO SUEKANE , CPF/CNPJ: 401.795.839-72
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 25.01.2011
A Doutora ANA DEUSDEDITH PEREIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem

conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado,OSVALDO KAZUO SUEKANE , CPF/CNPJ: 401.795.839-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da penhora realizada no Juízo deprecado, ficando o mesmo constituído depositário do imóvel, nos termos do art.659, § 5º, do CPC.
E para que chegue ao conhecimento de OSVALDO KAZUO SUEKANE, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADRIANA INEZ LENZ, Assistente 02, subscrevi, aos vinte e cinco de janeiro de dois mil e onze.
ANA DEUSDEDITH PEREIRA
Juíza do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9930/2011
PROCESSO: RTSum 0001542-69.2010.5.18.0101
RECLAMANTE: VIDAL MOQUISAY RAMOS
RECLAMADO(A): AMBAR CONSTRUÇÕES LTDA., CPF/CNPJ: 08.949.233/0001-47
O (A) Doutor (a) ANA DEUSDEDITH PEREIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) AMBAR CONSTRUÇÕES LTDA., CPF/CNPJ: 08.949.233/0001-47, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da penhora e para embargar a execução, caso queira, no prazo de 05 dias, hipótese em que deverá complementar a garantia do Juízo, conforme norma insculpida no art. 884/CLT.
E para que chegue ao conhecimento de AMBAR CONSTRUÇÕES LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARCONDES ABREU SILVA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e seis de janeiro de dois mil e onze.
ANA DEUSDEDITH PEREIRA
Juíza do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 1026/2011
Processo Nº: AINDAT 0016000-93.2007.5.18.0102 2ª VT
AUTOR...: LILIANE CAMPOS DE SOUZA E SILVA + 003
ADVOGADO: DEJANE MARA MAFFISSONI
RÉU(RÉ).: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO (COMIGO)
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Tomar ciência da penhora do imóvel efetivada nos autos supra

Notificação Nº: 1030/2011
Processo Nº: RT 0060100-02.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEDRO DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomarem ciência do despacho retro, cujo teor é o seguinte:
´´Designo audiência para tentativa de conciliação para realizar-se no dia 04/02/2011 às 08h05.
Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores.´´

Notificação Nº: 1040/2011
Processo Nº: RTOrd 0081500-38.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDEMONDES ANTÔNIO FERREIRA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): LOBO & CREDDO CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Efetuar o pagamento ou garantia da execução do valor abaixo descrito, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor do débito.
VALOR DA EXECUÇÃO: R$ 1.176,87
VALOR ATUALIZADO ATÉ O DIA 31/01/2011.

Notificação Nº: 1045/2011
Processo Nº: RTOrd 0286500-35.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIVALDO DE SOUZA
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): TAPÚIA ARMAZÉNS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Efetuar o pagamento ou garantia da execução do valor abaixo descrito, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor do débito.
VALOR DA EXECUÇÃO: R$ 853,72
VALOR ATUALIZADO ATÉ O DIA 31/01/2011.

Notificação Nº: 1029/2011
Processo Nº: RTSum 0000141-32.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: IZAURO BILRO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: MICHEL APARECIDO MARRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomarem ciência do despacho retro, cujo teor é o seguinte:
´´Expeça-se alvará judicial ao reclamante para levantamento de seus depósitos fundiários.
Designo audiência para tentativa de conciliação para se realizar no dia 04/02/2011 às 08h25.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 1032/2011
Processo Nº: RTSum 0000666-14.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DA CRUZ
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1031/2011
Processo Nº: RTSum 0000843-75.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO LIMA DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1033/2011
Processo Nº: RTSum 0001862-19.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE LUIZ REIS VIANA
ADVOGADO....: FÁBIO LÁZARO ALVES
RECLAMADO(A): C.S. PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA-ME. + 001
ADVOGADO....: BERNADETE DOMNGUES SOARES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimado acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´ A primeira executada efetuou o depósito da quantia de R$5.176,60 no dia 16/12/2010, inferior ao valor total da condenação (fls. 322).
Com isso, além de o reclamante ter recebido valor inferior ao seu crédito líquido, não foi depositada pela reclamada a multa de 10% sobre a condenação.
Diante disso, determino a atualização do crédito do reclamante sem pagamento acrescido da multa de 10%.
Após, intime-se a primeira executada para complementar o valor da execução, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento."

Notificação Nº: 1034/2011
Processo Nº: RTSum 0001862-19.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE LUIZ REIS VIANA
ADVOGADO....: FÁBIO LÁZARO ALVES
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S/A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimado acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´ A primeira executada efetuou o depósito da quantia de R$5.176,60 no dia 16/12/2010, inferior ao valor total da condenação (fls. 322).
Com isso, além de o reclamante ter recebido valor inferior ao seu crédito líquido, não foi depositada pela reclamada a multa de 10% sobre a condenação.
Diante disso, determino a atualização do crédito do reclamante sem pagamento acrescido da multa de 10%.
Após, intime-se a primeira executada para complementar o valor da execução, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento."

Notificação Nº: 1036/2011
Processo Nº: RTSum 0001862-19.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE LUIZ REIS VIANA
ADVOGADO....: FÁBIO LÁZARO ALVES
RECLAMADO(A): C.S. PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA-ME. + 001
ADVOGADO....: BERNADETE DOMNGUES SOARES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimado acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´ A primeira executada efetuou o depósito da quantia de R$5.176,60 no dia 16/12/2010, inferior ao valor total da condenação (fls. 322).
Com isso, além de o reclamante ter recebido valor inferior ao seu crédito líquido, não foi depositada pela reclamada a multa de 10% sobre a condenação.
Diante disso, determino a atualização do crédito do reclamante sem pagamento acrescido da multa de 10%.
Após, intime-se a primeira executada para complementar o valor da execução, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento."

Notificação Nº: 1037/2011
Processo Nº: RTSum 0001862-19.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE..: ANDRE LUIZ REIS VIANA
ADVOGADO....: FÁBIO LÁZARO ALVES
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S/A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimado acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´ A primeira executada efetuou o depósito da quantia de R$5.176,60 no dia 16/12/2010, inferior ao valor total da condenação (fls. 322).
Com isso, além de o reclamante ter recebido valor inferior ao seu crédito líquido, não foi depositada pela reclamada a multa de 10% sobre a condenação.
Diante disso, determino a atualização do crédito do reclamante sem pagamento acrescido da multa de 10%.
Após, intime-se a primeira executada para complementar o valor da execução, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento."

Notificação Nº: 1038/2011
Processo Nº: RTSum 0001862-19.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE LUIZ REIS VIANA
ADVOGADO....: FÁBIO LÁZARO ALVES
RECLAMADO(A): C.S. PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA-ME. + 001
ADVOGADO....: BERNADETE DOMNGUES SOARES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimado acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´ A primeira executada efetuou o depósito da quantia de R$5.176,60 no dia 16/12/2010, inferior ao valor total da condenação (fls. 322).
Com isso, além de o reclamante ter recebido valor inferior ao seu crédito líquido, não foi depositada pela reclamada a multa de 10% sobre a condenação.
Diante disso, determino a atualização do crédito do reclamante sem pagamento acrescido da multa de 10%.
Após, intime-se a primeira executada para complementar o valor da execução, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento."

Notificação Nº: 1039/2011
Processo Nº: RTSum 0001862-19.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE LUIZ REIS VIANA
ADVOGADO....: FÁBIO LÁZARO ALVES
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S/A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimado acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´ A primeira executada efetuou o depósito da quantia de R$5.176,60 no dia 16/12/2010, inferior ao valor total da condenação (fls. 322).
Com isso, além de o reclamante ter recebido valor inferior ao seu crédito líquido, não foi depositada pela reclamada a multa de 10% sobre a condenação.
Diante disso, determino a atualização do crédito do reclamante sem pagamento acrescido da multa de 10%.
Após, intime-se a primeira executada para complementar o valor da execução, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento."

Notificação Nº: 1022/2011
Processo Nº: RTSum 0002458-03.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA REIS
ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da r. Sentença, cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos: ``Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, e resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil, devendo a Ré pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST.
Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade
pelo recolhimento. Deverá a Ré comprovar o recolhimento da
contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas tributáveis, até o décimo dia útil do mês subsequente ao que ocorrer o trânsito em julgado, sob pena de execução. A Ré deverá comprovar, no mesmo prazo, o
protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme dispõe o art. 87-C, I, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. É importante esclarecer às partes que o cumprimento das obrigações previdenciárias e o fornecimento de informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados é imprescindível para que os órgãos competentes processem os recolhimentos, os quais tem o objetivo primordial de custear a Seguridade Social que está prevista na Constituição Federal em seu art. 194 e seguintes. Diante de tal imprescindibilidade é importante
advertir às partes que o descumprimento da obrigação de recolher e de comunicar o recolhimento à Secretaria da Receita Federal do Brasil mediante o preenchimento da GFIP, sujeitará o infrator às penas de multas e demais sanções administrativas, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.212/1991 (PGC do TRT 18ª Região, art. 87-C, II).
Até por isso, o próprio Poder Público, em caso de inadimplemento das obrigações previdenciárias, prevê a possibilidade do devedor efetuar o parcelamento da dívida junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de
posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10%
sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Ré, nos valores indicados na planilha anexa.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 1035/2011
Processo Nº: RTSum 0002485-83.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR VENANCIO XAVIER
ADVOGADO....: LUCIANA APARECIDA RESENDE NASCIMENTO
RECLAMADO(A): INAUDIR OLIVEIRA CHAVAGLIA
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da sentença, cujo teor é o seguinte: PELO EXPOSTO, JULGAM-SE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS iniciais, para absolver o reclamado INAUDIR OLIVEIRA CHAVAGLIA, em relação aos pleitos do reclamante ODAIR VENÂNCIO XAVIER, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se. Custas pelo reclamante, no valor de R$ 288,95 (duzentos e oitenta e oito reais e noventa e cinco centavos) esta finalidade, dispensado do recolhimento por ser beneficiário da Justiça Gratuita. P.R.I.Nada mais.

Notificação Nº: 1047/2011
Processo Nº: RTSum 0002578-46.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEDRO BATISTA
ADVOGADO....: JULIANO DE CARVALHO E SILVA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado(a) para contra-arrazoar, caso queira, o Recurso Ordinário interposto pelo(a) reclamado(a), em 08 dias.

Notificação Nº: 1043/2011
Processo Nº: RTOrd 0002610-51.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: YRON BORGES VIEIRA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para terem vista do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 1044/2011
Processo Nº: RTOrd 0002610-51.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: YRON BORGES VIEIRA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para terem vista do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 1020/2011
Processo Nº: RTOrd 0002762-02.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSEAN DOS REIS SILVA
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 001
ADVOGADO....: WANDERVAL SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da r. Sentença, cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos: ``PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar os reclamados SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS E VALE DO VERDÃO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.,
solidariamente, em relação aos pleitos do reclamante JOSEAN DOS REIS DA SILVA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em diferenças de horas in itinere e reflexos, restituição de descontos indevidos e multa art. 477 CLT, bem assim a recolher as custas processuais e as contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do
efetivo pagamento. O recolhimento da contribuição previdenciária
deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Código 650), sob pena de multa de R$ 100,00 por dia de atraso, até o efetivo cumprimento dessa obrigação de fazer. P.R.I. Nada mais.´´

Notificação Nº: 1021/2011
Processo Nº: RTOrd 0002762-02.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSEAN DOS REIS SILVA
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da r. Sentença, cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos: ``PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar os reclamados SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS E VALE DO VERDÃO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.,
solidariamente, em relação aos pleitos do reclamante JOSEAN DOS REIS DA SILVA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em diferenças de horas in itinere e reflexos, restituição de descontos indevidos e multa art. 477 CLT, bem assim a recolher as custas processuais e as contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do
efetivo pagamento. O recolhimento da contribuição previdenciária
deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Código 650), sob pena de multa de R$ 100,00 por dia de atraso, até o efetivo cumprimento dessa obrigação de fazer. P.R.I. Nada mais.´´

Notificação Nº: 1024/2011
Processo Nº: RTSum 0002782-90.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON DANTAS
ADVOGADO....: WILSON IRAMÁR CRUVINEL FILHO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO/À RECLAMADA: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, referente à apuração de contribuição previdenciária, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$22,99.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/01/2011.

Notificação Nº: 1025/2011
Processo Nº: RTSum 0002782-90.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON DANTAS
ADVOGADO....: WILSON IRAMÁR CRUVINEL FILHO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO/À RECLAMADA: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, referente à apuração de contribuição previdenciária, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$22,99.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/01/2011.

Notificação Nº: 1019/2011
Processo Nº: RTOrd 0002948-25.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WADSON OLIVEIRA E SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO DUARTE XAVIER
RECLAMADO(A): ELZA HELENA BARBOSA GOMES ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a tomar ciência da data da audiência inicial designada para o dia 22/02/2011 às 08h20.

Notificação Nº: 1048/2011
Processo Nº: RTOrd 0002962-09.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GERALDO RODRIGUES DA ROCHA
ADVOGADO....: MARTA DE ABREU CRUVINEL
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos:``Tendo em vista o pedido de adicional de insalubridade, determino a realização de perícia técnica para analisar se o reclamante trabalhava ou não condições insalubres. Para a realização da perícia técnica, nomeio como perito do Juízo o Sr. Vitor Giacomini, engenheiro de segurança do trabalho, que deverá elaborar o laudo pericial em 20 dias, para apurar se o reclamante laborava em condições insalubres.
Deverão as partes apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos, caso queiram, no prazo comum de cinco dias. Apresentado o laudo pericial, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo comum de dez dias. Deverá a reclamada efetuar o depósito da quantia de
R$500,00 a título de antecipação dos honorários técnicos, no
prazo de 05 dias, ficando eventual restituição vinculada ao
objeto da perícia. Diante da designação de perícia, retire-se o feito de pauta, ficando a audiência de instrução adiada sine die.
Intimem-se as partes e o expert.´´

Notificação Nº: 1049/2011
Processo Nº: RTOrd 0002962-09.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GERALDO RODRIGUES DA ROCHA
ADVOGADO....: MARTA DE ABREU CRUVINEL
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos:``Tendo em vista o pedido de adicional de insalubridade, determino a realização de perícia técnica para analisar se o reclamante trabalhava ou não condições insalubres. Para a realização da perícia técnica, nomeio como perito do Juízo o Sr. Vitor Giacomini, engenheiro de segurança do trabalho, que deverá elaborar o laudo pericial em 20 dias, para apurar se o reclamante laborava em condições insalubres.
Deverão as partes apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos, caso queiram, no prazo comum de cinco dias. Apresentado o laudo pericial, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo comum de dez dias. Deverá a reclamada efetuar o depósito da quantia de
R$500,00 a título de antecipação dos honorários técnicos, no
prazo de 05 dias, ficando eventual restituição vinculada ao
objeto da perícia. Diante da designação de perícia, retire-se o feito de pauta, ficando a audiência de instrução adiada sine die.
Intimem-se as partes e o expert.´´

Notificação Nº: 1050/2011
Processo Nº: RTOrd 0002962-09.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GERALDO RODRIGUES DA ROCHA
ADVOGADO....: MARTA DE ABREU CRUVINEL
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos:``Tendo em vista o pedido de adicional de insalubridade, determino a realização de perícia técnica para analisar se o reclamante trabalhava ou não condições insalubres. Para a realização da perícia técnica, nomeio como perito do Juízo o Sr. Vitor Giacomini, engenheiro de segurança do trabalho, que deverá elaborar o laudo pericial em 20 dias, para apurar se o reclamante laborava em condições insalubres.
Deverão as partes apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos, caso queiram, no prazo comum de cinco dias. Apresentado o laudo pericial, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo comum de dez dias. Deverá a reclamada efetuar o depósito da quantia de
R$500,00 a título de antecipação dos honorários técnicos, no
prazo de 05 dias, ficando eventual restituição vinculada ao
objeto da perícia. Diante da designação de perícia, retire-se o feito de pauta, ficando a audiência de instrução adiada sine die.
Intimem-se as partes e o expert.´´

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 1071/2011
Processo Nº: RT 0084500-08.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVÂNIO NOGUEIRA DE SOUSA (REPRESENTADO POR SUA CURADORA, SRA. RITA MARIA MARTINS DE SOUZA)
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (FABRICANTE COCA-COLA) SUCESSORA DA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CRISTIANO LEREIA LTDA
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1146/2011
Processo Nº: RT 0035900-82.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: A reclamada trouxe ao conhecimento deste Juízo que tramita na Comarca de Jandaia pedido de Recuperação Judicial que fora processado sob o nº 201004240516 e deferido pelo juízo de origem em data de 30/11/2010, com publicação no DJ de nº 712 em 06/12/2010, em que se determinou a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, pelo prazo de 180 dias. Sendo assim, suspenda-se o curso da execução pelo prazo supramencionado a contar daquela data (06/12/2010).

Notificação Nº: 1104/2011
Processo Nº: RT 0125000-48.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: OLÍMPIO CLÁUDIO DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): VALTENES FERREIRA CABRAL + 001
ADVOGADO....: MARTINES RODRIGUES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: Ressai do exame dos autos que o feito encontra-se suspenso há mais de um ano por depender do julgamento de outra causa no Juízo Criminal da

Comarca de São Luís de Montes Belos para apreciação meritória desta ação. Com fulcro no art. 265, IV, "a" e § 5º, do Caderno Processual Civil pátrio, que vaticina que a suspensão nestes casos não pode exceder um ano, imperioso se afigura o impulsionamento do feito com o fito de se evitar que a relação processual se arraste indefinidamente sem solução. Desse modo, para audiência de instrução e julgamento, inclua-se o presente feito na pauta do dia 23/03/2011, às 14:30 horas. Deverão as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula nº 74 do TST), trazendo suas testemunhas independente de intimação (art. 825/CLT). Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico. Intime-se também o Ministério Público do Trabalho, por intermédio da PRT/18ª Região.

Notificação Nº: 1105/2011
Processo Nº: RT 0125000-48.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: OLÍMPIO CLÁUDIO DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOAQUIM FERREIRA CABRAL + 001
ADVOGADO....: MARTINES RODRIGUES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: Ressai do exame dos autos que o feito encontra-se suspenso há mais de um ano por depender do julgamento de outra causa no Juízo Criminal da Comarca de São Luís de Montes Belos para apreciação meritória desta ação. Com fulcro no art. 265, IV, "a" e § 5º, do Caderno Processual Civil pátrio, que vaticina que a suspensão nestes casos não pode exceder um ano, imperioso se afigura o impulsionamento do feito com o fito de se evitar que a relação processual se arraste indefinidamente sem solução. Desse modo, para audiência de instrução e julgamento, inclua-se o presente feito na pauta do dia 23/03/2011, às 14:30 horas. Deverão as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula nº 74 do TST), trazendo suas testemunhas independente de intimação (art. 825/CLT). Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico. Intime-se também o Ministério Público do Trabalho, por intermédio da PRT/18ª Região.

Notificação Nº: 1108/2011
Processo Nº: RT 0125000-48.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: OLÍMPIO CLÁUDIO DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): VALTENES FERREIRA CABRAL + 001
ADVOGADO....: MARTINES RODRIGUES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: Ressai do exame dos autos que o feito encontra-se suspenso há mais de um ano por depender do julgamento de outra causa no Juízo Criminal da Comarca de São Luís de Montes Belos para apreciação meritória desta ação. Com fulcro no art. 265, IV, a e § 5º, do Caderno Processual Civil pátrio, que vaticina que a suspensão nestes casos não pode exceder um ano, imperioso se afigura o impulsionamento do feito com o fito de se evitar que a relação processual se arraste indefinidamente sem solução. Desse modo, para audiência de instrução e julgamento, inclua-se o presente feito na pauta do dia 23/03/2011, às 14:30 horas. Deverão as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula nº 74 do TST), trazendo suas testemunhas independente de intimação (art. 825/CLT). Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico. Intime-se também o Ministério Público do Trabalho, por intermédio da PRT/18ª Região.

Notificação Nº: 1109/2011
Processo Nº: RT 0125000-48.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: OLÍMPIO CLÁUDIO DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOAQUIM FERREIRA CABRAL + 001
ADVOGADO....: MARTINES RODRIGUES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: Ressai do exame dos autos que o feito encontra-se suspenso há mais de um ano por depender do julgamento de outra causa no Juízo Criminal da Comarca de São Luís de Montes Belos para apreciação meritória desta ação. Com fulcro no art. 265, IV, a e § 5º, do Caderno Processual Civil pátrio, que vaticina que a suspensão nestes casos não pode exceder um ano, imperioso se afigura o impulsionamento do feito com o fito de se evitar que a relação processual se arraste indefinidamente sem solução. Desse modo, para audiência de instrução e julgamento, inclua-se o presente feito na pauta do dia 23/03/2011, às 14:30 horas. Deverão as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula nº 74 do TST), trazendo suas testemunhas independente de intimação (art. 825/CLT). Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico. Intime-se também o Ministério Público do Trabalho, por intermédio da PRT/18ª Região.

Notificação Nº: 1138/2011
Processo Nº: RTOrd 0016600-03.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SUEIDE SALVINA DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): WEST SIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 003
ADVOGADO....: WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1147/2011
Processo Nº: RTSum 0037900-21.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES MOREIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO: A reclamada trouxe ao conhecimento deste Juízo que tramita na Comarca de Jandaia pedido de Recuperação Judicial que fora processado sob o nº 201004240516 e deferido pelo juízo de origem em data de 30/11/2010, com publicação no DJ de nº 712 em 06/12/2010, em que se determinou a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, pelo prazo de 180 dias. Sendo assim, suspenda-se o curso da execução pelo prazo supramencionado a contar daquela data (06/12/2010).

Notificação Nº: 1149/2011
Processo Nº: RTSum 0148700-19.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: A reclamada trouxe ao conhecimento deste Juízo que tramita na Comarca de Jandaia pedido de Recuperação Judicial que fora processado sob o nº 201004240516 e deferido pelo juízo de origem em data de 30/11/2010, com publicação no DJ de nº 712 em 06/12/2010, em que se determinou a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, pelo prazo de 180 dias. Sendo assim, suspenda-se o curso da execução pelo prazo supramencionado a contar daquela data (06/12/2010).

Notificação Nº: 1070/2011
Processo Nº: RTOrd 0183200-14.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO GETÚLIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANDREIA GUIMARÃES NUNES
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).

(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 1139/2011
Processo Nº: RTOrd 0197500-78.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CONCEIÇÃO RODRIGUES SIMÃO
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: HAROLDO JOSE ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para, querendo, no prazo comum de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial.

(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007 desta Vara do Trabalho)

Notificação Nº: 1150/2011
Processo Nº: RTOrd 0199400-96.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SILMAR FRANCO PEREIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO: Não obstante a alegação de descumprimento de acordo, é de conhecimento deste Juízo o deferimento da recuperação judicial da empresa executada. Assim, determino a suspensão do presente feito pelo prazo de 180 dias, a partir da publicação do deferimento (06/12/2010).

Notificação Nº: 1151/2011
Processo Nº: RTOrd 0000667-53.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDERICO EUGENIO DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO: A reclamada trouxe ao conhecimento deste Juízo que tramita na Comarca de Jandaia pedido de Recuperação Judicial que fora processado sob o nº 201004240516 e deferido pelo juízo de origem em data de 30/11/2010, com publicação no DJ de nº 712 em 06/12/2010, em que se determinou a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, pelo prazo de 180 dias. Sendo assim, suspenda-se o curso da execução pelo prazo supramencionado a contar daquela data (06/12/2010).

Notificação Nº: 1152/2011
Processo Nº: RTOrd 0000839-92.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE DE PAULA BEZERRA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO: A reclamada trouxe ao conhecimento deste Juízo que tramita na Comarca de Jandaia pedido de Recuperação Judicial que fora processado sob o

nº 201004240516 e deferido pelo juízo de origem em data de 30/11/2010, com publicação no DJ de nº 712 em 06/12/2010, em que se determinou a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, pelo prazo de 180 dias. Sendo assim, suspenda-se o curso da execução pelo prazo supramencionado a contar daquela data (06/12/2010).

Notificação Nº: 1133/2011
Processo Nº: RTOrd 0001051-16.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO SILVEIRA DIAS
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): LEITBOM S.A.
ADVOGADO....: EVALDO BASTOS RAMALHO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: 3 – DISPOSITIVO
Ante o exposto, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados por BRUNO SILVEIRA DIAS contra LEITBOM S.A., nos exatos termos da fundamentação retro, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo como se aqui estivesse transcrita.
Condeno o autor ao pagamento de uma multa por litigância de má-fé na forma discorrida no item 2.1.6, bem como ao pagamento honorários periciais conforme disposto no tópico 2.1.8.
Custas de R$ 7.123,37 pelo autor, calculadas sobre o valor de R$ 356.168,75, atribuído à condenação, nos termos do art. 789, II, da CLT.
Intimem-se às partes.

Notificação Nº: 1153/2011
Processo Nº: RTOrd 0001074-59.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EUDES FERREIRA CARDOSO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO: Considerando que é de conhecimento deste Juízo o deferimento da recuperação judicial da empresa executada, determino a suspensão do presente feito pelo prazo de 180 dias, a partir da publicação do deferimento (06/12/2010).

Notificação Nº: 1072/2011
Processo Nº: RTOrd 0001096-20.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: HILDEBRANDO FERREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 7.786,50, atualizado até 31/01/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 1.844,38, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais. Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido mediante recolhimento das custas e imposto de renda. A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional. Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado. Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1084/2011
Processo Nº: RTOrd 0001098-87.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 9.524,45, atualizado até 31/01/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 3.582,33, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais. Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido mediante recolhimento das custas e imposto de renda. A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional. Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado. Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1085/2011
Processo Nº: RTOrd 0001297-12.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JORDINO DE SOUZA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 240,69, atualizado até 31/01/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento previdenciários e fiscais devidos, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando, todavia, isento do recolhimento das custas de liquidação, considerando que o valor das mesmas é inferior ao mínimo legal. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional. Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado. Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1069/2011
Processo Nº: RTOrd 0001362-07.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO ALVES PINTO JÚNIOR
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): MINERVA S/A
ADVOGADO....: GUSTAVO GALHARDO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1086/2011
Processo Nº: RTOrd 0001459-07.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO NUNES ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 30.701,57, atualizado até 31/01/2011 sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 24.989,68, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais. Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido mediante recolhimento das custas e imposto de renda. A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional. Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado. Intime-se a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal). Prazo e fins legais. Decorrido o prazo legal, sem manifestação, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1095/2011
Processo Nº: RTOrd 0001517-10.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS GONÇALVES
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA

RECLAMADO(A): MINERVA S/A
ADVOGADO....: GUSTAVO GALHARDO
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado(a) o(a) Executado(a) para, no prazo legal, tomar ciência do bloqueio de valores ocorrido em sua conta bancária bem como para os fins do art. 884, da CLT.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 1087/2011
Processo Nº: RTSum 0001927-68.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO MOREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 4.399,59 , atualizado até 31/01/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais. Decorrido in albis o prazo, libere-se ao exequente seu crédito líquido, mediante recolhimento das custas e imposto de renda, se houve. A(O) Reclamada(o) deverá, no prazo de 10 (dez) dias, recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional. Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução conforme acima determinado. Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Juntando os comprovantes, devolva-se eventual saldo remanescente ao(à) Reclamado(a). Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1154/2011
Processo Nº: RTOrd 0001997-85.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANANIAS VIANA SANTIAGO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO: A reclamada trouxe ao conhecimento deste Juízo que tramita na Comarca de Jandaia pedido de Recuperação Judicial que fora processado sob o nº 201004240516 e deferido pelo juízo de origem em data de 30/11/2010, com publicação no DJ de nº 712 em 06/12/2010, em que se determinou a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, pelo prazo de 180 dias. Sendo assim, suspenda-se o curso da execução pelo prazo supramencionado a contar daquela data (06/12/2010).

Notificação Nº: 1136/2011
Processo Nº: RTOrd 0002367-64.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO DA COSTA GOMES
ADVOGADO....: RUBENS LEMOS LEAL
RECLAMADO(A): MULTI MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO PAIVA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifestar acerca da alegação de descumprimento de acordo.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 02/2007 desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 1141/2011
Processo Nº: RTOrd 0002380-63.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO GERALDO DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS LEMOS LEAL
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS + 001
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifestar acerca da alegação de descumprimento de acordo.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 02/2007 desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 1135/2011
Processo Nº: RTSum 0002423-97.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: TATIANA VIEIRA DE GODOY
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA RAMOS
ADVOGADO....: JUNIA DA SILVA REZENDE
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado(a) o(a) Reclamado(a) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceder às anotações na CTPS do(a) Reclamante, conforme ficou determinado na sentença proferida nestes autos. A CTPS do(a) Reclamante encontra-se guardada na Secretaria desta Vara.
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 1088/2011
Processo Nº: RTSum 0002778-10.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DIVINO ALVES MENEZES
ADVOGADO....: MEIRI NOGUEIRA FERREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): THIAGO PEIXOTO
ADVOGADO....: WEMDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 719,17, atualizado até 31/01/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento previdenciários e fiscais devidos, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando, todavia, isento do recolhimento das custas de liquidação, considerando que o valor das mesmas é inferior ao mínimo legal. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional. Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado. Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1107/2011
Processo Nº: RTOrd 0003310-81.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: LUDMILLE GRACIELE MENDANHA
RECLAMADO(A): MATADOURO CARBOL LTDA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: Em atenção ao pedido de homologação de acordo apresentado, ressai do exame do feito que a reclamada não juntou aos autos cópia de seu contrato social, de modo que não é possível aferir a legitimidade do subscritor da petição de fl. 161 para responder pela empresa. De outro lado, noto o petitório de fl. 161 fora subscrito pessoalmente pelo reclamante - sem assistência de sua advogada - e que o benefício pecuniário auferido por intermédio da avença entabulada é irrisório em comparação ao pedido constante na peça de começo, podendo a homologação, hipoteticamente, representar prejuízos para a parte hipossuficiente. Desse modo, condiciono a homologação do acordo à juntada pela reclamada de cópia de seu contrato social comprovando a condição de sócio-proprietário do signatário da peça e ao comparecimento do reclamante pessoalmente à Secretaria desta Vara para, perante a presença do Magistrado, ratificar os termos do pacto apresentado. Intimem-se as partes – o reclamante pessoalmente - para cumprirem as determinações acima, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1129/2011
Processo Nº: RTSum 0003822-64.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUDIMAR INÁCIO PEREIRA
ADVOGADO....: ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação. O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos. Custas no importe de R$ 46,00, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 2.300,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita. Intimem-se.

Notificação Nº: 1130/2011
Processo Nº: RTOrd 0003829-56.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIWAGNER CIRICO DA COSTA

ADVOGADO....: RUBENS LEMOS LEAL
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$ 66,40, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 3.320,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.
Intimem-se.

Notificação Nº: 1131/2011
Processo Nº: RTOrd 0003832-11.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ELENILSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$ 107,66, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 5.383,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.
Intimem-se.

Notificação Nº: 1140/2011
Processo Nº: RTSum 0003837-33.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON ROSA SANTANA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos. O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação. O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos. Custas no importe de R$ 42,20, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 2.110,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita. Intimem-se.

Notificação Nº: 1144/2011
Processo Nº: RTOrd 0003841-70.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MAURÍCIO DE SOUSA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos. O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação. O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos. Custas no importe de R$ 89,20, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 4.460,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita. Intimem-se.

Notificação Nº: 1145/2011
Processo Nº: RTOrd 0003842-55.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURACY ROCHA ALENCAR JORGE
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$ 89,20, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 4.460,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.
Intimem-se.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
EDITAL Nº 11819/2011
PROCESSO Nº RTSum 0000182-19.2011.5.18.0181

RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: MARCUS ROGÉRIO DA SILVA
RECLAMADO(A): C & E PROMOÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA. ,
CPF/CNPJ: 01.430.245/0001-11
Data da audiência: 14/03/2011 às 11:00 horas.
O Doutor KLEBER MOREIRA DA SILVA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei: FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por
intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s)reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia
e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado,onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as
provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s)
representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s)facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo
suas testemunhas, sob pena de preclusão.A partir do dia 01/05/2010, todos os processos em tramitação nesta Vara do Trabalho serão exclusivamente eletrônicos, por isso a defesa e documentos poderão ser previamente protocolizados através de Peticionamento eletrônico deste Regional ou gravados em pen drive para apresentação em audiência e juntada aos autos digitais. Tudo conforme Cópia da Petição inicial que segue abaixo transcrita:"EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA VARA
DO TRABALHO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO.Obs: Citação por Edital – conversão do Rito Sumaríssimo em Ordinário MARCUS ROGÉRIO DA SILVA, brasileiro, solteiro, CPF 037.704.501-24, residente e domiciliado na Rua 02 Qd. 02 Lt.16 Vila União, São Luis de Montes Belos-GO,por sua procuradora infra-assinada, THAÍS INÁCIA DE CASTRO, devidamente inscrita na OAB/GO n.º 21.397 e LUDMILLE GRACIELE MENDANHA OAB/GO 31.737, ambas com escritório profissional sito na Rua Rio da
Prata, n. 657, Centro, São Luís de Montes Belos-GO, Fone: (064) 3671-4055, vem, com fundamento na legislação vigente propor a presente RECLAMATÓRIA TRABALHISTA em face de CFZ – DE BRASÍLIA SOCIEDADE ESPORTIVA LTDA, de nome fantasia (CENTRO DE FUTEBOL DO ZICO) com endereço na SMPW Qd. 13 Conj 03 Lt. 08 –
Park Way - Brasília / DF - Brasil CEP. 71.741-303 - Fone: +55 (61) 3338-7460 e em face de C & E PROMOÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 01.430.245/0001-11, com sede em São Luis de Montes belos Na
Rua 5, S/N, Vila Canaã I, São Luis de Montes Belos-GO, representada por seus proprietários EDUARDO CARLOS DOS SANTOS, CPF 787.485001-78, CARLYLE CARLOS DOS SANTOS, CPF 567.720.401- 44, ambos com endereço na CSB 10, Lt. 04, Bl. B, Apto 1003,CEP 72.015- 605, Taguatinga-DF, 10, S/N, com o necessário requerimento ao final:1 – CONVERSÃO DO RITO SUMARISSIMO EM ORDINÁRIO Tendo em vista, que a reclamada se encontra em local incerto e não sabido,conforme certidão do oficial de justiça
em anexo do Processo nº. RTSum 0003622-57.2010.5.18.0181,sendo que seu endereço comercial não foi alterado, de acordo com o comprovante de inscrição na Receita Federal(doc. em anexo), requer a CONVERSÃO DO RITO SUMARÍSSIMO EM ORDINÁRIO
para citar o reclamado por edital, para que haja prosseguimento do processo. A conversão no processo em tela é plenamente cabível, como demonstra o julgado do TRT de São
Paulo: Procedimento Sumaríssimo. Conversão em procedimento ordinário. Citação por edital. O art. 852-B, inciso II, da CLT, impede que seja feita citação por edital no rito
sumaríssimo. Todavia, quando houver reiterados resultados infrutíferos de citação, é possível, a pedido da parte, a conversão do rito em ordinário, possibilitando-se, assim, a
citação por edital. Recurso Ordinário provido. (TRT/SP - 00565200902502009 - RS - Ac. 12ªT 20090813167 - Rel. Davi Furtado Meirelles - DOE 02/10/2009) Assim, requer a conversão do rito, para que o reclamante tenha a oportunidade de requerer seus direitos trabalhistas omitidos pela reclamada. 2 – DA RELAÇÃO ENTRE RECLAMADA - SOLIDARIEDADE TRABALHISTA O reclamante foi contratado por Eduardo Carlos dos Santos, representante legal da 2ª reclamada, para trabalhar no centro de treinamento da 1ª reclamada em São Luis de Montes Belos-GO. A empresa C e E Promoções e Participações Ltda, é (se diz ser) detentora da exclusividade das Escolas Zico 10 em todo Brasil.
Trata-se a 2ª reclamada, de uma empresa de promoção de eventos, que organiza os campeonatos de futebol das escolinhas do ZICO 10 (1ª reclamada).O reclamante iniciou sua atividade em 15/07/2007, sem a CTPS assinada, na cidade de São Luis de Montes Belos, trabalhando na antiga sede da Escolinha do Flamengo, onde funcionava a filial da 1ª reclamada,
trabalhando como jogador de futebol. No ano de 2007, a 1ª reclamada passou a dar nome ao centro de treinamento em São Luis de Montes Belos-GO, utilizando o nome fantasia das Escolas Zico 10, divulgando na cidade de São Luis cartazes com propagandas de serviços prestados na área esportiva, pelo que se vê do anexo (doc. 02).Nesta época a 2ª reclamada, pelo que sabe o reclamante,esteve na administração do Centro de Treinamento de Jogadores do CFZ, também em Brasília-DF.Como se pode perceber tanto a primeira como a segunda reclamada se beneficiavam diretamente do serviço do reclamante, razão pela qual inclui-se na lide as duas, para que sejam solidariamente responsáveis pela quitação das verbas trabalhistas corolárias da rescisão sem justa causa. Dispõe o artigo 448 da Consolidação das Leis do Trabalho que "A mudança na propriedade ou na estrutura jurídica da empresa não afetará os
contratos de trabalho dos respectivos empregados.". Portanto,como não se sabe ao certo qual é a relação jurídica existente entre as reclamadas, tendo o reclamante trabalhado para as
duas, estas merecem ser solidariamente incluídas no pólo passivo, uma vez que, ao que se percebe da documentação em anexo (doc. 03), notadamente uma minuta de convênio, titula-se
a 2ª reclamada como sendo detentora da exclusividade das “Escolas Oficiais Zico 10”. (doc. 03)Desta feita, no caso dos autos, impõe reconhecer a existência de solidariedade
trabalhista haja visto que conforme inclusa documentação, tratam na verdade dos mesmos empregadores, sendo que a 2ª reclamada, por seus sócios, administra os negócios da 1ª
reclamada, e usa o nome das “Escolas Zico 10” em todo Brasil. 3 – DO CONTRATO DE TRABALHO, ADMISSÃO, FUNÇÃO, SALÁRIO E DA DISPENSA SEM JUSTA CAUSA Admissão: Começou o Reclamante a trabalhar para a Reclamada, em 15/07/2007, data em que era menor, mas sua CTPS foi anotada somente em 01/08/2009.A
atividade principal da 1ª reclamada é o oferecimento de serviços de prática de esportes, principalmente para clubes de futebol e o da segunda reclamada é a promoção dos eventos da
primeira. Remuneração: Percebia o valor de R$ 500,00(quinhentos reais) Jornada: Laboravas das 8h às 18h com intervalo para descanso das 11h às 15h de segunda a sábado.
Funções: Exercia a função de jogador de futebol.4 – DO DIREITO
DO RECLAMANTE A) DA DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA O reclamante em
28/09/2010 foi dispensado sem justa causa pela 1ª reclamada, e até a presente data aquelas não cuidaram de promover o acerto das verbas rescisórias. A dispensa se deu logo após o
reclamante ter reivindicado o pagamento dos salários não pagos dos meses de setembro de 2009 a setembro de 2010, isto é, 12(doze)meses de salário em atraso constituindo também a
resilição indireta do contrato de trabalho, nos moldes da fundamentação abaixo: RESCISÃO INDIRETA. Ausência de Recolhimento do FGTS. Violação Contratual. A ausência da
contraprestação da mão-de- obra, configurada pelo pagamento em atraso dos salários e ausência de recolhimento do FGTS,constituem graves violações do pacto laboral por parte do
empregador uma vez que se constituem na principal obrigação deste; sendo, pois, fatos autorizadores da rescisão indireta pelo empregado. (...) (Acórdão do Processo nº 00812.004/96-5 (RO) - TRT 4ª R, data de publicação: 27.09.1999, Juiz Relator:
Maria Ines Cunha Dornelles)Art. 483. O empregado poderá considerar rescindido o contrato e pleitear a devida indenização quando:(...) d) não cumprir o empregador as
obrigações do contrato;§ 3º - Nas hipóteses das letras "d" e "g", poderá o empregado pleitear a rescisão de seu contrato de trabalho e o pagamento das respectivas indenizações,
permanecendo ou não no serviço até final decisão do processo. Assim, configura a rescisão indireta no caso de descumprimento das obrigações contratuais por parte do empregador de acordo com o art. 483, alínea “d” e entendimento do Tribunal Regional do Trabalho de Rondônia. Ante o exposto, resta claro o direito do trabalhador ao recebimento de todas as verbas rescisórias que não foram pagas, devido a dispensa sem justa causa, e/ou à
consumação da rescisão indireta de contrato de trabalho pelo inadimplemento do pagamento dos salários. 5 – DA CTPS E DO AVISO PRÉVIO. Não houve anotação de todo período do contrato de trabalho do Reclamante em sua CTPS e nem emissão das guias para recebimento do seguro desemprego, devendo os apontamentos serem refeitos com data de início em 15/07/2007 e término em 28/10/2010, com projeção do aviso prévio. Ressalta-se que até
o momento não foi dado baixa em sua CTPS.6 – DO SALDO DE SALÁRIO.
Há saldo de salário a reclamar, proveniente de 12 meses de labor, visto que a reclamada não estava integralizando seus salários, tais sejam: Ano de 2009:
Mês de Setembro ---------- R$500,00
Mês de Outubro ---------- R$ 500,00
Mês de Novembro ---------- R$ 500,00
Mês de Dezembro ---------- R$500,00
Ano de 2010:
Mês de janeiro----------R$545,00
Mês de fevereiro----------R$545,00
Mês de Março ---------- R$545,00
Mês de abril ---------- R$545,00
Mês de Maio ----------R$545,00
Mês de junho ----------R$545,00
Mês de julho ---------- R$545,00
Mês de agosto ----------R$545,00
Mês de setembro ----------28 dias ---------- R$508,66
Total salários em atraso: ----------R$ 6.868,66
Estabelece o art. 31 da Lei nº. 9.615/98:
Art. 31. A entidade de prática desportiva empregadora que estiver com pagamento de salário de atleta profissional em atraso, no todo ou em parte, por período igual ou superior a três meses, terá o contrato de trabalho daquele atleta rescindido, ficando o atleta livre
para se transferirpara qualquer outra agremiação de mesma modalidade, nacional ou

internacional, e exigir a multa rescisória e os haveres devidos.§ 1o São entendidos como salário, para efeitos do previsto no caput, o abono de férias, o décimo terceiro salário, as gratificações, os prêmios e demais verbas inclusas no contrato de trabalho.§ 2o A mora contumaz será considerada também pelo não recolhimento do FGTS e das contribuições previdenciárias.Portanto o contrato do reclamante está rescindido devido a ausência no
comprimento do dever do reclamado em integralizar o pagamento dos salários do obreiro.
7- DA MULTA RESCISÓRIA Aduz a Lei nº. 9.615/98 em seu art. 30 e 31 § 3º:
Art. 30. O contrato de trabalho do atleta profissional terá prazo determinado, com vigência nunca inferior a três meses nem superior a cinco anos. Art. 31. A entidade de prática desportiva empregadora que estiver com pagamento de salário de atleta profissional em
atraso, no todo ou em parte, por período igual ou superior a três meses, terá o contrato de trabalho daquele atleta rescindido, ficando o atleta livre para se transferir para
qualquer outra agremiação de mesma modalidade, nacional ou internacional,e exigir a multa rescisória e os haveres devidos.§ 3o Sempre que a rescisão se operar pela aplicação do
disposto no caput deste artigo, a multa rescisória a favor do atleta será conhecida pela aplicação do disposto no art. 479 da CLT. Assim requer o pagamento da multa rescisória a favor do reclamante, visto que houve a quebra do contrato de trabalho. Ressalta-se que o reclamante assinou um contrato de trabalho com o reclamado,deste modo requer a apresentação deste.8- FÉRIAS / SALARIOS TREZENOS O Reclamante tem a receber
férias vencidas dobradas e proporcionais de todo o período laborado, visto que até o presente momento não recebeu e não fez jus as mesmas, e 13º integral de 2009 e proporcional de
2010.1 9- FGTS E MULTA DE 40% O Reclamante também tem a receber o FGTS e a multa de 40% por todo pacto laboral visto que a reclamada não os depositou, pois o autor laborol por alguns meses sem assinatura da CTPS. 10 – DA MULTA DO ART. 477 § 8º E 467 AMBAS DA CLT. Os Reclamados não efetuaram o pagamento das verbas rescisórias no prazo legal. Assim, incumbe o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º da CLT, o que se requer, já que tal atraso não se deu por culpa do Reclamante. Logo, está em mora com as verbas trabalhistas do Reclamante, pelo que lhe é devido. Requer seja a parte incontroversa das diferenças das verbas rescisórias em audiência, sob pena de pagá-las acrescidas de 50%, conforme dispõe o art. 467 da CLT.
11 – DOS FERIADOS E DOMINGOS LABORADOS
O reclamante trabalhou em todos os feriados das 8h às 18h com intervalo para descanso das 11h às 15h, assim faz jus ao pagamento em dobro de acordo com a Súmula
TST nº. 146. Súmula TST nº. 146. TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS, NÃO COMPENSADO. O trabalho prestado em domingos e feriados, não compensado, deve ser pago em dobro, sem prejuízoda remuneração relativa ao repouso semanal. 1 Com projeção do aviso prévio. Deste modo faz jus ao pagamento em dobro dos feriados, sem prejuízo da remuneração do dia, tais sejam:Data Dia da Semana Feriado 7/9/07 sexta-feira Independência do Brasil 12/10/07 sexta-feira Nossa Sr.a Aparecida - Padroeira do Brasil 2/11/07 sexta-feira Finados 15/11/07 quinta-feira Proclamação da República Data Dia da Semana Feriado
21/3/08 sexta-feira Paixão de Cristo 21/4/08 segunda-feira Tiradentes 1/5/08 quinta-feira Dia do Trabalho 22/5/08 quinta-feira Corpus Christi Data Dia da Semana Feriado
10/4/09 sexta-feira Paixão de Cristo 21/4/09 terça-feira Tiradentes 1/5/09 sexta-feira Dia do Trabalho 11/6/09 quinta-feira Corpus Christi 7/9/09 segunda-feira Independência do Brasil
12/10/09 segunda-feira Nossa Sr.a Aparecida - Padroeira do Brasil 2/11/09 segunda-feira Finados Data Dia da Semana Feriado 2/4/10 sexta-feira Paixão de Cristo
21/4/10 quarta-feira Tiradentes 3/6/10 quinta-feira Corpus Christi
7/9/10 terça-feira Independência do Brasil Faz jus, portanto ao pagamento de 19 feriados laborados.
12- DO PEDIDO
Isto posto, com fundamentação na Constituição Federal de 1988, na Consolidação das Leis do Trabalho e demais legislações pertinentes ao caso, requer o pagamento das seguintes verbas:
VERBAS TRABALHISTAS R$ Saldo de Salário 28 dias -setembro R$ 508,66 Salário em
atraso(12 meses) R$ 6.360,0013º salário de 2009(12/12 avos) R$ 500,00 13.º salário Proporcional de 2010(10/12 avos) com projeção do aviso prévio R$ 454,16
Férias em dobro + 1/3 (15/07/2007 a 14/07/2008) R$ 1.453,33 Férias em dobro + 1/3 (15/07/2008 a 14/07/2009) R$ 1.453,33
Férias proporcional +1/3 (15/07/2009 a 14/07/2010) R$ 1.453,33
Férias proporcional +1/3 (15/07/2010 a 28/10/2010) projeção do
aviso prévio R$ 242,22 19 feriados laborados R$ 690,33
FGTS 28 meses (com projeção do aviso) R$ 1.220,80
Multa 40% sobre FGTS R$ 488,32
Multa do art. 477 § 8º da CLT R$ 545,00
Multa do art. 467 da CLT R$ 1.596,36
Aviso prévio R$ 545,00
TOTAL R$ 17.510,84
13 - DO REQUERIMENTO
a) Requer seja o Reclamado citado, no endereço supra, para,
querendo, defender-se da presente R E C L AMATÓR IA ,
comparecendo à audiência a ser designada, acompanhar o feito
até final decisão, sob pena de revelia, quando como se pede e
espera que sejam julgados TOTALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS,
mais condenação nos juros,correção monetária na forma da lei,custas processuais e honorários advocatícios.b) A declaração de reconhecimento do vínculo empregatício e a conseqüente
anotação da CTPS do reclamante considerando com data de início em 15/07/2007 e de saída 28/10/2010 (com a projeção do aviso prévio); c) A notificação do INSS, do Ministério Público do Trabalho, Caixa Econômica Federal e da DRT, pelo descumprimento das
normas do Trabalho, depósitos do FGTS e apropriação do INSS porventura retido pela Reclamada e não recolhidos;d) Protesta resilição do contrato de trabalho sem justa causa e/ou pelo reconhecimento da rescisão indireta por ato unilateral do patrão, CLT Artigo 483, alínea “d”, tratando-se de um pedido de ordem sucessiva.
e) Requer a conversão do RITO SUMARÍSSIMO EM ORDINÁRIO para
citar os reclamados por edital, visto que os mesmos se encontram em local incerto e não sabido.f) Pagamento dos salários em atraso.g) Pagamento dos feriados laborados nos moldes da Súmula nº.146 TST.
h) Pagamento da multa rescisória nos moldes do art. 31 § 3º da Lei nº. 9.615/98.
i) Apresentação do contrato de trabalho assinado por ambas as partes.
j) Aplicação das normas gerais da legislação do trabalho, exceto naquilo que forem incompatíveis de acordo com a Lei nº.6.354/76 art. 24.
k) Os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50, por ser o Reclamante, pessoa pobre no sentido legal da palavra, conforme declara nesta oportunidade, sob as penas
da lei, não tendo condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo do seu próprio sustento e de sua família; l) Sejam os Reclamados condenados no pagamento da parte
incontroversa das verbas rescisórias em audiência, que não o fazendo, não havendo conciliação ou não comparecendo a Reclamada, sob pena de pagá-las acrescidas de 50%, conforme
dispõe o art. 467 da CLT; bem como o reembolso das despesas efetuadas pelo Reclamante.
m) A dedução, em liquidação de sentença dos valores pagos, bem como de qualquer outra
parcela pleiteada nesta reclamação, que porventura a já tenha efetuado o pagamento, devidamente comprovado nos autos através de recibo;
n) Protesta pela produção de todos os meios de prova em direito admitidos,especialmente o depoimento pessoal dos Reclamados, sob pena de confissão, desde já requerida e oitiva
de testemunhas. VALOR DA CAUSA Dá-se à presente reclamatória o valor de R$ 17.510,84 (dezessete mil quinhentos e dez reais e oitenta e quatro centavos). Termos em que Pede deferimento. São Luis de Montes Belos, 12 de janeiro de 2010.
THAÍS INÁCIA DE CASTRO
OAB/GO 21.397
LUDMILLE GRACIELE MENDANHA
OAB/ GO 31.737"
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, C & E PROMOÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.Eu, SIMONE APARECIDA QUEIROZ BORGES, Assistente 2, digitei e conferi. SÃO LUIS DE MONTES BELOS aos vinte e sete de janeiro de dois mil e onze.KLEBER MOREIRA DA SILVA Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 1035/2011
Processo Nº: RT 0039600-45.2004.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON LUIZ VAZ / INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: MARLENE MARQUES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1038/2011
Processo Nº: RT 0047900-59.2005.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO FERNANDES RODRIGUES
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): PROBANK LTDA + 001
ADVOGADO....: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANCRITO: Vistos etc. Indefiro o requerimento de suspensão do feito, devendo o mesmo ser reiterado, se for o caso, com os documentos/meios comprobatórios dotados de fé pública. Em tempo, reitere-se notificação à reclamada para comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu e retirar alvará judicial, no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 1039/2011
Processo Nº: RT 0047900-59.2005.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO FERNANDES RODRIGUES
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1040/2011
Processo Nº: RT 0091200-37.2006.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM RODRIGUES MOREIRA/INST.NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): NATIVA ENGENHARIA S/A + 001
ADVOGADO....: JONAS GOMES NOVAES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: Vistos etc. Indefiro os pedidos formulados pelo exequente em 18/01/2011, haja vista despacho de fls. 581 dos autos físicos em que já foi determinada e efetuada a inclusão da empresa requerida no polo passivo, bem como realizadas tentativas via BACENJUD que restaram frustradas, ante a penhora de valores irrisórios(R$28,95)de fls. 582/588. Verifico ainda que houve a penhora de bem avaliado no valor de R$ 180.000,00 , conforme informações prestadas pelo juízo deprecado em 26/11/2010. Aguarde-se o cumprimento da carta precatória e demais atos executórios/expropriatórios no juízo deprecado.

Notificação Nº: 1041/2011
Processo Nº: AINDAT 0096800-39.2006.5.18.0201 1ª VT
AUTOR...: JOVELINO FRANCISCO DE ALMEIDA
ADVOGADO: ALEXANDRE BARROZO MARRA
RÉU(RÉ).: VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PARA MANIFESTAR-SE NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1042/2011
Processo Nº: RT 0137100-09.2007.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍLIO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): LUCIANE GOLDONI BORGES DALEVEDORE + 001
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Efetuar o pagamento da execução fixado em 325,29, no prazo de 15 dias, nos termos do art.
475-J do CPC.

Notificação Nº: 1043/2011
Processo Nº: RT 0137100-09.2007.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍLIO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): AZTEC AGROPECUÁRIA (FAZENDA CAVALGADA GRANDE) + 001
ADVOGADO....: ALUIZIO FERREIRA DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Efetuar o pagamento da execução fixado em 325,29, no prazo de 15 dias, nos termos do art.
475-J do CPC.

Notificação Nº: 1045/2011
Processo Nº: RTOrd 0112600-05.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE MENÊSES CANUTO DE MELO
ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): MASCARENHAS BARBOSA ROSCOE S.A. CONSTRUÇÕES
ADVOGADO....: ANDRE SCHIMIDT DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: Vistos etc. Designa-se audiência de prosseguimento para o dia 09/02/2011, às 16hs, devendo as partes estarem presentes para depor, estando sujeitas à pena estabelecida na súmula nº 74 do C. TST, bem como trazerem suas testemunhas espontaneamente. Intimem-se.

Notificação Nº: 1046/2011
Processo Nº: RTOrd 0127400-38.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: SUENILSON ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS PIRES
RECLAMADO(A): KOBLITZ S.A + 002
ADVOGADO....: ROSÂNGELA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: EFETUAR O PAGAMENTO DA EXECUÇÃO NO PRAZO DE 15 DAIS, NOS TERMOS DO ART. 475-J DO CPC.

Notificação Nº: 1047/2011
Processo Nº: RTOrd 0127600-45.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VAGNEIDE PORTELA RIBEIRO FIDELIS
ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: Vistos etc. Indefiro, por ora, o pedido de sobrestamento do feito requerido pela executada, devendo a mesma trazer documentos dotados de fé pública para comprovação do alegado. Intime-se.

Notificação Nº: 1048/2011
Processo Nº: RTOrd 0127700-97.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VANILDY MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: Vistos etc. Indefiro, por ora, o pedido de sobrestamento do feito requerido pela executada, devendo a mesma trazer documentos dotados de fé pública para comprovação do alegado. Intime-se.

Notificação Nº: 1049/2011
Processo Nº: RTSum 0129200-04.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIMAR NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO
RECLAMADO(A): BALNEÁRIO BUCAINA CAMPING CLUB
ADVOGADO....: GERALDO ANTONIO SOARES FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: EFETUAR O PAGAMENTO DA EXECUÇÃO, NO PRAZO DE 15 DIAS, NOS TERMOS DO ART. 475-J DO CPC.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL Nº/8858/2011
PROCESSO Nº RT 0064300-17.2006.5.18.0201
RECLAMANTE: ESPÓLIO DE VALDERLY GOMES DE ARAÚJO-INVENTARIANTE
ELIZANGELA MARTINS MARIANO
EXECUTADO: IKUO TSUGE
O(A) Doutor(a) FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m)
intimado(s) IKUO TSUGE , atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 28/02/2011 às 13:00 horas, e não havendo
licitantes será realizado leilão no dia 31/03/2011 às 13:00 horas, ambos a serem realizados nesta Vara do Trabalho, situada na Rua Izabel F. De Carvalho, esq. Com Av. Tocantins,
qd. 26 Lt. 108, Centro, Uruaçu/GO, o leilão será realizado no modo presencial e on line.
E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura. Eu, TÂNIA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, digitei.
FERNANDA FERREIRA
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 525/2011
Processo Nº: ExFis 0137600-52.2007.5.18.0241 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): WELLINGTON OSORIO MODESTO E SILVA + 001
ADVOGADO....: CÂNDIDA REGINA RIBEIRO DE LACERDA
CDAs:
11.5.01.001131-07
NOTIFICAÇÃO: Fica(m) intimado(a/s) a parte requerida para tomar ciência do DISPOSITIVO da decisão prolatada nos autos supra, a seguir transcrito:
Pelo exposto, recebo a presente exceção de préexecutividade oposta por WELLINGTON OSORIO MODESTO SILVA, para, no mérito, REJEITÁ-LA, nos termos da fundamentação supra, razão por que a execução fiscal deverá ter prosseguimento normal. Intimem-se.
Valparaíso De Goiás, 19 de janeiro de 2011, quarta-feira.
FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA
Juíza do Trabalho.
O inteiro teor da decisão está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 520/2011
Processo Nº: RT 0045900-58.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO FABIO BRITO
ADVOGADO....: MAURÍCIO UCCI PINHEIRO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA BRUNET LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica(m) intimado(a/s) a parte RECLAMANTE para comprovar nos autos o recolhimento de 50% do valor das custas processuais calculadas em

R$2.736,49, sob pena de execução, nos termos da setença de fls. 477/484 dos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 519/2011
Processo Nº: ExFis 0163300-59.2009.5.18.0241 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): WELLINGTON OSORIO MODESTO E SILVA + 001
ADVOGADO....: CÂNDIDA REGINA RIBEIRO DE LACERDA
CDAs:
11.5.01.001134-41
NOTIFICAÇÃO: Fica(m) intimado(a/s) a parte requerida para tomar ciência do DISPOSITIVO da decisão proferida nos autos supra, a seguir transcrito:
Pelo exposto, recebo a presente exceção de préexecutividade oposta por WELLINGTON OSORIO MODESTO SILVA, para, no mérito, REJEITÁ-LA, nos termos da fundamentação supra, razão por que a execução fiscal deverá ter prosseguimento normal. Intimem-se. Valparaíso De Goiás, 13 de janeiro de 2011, quinta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA
Juíza do Trabalho.
O inteiro teor da decisão está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 527/2011
Processo Nº: RTSum 0000054-47.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: DAVID AUGUSTO LOPES BASTOS
ADVOGADO....: GERALDO MACHADO JÚNIOR + 001
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA + 004
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte EXEQUENTE intimada do despacho de fl. 111 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos etc. A fim de que sejam iniciados os atos de constrição pertinentes, intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, juntar aos autos certidão atualizada do imóvel descrito às fls.107/109 fornecida pela serventia competente.
Valparaíso De Goiás, 12 de janeiro de 2011, quarta-feira.
FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA
Juíza do Trabalho."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 518/2011
Processo Nº: RTOrd 0000093-44.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica(m) intimado(a/s) a parte reclamante para, no prazo de até 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da certidão negativa do Oficial de Justiça e trazer aos autos elementos necessários ao prosseguimento regular do feito. Fica advertido(a) que a omissão implicará a suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já está autorizado. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 509/2011
Processo Nº: RTOrd 0000250-17.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DA COSTA COIMBRA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): EDINO GARCIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 78 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Oficie-se ao credor fiduciário (BV Financeira S.A.), com cópias das fls. 66/67, conforme requerido (fl. 77). Após, intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 75.
A este, devidamente assinado, por medida de economia e celeridade processuais, dou-lhe força de ofício. Valparaíso De Goiás, 19 de janeiro de 2011, quarta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA
Juíza do Trabalho."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 522/2011
Processo Nº: RTSum 0000411-27.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RIBEIRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: HAMILTON SANTANA DE LIMA
RECLAMADO(A): JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) EXEQUENTE:
Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito parcial, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 513/2011
Processo Nº: RTSum 0000474-52.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: WYLKYA LOPES DE JESUS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): A. FRANCISCO NETO E CIA LTDA (PANIFICADORA E CONFEITARIA PÃO NOSSO)
ADVOGADO....: JOAO AMELIO LOUSANO
NOTIFICAÇÃO: Ao Advogado do Reclamado:
Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, manifestar(em) sobre os Embargos à Execução (Arrematação) de fls. 67. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 500/2011
Processo Nº: RTOrd 0000476-22.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIVALDO PEREIRA BRANDÃO
ADVOGADO....: DOUGLAS LACERDA LUCAS
RECLAMADO(A): DEL NUTRI - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA ME
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO NEVES LAMAR
NOTIFICAÇÃO: Fica(m) intimado(a/s) a parte RECLAMANTE para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, trazer aos autos a CTPS (do Autor) para anotação, conforme determinado em Sentença. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 499/2011
Processo Nº: RTOrd 0000757-75.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DA CONCEIÇÃO ARAÚJO
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): S MENDONÇA & SANTOS LTDA.
ADVOGADO....: GLAUCE MARIA RODRIGUES + 001
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO (A) RECLAMANTE:
Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber sua CTPS devidamente anotada.

Notificação Nº: 497/2011
Processo Nº: RTOrd 0001179-50.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS GOMES RABELO
ADVOGADO....: PAULO FERNANDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 51 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Citada para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$ 198,79, nos termos do cálculo de fls. 36/37, a reclamada deposita em Juízo o valor de R$ 150,69. Alega que o valor depositado está correto, vez que corresponde as contribuições previdenciárias devidas pelo empregador e empregado. Afirma que o valor remanescente corresponde às contribuições devidas a terceiros, as quais a Justiça do Trabalho não tem competência para executar. Destarte, requer a retificação do cálculo de fls. 36/37. Assiste razão à executada. É cediço que o artigo 114, VIII, da Constituição Federal fixou a competência da Justiça do Trabalho para executar, de ofício, as contribuições sociais previstas no artigo 195, I, a, e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir. Entretanto, o referido dispositivo não estende tal competência às contribuições devidas a terceiro. Neste sentido, importante destacar o entendimento perfilhado pelo Tribunal Superior do Trabalho, in verbis: RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. CRÉDITOS DEVIDOS A TERCEIROS . INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. O artigo 114, VIII, da Constituição Federal fixou a competência da Justiça do Trabalho para executar de ofício as contribuições sociais previstas no artigo 195, I, -a- , e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir. Contudo, tais dispositivos não estendem essa competência às contribuições devidas a terceiros (que são destinadas a entidades de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical), exclusão claramente explicitada na própria Carta Magna (art. 240), a par de referida na lei ordinária (art. 3º, Lei 11.457/2007, por exemplo). Recurso de revista conhecido e provido. (Processo: RR - 158285-54.2005.5.12.0003 Data de Julgamento: 07/12/2010, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 17/12/2010.) Destarte, retifico o cálculo de fls. 36/37, fixando o débito da executada em R$ 156,81. Intime-se a reclamada. Após, recolham-se as contribuições previdenciárias e custas, utilizando-se o valor depositado à fl. 49 e parte do valor bloqueado através do BACENJUD (fl. 50). Por fim, libere-se à reclamada (CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA) o saldo remanescente. Tudo feito, remetam-se ao autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. Valparaíso De Goiás, 25 de janeiro de 2011, terça-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho"
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 515/2011
Processo Nº: RTSum 0001379-57.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ENIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: KEITTY DE KÁSSIA GARCIA MOREIRA
RECLAMADO(A): S MENDONÇA & SANTOS LTDA
ADVOGADO....: GLAUCE MARIA RODRIGUES + 001

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) intimado(a/s) a parte RECLAMADA para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a notícia, trazida pelo(a) Autor(a), de descumprimento do acordo. Registre-se que em caso de ausência de manifestação a alegação do(a) Autor(a) poderá ser considerada como verdadeira, quando então será iniciada a execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 523/2011
Processo Nº: RTSum 0001551-96.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: LAÉRCIO SILVA CARLOS
ADVOGADO....: HERBERT ALENCAR CUNHA
RECLAMADO(A): EMPRESA GOIS + 001
ADVOGADO....: WALBER MARTINS MOUZINHO
NOTIFICAÇÃO: Fica(m) as partes intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
Posto isso, recebo os presentes embargos declaratórios opostos por GOIS IMÓVEIS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. para, no mérito, julgá-los totalmente improcedentes, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Intimem-se. Valparaíso De Goiás, 17 de dezembro de 2010, sextafeira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA
Juíza do Trabalho.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 528/2011
Processo Nº: RTSum 0001605-62.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO EDI DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MÉRCIA KURUDEZ CORDEIRO
RECLAMADO(A): PATUREBA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. (NA PESSOA DO SEU REPRESENTANTE LEGAL, SR. CARLOS CÉSAR DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: IVAN JOSÉ THOMAZI + 001
NOTIFICAÇÃO: Fica(m) intimado(a/s) A PARTE RECLAMADA para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a notícia, trazida pelo(a) Autor(a), de descumprimento do acordo. Registre-se que em caso de ausência de manifestação a alegação do(a) Autor(a) poderá ser considerada como verdadeira, quando então será iniciada a execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 501/2011
Processo Nº: RTOrd 0001698-25.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOVENAL FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: LEONOR LOPES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): TOCANTINS COM. DE PORTAS E JANELAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 24 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Defiro o requerimento feito pelo reclamante à fl. 23. Para audiência una, inclua-se o feito na pauta do dia 21/02/2011 (2ª feira), às 16h50min. Notifique-se a reclamada, na pessoa de sua sócia, no endereço contido na petição inicial, por oficial de justiça.
Intimem-se o reclamante, pessoalmente e por meio de seu advogado, bem como as testemunhas arroladas na petição inicial, alertando-lhes de que todas as provas serão produzidas em audiência. Advirto desde já que o não comparecimento do reclamante à referida audiência acarretará o arquivamento da reclamação e que o não comparecimento do reclamado importará em revelia, além de confissão, quanto à matéria de fato."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 512/2011
Processo Nº: RTSum 0001701-77.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO FERREIRA JUNIOR
ADVOGADO....: RAFAEL DIAS PETTINATI
RECLAMADO(A): SOUZA E SANTOS DESENTUPIDORA LTDA
ADVOGADO....: MAX SPINDOLA DE ATAIDES
NOTIFICAÇÃO: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 526/2011
Processo Nº: RTSum 0001721-68.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: LEILIANE CORREIA COSTA DE SOUZA
ADVOGADO....: JONAS ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MAIS COMÉRCIO VAREJISTA ATACADISTA TRANSPORTADORA IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica(m) AS PARTES intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por LEILIANE CORREIA COSTA DE SOUZA em face de MAIS COMÉRCIO VAREJISTA ATACADISTA TRANSPORTADORA IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Custas pela reclamante no valor de R$ 204,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 10.200,00, dispensadas na forma da lei.
Intimem-se as partes. Valparaíso De Goiás, 24 de janeiro de 2011, segunda-feira.
FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 514/2011
Processo Nº: ACP 0001747-66.2010.5.18.0241 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): RLL - COMÉRCIO DE FRIOS E PANIFICAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica(m) intimado(a/s) a parte REQUERENTE para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
Pelo exposto, nos autos da ação civil pública ajuizada por SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM face de RLL - COMÉRCIO DE FRIOS E PANIFICAÇÃO LTDA, decido extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso XI, do CPC c/c art. 769 da CLT, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Sem custas, nos termos do art. 18 da Lei 7.347/1985. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração e declaração de hipossuficiência, os quais somente serão
desentranhados mediante a substituição por cópia. Intime-se o(a) Autor(a). Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos, definitivamente, com as baixas de estilo. Valparaíso De Goiás, 17 de dezembro de 2010, sexta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10416/2011
PROCESSO: RTOrd 0075500-90.2009.5.18.0241
RECLAMANTE: BALDUINO DA SILVA AGUIAR
RECLAMADO(A): FIBRAS MIL INDUSTRIAL E COMERCIO DE PISCINAS
LTDA. ME , CPF/CNPJ: 37.128.527/0001-06
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 01/02/2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 02/02/2011
O (A) Doutor (a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) FIBRAS MIL INDUSTRIAL E COMERCIO DE PISCINAS LTDA. ME, CPF/CNPJ: 37.128.527/0001-06, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 2 (dois) dias, retificar e dar baixa na CTPS do reclamante, sob pena de aplicar-se o art. 39, parágrafo 1º da CLT, bem como para cumprir com as demais obrigações de fazer constantes do título executivo judicial, sob pena de conversão da obrigação de fazer em obrigação de dar. E para que chegue ao conhecimento de FIBRAS MIL INDUSTRIAL E COMERCIO DE PISCINAS LTDA. ME , CPF/CNPJ: 37.128.527/0001-06, é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, digitei o presente.
SÍLVIA LARA MICHEL
Técnico Judiciário

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10415/2011
PROCESSO: RTOrd 0075500-90.2009.5.18.0241
EXEQÜENTE(S): BALDUINO DA SILVA AGUIAR
EXECUTADO(S): VICENTE SOARES CARDOSO, CPF:104.852.716-64; FIBRAS MIL INDUSTRIAL E COMERCIO DE PISCINAS LTDA. ME , CNPJ:37.128.527/0001-06; BELAS FIBRAS COMÉRCIO DE PISCINAS LTDA, CNPJ:10.453.812/0001-46
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 01/02/2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 02/02/2011
O(A) Doutor(a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), VICENTE SOARES CARDOSO, CPF:104.852.716-64; FIBRAS MIL INDUSTRIAL E COMERCIO DE PISCINAS LTDA. ME, CNPJ:37.128.527/0001-06; BELAS FIBRAS COMÉRCIO DE PISCINAS LTDA, CNPJ:10.453.812/0001-46, atualmente em lugar incerto e não sabido, a

pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 18.688,60, atualizado até 29/10/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), VICENTE SOARES CARDOSO, CPF:104.852.716-64; FIBRAS MIL INDUSTRIAL E COMERCIO DE PISCINAS LTDA. ME , CNPJ:37.128.527/0001-06; BELAS FIBRAS COMÉRCIO DE PISCINAS LTDA, CNPJ:10.453.812/0001-46, é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura. Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, digitei o presente.
SÍLVIA LARA MICHEL
Técnico Judiciário

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 191/2011
Processo Nº: RT 01316-2000-004-18-00-4 DSAE 1402/2009-4 EXE
RECLAMANTE..: AUREA MARIA PEREIRA DE MELLO + 014
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
ADVOGADO....: JULIANA DE CASTRO MADEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao executado, Vista dos cálculos de fls. 3.416, pelo prazo de cinco dias.

ELIUD SANTANA LEITAO:28576

Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:28576
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT18, ou=Servidor, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:28576
Dados: 2011.02.01 14:50:25 -02'00'